



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

1 Às 13h 25min (treze horas e vinte e cinco minutos) de doze de dezembro de dois mil e vinte e quatro,
2 na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de
3 Mato Grosso do Sul, reuniu-se a CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura,
4 em sua quingentésima quinquagésima sexta (556ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do
5 Conselheiro Eng. Civ. Sidiclei Formagini. **1)** Verificação de Quórum Presentes os(as) Senhores(as)
6 Conselheiros(as) Regionais: Eduardo Eudociak; Elaine Da Silva Dias; Maristela Ishibashi Toko De
7 Barros; Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Ilse Elizabet Dubiela Junges; Isadora Mendonça Do
8 Nascimento; Mario Basso Dias Filho; Luiz Henrique Moreira De Carvalho; Osmair Jorge De Freitas
9 Simoes; Salvador Epifanio Peralta Barros; Valter Almeida Da Silva; Nelison Ferreira Correa. **2)**
10 Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula**2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
11 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
12 Crea - MS, após apreciar a Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de
13 Engenharia Civil e Agrimensura realizada em 17 de outubro de 2024 (Id: 831834), DECIDIU por
14 aprovar na íntegra a Súmula da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia
15 Civil e Agrimensura realizada em 17 de outubro de 2024.". Coordenou a votação o(a) Coordenador
16 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
17 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
18 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
19 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
20 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
21 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **2.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
22 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
23 Crea - MS, após apreciar a Súmula da 555ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de
24 Engenharia Civil e Agrimensura realizada em 7 de novembro de 2024 (Id: 839655), DECIDIU por
25 aprovar na íntegra a Súmula da 555ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia
26 Civil e Agrimensura realizada em 7 de novembro de 2024.". Coordenou a votação o(a) Coordenador
27 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
28 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
29 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
30 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
31 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
32 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **3)** Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e
33 Enviadas**3.1)** Assunto: Resultado do Prêmio FMOI GREE MULHERES NA ENGENHARIA 2024.**3.2)**
34 Assunto: Ofício nº 776/2024/Confea Participação do Sistema Confea/Crea nas Conferências das
35 Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas - COP.**3.3)** Assunto: Encaminha para manifestação o
36 Anteprojeto de Resolução nº 002/2024 que "Institui a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema
37 Confea/Crea e estabelece procedimentos para a sua atualização".**4)** ComunicadosAusências
38 Injustificadas dos Senhores(as) Conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja. **4.1)** Justificativa de
39 ausência: Claudio Renato Padim Barbosa, João Victor Maciel de Andrade Silva e Riverton Barbosa
40 Nantes.**4.2)** Relatório Anual Atividades da CEECA 2024**5)** Ordem do Dia **5.1)** Pedido de Vista **5.2)**
41 Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador **5.2.1)** Aprovados por ad referendum **5.2.1.1)**
42 Deferido(s) **5.2.1.1.1)** Alteração Contratual **5.2.1.1.1.1)** Processo n. J2024/073322-8 Interessado: NG
43 CONSULTORIA E SOLUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
44 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
45 apreciar o processo nº J2024/073322-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa
46 Interessada(NATHALIA GABRIELLE GONZAGA DA SILVA), requer alteração do seu registro de
47 pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social,
48 realizada em 16 de Janeiro de 2024.Analisando o presente processo, constatamos que foram
49 realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:Cláusula 1ª – Razão
50 social: N. G. G. DA SILVA, e seu nome fantasia é NG CONSULTORIA E SOLUÇÕES;Cláusula 2ª –
51 Endereço da Sede: Rua Amazonas, n. 930, no Bairro Aeroporto em Corumbá-MS- CEP:79.320-
52 240;Cláusula 4ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos);Cláusula
53 5ª - O capital social da empresa é de R\$ 400.000,00(Quatrocentos Mil Reais);A Administração da
54 Empresa, será exercida pela titular da Srª NATHALIA GABRIELLE GONZAGA DA SILVA, conforme a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

55 descrição no contrato social(anexo dos autos). Estando em ordem a documentação, somos de
56 parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa
57 Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia
58 Civil, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.". Coordenou a votação
59 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
60 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
61 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
62 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
63 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
64 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.2)** Processo n.
65 J2024/073458-5 Interessado: TARRAFÃO IMOBILIÁRIA. A Câmara Especializada de Engenharia
66 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
67 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/073458-5, que trata da solicitação de Alteração
68 Contratual. Considerando que A Empresa Interessada(S P S Construções Civil Ltda com nome
69 Fantasia ENGMIX), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que,
70 houve a 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 23 de julho de 2024.
71 Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta
72 nas cláusulas abaixo relacionadas: 1 Cláusula 1ª – Razão social: Tarrafão Construção Civil e
73 Incorporações Imobiliários Ltda; 2 Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Olezina Ribeiro de Menezes,
74 nº 307, Sala A, Bairro Parque Industrial I, CEP: 79550-000- Costa Rica – MS; 3 Cláusula 3ª-Objetivo
75 social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos);4 Cláusula 4ª - O capital social é
76 de: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); 5 Cláusula 7ª - A administração da sociedade caberá aos
77 sócios Magney Raimundo Pereira da Silva e Samuel Pereira da Silva. Estando em ordem a
78 documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar
79 o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração
80 contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento
81 de atividades na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
82 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
83 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
84 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
85 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
86 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
87 Haddad Lane. **5.2.1.1.1.3)** Processo n. J2024/073545-0 Interessado: VPN ENGENHARIA
88 AMBIENTAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
89 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
90 J2024/073545-0,que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa
91 Interessada(VPN Engenharia Ambiental Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica
92 neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 19 de
93 Setembro de 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as
94 alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: VPN
95 Engenharia Ambiental Ltda; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Quintino Bocaiuva, nº 1525, Sala
96 B, Jardim América, Dourados-MS, CEP 79824-140. Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição
97 no contrato social(anexo dos autos); Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil
98 reais); Cláusula 6ª - A administração da sociedade será exercida pelo Sr. Vicente Pallotti do
99 Nascimento Filho. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
100 e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer
101 favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em
102 epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Ambiental,
103 Engenharia Civil, Engenharia Sanitária e Ambiental e Geografia, com restrição nas áreas de
104 Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a)
105 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
106 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
107 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
108 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

109 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
110 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.4)** Processo n. J2024/073609-0 Interessado: MULTI
111 AÇO . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
112 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
113 J2024/073609-0, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa
114 Interessada(Multi Aço Indústria e Comércio de Produtos Metálicos Ltda com nome fantasia MULTI
115 AÇO I), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 1ª
116 Alteração do Contrato Social, realizada em 23 de outubro de 2024. Analisando o presente processo,
117 constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:
118 a)A Razão social é: Multi Aço Indústria e Comércio de Produtos Metálicos Ltda, conforme prova a 1ª
119 Alteração do Contrato Social, realizada em 23 de outubro de 2024; b) O capital social, passa a ser de:
120 R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme prova a Cláusula 2ª da 1ª Alteração do Contrato Social,
121 realizada em 23 de outubro de 2024; c) O Objetivo social passa a ser: conforme a descrição
122 constante na Cláusula 3ª da 1ª Alteração do Contrato Social, realizada em 23 de outubro de 2024; d)
123 Permanecem inalteradas as demais cláusulas, conforme prova a Cláusula 4ª da 1ª Alteração do
124 Contrato Social, realizada em 23 de outubro de 2024. Estando em ordem a documentação,a Câmara
125 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do
126 Coordenador que é de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada
127 pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área
128 de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e
129 Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
130 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
131 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
132 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
133 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
134 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
135 **5.2.1.1.1.5)** Processo n. J2024/073615-4 Interessado: JANUARIO XIMENES NETO ENGENHARIA
136 DE PROJETOS E CONSULTORIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
137 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
138 apreciar o processo nº J2024/073615-4, que trata da solicitação da Empresa Interessada(Januario
139 Ximenes Neto Engenharia de Projetos e Consultoria), requer alteração do seu registro de pessoa
140 jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração do Contrato Social, realizada em 17 de julho de
141 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme
142 consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a)Razão social: JXN-Consultoria e Projetos de Engenharia
143 Civil Ltda, conforme consta na Alteração do Contrato Social, realizada em 17 de julho de 2024. b) O
144 Endereço da Sede passa a ser: Rua Arcenia, nº 404 no Bairro Vila Giocondo Orsi, em Campo
145 Grande-MS, CEP: 79.022-040, conforme consta na Cláusula Primeira, da Alteração do Contrato
146 Social, realizada em 17 de julho de 2024. c) O Objetivo social passa a ser: Serviços de Engenharia,
147 conforme consta na Cláusula Segunda, da Alteração do Contrato Social, realizada em 17 de julho de
148 2024. d) Permanecem inalteradas as demais cláusulas, conforme consta na Cláusula Terceira, da
149 Alteração do Contrato Social, realizada em 17 de julho de 2024. Estando em ordem a documentação,
150 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
151 referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela
152 Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de
153 Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
154 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
155 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
156 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
157 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
158 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
159 **5.2.1.1.1.6)** Processo n. J2024/073653-7 Interessado: J. A. ENGENHARIA E CONSULTORIA . A
160 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
161 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
162 J2024/073653-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " Não participou da votação os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

163 senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.7)** Processo n. J2024/073692-8
164 Interessado: ENGEVIL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
165 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
166 processo nº J2024/073692-8, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que
167 a Empresa Interessada(ENGEVIL Engenharia Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa
168 jurídica neste Conselho, por que, houve a 11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada
169 em 01 de agosto de 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as
170 alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social:
171 “ENGEVIL ENGENHARIA LTDA”; Cláusula 2ª – Avenida Henrique Moscoso, 445 – Loja 03 – Praia da
172 Costa – CEP 29.101-345, Vila Velha-ES. Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição no
173 contrato social(anexo dos autos); Cláusula 5ª - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 6.000.000,00
174 (seis milhões de reais); Cláusula 9ª - A administração da sociedade será exercida pela sócia Gisela
175 Valenti Mauro Ferreira. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia
176 Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer
177 favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em
178 epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com
179 restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Engenharia Mecânica. Coordenou
180 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
181 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
182 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
183 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
184 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
185 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.8)** Processo n.
186 J2024/073810-6 Interessado: PR3 INCORPORAÇÕES . A Câmara Especializada de Engenharia Civil
187 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul
188 – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/073810-6, que trata da solicitação da Empresa
189 Interessada(PR3 Incorporações EIRELI-EPP), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica
190 neste Conselho, por que, houve a 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 11
191 de maio de 2023. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações,
192 conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: “PR3
193 INCORPORAÇÕES LTDA”; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua: Hélio Yoshiaki Ikeziri, nº 34,
194 Complemento: Sala 1601 Edifício Prime Office, CEP: 79.021-435 no Bairro: Royal Park em Campo
195 Grande-MS; Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos);
196 Cláusula 4ª - O capital da sociedade é de: R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Reais); Cláusula 8ª - A
197 administração da sociedade cabe ao sócio, Pietro Peres Ranieri. Estando em ordem a documentação,
198 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
199 referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela
200 Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de
201 Engenharia Civil, com restrição na área de Agronomia e Engenharia de Agrimensura.". Coordenou a
202 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
203 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
204 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
205 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
206 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
207 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.9)** Processo n.
208 J2024/074376-2 Interessado: AGROCAPAZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
209 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
210 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/074376-2, que trata da solicitação da empresa
211 SERVIÇOS AGRÍCOLAS CAPAZ Ltda. encaminha alteração contratual para análise e manifestação
212 do Conselho. 1- Altera-se o endereço para: RUA SANTA ADÉLIA, nº 179, COHAFAMA, CAMPO
213 GRANDE/MS, CEP 79006-010. 2- Altera-se o objeto social para OBRAS DE FUNDAÇÕES,
214 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS,
215 ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS,
216 ATIVIDADES DE APOIO A PECUÁRIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAS PRIMAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

217 AGRÍCOLAS, CULTIVO DE MILHO, CULTIVO DE SOJA, SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE
218 TERRENO CULTIVO E COLHEITA, SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS
219 AGRÍCOLAS, ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS,
220 DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE
221 CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS, SERVIÇO COMBINADOS DE
222 ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO. Estando as alterações contratuais em conformidade com
223 a Resolução n. 1121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
224 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas alterações contratuais
225 apresentadas. As atividades com restrição são de atribuições do profissional da modalidade
226 agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
227 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
228 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
229 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
230 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
231 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
232 **5.2.1.1.1.10**) Processo n. J2024/074698-2 Interessado: CONSTRUTORA ALVORADA LTDA. A
233 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
234 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
235 J2024/074698-2, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que
236 a empresa CONSTRUTORA ALVORADA - EIRELI encaminha alteração contratual para análise e
237 manifestação do Conselho. 1- A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por
238 meio de transformação automática da EIRELI para Sociedade Limitada, conforme disposição contida
239 no art. 41 da Lei n.14.195, de 26 de agosto de 2021. 2- Alterar o endereço da sede do
240 estabelecimento para: Rua Itiquira, Nº 458 - DT n. 36, Bairro Santa Fé, CEP: 79.021-290 em Campo
241 Grande/MS. 3- A empresa tem por objeto a exploração da atividade de: Serviços de Engenharia Civil;
242 Serviços de Engenharia Elétrica; Serviços de Engenharia Mecânica; Elaboração de Estudos e
243 Projetos de Engenharia Civil; Construção de Edifícios; Serviços de Construção Civil; Serviços de
244 Construção e Recomposição de Pavimentação Asfáltica em Logradouros, Ruas e Rodovias; Serviços
245 de Terraplenagem, Limpeza e Encascalhamento de Ruas, Estradas e Rodovias; Serviços de
246 Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno; Serviços de Execução de Obras de Urbanização -
247 Praças e Calçadas; Pintura para Sinalização em Pistas Rodoviárias e Aeroportos; Construção de
248 Obras de Arte Especiais; Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e
249 Construções Correlatas, Exceto Obras de Irrigação; Montagem de Estruturas Metálicas; Demolição de
250 Edifícios e Outras Estruturas; Instalação e Manutenção Elétrica; Instalações Hidráulicas, Sanitárias e
251 de Gás; Impermeabilização em Obras de Engenharia Civil; Instalação de Portas, Janelas, Tetos,
252 Divisórias e Armários Embutidos de Qualquer Natureza; Obras de Acabamento em Gesso e Estuque;
253 Serviços de Pintura de Edifícios; Aplicação de Revestimentos e de Resinas em Interiores e
254 Exteriores; Administração de Obras; Montagem e Desmontagem de Andaimos e Outras Estruturas
255 Temporárias; Serviços de Operação e Fornecimento de Equipamentos para Transporte e Elevação de
256 Cargas e Pessoas para Uso em Obras; Perfuração e Construção de Poços de Água; Serviços de
257 Cartografia, Topografia e Geodesia; Locação de Máquinas e Equipamentos. Estando em
258 conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
259 e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer
260 favorável as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
261 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
262 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
263 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
264 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
265 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
266 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.11**) Processo n. J2024/074861-6 Interessado:
267 TRELIS ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
268 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
269 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/074861-6, que trata da solicitação de Alteração
270 Contratual. Considerando que a empres Trelis Arquitetura e Soluções em Estruturas Ltda. encaminha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

271 alteração contratual para análise e manifestação. A sociedade passa a ter como objeto social: I.
272 Prestação de serviços nas áreas de engenharia civil e arquitetura, desenvolvendo as atividades de
273 assessoria, consultoria, elaboração de laudos técnicos, projetos, gestão, coordenação, supervisão,
274 direção, fiscalização, execução de projetos, inclusive de estruturas, instalações, fundações e
275 contenções, ordenação urbana e uso do solo; II. Prestação de serviços na área de gerenciamento e
276 execução de obras através de contrato de construção por administração e atividades de direção e a
277 responsabilidade técnica da obra, supervisão e gerenciamento de projetos; III. Atividades de
278 treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; IV. Serviços de Coworking, organização de
279 arquivos de documentos das obras e projetos e demais serviços administrativos combinados a
280 empresas e profissionais liberais. V. Prestação de serviço de editoração eletrônica e apoio
281 administrativo na preparação de documentos e preenchimento de formulários utilizados em obras. A
282 sociedade limitada gira sob o nome empresarial de TRELIS ARQUITETURA E SOLUÇÕES EM
283 ESTRUTURAS LTDA, e nome Fantasia TRELIS ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL. Estando
284 em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia
285 Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer
286 favorável as alterações contratuais apresentadas, apta para execução de atividades técnicas na área
287 de engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
288 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
289 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
290 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
291 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
292 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
293 **5.2.1.1.1.12)** Processo n. J2024/075093-9 Interessado: PRIORITY ENGENHARIA. A Câmara
294 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
295 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075093-9, que
296 trata da solicitação da empresa Priority Engenharia apresenta sua 4ª alteração contratual, nos termos
297 a seguir: O sócio resolve encerrar as atividades da filial sediada nesta cidade e comarca de
298 Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua João Ponce de Arruda, n.º 2.545, Bloco II, Jardim
299 Universitário, CEP: 79.823-241, inscrita na JUCEMS sob n.º 54920075210 e no CNPJ n.º
300 48.890.726/0002-54. 02ª), O sócio integraliza neste ato o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil
301 reais) em moeda corrente do país. O capital social com a nova integralização passa a ser de R\$
302 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) divididos em 280.000 (duzentos e oitenta mil) quotas no
303 valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, que por
304 força do aumento do capital, Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da
305 documentação apresentada, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU
306 pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da alteração contratual
307 solicitada.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
308 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
309 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
310 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
311 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
312 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
313 **5.2.1.1.1.13)** Processo n. J2024/075275-3 Interessado: CONSTRUTORA MANANCIAL. A Câmara
314 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
315 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075275-3, que
316 trata da solicitação da empresa Construtora Manancial, apresenta alteração de contrato social nos
317 termos a seguir." 1) Altera-se o endereço da Sociedade para: Avenida Rita Vieira
318 de Andrade, 966, Bairro Parque Residencial Rita Vieira, município de Campo Grande- MS, CEP: 79052-
319 420; 2) Altera-se o Objeto Social para: OOBJETOSOCIALPASSAASEROBRADEENGENHARIA CIVIL,
320 CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA
321 SINALIZACAOEMPISTASRODOVIARIASEAEROPORTOS,CONSTRUCAODEOBRASDEARTEESPE
322 CIAIS, OBRAS DE URBANIZACAO, RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE
323 BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE
324 ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, CONSTRUCAODEREDES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

325 DEABASTECIMENTODEAGUA,COLETADEESGOTOE CONSTRUÇOES CORRELATAS, OBRAS
326 DE IRRIGAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, MONTAGEM DE
327 ESTRUTURAS METÁLICAS, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO DE
328 INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS,
329 PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, PERFURAÇÕES E SONDAGENS,
330 OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO, INSTALAÇÃO E
331 MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS,
332 INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, INSTALAÇÃO DE PAINÉIS
333 PUBLICITÁRIOS, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALAÇÃO DE
334 PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS, SERVIÇOS DE PINTURA
335 EM EDIFÍCIOS, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E
336 EXTERIORES, OBRAS DE FUNDACIONES, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA,
337 PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA,
338 SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS, DESIGN DE INTERIORES,
339 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR,
340 ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, INSTALAÇÃO ALTERAÇÃO
341 MANUTENÇÃO E REPARO EM CONSTRUÇÃO, SISTEMAS DE AQUECIMENTO, COLETOR
342 SOLAR, GÁS, EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS, TUBULAÇÕES DE VAPOR,
343 INSTALAÇÃO DE ENERGIA SOLAR, SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA
344 ELÉTRICA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA,
345 ENGENHARIA, ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À
346 ENGENHARIA, ARQUITETURA E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
347 (IVO3) CLÁUSULA 3ª – Altera-se o capital que era de R\$ 2.200.000,00 e passa para R\$ 3.200.000,00
348 (Três milhões e duzentos mil reais), dividido em 3.200.000 (Três milhões e duzentos mil) quotas de R\$
349 1,00 (um real) cada uma, o aumento do capital integralizado pela incorporação de reservas de capital
350 ao capital social, conforme balanço contábil, integralizado em moeda corrente do país, distribuído da
351 seguinte forma: JONAS RODRIGUES DE ARAÚJO 90% GIOVANNACORREIA DOSSANTOS 10% Em
352 análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara
353 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
354 Coordenador pelo deferimento da alteração contratual efetuada, devendo da certidão da empresa
355 conter restrição de atividade na área da Engenharia Mecânica e da Geologia.". Coordenou a votação
356 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
357 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
358 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
359 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
360 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
361 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.14** Processo n.
362 J2024/075491-8 Interessado: AGROGEO ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia
363 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
364 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075491-8, que trata-se da solicitação
365 da empresa Agrogeo Engenharia apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: O
366 capital social que era de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) passa a ser de R\$ 1.000.000,00 (um
367 milhão de reais), representado por 1.000.000 (um milhão), quotas de capital, no valor nominal de R\$
368 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente
369 nacional, pelo sócio DIEGO PAULINO DA SILVA LIMA. Altera-se o Objeto Social para: Serviços de
370 engenharia, peritos e avaliadores de seguros, serviços de cartografia, topografia e geodesia,
371 atividades de estudos geológicos, serviços de aerofotogrametria, testes de análises técnicas, serviços
372 de consultoria, assessoria em projetos de meio ambiente, treinamento em desenvolvimento
373 profissional e gerencial, obras de terraplanagem, obras de urbanização de ruas, praças e calçadas,
374 construção de rodovias e ferrovias, construção de edifícios, construção de barragens e represas para
375 geração de energia elétrica, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, aluguel de
376 máquinas para construção sem operador, exceto andaimes, construção de instalações esportivas e
377 recreativas, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções
378 correlatas, exceto obras de irrigação, aluguel e locação de máquinas de terraplanagem com operador,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

379 obras de irrigação, obras de engenharia civil, demolição de edifícios e estruturas, preparação de
380 canteiro e limpeza de terreno, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e
381 de gás, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e
382 refrigeração, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, obras de instalações em
383 construções, impermeabilização em obras de engenharia civil, obras de fundações, administração de
384 obras, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, obras de alvenaria,
385 limpeza em prédios e em domicílios, atividades de limpeza e atividades paisagísticas. O sócio Diego
386 Paulino da Silva, já qualificado anteriormente, alterar-se nome civil para Diego Paulino da Silva
387 Lima. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação
388 apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
389 homologação do ad referendum do Coordenador pelas alterações contratuais efetuadas, devendo da
390 certidão de registro da empresa, conter restrição das seguintes atividades: Cartografia, geodesia,
391 estudos geológicos, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação
392 e refrigeração. No tocante a instalação e manutenção elétrica e instalações de gás, fica restrito ao
393 âmbito das atribuições do responsável técnico.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
394 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
395 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
396 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
397 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
398 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
399 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.15** Processo n. J2024/075661-9 Interessado:
400 GERA OBRAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
401 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
402 J2024/075661-9, que trata-se da solicitação da Empresa GERA-OBRAS TERRAPLENAGEM E
403 CONSTRUÇÕES LTDA. apresentou a ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
404 SOCIAL ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
405 ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL.3ª. O objeto social é Obras de Terraplenagem, Serviços de
406 Preparação De Terreno, Cultivo e Colheita, Extração de Madeira em Florestas Plantadas, Extração de
407 Madeira em Florestas Nativas, Construção de Edifícios, Construção de Rodovias e Ferrovias,
408 Demolição de Edifícios e Pavimentos, Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno, Aluguel de
409 Maquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, Exceto Andaimes, Construção se Pontes
410 e Obras de Artes Especiais, Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica, Execução de Serviços de
411 Drenagem de Aguas Pluviais, Obras de Urbanização (Ruas, Praças e Calçadas), Construção/
412 Execução de Meios-Fios, Obras de Acessibilidade, Serviços Combinados de Escritório e Apoio
413 Administrativo, Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais, Descontaminação e Outros Serviços de
414 Gestão de Resíduos. 16ª. Fica eleito o foro de Dourados - MS para o exercício e o cumprimento dos
415 direitos e obrigações resultantes deste contrato. Dourados - MS, 06 de Novembro de 2024. Estando a
416 documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a Câmara Especializada
417 de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
418 pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.".
419 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
420 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
421 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
422 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
423 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
424 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.16**
425 Processo n. J2024/077051-4 Interessado: INFRA+ S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
426 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul
427 – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/077051-4, que trata-se da solicitação da Empresa a
428 INFRA+ S/A. Apresentou a abertura de outra filial em outra UF e também a eleição/destituição de
429 diretores conforme contrato anexo ao presente processo. Estando a documentação de conformidade
430 com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
431 Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento
432 da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA.". Coordenou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

433 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
434 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
435 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
436 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
437 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
438 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17** Processo n.
439 J2024/077102-2 Interessado: KURICA AMBIENTAL S.A.. A Câmara Especializada de Engenharia
440 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
441 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/077102-2, DECIDIU por homologar com o
442 seguinte teor "A Empresa Kurica Ambiental S.A, apresentou a ATAS PARA ALTERAÇÃO DO
443 CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA para Deferimento. Conforme ATAS: ATA 15/08/2023; ATA
444 26/09/2023; ATA 06/11/2023; ATA 15/01/2024; ATA 02/07/2024. Conforme aprovado as alterações
445 das ATAS acima citadas, que deverá ser alterados no Contrato social da empresa e também
446 consolidar o mesmo referente as ATAS aprovadas. Considerando que somente as Clausulas
447 alteradas através da aprovação das referidas, serão alteradas. As demais cláusulas permanecem
448 inalteradas. Deliberações e Aprovações: após as justificativas apresentadas e leitura dos documentos
449 mencionados na ordem do dia, que foram colocados à disposição de todos os sócios, e colocados em
450 discussão, tal alteração foi aprovada sem reserva e restrição. Encerramento: Nada mais havendo a
451 tratar, foi lavrada as presentes atas, a qual foram lidas e aprovadas pelos sócios presentes que a
452 subscrevem, encerrando-se os trabalhos Estando a documentação de conformidade com a
453 Resolução 1121/2009 do CONFEA, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
454 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Alteração do
455 Contrato Social.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
456 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
457 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
458 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
459 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
460 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
461 **5.2.1.1.18** Processo n. J2024/077110-3 Interessado: JMG COMÉRCIO E SERVIÇOS. A Câmara
462 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
463 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/077110-3, que
464 trata-se da solicitação da Empresa JMG COMERCIO E SERVIÇOS, apresentou a ALTERAÇÃO DO
465 CONTRATO SOCIAL. Cláusula Primeira – No ato arquivado sob o protocolo 24/022.907-0 em
466 04/03/2024, sob o número do arquivamento 55350765 no Objeto Social: 1 – onde se lê “Centros de
467 Prestação de Serviços as empresas ou escritórios virtuais.” 2 – Leia-se “Serviços Combinados de
468 Escritório e apoio administrativo” Em decorrência da retificação, o Objeto Social fica com a seguinte
469 redação: A empresa tem em seu OBJETO SOCIAL as seguintes atividades: 4742300 - Comercio
470 Varejista de Material Eletrico. 0161002 – Servico de Poda de Arvores Para Lavouras. 3702900 -
471 atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestao de redes. 3811400 - coleta de residuos nao
472 perigosos. 4120400 - construção de edificios. 4213800 - obras de urbanização, ruas, praças e
473 calcadas. 4222701 - construção de redes de abastecimento de agua, coleta de esgoto e construções
474 correlatas, exceto obras de irrigação. 4292801 - montagem de estruturas metalicas. 4321500 -
475 instalação e manutenção eletrica. 4322301 - instalações hidraulicas, sanitarias e de gas 4329101 -
476 instalação de paineis publicitarios. 4329103 - instalação, manutenção e reparação de elevadores,
477 escadas e esteiras rolantes. 4329104 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de
478 iluminação e sinalização em vias publicas, portos e aeroportos. 4329105 - tratamentos termicos,
479 acusticos ou de vibração. 4329199 - outras obras de instalações em construções. 4330401 -
480 impermeabilização em obras de engenharia civil. 4330402 - instalação de portas, janelas, tetos,
481 divisorias e armarios embutidos de qualquer materia.l 4330404 - servicos de pintura de edificios.
482 4330405 - aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores. 4330499 - outras obras
483 de acabamento da construção. 4399101 - administração de obras. 4399102 - montagem e
484 desmontagem de andaimes e outras estruturas temporarias. 4399103 - obras de alvenaria. 4399199 -
485 servicos especializados para construção. 4613300 - representantes comerciais e agentes do
486 comercio de madeira, material de construção e ferragens. 4661300 - comercio atacadista de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

487 maquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuario. 4663000 - comercio atacadista de
488 maquinas e equipamentos para uso industrial. 4672900 - comercio atacadista de ferragens e
489 ferramentas. 4673700 – comercio atacadista de material eletrico. 4741500 - comercio varejista de
490 tintas e materiais para pintura. 4744001 - comercio varejista de ferragens e ferramentas. 4744003 -
491 comercio varejista de materiais hidraulicos. 4754703 - comercio varejista de artigos de iluminação.
492 4930201 - transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal. 4930202
493 - transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, intermunicipal, interestadual
494 e internacional. 8111700 - servicos combinados para apoio a edificios, exceto condominios prediais
495 8122200 - imunização e controle de pragas urbanas. 8129000 - atividades de limpeza. 8130300 -
496 atividades paisagisticas. 8211300 - servicos combinados de escritorio e apoio
497 administrativo. CLÁUSULA 16ª – Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, para qualquer ação
498 fundada nesse contrato, com exclusão expressa de qualquer outro. Campo Grande – MS, 10 de
499 outubro de 2024. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do
500 CONFEA, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação
501 do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
502 CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
503 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
504 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
505 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
506 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
507 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
508 Haddad Lane. **5.2.1.1.1.19)** Processo n. J2024/077160-0 Interessado: EVOLUÇÃO. A Câmara
509 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
510 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/077160-0, que
511 trata da solicitação da Empresa EVOLUÇÃO SERVIÇOS EM OBRBRAS DE URBANIZAÇÃO E
512 CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO
513 SOCIAL para ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO; ALTERAÇÃO DE
514 ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) I – NOME EMPRESARIAL E SEDE
515 SOCIAL A sociedade gira sob o nome empresarial EVOLUÇÃO SERVIÇOS EM OBRBRAS DE
516 URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, com sede nesta cidade de Dourados – MS, á Rua
517 Antônio da Silva Souza, Corredor Público 14, nº 685, Sítios Campina Verde Cep. 78.816-035 nesta
518 cidade de Dourados – MS. II – OBJETO SOCIAL A sociedade tem por objeto social as seguintes
519 atividades: Serviços de reparação e reposição de calçadas, asfalto, meio fio, guias e sarjetas
520 urbanas. Serviços de manutenção e pinturas prediais. Instalação elétrica e hidráulica em construções
521 prediais. Serviços de terraplenagem. Construção e reforma de edificação. Construção de redes de
522 abastecimento de agua, coleta de esgoto e construções correlatas. Obras de de alvenaria. Locação
523 de equipamentos e veiculos para obras de urbanização e construção civil. Transporte rodoviário de
524 cargas municipal, intermunicipal e interestadual. Estando a documentação de conformidade com a
525 Resolução do CONFEA, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
526 homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da ALTERAÇÃO QUE
527 CONSOLIDA O CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
528 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
529 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
530 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
531 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
532 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
533 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.20)** Processo n. J2024/077192-8 Interessado:
534 ELETRODATA ENGENHARIA E SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
535 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
536 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/077192-8, que trata da solicitação da empresa
537 Eletrodata Engenharia E Serviços, alteração de contrato social nos termos a seguir: Eleva-se o capital
538 social para R\$ 8.510.100,00 (oito milhões quinhentos e dez mil e cem reais), O capital social fica
539 assim distribuído: LEONARDO VELOSO NERI DE OLIVEIRA, com 7.224.075 (sete milhões dezentos
540 e vinte e quatro mil e setenta e cinco) e GIOVANNI SADY COELHO DA ROCHA, com 1.286.025 (um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

541 milhão duzentos e oitenta e seis mil e vinte e cinco) quotas; O foro para o exercício e o cumprimento
542 dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em LAURO DE FREITAS/BA. Em
543 análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara
544 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
545 Coordenador pelas alterações contratuais efetuadas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
546 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
547 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
548 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
549 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
550 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
551 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.21**) Processo n. J2024/077393-9 Interessado: GTA
552 PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
553 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
554 após apreciar o processo nº J2024/077393-9, que trata da solicitação da Empresa GTA – PROJETOS
555 E CONSTRUÇÕES LTDA; apresenta a ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
556 para ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) conforme contrato social anexo ao
557 processo. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, a
558 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
559 referendum do Coordenador pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social.".
560 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
561 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
562 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
563 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
564 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
565 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.22**)
566 Processo n. J2024/077386-6 Interessado: EMPEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES . A Câmara
567 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
568 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/077386-6, que
569 trata da solicitação da empresa interessada Monteiro e Nogueira Engenharia e Construção requer a
570 este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e
571 consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram
572 realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Empec Projetos e Construções Ltda, conforme
573 Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Avenida
574 Joaquim Dornelas, nº 1.133, Vila Bandeirantes, CEP 79.006-420 em Campo Grande - MS, conforme
575 Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a
576 descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital
577 Social: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e
578 consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe a Sócia Daniela Nogueira,
579 conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a
580 empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem
581 atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do
582 artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a
583 documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro
584 de pessoa jurídica, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para
585 desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, Elétrica e de Segurança do Trabalho,
586 com restrições as seguintes atividades: Reparação e manutenção de sistemas de ar-condicionado
587 central, Perfuração e construção de Poços de águas. Estando em ordem a documentação
588 apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
589 homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração do seu
590 registro de pessoa jurídica, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para
591 desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, Elétrica e de Segurança do Trabalho,
592 com restrições as seguintes atividades: Reparação e manutenção de sistemas de ar-condicionado
593 central, Perfuração e construção de Poços de águas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
594 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

595 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
596 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
597 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
598 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
599 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.23)** Processo n. J2024/078467-1 Interessado: NG
600 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
601 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
602 apreciar o processo nº J2024/078467-1, que trata da solicitação da empresa NG Engenharia e
603 Construções Ltda. apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: Neste ato é alterado o
604 objeto social da MATRIZ que passa a ser: • SERVIÇOS DE ENGENHARIA; •
605 PERFURAÇÕES E SONDAGENS; • CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; •
606 OBRAS DE TERRAPLENAGEM; • OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM RUAS, PRAÇAS E
607 CALÇADAS; • TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA; • ALUGUEL DE MÁQUINAS E
608 EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR; • SERVIÇOS E
609 ELABORAÇÃO DE PROJETOS; • COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE
610 CONSTRUÇÃO; • COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL BETUMINOSO, MASSA
611 ASFÁLTICA (CBUQ), CONCRETO USINADO E INSUMOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE
612 URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO. das alterações contratuais efetuadas. Em análise ao presente
613 processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de
614 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo
615 deferimento das alterações sociais.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
616 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
617 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
618 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
619 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
620 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
621 Haddad Lane. **5.2.1.1.1.24)** Processo n. J2024/078625-9 Interessado: SIPHAC - ENGENHARIA
622 PROJETOS E CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
623 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
624 apreciar o processo nº J2024/078625-9, que trata da solicitação da empresa Siphac - Engenharia
625 Projetos e Construções apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: alteração da
626 natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio da transformação automática da EIRELI
627 para Sociedade Limitada; O capital social de R\$ 500.000,00, devidamente integralizado, fica reduzido
628 para R\$ 50.000,00; Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação
629 apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
630 homologação do ad referendum do Coordenador pelo às alterações contratuais efetuadas.".
631 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
632 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
633 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
634 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
635 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
636 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.25)**
637 Processo n. J2024/078854-5 Interessado: INFRA+ S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
638 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul
639 – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/078854-5, que trata da solicitação da Empresa
640 Interessada(INFRA+ S/A), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por
641 que, houve a 3ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADORA DE CONTRATO SOCIAL – CISÃO PARCIAL,
642 realizada através da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 30 de Outubro de 2024. Analisando o
643 presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas
644 abaixo relacionadas: Artigo 1º do Estatuto Social Consolidado – Razão social: INFRA+ S/A; Artigo 2º
645 do Estatuto Social Consolidado-Endereço da Sede: Avenida Raja Gabaglia, nº 1.617, Sala 501 01, 5º
646 Andar, Bairro Luxemburgo, CEP 30.380-435, em Belo Horizonte-MG; Artigo 3º do Estatuto Social
647 Consolidado-Objetivo social: conforme a descrição no Estatuto Social Consolidado (anexo dos autos);
648 Artigo 5º do Estatuto Social Consolidado-Capital Social: O capital social da Companhia será de R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

649 11.436.000,00 (onze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil reais); Artigo 16 do Estatuto Social
650 Consolidado-Administração Da Companhia: A Companhia será administrada por uma Diretoria,
651 composta por 01 (um) Diretor Sr. JERRY JOSÉ GILBERTONI, sem denominação específica,
652 residente no país, eleito em Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, mas, qualquer que
653 seja a data de sua eleição, o mandato terminará na data de realização da Assembleia Geral que
654 examinar as contas relativas ao último exercício de sua gestão; mesmo se vencido o mandato o
655 Diretor continuará no exercício de seu cargo até a posse do novo titular. O membro da Diretoria
656 poderá ser reeleito, inclusive por mais de uma vez. Estando em ordem a documentação, a Câmara
657 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
658 Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada
659 em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com
660 restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.". Coordenou a
661 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
662 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
663 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
664 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
665 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
666 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2) Baixa de ART**
667 **5.2.1.1.2.1) Processo n. F2024/070438-4 Interessado: Rafael Lorenzon de Jesus. A Câmara**
668 **Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**
669 **do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/070438-4, que**
670 **trata da solicitação do Profissional: RAFAEL LORENZON DE JESUS, requer a baixa da ART:**
671 **1320240133564. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade**
672 **técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou**
673 **desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos**
674 **dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,**
675 **considerando que foram cumpridas as exigências legais, A Câmara Especializada de Engenharia Civil**
676 **e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo pelo Deferimento**
677 **da Baixa da ART: 1320240133564.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei**
678 **Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da**
679 **Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela**
680 **Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De**
681 **Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva**
682 **e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo**
683 **Haddad Lane. 5.2.1.1.2.2) Processo n. F2023/048515-9 Interessado: LEANDRO HENRIQUE**
684 **COLETTI MARTINS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho**
685 **Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o**
686 **processo nº F2023/048515-9, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que**
687 **o profissional Eng. Ambiental LEANDRO HENRIQUE COLETTI MARTINS requer a baixa da ART**
688 **n. 1320240117478. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, sa Câmara**
689 **Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do**
690 **Coordenador que é de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240117478. Coordenou a votação**
691 **o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)**
692 **conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,**
693 **Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,**
694 **Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,**
695 **Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou**
696 **da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.2.3) Processo n.**
697 **F2023/048535-3 Interessado: LEANDRO HENRIQUE COLETTI MARTINS. A Câmara Especializada**
698 **de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de**
699 **Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/048535-3, que trata da**
700 **solicitação do Eng. Ambiental LEANDRO HENRIQUE COLETTI MARTINS requer a baixa da ART**
701 **n. 1320240117488. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, A Câmara**
702 **Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

703 Coordenador pela baixa da ART n. 1320240117488.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
704 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
705 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
706 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
707 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
708 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
709 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.4**) Processo n. F2023/048537-0 Interessado:
710 LEANDRO HENRIQUE COLETTI MARTINS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
711 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
712 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/048537-0, que trata da solicitação do Eng.
713 Ambiental LEANDRO HENRIQUE COLETTI MARTINS requer a baixa da ART n. 1320240117498.
714 Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, A Câmara Especializada de
715 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
716 pela baixa da ART n. 1320240117498.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
717 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
718 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
719 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
720 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
721 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
722 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.5**) Processo n. F2024/071733-8 Interessado: EDILEUZA FERREIRA
723 RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
724 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
725 F2024/071733-8, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que
726 a Profissional: EDILEUZA FERREIRA RODRIGUES, requer a baixa da ART:
727 1320240085269. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
728 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
729 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
730 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
731 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
732 e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer
733 favorável da Baixa da ART: 1320240085269. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
734 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
735 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
736 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
737 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
738 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
739 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.6**) Processo n. F2024/076106-0 Interessado:
740 BRUNO VILALBA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
741 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
742 nº F2024/076106-0, que trata da solicitação do Profissional BRUNO VILALBA 1. Re requer a baixa da
743 ART: 1320180052048. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
744 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
745 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
746 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
747 considerando que foram cumpridas as exigências legais, A Câmara Especializada de Engenharia Civil
748 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
749 Baixa da ART: 1320180052048.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
750 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
751 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
752 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
753 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
754 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
755 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.7**) Processo n. F2024/071012-0 Interessado: Luana Soares Santos Garcia. A
756 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

757 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
758 F2024/071012-0, que trata da solicitação da Engenheira Civil Luana Soares Santos Garcia, requer à
759 este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320210030751, 1320220053970 e 1320220096638.
760 Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida
761 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
762 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica
763 a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023
764 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA,
765 para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I –
766 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das
767 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço,
768 quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes
769 casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e
770 serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a
771 baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o
772 motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
773 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a
774 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
775 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
776 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara Especializada de
777 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela
778 baixa das ART's nºs: 1320210030751, 1320220053970 e 1320220096638 em nome do profissional
779 Engenheira Civil Luana Soares Santos Garcia, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a
780 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
781 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
782 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
783 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
784 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
785 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.8** Processo n.
786 F2024/077392-0 Interessado: TARCISIO ALVES DE OLIVEIRA NETO. A Câmara Especializada de
787 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
788 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077392-0, que trata da
789 solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional: MAGNO DIEGO BALBUENA DE
790 LIMA, requer a baixa da ART: 1320240154532. Analisando o presente processo e considerando que,
791 ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação
792 de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
793 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante
794 do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de
795 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de
796 parecer favorável da Baixa da ART: 1320240154532. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
797 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
798 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
799 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
800 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
801 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
802 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.9** Processo n. F2024/069517-2 Interessado:
803 Jhenifer Barbosa Ferreira de Castro. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
804 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
805 apreciar o processo nº F2024/069517-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O
806 Profissional: JHENIFER BARBOSA FERREIRA DE CASTRO, requer a baixa da ART:
807 1320240035711 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
808 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
809 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
810 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

811 cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240035711."
812 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
813 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
814 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
815 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
816 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
817 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.10)**
818 Processo n. F2024/074782-2 Interessado: JOAO BAPTISTA ESMELA CURVO FILHO. A Câmara
819 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
820 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074782-2, que
821 trata da solicitação do Profissional: JOÃO BAPTISTA E. CURVO FILHO, requer a baixa da ART:
822 879914. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
823 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
824 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
825 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram
826 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU
827 pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da Baixa da ART: 879914."
828 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
829 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
830 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
831 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
832 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
833 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.11)**
834 Processo n. F2024/076432-8 Interessado: WAGNER ROGERIO DA COSTA E SILVA. A Câmara
835 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
836 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076432-8, que
837 trata da solicitação do Eng. Civil WAGNER ROGERIO DA COSTA E SILVA requer as baixas das
838 ARTs n. 1320240062435 e 1320240063269. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23
839 do Confea, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação
840 do ad referendum do Coordenador pelas baixas das ARTs n. 1320240062435 e 1320240063269."
841 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
842 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
843 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
844 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
845 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
846 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.12)**
847 Processo n. F2024/075017-3 Interessado: ELISMARA BITENCOURT DE SOUZA. A Câmara
848 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
849 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075017-3, que
850 trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional: ELISMARA BITENCOURT DE
851 SOUZA requer a baixa da ART: 1320240104274. Analisando o presente processo e considerando
852 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
853 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
854 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
855 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
856 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do
857 Coordenador que é de parecer favorável da Baixa da ART: 1320240104274. Coordenou a votação
858 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
859 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
860 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
861 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
862 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
863 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.13)** Processo n.
864 F2024/069699-3 Interessado: João Marcelo Stanieski de Souza. A Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

865 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
866 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069699-3, que trata da
867 solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional: JOÃO MARCELO STANIESKI DE
868 SOUZA, requer a baixa da ART: 1320230143200. Analisando o presente processo e considerando
869 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
870 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
871 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
872 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
873 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do
874 Coordenador que é de parecer favorável da Baixa da ART: 1320230143200. Coordenou a votação
875 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
876 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
877 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
878 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
879 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
880 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.14**) Processo n.
881 F2024/071770-2 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de
882 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
883 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071770-2, que trata da
884 solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO,
885 requer a baixa da ART: 1320240131712. Analisando o presente processo e considerando que, ao
886 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
887 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
888 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
889 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
890 e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer
891 favorável da Baixa da ART: 1320240131712. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
892 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
893 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
894 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
895 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
896 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
897 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.15**) Processo n. F2024/072084-3 Interessado:
898 KELLY CRISTIANY BARBOSA DE LIMA. Não participou da votação os senhores(as)
899 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.16**) Processo n. F2024/068023-0 Interessado:
900 JOSUE SOARES DO NASCIMENTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
901 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
902 apreciar o processo nº F2024/068023-0, que trata-se da solicitação do Eng. Civil JOSUE SOARES
903 DO NASCIMENTO requer as baixas das ARTs
904 n. 18; 185707; 185708; 210249; 22; 236334; 1320240142403; 1320240144203; 1320240144211 e
905 1320240144230. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara
906 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
907 Coordenador pelas baixas das ARTs
908 n. 18; 185707; 185708; 210249; 22; 236334; 1320240142403; 1320240144203; 1320240144211 e
909 1320240144230.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
910 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
911 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
912 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
913 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
914 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
915 **5.2.1.1.2.17**) Processo n. F2024/072991-3 Interessado: THAIS QUINTANILHA NOGUEIRA. A
916 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
917 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
918 F2024/072991-3, que trata-se da solicitação da Profissional THAIS QUINTANILHA NOGUEIRA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

919 requer a baixa das ART's:1320170002825 e 1320170002831. Analisando o presente processo e
920 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
921 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
922 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
923 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
924 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
925 Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320170002825 e 1320170002831.". Coordenou
926 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
927 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
928 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
929 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
930 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
931 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.18)** Processo n.
932 F2024/068836-2 Interessado: RONEY SOARES CASIMIRO. A Câmara Especializada de Engenharia
933 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
934 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068836-2, que trata da solicitação
935 do Profissional: RONEY DOSRES CASIMIRO, requer a baixa das ART'S: 863623
936 e 11438625. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
937 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
938 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
939 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram
940 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
941 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das
942 ART'S: 863623 e 11438625.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
943 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
944 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
945 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
946 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
947 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
948 **5.2.1.1.2.19)** Processo n. F2024/068947-4 Interessado: ALBERTO AZEVEDO JUNIOR. A Câmara
949 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
950 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068947-4, que
951 trata da solicitação do Profissional: ALBERTO AZEVEDO JUNIOR, requer a baixa da ART:
952 1. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
953 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
954 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
955 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas
956 as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
957 homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1.". Coordenou
958 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
959 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
960 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
961 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
962 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
963 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.20)** Processo n.
964 F2024/074494-7 Interessado: JULIA DE ALMEIDA BASTOS. A Câmara Especializada de Engenharia
965 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
966 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074494-7, que trata da solicitação
967 da Profissional: JULIA DE ALMEIDA BASTOS, requer a baixa da ART: 1320240062041. Analisando o
968 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
969 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
970 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
971 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
972 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

973 referendado pelo Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240062041.". Coordenou a
974 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
975 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
976 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
977 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
978 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
979 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.21** Processo n.
980 F2024/069146-0 Interessado: TITO HELDER DIAS RODRIGUES. A Câmara Especializada de
981 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
982 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069146-0, que trata da
983 solicitação do Profissional TITO HELDER DIAS RODRIGUES, requer a baixa das ART's:
984 1320230056911, 1320230065434, 1320230067656, 1320230067667, 1320230078372,
985 1320230082932, 1320240028727, 1320240122255, 1320240124092 e 1320240125690. Analisando o
986 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
987 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
988 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
989 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
990 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
991 referendado pelo Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's:
992 1320230056911, 1320230065434, 1320230067656, 1320230067667, 1320230078372, 13202300829
993 32, 1320240028727, 1320240122255, 1320240124092 e 1320240125690.". Coordenou a votação
994 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
995 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
996 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
997 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
998 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
999 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.22** Processo n.
1000 F2024/069358-7 Interessado: Aline Viana dos Santos Cardoso. A Câmara Especializada de
1001 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
1002 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069358-7, que trata da
1003 solicitação da Profissional ALINE VIANA DOS SANTOS, requer a baixa das ART's:1320230034204
1004 e 1320230034471. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
1005 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1006 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1007 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
1008 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
1009 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendado pelo Coordenador pelo Deferimento da
1010 Baixa das ART's: 1320230034204 e 1320230034471.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
1011 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
1012 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
1013 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
1014 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
1015 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
1016 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.23** Processo n. F2024/069437-0 Interessado:
1017 Estela Rodrigues de Carvalho. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
1018 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1019 apreciar o processo nº F2024/069437-0, que trata da solicitação da Profissional: ESTELA
1020 RODRIGUES DE CARVALHO, requer a baixa da ART:1320240086506. Analisando o presente
1021 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
1022 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
1023 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
1024 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
1025 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
1026 referendado pelo Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240086506.". Coordenou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

1027 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1028 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
1029 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
1030 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
1031 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
1032 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.24)** Processo n.
1033 F2024/069707-8 Interessado: JOSE LUIZ VIEGAS LONDON. A Câmara Especializada de Engenharia
1034 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
1035 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069707-8, que trata da solicitação
1036 do Profissional: JOSE LUIZ VIEGAS LONDON, requer a baixa da ART: 1320210138730. Analisando o
1037 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
1038 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
1039 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
1040 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
1041 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
1042 referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210138730.". Coordenou a
1043 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1044 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
1045 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
1046 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
1047 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
1048 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.25)** Processo n.
1049 F2024/069556-3 Interessado: VALÉRIO SEDNEI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia
1050 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
1051 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069556-3, que trata da solicitação
1052 do Profissional VALÉRIO SEDNEI DA SILVA, requer a baixa das ART's: 1320230145839
1053 e 1320230150361. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
1054 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1055 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1056 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
1057 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
1058 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
1059 Baixa das ART's: 1320230145839 e 1320230150361.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
1060 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
1061 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
1062 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
1063 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
1064 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
1065 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.26)** Processo n. F2024/070068-0 Interessado:
1066 IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1067 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1068 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/070068-0, que trata da solicitação da Eng. Civil
1069 IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs:
1070 1320240015288 e 1320240084120. Analisando o presente processo e, considerando que, o término
1071 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
1072 ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em
1073 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13
1074 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução
1075 nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum
1076 dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica,
1077 quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II –
1078 interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART,
1079 de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou
1080 c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

1081 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio
1082 eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja
1083 caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.
1084 Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
1085 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o
1086 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A Câmara
1087 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
1088 Coordenador pela baixa das ART's nºs: 1320240015288 e 1320240084120, em nome do profissional
1089 Eng. Civil IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL, perante os arquivos deste Conselho.".
1090 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
1091 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
1092 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
1093 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
1094 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
1095 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.27)**
1096 Processo n. F2024/070306-0 Interessado: João Marcelo Stanieski de Souza. A Câmara Especializada
1097 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
1098 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/070306-0, que trata da
1099 solicitação do JOÃO MARCELO STANIESKI DE SOUZA, requer a baixa da ART:
1100 1320230144252. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
1101 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1102 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1103 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
1104 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
1105 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
1106 Baixa da ART: 1320230144252." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
1107 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
1108 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
1109 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
1110 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
1111 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
1112 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.28)** Processo n. F2024/069702-7 Interessado: FELIPE CREPALDI PELLAT.
1113 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
1114 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1115 F2024/069702-7, que trata da solicitação do Profissional: FELIPE CREPALDI PELLAT, requer a baixa
1116 da ART: 1320240108786. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
1117 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1118 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1119 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
1120 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
1121 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
1122 Baixa da ART: 1320240108786." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
1123 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
1124 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
1125 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
1126 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
1127 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
1128 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.29)** Processo n. F2024/069706-0 Interessado: Isabella Rotta Nowak. A
1129 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
1130 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1131 F2024/069706-0, que trata da solicitação da Profissional: ISABELLA ROTTA NOWAK, requer a baixa
1132 da ART: 1320210120176. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
1133 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1134 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

1135 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
1136 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
1137 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
1138 Baixa da ART: 1320210120176.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
1139 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
1140 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
1141 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
1142 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
1143 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
1144 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.30)** Processo n. F2024/073187-0 Interessado: Isabella Rotta Nowak. A
1145 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
1146 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1147 F2024/073187-0, que trata da solicitação da Profissional: ISABELLA ROTTA NOWAK, requer a baixa
1148 da ART: 1320200097564. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
1149 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1150 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1151 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
1152 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
1153 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
1154 Baixa da ART: 1320200097564.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
1155 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
1156 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
1157 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
1158 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
1159 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
1160 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.31)** Processo n. F2024/069739-6 Interessado: JOSE LUIZ VIEGAS LONDON.
1161 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
1162 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1163 F2024/069739-6, que trata da solicitação do Profissional: JOSE LUIZ VIEGAS LONDON, requer a
1164 baixa da ART: 1320210138731. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
1165 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1166 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1167 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
1168 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
1169 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
1170 Baixa da ART: 1320210138731. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
1171 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
1172 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
1173 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
1174 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
1175 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
1176 **5.2.1.1.2.32)** Processo n. F2024/069732-9 Interessado: LUIZ GUSTAVO DE SOUZA. A Câmara
1177 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1178 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069732-9, que
1179 trata da solicitação do Profissional: LUIZ GUSTAVO DE SOUZA, requer a baixa da ART:
1180 1320240097730. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
1181 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1182 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1183 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
1184 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
1185 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
1186 Baixa da ART: 1320240097730.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
1187 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
1188 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

1189 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
1190 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
1191 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
1192 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.33)** Processo n. F2024/069743-4 Interessado: JOSE LUIZ VIEGAS LONDON.
1193 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
1194 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1195 F2024/069743-4, que trata da solicitação do Profissional: JOSE LUIZ VIEGAS LONDON, requer a
1196 baixa das ART's
1197 1320210138733, 1320220032377, 1320220130613, 1320230052107, 1320230093034, 13202300997
1198 78 e 1320240112358. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
1199 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1200 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1201 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
1202 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
1203 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
1204 Baixa das ART's
1205 1320210138733, 1320220032377, 1320220130613, 1320230052107, 1320230093034, 13202300997
1206 78 e 1320240112358.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
1207 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
1208 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
1209 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
1210 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
1211 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
1212 **5.2.1.1.2.34)** Processo n. F2024/069824-4 Interessado: DONATO FRANCO ALMEIDA. A Câmara
1213 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1214 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069824-4, que
1215 trata da solicitação do Profissional: DONATO FRANCO ALMEIDA, requer a baixa da
1216 ART: 1320240060716. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
1217 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1218 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1219 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
1220 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
1221 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
1222 Baixa da ART: 1320240060716.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
1223 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
1224 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
1225 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
1226 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
1227 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
1228 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.35)** Processo n. F2024/069883-0 Interessado: DONATO FRANCO ALMEIDA.
1229 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
1230 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1231 F2024/069883-0, que trata da solicitação do Profissional DONATO FRANCO ALMEIDA, requer a
1232 baixa das ART's: 1320220100531, 1320230042878, 1320230064273, 1320230068842
1233 e 1320230083968. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
1234 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1235 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1236 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
1237 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
1238 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
1239 Baixa das ART's: 1320220100531, 1320230042878, 1320230064273, 1320230068842
1240 e 1320230083968.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
1241 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
1242 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

1243 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
1244 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
1245 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
1246 **5.2.1.1.2.36)** Processo n. F2024/069886-4 Interessado: EDILLAYNE CRISTINA CAETANO PEREIRA.
1247 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
1248 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1249 F2024/069886-4, que trata da solicitação da Profissional EDILLAYNE CRISTINA CAETANO
1250 PEREIRA requer a baixa da ART: 1320180043777. Analisando o presente processo e considerando
1251 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
1252 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
1253 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1254 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
1255 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
1256 Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: baixa da ART: 1320180043777.". Coordenou a
1257 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1258 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
1259 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
1260 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
1261 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
1262 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.37)** Processo n.
1263 F2024/069894-5 Interessado: EDILLAYNE CRISTINA CAETANO PEREIRA. A Câmara Especializada
1264 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
1265 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069894-5, que trata da
1266 solicitação da Profissional EDILLAYNE CRISTINA CAETANO PEREIRA requer a baixa da
1267 ART: 1320200064744. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
1268 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1269 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1270 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
1271 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
1272 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
1273 Baixa das ART's: baixa da ART: 1320200064744.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
1274 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
1275 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
1276 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
1277 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
1278 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
1279 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.38)** Processo n. F2024/069909-7 Interessado:
1280 EDILLAYNE CRISTINA CAETANO PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1281 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1282 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069909-7, que trata da solicitação da Profissional
1283 EDILLAYNE CRISTINA CAETANO PEREIRA requer a baixa da ART: 1320230005347. Analisando o
1284 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
1285 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
1286 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
1287 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
1288 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
1289 referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: baixa da ART: 1320230005347".
1290 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
1291 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
1292 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
1293 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
1294 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
1295 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.39)**
1296 Processo n. F2024/069931-3 Interessado: ASTROGILDO CARMONA FILHO. A Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

1297 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1298 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069931-3, que
1299 trata da solicitação do Profissional ASTROGILDO CARMONA FILHO, requer a baixa das
1300 ART's:1320240118541, 1320240105008, 1320240090775, 1320240078056, 1320240063595,
1301 1320240046878, 1320240017595, 1320240032652 e 1320240000395. Analisando o presente
1302 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
1303 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
1304 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
1305 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
1306 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
1307 referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240118541,
1308 1320240105008, 1320240090775, 1320240078056, 1320240063595, 1320240046878,
1309 1320240017595, 1320240032652 e 1320240000395.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
1310 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
1311 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
1312 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
1313 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
1314 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
1315 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.40**) Processo n. F2024/069937-2 Interessado: LUIZ
1316 GUSTAVO DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
1317 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1318 processo nº F2024/069937-2, que trata da solicitação do Profissional: LUIZ GUSTAVO DE SOUZA,
1319 requer a baixa da ART: 1320230041696. Analisando o presente processo e considerando que, ao
1320 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1321 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
1322 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
1323 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
1324 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
1325 Baixa da ART: 1320230041696.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
1326 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
1327 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
1328 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
1329 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
1330 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
1331 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.41**) Processo n. F2024/069975-5 Interessado: ALVARO RODRIGUES DE
1332 JESUS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
1333 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1334 F2024/069975-5, que trata da solicitação do Profissional ALVARO RODRIGUES DE JESUS, requer a
1335 baixa das ART's:1320160006675, 1320180094046, 1320180101712, 1320200118061 e
1336 1320210057994. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
1337 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1338 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1339 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
1340 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
1341 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
1342 Baixa das ART's: 1320160006675, 1320180094046, 1320180101712, 1320200118061 e
1343 1320210057994.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
1344 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
1345 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
1346 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
1347 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
1348 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
1349 **5.2.1.1.2.42**) Processo n. F2024/069976-3 Interessado: ALVARO RODRIGUES DE JESUS. A
1350 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

1351 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1352 F2024/069976-3, que trata da solicitação do Profissional RODRIGUES DE JESUS, requer a baixa das
1353 ART's:1320210033037 e 1320220043523. Analisando o presente processo e considerando que, ao
1354 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1355 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
1356 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
1357 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
1358 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
1359 Baixa das ART's:1320210033037 e 1320220043523.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
1360 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
1361 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
1362 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
1363 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
1364 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
1365 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.43**) Processo n. F2024/070134-2 Interessado:
1366 ASTROGILDO CARMONA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
1367 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1368 apreciar o processo nº F2024/070134-2, que trata da solicitação do Profissional ASTROGILDO
1369 CARMONA FILHO, requer a baixa da ART:11592427. Analisando o presente processo e
1370 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
1371 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
1372 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1373 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
1374 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
1375 Coordenador pelo Deferimento da baixa da ART:11592427.". Coordenou a votação o(a) Coordenador
1376 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
1377 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
1378 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
1379 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
1380 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
1381 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.44**) Processo n. F2024/070219-5 Interessado:
1382 ALVARO RODRIGUES DE JESUS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
1383 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1384 apreciar o processo nº F2024/070219-5, que trata da solicitação do Profissional ALVARO
1385 RODRIGUES DE JESUS, requer a baixa da ART:1320160005445. Analisando o presente processo e
1386 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
1387 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
1388 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1389 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
1390 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
1391 Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART:1320160005445.". Coordenou a votação o(a)
1392 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1393 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
1394 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
1395 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
1396 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
1397 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.45**) Processo n. F2024/070284-5 Interessado:
1398 PATRIK WESLEY FAGUNDES HIDALGO GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1399 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1400 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/070284-5, que trata da solicitação
1401 do Profissional PATRIK WESLEY FAGUNDES HIDALGO GOMES, requer a baixa da ART:
1402 1320240027580. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
1403 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1404 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

1405 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
1406 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
1407 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
1408 Baixa da ART:1320240027580.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
1409 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
1410 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
1411 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
1412 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
1413 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
1414 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.46)** Processo n. F2024/070307-8 Interessado: João Marcelo Stanieski de
1415 Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
1416 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1417 F2024/070307-8, que trata da solicitação do Profissional: JOÃO MARCELO STANIESKI DE SOUZA,
1418 requer a baixa da ART: 1320240109865. Analisando o presente processo e considerando que, ao
1419 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1420 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
1421 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
1422 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
1423 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
1424 Baixa da ART: 1320240109865.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
1425 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
1426 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
1427 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
1428 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
1429 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
1430 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.47)** Processo n. F2024/070418-0 Interessado: Celio Yamaguchi. A Câmara
1431 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1432 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/070418-0, que
1433 trata da solicitação do Profissional: CELIO YAMAGUCHI, requer a baixa da ART:
1434 1320240106847. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
1435 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1436 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1437 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
1438 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
1439 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
1440 Baixa da ART: 1320240106847.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
1441 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
1442 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
1443 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
1444 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
1445 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
1446 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.48)** Processo n. F2024/070436-8 Interessado: PEDRO SELINGARDI
1447 CORREA DA COSTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
1448 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1449 processo nº F2024/070436-8, que trata da solicitação do Profissional PEDRO SELINGARDI CORREA
1450 DA COSTA, requer a baixa das ART's:1320210115808, 1320220023116
1451 e 1320230032546. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
1452 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1453 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1454 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
1455 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
1456 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
1457 Baixa das ART's: 1320210115808, 1320220023116 e 1320230032546.". Coordenou a votação o(a)
1458 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

1459 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
1460 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
1461 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
1462 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
1463 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.49)** Processo n. F2024/070677-8 Interessado:
1464 GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
1465 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1466 apreciar o processo nº F2024/070677-8, que trata da solicitação do Profissional: GIULLIANO
1467 RODRIGUES PASA, requer a baixa da ART:1320240098705. Analisando o presente processo e
1468 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
1469 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
1470 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1471 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
1472 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
1473 Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240098705.". Coordenou a votação o(a)
1474 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1475 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
1476 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
1477 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
1478 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
1479 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.50)** Processo n. F2024/070713-8 Interessado:
1480 Jéssica Rezende Jerônimo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
1481 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1482 processo nº F2024/070713-8, que trata da solicitação da Profissional: JÉSSICA REZENDE
1483 JERÔNIMO requer a baixa da ART: 1320230073845. Analisando o presente processo e considerando
1484 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
1485 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
1486 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1487 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
1488 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
1489 Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230073845.". Coordenou a votação o(a)
1490 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1491 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
1492 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
1493 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
1494 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
1495 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.51)** Processo n. F2024/070715-4 Interessado:
1496 Jéssica Rezende Jerônimo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
1497 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1498 processo nº F2024/070715-4, que trata da solicitação da Profissional: JÉSSICA REZENDE
1499 JERÔNIMO, requer a baixa da ART: 1320240084239. Analisando o presente processo e
1500 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
1501 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
1502 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1503 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
1504 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
1505 Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240084239.". Coordenou a votação o(a)
1506 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1507 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
1508 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
1509 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
1510 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
1511 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.52)** Processo n. F2024/070829-0 Interessado:
1512 ROSANGELA IVANDA KARLING. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

1513 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1514 apreciar o processo nº F2024/070829-0, que trata da solicitação da Engenheira Civil Rosangela
1515 Ivanda Karling, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320200010624 e 1320200107368.
1516 Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida
1517 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
1518 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica
1519 a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023
1520 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA,
1521 para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I –
1522 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das
1523 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço,
1524 quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes
1525 casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e
1526 serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a
1527 baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o
1528 motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
1529 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a
1530 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
1531 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
1532 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A Câmara Especializada de
1533 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
1534 pelo baixa das ART's nºs: 1320200010624 e 1320200107368 em nome da profissional Engenheira
1535 Civil Rosangela Ivanda Karling, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a)
1536 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1537 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
1538 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
1539 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
1540 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
1541 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.53**) Processo n. F2024/070818-5 Interessado:
1542 RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
1543 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1544 apreciar o processo nº F2024/070818-5, que trata da solicitação da Engenheira Civil - Engenheira de
1545 Segurança do Trabalho Rachel Cavalheiro de Lima, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs:
1546 1320240107138 e 1320240108938. Analisando o presente processo e, considerando que, o término
1547 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
1548 ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em
1549 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13
1550 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução
1551 nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum
1552 dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica,
1553 quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II –
1554 interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART,
1555 de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou
1556 c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº
1557 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio
1558 eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja
1559 caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.
1560 Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
1561 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o
1562 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A Câmara
1563 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
1564 Coordenador pelo das ART's nºs: 1320240107138 e 1320240108938, em nome da profissional
1565 Engenheira Civil - Engenheira de Segurança do Trabalho Rachel Cavalheiro de Lima, perante os
1566 arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

1567 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
1568 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
1569 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
1570 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
1571 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
1572 **5.2.1.1.2.54)** Processo n. F2024/070905-0 Interessado: RAFAEL NEVES BERNAL. A Câmara
1573 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1574 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/070905-0, que
1575 trata da solicitação do Profissional:RAFAEL NEVES BERNAL, requer a baixa da
1576 ART:1320240132592. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
1577 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1578 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1579 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
1580 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
1581 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
1582 Baixa da ART:1320240132592.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
1583 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
1584 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
1585 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
1586 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
1587 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
1588 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.55)** Processo n. F2024/070952-1 Interessado: GILBERTO SANTOS SOUSA.
1589 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
1590 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1591 F2024/070952-1, que trata da solicitação do Profissional: GILBERTO SANTOS SOUSA, requer a
1592 baixa da ART:1320200080674. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
1593 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1594 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1595 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
1596 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
1597 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
1598 Baixa da ART: 1320200080674.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
1599 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
1600 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
1601 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
1602 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
1603 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
1604 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.56)** Processo n. F2024/071020-1 Interessado: GILBERTO SANTOS SOUSA.
1605 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
1606 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1607 F2024/071020-1, que trata da solicitação do Eng. Civil Gilberto Santos Sousa, requer à este Conselho
1608 a baixa da ART nº: 1320200106992. Analisando o presente processo e, considerando que, o término
1609 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
1610 ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em
1611 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13
1612 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução
1613 nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum
1614 dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica,
1615 quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II –
1616 interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART,
1617 de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou
1618 c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº
1619 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio
1620 eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

1621 caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se
1622 encontrar; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº
1623 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
1624 Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a
1625 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
1626 referendum do Coordenador pela baixa da ART nº: 1320200106992 em nome do profissional Eng.
1627 Civil Gilberto Santos Sousa, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a)
1628 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1629 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
1630 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
1631 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
1632 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
1633 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.57)** Processo n. F2024/071036-8 Interessado:
1634 ALEXANDRE FERREIRA BORGES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
1635 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1636 apreciar o processo nº F2024/071036-8, que trata da solicitação do Eng. Civil ALEXANDRE
1637 FERREIRA BORGES, requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240133828. Analisando o
1638 presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
1639 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo
1640 considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da
1641 data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
1642 CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA,
1643 para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I –
1644 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das
1645 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço,
1646 quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes
1647 casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e
1648 serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a
1649 baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o
1650 motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
1651 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a
1652 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
1653 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
1654 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara Especializada de
1655 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
1656 pela baixa da ART nº: 1320240133828, em nome do profissional Eng. Civil ALEXANDRE FERREIRA
1657 BORGES, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
1658 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
1659 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
1660 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
1661 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
1662 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
1663 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.58)** Processo n. F2024/071111-9 Interessado:
1664 David Fernando dos Santos de Andrade. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
1665 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
1666 após apreciar o processo nº F2024/071111-9, que trata da solicitação do Eng. Civil David Fernando
1667 dos Santos de Andrade, requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240133738. Analisando o
1668 presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
1669 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo
1670 considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da
1671 data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
1672 CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA,
1673 para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I –
1674 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

1675 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço,
1676 quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes
1677 casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e
1678 serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a
1679 baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o
1680 motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
1681 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a
1682 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
1683 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
1684 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara Especializada de
1685 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo
1686 baixa da ART nº: 1320240133738, em nome do profissional Eng. Civil David Fernando dos Santos de
1687 Andrade, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
1688 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
1689 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
1690 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
1691 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
1692 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
1693 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.59**) Processo n. F2024/071109-7 Interessado:
1694 FELIPE PETROLI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
1695 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
1696 nº F2024/071109-7, que trata da solicitação do Eng. Civil FELIPE PETROLI, requer à este Conselho a
1697 baixa das ART's nºs: 1320220027567, 1320220053414, 1320230090092, 1320230090167,
1698 1320240120876 e 1320240117658. Analisando o presente processo e, considerando que, o término
1699 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
1700 ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em
1701 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13
1702 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução
1703 nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum
1704 dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica,
1705 quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II –
1706 interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART,
1707 de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico;
1708 ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº
1709 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio
1710 eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja
1711 caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.
1712 Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
1713 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o
1714 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara
1715 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
1716 Coordenador pela baixa das ART's nºs: 1320220027567, 1320220053414, 1320230090092,
1717 1320230090167, 1320240120876 e 1320240117658, em nome do profissional Eng. Civil FELIPE
1718 PETROLI, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
1719 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
1720 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
1721 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
1722 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
1723 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
1724 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.60**) Processo n. F2024/071207-7 Interessado:
1725 GILBERTO SANTOS SOUSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
1726 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1727 apreciar o processo nº F2024/071207-7, que trata da solicitação do Eng. Civil Gilberto Santos Sousa,
1728 requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230122604. Analisando o presente processo e,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

1729 considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
1730 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a
1731 participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART
1732 correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que,
1733 de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a
1734 ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou
1735 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
1736 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das
1737 atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b)
1738 substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
1739 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida
1740 ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e,
1741 nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em
1742 que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as
1743 exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação
1744 de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá
1745 outras providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
1746 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº: 1320230122604 em nome do
1747 profissional Eng. Civil Gilberto Santos Sousa, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a
1748 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1749 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
1750 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
1751 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
1752 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
1753 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.61**) Processo n.
1754 F2024/071208-5 Interessado: GILBERTO SANTOS SOUSA. A Câmara Especializada de Engenharia
1755 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
1756 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071208-5, que trata da solicitação do Eng. Civil
1757 Gilberto Santos Sousa, requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230128219. Analisando o
1758 presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
1759 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo
1760 considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da
1761 data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
1762 CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA,
1763 para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I –
1764 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das
1765 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou I – interrupção da obra ou serviço,
1766 quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes
1767 casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e
1768 serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a
1769 baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o
1770 motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
1771 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a
1772 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
1773 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
1774 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara Especializada de
1775 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
1776 pela baixa da ART nº: 1320230128219 em nome do profissional Eng. Civil Gilberto Santos Sousa,
1777 perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
1778 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
1779 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
1780 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
1781 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
1782 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

1783 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.62)** Processo n. F2024/071209-3 Interessado: GILBERTO SANTOS SOUSA.
1784 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
1785 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1786 F2024/071209-3, que trata da solicitação do Eng. Civil Gilberto Santos Sousa, requer à este Conselho
1787 a baixa da ART nº: 1320230132169. Analisando o presente processo e, considerando que, o término
1788 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
1789 ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em
1790 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13
1791 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução
1792 nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum
1793 dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica,
1794 quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II –
1795 interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART,
1796 de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico;
1797 ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº
1798 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio
1799 eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja
1800 caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.
1801 Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
1802 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o
1803 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara
1804 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
1805 Coordenador pela baixa da ART nº: 1320230132169 em nome do profissional Eng. Civil Gilberto
1806 Santos Sousa, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
1807 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
1808 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
1809 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
1810 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
1811 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
1812 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.63)** Processo n. F2024/071210-7 Interessado:
1813 GILBERTO SANTOS SOUSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
1814 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1815 apreciar o processo nº F2024/071210-7, que trata da solicitação do Eng. Civil Gilberto Santos Sousa,
1816 requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230134478. Analisando o presente processo e,
1817 considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
1818 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a
1819 participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART
1820 correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que,
1821 de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a
1822 ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou
1823 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
1824 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das
1825 atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b)
1826 substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
1827 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida
1828 ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e,
1829 nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em
1830 que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as
1831 exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação
1832 de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá
1833 outras providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
1834 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº: 1320230134478 em nome do
1835 profissional Eng. Civil Gilberto Santos Sousa, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a
1836 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

1837 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
1838 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
1839 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
1840 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
1841 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.64)** Processo n.
1842 F2024/071211-5 Interessado: GILBERTO SANTOS SOUSA. A Câmara Especializada de Engenharia
1843 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
1844 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071211-5, que trata da solicitação do Eng. Civil
1845 Gilberto Santos Sousa, requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230141318. Analisando o
1846 presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
1847 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo
1848 considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da
1849 data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
1850 CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA,
1851 para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I –
1852 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das
1853 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço,
1854 quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes
1855 casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e
1856 serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a
1857 baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o
1858 motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
1859 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a
1860 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
1861 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
1862 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara Especializada de
1863 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela
1864 baixa da ART nº: 1320230141318 em nome do profissional Eng. Civil Gilberto Santos Sousa, perante
1865 os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
1866 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
1867 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
1868 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
1869 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
1870 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
1871 **5.2.1.1.2.65)** Processo n. F2024/071212-3 Interessado: GILBERTO SANTOS SOUSA. A Câmara
1872 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1873 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071212-3, que
1874 trata da solicitação do Eng. Civil Gilberto Santos Sousa, requer à este Conselho a baixa da ART nº:
1875 1320230144592. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica
1876 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1877 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada
1878 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da
1879 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº
1880 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum
1881 dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica,
1882 quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II –
1883 interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART,
1884 de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico;
1885 ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº
1886 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio
1887 eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja
1888 caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se
1889 encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº
1890 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

1891 Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a
1892 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
1893 referendado do Coordenador pela baixa da ART nº: 1320230144592 em nome do profissional Eng.
1894 Civil Gilberto Santos Sousa, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a)
1895 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1896 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
1897 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
1898 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
1899 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
1900 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.66**) Processo n. F2024/071217-4 Interessado:
1901 GILBERTO SANTOS SOUSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
1902 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1903 apreciar o processo nº F2024/071217-4, que trata da solicitação do Eng. Civil Gilberto Santos Sousa,
1904 requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320220051634. Analisando o presente processo e,
1905 considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
1906 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a
1907 participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART
1908 correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que,
1909 de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a
1910 ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou
1911 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
1912 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das
1913 atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b)
1914 substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
1915 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida
1916 ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e,
1917 nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em
1918 que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as
1919 exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação
1920 de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá
1921 outras providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
1922 homologação do ad referendado do Coordenador pela baixa da ART nº: 1320220051634 em nome do
1923 profissional Eng. Civil Gilberto Santos Sousa, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a
1924 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1925 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
1926 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
1927 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
1928 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
1929 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.67**) Processo n.
1930 F2024/071235-2 Interessado: EDUARDO JORGE CAMILO. A Câmara Especializada de Engenharia
1931 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
1932 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071235-2, que trata da solicitação do Eng. Civil
1933 Eduardo Jorge Camilo, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220132951,
1934 1320220018739, 1320220020045, 1320220022392, 1320220029644, 1320220044232,
1935 1320220046797, 1320220068441, 1320220090591 e 1320220116082. Analisando o presente
1936 processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
1937 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
1938 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da
1939 ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando
1940 que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução,
1941 a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço
1942 ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
1943 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das
1944 atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

1945 substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
1946 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida
1947 ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e,
1948 nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em
1949 que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as
1950 exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação
1951 de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá
1952 outras providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
1953 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's nºs: 1320220132951,
1954 1320220018739, 1320220020045, 1320220022392, 1320220029644, 1320220044232,
1955 1320220046797, 1320220068441, 1320220090591 e 1320220116082, em nome do profissional Eng.
1956 Civil Eduardo Jorge Camilo, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a)
1957 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1958 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
1959 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
1960 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
1961 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
1962 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.68**) Processo n. F2024/071536-0 Interessado:
1963 JORGE HUGO BUSTAMANTE CANALES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1964 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1965 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071536-0, que trata da solicitação do
1966 Profissional:JORGE HUGO BUSTAMANTE CANALES, requer a baixa da ART:
1967 1320240085109. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
1968 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1969 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
1970 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
1971 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
1972 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Deferimento da
1973 Baixa da ART:1320240085109.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
1974 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
1975 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
1976 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
1977 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
1978 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
1979 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.69**) Processo n. F2024/071241-7 Interessado: GILBERTO SANTOS SOUSA.
1980 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
1981 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1982 F2024/071241-7, que trata da solicitação do Eng. Civil Gilberto Santos Sousa, requer à este Conselho
1983 a baixa da ART nº: 1320240037073. Analisando o presente processo e, considerando que, o término
1984 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
1985 ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em
1986 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13
1987 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução
1988 nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum
1989 dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica,
1990 quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II –
1991 interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART,
1992 de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico;
1993 ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº
1994 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio
1995 eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja
1996 caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se
1997 encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº
1998 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

1999 Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a
2000 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
2001 referendado do Coordenador pela baixa da ART nº: 1320240037073 em nome do profissional Eng.
2002 Civil Gilberto Santos Sousa, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a)
2003 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2004 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
2005 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
2006 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
2007 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
2008 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.70**) Processo n. F2024/071388-0 Interessado:
2009 WALTER NOGUEIRA DE FARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
2010 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2011 apreciar o processo nº F2024/071388-0, que trata da solicitação do Eng. Civil WALTER NOGUEIRA
2012 DE FARIA, requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240133142. Analisando o presente
2013 processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
2014 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
2015 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da
2016 ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando
2017 que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução,
2018 a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço
2019 ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
2020 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das
2021 atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b)
2022 substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
2023 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida
2024 ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e,
2025 nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em
2026 que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as
2027 exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação
2028 de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá
2029 outras providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
2030 homologação do ad referendado do Coordenador pela baixa da ART nº: 1320240133142, em nome do
2031 profissional Eng. Civil WALTER NOGUEIRA DE FARIA, perante os arquivos deste Conselho.".
2032 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
2033 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
2034 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
2035 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
2036 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
2037 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.71**)
2038 Processo n. F2024/071345-6 Interessado: CLEDIMAR SCHMITZ. A Câmara Especializada de
2039 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
2040 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071345-6, que trata da
2041 solicitação do Eng. Civil CLEDIMAR SCHMITZ, requer à este Conselho a baixa da ART nº:
2042 1320210120864. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica
2043 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
2044 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada
2045 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da
2046 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº
2047 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum
2048 dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica,
2049 quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II –
2050 interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART,
2051 de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico;
2052 ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

2053 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio
2054 eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja
2055 caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.
2056 Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
2057 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o
2058 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara
2059 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
2060 Coordenador pela baixa da ART nº: 1320210120864, em nome do profissional Eng. Civil CLEDIMAR
2061 SCHMITZ, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
2062 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
2063 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
2064 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
2065 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
2066 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
2067 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.72**) Processo n. F2024/071623-4 Interessado:
2068 Eudes Santos Soares. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
2069 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2070 processo nº F2024/071623-4, que trata da solicitação do Eng. Civil Eudes Santos Soares, requer à
2071 este Conselho a baixa da ART nº: 1320240136101. Analisando o presente processo e, considerando
2072 que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
2073 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a
2074 participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART
2075 correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que,
2076 de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a
2077 ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou
2078 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
2079 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das
2080 atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b)
2081 substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
2082 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida
2083 ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e,
2084 nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em
2085 que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as
2086 exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação
2087 de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá
2088 outras providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
2089 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº: 1320240136101, em
2090 nome do profissional Eng. Civil Eudes Santos Soares, perante os arquivos deste Conselho.".
2091 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
2092 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
2093 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
2094 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
2095 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
2096 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.73**)
2097 Processo n. F2024/071629-3 Interessado: JOEL SIRIANO DE JESUS. A Câmara Especializada de
2098 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
2099 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071629-3, que trata da
2100 solicitação do Profissional: JOEL SIRIANO DE JESUS, requer a baixa da ART:
2101 1320240107026. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
2102 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
2103 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
2104 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
2105 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
2106 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

2107 Baixa da ART:1320240107026.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
2108 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
2109 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
2110 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
2111 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
2112 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
2113 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.74)** Processo n. F2024/071632-3 Interessado: CAROLINA LORENZON. A
2114 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
2115 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2116 F2024/071632-3, que trata da solicitação da Profissional CAROLINA LORENZON, requer a baixa das
2117 ART's: 1320180103189, 1320200007647 e 1320200060942. Analisando o presente processo e
2118 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
2119 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
2120 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
2121 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
2122 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
2123 Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320180103189, 1320200007647
2124 e 1320200060942.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
2125 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
2126 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
2127 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
2128 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
2129 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
2130 **5.2.1.1.2.75)** Processo n. F2024/071638-2 Interessado: EDUARDO JORGE CAMILO. A Câmara
2131 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2132 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071638-2, que
2133 trata da solicitação do Eng. Civil Eduardo Jorge Camilo, requer à este Conselho a baixa das ART's
2134 nºs: 1320220025942, 1320220099713, 1320220115612, 1320220120531, 1320220129021,
2135 1320230020557 e 1320230041595. Analisando o presente processo e, considerando que, o término
2136 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
2137 ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em
2138 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13
2139 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução
2140 nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum
2141 dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica,
2142 quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II –
2143 interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART,
2144 de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico;
2145 ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº
2146 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio
2147 eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja
2148 caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se
2149 encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº
2150 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
2151 Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a
2152 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
2153 referendum do Coordenador pela baixa das ART's nºs: 1320220025942, 1320220099713,
2154 1320220115612, 1320220120531, 1320220129021, 1320230020557 e 1320230041595, em nome do
2155 profissional Eng. Civil Eduardo Jorge Camilo, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a
2156 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2157 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
2158 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
2159 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
2160 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

2161 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.76)** Processo n.
2162 F2024/071653-6 Interessado: MURIELL SEIFERT DE ARAUJO. A Câmara Especializada de
2163 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
2164 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071653-6, que trata da
2165 solicitação da Profissional MURIELL SEIFERT DE ARAUJO, requer a baixa da ART:
2166 1320240001257. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
2167 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
2168 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
2169 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
2170 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
2171 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Deferimento da
2172 Baixa da ART: 1320240001257.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
2173 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
2174 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
2175 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
2176 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
2177 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
2178 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.77)** Processo n. F2024/071655-2 Interessado: ANDRE PEDRO CRISTIANINI.
2179 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
2180 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2181 F2024/071655-2, que trata da solicitação do Profissional: ANDRE PEDRO CRISTIANINI, requer a
2182 baixa da ART: 1320230117066. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
2183 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
2184 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
2185 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
2186 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
2187 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Deferimento da
2188 Baixa da ART: 1320230117066.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
2189 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
2190 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
2191 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
2192 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
2193 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
2194 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.78)** Processo n. F2024/071657-9 Interessado: Italo Pereira da Cruz. A
2195 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
2196 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2197 F2024/071657-9, que trata da solicitação do Eng. Civil ITALO PEREIRA DA CRUZ requer a baixa da
2198 ART n. 1320240110586. Considerando tratar de fiscalização de obra pela Prefeitura Municipal de
2199 Dourados/MS, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
2200 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320240110586.". Coordenou
2201 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2202 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
2203 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
2204 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
2205 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
2206 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.79)** Processo n.
2207 F2024/071658-7 Interessado: Italo Pereira da Cruz. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
2208 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
2209 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071658-7, que trata da solicitação d oEng. Civil Italo
2210 Pereira da Cruz, requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240133866. Analisando o presente
2211 processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
2212 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
2213 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da
2214 ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

2215 que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução,
2216 a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço
2217 ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
2218 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das
2219 atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b)
2220 substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
2221 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida
2222 ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e,
2223 nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em
2224 que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as
2225 exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação
2226 de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá
2227 outras providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
2228 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº: 1320240133866, em nome do
2229 profissional Eng. Civil Italo Pereira da Cruz, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a
2230 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2231 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
2232 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
2233 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
2234 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
2235 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.80**) Processo n.
2236 F2024/071670-6 Interessado: CLEDIMAR SCHMITZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
2237 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
2238 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071670-6, que trata da solicitação do Profissional
2239 CLEDIMAR SCHMITZ, requer a baixa da ART:1320220019785. Analisando o presente processo e
2240 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
2241 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
2242 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
2243 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
2244 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
2245 Coordenador pela Deferimento da baixa da ART:1320220019785.". Coordenou a votação o(a)
2246 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2247 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
2248 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
2249 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
2250 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
2251 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.81**) Processo n. F2024/071780-0 Interessado:
2252 JOSE CAUBI NOGUEIRA DE LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
2253 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2254 apreciar o processo nº F2024/071780-0, que trata da solicitação do Profissional: JOSE CAUBI
2255 NOGUEIRA DE LIMA, requer a baixa da ART: 1320190064502. Analisando o presente processo e
2256 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
2257 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
2258 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
2259 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
2260 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
2261 Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART:1320190064502.". Coordenou a votação o(a)
2262 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2263 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
2264 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
2265 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
2266 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
2267 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.82**) Processo n. F2024/071784-2 Interessado:
2268 JOSE CAUBI NOGUEIRA DE LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

2269 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2270 apreciar o processo nº F2024/071784-2, que trata da solicitação do Eng. Civil JOSE CAUBI
2271 NOGUEIRA DE LIMA, requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320210071146. Analisando o
2272 presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
2273 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo
2274 considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da
2275 data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
2276 CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA,
2277 para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I –
2278 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das
2279 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço,
2280 quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes
2281 casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e
2282 serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a
2283 baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o
2284 motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
2285 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a
2286 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
2287 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
2288 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara Especializada de
2289 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
2290 pela baixa da ART nº: 1320210071146, em nome do profissional (Eng. Civil JOSE CAUBI NOGUEIRA
2291 DE LIMA), perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
2292 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
2293 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
2294 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
2295 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
2296 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
2297 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.83**) Processo n. F2024/071814-8 Interessado:
2298 WILIAN TAKATARO MATSUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
2299 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2300 apreciar o processo nº F2024/071814-8, que trata da solicitação do Eng. Civil WILIAN TAKATARO
2301 MATSUMOTO, requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240120545. Analisando o presente
2302 processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
2303 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
2304 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da
2305 ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando
2306 que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução,
2307 a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço
2308 ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
2309 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das
2310 atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b)
2311 substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
2312 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida
2313 ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e,
2314 nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em
2315 que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as
2316 exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação
2317 de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá
2318 outras providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
2319 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº: 1320240120545, em nome do
2320 profissional (Eng. Civil WILIAN TAKATARO MATSUMOTO), perante os arquivos deste Conselho.".
2321 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
2322 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

2323 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
2324 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
2325 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
2326 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.84)**
2327 Processo n. F2024/071855-5 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada
2328 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
2329 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071855-5, que trata da
2330 solicitação do Eng. Civil ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer à este Conselho a baixa da ART nº:
2331 1320230075149. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica
2332 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
2333 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada
2334 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da
2335 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº
2336 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum
2337 dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica,
2338 quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II –
2339 interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART,
2340 de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou
2341 c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº
2342 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio
2343 eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja
2344 caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.
2345 Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
2346 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o
2347 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara
2348 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
2349 Coordenador pela baixa da ART nº: 1320230075149, em nome do profissional (Eng. Civil ANDRIEGO
2350 SANTANA CIRÍACO), perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador
2351 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
2352 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
2353 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
2354 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
2355 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
2356 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.85)** Processo n. F2024/072046-0 Interessado: LUIS
2357 FERNANDO FARIAS ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
2358 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2359 apreciar o processo nº F2024/072046-0, que trata da solicitação do Eng. Civil LUIS FERNANDO
2360 FARIAS ALVES, requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320200032544. Analisando o presente
2361 processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
2362 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
2363 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da
2364 ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando
2365 que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução,
2366 a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço
2367 ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
2368 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das
2369 atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b)
2370 substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
2371 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida
2372 ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e,
2373 nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em
2374 que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as
2375 exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação
2376 de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

2377 outras providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
2378 homologação do ad referendium do Coordenador pela baixa da ART nº: 1320200032544, em nome do
2379 profissional (Eng. Civil LUIS FERNANDO FARIAS ALVES), perante os arquivos deste Conselho."
2380 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
2381 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
2382 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
2383 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
2384 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
2385 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.86)**
2386 Processo n. F2024/072118-1 Interessado: CLEDIMAR SCHMITZ. A Câmara Especializada de
2387 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
2388 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072118-1, que trata da
2389 solicitação do Eng. Civil CLEDIMAR SCHMITZ requer as baixas das ARTs n. 1320220103884
2390 e 1320220070562. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do
2391 Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do
2392 ad referendium do Coordenador pelas baixas das ARTs n. 1320220103884 e 1320220070562."
2393 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
2394 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
2395 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
2396 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
2397 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
2398 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.87)**
2399 Processo n. F2024/072122-0 Interessado: LAERTE GOMES DE SOUSA. A Câmara Especializada de
2400 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
2401 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072122-0, que trata da
2402 solicitação do Eng. Civil LAERTE GOMES DE SOUSA, requer à este Conselho a baixa das ART's
2403 nºs: 1320220004019 e 1320220104431. Analisando o presente processo e, considerando que, o
2404 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
2405 serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do
2406 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos
2407 termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art.
2408 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada
2409 em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo
2410 ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo
2411 contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas
2412 descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do
2413 responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15
2414 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo
2415 profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de
2416 baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou
2417 serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da
2418 Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de
2419 Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
2420 providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
2421 homologação do ad referendium do Coordenador pela baixa da ART's nºs: 1320220004019 e
2422 1320220104431, em nome do profissional Eng. Civil LAERTE GOMES DE SOUSA, perante os
2423 arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
2424 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
2425 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
2426 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
2427 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
2428 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
2429 **5.2.1.1.2.88)** Processo n. F2024/072124-6 Interessado: LAERTE GOMES DE SOUSA. A Câmara
2430 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

2431 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072124-6, que
2432 trata da solicitação do Eng. Civil LAERTE GOMES DE SOUSA, requer à este Conselho a baixa das
2433 ART's nºs: 1320210085129, 1320210130062 e 1320220025270. Analisando o presente processo e,
2434 considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
2435 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a
2436 participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART
2437 correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que,
2438 de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a
2439 ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou
2440 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
2441 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das
2442 atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b)
2443 substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
2444 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida
2445 ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e,
2446 nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em
2447 que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as
2448 exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação
2449 de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá
2450 outras providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
2451 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's nºs: 1320210085129,
2452 1320210130062 e 1320220025270 em nome do profissional Eng. Civil LAERTE GOMES DE SOUSA,
2453 perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
2454 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
2455 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
2456 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
2457 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
2458 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
2459 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.89)** Processo n. F2024/073252-3 Interessado: IZABELA LAICY DOS
2460 SANTOS LIMA PIMENTEL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
2461 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2462 processo nº F2024/073252-3, que trata da solicitação da Profissional IZABELA LAICY DOS SANTOS
2463 LIMA, requer a baixa das ART's:1320220080172 e 1320230092937. Analisando o presente processo
2464 e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
2465 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
2466 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
2467 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
2468 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
2469 referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220080172
2470 e 1320230092937.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
2471 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
2472 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
2473 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
2474 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
2475 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
2476 **5.2.1.1.2.90)** Processo n. F2024/073004-0 Interessado: Tiago Amado Vera Veron. A Câmara
2477 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2478 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073004-0, que
2479 trata da solicitação do Profissional: TIAGO AMADO VERA VERON, requer a baixa da ART:
2480 1320240119562. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
2481 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
2482 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
2483 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
2484 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

2485 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
2486 Baixa da ART: 1320240119562.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
2487 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
2488 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
2489 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
2490 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
2491 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
2492 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.91)** Processo n. F2024/072327-3 Interessado: Thauany Pizarro Basso. A
2493 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
2494 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2495 F2024/072327-3, que trata da solicitação do Eng. Amb. Thauany Pizarro Basso, requer à este
2496 Conselho a baixa da ART nº: 1320200053765. Analisando o presente processo e, considerando que,
2497 o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação
2498 de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do
2499 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos
2500 termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art.
2501 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada
2502 em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo
2503 ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo
2504 contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas
2505 descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do
2506 responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15
2507 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo
2508 profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de
2509 baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou
2510 serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da
2511 Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de
2512 Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
2513 providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
2514 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº: 1320200053765, em nome do
2515 profissional Eng. Amb. Thauany Pizarro Basso, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a
2516 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2517 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
2518 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
2519 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
2520 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
2521 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.92)** Processo n.
2522 F2024/072301-0 Interessado: Lauane da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
2523 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
2524 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072301-0, que trata da solicitação da Eng^a
2525 Civil Lauane da Silva requer a baixa da ART n. 1320210011294. Estando em conformidade com a
2526 Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
2527 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo a baixa da ART
2528 n. 1320210011294.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
2529 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
2530 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
2531 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
2532 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
2533 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
2534 **5.2.1.1.2.93)** Processo n. F2024/073311-2 Interessado: EVANDRO DA SILVA CÁCERES. A Câmara
2535 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2536 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073311-2, que
2537 trata da solicitação do EVANDRO DA SILVA CÁCERES, requer a baixa da ART:
2538 1320170057568. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

2539 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
2540 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
2541 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; a Câmara Especializada de
2542 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
2543 pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320170057568.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
2544 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
2545 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
2546 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
2547 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
2548 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
2549 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.94**) Processo n. F2024/072349-4 Interessado: LUIS
2550 FERNANDO FARIAS ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
2551 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2552 apreciar o processo nº F2024/072349-4, que trata da solicitação do Eng. Civil LUIS FERNANDO
2553 FARIAS ALVES, requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230115202 e 1320230115213.
2554 Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida
2555 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
2556 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica
2557 a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023
2558 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA,
2559 para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I –
2560 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das
2561 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço,
2562 quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes
2563 casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e
2564 serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a
2565 baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o
2566 motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
2567 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a
2568 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
2569 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
2570 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara Especializada de
2571 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela
2572 baixa das ART's nº: 1320230115202 e 1320230115213, em nome do profissional (Eng. Civil LUIS
2573 FERNANDO FARIAS ALVES), perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a)
2574 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2575 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
2576 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
2577 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
2578 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
2579 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.95**) Processo n. F2024/072358-3 Interessado:
2580 CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
2581 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2582 processo nº F2024/072358-3, que trata da solicitação da Eng. Civil CAROLINI SILVA REGLIN, requer
2583 à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240135558. Analisando o presente processo e,
2584 considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
2585 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a
2586 participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART
2587 correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que,
2588 de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a
2589 ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou
2590 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
2591 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das
2592 atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

2593 substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
2594 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida
2595 ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e,
2596 nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em
2597 que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as
2598 exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação
2599 de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá
2600 outras providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
2601 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº: 1320240135558, em nome da
2602 profissional (Eng. Civil CAROLINI SILVA REGLIN), perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou
2603 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2604 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
2605 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
2606 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
2607 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
2608 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.96)** Processo n.
2609 F2024/072396-6 Interessado: Volmei Rodighero Junior. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
2610 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul
2611 – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072396-6, que trata da solicitação do Eng. Civil
2612 Volmei Rodighero Junior, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230125200,
2613 1320230125216, 1320240070060, 1320230120754, 1320230120672, 1320230152109,
2614 1320230119735, 1320230100169, 1320240070078 e 1320240070169. Analisando o presente
2615 processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
2616 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
2617 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da
2618 ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando
2619 que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução,
2620 a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço
2621 ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
2622 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das
2623 atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b)
2624 substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
2625 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida
2626 ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e,
2627 nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em
2628 que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as
2629 exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação
2630 de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá
2631 outras providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
2632 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's nºs: 1320230125200,
2633 1320230125216, 1320240070060, 1320230120754, 1320230120672, 1320230152109,
2634 1320230119735, 1320230100169, 1320240070078 e 1320240070169, em nome do profissional Eng.
2635 Civil Volmei Rodighero Junior, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a)
2636 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2637 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
2638 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
2639 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
2640 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
2641 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.97)** Processo n. F2024/072408-3 Interessado:
2642 Volmei Rodighero Junior. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
2643 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2644 processo nº F2024/072408-3, que trata da solicitação do Eng. Civil Volmei Rodighero Junior, requer à
2645 este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240028012, 1320230120714, 1320230125301,
2646 1320230152097 e 1320240001724. Analisando o presente processo e, considerando que, o término



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

2647 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
2648 ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em
2649 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13
2650 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução
2651 nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum
2652 dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica,
2653 quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II –
2654 interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART,
2655 de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico;
2656 ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº
2657 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio
2658 eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja
2659 caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se
2660 encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº
2661 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
2662 Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a
2663 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
2664 referendum do Coordenador pela baixa das ART's nºs: 1320240028012, 1320230120714,
2665 1320230125301, 1320230152097 e 1320240001724, em nome do profissional Eng. Civil Volmei
2666 Rodighero Junior, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador
2667 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
2668 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
2669 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
2670 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
2671 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
2672 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.98**) Processo n. F2024/072423-7 Interessado:
2673 HENRIQUE CENEDESI PORTILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
2674 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2675 apreciar o processo nº F2024/072423-7, que trata da solicitação do Eng. Civil HENRIQUE CENEDESI
2676 PORTILHO, requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320220004068. Analisando o presente
2677 processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
2678 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
2679 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da
2680 ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando
2681 que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução,
2682 a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço
2683 ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
2684 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das
2685 atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b)
2686 substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
2687 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida
2688 ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e,
2689 nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em
2690 que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as
2691 exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação
2692 de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá
2693 outras providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
2694 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº: 1320220004068, em nome do
2695 profissional Eng. Civil HENRIQUE CENEDESI PORTILHO, perante os arquivos deste Conselho.".
2696 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
2697 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
2698 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
2699 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
2700 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

2701 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.99)**
2702 Processo n. F2024/072462-8 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de
2703 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
2704 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072462-8, que trata da
2705 solicitação da Eng. Civil CAROLINI SILVA REGLIN, requer à este Conselho a baixa da ART nº:
2706 1320240137643. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica
2707 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
2708 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada
2709 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da
2710 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº
2711 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum
2712 dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica,
2713 quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II –
2714 interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART,
2715 de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico;
2716 ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº
2717 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio
2718 eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja
2719 caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.
2720 Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
2721 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o
2722 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara
2723 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
2724 Coordenador pela baixa da ART nº: 1320240137643, em nome da profissional (Eng. Civil CAROLINI
2725 SILVA REGLIN), perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
2726 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
2727 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
2728 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
2729 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
2730 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
2731 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.100)** Processo n. F2024/072473-3 Interessado:
2732 WARLEY GERALDO GUTTERRES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
2733 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2734 apreciar o processo nº F2024/072473-3, que trata da solicitação do Eng. Civil WARLEY GERALDO
2735 GUTTERRES), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320210105381, 1320210105382,
2736 1320210105383, 1320240096168, 1320240096169, 1320240114516 e 1320240091253. Analisando o
2737 presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
2738 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo
2739 considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da
2740 data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
2741 CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA,
2742 para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I –
2743 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das
2744 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço,
2745 quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes
2746 casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e
2747 serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a
2748 baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o
2749 motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
2750 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a
2751 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
2752 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
2753 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara Especializada de
2754 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

2755 baixa das ART's nºs: 1320210105381, 1320210105382, 1320210105383, 1320240096168,
2756 1320240096169, 1320240114516 e 1320240091253, em nome do profissional Eng. Civil WARLEY
2757 GERALDO GUTTERRES, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a)
2758 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2759 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
2760 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
2761 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
2762 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
2763 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.101**) Processo n. F2024/072494-6 Interessado:
2764 Wilson Henrique Nascimento Ballejo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
2765 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2766 apreciar o processo nº F2024/072494-6, que trata da solicitação do Eng. Civil Wilson Henrique
2767 Nascimento Ballejo, requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320200030936. Analisando o
2768 presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
2769 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo
2770 considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da
2771 data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
2772 CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA,
2773 para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I –
2774 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das
2775 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço,
2776 quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes
2777 casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e
2778 serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a
2779 baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o
2780 motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
2781 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a
2782 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
2783 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
2784 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara Especializada de
2785 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela
2786 baixa da ART nº: 1320200030936, em nome do profissional Eng. Civil Wilson Henrique Nascimento
2787 Ballejo, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
2788 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
2789 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
2790 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
2791 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
2792 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
2793 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.102**) Processo n. F2024/072627-2 Interessado:
2794 WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
2795 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
2796 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072627-2, que trata da solicitação do Profissional
2797 WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES, requer a baixa das ART's: 1320230144992
2798 e 1320240089612. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
2799 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
2800 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
2801 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
2802 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
2803 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Deferimento da
2804 Baixa das ART's: 1320230144992 e 1320240089612.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
2805 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
2806 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
2807 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
2808 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

2809 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
2810 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.103**) Processo n. F2024/072692-2 Interessado:
2811 ALEXSANDER FRANÇA DE PAULA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
2812 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2813 apreciar o processo nº F2024/072692-2, que trata da solicitação do Profissional: ALEXSANDER
2814 FRANÇA DE PAULA, requer a baixa da ART: 1320230108551. Analisando o presente processo e
2815 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
2816 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
2817 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
2818 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
2819 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
2820 Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230108551.". Coordenou a votação o(a)
2821 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2822 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
2823 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
2824 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
2825 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
2826 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.104**) Processo n. F2024/072697-3 Interessado:
2827 ALEXSANDER FRANÇA DE PAULA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
2828 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2829 apreciar o processo nº F2024/072697-3, que trata da solicitação do Profissional: ALEXSANDER
2830 FRANÇA DE PAULA requer a baixa da ART: 1320200104076. Analisando o presente processo e
2831 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
2832 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
2833 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
2834 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
2835 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
2836 Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200104076.". Coordenou a votação o(a)
2837 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2838 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
2839 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
2840 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
2841 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
2842 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.105**) Processo n. F2024/072720-1 Interessado:
2843 SERGIO HENRIQUE SCHOFFEN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
2844 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2845 apreciar o processo nº F2024/072720-1, que trata da solicitação do O Profissional: SERGIO
2846 HENRIQUE SCHOFFEN, requer a baixa da ART: 1320240136862. Analisando o presente processo e
2847 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
2848 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
2849 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
2850 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
2851 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
2852 Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240136862.". Coordenou a votação o(a)
2853 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2854 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
2855 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
2856 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
2857 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
2858 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.106**) Processo n. F2024/072791-0 Interessado:
2859 JOSE CAUBI NOGUEIRA DE LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
2860 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2861 apreciar o processo nº F2024/072791-0, que trata da solicitação do Profissional: JOSE CAUBI
2862 NOGUEIRA DE LIMA, requer a baixa da ART: 1320220131982. Analisando o presente processo e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

2863 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
2864 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
2865 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
2866 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
2867 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
2868 Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220131982.". Coordenou a votação o(a)
2869 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2870 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
2871 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
2872 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
2873 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
2874 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.107**) Processo n. F2024/072792-9 Interessado:
2875 JOSE CAUBI NOGUEIRA DE LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
2876 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2877 apreciar o processo nº F2024/072792-9, que trata da solicitação do Profissional: JOSE CAUBI
2878 NOGUEIRA DE LIMA, requer a baixa da ART: 1320220151852. Analisando o presente processo e
2879 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
2880 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
2881 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
2882 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
2883 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
2884 Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220151852.". Coordenou a votação o(a)
2885 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2886 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
2887 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
2888 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
2889 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
2890 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.108**) Processo n. F2024/072878-0 Interessado:
2891 Joziane Ramos de Paula. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
2892 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2893 processo nº F2024/072878-0, que trata da solicitação da Profissional JOZIANE RAMOS DE PAULA
2894 requer a baixa das ART's:1320230025244 e 1320230026631. Analisando o presente processo e
2895 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
2896 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
2897 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
2898 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
2899 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
2900 Coordenador pelo deferimento da Baixa das ART's: :1320230025244 e 1320230026631.". Coordenou
2901 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2902 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
2903 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
2904 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
2905 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
2906 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.109**) Processo n.
2907 F2024/072884-4 Interessado: Joziane Ramos de Paula. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
2908 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul
2909 – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072884-4, que trata da solicitação
2910 da Profissional: JOZIANE RAMOS DE PAULA, requer a baixa da ART:1320230026016. Analisando o
2911 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
2912 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
2913 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
2914 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
2915 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
2916 referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230026016.". Coordenou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

2917 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2918 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
2919 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
2920 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
2921 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
2922 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.110**) Processo n.
2923 F2024/072992-1 Interessado: THAIS QUINTANILHA NOGUEIRA. A Câmara Especializada de
2924 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
2925 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072992-1, que trata da
2926 solicitação do Profissional THAIS QUINTANILHA NOGUEIRA, requer a baixa das ART's:
2927 1320190001978, 1320190001981, 1320190039518, 1320190072752, 1320190081493,
2928 1320190094208, 1320190098314 e 1320200010510. Analisando o presente processo e considerando
2929 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
2930 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
2931 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
2932 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada
2933 de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
2934 pelo deferimento da Baixa das ART's: 1320190001978, 1320190001981, 1320190039518,
2935 1320190072752, 1320190081493, 1320190094208, 1320190098314 e 1320200010510.". Coordenou
2936 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2937 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
2938 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
2939 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
2940 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
2941 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.111**) Processo n.
2942 F2024/072993-0 Interessado: THAIS QUINTANILHA NOGUEIRA. A Câmara Especializada de
2943 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
2944 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072993-0, que trata da
2945 solicitação da Profissional THAIS QUINTANILHA NOGUEIRA, requer a baixa das
2946 ART's: 1320200010518, 1320200018178, 1320200022232, 1320200022256, 1320200035089,
2947 1320200041319, 1320200100102, 1320210010708, 1320210010718 e 1320210029276. Analisando o
2948 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
2949 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
2950 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
2951 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
2952 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
2953 referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320200010518,
2954 1320200018178, 1320200022232, 1320200022256, 1320200035089, 1320200041319,
2955 1320200100102, 1320210010708, 1320210010718 e 1320210029276.". Coordenou a votação o(a)
2956 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2957 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
2958 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
2959 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
2960 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
2961 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.112**) Processo n. F2024/072995-6 Interessado:
2962 THAIS QUINTANILHA NOGUEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
2963 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2964 apreciar o processo nº F2024/072995-6, que trata da solicitação da Profissional THAIS
2965 QUINTANILHA NOGUEIRA requer a baixa das ART's: 1320210029284, 1320210029612,
2966 1320210029614, 1320210048253, 1320210069804, 1320210101276, 1320210113215 e
2967 1320210114006. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
2968 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
2969 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
2970 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

2971 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
2972 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
2973 Baixa das ART's: 1320210029284, 1320210029612, 1320210029614, 1320210048253,
2974 1320210069804, 1320210101276, 1320210113215 e 1320210114006.". Coordenou a votação o(a)
2975 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2976 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
2977 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
2978 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
2979 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
2980 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.113**) Processo n. F2024/072997-2 Interessado:
2981 THAIS QUINTANILHA NOGUEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
2982 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2983 apreciar o processo nº F2024/072997-2, que trata da solicitação da Profissional THAIS
2984 QUINTANILHA NOGUEIRA , requer a baixa das ART's:1320220008546, 1320220008555,
2985 1320220029591, 1320220047101, 1320220063878, 1320220072082, 1320220135040,
2986 1320230013294, 1320230013396 e 1320230046543. Analisando o presente processo e considerando
2987 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
2988 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
2989 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
2990 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada
2991 de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
2992 pelo deferimento da Baixa das ART's:1320220008546, 1320220008555, 1320220029591,
2993 1320220047101, 1320220063878, 1320220072082, 1320220135040, 1320230013294,
2994 1320230013396 e 1320230046543.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
2995 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
2996 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
2997 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
2998 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
2999 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
3000 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.114**) Processo n. F2024/072998-0 Interessado: THAIS QUINTANILHA
3001 NOGUEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
3002 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3003 apreciar o processo nº F2024/072998-0, que trata da solicitação da Profissional THAIS
3004 QUINTANILHA NOGUEIRA, requer a baixa das ART's:1320230064460, 1320230117656,
3005 1320230120574, 1320230124343, 1320230143279, 1320240014248, 1320240014345,
3006 1320240036355, 1320240074529 e 1320240080145. Analisando o presente processo e
3007 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
3008 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
3009 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
3010 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram
3011 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
3012 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa
3013 das ART's: 1320230064460, 1320230117656, 1320230120574, 1320230124343,
3014 1320230143279, 1320240014248, 1320240014345, 1320240036355, 1320240074529 e
3015 1320240080145.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
3016 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva
3017 Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
3018 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
3019 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
3020 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
3021 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.115**) Processo n. F2024/073001-6 Interessado:
3022 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
3023 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3024 apreciar o processo nº F2024/073001-6, que trata da solicitação do Profissional:ANDRIEGO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

3025 SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART: 1320230143374. Analisando o presente processo e
3026 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3027 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3028 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
3029 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
3030 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
3031 Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230143374.". Coordenou a votação o(a)
3032 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
3033 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
3034 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
3035 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
3036 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
3037 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.116)** Processo n. F2024/073224-8 Interessado:
3038 BRUNA HEMILLY ARAUJO DE LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
3039 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3040 apreciar o processo nº F2024/073224-8 que trata d, ART de execução de obra, prestação de serviço
3041 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
3042 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
3043 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
3044 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
3045 Baixa da ART: 1320240093911.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
3046 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
3047 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
3048 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
3049 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
3050 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
3051 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.117)** Processo n. F2024/073247-7 Interessado: Alfredo do amaral alves. A
3052 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
3053 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3054 F2024/073247-7, que trata da solicitação do Profissional: ALFREDO DO AMARAL ALVES, requer a
3055 baixa da ART: 1320230129347. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
3056 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
3057 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
3058 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
3059 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
3060 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
3061 Baixa da ART: 1320230129347.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
3062 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
3063 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
3064 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
3065 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
3066 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
3067 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.118)** Processo n. F2024/073243-4 Interessado: Antônio Carlos Silva. A
3068 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
3069 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3070 F2024/073243-4, Dque trata da solicitação do Profissional: ANTÔNIO CARLOS SILVA, requer a baixa
3071 da ART: 1320230000149. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
3072 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
3073 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
3074 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
3075 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
3076 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
3077 Baixa da ART:1320230000149.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
3078 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

3079 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
3080 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
3081 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
3082 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
3083 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.119)** Processo n. F2024/073244-2 Interessado: Antônio Carlos Silva. A
3084 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
3085 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3086 F2024/073244-2, que trata da solicitação do Profissional: ANTÔNIO CARLOS SILVA, requer a baixa
3087 da ART: 1320230006956. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
3088 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
3089 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
3090 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
3091 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
3092 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
3093 Baixa da ART:1320230006956.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
3094 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
3095 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
3096 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
3097 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
3098 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
3099 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.120)** Processo n. F2024/074647-8 Interessado: Felipe Augusto Souto. A
3100 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
3101 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3102 F2024/074647-8, que trata da solicitação do Profissional: FELIPE AUGUSTO SOUTO, requer a baixa
3103 da ART:1320240117874. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
3104 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
3105 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
3106 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
3107 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
3108 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
3109 Baixa da ART: 1320240117874.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
3110 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
3111 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
3112 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
3113 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
3114 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
3115 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.121)** Processo n. F2024/073245-0 Interessado: Antônio Carlos Silva. A
3116 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
3117 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3118 F2024/073245-0, que trata da solicitação do Profissional: ANTÔNIO CARLOS SILVA, requer a baixa
3119 da ART: 1320230006962. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
3120 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
3121 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
3122 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
3123 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
3124 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
3125 Baixa da ART:1320230006962. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
3126 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
3127 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
3128 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
3129 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
3130 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
3131 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.122)** Processo n. F2024/073246-9 Interessado: Antônio Carlos Silva. A
3132 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

3133 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3134 F2024/073246-9, que trata da solicitação do Profissional: ANTÔNIO CARLOS SILVA, requer a baixa
3135 da ART: 1320230006968. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
3136 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
3137 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
3138 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
3139 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
3140 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
3141 Baixa da ART:1320230006968.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
3142 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
3143 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
3144 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
3145 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
3146 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
3147 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.123)** Processo n. F2024/073326-0 Interessado: LUCIANO BRITTES
3148 LUCENA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
3149 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3150 F2024/073326-0, que trata da solicitação do Profissional: LUCIANO BRITTES LUCENA, requer a
3151 baixa da ART: 1320240023708. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
3152 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
3153 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
3154 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
3155 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
3156 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
3157 Baixa da ART: 1320240023708.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
3158 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
3159 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
3160 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
3161 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
3162 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
3163 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.124)** Processo n. F2024/073319-8 Interessado: MARIA EDUARDA AMARAL
3164 DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
3165 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3166 F2024/073319-8, que trata da solicitação da Profissional MARIA EDUARDA AMARAL DA SILVA,
3167 requer a baixa das
3168 ART's:1320240104207, 1320240104209, 1320240068245, 1320240061476, 1320240033496, 132024
3169 0033493, 1320240004533 e 1320240002400. Analisando o presente processo e considerando que,
3170 ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação
3171 de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
3172 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante
3173 do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de
3174 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
3175 pelo Deferimento da Baixa das ART's:
3176 1320240104207, 1320240104209, 1320240068245, 1320240061476, 1320240033496, 13202400334
3177 93, 1320240004533 e 1320240002400.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
3178 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
3179 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
3180 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
3181 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
3182 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
3183 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.125)** Processo n. F2024/073337-6 Interessado: BRUNO CESAR DA SILVA
3184 COSTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
3185 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3186 F2024/073337-6, que trata da solicitação do Profissional: BRUNO CESAR DA SILVA COSTA, requer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

3187 a baixa da ART: 1320240123594. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
3188 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
3189 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
3190 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
3191 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
3192 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
3193 Baixa da ART: 1320240123594.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
3194 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
3195 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
3196 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
3197 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
3198 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
3199 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.126)** Processo n. F2024/073387-2 Interessado: Samuel Henrique Rodrigues
3200 Santos Sarralheiro. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
3201 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3202 processo nº F2024/073387-2, que trata da solicitação do Profissional: SAMUEL HENRIQUE
3203 RODRIGUES SANTOS SARRALHEIRO, requer a baixa da ART:1320240081049. Analisando o
3204 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
3205 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
3206 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
3207 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
3208 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
3209 referendado do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240081049.". Coordenou a
3210 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3211 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
3212 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
3213 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
3214 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
3215 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.127)** Processo n.
3216 F2024/074497-1 Interessado: KAMILA DE OLIVEIRA FERNANDES. A Câmara Especializada de
3217 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
3218 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074497-1, que trata da
3219 solicitação da Profissional: KAMILA DE OLIVEIRA FERNANDES, requer a baixa da ART:
3220 1320240027935. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
3221 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
3222 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
3223 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
3224 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
3225 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
3226 Baixa da ART: 1320240027935.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
3227 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
3228 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
3229 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
3230 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
3231 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
3232 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.128)** Processo n. F2024/073392-9 Interessado: Carolina Simon Torres. A
3233 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
3234 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3235 F2024/073392-9, que trata da solicitação da Profissional CAROLINA SIMON TORRES, requer a baixa
3236 das ART's:1320240097733 e 1320240129158. Analisando o presente processo e considerando que,
3237 ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação
3238 de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
3239 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante
3240 do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

3241 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
3242 pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240097733 e 1320240129158.". Coordenou a votação
3243 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3244 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
3245 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
3246 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
3247 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
3248 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.129)** Processo n.
3249 F2024/073393-7 Interessado: WESLLEY TEODORO VIVEIROS DA SILVA. A Câmara Especializada
3250 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
3251 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073393-7, que trata da
3252 solicitação do Profissional WESLLEY TEODORO VIVEIROS DA SILVA, requer a baixa das
3253 ART's:1320230077476, 1320230078143, 1320230078150 e 1320230095409. Analisando o presente
3254 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
3255 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
3256 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
3257 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
3258 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
3259 referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's:
3260 1320230077476, 1320230078143, 1320230078150 e 1320230095409.". Coordenou a votação o(a)
3261 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
3262 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
3263 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
3264 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
3265 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
3266 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.130)** Processo n. F2024/073394-5 Interessado:
3267 Carine Lima de Jesus Sena. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
3268 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3269 apreciar o processo nº F2024/073394-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O
3270 Profissional:CARINE LIMA DE JESUS SENA, requer a baixa da ART: 1320240128100Analisando o
3271 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
3272 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
3273 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
3274 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
3275 sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240128100.". Coordenou a votação o(a) Coordenador
3276 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
3277 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
3278 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
3279 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
3280 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
3281 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.131)** Processo n. F2024/073486-0 Interessado:
3282 ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
3283 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3284 apreciar o processo nº F2024/073486-0, que trata da solicitação do Profissional:ANDRIEGO
3285 SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART: 1320230138424. Analisando o presente processo e
3286 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3287 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3288 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
3289 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
3290 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
3291 Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230138424.". Coordenou a votação o(a)
3292 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
3293 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
3294 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

3295 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
3296 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
3297 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.132)** Processo n. F2024/073574-3 Interessado:
3298 Alfredo do amaral alves. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
3299 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3300 processo nº F2024/073574-3, que trata da solicitação do Profissional: ALFREDO DO AMARAL
3301 ALVES, requer a baixa da ART:1320240080846. Analisando o presente processo e considerando
3302 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
3303 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
3304 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
3305 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
3306 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
3307 Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240080846.". Coordenou a votação o(a)
3308 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
3309 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
3310 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
3311 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
3312 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
3313 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.133)** Processo n. F2024/073622-7 Interessado:
3314 GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
3315 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3316 apreciar o processo nº F2024/073622-7, que trata da solicitação do Profissional: FRANCISCO
3317 CARUSO GOMES JUNIOR, requer a baixa da ART: 1320240112379. Analisando o presente processo
3318 e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
3319 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
3320 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
3321 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
3322 sou peloa Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do
3323 ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240112379.". Coordenou a
3324 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3325 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
3326 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
3327 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
3328 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
3329 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.134)** Processo n.
3330 F2024/073657-0 Interessado: Carlos Henrique Fernandes da Silva Prado. A Câmara Especializada de
3331 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
3332 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073657-0, que trata da
3333 solicitação do Eng. Civil Carlos Henrique Fernandes da Silva Prado, requer à este Conselho a baixa
3334 da ART nº: 1320240115975. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da
3335 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
3336 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em
3337 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13
3338 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução
3339 nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum
3340 dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica,
3341 quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II –
3342 interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART,
3343 de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou
3344 c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº
3345 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio
3346 eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja
3347 caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.
3348 Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

3349 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o
3350 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.a Câmara
3351 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
3352 Coordenador pela baixa da ART nº: 1320240115975, em nome do profissional Eng. Civil Carlos
3353 Henrique Fernandes da Silva Prado, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a)
3354 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
3355 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
3356 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
3357 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
3358 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
3359 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.135)** Processo n. F2024/073729-0 Interessado:
3360 DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
3361 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
3362 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073729-0, que trata da solicitação da Profissional
3363 DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO, requer a baixa das ART's:1320210061532
3364 e 1320220099618. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
3365 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
3366 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
3367 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
3368 considerando que foram cumpridas as exigências legais,a Câmara Especializada de Engenharia Civil
3369 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
3370 Baixa das ART's: 1320210061532 e 1320220099618.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
3371 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
3372 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
3373 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
3374 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
3375 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
3376 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.136)** Processo n. F2024/073763-0 Interessado:
3377 DIEGO LANZA LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
3378 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3379 processo nº F2024/073763-0, que trata da solicitação do Profissional: DIEGO LANZA LIMA, requer a
3380 baixa da ART: 1320240141496. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
3381 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
3382 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
3383 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
3384 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
3385 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
3386 Baixa da ART: 1320240141496.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
3387 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
3388 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
3389 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
3390 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
3391 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
3392 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.137)** Processo n. F2024/073768-1 Interessado: VINICIUS ALEXANDER
3393 OLIVA SALES COUTINHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
3394 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3395 processo nº F2024/073768-1, que trata da solicitação do Profissional: VINICIUS ALEXANDER OLIVA
3396 SALES COUTINHO, requer a baixa da ART: 1320240078954. Analisando o presente processo e
3397 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3398 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3399 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
3400 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
3401 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
3402 Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240078954.". Coordenou a votação o(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

3403 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
3404 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
3405 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
3406 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
3407 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
3408 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.138**) Processo n. F2024/073840-8 Interessado:
3409 PAULO ROBERTO MESA TAVARES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
3410 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3411 apreciar o processo nº F2024/073840-8, que trata da solicitação do Eng. Civil PAULO ROBERTO
3412 MESA TAVARES, requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320220093362. Analisando o
3413 presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
3414 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo
3415 considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da
3416 data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
3417 CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA,
3418 para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I –
3419 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das
3420 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço,
3421 quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes
3422 casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e
3423 serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a
3424 baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o
3425 motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
3426 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a
3427 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
3428 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
3429 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara Especializada de
3430 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela
3431 baixa da da ART nº: 1320220093362, em nome do profissional Eng. Civil PAULO ROBERTO MESA
3432 TAVARES, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
3433 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
3434 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
3435 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
3436 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
3437 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
3438 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.139**) Processo n. F2024/074095-0 Interessado:
3439 DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
3440 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
3441 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074095-0, que trata da solicitação da Engenheira
3442 Ambiental DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO, requer à este Conselho a baixa das ART's
3443 nºs: 1320200097045, 1320210084198, 1320210110156 e 1320210106460. Analisando o presente
3444 processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
3445 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
3446 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da
3447 ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando
3448 que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução,
3449 a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço
3450 ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
3451 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das
3452 atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b)
3453 substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
3454 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida
3455 ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e,
3456 nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

3457 que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as
3458 exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação
3459 de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá
3460 outras providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
3461 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's nºs: 1320200097045,
3462 1320210084198, 1320210110156 e 1320210106460 em nome da profissional (Engenheira Ambiental
3463 DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO), perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a
3464 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3465 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
3466 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
3467 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
3468 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
3469 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.140**) Processo n.
3470 F2024/074096-8 Interessado: DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO. A Câmara Especializada
3471 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
3472 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074096-8, que trata da
3473 solicitação da Engenheira Ambiental DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO, requer à este
3474 Conselho a baixa da ART nº: 1320210002578. Analisando o presente processo e, considerando que,
3475 o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação
3476 de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do
3477 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos
3478 termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art.
3479 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada
3480 em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo
3481 ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo
3482 contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas
3483 descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do
3484 responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15
3485 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo
3486 profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de
3487 baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou
3488 serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da
3489 Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de
3490 Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
3491 providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
3492 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART nº: 1320210002578 em nome
3493 da profissional (Engenheira Ambiental DAYANA MEDEIROS GARCIA REVERDITO), perante os
3494 arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
3495 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
3496 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
3497 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
3498 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
3499 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
3500 **5.2.1.1.2.141**) Processo n. F2024/074122-0 Interessado: Maria Angelica Rocha Mendes. A Câmara
3501 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3502 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074122-0, que
3503 trata da solicitação da Profissional MARIA ANGELICA ROCHA MENDES, requer a baixa das
3504 ART's:1320190006866, 1320190006876, 1320190019197, 1320190023792, 1320190032031, 132019
3505 0118565 e 1320190118569. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
3506 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
3507 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
3508 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
3509 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
3510 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

3511 Baixa das
3512 ART's:1320190006866, 1320190006876, 1320190019197, 1320190023792, 1320190032031, 132019
3513 0118565 e 1320190118569.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
3514 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
3515 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
3516 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
3517 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
3518 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
3519 **5.2.1.1.2.142)** Processo n. F2024/075362-8 Interessado: Maria Angelica Rocha Mendes. A Câmara
3520 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3521 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075362-8, que
3522 trata da solicitação da Profissional MARIA ANGELICA ROCHA MENDES requer a baixa das
3523 ART's:1320190052844, 1320190063431 e 1320190085424. Analisando o presente processo e
3524 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3525 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3526 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
3527 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
3528 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
3529 Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190052844, 1320190063431
3530 e 1320190085424.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
3531 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
3532 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
3533 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
3534 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
3535 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
3536 **5.2.1.1.2.143)** Processo n. F2024/074137-9 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara
3537 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3538 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074137-9, que
3539 trata da solicitação do Eng. Civil ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO), requer à este Conselho a baixa
3540 da ART nº: 1320240108143. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da
3541 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
3542 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em
3543 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13
3544 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução
3545 nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum
3546 dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica,
3547 quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II –
3548 interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART,
3549 de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou
3550 c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº
3551 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio
3552 eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja
3553 caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.
3554 Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
3555 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o
3556 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A Câmara
3557 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
3558 Coordenador pela baixa da ART nº: 1320240108143, em nome do profissional (Eng. Civil ANDRIEGO
3559 SANTANA CIRÍACO), perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador
3560 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
3561 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
3562 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
3563 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
3564 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

3565 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.144**) Processo n. F2024/074168-9 Interessado:
3566 GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
3567 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3568 apreciar o processo nº F2024/074168-9, que trata da solicitação do Eng. Civil GIULLIANO
3569 RODRIGUES PASA, requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240134114. Analisando o
3570 presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
3571 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo
3572 considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da
3573 data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
3574 CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA,
3575 para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I –
3576 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das
3577 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço,
3578 quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes
3579 casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e
3580 serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a
3581 baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o
3582 motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
3583 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a
3584 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
3585 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
3586 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara Especializada de
3587 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela
3588 baixa da ART nº: 1320240134114, em nome do profissional (Eng. Civil GIULLIANO RODRIGUES
3589 PASA), perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
3590 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
3591 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
3592 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
3593 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
3594 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
3595 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.145**) Processo n. F2024/074172-7 Interessado:
3596 REGIANE RONDON ISHISAKA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
3597 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3598 apreciar o processo nº F2024/074172-7, que trata da solicitação da Eng. Civil REGIANE RONDON
3599 ISHISAKA), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230059587. Analisando o presente
3600 processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
3601 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
3602 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da
3603 ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando
3604 que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução,
3605 a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço
3606 ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
3607 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das
3608 atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b)
3609 substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
3610 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida
3611 ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e,
3612 nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em
3613 que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as
3614 exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação
3615 de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá
3616 outras providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
3617 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº: 1320230059587, em nome da
3618 profissional (Eng. Civil REGIANE RONDON ISHISAKA), perante os arquivos deste Conselho.".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

3619 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
3620 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
3621 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
3622 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
3623 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
3624 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.146)**
3625 Processo n. F2024/074181-6 Interessado: Luís André Kassar de Amorim. A Câmara Especializada de
3626 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
3627 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074181-6, que trata da
3628 solicitação do Eng. Civil Luís André Kassar de Amorim, requer à este Conselho a baixa da ART nº:
3629 1320240101815. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica
3630 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
3631 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada
3632 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da
3633 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº
3634 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum
3635 dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica,
3636 quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II –
3637 interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART,
3638 de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico;
3639 ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº
3640 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio
3641 eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja
3642 caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.
3643 Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
3644 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o
3645 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara
3646 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
3647 Coordenador pela baixa da ART nº: 1320240101815, em nome do profissional (Eng. Civil Luís André
3648 Kassar de Amorim), perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador
3649 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
3650 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
3651 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
3652 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
3653 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
3654 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.147)** Processo n. F2024/074182-4 Interessado:
3655 Luís André Kassar de Amorim. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
3656 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3657 apreciar o processo nº F2024/074182-4, que trata da solicitação do Eng. Civil Luís André Kassar de
3658 Amorim, requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240094333. Analisando o presente
3659 processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
3660 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
3661 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da
3662 ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando
3663 que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução,
3664 a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço
3665 ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
3666 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das
3667 atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b)
3668 substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
3669 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida
3670 ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e,
3671 nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em
3672 que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

3673 exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação
3674 de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá
3675 outras providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
3676 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº: 1320240094333, em nome do
3677 profissional (Eng. Civil Luís André Kassar de Amorim), perante os arquivos deste Conselho".
3678 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
3679 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
3680 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
3681 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
3682 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
3683 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.148)**
3684 Processo n. F2024/074183-2 Interessado: Luís André Kassar de Amorim. A Câmara Especializada de
3685 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
3686 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074183-2, que trata da
3687 solicitação do Eng. Civil Luís André Kassar de Amorim, requer à este Conselho a baixa da ART nº:
3688 1320230097169. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica
3689 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
3690 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada
3691 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da
3692 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº
3693 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum
3694 dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica,
3695 quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II –
3696 interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART,
3697 de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico;
3698 ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº
3699 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio
3700 eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja
3701 caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.
3702 Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
3703 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o
3704 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara
3705 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
3706 Coordenador pela baixa da ART nº: 1320230097169, em nome do profissional (Eng. Civil Luís André
3707 Kassar de Amorim), perante os arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Coordenador
3708 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
3709 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
3710 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
3711 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
3712 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
3713 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.149)** Processo n. F2024/074193-0 Interessado:
3714 Matheus Martins Bellintani. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
3715 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3716 processo nº F2024/074193-0, que trata da solicitação do Profissional MATHEUS MARTINS
3717 BELLINTANI, requer a baixa das ART's:1320240059492 e 1320240068349. Analisando o presente
3718 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
3719 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
3720 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
3721 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais
3722 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
3723 referendum do Coordenador pela Deferimento da Baixa das ART's: 1320240059492
3724 e 1320240068349". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
3725 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
3726 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

3727 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
3728 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
3729 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
3730 **5.2.1.1.2.150)** Processo n. F2024/074271-5 Interessado: BRUNO JANUÁRIO MACIEL. A Câmara
3731 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3732 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074271-5, que
3733 trata da solicitação do Profissional BRUNO JANUÁRIO MACIEL, requer a baixa das
3734 ART's:1320240005903, 1320240005904 e 1320240005906. Analisando o presente processo e
3735 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3736 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3737 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
3738 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
3739 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
3740 Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240005903, 1320240005904
3741 e 1320240005906.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
3742 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
3743 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
3744 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
3745 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
3746 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
3747 **5.2.1.1.2.151)** Processo n. F2024/074274-0 Interessado: BRUNO JANUÁRIO MACIEL. A Câmara
3748 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3749 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074274-0, que
3750 trata da solicitação do Profissional BRUNO JANUÁRIO MACIEL, requer a baixa da
3751 ART:1320240028009. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
3752 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
3753 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
3754 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
3755 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
3756 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
3757 Baixa 1320240028009.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
3758 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
3759 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
3760 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
3761 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
3762 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
3763 **5.2.1.1.2.152)** Processo n. F2024/074351-7 Interessado: LAERTE GOMES DE SOUSA. A Câmara
3764 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3765 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074351-7, que
3766 trata da solicitação do Profissional:LAERTE GOMES DE SOUSA, requer a baixa da
3767 ART:1320240019197. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
3768 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
3769 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
3770 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
3771 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
3772 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
3773 Baixa da ART:1320240019197.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
3774 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
3775 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
3776 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
3777 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
3778 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
3779 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.153)** Processo n. F2024/074398-3 Interessado: LAERTE GOMES DE
3780 SOUSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

3781 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3782 F2024/074398-3, que trata da solicitação do Profissional: LAERTE GOMES DE SOUSA, requer a baixa
3783 da ART: 1320210052024. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
3784 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
3785 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
3786 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
3787 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
3788 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
3789 Baixa da ART: 1320210052024.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
3790 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
3791 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
3792 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
3793 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
3794 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
3795 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.154)** Processo n. F2024/074462-9 Interessado: JOAO FERNANDO
3796 ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
3797 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3798 apreciar o processo nº F2024/074462-9, Dque trata da solicitação do Profissional JOAO FERNANDO
3799 ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA, requer a baixa das ART's: 1320190053784, 1320180082468,
3800 1320190066883, 1320190068038, 1320170096362, 1320180063880, 1320180072555,
3801 1320190057731, 1320160009168 e 1320170007467. Analisando o presente processo e considerando
3802 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
3803 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
3804 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
3805 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada
3806 de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
3807 pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190053784, 1320180082468, 1320190066883,
3808 1320190068038, 1320170096362, 1320180063880, 1320180072555, 1320190057731,
3809 1320160009168 e 1320170007467..". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
3810 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
3811 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
3812 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
3813 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
3814 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
3815 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.155)** Processo n. F2024/074500-5 Interessado: ARLEY CABREIRA JUNIOR.
3816 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
3817 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3818 F2024/074500-5, que trata da solicitação do Profissional: ARLEY CABREIRA JUNIOR, requer a baixa
3819 da ART: 1320240091600. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
3820 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
3821 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
3822 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
3823 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
3824 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
3825 Baixa da ART: 1320240091600.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
3826 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
3827 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
3828 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
3829 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
3830 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
3831 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.156)** Processo n. F2024/074502-1 Interessado: KAMILA DE OLIVEIRA
3832 FERNANDES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
3833 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3834 F2024/074502-1, que trata da solicitação da Profissional: KAMILA DE OLIVEIRA FERNANDES,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

3835 requer a baixa da ART: 1320220092525. Analisando o presente processo e considerando que, ao
3836 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
3837 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
3838 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
3839 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
3840 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
3841 Baixa da ART: 1320220092525.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
3842 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
3843 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
3844 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
3845 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
3846 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
3847 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.157)** Processo n. F2024/074517-0 Interessado: Alfredo do amaral alves. A
3848 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
3849 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3850 F2024/074517-0, que trata da solicitação do Profissional ALFREDO DO AMARAL ALVES, requer a
3851 baixa das ART's:1320240062741 e 1320240085152. Analisando o presente processo e considerando
3852 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
3853 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
3854 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
3855 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
3856 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
3857 Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240062741 e 1320240085152.". Coordenou
3858 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3859 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
3860 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
3861 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
3862 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
3863 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.158)** Processo n.
3864 F2024/074587-0 Interessado: JOAO FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA. A Câmara
3865 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3866 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074587-0, que
3867 trata da solicitação do Profissional JOAO FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA, requer a
3868 baixa das ART's: 1320190101450, 1320200002034, 1320200052334, 1320200061140,
3869 1320210121495, 1320190069177, 1320190086065, 1320190096651,1320190099281 e
3870 1320190100157.". Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
3871 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
3872 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
3873 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
3874 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
3875 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
3876 Baixa das ART's: 1320190101450, 1320200002034, 1320200052334, 1320200061140,
3877 1320210121495, 1320190069177, 1320190086065, 1320190096651,1320190099281 e
3878 1320190100157.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
3879 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
3880 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
3881 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
3882 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
3883 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
3884 **5.2.1.1.2.159)** Processo n. F2024/074595-1 Interessado: JOAO FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA
3885 DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
3886 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3887 F2024/074595-1, que trata da solicitação do Profissional JOAO FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA
3888 DA SILVA, requer a baixa das ART's:11687382, 11624426, 11632899 e 11651265. Analisando o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

3889 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
3890 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
3891 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
3892 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
3893 sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11687382, 11624426, 11632899 e 11651265. Diante do
3894 exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo a Câmara Especializada
3895 de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
3896 pelo
3897 Deferimento da Baixa das ART's: 11687382, 11624426, 11632899 e 11651265.". Coordenou a
3898 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3899 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
3900 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
3901 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
3902 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
3903 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.160**) Processo n.
3904 F2024/074596-0 Interessado: JOAO FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA. A Câmara
3905 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3906 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074596-0, que
3907 trata da solicitação do Profissional: JOÃO FERNANDO ZACARIAS I. DA SILVA, requer a baixa da
3908 ART: 11610248. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
3909 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
3910 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
3911 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram
3912 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU
3913 pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da
3914 ART: 11610248.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
3915 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
3916 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
3917 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
3918 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
3919 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
3920 **5.2.1.1.2.161**) Processo n. F2024/074625-7 Interessado: THAIS QUINTANILHA NOGUEIRA. A
3921 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
3922 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3923 F2024/074625-7, que trata da solicitação da Profissional THAIS QUINTANILHA NOGUEIRA, requer a
3924 baixa das ART's: 1320210045057 e 1320210045055. Analisando o presente processo e considerando
3925 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
3926 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
3927 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
3928 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
3929 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
3930 Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210045057 e 1320210045055.". Coordenou
3931 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3932 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
3933 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
3934 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
3935 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
3936 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.162**) Processo n.
3937 F2024/074678-8 Interessado: JOÃO PAULO DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO. A Câmara
3938 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3939 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074678-8, que
3940 trata da solicitação do Profissional: JOÃO PAULO DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO, requer a baixa da
3941 ART: 1320230132730. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
3942 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

3943 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
3944 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
3945 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
3946 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
3947 Baixa da ART:1320230008929.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
3948 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
3949 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
3950 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
3951 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
3952 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
3953 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.163)** Processo n. F2024/074681-8 Interessado: MISS LENNE TRESL
3954 MACEDO DE REZENDE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
3955 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3956 processo nº F2024/074681-8, que trata da solicitação da Profissional MISS LENNE TRESL MACEDO
3957 DE REZENDE, requer a baixa das ART's:1320230070575, 1320230051125, 1320230061589,
3958 1320230105000, 1320230075141, 1320230145430, 1320230085904, 1320240065963,
3959 1320240065967 e 1320240065978. Analisando o presente processo e considerando que, ao término
3960 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
3961 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
3962 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
3963 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
3964 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
3965 Baixa das ART's: 1320230070575, 1320230051125, 1320230061589, 1320230105000,
3966 1320230075141, 1320230145430, 1320230085904, 1320240065963, 1320240065967 e
3967 1320240065978.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
3968 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
3969 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
3970 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
3971 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
3972 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
3973 **5.2.1.1.2.164)** Processo n. F2024/074686-9 Interessado: WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES.
3974 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
3975 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3976 F2024/074686-9, que trata da solicitação do Profissional: WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES,
3977 requer a baixa da ART: 1320230040568. Analisando o presente processo e considerando que, ao
3978 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
3979 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
3980 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
3981 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
3982 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
3983 Baixa da ART:1320230040568.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
3984 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
3985 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
3986 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
3987 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
3988 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
3989 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.165)** Processo n. F2024/074687-7 Interessado: WENDERSON MATRICARDI
3990 RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
3991 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3992 F2024/074687-7, que trata da solicitação do Profissional: WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES,
3993 requer a baixa da ART: 1320230067343. Analisando o presente processo e considerando que, ao
3994 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
3995 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
3996 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

3997 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
3998 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo
3999 Deferimento da Baixa da ART: 1320230067343.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
4000 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
4001 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
4002 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
4003 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
4004 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
4005 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.166**) Processo n. F2024/076304-6 Interessado:
4006 ANDERSON JAKOSKI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
4007 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
4008 apreciar o processo nº F2024/076304-6, que trata da solicitação do Profissional:ANDERSON
4009 JAKOSKI DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320240087260. Analisando o presente processo e
4010 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
4011 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
4012 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
4013 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
4014 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
4015 Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240087260.". Coordenou a votação o(a)
4016 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
4017 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
4018 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
4019 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
4020 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
4021 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.167**) Processo n. F2024/074697-4 Interessado:
4022 Luciana da Silva Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
4023 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
4024 processo nº F2024/074697-4, que trata da solicitação da Profissional LUCIANA DA SILVA SANTOS,
4025 requer a baixa das ART's:1320240137112 e 1320240137507. Analisando o presente processo e
4026 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
4027 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
4028 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
4029 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
4030 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
4031 Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240137112 e 1320240137507.". Coordenou
4032 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4033 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
4034 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
4035 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
4036 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
4037 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.168**) Processo n.
4038 F2024/075109-9 Interessado: FELIPE CREPALDI PELLAT. A Câmara Especializada de Engenharia
4039 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
4040 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075109-9, que trata da solicitação
4041 do Profissional:FELIPE CREPALDI PELLAT, requer a baixa da ART: 1320240145948. Analisando o
4042 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
4043 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
4044 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
4045 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
4046 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
4047 referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240145948.". Coordenou a
4048 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4049 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
4050 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

4051 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
4052 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
4053 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.169)** Processo n.
4054 F2024/074840-3 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia
4055 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
4056 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074840-3, que trata da solicitação
4057 da Profissional: CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART: 1320240146372. Analisando o
4058 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
4059 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
4060 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
4061 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
4062 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
4063 referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240146372.". Coordenou a
4064 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4065 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
4066 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
4067 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
4068 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
4069 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.170)** Processo n.
4070 F2024/074935-3 Interessado: Kelvin Souza Furtado. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
4071 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
4072 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074935-3, que trata da solicitação
4073 do Profissional: KELVIN SOUZA FURTADO, requer a baixa da ART: 1320230106499. Analisando o
4074 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
4075 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
4076 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
4077 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
4078 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
4079 referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230106499.". Coordenou a
4080 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4081 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
4082 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
4083 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
4084 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
4085 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.171)** Processo n.
4086 F2024/075078-5 Interessado: Marcelo Tomaz Gama Da Silva. A Câmara Especializada de
4087 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
4088 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075078-5, que trata da
4089 solicitação do Profissional: MARCELO TOMAZ GAMA DA SILVA, requer a baixa da ART:
4090 1320240141283. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
4091 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
4092 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
4093 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
4094 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
4095 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
4096 Baixa da ART: 1320240141283.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
4097 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
4098 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
4099 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
4100 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
4101 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
4102 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.172)** Processo n. F2024/075079-3 Interessado: FERNANDA GABRIELE
4103 NASCIMENTO GOTARDI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
4104 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

4105 processo nº F2024/075079-3, que trata da solicitação da Profissional: FERNANDA GABRIELE
4106 NASCIMENTO GOTARDI, requer a baixa da ART: 1320230008937. Analisando o presente processo
4107 e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
4108 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
4109 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
4110 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
4111 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
4112 referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230008937.". Coordenou a
4113 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4114 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
4115 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
4116 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
4117 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
4118 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.173**) Processo n.
4119 F2024/075086-6 Interessado: Carine Lima de Jesus Sena. A Câmara Especializada de Engenharia
4120 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
4121 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075086-6, que trata da solicitação
4122 da Profissional: CARINE LIMA DE JESUS SENA, requer a baixa da ART: 1320240061840. Analisando
4123 o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
4124 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
4125 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
4126 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
4127 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
4128 referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240061840.". Coordenou a
4129 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4130 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
4131 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
4132 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
4133 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
4134 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.174**) Processo n.
4135 F2024/075135-8 Interessado: ELIO JESUS SANTANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
4136 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul
4137 – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075135-8, que trata da solicitação
4138 do Profissional: ELIO JESUS SANTANA, requer a baixa da ART: 1320240088473, Analisando o
4139 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
4140 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
4141 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
4142 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
4143 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
4144 referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240088473.". Coordenou a
4145 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4146 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
4147 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
4148 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
4149 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
4150 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.175**) Processo n.
4151 F2024/075760-7 Interessado: RAFAELA CALDERAN GREGORIO. A Câmara Especializada de
4152 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
4153 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075760-7, que trata da
4154 solicitação da Profissional RAFAELA CALDERAN GREGORIO, requer a baixa das
4155 ART's: 1320220117169, 1320220111682, 1320220016690, 1320220121313, 1320220076714,
4156 1320210086622, 1320210110449, 1320220157357, 1320200089646 e 1320200047716. Analisando o
4157 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
4158 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

4159 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
4160 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
4161 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
4162 referendado do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das
4163 ART's: 1320220117169, 1320220111682, 1320220016690, 1320220121313, 1320220076714, 13202
4164 10086622, 1320210110449, 1320220157357, 1320200089646 e 1320200047716.". Coordenou a
4165 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4166 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
4167 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
4168 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
4169 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
4170 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.176)** Processo n.
4171 F2024/075203-6 Interessado: Marcelo Tomaz Gama Da Silva. A Câmara Especializada de
4172 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
4173 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075203-6, que trata da
4174 solicitação do Profissional: MARCELO TOMAZ GAMA DA SILVA, requer a baixa da
4175 ART:1320240132351. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
4176 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
4177 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
4178 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
4179 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
4180 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendado do Coordenador pelo Deferimento da
4181 Baixa da ART: 1320240132351.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
4182 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
4183 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
4184 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
4185 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
4186 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
4187 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.177)** Processo n. F2024/075224-9 Interessado: Marcelo Tomaz Gama Da
4188 Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
4189 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4190 F2024/075224-9, que trata da solicitação do Profissional: MARCELO TOMAZ GAMA DA SILVA,
4191 requer a baixa da ART: 1320240137234. Analisando o presente processo e considerando que, ao
4192 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
4193 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
4194 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
4195 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
4196 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendado do Coordenador pelo Deferimento da
4197 Baixa da ART: 1320240137234.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
4198 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
4199 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
4200 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
4201 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
4202 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
4203 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.178)** Processo n. F2024/075262-1 Interessado: Marcelo Tomaz Gama Da
4204 Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
4205 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4206 F2024/075262-1, que trata da solicitação do Profissional: MARCELO TOMAZ GAMA DA SILVA,
4207 requer a baixa da ART: 1320240144091. Analisando o presente processo e considerando que, ao
4208 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
4209 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
4210 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
4211 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
4212 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendado do Coordenador pelo Deferimento da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

4213 Baixa da ART: 1320240144091.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
4214 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
4215 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
4216 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
4217 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
4218 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
4219 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.179)** Processo n. F2024/075704-6 Interessado: LAERTE GOMES DE
4220 SOUSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
4221 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4222 F2024/075704-6, que trata da solicitação do Profissional: LAERTE GOMES DE SOUSA, requer a
4223 baixa da ART: 1320210130082. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
4224 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
4225 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
4226 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
4227 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
4228 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
4229 Baixa da ART: 1320210130082.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
4230 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
4231 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
4232 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
4233 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
4234 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
4235 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.180)** Processo n. F2024/075321-0 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A
4236 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
4237 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4238 F2024/075321-0, que trata da solicitação da Profissional: CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa
4239 da ART: 1320240146381. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
4240 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
4241 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
4242 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
4243 considerando que foram cumpridas as exigências legais, ou pelos a Câmara Especializada de
4244 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
4245 pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240146381.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
4246 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
4247 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
4248 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
4249 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
4250 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
4251 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.181)** Processo n. F2024/075332-6 Interessado:
4252 Laura Perez de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
4253 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
4254 processo nº F2024/075332-6, que trata da solicitação da Profissional: LAURA PEREZ DE SOUZA,
4255 requer a baixa da ART: 1320220133290. Analisando o presente processo e considerando que, ao
4256 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
4257 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
4258 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
4259 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
4260 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
4261 Baixa da ART: 1320220133290.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
4262 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
4263 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
4264 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
4265 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
4266 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

4267 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.182**) Processo n. F2024/075375-0 Interessado: Maria Angelica Rocha
4268 Mendes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
4269 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4270 F2024/075375-0, que trata da solicitação da Profissional MARIA ANGELICA ROCHA MENDES,
4271 requer a baixa das ART's:1320190052833 e 1320200007667. Analisando o presente processo e
4272 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
4273 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
4274 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
4275 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
4276 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
4277 Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190052833 e 1320200007667.". Coordenou
4278 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4279 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
4280 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
4281 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
4282 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
4283 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.183**) Processo n.
4284 F2024/075448-9 Interessado: WALTER NOGUEIRA DE FARIA. A Câmara Especializada de
4285 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
4286 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075448-9, que trata da
4287 solicitação do Profissional: WALTER NOGUEIRA DE FARIA, requer a baixa da ART:
4288 1320240148288. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
4289 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
4290 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
4291 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
4292 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
4293 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
4294 Baixa da ART: 1320240148288.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
4295 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
4296 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
4297 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
4298 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
4299 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
4300 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.184**) Processo n. F2024/075452-7 Interessado: WALTER NOGUEIRA DE
4301 FARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
4302 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4303 F2024/075452-7, que trata da solicitação do Profissional: WALTER NOGUEIRA DE FARIA, requer a
4304 baixa da ART: 1320240147076. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
4305 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
4306 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
4307 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
4308 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
4309 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
4310 Baixa da ART: 1320240147076.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
4311 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
4312 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
4313 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
4314 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
4315 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
4316 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.185**) Processo n. F2024/075502-7 Interessado: Cláudio Sidney Wolter. A
4317 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
4318 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4319 F2024/075502-7, que trata da solicitação do Profissional: CLÁUDIO SIDNEY WOLTER, requer a
4320 baixa da ART: 1320240006621. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

4321 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
4322 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
4323 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
4324 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
4325 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
4326 Baixa da ART: 1320240006621.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
4327 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
4328 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
4329 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
4330 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
4331 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
4332 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.186)** Processo n. F2024/075920-0 Interessado: IZABELA LAICY DOS
4333 SANTOS LIMA PIMENTEL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
4334 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
4335 processo nº F2024/075920-0, que trata da solicitação da Profissional IZABELA LAICY DOS SANTOS
4336 LIMA, requer a baixa das ART's: 1320200042223, 1320210097268, 1320220140631, 1320240104168
4337 e 1320240011067. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
4338 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
4339 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
4340 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
4341 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
4342 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
4343 Baixa das ART's: 1320200042223, 1320210097268, 1320220140631, 1320240104168
4344 e 1320240011067. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
4345 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
4346 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
4347 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
4348 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
4349 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
4350 **5.2.1.1.2.187)** Processo n. F2024/075600-7 Interessado: ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO. A
4351 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
4352 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4353 F2024/075600-7, que trata da solicitação do Profissional ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO,
4354 requer a baixa das ART's: 1320230064588, 1320230065483, 1320230066618
4355 e 1320230069555. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
4356 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
4357 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
4358 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
4359 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
4360 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
4361 Baixa das ART's: 1320230064588, 1320230065483, 1320230066618 e 1320230069555.". Coordenou
4362 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4363 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
4364 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
4365 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
4366 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
4367 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.188)** Processo n.
4368 F2024/075696-1 Interessado: DANIEL PIATTI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
4369 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
4370 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075696-1, que trata da solicitação
4371 do Profissional: DANIEL PIATTI, requer a baixa da ART: 1320200058374. Analisando o presente
4372 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
4373 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
4374 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

4375 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
4376 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
4377 referendado do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200058374.". Coordenou a
4378 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4379 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
4380 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
4381 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
4382 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
4383 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.189)** Processo n.
4384 F2024/075733-0 Interessado: VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO. A Câmara
4385 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
4386 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075733-0, que
4387 trata da solicitação do Profissional: VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO, requer a
4388 baixa da ART: 1320240123107. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
4389 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
4390 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
4391 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
4392 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
4393 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendado do Coordenador pelo Deferimento da
4394 Baixa da ART: 1320240123107.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
4395 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
4396 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
4397 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
4398 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
4399 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
4400 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.190)** Processo n. F2024/076124-8 Interessado: VINICIUS ALEXANDER
4401 OLIVA SALES COUTINHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
4402 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
4403 processo nº F2024/076124-8, que trata da solicitação do Profissional VINICIUS ALEXANDER OLIVA
4404 SALES COUTINHO. requer a baixa da ART: 1320240102011. Analisando o presente processo e
4405 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
4406 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
4407 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
4408 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
4409 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendado do
4410 Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240102011.". Coordenou a votação o(a)
4411 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
4412 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
4413 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
4414 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
4415 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
4416 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.191)** Processo n. F2024/075747-0 Interessado:
4417 SILVIO RODRIGUES DE LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
4418 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
4419 apreciar o processo nº F2024/075747-0, que trata da solicitação do Profissional SILVIO RODRIGUES
4420 DE LIMA, requer a baixa das ART's: 1320230050350, 1320230089203 e 1320240002391. Analisando
4421 o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
4422 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
4423 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
4424 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
4425 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
4426 referendado do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230050350, 1320230089203
4427 e 1320240002391.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
4428 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

4429 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
4430 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
4431 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
4432 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
4433 **5.2.1.1.2.192)** Processo n. F2024/075745-3 Interessado: GILBERTO SANTOS SOUSA. A Câmara
4434 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
4435 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075745-3, que
4436 trata da solicitação do Profissional: GILBERTO SANTOS SOUSA, requer a baixa da ART:
4437 1320200067916. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
4438 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
4439 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
4440 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
4441 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
4442 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
4443 Baixa da ART: 1320200067916.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
4444 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
4445 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
4446 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
4447 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
4448 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
4449 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.193)** Processo n. F2024/075748-8 Interessado: GILBERTO SANTOS
4450 SOUSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
4451 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4452 F2024/075748-8, que trata da solicitação do Profissional: GILBERTO SANTOS SOUSA, requer a
4453 baixa da ART: 1320200053307. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
4454 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
4455 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
4456 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
4457 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
4458 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
4459 Baixa da ART: 1320200053307.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
4460 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
4461 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
4462 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
4463 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
4464 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
4465 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.194)** Processo n. F2024/075750-0 Interessado: GILBERTO SANTOS
4466 SOUSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
4467 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4468 F2024/075750-0, que trata da solicitação do Profissional: GILBERTO SANTOS SOUSA, requer a
4469 baixa da ART: 1320220107243. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
4470 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
4471 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
4472 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
4473 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
4474 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
4475 Baixa da ART: 1320220107243.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
4476 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
4477 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
4478 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
4479 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
4480 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
4481 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.195)** Processo n. F2024/075751-8 Interessado: GILBERTO SANTOS
4482 SOUSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

4483 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4484 F2024/075751-8, que trata da solicitação do Profissional: GILBERTO SANTOS SOUSA, requer a
4485 baixa da ART: 1320200046164. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
4486 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
4487 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
4488 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
4489 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
4490 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
4491 Baixa da ART: 1320200046164.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
4492 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
4493 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
4494 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
4495 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
4496 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
4497 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.196)** Processo n. F2024/075753-4 Interessado: GILBERTO SANTOS
4498 SOUSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
4499 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4500 F2024/075753-4, que trata da solicitação do Profissional: GILBERTO SANTOS SOUSA, requer a
4501 baixa da ART: 1320200073436. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
4502 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
4503 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
4504 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
4505 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
4506 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
4507 Baixa da ART: 1320200073436.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
4508 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
4509 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
4510 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
4511 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
4512 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
4513 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.197)** Processo n. F2024/075755-0 Interessado: ANDERSON DE SOUZA
4514 BURATI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
4515 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4516 F2024/075755-0, que trata da solicitação do Profissional: ANDERSON DE SOUZA BURATI, requer a
4517 baixa da ART: 1320240144619. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
4518 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
4519 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
4520 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
4521 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
4522 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
4523 Baixa da ART: 1320240144619.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
4524 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
4525 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
4526 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
4527 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
4528 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
4529 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.198)** Processo n. F2024/075783-6 Interessado: ASTROGILDO CARMONA
4530 FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
4531 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4532 F2024/075783-6, que trata da solicitação do Profissional ASTROGILDO CARMONA FILHO, requer a
4533 baixa das ART's:1320240145611, 1320230053616, 1320230066431, 1320230090048,
4534 1320230102955, 1320230127896, 1320230041747, 1320230077603, 1320230144023
4535 e 1320230028237. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
4536 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

4537 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
4538 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
4539 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
4540 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
4541 Baixa das ART's:
4542 1320240145611, 1320230053616, 1320230066431, 1320230090048, 1320230102955, 13202301278
4543 96, 1320230041747, 1320230077603, 1320230144023 e 1320230028237.". Coordenou a votação
4544 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4545 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
4546 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
4547 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
4548 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
4549 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.199)** Processo n.
4550 F2024/075795-0 Interessado: Marcelo Tomaz Gama Da Silva. A Câmara Especializada de
4551 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
4552 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075795-0, que trata da
4553 solicitação do Profissional: MARCELO TOMAZ GAMA DA SILVA, requer a baixa da ART:
4554 1320220142489. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
4555 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
4556 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
4557 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
4558 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
4559 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
4560 Baixa da ART: 1320220142489.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
4561 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
4562 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
4563 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
4564 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
4565 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
4566 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.200)** Processo n. F2024/075800-0 Interessado: ASTROGILDO CARMONA
4567 FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
4568 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4569 F2024/075800-0, que trata da solicitação do Profissional ASTROGILDO CARMONA FILHO, requer a
4570 baixa das ART's: 1320210128980, 1320230130595, 1320230135995, 1320240135594
4571 e 1320240126201. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
4572 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
4573 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
4574 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
4575 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
4576 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
4577 Baixa das ART's: 1320210128980, 1320230130595, 1320230135995, 1320240135594
4578 e 1320240126201.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
4579 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
4580 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
4581 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
4582 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
4583 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
4584 **5.2.1.1.2.201)** Processo n. F2024/075810-7 Interessado: GILBERTO SANTOS SOUSA. A Câmara
4585 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
4586 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075810-7, que
4587 trata da solicitação do Profissional: GILBERTO SANTOS SOUSA, requer a baixa da ART:
4588 1320200074455. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
4589 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
4590 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

4591 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
4592 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
4593 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
4594 Baixa da ART: 1320200074455.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
4595 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
4596 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
4597 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
4598 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
4599 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
4600 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.202)** Processo n. F2024/075815-8 Interessado: Luiz Otávio Bariani da Silva.
4601 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
4602 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4603 F2024/075815-8, que trata da solicitação do Profissional: LUIZ OTÁVIO BARIANI DA SILVA, requer a
4604 baixa da ART: 1320240002707. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
4605 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
4606 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
4607 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
4608 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
4609 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
4610 Baixa da ART: 1320240002707.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
4611 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
4612 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
4613 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
4614 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
4615 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
4616 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.203)** Processo n. F2024/075820-4 Interessado: ROGÉRIO ALVES GARCIA.
4617 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
4618 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4619 F2024/075820-4, que trata da solicitação do Profissional ROGÉRIO ALVES GARCIA, requer a baixa
4620 das ART's: 1320200074554, 1320200080258, 1320200080615, 1320200084672, 1320240009930
4621 e 1320240063371. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
4622 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
4623 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
4624 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
4625 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pela Câmara Especializada de
4626 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
4627 pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320200074554, 1320200080258, 1320200080615,
4628 1320200084672, 1320240009930 e 1320240063371.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
4629 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
4630 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
4631 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
4632 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
4633 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
4634 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.204)** Processo n. F2024/075837-9 Interessado:
4635 ASTROGILDO CARMONA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
4636 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
4637 apreciar o processo nº F2024/075837-9, que trata da solicitação do Profissional ASTROGILDO
4638 CARMONA FILHO, requer a baixa das ART's: 1320230016757, 1320230000529, 1320220143837,
4639 1320220129217, 1320220104279, 1320220090715, 1320220066477, 1320220040048,
4640 1320220002787 e 1320210131171, Analisando o presente processo e considerando que, ao término
4641 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
4642 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
4643 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
4644 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

4645 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
4646 Baixa das ART's: 1320230016757, 1320230000529, 1320220143837, 1320220129217
4647 1320220104279, 1320220090715, 1320220066477, 1320220040048, 1320220002787
4648 e 1320210131171.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
4649 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
4650 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
4651 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
4652 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
4653 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
4654 **5.2.1.1.2.205)** Processo n. F2024/075845-0 Interessado: ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO.
4655 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
4656 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4657 F2024/075845-0, que trata da solicitação do Profissional: ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO
4658 requer a baixa da ART: 1320170031785. Analisando o presente processo e considerando que, ao
4659 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
4660 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
4661 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
4662 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
4663 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
4664 Baixa da ART: 1320170031785.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
4665 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
4666 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
4667 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
4668 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
4669 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
4670 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.206)** Processo n. F2024/075902-2 Interessado: MATHEUS MARQUES
4671 DELAGNESE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
4672 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4673 F2024/075902-2, que trata da solicitação do Profissional: MATHEUS MARQUES DELAGNESE,
4674 requer a baixa da ART: 1320230153132. Analisando o presente processo e considerando que, ao
4675 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
4676 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
4677 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
4678 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
4679 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
4680 Baixa da ART: 1320230153132.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
4681 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
4682 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
4683 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
4684 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
4685 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
4686 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.207)** Processo n. F2024/075918-9 Interessado: CLEDIMAR SCHMITZ. A
4687 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
4688 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4689 F2024/075918-9, que trata da solicitação do Profissional: CLEDIMAR SCHMITZ, requer a baixa da
4690 ART: 1320170050188. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
4691 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
4692 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
4693 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
4694 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
4695 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
4696 Baixa da ART: 1320170050188.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
4697 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
4698 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

4699 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
4700 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
4701 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
4702 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.208)** Processo n. F2024/075951-0 Interessado: Daniellen Ferreira da Silva. A
4703 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
4704 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4705 F2024/075951-0, que trata da solicitação da Profissional DANIELLEN FERREIRA DA SILVA requer a
4706 baixa das ART's: 1320220080451 e .1320230007246. Analisando o presente processo e
4707 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
4708 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
4709 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
4710 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
4711 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendium do
4712 Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220080451 e .1320230007246.". Coordenou
4713 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4714 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
4715 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
4716 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
4717 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
4718 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.209)** Processo n.
4719 F2024/075952-9 Interessado: Daniellen Ferreira da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia
4720 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
4721 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075952-9, que trata da solicitação
4722 da Profissional DANIELLEN FERREIRA DA SILVA requer a baixa da ART: 1320240081096.
4723 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
4724 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
4725 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
4726 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas
4727 as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
4728 homologação do ad referendium do Coordenador pelo
4729 Deferimento da Baixa da ART: 1320240081096.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
4730 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
4731 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
4732 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
4733 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
4734 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
4735 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.210)** Processo n. F2024/076192-2 Interessado:
4736 ANDRE PEDRO CRISTIANINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
4737 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
4738 apreciar o processo nº F2024/076192-2, que trata da solicitação do Profissional: ANDRE PEDRO
4739 CRISTIANINI, requer a baixa da ART: 1320240034411. Analisando o presente processo e
4740 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
4741 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
4742 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
4743 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
4744 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendium do
4745 Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240034411.". Coordenou a votação o(a)
4746 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
4747 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
4748 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
4749 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
4750 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
4751 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.211)** Processo n. F2024/076221-0 Interessado:
4752 ALBERTO AZEVEDO JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

4753 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
4754 apreciar o processo nº F2024/076221-0, Dque trata da solicitação do Profissional ALBERTO
4755 AZEVEDOJUNIOR, requer a baixa das ART's: 400001, 400002, 400022, 400060, 400061, 5, 511370,
4756 511370, 7, 73 e 8. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
4757 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
4758 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
4759 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
4760 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
4761 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
4762 Baixa das ART's: 400001, 400002, 400022, 400060, 400061, 5, 511370, 511370, 7, 73 e 8. ".
4763 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
4764 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
4765 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
4766 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
4767 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
4768 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.212)**
4769 Processo n. F2024/076222-8 Interessado: ALBERTO AZEVEDO JUNIOR. A Câmara Especializada
4770 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
4771 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076222-8, que trata da
4772 solicitação do Profissional ALBERTO AZEVEDO JUNIOR, requer a baixa das
4773 ART's:11545744, 11592951, 11624142, 11624907, 11624928, 11714925, 13, 15, 200040 E 24.
4774 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
4775 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
4776 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
4777 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas
4778 as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
4779 homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11545744,
4780 11592951, 11624142, 11624907, 11624928, 11714925, 13, 15, 200040 E 24.". Coordenou a votação
4781 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4782 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
4783 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
4784 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
4785 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
4786 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.213)** Processo n.
4787 F2024/076223-6 Interessado: ALBERTO AZEVEDO JUNIOR. A Câmara Especializada de
4788 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
4789 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076223-6, que trata da
4790 solicitação do Profissional ALBERTO, requer a baixa das
4791 ART's:1417033, 11443489, 11464449, 11464456, 11473042, 11473044, 11473046, 11473048
4792 e 11473127. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
4793 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
4794 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
4795 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram
4796 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU
4797 pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das
4798 ART's: 1417033, 11443489, 11464449, 11464456, 11473042, 11473044, 11473046, 11473048
4799 e 11473127 ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
4800 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
4801 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
4802 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
4803 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
4804 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
4805 **5.2.1.1.2.214)** Processo n. F2024/076225-2 Interessado: Fernanda Lemos Fruto. A Câmara
4806 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

4807 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076225-2, que
4808 trata da solicitação da Profissional FERNANDA LEMOS FRUTO, requer a baixa das
4809 ART's: 1320230092615, 1320230117302 e 1320230123342. Analisando o presente processo e
4810 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
4811 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
4812 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
4813 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
4814 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
4815 Coordenador pelosou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230092615, 1320230117302
4816 e 1320230123342.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
4817 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
4818 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
4819 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
4820 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
4821 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
4822 **5.2.1.1.2.215)** Processo n. F2024/076244-9 Interessado: Douglas de Oliveira Carelli. A Câmara
4823 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
4824 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076244-9, que
4825 trata da solicitação do Profissional DOUGLAS DE OLIVEIRA CARELLI, requer a baixa das
4826 ART's:1320240117717 a 1320240121166. Analisando o presente processo e considerando que, ao
4827 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
4828 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
4829 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
4830 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
4831 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
4832 Baixa das ART's: 1320240117717 a 1320240121166.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
4833 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
4834 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
4835 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
4836 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
4837 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
4838 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.216)** Processo n. F2024/076329-1 Interessado:
4839 MARCOS ALEX SERAFIM LUCAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
4840 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
4841 apreciar o processo nº F2024/076329-1, que trata da solicitação do Profissional MARCOS ALEX
4842 SERAFIM LUCAS, requer a baixa das ART's:1320240055836 e 1320240058775. Analisando o
4843 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
4844 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
4845 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
4846 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
4847 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
4848 referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240055836
4849 e 1320240058775.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
4850 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
4851 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
4852 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
4853 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
4854 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
4855 **5.2.1.1.2.217)** Processo n. F2024/076389-5 Interessado: ROSANGELA IVANDA KARLING. A Câmara
4856 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
4857 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076389-5, que
4858 trata da solicitação da Profissional ROSANGELA IVANDA KARLING requer a baixa das
4859 ART's:11205460, 11205803, 11205817, 11207595, 11220346, 11270958, 11370164, 11426755, 1146
4860 0325 e 11729423. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

4861 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
4862 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
4863 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
4864 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
4865 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
4866 Baixa das ART's: 11205460, 11205803, 11205817, 11207595, 11220346, 11270958, 11370164,
4867 11426755, 11460325 e 11729423.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
4868 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
4869 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
4870 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
4871 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
4872 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
4873 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.218)** Processo n. F2024/076396-8 Interessado: ROSANGELA IVANDA
4874 KARLING. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
4875 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4876 F2024/076396-8, que trata da solicitação da Profissional ROSANGELA IVANDA KARLING requer a
4877 baixa das
4878 ART's:11080962, 11091844, 11092361, 11094878, 11101350, 11174880, 11182610, 11182617, 1120
4879 3844 e 11205456. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
4880 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
4881 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
4882 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
4883 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
4884 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
4885 Baixa das ART's: 11080962, 11091844, 11092361, 11094878, 11101350, 11174880,
4886 11182610, 11182617, 11203844 e 11205456.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
4887 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
4888 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
4889 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
4890 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
4891 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
4892 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.219)** Processo n. F2024/076400-0 Interessado:
4893 ROSANGELA IVANDA KARLING. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
4894 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
4895 apreciar o processo nº F2024/076400-0, que trata da solicitação da Profissional ROSANGELA
4896 IVANDA KARLING requer a baixa das
4897 ART's:015877001000002, 015877001000004, 015877001000007, 11035180, 11042828
4898 e 11069742. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
4899 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
4900 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
4901 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram
4902 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU
4903 pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's:
4904 015877001000002, 015877001000004, 015877001000007, 11035180, 11042828 e 11069742.".
4905 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
4906 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
4907 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
4908 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
4909 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
4910 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.220)**
4911 Processo n. F2024/076413-1 Interessado: ROSANGELA IVANDA KARLING. A Câmara Especializada
4912 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
4913 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076413-1, que trata da
4914 solicitação da Profissional ROSANGELA IVANDA KARLING requer a baixa das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

4915 ART's:1320170069979, 1320180020588, 1320180040065, 1320180057742, 1320180059348
4916 e 1320180079397. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
4917 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
4918 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
4919 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
4920 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
4921 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da
4922 Baixa das ART's: : 1320170069979, 1320180020588, 1320180040065,
4923 1320180057742, 1320180059348 e 1320180079397.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
4924 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
4925 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
4926 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
4927 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
4928 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
4929 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.221**) Processo n. F2024/078270-9 Interessado:
4930 JOSELIA DA ROSA MORAIS SANT'ANNA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
4931 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
4932 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078270-9, que trata da solicitação da Engenheira Civil
4933 e Engenheira de Segurança do Trabalho JOSELIA DA ROSA MORAIS SANT'ANNA, requer à este
4934 Conselho a baixa da ART nº: 1320240130990. Analisando o presente processo e, considerando que,
4935 o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação
4936 de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do
4937 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos
4938 termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art.
4939 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada
4940 em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo
4941 ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo
4942 contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas
4943 descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do
4944 responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15
4945 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo
4946 profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de
4947 baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou
4948 serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da
4949 Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de
4950 Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
4951 providências. a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
4952 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº: 1320240130990 em nome da
4953 profissional Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho JOSELIA DA ROSA MORAIS
4954 SANT'ANNA, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
4955 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
4956 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
4957 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
4958 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
4959 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
4960 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.222**) Processo n. F2024/077309-2 Interessado:
4961 DELMA DA SILVA RAMOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
4962 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
4963 processo nº F2024/077309-2, que trata da solicitação da profissional Engenheira Agrimensora Delma
4964 da Silva Ramos, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1E. Considerando que, ao término da
4965 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
4966 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º
4967 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
4968 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº: 1E, em nome



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

4969 da profissional Engenheira Agrimensora Delma da Silva Ramos.". Coordenou a votação o(a)
4970 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
4971 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
4972 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
4973 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
4974 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
4975 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.223**) Processo n. F2024/078253-9 Interessado:
4976 Gustavo Bento Chaves. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
4977 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
4978 processo nº F2024/078253-9, que trata da solicitação do Eng. Civil Gustavo Bento Chaves, requer à
4979 este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320170059486, 1320170075609, 1320180118810,
4980 1320180118813, 1320180118818, 1320190012088, 1320190012955, 1320190013600,
4981 1320190040977 ou 1320190075145. Analisando o presente processo e, considerando que, o término
4982 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
4983 ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em
4984 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13
4985 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução
4986 nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum
4987 dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica,
4988 quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II –
4989 interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART,
4990 de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou
4991 c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº
4992 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio
4993 eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja
4994 caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.
4995 Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
4996 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o
4997 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. a Câmara
4998 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
4999 Coordenador pela baixa das ART's nºs: 1320170059486, 1320170075609, 1320180118810,
5000 1320180118813, 1320180118818, 1320190012088, 1320190012955, 1320190013600,
5001 1320190040977 ou 1320190075145, em nome do profissional Eng. Civil Gustavo Bento Chaves,
5002 perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
5003 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
5004 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
5005 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
5006 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
5007 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
5008 Haddad Lane. **5.2.1.1.2.224**) Processo n. F2024/078340-3 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES
5009 PASA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
5010 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5011 F2024/078340-3, que trata da solicitação do Eng. Civil e Eng. Seg. Trabalho Giulliano Rodrigues
5012 Pasa, requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240156393. Analisando o presente processo e,
5013 considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
5014 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a
5015 participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART
5016 correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que,
5017 de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a
5018 ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou
5019 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
5020 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das
5021 atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b)
5022 substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

5023 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida
5024 ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e,
5025 nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em
5026 que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as
5027 exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação
5028 de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá
5029 outras providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
5030 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº: 1320240156393, em nome do
5031 profissional Eng. Civil e Eng. Seg. Trabalho Giulliano Rodrigues Pasa, perante os arquivos deste
5032 Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
5033 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
5034 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
5035 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
5036 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
5037 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
5038 **5.2.1.1.2.225)** Processo n. F2024/078421-3 Interessado: ELISMARA BITENCOURT DE SOUZA. A
5039 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
5040 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5041 F2024/078421-3, que trata da solicitação da Eng. Civil Elismara Bitencourt de Souza, requer à este
5042 Conselho a baixa da ART nº: 1320240147254. Analisando o presente processo e, considerando que,
5043 o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação
5044 de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do
5045 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos
5046 termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art.
5047 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada
5048 em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo
5049 ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo
5050 contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas
5051 descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do
5052 responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15
5053 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo
5054 profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de
5055 baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou
5056 serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da
5057 Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de
5058 Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
5059 providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
5060 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº: 1320240147254, em nome
5061 da profissional Eng. Civil Elismara Bitencourt de Souza, perante os arquivos deste Conselho.".
5062 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
5063 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
5064 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
5065 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
5066 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
5067 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.226)**
5068 Processo n. F2024/078525-2 Interessado: DARIANE BRAZ DEBESA. A Câmara Especializada de
5069 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
5070 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078525-2, que trata da
5071 solicitação da Engenheira Sanitarista e Ambiental DARIANE BRAZ DEBESA, requer à este Conselho
5072 a baixa da ART nº: 1320240039532. Analisando o presente processo e, considerando que, o término
5073 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
5074 ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em
5075 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13
5076 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

5077 n° 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum
5078 dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica,
5079 quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II –
5080 interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART,
5081 de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou
5082 c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução n°
5083 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio
5084 eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja
5085 caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.
5086 Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31
5087 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o
5088 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara
5089 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
5090 Coordenador pela baixa da ART n°: 1320240039532, em nome da profissional Engenheira Sanitarista
5091 e Ambiental DARIANE BRAZ DEBESA, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação
5092 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5093 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
5094 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
5095 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
5096 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
5097 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.227**) Processo n.
5098 F2024/078633-0 Interessado: Hiram Cardoso de Medeiros Junior. A Câmara Especializada de
5099 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
5100 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2024/078633-0, que trata da
5101 solicitação do Eng. Civil Hiram Cardoso de Medeiros Junior, requer à este Conselho a baixa das
5102 ART's n°s: 1320240030399, 1320220118363 e 1320240030540. Analisando o presente processo e,
5103 considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
5104 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a
5105 participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART
5106 correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que,
5107 de acordo com o Art. 14 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a
5108 ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou
5109 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
5110 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das
5111 atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b)
5112 substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
5113 acordo com o Art. 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida
5114 ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e,
5115 nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em
5116 que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as
5117 exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação
5118 de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá
5119 outras providência, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
5120 homologação do ad referendum do Coordenador pelo baixa das ART's n°s: 1320240030399,
5121 1320220118363 e 1320240030540, em nome do profissional Eng. Civil Hiram Cardoso de Medeiros
5122 Junior, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
5123 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
5124 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
5125 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
5126 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
5127 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
5128 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.228**) Processo n. F2024/078750-6 Interessado:
5129 DOUGLAS ARAUJO DO NASCIMENTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
5130 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

5131 após apreciar o processo nº F2024/078750-6, que trata da solicitação do Eng. Civil DOUGLAS
5132 ARAUJO DO NASCIMENTO), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240036765.
5133 Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida
5134 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
5135 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica
5136 a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023
5137 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA,
5138 para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I –
5139 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das
5140 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço,
5141 quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes
5142 casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e
5143 serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a
5144 baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o
5145 motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão
5146 das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a
5147 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
5148 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
5149 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara Especializada de
5150 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela
5151 baixa da ART nº: 1320240036765, em nome do profissional Eng. Civil DOUGLAS ARAUJO DO
5152 NASCIMENTO, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
5153 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
5154 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
5155 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
5156 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
5157 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
5158 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.229**) Processo n. F2024/078768-9 Interessado:
5159 Laura Perez de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
5160 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
5161 processo nº F2024/078768-9, que trata da solicitação da Eng. Civil Laura Perez de Souza, requer à
5162 este Conselho a baixa da ART nº: 1320230092577. Analisando o presente processo e, considerando
5163 que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
5164 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a
5165 participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART
5166 correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que,
5167 de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a
5168 ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou
5169 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
5170 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das
5171 atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b)
5172 substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
5173 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida
5174 ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e,
5175 nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em
5176 que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as
5177 exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação
5178 de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá
5179 outras providências. a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
5180 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº: 1320230092577, em nome da
5181 profissional Eng. Civil Laura Perez de Souza, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a
5182 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5183 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
5184 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

5185 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
5186 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
5187 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3)** Baixa de ART com
5188 Registro de Atestado **5.2.1.1.3.1)** Processo n. F2023/116298-1 Interessado: CESAR AUGUSTO
5189 POLYDORO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
5190 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5191 F2023/116298-1, que trata da solicitação do Engenheiro Civil Cesar Augusto Polydoro, requereu a
5192 este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220074792 e 1320220146889, com posterior registro de
5193 atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do
5194 Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o
5195 profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado para que no novo atestado conste o
5196 número da ART n° 1320220146889, complementar do Contrato n° 37/2022. - Em tempo deverá ser
5197 atendido o disposto o art. 59 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que
5198 versa: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os
5199 dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que
5200 possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º
5201 No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o
5202 atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente
5203 às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos
5204 qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado
5205 divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação
5206 administrativa, civil e penal brasileira. Analisando a presente documentação, constatamos que foi
5207 atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de
5208 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo
5209 Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A Câmara Especializada de
5210 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela
5211 baixa das ART's n°s: 1320220074792 e 1320220146889, com posterior registro do atestado técnico,
5212 em nome do profissional Engenheiro Civil Cesar Augusto Polydoro.". Coordenou a votação o(a)
5213 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
5214 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
5215 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
5216 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
5217 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
5218 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.2)** Processo n. F2024/075165-0 Interessado: Bruna
5219 Nunes de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
5220 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
5221 nº F2024/075165-0, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado.
5222 Considerando que a profissional Engenheira Civil Bruna Nunes de Souza, requereu a este Conselho
5223 a baixa das ART's n°s: 1320230081774 e 1320240143870, com posterior registro de atestado técnico
5224 fornecido pela pessoa jurídica Campoquímica Indústria e Comércio Ltda. A solicitação foi baixada em
5225 diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá a profissional interessada substituir a
5226 ART n° ART n° 1320240143870 (complementar), para correção das seguintes inconformidades: - Na
5227 ART n° 1320240143870 (complementar) no campo 04 Atividades Técnicas, estão registradas
5228 atividades para as quais a profissional interessada não possui atribuições. - Erro de preenchimento da
5229 ART n° 1320240143870 (complementar), no campo 04 Atividades Técnicas, especificamente Unidade
5230 da estrutura metálica, sendo o correto m² (metro quadrado), conforme documentação
5231 apresentada. Substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, considerando que no mesmo
5232 não consta o seu nome como responsável técnica pelo serviços/obra executados. Substituir a
5233 Declaração apresentada corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do
5234 atestado, para que na nova declaração seja citada também a ART de substituição (corrigida) da ART
5235 n° 1320240143870 (complementar). Em tempo deverá anexar ao processo digital de solicitação cópia
5236 do contrato referente aos serviços/obra executados descritos na documentação
5237 apresentada. Atendida a diligência exarada, verificamos solicitação da profissional interessada para
5238 que seja anexada ao processo digital nova documentação. Diante do exposto, e após a análise desta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

5239 Especializada, manifestamos pela baixa da solicitação em diligência conforme solicitação da
5240 profissional interessada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a
5241 diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do
5242 Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico
5243 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara
5244 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do
5245 Coordenador que é de parecer favorável pela baixa das ART's n°s: 1320230081774 e
5246 1320240152503, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira
5247 Civil Bruna Nunes de Souza. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
5248 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
5249 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
5250 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
5251 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
5252 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
5253 **5.2.1.1.3.3)** Processo n. F2024/028118-1 Interessado: Alex Aquino Moreira. A Câmara Especializada
5254 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
5255 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/028118-1, que trata da
5256 solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Eng. Civil
5257 Alex Aquino Moreira requer baixa da ART n. 1320230115854 com registro de Atestado de
5258 Capacidade Técnica emitido pela contratante AGEMIX INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO Ltda., referente
5259 ao contrato realizado com a empresa KOSMOENG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS Ltda.
5260 Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de
5261 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de
5262 parecer favorável a baixa da ART n. 1320230115854, e pelo indeferimento do registro do atestado
5263 técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
5264 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
5265 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
5266 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
5267 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
5268 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
5269 **5.2.1.1.3.4)** Processo n. F2024/034449-3 Interessado: EDER LINCOLN SAMANIEGO. A Câmara
5270 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5271 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/034449-3, que
5272 trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional
5273 Engenheiro Civil Eder Lincoln Samaniego, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s:
5274 1320220082837 e 1320240067612, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa
5275 jurídica Prefeitura Municipal de Maracaju. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento
5276 as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de atividade técnica
5277 apresentado, para correção do número de registro no CREA do profissional Engenheiro Civil Nelson
5278 Nogueira Quelho, que está descrito erroneamente, sendo o correto 1578/MT Visto
5279 322/MS. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e
5280 foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe
5281 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo
5282 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a
5283 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum
5284 do Coordenador que é de parecer favorável pela baixa das ART's n°s: 1320220082837 e
5285 1320240067612, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro
5286 Civil Eder Lincoln Samaniego. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
5287 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
5288 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
5289 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
5290 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
5291 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
5292 **5.2.1.1.3.5)** Processo n. F2024/069056-1 Interessado: ROGER GAMA VELOSO. A Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

5293 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5294 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069056-1, que
5295 trata da solicitação do Engenheiro Civil Roger Gama Veloso, requereu a este Conselho a baixa da
5296 ART nº 1320220086898, com posterior registro de atestado técnico parcial, fornecido pela pessoa
5297 jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes. A solicitação foi baixada em
5298 diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir a
5299 ART nº 1320220086898 para correção dos seguintes campos: - Campo 03 Dados Obra/Serviço,
5300 especificamente Finalidade, devendo no mesmo constar o objeto dos serviços/obra contratado. -
5301 Campo 05 Observações, considerando que no mesmo não está citado as Ordens de Serviços nºs:
5302 07, 08, descritas no atestado apresentado. Em tempo deverá o profissional interessado verificar os
5303 dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados no Campo 04 Atividades Técnicas,
5304 considerando que os mesmos devem estar condizentes aos descritos no atestado técnico parcial
5305 apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência
5306 solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea
5307 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o
5308 Acervo Operacional, e dá outras providências. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5309 Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº
5310 1320240147890, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro
5311 Civil Roger Gama Veloso.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
5312 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
5313 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
5314 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
5315 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
5316 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
5317 **5.2.1.1.3.6)** Processo n. F2024/076216-3 Interessado: Ricardo Gomes Filho. A Câmara Especializada
5318 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
5319 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076216-3, que trata da
5320 solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro
5321 Civil Ricardo Gomes Filho requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240150914, com posterior
5322 registro de atestado de capacidade técnica Parcial, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal
5323 de Paranaíba. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as
5324 exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
5325 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
5326 providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de
5327 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de
5328 parecer favorável pela baixa da ART nº 1320240150914, com posterior registro do atestado técnico,
5329 em nome do profissional Engenheiro Civil Ricardo Gomes Filho. Coordenou a votação o(a)
5330 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
5331 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
5332 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
5333 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
5334 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
5335 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.7)** Processo n. F2024/047383-8 Interessado:
5336 PAULO CESAR SOUZA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
5337 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5338 apreciar o processo nº F2024/047383-8, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de
5339 Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Paulo Cesar Souza da Silva, requereu a
5340 este Conselho a baixa da ART nº 1320230108523, com posterior registro de atestado técnico
5341 fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Itaquiraí. A solicitação foi baixada em diligência
5342 para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado
5343 técnico apresentado, para correção do número do registro no CREA do profissional habilitado que
5344 assina pela contratante, que está descrito erroneamente, sendo o correto CREA 1442343/SC
5345 VISTO/MS 32768. - Em tempo deverá apresentar documento hábil e legal autorizando o profissional
5346 Willan Pereira Pavão a assinar o atestado técnico pela contratante dos serviços/obra



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

5347 executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência
5348 solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea
5349 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o
5350 Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta
5351 Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o
5352 Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável s pela baixa da ART nº 1320230108523,
5353 com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Cesar
5354 Souza da Silva, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 6 – Iluminação: - Itens: 6.1 a
5355 6.9. Manifestamos também por informar a empresa Águia Construtora Ltda, que para as atividades
5356 restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez)
5357 dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77. Coordenou a votação o(a)
5358 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
5359 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
5360 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
5361 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
5362 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
5363 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.8** Processo n. F2024/050497-0 Interessado: Kaio
5364 Phellipe da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
5365 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
5366 nº F2024/050497-0, que trata da solicitação do Engenheiro Civil Kaio Phelipe da Silva, requereu a
5367 este Conselho a baixa da ART nº 1320240101978, com posterior registro de atestado técnico
5368 fornecido pela pessoa jurídica BTG Empreendimentos, Locações e Serviços Eireli. A solicitação foi
5369 baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto
5370 manifestamos pelo deferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320240101978, com posterior
5371 registro do atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Kaio Phelipe da
5372 Silva. Manifestamos ainda por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que o registro do
5373 atestado apresentado, fica condicionado ao recolhimento da taxa de ART “a posteriori”, considerando
5374 a Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea. Analisando a presente documentação,
5375 constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da
5376 Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
5377 Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A
5378 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
5379 referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320240101978, com posterior registro do
5380 atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Kaio Phelipe da Silva.". Coordenou a
5381 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5382 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
5383 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
5384 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
5385 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
5386 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.9** Processo n.
5387 F2024/051557-3 Interessado: LUIS GUSTAVO RIBEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia
5388 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
5389 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/051557-3, que trata da solicitação do Engenheiro
5390 Civil Luis Gustavo Ribeiro requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220091666,
5391 1320220120436, 1320230036620, 1320230037395 e 1320230143370, com posterior registro de
5392 atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de
5393 Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência
5394 solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea
5395 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o
5396 Acervo Operacional, e dá outras providências. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5397 Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's
5398 n°s: 1320220091666, 1320220120436, 1320230036620, 1320230037395 e 1320230143370, com
5399 posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Luis Gustavo
5400 Ribeiro.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

5401 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
5402 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
5403 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
5404 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
5405 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
5406 **5.2.1.1.3.10)** Processo n. F2024/051781-9 Interessado: Luís Moreira de Lima. A Câmara
5407 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5408 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/051781-9, que
5409 trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Eng.
5410 Civil Luís Moreira de Lima requer a baixa da ART n. 1320220153230 com registro de Atestado de
5411 Execução de Obra/Serviços emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MS,
5412 referente ao contrato n. 195/2022 realizado com a empresa LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -
5413 EPP. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de
5414 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de
5415 parecer favorável a baixa da ART n. 1320220153230 com registro de Atestado de Execução de
5416 Obra/Serviços emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MS, composto de 23
5417 (vinte e três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
5418 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
5419 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
5420 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
5421 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
5422 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
5423 **5.2.1.1.3.11)** Processo n. F2024/052374-6 Interessado: EDSON FREITAS DA SILVA. A Câmara
5424 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5425 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/052374-6, que
5426 trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional
5427 interessado Engenheiro Civil Edson Freitas da Silva, requereu a este Conselho a baixa da ART nº:
5428 1320240135251 em substituição a ART 1320210096063 (principal) e das ART's nºs: 1320230155125,
5429 1320220138300 e 1320230110363 (Aditivos de prazo) e o registro do novo Atestado de Execução de
5430 Obra/Serviços, emitido em 05/09/2024, pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de
5431 Empreendimentos-AGESUL. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes
5432 exigências: a) Notificar o Profissional Interessado, para substituir a ART nº: 1320240135251(principal)
5433 para correção do valor de contrato para: R\$ 28.605.510,21 visando ficar condizente com o valor
5434 descrito no Contrato n. 119/2021; b) Substituir o Primeiro Termo Aditivo ou apresentar Carta de
5435 correção emitida pela AGESUL, por que o valor atualizado do Contrato n. 119/2021 é de R\$
5436 28.605.510,21 + R\$ 2.628.633,76 = R\$ 31.234.143,00 tendo em vista que em 28/11/2022, foi
5437 celebrado o Primeiro Termo Aditivo de alteração de valor do Contrato nº: 119/2021, que em razão da
5438 reprogramação da planilha da obra ficou acrescido ao valor do referido Contrato a importância de R\$
5439 2.628.633,76 passando para o total atualizado de R\$ 36.828.958,73 o valor do referido Contrato,
5440 ERRONEAMENTE (até provas em contrário); c) Substituir o Terceiro Termo Aditivo ou apresentar
5441 Carta de correção emitida pela AGESUL, por que, a numeração ficou DUPLICADA, sendo o Correto:
5442 Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº: 119/2021, tendo em vista, que em 05/09/2023, foi celebrado o
5443 Quinto Termo Aditivo e não o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº: 119/2021, ficando prorrogado o
5444 período de vigência do Contrato n. 119/2021, por mais 120 (cento e vinte) dias, contado de
5445 10/09/2023 à 07/01/2024; d) Substituir o Quarto Termo Aditivo ou apresentar Carta de correção
5446 emitida pela AGESUL, por que, a numeração ficou DUPLICADA, sendo o Correto: Sexto Termo
5447 Aditivo ao Contrato nº: 119/2021, tendo em vista, que em, 05/01/2024, foi celebrado o (Sexto Termo
5448 Aditivo) e não o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº: 119/2021, ficando prorrogado o período de
5449 execução do Contrato, por mais 90 (noventa) dias, contados de 08/01/2024 à 06/04/2024, conforme
5450 cronograma físico-financeiro readequado, aprovado pela fiscalização, o qual passa a fazer parte
5451 integrante do presente termo. Conceder o prazo de 30 dias para Regularização, sob pena de
5452 Indeferimento do pedido perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos
5453 que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137
5454 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

5455 Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e
5456 após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
5457 DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável pela baixa
5458 das ART's n°s: 1320240152159, 1320220138300, 1320230110363 e 1320230155125, com posterior
5459 registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Edson Freitas da
5460 Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente
5461 os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko
5462 De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
5463 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
5464 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
5465 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.12)**
5466 Processo n. F2024/074564-1 Interessado: JOÃO HENRIQUE RODRIGUES DE ABREU. A Câmara
5467 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5468 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074564-1, que
5469 trata da solicitação do Eng. Civil JOÃO HENRIQUE RODRIGUES DE ABREU requer a baixa da ART
5470 n. 1320230149729 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA
5471 MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, referente ao contrato n. 103/2023 realizado com a
5472 empresa MAIS FORTE INCORPORAÇÕES LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n.
5473 1.137/23 do Confea, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
5474 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320230149729 com registro
5475 de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO
5476 OESTE - MS, composto de 7 (sete) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
5477 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
5478 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
5479 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
5480 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
5481 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
5482 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.13)** Processo n. F2024/064438-1 Interessado:
5483 JOÃO LEOPOLDINO NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
5484 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5485 apreciar o processo nº F2024/064438-1, que trata da solicitação do Eng. Civil João Leopoldino Neto),
5486 requer a Baixa da ART nº: 1320240115110 - PARCIAL (corresponsável à ART n. 1320220014624 –
5487 Principal) e o Registro do Atestado PARCIAL de Execução de Obra/Serviços, emitido em 27/03/2024
5488 pela Empresa Contratante Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em
5489 favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Engenharia e Comércio Bandeirantes
5490 Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que trata-se de Atestado
5491 PARCIAL, bem como, o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentando as cópias dos
5492 documentos solicitados. Desta forma, considerando que a ART supra, foi registrada em 26/08/2024,
5493 com período retroativo à 09/02/2022 à 26/08/2024, no valor de R\$ 88.167.505,69 ref. ao Contrato n.
5494 020/2022 de 27/01/2022, condizente com o valor descrito no Atestado PARCIAL supra; Considerando
5495 que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de
5496 27/08/2015, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram
5497 objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 09/02/2022 à 31/08/2023. Considerando
5498 que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das
5499 atribuições do Art. 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das
5500 atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições
5501 profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31
5502 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por
5503 pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo
5504 de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e
5505 compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe
5506 o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é
5507 a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público
5508 ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

5509 quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as
5510 atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação
5511 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que
5512 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o
5513 Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a
5514 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de
5515 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
5516 pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240115110 (Parcial) e pelo deferimento do
5517 Registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços, emitido em 27/03/2024 pela Empresa
5518 Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do
5519 Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda,
5520 perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
5521 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
5522 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
5523 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
5524 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
5525 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
5526 **5.2.1.1.3.14**) Processo n. F2024/064451-9 Interessado: PAULO CESAR SOUZA DA SILVA. A
5527 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
5528 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5529 F2024/064451-9, que trata-se da solicitação do Eng. Civil Paulo Cesar Souza da Silva, requer a Baixa
5530 da ART nº: 1320240091577 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28/08/2024
5531 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, em favor da Profissional em epígrafe
5532 e da Empresa Contratada Água Construtora Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente
5533 processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentando os
5534 documentos solicitados. Desta forma, considerando que fica dispensada a apresentação de ART
5535 assinada pelas partes, nos termos da Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS,
5536 que Decidiu: 3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura
5537 explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem
5538 como da empresa contratada /contratante; Considerando que, o Profissional interessado é
5539 Responsável Técnica pela Empresa Contratada, desde a data de 02/07/2015, possibilitando a sua
5540 participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento,
5541 realizadas no período de 04/07/2024 à 28/08/2024. Considerando que, o Profissional Interessado,
5542 possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução nº
5543 218 de 29/06/73 do CONFEA, combinado com o art. 28º e 29ª do Decreto nº 23.569 de 11/12/33, com
5544 restrições às atividades do item "a" referente à geodésia item "f" referente à máquinas e alta
5545 tensão, item "i" referente à urbanismo, itens "j" e "k" (apenas das atividades restritas) do
5546 art. 28ª, e item "d" do art.29 referente à urbanismo, que o habilita ao desempenho das atividades
5547 que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais
5548 específicas. Considerando que em relação ao Eng. Civil Willan Pavão, foi apresentada a cópia do
5549 Contrato n. 71/2022, celebrado em 12/07/2022 entre a empresa PAVÃO EMPREENDIMENTOS
5550 LTDA, com a Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, cujo objeto é a Contratação de empresa de
5551 engenharia compreendendo assessoria e consultoria na gestão da execução de obras públicas e
5552 elaboração de projetos executivos para obras a serem executadas com recursos próprios do
5553 município, comprovando o seu vínculo com a referida Prefeitura; Considerando que, de acordo com o
5554 Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional
5555 requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado
5556 contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para
5557 desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.
5558 Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137,
5559 de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou
5560 serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a
5561 prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de
5562 execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

5563 contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº
5564 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
5565 Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante
5566 do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências
5567 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do
5568 ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240091577 e
5569 pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28/08/2024 pela
5570 Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, em favor da Profissional em epígrafe e da
5571 Empresa Contratada Águia Construtora Ltda, perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a)
5572 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
5573 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
5574 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
5575 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
5576 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
5577 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.15**) Processo n. F2024/064452-7 Interessado:
5578 LAYENE MARTINS CABELHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
5579 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5580 apreciar o processo nº F2024/064452-7, que trata-se da solicitação da Engenheira Civil Layene
5581 Martins Cabelho requer a Baixa da ART nº: 1320240091841 e o Registro do Atestado de Capacidade
5582 Técnica, emitido em 28/08/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, em
5583 favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Águia Construtora Ltda, perante este
5584 Conselho. Considerando que, a Profissional Interessada, possui a Formação de Engenharia Civil,
5585 sendo detentora das atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n.
5586 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que a habilita
5587 ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de
5588 suas atribuições profissionais específicas. Considerando que em relação ao Eng. Civil Willan Pavão,
5589 foi apresentada a cópia do Contrato n. 71/2022, celebrado em 12/07/2022 entre a empresa PAVÃO
5590 EMPREENDIMENTOS LTDA, com a Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, cujo objeto é a Contratação
5591 de empresa de engenharia compreendendo assessoria e consultoria na gestão da execução de obras
5592 públicas e elaboração de projetos executivos para obras a serem executadas com recursos próprios
5593 do município, comprovando o seu vínculo com a referida Prefeitura; Considerando que foi
5594 apresentada, uma cópia do Termo de recebimento, vistoria e entrega definitiva de obra; Considerando
5595 que, o atestado está acompanhado de declaração assinada pela profissional interessada (Engenheira
5596 Civil Layene Martins Cabelho), corroborando com a veracidade dos dados técnicos qualitativos e
5597 quantitativos do atestado, datada de 28/08/2024 (anexa dos autos); Considerando que, de acordo com
5598 o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional
5599 requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado
5600 contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para
5601 desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.
5602 Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137,
5603 de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou
5604 serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a
5605 prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de
5606 execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa
5607 contratada; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº
5608 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
5609 Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante
5610 do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências
5611 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do
5612 ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240091841 e
5613 pelo Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28/08/2024 pela Empresa Contratante
5614 Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada
5615 Águia Construtora Ltda, perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
5616 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

5617 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
5618 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
5619 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
5620 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
5621 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.16**) Processo n. F2024/064455-1 Interessado:
5622 CLAUDIA SIMONE LAMEU. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
5623 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5624 apreciar o processo nº F2024/064455-1, que trata-se da solicitação da Engenheira Civil Claudia
5625 Simone Lameu, requer a Baixa da ART nº: 1320240091853 e o Registro do Atestado de Capacidade
5626 Técnica, emitido em 28/08/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, em
5627 favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Águia Construtora Ltda, perante este
5628 Conselho. Considerando que, a Profissional interessada é Responsável Técnica pela Empresa
5629 Contratada, desde a data de 05/04/2018, possibilitando a sua participação efetiva na execução das
5630 obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 04/07/2024
5631 à 28/08/2024. Considerando que, a Profissional Interessada, possui a Formação de Engenheira Civil,
5632 sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com o
5633 artigo 28º e 29º do Decreto 23.569 de 11/12/33, com restrições às atividades do item "a" referente á
5634 geodésia, item "f" referente á máquinas e alta tensão, item "i" referente a urbanismo, itens "j" e
5635 "k" (apenas atividades restritas) do artigo 28º, item "d" do artigo 29º referente a urbanismo. Possui
5636 atribuições para elaborar e executar projeto de segurança contra incêndio e pânico – PSCIP, emitir
5637 atestado de conformidade de instalações elétricas em baixa tensão e projetar e executar sistema de
5638 proteção contra descarga atmosférica – SPDA, que o habilita ao desempenho das atividades que
5639 foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais
5640 específicas. Considerando que em relação ao Eng. Civil Willan Pavão, foi apresentada a cópia do
5641 Contrato n. 71/2022, celebrado em 12/07/2022 entre a empresa PAVÃO EMPREENDIMENTOS
5642 LTDA, com a Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, cujo objeto é a Contratação de empresa de
5643 engenharia compreendendo assessoria e consultoria na gestão da execução de obras públicas e
5644 elaboração de projetos executivos para obras a serem executadas com recursos próprios do
5645 município, comprovando o seu vínculo com a referida Prefeitura; Considerando que foi apresentada,
5646 uma cópia do Termo de recebimento, vistoria e entrega definitiva de obra; Considerando que, o
5647 atestado está acompanhado de declaração assinada pela profissional interessada(Engenheira Civil
5648 Claudia Simone Lameu), corroborando com a veracidade dos dados técnicos qualitativos e
5649 quantitativos do atestado, datada de 28/08/2024(anexa dos autos); Considerando que, de acordo com
5650 o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional
5651 requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado
5652 contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para
5653 desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos;
5654 Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137,
5655 de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou
5656 serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a
5657 prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de
5658 execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa
5659 contratada; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº
5660 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
5661 Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante
5662 do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências
5663 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do
5664 ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240091853 e
5665 pelo Deferimento do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28/08/2024
5666 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, em favor da Profissional em epígrafe
5667 e da Empresa Contratada Águia Construtora Ltda, perante este Conselho.". Coordenou a votação
5668 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5669 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
5670 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

5671 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
5672 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
5673 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.17** Processo n.
5674 F2024/064684-8 Interessado: VINICIOS ANDREOLLI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5675 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
5676 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/064684-8, que trata-se da solicitação do Engenheiro
5677 Civil Vinicios Andreolli, requereu a este Conselho a baixa da ART's n°s: 1320190054061 e
5678 1320200085165, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica
5679 Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte. A solicitação foi baixada em diligência para o
5680 atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir as ART's n°s:
5681 1320190054061 e 1320200085165, para correção dos seguintes campos: - Campo 04 Atividades
5682 Técnicas, especificamente Quantidade e Unidade, que está preenchido erroneamente, sendo o
5683 correto 1.561,90 quilômetro (km), conforme documentação apresentada. Analisando a presente
5684 documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as
5685 exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
5686 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
5687 providências. a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
5688 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's n°s: 1320240157998,
5689 1320240156683, 1320240144247, 1320240144262 e 1320240144291, com posterior registro do
5690 atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Vinicios Andreolli.". Coordenou a votação
5691 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5692 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
5693 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
5694 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
5695 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
5696 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.18** Processo n.
5697 F2024/064815-8 Interessado: Lucas Hoff Araujo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5698 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
5699 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/064815-8, que trata da solicitação do Engenheiro Civil
5700 LUCAS HOFF ARAUJO, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320240057013, com posterior
5701 Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA
5702 ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTANTIL MARTA GUARANI. a Empresa: ENGCONS
5703 CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução
5704 nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de
5705 atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o
5706 objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de
5707 atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O
5708 atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de
5709 direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus
5710 elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos
5711 envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que foram
5712 cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que
5713 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. A Câmara
5714 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
5715 Coordenador pela baixa da ART nº 1320240057013, com posterior registro do Atestado Técnico, ".
5716 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
5717 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
5718 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
5719 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
5720 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
5721 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.19**
5722 Processo n. F2024/068105-8 Interessado: CLAUDIA SIMONE LAMEU. A Câmara Especializada de
5723 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
5724 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068105-8, que trata da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

5725 solicitação da Engenheira Civil Claudia Simone Lameu, requereu a este Conselho a baixa das ART's
5726 n°s: 1320240002646 e 320240072617, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica,
5727 emitido em 18/09/2024 pela pessoa jurídica Município de Iguatemi-MS. A solicitação foi baixada em
5728 diligência para o atendimento as seguintes exigências: a) Notificar a Profissional Interessada
5729 (Engenheira Civil Claudia Simone Lameu), para substituir o Atestado de Capacidade Técnica, emitido
5730 em 18/09/2024 pela Empresa Contratante Município de Iguatemi-MS, para constar o período de
5731 execução da obra e/ou serviços, visando o cumprimento do que dispõe o Parágrafo único do Art. 58
5732 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; a.1) Constar no Atestado, além do nome
5733 completo e o título (Engenheiro Civil) o número de Registro do Crea-MS (Crea-MS n. 61972/D-MS) do
5734 Engenheiro Civil Fabiano Antônio Bessani Junior, que emite e assina o referido Atestado,
5735 contrariando o que dispõe Art. 14 da Lei 5.194/66; b) Apresentar uma cópia do Contrato: 394/2023,
5736 para análise, conferência e juntada nos autos; c) Apresentar uma cópia do Termo Aditivo ao Contrato:
5737 394/2023, para análise, conferência e juntada nos autos. Analisando a presente documentação,
5738 constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da
5739 Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
5740 Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. a
5741 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
5742 referendum do Coordenador pela baixa das ART's n°s: 1320240002646 e 1320240072617, com
5743 posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Claudia Simone
5744 Lameu.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
5745 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
5746 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
5747 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
5748 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
5749 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
5750 **5.2.1.1.3.20)** Processo n. F2024/068256-9 Interessado: CELSO ACUNA SORIA. A Câmara
5751 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5752 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068256-9, que
5753 trata da solicitação do Engenheiro Civil Celso Acuna Soria requer a este Conselho a baixa da ART nº
5754 1320220002073, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica
5755 Departamento Estadual de Trânsito. Analisando a presente documentação, constatamos que foram
5756 cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a
5757 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo
5758 Operacional, e dá outras providências. a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
5759 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº
5760 1320220002073, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro
5761 Civil Celso Acuna Sória, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - 27.5 - Rack: - Itens:
5762 27.5.1 a 27.5.5. 27.8 – Cabeamento Estruturado – Metálico: - Itens: 27.8.2 a 27.8.5. Manifestamos
5763 também por informar a empresa Lopes e Lopes Construtora e Empreiteira Ltda, que para as
5764 atividades restritas, deverá apresentar ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10
5765 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.". Coordenou a votação
5766 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5767 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
5768 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
5769 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
5770 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
5771 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.21)** Processo n.
5772 F2024/068261-5 Interessado: CELSO ACUNA SORIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5773 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
5774 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068261-5, que trata da solicitação do Eng.
5775 Civil CELSO ACUNA SORIA requer a baixa da ART n. 1320240132932 que substituiu a ART n.
5776 1320220027525 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Departamento
5777 Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, referente ao contrato n. 17.026/2022 realizado com a
5778 empresa LOPES CONSTRUTORA E EMPREITEIRA Ltda. Estando em conformidade com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

5779 Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
5780 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n.
5781 1320240132932 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Departamento
5782 Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, composto de 19 (dezenove) folhas. Com restrição para
5783 instalação de cabeamento estruturado; instalação e limpeza de Ar Condicionado. A empresa LOPES
5784 CONSTRUTORA E EMPREITEIRA Ltda. deverá apresentar as ARTs dos profissionais da área de
5785 engenharia elétrica e da engenharia mecânica, correspondentes as atividades restritas, sob pena de
5786 notificação por falta de ART.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
5787 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
5788 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
5789 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
5790 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
5791 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
5792 **5.2.1.1.3.22)** Processo n. F2024/073466-6 Interessado: IAGO DA SILVA BAROA. A Câmara
5793 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5794 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073466-6, que
5795 trata da solicitação do Engenheiro Civil Iago da Silva Baroa, requereu a este Conselho a baixa das
5796 ART's n°s: 1320240041614 e 1320240141736, com posterior registro de atestado técnico fornecido
5797 pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em
5798 diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir
5799 as ART's n°s: 1320240041614 e 1320240141736, para que os dados quantitativos dos serviços/obra
5800 executados registrados nas novas ART's de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado
5801 apresentado para registro. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a
5802 diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do
5803 Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico
5804 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. a Câmara Especializada de Engenharia
5805 Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das
5806 ART's n°s: 1320240041614 e 1320240151614, com posterior registro do atestado técnico, em nome
5807 do profissional Engenheiro Civil Iago da Silva Baroa.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
5808 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
5809 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
5810 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
5811 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
5812 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
5813 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.23)** Processo n. F2024/070271-3 Interessado:
5814 CARLOS ALEXANDRE UTUARI FERNANDES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5815 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
5816 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/070271-3, que trata da solicitação do Eng. Civil
5817 CARLOS ALEXANDRE UTUARI FERNANDES requer a baixa da ART n. 1320240074138 com
5818 registro de Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Caarapó -
5819 MS, referente ao contrato n. 048/2022 realizado com a empresa GERA-OBRAS TERRAPLENAGEM
5820 E CONSTRUÇÕES Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a
5821 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
5822 referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320240074138 com registro de Atestado de
5823 Capacidade Técnica Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Caarapó - MS, composto de 3 (três)
5824 folhas. Registrar o atestado ajustado encaminhado em 25/10/2024. Comunicar a empresa que
5825 quando houver Aditivos de valores e/ou quantitativos, deve-se registrar a ART do aditivo.". Coordenou
5826 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5827 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
5828 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
5829 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
5830 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
5831 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.24)** Processo n.
5832 F2024/070415-5 Interessado: DONATO FRANCO ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

5833 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
5834 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/070415-5, que trata da solicitação do Engenheiro
5835 Civil Donato Franco Almeida, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240115792, com
5836 posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Calila Administração e Comercio
5837 S/A. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o
5838 profissional substituir a ART nº 1320240115792, para correção do campo 03 Dados Obra/Serviço,
5839 especificamente Número do local de realização dos serviços, que está divergente do descrito no
5840 atestado. - Substituir o atestado apresentado para que no novo atestado conste o número da nova
5841 ART de substituição, considerando ainda que no mesmo está citado erroneamente a Resolução nº
5842 1.025 do Confea, revogada pela Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023, e seja identificado
5843 (CPF, RG) quem assina como representante legal da contratante dos serviços/obra executados. - Em
5844 tempo deverá anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato referente aos serviços/obra
5845 executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência
5846 solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea
5847 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o
5848 Acervo Operacional, e dá outras providências. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5849 Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo baixa da ART nº
5850 1320240115792, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro
5851 Civil Donato Franco Almeida.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
5852 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
5853 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
5854 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
5855 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
5856 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
5857 **5.2.1.1.3.25**) Processo n. F2024/070683-2 Interessado: GUSTAVO DE OLIVEIRA KROLL. A Câmara
5858 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5859 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/070683-2, que
5860 trata da solicitação do Eng. Civil GUSTAVO DE OLIVEIRA KROLL requer a baixa da ART n.
5861 1320210097124 com registro de Atestado Técnico emitido pelo contratante FN DE SOUZA, referente
5862 ao contrato realizado com a empresa D. DE OLIVEIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, para
5863 realização de execução dos SERVIÇOS DE ESTRADAS COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO NAS
5864 FAZENDAS ANGICO E CAMPO NOVO NA ESTRADA DO FORTE COIMBRA - ZONA RURAL DE
5865 CORUMBÁ/MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara
5866 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
5867 Coordenador pela baixa da ART n. 1320210097124 com registro de Atestado Técnico emitido pelo
5868 contratante FN DE SOUZA, composto de uma folha.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
5869 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
5870 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
5871 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
5872 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
5873 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
5874 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.26**) Processo n. F2024/071034-1 Interessado:
5875 JULIA DUARTE MACHADO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
5876 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5877 apreciar o processo nº F2024/071034-1, que trata da solicitação da Engenheira Civil Julia Duarte
5878 Machado, requereu a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240013322 e 1320240112957, com
5879 posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de
5880 Douradina. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: -
5881 Deverá a profissional interessado substituir o atestado apresentado para que sejam citadas no novo
5882 atestado as ART's complementares nºs: 1320240063385 do profissional Geraldo Alves de Assis e
5883 1320240013322 profissional Julia Duarte Machado. Analisando a presente documentação,
5884 constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da
5885 Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
5886 Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

5887 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
5888 referendado do Coordenador pelo pela baixa das ART's n°s: 1320240013322 e 1320240112957, com
5889 posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Julia Duarte
5890 Machado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
5891 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
5892 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
5893 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
5894 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
5895 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
5896 **5.2.1.1.3.27)** Processo n. F2024/071070-8 Interessado: EDSON SCAMATTI. A Câmara Especializada
5897 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
5898 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071070-8, que trata da
5899 solicitação do Engenheiro Civil Edson Scamatti, requereu a este Conselho a baixa da ART nº
5900 1320220047727, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura
5901 Municipal de Três Lagoas. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes
5902 exigências: - Substituir as ART's n°s: 1320220047727 do profissional Edson Scamatti e
5903 1320220058902 do profissional André Hiratsuka, considerando que os dados quantitativos dos
5904 serviços/obra executados, registrados nas ART's citadas, não estão condizentes aos descritos no
5905 atestado apresentado. - Em tempo deverá substituir o atestado apresentado, para que no novo
5906 atestado conste o número das novas ART's de substituição, bem como seja corrigido o número de
5907 registro no Crea do profissional Edson Scamatti, que está descrito erroneamente. Analisando a
5908 presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas
5909 as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
5910 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
5911 providências. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
5912 homologação do ad referendado do Coordenador pelo pela baixa da ART nº 1320240141528, com
5913 posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Edson Scamatti, com
5914 restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 08 – Serviços Complementares: - Item:
5915 08.00.00.00.0004 – Plantio de grama em placas. Manifestamos também por informar a empresa
5916 Noromix Concreto S/A, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional
5917 devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei
5918 n. 6.496/77.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
5919 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
5920 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
5921 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
5922 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
5923 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
5924 **5.2.1.1.3.28)** Processo n. F2024/071835-0 Interessado: VICENTE PALLOTTI DO NASCIMENTO
5925 FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
5926 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5927 F2024/071835-0, que trata da solicitação do Eng. Ambiental VICENTE PALLOTTI DO NASCIMENTO
5928 FILHO requer a baixa da ART n. 1320240132345 que substituiu a ART n. 1320220159998 com
5929 registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, referente ao
5930 contrato n. 069/2022 realizado com a empresa VPN ENGENHARIA AMBIENTAL. Estando em
5931 conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
5932 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendado do Coordenador pela baixa da ART
5933 n. 1320240132345 que substituiu a ART n. 1320220159998 com registro de Atestado Técnico emitido
5934 pela Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, composto de 2 (duas) folhas. Com restrição à
5935 ELABORAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA. ".
5936 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
5937 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
5938 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
5939 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
5940 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

5941 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.29)**
5942 Processo n. F2024/071645-5 Interessado: CECILIA AVANÇO NISSIDA. A Câmara Especializada de
5943 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
5944 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071645-5, que trata da
5945 solicitação da Engenheira Civil Cecilia Avanço Nissida, requereu a este Conselho a baixa da ART nº
5946 1320210093951, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Can
5947 Construtora e Incorporadora Eireli ME. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as
5948 seguintes exigências: Deverá a profissional interessada substituir o atestado apresentado para
5949 correção dos seguintes campos: - Campo Dados da Contratada, consta erroneamente os dados da
5950 profissional interessada, considerando que a empresa Can Construtora e Incorporadora Eireli ME é a
5951 contratante e contratada, conforme documentação apresentada. - Campo Responsável Técnico o
5952 número de Registro MS, da profissional interessada está descrito erroneamente, sendo o correto
5953 Visto nº 67695. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência
5954 solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea
5955 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o
5956 Acervo Operacional, e dá outras providências. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5957 Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº
5958 1320210093951, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira
5959 Civil Cecilia Avanço Nissida.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
5960 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
5961 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
5962 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
5963 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
5964 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
5965 **5.2.1.1.3.30)** Processo n. F2024/071836-9 Interessado: RAFAEL MENDES SIEMIONKO. A Câmara
5966 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5967 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071836-9, que
5968 trata da solicitação do Engenheiro Civil Rafael Mendes Siemionko, requereu a este Conselho a baixa
5969 da ART nº 1320240087301, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica
5970 JBS S/A. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá
5971 o profissional interessado substituir o atestado apresentado para as seguintes correções: - Seja
5972 identificado (CPF, RG, Número Crea) quem assina o mesmo pela contratante dos serviços/obra
5973 executados, bem como conste no mesmo o local e data de sua emissão. - Está citado erroneamente
5974 o registro 19540, sendo este da empresa RMS Engenharia e Manutenções Prediais Ltda e não do
5975 profissional interessado. Em tempo deverá anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato
5976 nº 044, citado na ART nº 1320240087301 e atestado apresentados. Analisando a presente
5977 documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as
5978 exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
5979 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
5980 providências. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
5981 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320240087301, com
5982 posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Rafael Mendes
5983 Siemionko.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
5984 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
5985 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
5986 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
5987 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
5988 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
5989 **5.2.1.1.3.31)** Processo n. F2024/072185-8 Interessado: Julia de Souza Menezes da Costa. A Câmara
5990 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5991 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072185-8, que
5992 trata da solicitação da Engenheira Civil Julia de Souza Menezes da Costa, requereu a este Conselho
5993 a baixa da ART nº 1320230148326, com posterior registro do Atestado de Execução de
5994 Obra/Serviços, emitido em 23/07/2024 pela pessoa jurídica Secretaria do Estado de Educação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

5995 Mato Grosso do Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes
5996 exigências: a) Notificar a Profissional Interessada, para substituir a ART nº 1320230148326,
5997 para: a.1) Correção do valor para: R\$ 315.807,83 e, a.2) Correção do quantitativo para o quantitativo
5998 limpeza final da obra = 1.000,00 m², ambos visando ficar condizente com a descrição do Atestado de
5999 Execução de Obra/Serviços, emitido em 23/07/2024 pela Empresa Contratante Secretaria do Estado
6000 de Educação de Mato Grosso do Sul. b) Apresentar uma cópia do Termo de Recebimento Provisório
6001 e/ou do Termo de Recebimento Definitivo, para comprovação do término da obra e/ou serviços que
6002 foram objeto do Atestado supra. Conceder o prazo de 30 dias para Regularização, sob pena de
6003 Indeferimento do pedido e consequentemente a nulidade da ART em comento, perante os arquivos
6004 deste Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência
6005 solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea
6006 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o
6007 Acervo Operacional, e dá outras providências. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6008 Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº
6009 1320240141412, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira
6010 Civil Julia de Souza Menezes da Costa.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
6011 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
6012 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
6013 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
6014 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
6015 e Nelson Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
6016 Haddad Lane. **5.2.1.1.3.32)** Processo n. F2024/072325-7 Interessado: MAURO SERGIO DE
6017 OLIVEIRA GIMENEZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
6018 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
6019 processo nº F2024/072325-7, que trata da solicitação do Engenheiro Civil Mauro Sergio de Oliveira
6020 Gimenez, requereu a este conselho a baixa da ART nº: 1320240137772-Parcial (vinculada a ART n.
6021 1320220027193 – Principal) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica-Parcial, emitido em
6022 14/10/2024 pela pessoa jurídica DETRAN-MS. A solicitação foi baixada em diligência pra o
6023 atendimento as seguintes exigências: a) Notificar o Profissional Interessado (Engenheiro Civil Mauro
6024 Sergio de Oliveira Gimenez), para substituir o Atestado PARCIAL, para: a.1) EXCLUSÃO do Atestado
6025 Parcial da numeração da ART n. 1320220027193 (Principal) e do Valor total da obra/serviço de R\$
6026 8.665.254,47, tendo em vista, que trata-se de Atestado Parcial, lembrando que não é obrigatório e
6027 nem necessário a descrição da numeração da ART na descrição do Atestado, pois se tiver que
6028 substituir a ART, poderá não ser necessário a substituição do Atestado. a.2) Constar no novo
6029 Atestado, apenas o valor parcial executado de R\$ 8.039.651,37, mantendo as demais informações do
6030 Atestado Parcial, inalteradas; b) Substituir a ART nº: 1320240137772-Parcial supra, para correção do
6031 período, para: 08/03/2022 à 07/10/2024, visando ficar condizente com o período descrito no Novo
6032 Atestado Parcial. Caso o sistema de informática do Crea(e-crea) não permita, descrever a data de
6033 início: 08/03/2022 e a data do término para o dia seguinte ao dia de preenchimento da nova ART e no
6034 campo Observações descrever: ART Parcial Ref. período: 08/03/2022 à 07/10/2024. b.1) Descrever
6035 na Nova ART Parcial, apenas o valor parcial de R\$ 8.039.651,37 condizente com o valor descrito no
6036 Novo Atestado, EXCLUINDO o valor de R\$ 8.665.254,47 descrito no campo finalidade. b.2)
6037 Descrever na Nova ART Parcial, os Quantitativos Parciais, condizentes com os Quantitativos Parciais
6038 descritos no novo Atestado Parcial, mantendo os demais campos da ART inalterados. Conceder o
6039 prazo de 30 dias para Regularização, sob pena de Indeferimento do pedido perante este
6040 Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada
6041 e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe
6042 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo
6043 Operacional, e dá outras providências. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
6044 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo baixa da ART nº
6045 1320240152977, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro
6046 Civil Mauro Sergio de Oliveira Gimenez, com restrições a s seguintes atividades: RESTRIÇÃO: -
6047 Sistema Condicionamento de Ar. - Certificação de Rede Lógica até 50 pontos. Manifestamos também
6048 por informar a pessoa jurídica Gimenez Engenharia Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

6049 apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de
6050 autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
6051 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
6052 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
6053 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
6054 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
6055 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
6056 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.33)** Processo n. F2024/072319-2 Interessado:
6057 PAULO BRUM SANT ANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
6058 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
6059 processo nº F2024/072319-2, que trata da solicitação do Engenheiro Civil Paulo Brum Sant Ana,
6060 requereu a este Conselho a baixa ART nº 1320240137034, com posterior registro de atestado técnico
6061 fornecido pela pessoa jurídica GTX Construtora e Serviços Ltda. A solicitação foi baixada em
6062 diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o
6063 atestado apresentado para correção da sua data de emissão, considerando que o período de
6064 execução dos serviços/obra descrito no mesmo é de 20/03/2024 a 10/11/2024, e a data de sua
6065 emissão 15/10/2024. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência
6066 solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea
6067 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o
6068 Acervo Operacional, e dá outras providências.a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6069 Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº
6070 1320240137034, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro
6071 Civil Paulo Brum Sant Ana.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
6072 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
6073 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
6074 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
6075 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
6076 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
6077 **5.2.1.1.3.34)** Processo n. F2024/072373-7 Interessado: LORRAINE BARBOSA MENDES BARRETO.
6078 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
6079 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6080 F2024/072373-7, que trata da solicitação da Engenheira Civil Lorraine Barbosa Mendes Barreto
6081 requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230017347, com posterior registro de atestado
6082 técnico fornecido pela pessoa jurídica Altos de Campo Grande Empreendimentos Imobiliários SPE
6083 Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências
6084 da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
6085 Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A
6086 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
6087 referendum do Coordenador pelo baixa da ART nº 1320230017347, com posterior registro do
6088 atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Lorraine Barbosa Mendes Barreto".
6089 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
6090 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
6091 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
6092 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
6093 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
6094 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.35)**
6095 Processo n. F2024/072470-9 Interessado: Julia de Souza Menezes da Costa. A Câmara
6096 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6097 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072470-9, que
6098 trata da solicitação da Engenheira Civil Julia de Souza Menezes da Costa requer a este Conselho a
6099 baixa da ART nº 1320210109561, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa
6100 jurídica Secretaria de Estado de Educação. Analisando a presente documentação, constatamos que
6101 foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de
6102 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

6103 Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A Câmara Especializada de
6104 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo
6105 baixa da ART nº 1320210109561, com posterior registro do atestado técnico, em nome da
6106 profissional Engenheira Civil Julia de Souza Menezes da Costa.". Coordenou a votação o(a)
6107 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6108 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
6109 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
6110 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
6111 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
6112 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.36**) Processo n. F2024/072550-0 Interessado:
6113 CLAUDIA SIMONE LAMEU. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
6114 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6115 apreciar o processo nº F2024/072550-0, que trata da solicitação da Engenheira Civil Claudia Simone
6116 Lameu, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230069768, com posterior registro de
6117 atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Maracaju. A solicitação foi
6118 baixada em diligencia para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional
6119 interessada substituir o atestado apresentado, para correção do número de registro no Crea do
6120 profissional habilitado Joaquim Francisco Herrera do Nascimento, que assina pela contratante, que
6121 está descrito erroneamente, sendo o correto CREA MS 11581. Analisando a presente documentação,
6122 constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da
6123 Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
6124 Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.
6125 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
6126 referendum do Coordenador pelo baixa da ART nº 1320230069768, com posterior registro do
6127 atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Claudia Simone Lameu.". Coordenou a
6128 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6129 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
6130 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
6131 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
6132 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
6133 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.37**) Processo n.
6134 F2024/072587-0 Interessado: MARCOS ANTONIO SANCHEZ DA FONSECA. A Câmara
6135 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6136 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072587-0, que
6137 trata da solicitação do Engenheiro Civil Marcos Antonio Sanchez da Fonseca, requereu a este
6138 Conselho a baixa da ART nº 1320240131554, com posterior registro de atestado técnico fornecido
6139 pela pessoa jurídica Associação de Pais e Mestres da EMEI São José. A solicitação foi baixada em
6140 diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir a
6141 ART nº 1320240131554, para correção dos seguintes campos: - Campo 02 Dados do Contrato,
6142 especificamente Número, que está registrado divergente do descrito no atestado apresentado. -
6143 Campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente proprietário, que está descrito erroneamente, bem
6144 como Número que está registrado divergente do descrito no atestado apresentado. Substituir o
6145 atestado apresentado para correção do título do mesmo, sendo o correto Atestado de Capacidade
6146 Técnica/Operacional, considerando as Certidões de Acervo Técnico-Profissional e Acervo
6147 Operacional emitidas pelos Regionais, devendo ainda especificar claramente na última página do
6148 atestado a Área Total de reforma de 3.405,89 m². - Em tempo deverá anexar ao processo digital de
6149 solicitação cópia do contrato dos serviços/obra executados firmado entre Associação de Pais e
6150 Mestres da EMEI São José e a empresa Serviços Agrícolas Capaz Ltda. Analisando a presente
6151 documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as
6152 exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
6153 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
6154 providências. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
6155 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320240147029, com
6156 posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Marcos Antonio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

6157 Sanchez da Fonseca.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
6158 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
6159 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
6160 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
6161 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
6162 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
6163 **5.2.1.1.3.38)** Processo n. F2024/072590-0 Interessado: MARCOS ANTONIO SANCHEZ DA
6164 FONSECA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
6165 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6166 F2024/072590-0, que trata da solicitação do Engenheiro Civil Marcos Antonio Sanchez da Fonseca,
6167 requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240119907, com posterior registro de atestado
6168 técnico fornecido pela pessoa jurídica Associação de Pais e Mestres da EMEI Prof. Eloy Souza da
6169 Costa. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o
6170 profissional interessado substituir a ART nº 1320240143022, para correção do campo 02 Dados do
6171 Contrato, especificamente número do CPF/CNPJ, sendo o correto o CPJ nº 29.667.818/0001-44. -
6172 Em tempo deverá substituir também o atestado apresentado para correção do no número do CNPJ
6173 da contratante, sendo o correto o CPJ nº 29.667.818/0001-44. Analisando a presente documentação,
6174 constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da
6175 Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
6176 Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.
6177 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
6178 referendum do Coordenador pelo baixa da ART nº 1320240156717, com posterior registro do
6179 atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Marcos Antonio Sanchez da Fonseca".
6180 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
6181 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
6182 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
6183 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
6184 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
6185 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.39)**
6186 Processo n. F2024/072723-6 Interessado: JUAN CHARLES ARAUJO ORTIZ. A Câmara
6187 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6188 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072723-6, que
6189 trata da solicitação do Eng. Civil JUAN CHARLES ARAUJO ORTIZ requer a baixa da ART
6190 n. 1320220005198 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA
6191 ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n.
6192 268/2021 realizado com a empresa CGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS Ltda. Estando em
6193 conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6194 Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART
6195 n. 1320220005198 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA
6196 ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 5 (cinco)
6197 folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
6198 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
6199 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
6200 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
6201 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
6202 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
6203 **5.2.1.1.3.40)** Processo n. F2024/072764-3 Interessado: JUAN CHARLES ARAUJO ORTIZ. A Câmara
6204 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6205 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072764-3, que
6206 trata da solicitação do Eng. Civil JUAN CHARLES ARAUJO ORTIZ requer as baixas das ARTs
6207 n. 1320230055243 e 1320240154835 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços
6208 emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL,
6209 referente ao contrato n. 093/2022 realizado com a empresa CGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS
6210 Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

6211 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas
6212 baixas das ARTs n. 1320230055243 e 1320240154835 com registro de Atestado de Execução de
6213 Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS -
6214 AGESUL, composto de 8 (oito) folhas. Comunicar ao profissional interessado que a ART n.
6215 1320230055233 não pertence ao presente processo, pois, o número contrato é 101/2022 do
6216 município de Deodápolis/MS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
6217 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
6218 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
6219 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
6220 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
6221 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
6222 **5.2.1.1.3.41)** Processo n. F2024/072971-9 Interessado: ARMANDO DE FREITAS FILHO. A Câmara
6223 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6224 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072971-9, que
6225 trata da solicitação do Engenheiro Civil Armando de Freitas Filho requer a este Conselho a baixa da
6226 ART nº 1320240126132, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica
6227 Prefeitura Municipal de Cassilândia. Analisando a presente documentação, constatamos que foram
6228 cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a
6229 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo
6230 Operacional, e dá outras providências. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
6231 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo baixa da ART nº
6232 1320240126132, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro
6233 Civil Armando de Freitas Filho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
6234 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
6235 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
6236 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
6237 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
6238 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
6239 **5.2.1.1.3.42)** Processo n. F2024/072975-1 Interessado: ARMANDO DE FREITAS FILHO. A Câmara
6240 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6241 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072975-1, que
6242 trata da solicitação do Engenheiro Civil Armando de Freitas Filho requer a este Conselho a baixa da
6243 ART nº 1320240126103, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica
6244 Prefeitura Municipal de Cassilândia. Analisando a presente documentação, constatamos que foram
6245 cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a
6246 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo
6247 Operacional, e dá outras providências. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
6248 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo baixa da ART nº
6249 1320240126103, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro
6250 Civil Armando de Freitas Filho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
6251 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
6252 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
6253 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
6254 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
6255 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
6256 **5.2.1.1.3.43)** Processo n. F2024/072985-9 Interessado: CARLOS ALEXANDRE UTUARI
6257 FERNANDES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
6258 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6259 F2024/072985-9, que trata da solicitação do Engenheiro Civil Carlos Alexandre Utuari Fernandes
6260 requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240139726, com posterior registro de atestado
6261 técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Dourados. Analisando a presente
6262 documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de
6263 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo
6264 Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

6265 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
6266 pelo baixa da ART n° 1320240139726, com posterior registro do atestado técnico, em nome do
6267 profissional Engenheiro Civil Carlos Alexandre Utuari Fernandes.". Coordenou a votação o(a)
6268 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6269 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
6270 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
6271 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
6272 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
6273 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.44**) Processo n. F2024/072989-1 Interessado:
6274 VINICIUS DE AVILA FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
6275 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6276 apreciar o processo nº F2024/072989-1, que trata da solicitação do Engenheiro Civil Vinicius de Ávila
6277 Ferreira, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240133987, com posterior registro de
6278 atestado técnico parcial fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Dourados. A solicitação
6279 foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional
6280 interessado substituir a ART n° 1320240133987, para que na nova ART de substituição os dados
6281 quantitativos dos serviços/obra executados sejam condizentes ao atestado técnico parcial
6282 apresentado. - Em tempo deverá substituir o atestado técnico parcial apresentado, para que no novo
6283 atestado conste o número da nova ART de substituição. Analisando a presente documentação,
6284 constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da
6285 Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
6286 Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.
6287 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
6288 referendum do Coordenador pelo baixa da ART n° 1320240149318, com posterior registro do
6289 atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Vinicius de Ávila Ferreira.". Coordenou a
6290 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6291 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
6292 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
6293 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
6294 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
6295 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.45**) Processo n.
6296 F2024/076071-3 Interessado: MARIO LUIZ CALLESCURA FILHO. A Câmara Especializada de
6297 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
6298 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076071-3, que trata da
6299 solicitação do Eng. Civil MARIO LUIZ CALLESCURA FILHO requer a baixa da ART
6300 n. 1320230149584 que substituiu a ART n. 1320220123305 com registro de Atestado de Capacidade
6301 Técnica emitido pela contratante NEOMILLE S.A., referente ao contrato n. 877/2022 realizado com a
6302 empresa CAVALCA, CALLESCURA & CIA LTDA, no período de 15/06/2022 a 30/09/2023. Estando
6303 em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia
6304 Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da
6305 ART n. 1320230149584 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante
6306 NEOMILLE S.A., composto de 28 (vinte e oito) folhas. Com restrição para plantio de gramíneas e
6307 leguminosas por hidrossemeadura e plantio de gramíneas em placas (leivas). A empresa CAVALCA,
6308 CALLESCURA & CIA Ltda. deverá apresentar a ART de um profissional da modalidade agronomia
6309 referente as atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por falta de
6310 ART.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente
6311 os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko
6312 De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
6313 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
6314 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
6315 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.46**)
6316 Processo n. F2024/073338-4 Interessado: ANTONIO ALTAGNO SANDIM BACARJI. A Câmara
6317 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6318 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073338-4, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

6319 trata da solicitação do Eng. Civil ANTONIO ALTAGNO SANDIM BACARJI requer a baixa de ART n.
6320 1320240113160 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela contratante MARILDA
6321 MONT SERRAT BARBOSA em Bela Vista/MS, referente ao contrato realizado com a empresa E R
6322 PONTES & CONSTRUÇÕES EIRELI. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do
6323 Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do
6324 ad referendum do Coordenador pela baixa de ART n. 1320240113160 com registro de Atestado de
6325 Execução de Obra emitido pela contratante MARILDA MONT SERRAT BARBOSA, composta de 3
6326 (três) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
6327 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
6328 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
6329 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
6330 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
6331 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
6332 **5.2.1.1.3.47)** Processo n. F2024/073197-7 Interessado: RENATO CRISTOVAO ABRAO. A Câmara
6333 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6334 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073197-7, que
6335 trata da solicitação do Engenheiro Civil Renato Cristóvão Abrão requer a este Conselho a baixa das
6336 ART's nºs: 1320230103677 e 1320230138137, com posterior registro de atestado técnico fornecido
6337 pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente
6338 documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de
6339 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo
6340 Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A Câmara Especializada de
6341 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
6342 pela baixa das ART's nºs: 1320230103677 e 1320230138137, com posterior registro do atestado
6343 técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Renato Cristóvão Abrão, com restrições as
6344 seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 01.20 – Poço Tubular Profundo. 02.05.03 – Paisagismo. 03.01 –
6345 Alimentação Provisória. Manifestamos também por informar a empresa Poligonal Engenharia e
6346 Construções Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional
6347 devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei
6348 nº 6.496/77.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
6349 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
6350 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
6351 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
6352 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
6353 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
6354 **5.2.1.1.3.48)** Processo n. F2024/073234-5 Interessado: ANDRE LUIZ FERNANDES FERREIRA. A
6355 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
6356 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6357 F2024/073234-5, que trata da solicitação do Engenheiro Civil André Luiz Fernandes Ferreira requer a
6358 este Conselho a baixa da ART nº 1320220079678, com posterior registro de atestado técnico
6359 fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Três Lagoas. Analisando a presente
6360 documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de
6361 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo
6362 Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A Câmara Especializada de
6363 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela
6364 baixa da ART nº 1320220079678, com posterior registro do atestado técnico, em nome do
6365 profissional Engenheiro Civil André Luiz Fernandes Ferreira.". Coordenou a votação o(a)
6366 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6367 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
6368 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
6369 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
6370 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
6371 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.49)** Processo n. F2024/073241-8 Interessado:
6372 ANDRE LUIZ FERNANDES FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

6373 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
6374 após apreciar o processo nº F2024/073241-8, que trata da solicitação do Engenheiro Civil André Luiz
6375 Fernandes Ferreira requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220079668, com posterior
6376 registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Três
6377 Lagoas. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as
6378 exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
6379 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
6380 providências. a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação
6381 do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320220079668, com posterior registro do
6382 atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil André Luiz Fernandes Ferreira".
6383 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
6384 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
6385 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
6386 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
6387 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
6388 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.50)**
6389 Processo n. F2024/073385-6 Interessado: RONNY ANDERSON TAVARES DE ALMEIDA. A Câmara
6390 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6391 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073385-6, que
6392 trata da solicitação do Engenheiro Civil Ronny Anderson Tavares de Almeida, requer a este Conselho
6393 a baixa da ART nº 1320240117431, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa
6394 jurídica Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. A solicitação foi baixada em diligência
6395 para o atendimento as seguintes exigências: Por informar ao profissional interessado que deverá
6396 substituir o atestado apresentado, para que no novo atestado conste o número da ART nº
6397 1320240145201 (substituição). Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a
6398 diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do
6399 Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico
6400 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A Câmara Especializada de
6401 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
6402 pela baixa da ART nº 1320240145201, com posterior registro do atestado técnico, em nome do
6403 profissional Engenheiro Civil Ronny Anderson Tavares de Almeida". Coordenou a votação o(a)
6404 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6405 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
6406 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
6407 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
6408 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
6409 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.51)** Processo n. F2024/073439-9 Interessado:
6410 RONNY ANDERSON TAVARES DE ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6411 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
6412 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073439-9, que trata da solicitação do Engenheiro Civil
6413 Ronny Anderson Tavares de Almeida, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240099245,
6414 com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Consórcio Intermunicipal
6415 para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari. A solicitação foi baixada
6416 em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir
6417 a ART nº 1320240099245, para correção dos seguintes campos: - Campo 03 Dados Obra/Serviço,
6418 especificamente Finalidade, devendo no mesmo constar o objeto contrato, conforme Cláusula 1ª do
6419 Contrato nº 004/2024 apresentado, selecionado para isso no campo OUTRO e digitando o objeto
6420 contratado. - Campo 05 Observações, devendo no mesmo corrigir o número de salas de aulas
6421 conforme documentação apresentada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi
6422 atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de
6423 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo
6424 Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A Câmara Especializada de
6425 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
6426 pela baixa da ART nº 1320240145224, com posterior registro do atestado técnico, em nome do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

6427 profissional Engenheiro Civil Ronny Anderson Tavares de Almeida, com restrições as seguintes
6428 atividades: RESTRIÇÃO: Projeto Subestação (Transformador 271 KW) – aprovado na
6429 Energisa. Projeto de Rede Lógica. Manifestamos também por informar a empresa Setta Consultoria e
6430 Construção Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional
6431 devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei
6432 n. 6.496/77.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
6433 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
6434 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
6435 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
6436 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
6437 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
6438 **5.2.1.1.3.52)** Processo n. F2024/073597-2 Interessado: GEOVANI SOARES DE LANA. A Câmara
6439 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6440 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073597-2, que
6441 trata da solicitação do Engenheiro Civil Geovani Soares de Lana, requereu a este Conselho a baixa
6442 da ART nº 1320240085755, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica
6443 Prefeitura Municipal de Fátima do Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as
6444 seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado para
6445 correção do número de registro no Crea do profissional que assina o mesmo pela contratante dos
6446 serviços/obra executados está descrito erroneamente, bem como seu título profissional. Analisando a
6447 presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas
6448 as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
6449 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
6450 providências. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
6451 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320240085755, com
6452 posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Geovani Soares de
6453 Lana.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente
6454 os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko
6455 De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
6456 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
6457 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
6458 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.53)**
6459 Processo n. F2024/073614-6 Interessado: PAULO HENRIQUE MAZONI. A Câmara Especializada de
6460 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
6461 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073614-6, que trata da
6462 solicitação do Engenheiro Civil Paulo Henrique Mazoni requer a este Conselho a baixa da ART nº
6463 1320230099942, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Comissão
6464 de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo. Analisando a presente documentação,
6465 constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do
6466 Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico
6467 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A Câmara Especializada de
6468 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
6469 pelo a baixa da ART nº 1320230099942, com posterior registro do atestado técnico, em nome do
6470 profissional Engenheiro Civil Paulo Henrique Mazoni.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
6471 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
6472 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
6473 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
6474 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
6475 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
6476 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.54)** Processo n. F2024/073669-3 Interessado:
6477 Mateus Eustachio Victalino. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
6478 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
6479 processo nº F2024/073669-3, que trata da solicitação do Engenheiro Civil Mateus Eustachio Victalino
6480 requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240097477, com posterior registro de atestado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

6481 técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo. Analisando a
6482 presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº
6483 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o
6484 Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A Câmara
6485 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
6486 Coordenador pelo baixa da ART nº 1320240097477, com posterior registro do atestado técnico, em
6487 nome do profissional Engenheiro Civil Mateus Eustachio Victalino, com restrições as seguintes
6488 atividades: RESTRIÇÃO: - 13 – Telefonia e Lógica - Itens: 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.12 a 13.1.19. - 15.2 -
6489 Vegetação - Itens: 15.2.1 a 15.2.4. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
6490 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
6491 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
6492 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
6493 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
6494 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
6495 Haddad Lane. **5.2.1.1.3.55)** Processo n. F2024/073671-5 Interessado: Mateus Eustachio Victalino. A
6496 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
6497 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6498 F2024/073671-5, que trata da solicitação do Engenheiro Civil Mateus Eustachio Victalino requer a
6499 este Conselho a baixa da ART nº 1320240097532, com posterior registro de atestado técnico
6500 fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo. Analisando a presente
6501 documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de
6502 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo
6503 Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara Especializada de
6504 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
6505 pela baixa da ART nº 1320240097532, com posterior registro do atestado técnico, em nome do
6506 profissional Engenheiro Civil Mateus Eustachio Victalino.". Coordenou a votação o(a) Coordenador
6507 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
6508 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
6509 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
6510 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
6511 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
6512 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.56)** Processo n. F2024/073676-6 Interessado:
6513 Lucas Hoff Araujo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
6514 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
6515 nº F2024/073676-6, que trata da solicitação do Eng. Civil Lucas Hoff Araujo requer a baixa da ART n.
6516 1320240051604 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante
6517 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRE - APM PROFª. LINA LEMES DE OLIVEIRA, referente ao
6518 contrato realizado com a empresa ENGCONS CONSTRUTORA E ENGENHARIA Ltda. Estando em
6519 conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
6520 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n.
6521 1320240051604 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante
6522 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRE - APM PROFª. LINA LEMES DE OLIVEIRA, composto de 8
6523 (oito) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
6524 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
6525 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
6526 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
6527 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
6528 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
6529 **5.2.1.1.3.57)** Processo n. F2024/073678-2 Interessado: JULIANO FARIAS GALASSI. A Câmara
6530 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6531 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073678-2, que
6532 trata da solicitação do Engenheiro Civil Juliano Farias Galassi, requer a este Conselho a baixa das
6533 ART's nºs: 1320220068393, 1320220126412, 1320230063073 e 1320230126178, com posterior
6534 registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

6535 Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência
6536 solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea
6537 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o
6538 Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6539 Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's
6540 n°s: 1320220068393, 1320220126412, 1320230063073 e 1320230126178, com posterior registro do
6541 atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Juliano Farias Galassi.". Coordenou a
6542 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6543 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
6544 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
6545 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
6546 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
6547 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.58)** Processo n.
6548 F2024/075318-0 Interessado: RICARDO CALEFFI DE SOUZA. A Câmara Especializada de
6549 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
6550 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075318-0, que trata da
6551 solicitação do Engenheiro Civil Ricardo Caleffi de Souza requer a este Conselho a baixa da ART nº
6552 1320210116011, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência
6553 Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que
6554 foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de
6555 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo
6556 Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara Especializada de
6557 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
6558 pela baixa da ART nº 1320210116011, com posterior registro do atestado técnico, em nome do
6559 profissional Engenheiro Civil Ricardo Caleffi de Souza.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
6560 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
6561 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
6562 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
6563 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
6564 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
6565 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.59)** Processo n. F2024/073719-3 Interessado:
6566 GABRIEL ANTUNES DE CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
6567 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
6568 após apreciar o processo nº F2024/073719-3, que trata da solicitação do Eng. Civil GABRIEL
6569 ANTUNES DE CARVALHO requer a baixa da ART n. 1320210073575 com registro de Atestado de
6570 Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE
6571 EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 190/2020 realizado com a
6572 empresa CONCRELAJE INDÚSTRIA DE PRÉ FABRICADOS DE CONCRETO Ltda. Estando em
6573 conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
6574 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART
6575 n. 1320210073575 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA
6576 ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 7 (sete)
6577 folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
6578 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
6579 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
6580 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
6581 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
6582 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
6583 **5.2.1.1.3.60)** Processo n. F2024/073811-4 Interessado: JOAO CARLOS DE ALMEIDA. A Câmara
6584 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6585 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073811-4, que
6586 trata da solicitação do Engenheiro Civil João Carlos de Almeida requer a este Conselho a baixa das
6587 ART's n°s: 1320220057798 e 1320220133017, com posterior registro de atestado técnico fornecido
6588 pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

6589 documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de
6590 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo
6591 Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências., a Câmara Especializada de
6592 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela
6593 baixa das ART's n°s: 1320220057798 e 1320220133017, com posterior registro do atestado técnico,
6594 em nome do profissional Engenheiro Civil João Carlos de Almeida.". Coordenou a votação o(a)
6595 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6596 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
6597 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
6598 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
6599 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
6600 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.61)** Processo n. F2024/073788-6 Interessado:
6601 THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
6602 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6603 apreciar o processo nº F2024/073788-6, que trata da solicitação do Eng. Civil THIAGO DE OLIVEIRA
6604 SANTANA requer as baixas das ARTs n. 1320230052553 e 1320240139559 com registro de
6605 Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia - MS, referente ao
6606 contrato n. 035/2023 realizado com a empresa G C OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
6607 EIRELI. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada
6608 de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
6609 pelas baixas das ARTs n. 1320230052553 e 1320240139559 com registro de Atestado de
6610 Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia - MS, composto de 8 (oito)
6611 folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
6612 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
6613 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
6614 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
6615 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
6616 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
6617 **5.2.1.1.3.62)** Processo n. F2024/073789-4 Interessado: THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA. A Câmara
6618 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6619 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073789-4, que
6620 trata da solicitação do Eng. Civil THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA requer as baixas das ARTs n.
6621 1320240058957 e 1320240139579 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido
6622 pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, referente ao contrato
6623 n. 013/2024 realizado com a empresa AR Pavimentação e Sinalização Ltda. Estando a
6624 documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada
6625 de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
6626 pelas baixas das ARTs n. 1320240058957 e 1320240139579 com registro de Atestado de Execução
6627 de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS -
6628 AGESUL, composto de 14 (quatorze) folhas. Com restrição para plantio de grama e poda de
6629 árvores.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
6630 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
6631 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
6632 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
6633 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
6634 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
6635 **5.2.1.1.3.63)** Processo n. F2024/073816-5 Interessado: ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO. A
6636 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
6637 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6638 F2024/073816-5, que trata da solicitação do Engenheiro Civil Almir Antônio Diniz de Figueiredo
6639 requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220057712 e 1320220133022, com posterior
6640 registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de
6641 Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas
6642 as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

6643 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
6644 providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
6645 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's n°s: 1320220057712 e
6646 1320220133022, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro
6647 Civil Almir Antônio Diniz de Figueiredo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
6648 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
6649 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
6650 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
6651 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
6652 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
6653 Haddad Lane. **5.2.1.1.3.64)** Processo n. F2024/074127-1 Interessado: RENATO SALGUEIRO
6654 RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
6655 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6656 F2024/074127-1, que trata da solicitação do Eng. Civil RENATO SALGUEIRO RODRIGUES requer a
6657 baixa da ART n. 1320240149740 com registro do Atestado de Execução de Obra/Serviço emitido
6658 pela Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MS, referente ao contrato realizado com
6659 a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES/APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA HILDA DE
6660 SOUZA FERREIRA, serviços realizados pela empresa Salgueiro e Arantes Engenharia Ltda. Estando
6661 em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia
6662 Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da
6663 ART n. 1320240149740 com registro do Atestado de Execução de Obra/Serviço emitido pela
6664 Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MS, composto de 2 (duas) folhas.".
6665 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
6666 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
6667 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
6668 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
6669 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
6670 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.65)**
6671 Processo n. F2024/074206-5 Interessado: LETICIA DE CARVALHO TEOLI. A Câmara Especializada
6672 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
6673 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074206-5, que trata da
6674 solicitação da Engª Civil LETICIA DE CARVALHO TEOLI requer a baixa da ART n. 1320220074949
6675 com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE
6676 AMAMBAL - MS, referente ao contrato n. 2710/2022 realizado com a empresa JFL Construtora
6677 EIRELI. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada
6678 de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
6679 pela baixa da ART n. 1320220074949 com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido
6680 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAL - MS, composto de 6 (seis) folhas. Com restrição para
6681 plantio de grama.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
6682 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
6683 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
6684 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
6685 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
6686 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
6687 **5.2.1.1.3.66)** Processo n. F2024/074197-2 Interessado: PAULO CESAR SOUZA DA SILVA. A
6688 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
6689 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6690 F2024/074197-2, que trata da solicitação do Eng. Civil PAULO CESAR SOUZA DA SILVA requer a
6691 baixa da ART n. 1320240005237 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido
6692 pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, referente ao contrato n.
6693 086/2023 realizado com a empresa ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA. Estando em conformidade com a
6694 Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
6695 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n.
6696 1320240005237 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

6697 Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, composto de 6 (seis) folhas."
6698 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
6699 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
6700 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
6701 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
6702 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
6703 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.67)**
6704 Processo n. F2024/074203-0 Interessado: JULIANO FARIAS GALASSI. A Câmara Especializada de
6705 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
6706 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074203-0, que trata da
6707 solicitação do Engenheiro Civil Juliano Farias Galassi, requereu a este Conselho a baixa da ART nº
6708 1320220093769, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência
6709 Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento
6710 as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº1320220093769, para
6711 correção do 04 Atividades Técnicas, especificamente Unidade, que está divergente do descrito no
6712 atestado apresentado para registro. Analisando a presente documentação, constatamos que foi
6713 atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de
6714 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo
6715 Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara Especializada de
6716 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
6717 pela baixa da ART nº 1320240151295, com posterior registro do atestado técnico, em nome do
6718 profissional Engenheiro Civil Juliano Farias Galassi.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
6719 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
6720 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
6721 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
6722 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
6723 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
6724 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.68)** Processo n. F2024/074292-8 Interessado:
6725 ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6726 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
6727 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074292-8, que trata da solicitação do Engenheiro Civil
6728 Almir Antonio Diniz de Figueiredo requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220144194 e
6729 1320230039442, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência
6730 Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que
6731 foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe
6732 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo
6733 Operacional, e dá outras providências. a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
6734 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's nºs:
6735 1320220144194 e 1320230039442, com posterior registro do atestado técnico, em nome do
6736 profissional Engenheiro Civil Almir Antônio Diniz de Figueiredo.". Coordenou a votação o(a)
6737 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6738 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
6739 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
6740 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
6741 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
6742 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.69)** Processo n. F2024/074296-0 Interessado:
6743 JOAO CARLOS DE ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
6744 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6745 apreciar o processo nº F2024/074296-0, que trata da solicitação do Engenheiro Civil João Carlos de
6746 Almeida requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220145053 e 1320230039448, com
6747 posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de
6748 Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas
6749 as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
6750 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

6751 providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
6752 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's n°s: 1320220145053 e
6753 1320230039448, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro
6754 Civil João Carlos de Almeida.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
6755 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
6756 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
6757 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
6758 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
6759 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
6760 **5.2.1.1.3.70)** Processo n. F2024/074319-3 Interessado: JORGE JUSTI JÚNIOR. A Câmara
6761 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6762 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2024/074319-3, que
6763 trata da solicitação do Engenheiro Ambiental e Civil Jorge Justi Júnior requer a este Conselho a baixa
6764 da ART n° 1320240140432, com posterior registro de atestado de capacidade técnica parcial,
6765 fornecido pela pessoa jurídica Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo de
6766 Alcínópolis. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência
6767 solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea
6768 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o
6769 Acervo Operacional, e dá outras providências. a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6770 Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n°
6771 1320240140432, com posterior registro do atestado de capacidade técnica parcial, em nome do
6772 profissional Engenheiro Ambiental e Civil Jorge Justi Júnior.". Coordenou a votação o(a) Coordenador
6773 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
6774 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
6775 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
6776 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
6777 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
6778 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.71)** Processo n. F2024/074328-2 Interessado:
6779 ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6780 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
6781 Crea - MS, após apreciar o processo n° F2024/074328-2, que trata da solicitação da Engenheiro Civil
6782 Almir Antonio Diniz de Figueiredo requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220134237, com
6783 posterior registro de atestado técnico fornecido poa pessoa jurídica Empresa Brasileira de
6784 Infraestrutura Aeroportuária - Infraero. Analisando a presente documentação, constatamos que foram
6785 cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a
6786 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo
6787 Operacional, e dá outras providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
6788 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n°:
6789 1320220134237, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro
6790 Civil Almir Antônio Diniz de Figueiredo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
6791 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
6792 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
6793 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
6794 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
6795 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
6796 Haddad Lane. **5.2.1.1.3.72)** Processo n. F2024/074365-7 Interessado: LUZIANO DOS SANTOS
6797 NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
6798 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n°
6799 F2024/074365-7, que trata da solicitação do Eng. Civil LUZIANO DOS SANTOS NETO requer a baixa
6800 da ART n. 1320240028453 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido
6801 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, referente ao contrato n. 013/2024
6802 realizado com a empresa TRANSOLOS ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a
6803 Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
6804 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

6805 1320240028453 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA
6806 MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, composto de 3 (três) folhas.". Coordenou a votação o(a)
6807 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6808 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
6809 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
6810 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
6811 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
6812 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.73**) Processo n. F2024/074506-4 Interessado:
6813 RODRIGO DO AMARAL REZENDE DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6814 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
6815 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074506-4, que trata da solicitação do Engenheiro Civil
6816 Rodrigo do Amaral Rezende Diniz requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230047053, com
6817 posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de
6818 Corguinho. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada
6819 e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe
6820 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo
6821 Operacional, e dá outras providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
6822 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº
6823 1320230047053, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro
6824 Civil Rodrigo do Amaral Rezende Diniz.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
6825 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
6826 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
6827 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
6828 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
6829 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
6830 Haddad Lane. **5.2.1.1.3.74**) Processo n. F2024/074507-2 Interessado: RODRIGO DO AMARAL
6831 REZENDE DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
6832 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
6833 nº F2024/074507-2, que trata da solicitação do Engenheiro Civil Rodrigo do Amaral Rezende Diniz
6834 requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230077073, com posterior registro de atestado
6835 técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Corguinho. Analisando a presente
6836 documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as
6837 exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
6838 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
6839 providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
6840 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320230077073, com
6841 posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Rodrigo do Amaral
6842 Rezende Diniz.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
6843 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
6844 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
6845 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
6846 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
6847 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
6848 **5.2.1.1.3.75**) Processo n. F2024/074701-6 Interessado: Mateus Eustachio Victalino. A Câmara
6849 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6850 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074701-6, que
6851 trata da solicitação do Engenheiro Civil Mateus Eustachio Victalino requer a este Conselho a baixa da
6852 ART nº 1320240097453, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica
6853 Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo. Analisando a presente documentação, constatamos que
6854 foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe
6855 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo
6856 Operacional, e dá outras providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
6857 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº
6858 1320240097453, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

6859 Civil Mateus Eustachio Victalino, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Serviços
6860 Complementares - Extracontratual: - Item: 12.06.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
6861 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
6862 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
6863 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
6864 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
6865 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
6866 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.76**) Processo n. F2024/074707-5 Interessado:
6867 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6868 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
6869 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074707-5, que trata da solicitação do Eng. Civil
6870 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES requer a baixa da ART n. 1320240026294 com
6871 registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante ARENA BEACH
6872 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS Ltda., referente ao contrato realizado com a empresa PRIORITY
6873 ENGENHARIA Ltda., a declaração de execução foi emitida pelo próprio profissional. Estando em
6874 conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
6875 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART
6876 n. 1320240026294 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante ARENA
6877 BEACH ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS Ltda., composto de 3 (três) folhas. Com restrição para plantio
6878 de grama esmeralda.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
6879 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
6880 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
6881 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
6882 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
6883 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
6884 **5.2.1.1.3.77**) Processo n. F2024/074712-1 Interessado: CARLOS GILBERTO RECALDE. A Câmara
6885 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6886 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074712-1, que
6887 trata da solicitação do Eng. Civil CARLOS GILBERTO RECALDE requer a baixa da ART n.
6888 1320240145385 que substituiu a ART n. 1320220038449 com registro de Atestado de Capacidade
6889 Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS, referente ao contrato n.
6890 087/2022 realizado com a empresa MSPAV CONSTRUÇÕES S/A. Estando em conformidade com a
6891 Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
6892 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n.
6893 1320240145385 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA
6894 MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS, composto de 8 (oito) folhas.". Coordenou a votação o(a)
6895 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6896 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
6897 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
6898 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
6899 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
6900 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.78**) Processo n. F2024/074746-6 Interessado:
6901 THEO ANDREOLI CORREA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
6902 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6903 apreciar o processo nº F2024/074746-6, que trata da solicitação do Eng. Civil THEO ANDREOLI
6904 CORREA requer a baixa da ART n. 1320230094004 com registro de Atestado de Capacidade
6905 Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS, referente ao contrato n. 060/2023
6906 realizado com a empresa C 3 CONSTRUTORA Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n.
6907 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
6908 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320230094004 com registro
6909 de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS,
6910 composto de 7 (sete) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
6911 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
6912 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

6913 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
6914 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
6915 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
6916 **5.2.1.1.3.79)** Processo n. F2024/074842-0 Interessado: HENRIQUE CENEDESI PORTILHO. A
6917 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
6918 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6919 F2024/074842-0, que trata da solicitação do Engenheiro Civil Henrique Cenedesi Portilho, requereu a
6920 este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240036460 e 1320240146560, com posterior registro de
6921 atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Bataguassu. A solicitação foi
6922 baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional
6923 interessado substituir a ART nº 1320240036460, para correção do campo 04 Atividades Técnicas,
6924 especificamente Quantidade, que está divergente da área da ponte descrita no atestado. - Em tempo
6925 deverá apresentar documento hábil e legal comprovando que a época da execução dos serviços/obra
6926 que é de 06/11/2023 a 30/09/2024, já pertencia ao quadro técnico da empresa AOG Construtora Ltda,
6927 considerando que passou a responder tecnicamente perante o CREA pela mesma em 08/03/2024,
6928 conforme folha de informação em nosso sistema/arquivo. Analisando a presente documentação,
6929 constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da
6930 Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
6931 Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a
6932 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
6933 referendado do Coordenador pela baixa das ART's nºs: 1320240160245 e 1320240146560, com
6934 posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Henrique Cenedesi
6935 Portilho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
6936 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
6937 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
6938 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
6939 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
6940 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
6941 **5.2.1.1.3.80)** Processo n. F2024/074873-0 Interessado: JUAN HENRY POMPILIO ANDREUS. A
6942 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
6943 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6944 F2024/074873-0, que trata da solicitação do Eng. Civil JUAN HENRY POMPILIO ANDREUS requer a
6945 baixa da ART n. 1320240030307 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido
6946 pela SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEILOG do MS, referente
6947 ao contrato n. 009/2023/SEILOG realizado com a empresa D R V CONSTRUTORA Ltda. Estando em
6948 conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6949 Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendado do Coordenador pela baixa da ART
6950 n. 1320240030307 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido
6951 pela SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEILOG do MS, composto
6952 de 5 (cinco) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
6953 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
6954 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
6955 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
6956 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
6957 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
6958 **5.2.1.1.3.81)** Processo n. F2024/074898-5 Interessado: RONNY ANDERSON TAVARES DE
6959 ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
6960 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6961 F2024/074898-5, que trata da solicitação do Engenheiro Civil Ronny Anderson Tavares de Almeida
6962 requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240098732, com posterior registro de atestado
6963 técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul. Analisando a
6964 presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº
6965 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o
6966 Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

6967 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
6968 Coordenador pela baixa da ART n° 1320240098732, com posterior registro do atestado técnico, em
6969 nome do profissional Engenheiro Civil Ronny Anderson Tavares de Almeida.". Coordenou a votação
6970 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6971 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
6972 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
6973 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
6974 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
6975 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.82**) Processo n.
6976 F2024/074931-0 Interessado: IAGO DA SILVA BAROA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
6977 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul
6978 – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2024/074931-0, que trata da solicitação do Engenheiro
6979 Civil Iago da Silva Baroa requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240147041, com posterior
6980 registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de
6981 Sidrolândia. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as
6982 exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
6983 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
6984 providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
6985 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320240147041, com
6986 posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Iago da Silva
6987 Baroa.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
6988 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
6989 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
6990 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
6991 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
6992 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
6993 **5.2.1.1.3.83**) Processo n. F2024/075418-7 Interessado: CESAR AUGUSTO POLYDORO. A Câmara
6994 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6995 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2024/075418-7, que
6996 trata da solicitação do Engenheiro Civil Cesar Augusto Polydoro requer a este Conselho a baixa da
6997 ART n° 1320240063833, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica
6998 Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul. Analisando a presente
6999 documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de
7000 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo
7001 Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara Especializada de
7002 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
7003 pela baixa da ART n° 1320240063833, com posterior registro do atestado técnico, em nome do
7004 profissional Engenheiro Civil Cesar Augusto Polydoro.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
7005 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
7006 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
7007 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
7008 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
7009 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
7010 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.84**) Processo n. F2024/074991-4 Interessado:
7011 IAGO DA SILVA BAROA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
7012 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
7013 processo n° F2024/074991-4, que trata da solicitação do Engenheiro Civil Iago da Silva Baroa requer
7014 a este Conselho a baixa da ART n° 1320240147091, com posterior registro de atestado técnico
7015 fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste. Analisando a presente
7016 documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de
7017 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo
7018 Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara Especializada de
7019 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
7020 pela baixa da ART n° 1320240147091, com posterior registro do atestado técnico, em nome do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

7021 profissional Engenheiro Civil Iago da Silva Baroa, com restrições as seguintes
7022 atividades: RESTRIÇÃO: Item 3.5 – Plantio de grama comercial em placas. Manifestamos também
7023 por informar a empresa GC Obras de Pavimentação Asfáltica Ltda, que para as atividades restritas,
7024 deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob
7025 pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.". Coordenou a votação o(a) Coordenador
7026 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
7027 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
7028 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
7029 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
7030 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
7031 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.85)** Processo n. F2024/075095-5 Interessado:
7032 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7033 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
7034 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075095-5, que trata da solicitação do Engenheiro Civil
7035 Carlos Augusto de Oliveira Fernandes, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230131957,
7036 com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Endo San Comércio de
7037 veículos Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: -
7038 Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato de
7039 prestação dos serviços/obra executados descrito no atestado apresentado. Analisando a presente
7040 documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as
7041 exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
7042 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
7043 providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
7044 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320230131957, com
7045 posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Carlos Augusto de
7046 Oliveira Fernandes. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
7047 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
7048 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
7049 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
7050 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
7051 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
7052 **5.2.1.1.3.86)** Processo n. F2024/075194-3 Interessado: ELOI AZEVEDO MEDEIROS DE LIMA. A
7053 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
7054 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7055 F2024/075194-3, que trata da solicitação do Engenheiro Civil Eloi Azevedo Medeiros de Lima requer
7056 a este Conselho a baixa da ART nº 1320220092760, com posterior registro de atestado técnico
7057 fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Analisando a presente
7058 documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as
7059 exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
7060 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
7061 providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
7062 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320220092760, com
7063 posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Eloi Azevedo
7064 Medeiros de Lima.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
7065 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
7066 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
7067 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
7068 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
7069 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
7070 **5.2.1.1.3.87)** Processo n. F2024/075305-9 Interessado: FLAVIO SOUZA MARAVIESKI. A Câmara
7071 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7072 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075305-9, que
7073 trata da solicitação do Engenheiro Civil Flavio Souza Maravieski requer a este Conselho a baixa da
7074 ART nº 1320240136722, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

7075 Posiagro Eventos Agropecuários Eireli. Analisando a presente documentação, constatamos que foi
7076 atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de
7077 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo
7078 Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara Especializada de
7079 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
7080 pela baixa da ART nº 1320240136722, com posterior registro do atestado técnico, em nome do
7081 profissional Engenheiro Civil Flavio Souza Maravieski.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
7082 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
7083 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
7084 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
7085 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
7086 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
7087 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.88)** Processo n. F2024/075317-2 Interessado:
7088 GABRIEL ANTUNES DE CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
7089 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
7090 após apreciar o processo nº F2024/075317-2, que trata da solicitação do Engenheiro Civil Gabriel
7091 Antunes de Carvalho requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210115395, com posterior
7092 registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de
7093 Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência
7094 solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea
7095 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o
7096 Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7097 Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº
7098 1320210115395, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro
7099 Civil Gabriel Antunes de Carvalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
7100 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
7101 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
7102 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
7103 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
7104 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
7105 Haddad Lane. **5.2.1.1.3.89)** Processo n. F2024/075326-1 Interessado: ELOI AZEVEDO MEDEIROS
7106 DE LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
7107 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7108 F2024/075326-1, que trata da solicitação do Engenheiro Civil Eloi Azevedo Medeiros de Lima requer
7109 a este Conselho a baixa da ART nº 1320240022544, com posterior registro de atestado técnico
7110 fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna. Analisando a presente
7111 documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as
7112 exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
7113 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
7114 providências., a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
7115 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320240022544, com
7116 posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Eloi Azevedo
7117 Medeiros de Lima.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
7118 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
7119 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
7120 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
7121 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
7122 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
7123 **5.2.1.1.3.90)** Processo n. F2024/075327-0 Interessado: GABRIEL DE LIMA. A Câmara Especializada
7124 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
7125 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075327-0, que trata da
7126 solicitação do Engenheiro Civil Gabriel de Lima requer a este Conselho a baixa da ART nº
7127 1320240022762, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura
7128 Municipal de Guia Lopes da Laguna. Analisando a presente documentação, constatamos que foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

7129 atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de
7130 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo
7131 Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara Especializada de
7132 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela
7133 baixa da ART nº 1320240022762, com posterior registro do atestado técnico, em nome do
7134 profissional Engenheiro Civil Gabriel de Lima.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
7135 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
7136 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
7137 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
7138 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
7139 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
7140 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.91**) Processo n. F2024/075333-4 Interessado:
7141 EDER LINCOLN SAMANIEGO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
7142 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7143 apreciar o processo nº F2024/075333-4, que trata da solicitação do Engenheiro Civil Eder Lincoln
7144 Samaniego, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230030165, com posterior registro de
7145 atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Figueirão. A solicitação foi
7146 baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado
7147 substituir o atestado apresentado para as seguintes correções: - No atestado apresentado está citado
7148 o Contrato nº 12/2022, Processo nº 57/008.756, Concorrência nº 01/2022 e RRT nº 1320230030165,
7149 sendo que no Termo de Contrato de Prestação de Serviço/Obra anexado ao processo digital, consta
7150 o Contrato nº 12/2023, Processo nº 9589/2022, Tomada de Preços nº 02/2023 e também registrada
7151 pelo profissional ART nº 1320230030165 e não RRT. Analisando a presente documentação,
7152 constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da
7153 Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
7154 Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a
7155 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
7156 referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320230030165, com posterior registro do
7157 atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Eder Lincoln Samaniego.". Coordenou a
7158 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7159 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
7160 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
7161 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
7162 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
7163 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.92**) Processo n.
7164 F2024/075334-2 Interessado: EDER LINCOLN SAMANIEGO. A Câmara Especializada de
7165 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
7166 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075334-2, que trata da
7167 solicitação do Engenheiro Civil Eder Lincoln Samaniego, requereu a este Conselho a baixa da ART nº
7168 1320230030140, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura
7169 Municipal de Figueirão. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes
7170 exigências: Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado para as seguintes
7171 correções: - No atestado apresentado está citado o Contrato nº 11/2022, Processo nº
7172 57/001.085/2022, Concorrência nº 01/2022 e RRT nº 1320230030140, sendo que no Termo de
7173 Contrato de Prestação de Serviço/Obra anexado ao processo digital, consta o Contrato nº 11/2023,
7174 Processo nº 9590/2022, Tomada de Preços nº 01/2023 e também registrada pelo profissional ART nº
7175 1320230030140 e não RRT. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a
7176 diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do
7177 Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico
7178 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara Especializada de
7179 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
7180 pela baixa da ART nº 1320230030140, com posterior registro do atestado técnico, em nome do
7181 profissional Engenheiro Civil Eder Lincoln Samaniego.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
7182 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

7183 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
7184 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
7185 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
7186 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
7187 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.93**) Processo n. F2024/075354-7 Interessado:
7188 MARCELO MENDONCA BRITO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
7189 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7190 apreciar o processo nº F2024/075354-7, que trata da solicitação do Engenheiro Agrimensor Marcelo
7191 Mendonça Brito requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220078591, com posterior registro de
7192 atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Santa Rita do
7193 Pardo. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências
7194 da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
7195 Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a
7196 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
7197 referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320220078591, com posterior registro do
7198 atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor Marcelo Mendonça Brito".
7199 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
7200 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
7201 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
7202 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
7203 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
7204 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.94**)
7205 Processo n. F2024/075367-9 Interessado: NILTON BOSSAY DA COSTA. A Câmara Especializada de
7206 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
7207 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075367-9, que trata da
7208 solicitação do Engenheiro Civil Nilton Bossay da Costa requer a este Conselho a baixa das ART's
7209 n°s: 1320220019891 e 1320220121990, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela
7210 pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente
7211 documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de
7212 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo
7213 Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara Especializada de
7214 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela
7215 baixa das ART's n°s: 1320220019891 e 1320220121990, com posterior registro do atestado técnico,
7216 em nome do profissional Engenheiro Civil Nilton Bossay da Costa, com restrições as seguintes
7217 atividades: RESTRIÇÃO: - 01.08.06 – Diversos: - Itens: 01.08.06.03 a 01.08.06.07. - 02.01 Serviços
7218 Gerais de Canteiro: - Item: 02.01.11. - 03.08.06 – Diversos: - Itens: 03.08.06.03 a 03.08.06.05. -
7219 04.11.06 – Diversos; - Itens: 04.11.06.04 a 04.11.06.08. Manifestamos também por informar a
7220 empresa Trevo Engenharia Eireli, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de
7221 profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao
7222 art. 1º da Lei nº 6.496/77". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
7223 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
7224 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
7225 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
7226 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
7227 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
7228 **5.2.1.1.3.95**) Processo n. F2024/075406-3 Interessado: IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA
7229 PIMENTEL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
7230 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7231 F2024/075406-3, que trata da solicitação da Engenheira Civil Izabela Laicy dos Santos Lima Pimentel
7232 requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240107291, com posterior registro de atestado
7233 técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso. Analisando
7234 a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº
7235 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o
7236 Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

7237 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
7238 Coordenador pela baixa da ART nº 1320240107291, com posterior registro do atestado técnico, em
7239 nome da profissional Engenheira Civil Izabela Laicy dos Santos Lima Pimentel.". Coordenou a
7240 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7241 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
7242 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
7243 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
7244 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
7245 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.96**) Processo n.
7246 F2024/075454-3 Interessado: DANILO SENATORE FEDRIZZI. A Câmara Especializada de
7247 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
7248 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075454-3, que trata da
7249 solicitação do Engenheiro Civil Danilo Senatore Fedrizzi requer a este Conselho a baixa da ART nº
7250 1320240148666, com posterior registro de atestado parcial de capacidade técnica, fornecido pela
7251 pessoa jurídica SESI – Serviços Social da Indústria. Analisando a presente documentação,
7252 constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do
7253 Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico
7254 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara Especializada de
7255 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela
7256 baixa da ART nº 1320240148666, com posterior registro do atestado parcial de capacidade técnica,
7257 em nome do profissional Engenheiro Civil Danilo Senatore Fedrizzi, com restrições as seguintes
7258 atividades: RESTRIÇÃO: - Itens: 18 a 25. - Itens: 232 e 233. - Itens: 414 e 415. - Itens 533 e 534. -
7259 Itens: 580 a 584. Manifestamos também por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que
7260 para as atividades restritas, estão citados no atestado profissionais devidamente habilitados,
7261 conforme a legislação vigente.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
7262 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
7263 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
7264 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
7265 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
7266 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
7267 **5.2.1.1.3.97**) Processo n. F2024/075479-9 Interessado: Estela Rodrigues de Carvalho. A Câmara
7268 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7269 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075479-9, que
7270 trata da solicitação da Engenheira Civil Estela Rodrigues de Carvalho requer a este Conselho a baixa
7271 da ART nº 1320240071997, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica
7272 Prefeitura Municipal de Cassilândia. Analisando a presente documentação, constatamos que foram
7273 cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a
7274 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo
7275 Operacional, e dá outras providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
7276 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº
7277 1320240071997, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira
7278 Civil Estela Rodrigues de Carvalho, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - 4.1 -
7279 Gramas: Itens: 4.1.1 a 4.1.4. 4.2 – Plantas Ornamentais: - Itens: 4.2.1 a 4.2.2. Manifestamos também
7280 por informar a empresa Klariled Iluminação Engenharia e Construção Ltda, que para as atividades
7281 restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez)
7282 dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º "b" da Lei n. 6.496/77.". Coordenou a votação o(a)
7283 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
7284 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
7285 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
7286 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
7287 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
7288 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.98**) Processo n. F2024/075525-6 Interessado:
7289 MARCOS ANTONIO SANCHEZ DA FONSECA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7290 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

7291 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075525-6, que trata da solicitação do Engenheiro Civil
7292 Marcos Antonio Sanchez da Fonseca requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240143606,
7293 com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Associação de Pais e
7294 Mestres da EMEI Botafogo. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas
7295 todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação
7296 de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá
7297 outras providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
7298 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320240143606, com
7299 posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Marcos Antonio
7300 Sanchez da Fonseca.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
7301 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
7302 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
7303 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
7304 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
7305 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
7306 **5.2.1.1.3.99)** Processo n. F2024/075568-0 Interessado: LUIZ CARLOS MORAES. A Câmara
7307 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7308 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075568-0, que
7309 trata da solicitação do Engenheiro Civil Luiz Carlos Moraes requer a este Conselho a baixa da ART nº
7310 1320230106970, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência
7311 Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que
7312 foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe
7313 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo
7314 Operacional, e dá outras providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
7315 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº
7316 1320230106970, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro
7317 Civil Luiz Carlos Moraes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
7318 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
7319 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
7320 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
7321 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
7322 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
7323 **5.2.1.1.3.100)** Processo n. F2024/075585-0 Interessado: IAGO DA SILVA BAROA. A Câmara
7324 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7325 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075585-0, que
7326 trata da solicitação do Engenheiro Civil Iago da Silva Baroa, requereu a este Conselho a baixa das
7327 ART's nºs: 1320210108892 e 1320220125702, com posterior registro de atestado técnico fornecido
7328 pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Nova Andradina. A solicitação foi baixada em diligência
7329 para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado finalizar a
7330 substituição da ART nº 1320220125702, no sistema do CREA/MS. Analisando a presente
7331 documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as
7332 exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
7333 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
7334 providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
7335 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's nºs: 1320210108892 e
7336 1320240151545, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro
7337 Civil Iago da Silva Baroa.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
7338 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
7339 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
7340 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
7341 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
7342 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
7343 **5.2.1.1.3.101)** Processo n. F2024/075735-6 Interessado: IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA
7344 PIMENTEL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

7345 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7346 F2024/075735-6, que trata da solicitação da Engenheira Civil Izabela Laicy dos Santos Lima Pimentel
7347 requer a este Conselho a baixa das ART's nºs; 1320240091734 e 1320240131062, com posterior
7348 registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de
7349 Sidrolândia. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as
7350 exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
7351 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
7352 providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
7353 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's nºs; 1320240091734 e
7354 1320240131062, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira
7355 Civil Izabela Laicy dos Santos Lima Pimentel.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
7356 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
7357 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
7358 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
7359 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
7360 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
7361 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.102** Processo n. F2024/075756-9 Interessado:
7362 CARLOS ALEXANDRE UTUARI FERNANDES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7363 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
7364 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075756-9, que trata da solicitação do Engenheiro Civil
7365 Carlos Alexandre Utuari Fernandes requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240091964, com
7366 posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de
7367 Itaporã. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as
7368 exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
7369 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
7370 providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
7371 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº: 1320240091964, com
7372 posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Carlos Alexandre
7373 Utuari Fernandes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
7374 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
7375 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
7376 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
7377 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
7378 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
7379 **5.2.1.1.3.103** Processo n. F2024/075757-7 Interessado: CARLOS ALEXANDRE UTUARI
7380 FERNANDES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
7381 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7382 F2024/075757-7, que trata da solicitação do Engenheiro Civil Carlos Alexandre Utuari Fernandes
7383 requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240074135, com posterior registro de atestado
7384 técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Itaporã. Analisando a presente
7385 documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de
7386 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo
7387 Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara Especializada de
7388 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
7389 pela baixa da ART nº: 1320240074135, com posterior registro do atestado técnico, em nome do
7390 profissional Engenheiro Civil Carlos Alexandre Utuari Fernandes.". Coordenou a votação o(a)
7391 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
7392 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
7393 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
7394 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
7395 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
7396 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.104** Processo n. F2024/075784-4 Interessado:
7397 JOÃO LEOPOLDINO NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
7398 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

7399 apreciar o processo nº F2024/075784-4, que trata da solicitação do Engenheiro Civil João Leopoldino
7400 Neto requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230008898, 1320230114007 e
7401 1320230157875, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência
7402 Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que
7403 foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe
7404 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo
7405 Operacional, e dá outras providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
7406 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's nºs:
7407 1320230008898, 1320230114007 e 1320230157875, com posterior registro do atestado técnico, em
7408 nome do profissional Engenheiro Civil João Leopoldino Neto.". Coordenou a votação o(a)
7409 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
7410 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
7411 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
7412 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
7413 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
7414 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.105** Processo n. F2024/075860-3 Interessado:
7415 PAULO CESAR CASTRO DOS ANJOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
7416 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
7417 após apreciar o processo nº F2024/075860-3, que trata da solicitação do Engenheiro Civil Paulo
7418 Cesar Castro dos Anjos requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230155920, com posterior
7419 registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de
7420 Camapuã. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as
7421 exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
7422 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
7423 providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
7424 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320230155920, com
7425 posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Cesar Castro
7426 dos Anjos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
7427 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
7428 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
7429 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
7430 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
7431 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
7432 **5.2.1.1.3.106** Processo n. F2024/076046-2 Interessado: JULIANO FARIAS GALASSI. A Câmara
7433 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7434 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076046-2, que
7435 trata da solicitação do Engenheiro Civil Juliano Farias Galassi, requereu a este Conselho a baixa da
7436 ART nº 1320240151310, com posterior registro de atestado técnico parcial fornecido pela pessoa
7437 jurídica Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística. A solicitação foi baixada em diligência para
7438 o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado
7439 apresentado, considerando que no mesmo o número de registro no Crea da pessoa jurídica Infra-
7440 S/A, está descrito erroneamente, sendo o correto apenas CREA/MS nº 22927. Analisando a presente
7441 documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as
7442 exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
7443 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
7444 providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
7445 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320240151310, com
7446 posterior registro do atestado técnico parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Juliano Farias
7447 Galassi.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
7448 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
7449 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
7450 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
7451 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
7452 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

7453 **5.2.1.1.3.107)** Processo n. F2024/076113-2 Interessado: JESSICA PRISCILA DE MAGALHAES
7454 IBANHES MORAES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
7455 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
7456 processo nº F2024/076113-2, que trata da solicitação da Eng^a Civil JESSICA PRISCILA DE
7457 MAGALHAES IBANHES MORAES requer as baixas das ARTs n. 1320240082942 e 1320240144326
7458 com registro de Atestado Técnico de Conclusão de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE
7459 ANAURILÂNDIA/MS, referente ao contrato n. 119/2024 realizado com a empresa IBANHES &
7460 IBANHES ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a
7461 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
7462 referendum do Coordenador pelas baixas das ARTs n. 1320240082942 e 1320240144326 com
7463 registro de Atestado Técnico de Conclusão de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE
7464 ANAURILÂNDIA/MS, composto de 9 (nove) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
7465 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
7466 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
7467 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
7468 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
7469 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
7470 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.108)** Processo n. F2024/076417-4 Interessado: GIL
7471 MARCIO FRANCO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
7472 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
7473 processo nº F2024/076417-4, que trata da solicitação do Eng. Civil GIL MARCIO FRANCO requer a
7474 baixa da ART n. 1320240150591 que está vinculada a ART n. 1320240083635 (principal), com registro
7475 de Atestado Parcial de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS,
7476 referente ao contrato n. 092/2024 realizado com a empresa ENGPV ENGENHARIA E
7477 CONSTRUÇÕES Ltda. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do
7478 Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do
7479 ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320240150591 com registro de Atestado
7480 Parcial de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS, composto de 3
7481 (três) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
7482 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
7483 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
7484 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
7485 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
7486 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
7487 **5.2.1.1.3.109)** Processo n. F2024/076419-0 Interessado: GIL MARCIO FRANCO. A Câmara
7488 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7489 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076419-0, que
7490 trata da solicitação do Eng. Civil GIL MARCIO FRANCO requer a baixa da ART n. 1320240150599
7491 que está vinculada a ART n. 1320240083677 (principal), com registro de Atestado Parcial de
7492 Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS, referente ao contrato n.
7493 109/2024 realizado com a empresa ENGPV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES Ltda. Estando a
7494 documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada
7495 de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
7496 pela baixa da ART n. 1320240150599 com registro de Atestado Parcial de Capacidade Técnica
7497 emitido pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS, composto de 3 (três) folhas.". Coordenou a
7498 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7499 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
7500 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
7501 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
7502 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
7503 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.110)** Processo n.
7504 F2024/076447-6 Interessado: MAURO SERGIO DE OLIVEIRA GIMENEZ. A Câmara Especializada
7505 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
7506 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076447-6, que trata da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

7507 solicitação do profissional Eng. Civil MAURO SERGIO DE OLIVEIRA GIMENEZ requer a baixa da
7508 ART n. 1320190026866 com registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de
7509 Campo Grande - MS, referente ao contrato n. 062/2019 realizado com a empresa GIMENEZ
7510 ENGENHARIA LTDA - EPP. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a
7511 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
7512 referendado do Coordenador pela baixa da ART n. 1320190026866 com registro de Atestado Técnico
7513 emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, composto de 26 (vinte e seis) folhas".
7514 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
7515 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
7516 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
7517 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
7518 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
7519 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.111)**
7520 Processo n. F2024/076465-4 Interessado: GIL MARCIO FRANCO. A Câmara Especializada de
7521 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
7522 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076465-4, que trata da
7523 solicitação do Eng. Civil GIL MARCIO FRANCO requer a baixa da ART n. 1320240150540 que está
7524 vinculada a ART n. 1320240088288 (principal), com registro de Atestado Parcial de Capacidade
7525 Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Bela Vista - MS, referente ao contrato n. 034/2024
7526 realizado com a empresa ENGPV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES Ltda. Estando a
7527 documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada
7528 de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendado do Coordenador
7529 pela baixa da ART n. 1320240150540 com registro de Atestado Parcial de Capacidade Técnica
7530 emitido pela Prefeitura Municipal de Bela Vista - MS, composto de 9 (nove) folhas". Coordenou a
7531 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7532 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
7533 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
7534 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
7535 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
7536 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.112)** Processo n.
7537 F2024/076550-2 Interessado: RAFAEL NAKASONE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7538 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
7539 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076550-2, que trata da solicitação do Engenheiro Civil
7540 Rafael Nakasone requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320200056163, com posterior registro
7541 de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Sidrolândia. Analisando a
7542 presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº
7543 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o
7544 Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara
7545 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendado do
7546 Coordenador pela baixa da ART nº 1320200056163, com posterior registro do atestado técnico, em
7547 nome do profissional Engenheiro Civil Rafael Nakasone". Coordenou a votação o(a) Coordenador
7548 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
7549 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
7550 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
7551 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
7552 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
7553 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.113)** Processo n. F2024/076563-4 Interessado:
7554 JUAN CHARLES ARAUJO ORTIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
7555 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7556 apreciar o processo nº F2024/076563-4, que trata da solicitação do Engenheiro Civil Juan Charles
7557 Araújo Ortiz, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240040915, com posterior registro de
7558 atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A
7559 solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o
7560 profissional interessado substituir a ART nº: 1320220103391, para que os dados quantitativos dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

7561 serviços/obra executados, registrados na nova ART de substituição sejam condizentes aos descritos
7562 no atestado apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a
7563 diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do
7564 Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico
7565 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara Especializada de
7566 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
7567 pela baixa das ART's n°s: 1320240156772 e 1320240154559, com posterior registro do atestado
7568 técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Juan Charles Araújo Ortiz.". Coordenou a votação
7569 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7570 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
7571 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
7572 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
7573 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
7574 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.114)** Processo n.
7575 F2024/077200-2 Interessado: TIAGO CORTEZ BACHA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
7576 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul
7577 – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077200-2, que trata da solicitação do Engenheiro
7578 Civil Tiago Cortez Bacha, requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230084538 e
7579 1320240107641, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Secretaria
7580 de Estado de Educação. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes
7581 exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado para correção do
7582 número de registro no CREA da empresa Engemaf Construções Ltda, que está descrito
7583 erroneamente, sendo o correto CREA 18567-MS. Analisando a presente documentação, constatamos
7584 que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137
7585 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o
7586 Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara
7587 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
7588 Coordenador pela baixa das ART's n°s: 1320230084538 e 1320240107641, com posterior registro do
7589 atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Tiago Cortez Bacha, com restrições as
7590 seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - 01.11.08 – Substação e Acessórios: - Item: 01.11.08.01. - 01.21
7591 – Urbanização: - Itens: 01.21.01 a 01.21.03. - 03.01 – Serviços de Climatização: - Itens: 03.01.01 a
7592 03.01.04. - 03.02 – Serviços Placas Fotovoltaica: - Itens: 03.02.01 a 03.02.20. - 03.04 – Serviços de
7593 cabeamento e Lógica: - Itens: 03.04.18 a 03.04.24. Manifestamos também por informar a empresa
7594 Engemaf Construções Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de
7595 profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao
7596 art. 1º da Lei n. 6.496/77.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
7597 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
7598 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
7599 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
7600 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
7601 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
7602 **5.2.1.1.3.115)** Processo n. F2024/077569-9 Interessado: BRUNO APARECIDO QUEIROZ. A Câmara
7603 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7604 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077569-9, que
7605 trata da solicitação do Engenheiro Civil Bruno Aparecido Queiroz, requereu a este Conselho o a baixa
7606 da ART nº 1320240157493 registrada em 27/11/2024, com posterior registro de atestado de
7607 capacidade técnica parcial fornecido pela pessoa jurídica Município de Santa Rita do Pardo. A
7608 solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o
7609 profissional interessado substituir o atestado de capacidade técnica parcial apresentado, para que no
7610 novo atestado conste o período parcial dos serviços/obra executados, considerando o art. 61 da
7611 Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que versa: Art. 61. O atestado que
7612 referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas
7613 executadas. Parágrafo único. O atestado parcial que se referir a ordens de serviços específicas, em
7614 caso de contrato global, deve conter informações tanto do contrato global quanto das ordens de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

7615 serviço específicas ao objeto do requerimento. - Em tempo deverá anexar ao processo digital de
7616 solicitação cópia do contrato referente aos serviços/obra executados, firmado com o Município de
7617 Santa Rita do Pardo. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência
7618 solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea
7619 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o
7620 Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7621 Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº
7622 1320240157493, com posterior registro do atestado de capacidade técnica parcial, em nome do
7623 profissional Engenheiro Civil Bruno Aparecido Queiroz.". Coordenou a votação o(a) Coordenador
7624 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
7625 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
7626 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
7627 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
7628 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
7629 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.116**) Processo n. F2024/077861-2 Interessado:
7630 TAIS TRACZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
7631 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7632 F2024/077861-2, que trata da solicitação da Engª Civil TAIS TRACZ requer a baixa da ART n.
7633 1320240157461 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante KAMPAL
7634 MOTORS LTDA, referente ao contrato realizado com a empresa TRACZ ENGENHARIA. Estando em
7635 conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
7636 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n.
7637 1320240157461 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante KAMPAL
7638 MOTORS LTDA, composto de uma folha.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
7639 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
7640 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
7641 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
7642 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
7643 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
7644 Haddad Lane. **5.2.1.1.3.117**) Processo n. F2024/077896-5 Interessado: Rosana Aparecida Dias. A
7645 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
7646 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7647 F2024/077896-5, que trata da solicitação da Eng. Civil Rosana Aparecida Dias, requer a Baixa da
7648 ART nº: 1320240041666 e o Registro do Atestado, emitido em 29/11/2024 pela Empresa Contratante
7649 Município De Vicentina-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Dias
7650 Construtora E Empreendimentos Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e,
7651 considerando que, a Profissional interessada é Responsável Técnica pela Empresa Contratada,
7652 desde a data de 18/11/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou
7653 serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 02/03/2024 à
7654 09/07/2024. Considerando que, a Profissional Interessada, possui a Formação de Engenheira Civil,
7655 sendo detentora das atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n.
7656 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que a habilita
7657 ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de
7658 suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, a Engenheira Civil Milena Barros
7659 Gonçalves, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da
7660 ART n. 1320230023333 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante
7661 Prefeitura Municipal de Vicentina-MS. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº
7662 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado
7663 fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de
7664 instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade
7665 pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com
7666 o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
7667 Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou
7668 jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

7669 identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os
7670 responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.
7671 Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
7672 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o
7673 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto,
7674 estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a
7675 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
7676 referendado do Coordenador pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240041666 e pelo
7677 Deferimento do Registro do Atestado, emitido em 29/11/2024 pela Empresa Contratante Município de
7678 Vicentina-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Dias Construtora e
7679 Empreendimentos Ltda, perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
7680 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
7681 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
7682 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
7683 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
7684 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
7685 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.118**) Processo n. F2024/078022-6 Interessado:
7686 Glaucia Ernestina Alves de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
7687 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
7688 processo nº F2024/078022-6, que trata da solicitação da Engª Civil Glaucia Ernestina Alves de Oliveira requer a
7689 baixa da ART n. 1320240150788 com registro de Atestado de Capacidade Técnica - Parcial emitido pela
7690 PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, referente ao contrato n. 013/2024 realizado com a
7691 empresa a GC OBRAS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n.
7692 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação
7693 do ad referendado do Coordenador pela baixa da ART n. 1320240150788 com registro de Atestado de
7694 Capacidade Técnica - Parcial emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, composto de
7695 8 (oito) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente
7696 os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
7697 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso
7698 Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
7699 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
7700 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.119**) Processo n. F2024/078057-9 Interessado:
7701 Kaio Phellipe da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
7702 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
7703 processo nº F2024/078057-9, que trata da solicitação do Eng. Civil Kaio Phellipe da Silva requer a
7704 baixa da ART n. 1320240159739 com registro de Atestado de Capacidade Técnica - Parcial emitido
7705 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, referente ao contrato n. 013/2024 realizado
7706 com a empresa a GC OBRAS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA. Estando em conformidade com a
7707 Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
7708 DECIDIU pela homologação do ad referendado do Coordenador pela baixa da ART
7709 n. 1320240159739 com registro de Atestado de Capacidade Técnica - Parcial emitido pela
7710 PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, composto de 8 (oito) folhas.". Coordenou a
7711 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7712 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
7713 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
7714 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
7715 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
7716 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.120**) Processo n.
7717 F2024/078060-9 Interessado: Rosana Aparecida Dias. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7718 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
7719 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078060-9, que trata da solicitação da Engª
7720 Civil Rosana Aparecida Dias requer as baixas das ARTs n. 1320240130091 e 1320240036988 com
7721 registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pelo GOVERNO DO ESTADO DE MATO
7722 GROSSO DO SUL - Secretaria de Estado de Educação/SED, referente ao contrato n. 022/2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

7723 realizado com a empresa DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS Ltda. Estando em
7724 conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
7725 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas baixas das
7726 ARTs n. 1320240130091 e 1320240036988 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços
7727 emitido pelo GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - Secretaria de Estado de
7728 Educação/SED, composto de 8 (oito) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
7729 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
7730 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
7731 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
7732 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
7733 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
7734 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.121)** Processo n. F2024/078145-1 Interessado:
7735 John Andersen Costa Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
7736 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7737 apreciar o processo nº F2024/078145-1, que trata da solicitação do Eng.Civil John Andersen Costa
7738 Santos requer a baixa da ART n. 1320240136974 com registro de Atestado de Capacidade Técnica
7739 emitido pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES/APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
7740 INFANTIL/EMEI PROFESSOR ALBERTO GUILHERME BATISTOTI, referente ao contrato realizado
7741 com a empresa JRB ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23
7742 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação
7743 do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320240136974 com registro de Atestado de
7744 Capacidade Técnica emitido pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES/APM DA ESCOLA
7745 MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL/EMEI PROFESSOR ALBERTO GUILHERME BATISTOTI,
7746 composto de 6 (seis) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
7747 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
7748 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
7749 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
7750 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
7751 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
7752 **5.2.1.1.3.122)** Processo n. F2024/078278-4 Interessado: NARGEU SOARES DE OLIVEIRA. A
7753 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
7754 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7755 F2024/078278-4, que trata da solicitação do Engenheiro Civil Nargeu Soares de Oliveira requer a
7756 este Conselho a baixa da ART nº 1320180089286, com posterior registro de atestado técnico
7757 fornecido pela pessoa jurídica Serviço Social do Comércio - SESC. Analisando a presente
7758 documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as
7759 exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
7760 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
7761 providências. a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
7762 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320180089286, com
7763 posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Nargeu Soares de
7764 Oliveira, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - 12 – Cab. Est.: - Item: 12.15. - 18 –
7765 Cond. de Ar: - Itens: 18.9 a 18.12. - 19 – Eq. c/ BDI dif.: - Itens: 19.1 a 19.5. - 3 – Serv. Téc. Prof.: -
7766 Itens: 3.1 e 3.2. - 15 – Cab. Est.: - Item: 15.15. - 22 – Cond. de Ar: - Itens: 22.7 e 28.8. - 23 – Eq. c/
7767 BDI dif.: - Itens: 23.1 a 23.4. - 4.1.2 – Inst. Mec.: - Item: 4.1.21 – Cond. de Ar. - 5.14 – Inst. Elét.: -
7768 Item: 5.14.85.1. - 27 – Ar cond.: - Item: 27.1. - 50 – Eq. c/ BDI dif.: - Itens: 50.1 a 50.3. - 51 – Inst. de
7769 Eq.: - Itens: 51.1 a 52.3. Manifestamos também por informar a Coordenadoria de Registro e
7770 Cadastro, que para as atividades restritas, foram apresentadas ART's de profissionais devidamente
7771 habilitados, conforme a legislação vigente.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
7772 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
7773 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
7774 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
7775 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
7776 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

7777 Haddad Lane. **5.2.1.1.3.123**) Processo n. F2024/078311-0 Interessado: JOAO PAULO LUCARELO
7778 GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
7779 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7780 F2024/078311-0, que trata da solicitação do Engenheiro Civil João Paulo Lucarelo Gomes requer a
7781 este Conselho a baixa da ART nº 1320240159658, com posterior registro de atestado técnico
7782 fornecido pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Analisando a
7783 presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº
7784 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o
7785 Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. a Câmara
7786 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
7787 Coordenador pela baixa da ART nº 1320240159658, com posterior registro do atestado técnico, em
7788 nome do profissional Engenheiro Civil João Paulo Lucarelo Gomes, com restrições as seguintes
7789 atividades: RESTRIÇÃO: Poda de árvores com 5,0 m a 7,5 m de altura. Manifestamos também por
7790 informar a empresa J.P.L. Gomes Engenharia Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser
7791 apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de
7792 autuação por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
7793 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
7794 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
7795 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
7796 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
7797 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
7798 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.124**) Processo n. F2024/078336-5 Interessado:
7799 CLAUDIA SIMONE LAMEU. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
7800 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7801 apreciar o processo nº F2024/078336-5, que trata da solicitação da Engenheira Civil Claudia Simone
7802 Lameu, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320220001856, com posterior registro de
7803 atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A
7804 solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser
7805 selecionada no processo digital a ART nº 1320220061604, ART esta complementar a ART nº
7806 1320220001856 (principal). Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a
7807 diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do
7808 Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico
7809 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara Especializada de
7810 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela
7811 baixa das ART's n's: 1320220001856 e 1320220061604, com posterior registro do atestado técnico,
7812 em nome da profissional Engenheira Civil Claudia Simone Lameu.". Coordenou a votação o(a)
7813 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
7814 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
7815 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
7816 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
7817 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
7818 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.125**) Processo n. F2024/078366-7 Interessado:
7819 WELLYNGTON MIGUEL DE JESUS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
7820 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7821 apreciar o processo nº F2024/078366-7, que trata da solicitação do Engenheiro Civil Wellyngton
7822 Miguel de Jesus requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240156053, com posterior registro
7823 de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do
7824 Buriti. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências
7825 da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
7826 Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a
7827 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
7828 referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320240156053, com posterior registro do
7829 atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Wellyngton Miguel de Jesus.". Coordenou
7830 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

7831 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
7832 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
7833 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
7834 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
7835 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.126)** Processo n.
7836 F2024/078386-1 Interessado: ELOI AZEVEDO MEDEIROS DE LIMA. A Câmara Especializada de
7837 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
7838 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078386-1, que trata da
7839 solicitação do Engenheiro Civil Eloi Azevedo Medeiros de Lima requer a este Conselho a baixa da
7840 ART nº 1320240032232, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica
7841 Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação,
7842 constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do
7843 Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico
7844 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. a Câmara Especializada de Engenharia
7845 Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da
7846 ART nº 1320240032232, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional
7847 Engenheiro Civil Eloi Azevedo Medeiros de Lima.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
7848 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
7849 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
7850 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
7851 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
7852 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
7853 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.127)** Processo n. F2024/078471-0 Interessado:
7854 JUAN CHARLES ARAUJO ORTIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
7855 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7856 apreciar o processo nº F2024/078471-0, que trata da solicitação do Engenheiro Civil Juan Charles
7857 Araújo Ortiz requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220085963, 1320230032760,
7858 1320230045095 e 1320240160549, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa
7859 jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação,
7860 constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do
7861 Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico
7862 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara Especializada de
7863 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela
7864 baixa das ART's nºs: 1320220085963, 1320230032760, 1320230045095 e 1320240160549, com
7865 posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Juan Charles Araújo
7866 Ortiz.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente
7867 os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko
7868 De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
7869 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
7870 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
7871 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.128)**
7872 Processo n. F2024/078583-0 Interessado: LAZARO BARBOSA MACHADO. A Câmara Especializada
7873 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
7874 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078583-0, que trata da
7875 solicitação do Engenheiro Civil Lazaro Barbosa Machado requer a este Conselho a baixa da ART nº
7876 1320240161066, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura
7877 Municipal de Bonito. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas
7878 as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
7879 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
7880 providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
7881 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320240161066, com
7882 posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Lazaro Barbosa
7883 Machado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
7884 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

7885 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
7886 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
7887 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
7888 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
7889 **5.2.1.1.3.129)** Processo n. F2024/078889-8 Interessado: JULIANO FARIAS GALASSI. A Câmara
7890 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7891 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078889-8, que
7892 trata da solicitação do Eng. Civil JULIANO FARIAS GALASSI requer a baixa da ART n.
7893 1320240161426 vinculada a ART n. 1320220077247 (principal) e, registro de Atestado Técnico
7894 Parcial de Execução de Serviços emitido pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS, referente ao
7895 contrato n. 090/2022 realizado com a empresa BTG EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E
7896 SERVIÇOS LTDA. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1.137/23 do
7897 Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do
7898 ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320240161426 com registro de Atestado
7899 Técnico Parcial de Execução de Serviços emitido pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS,
7900 composto de 4 (quatro) folhas. A empresa deverá apresentar a ART de profissional da modalidade
7901 agronomia referente ao item restringido - Aducação e Hidrossemeadura, no prazo de 10 (dez) dias,
7902 sob pena de notificação por exorbitância.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
7903 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
7904 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
7905 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
7906 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
7907 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
7908 Haddad Lane. **5.2.1.1.3.130)** Processo n. F2024/078954-1 Interessado: CARLOS ANTONIO MAYER.
7909 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
7910 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7911 F2024/078954-1, que trata da solicitação do Eng. Civil CARLOS ANTONIO MAYER requer as baixas
7912 das ARTs n. 1320240162171 e 1320240162173 com registro de Atestado de Execução de
7913 Obra/Serviços emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do
7914 Sul - IFMS, referente ao contrato n. 001/2019 realizado com a empresa B&G Construções EIRELI-
7915 ME. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de
7916 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas
7917 baixas das ARTs n. 1320240162171 e 1320240162173 com registro de Atestado de Execução de
7918 Obra/Serviços emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do
7919 Sul - IFMS, composto de 11 (onze) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
7920 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
7921 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
7922 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
7923 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
7924 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
7925 Haddad Lane. **5.2.1.1.3.131)** Processo n. F2024/079078-7 Interessado: JOAO PAULO LUCARELO
7926 GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
7927 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7928 F2024/079078-7, que trata da solicitação do Eng. Civil JOÃO PAULO LUCARELO GOMES requer a
7929 baixa da ART n. 1320240162750 com registro de Atestado de Serviços Executados n. 051/2024 de
7930 Contrato em Andamento emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE
7931 TRANSPORTES - DNIT, referente ao contrato n. UT/19-00704/202 realizado com a empresa J.P.L.
7932 GOMES ENGENHARIA Ltda. Estando a documentação em conformidade com a Resolução
7933 n.1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
7934 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320240162750 com registro
7935 de Atestado de Serviços Executados n. 051/2024 de Contrato em Andamento emitido
7936 pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, composto
7937 de 4 (quatro) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
7938 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

7939 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
7940 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
7941 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
7942 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
7943 **5.2.1.1.3.132)** Processo n. F2024/079122-8 Interessado: TAIS TRACZ. A Câmara Especializada de
7944 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
7945 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079122-8, que trata da
7946 solicitação da Eng^a Civil TAIS TRACZ requer a baixa da ART n. 1320240162106 com registro de
7947 Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante Associação Sulmatogrossense dos
7948 Criadores de Nelore, referente ao contrato realizado com a empresa Tracz Engenharia. Estando em
7949 conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
7950 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n.
7951 1320240162106 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante
7952 Associação Sulmatogrossense dos Criadores de Nelore, composto de uma folha.". Coordenou a
7953 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7954 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
7955 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
7956 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
7957 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
7958 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.4)** Cancelamento de
7959 ART **5.2.1.1.4.1)** Processo n. F2024/069712-4 Interessado: Giselle Stela Moura de Carvalho. A
7960 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
7961 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7962 F2024/069712-4, que trata da solicitação da Interessada GISELLE STELA MOURA DE
7963 CARVALHO requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320170045398, perante este
7964 Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe,
7965 apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado. DECIDIU pela
7966 homologação do ad referendum do Coordenador pelo CANCELAMENTO da ART
7967 nº: 1320170045398 em nome do profissional acima citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23
7968 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
7969 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
7970 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
7971 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
7972 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
7973 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
7974 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.4.2)** Processo n. F2024/074835-7 Interessado: JOSÉ
7975 CLÁUDIO ESTRELA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
7976 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7977 apreciar o processo nº F2024/074835-7, que trata da solicitação de Cancelamento de ART.
7978 Considerando que o profissional Tecnólogo em Edificações JOSÉ CLÁUDIO ESTRELA DA SILVA
7979 requer o cancelamento da ART n. 11571796, conforme o requerimento em anexo. Estando em
7980 conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
7981 e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer
7982 favorável ao cancelamento da ART n. 11571796. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
7983 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
7984 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
7985 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
7986 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
7987 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
7988 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.4.3)** Processo n. F2024/074836-5 Interessado: JOSÉ
7989 CLÁUDIO ESTRELA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
7990 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7991 apreciar o processo nº F2024/074836-5, que trata da solicitação do Tecnólogo em Edificações JOSÉ
7992 CLÁUDIO ESTRELA DA SILVA requer o cancelamento da ART n. 11567231, conforme o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

7993 requerimento em anexo. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, A
7994 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
7995 referendum do Coordenador pelo cancelamento da ART n. 11567231.". Coordenou a votação o(a)
7996 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
7997 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
7998 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
7999 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
8000 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
8001 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.5)** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor
8002 pago **5.2.1.1.5.1)** Processo n. F2024/069961-5 Interessado: Pâmila Alves Borges. A Câmara
8003 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8004 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069961-5, que
8005 trata da solicitação da Eng. Civil Pâmila Alves Borges requer o CANCELAMENTO da ART nº:
8006 1320240073626 e o Ressarcimento da respectiva taxa. Analisando a presente documentação,
8007 constatamos que a Profissional em epígrafe, esclarece em retorno da diligência, que não imprimiu e
8008 nem baixou no seu computador a ART nº: 1320240073521 (substituída pela ART nº: 1320240073626
8009 sem valor), anexando uma tela extraída do sistema e-crea-ms, na qual consta baixa automática do
8010 boleto no valor de R\$ 262,55 ref. o pagamento da taxa da referida ART. Desta forma, considerando a
8011 justificativa da Profissional interessada e a sua afirmação em síntese de que foi feita uma nova ART
8012 para a obra pois foi solicitada pela Caixa, conforme prova uma cópia da nova ART n.
8013 1320240120435. DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Cancelamento
8014 da ART nº: 1320240073626 e pelo Ressarcimento do valor da taxa de R\$ 262,55 à profissional
8015 interessada pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos
8016 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.". Coordenou a votação
8017 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
8018 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
8019 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
8020 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
8021 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
8022 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.5.2)** Processo n.
8023 F2024/069962-3 Interessado: Pâmila Alves Borges. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8024 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
8025 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069962-3, que trata da solicitação de Cancelamento
8026 de ART com ressarcimento do valor pago. Considerando que a Profissional interessada (Engenheira
8027 Civil Pâmila Alves Borges) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320240073623 e o
8028 Ressarcimento da respectiva taxa. Analisando a presente documentação, constatamos que a
8029 Profissional em epígrafe, cumpriu a diligência, enviando o comprovante de pagamento do Banco
8030 Santander no valor de R\$ 262,55 de 22/05/2024 da ART n. 1320240073532(substituída pela ART nº:
8031 1320240073623 sem valor). Por outro lado, apresenta justificativa, afirmando em síntese que foi feita
8032 uma nova ART para a obra pois foi solicitada pela Caixa, anexando uma cópia da nova ART n.
8033 1320240120433 no valor de R\$ 262,55 como prova. Diante do exposto, a Câmara Especializada de
8034 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de
8035 parecer favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320240073623 e pelo Ressarcimento do valor da
8036 taxa de R\$ 262,55 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS,
8037 amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
8038 CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
8039 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
8040 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
8041 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
8042 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
8043 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
8044 **5.2.1.1.5.3)** Processo n. F2024/071756-7 Interessado: LEANDRO GARCIA DE FREITAS. A Câmara
8045 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8046 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071756-7, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

8047 trata da solicitação de Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago. Considerando que
8048 o Profissional interessado (Eng. Civil Leandro Garcia de Freitas) requer o Cancelamento da ART nº:
8049 1320240132698 e o Ressarcimento da respectiva taxa. Analisando a presente documentação,
8050 constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando a Declaração de não
8051 realização de obra/serviços, datada de 04 de novembro de 2024(cópia anexa nos autos). Desta
8052 forma, considerando a justificativa do Profissional interessado, na qual afirma que: “Não execução
8053 dos serviços/obra, devido a contratação de novo profissional para a execução das atividades. No qual
8054 o contratante apresentou nova ART e ocorreu distrato amigável entre as partes”. Considerando que,
8055 de acordo com o Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, o
8056 cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas
8057 ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em
8058 duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais
8059 de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos.
8060 Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por
8061 homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável pelo Cancelamento da ART
8062 nº: 1320240132698 e pelo Ressarcimento do valor da taxa de R\$ 262,55 ao profissional interessado
8063 pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22
8064 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a)
8065 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
8066 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
8067 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
8068 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
8069 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
8070 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.5.4)** Processo n. F2024/074124-7 Interessado:
8071 PEDRO IVO BOTTEGA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
8072 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
8073 processo nº F2024/074124-7, que trata da solicitação do Interessado PEDRO IVO BOTTEGA requer
8074 o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº: 1320240143530, perante este
8075 Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe,
8076 apresentando requerimento, esclarecendo que nenhuma das atividades técnicas descritas na ART
8077 foram executadas. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
8078 homologação do ad referendum do Coordenador pelo CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da
8079 ART nº:1320240143530 em nome do profissional acima citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21
8080 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
8081 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
8082 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
8083 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
8084 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
8085 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
8086 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.5.5)** Processo n. F2024/077061-1 Interessado:
8087 ELOISA UCHOAS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
8088 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8089 apreciar o processo nº F2024/077061-1, **que trata da solicitação de** Cancelamento de ART com
8090 ressarcimento do valor pago. Considerando que a Interessada ELOISA UCHOAS SANTOS requer o
8091 CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº: 1320240142701, perante este Conselho.
8092 Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando
8093 requerimento, esclarecendo que nenhuma das atividades técnicas descritas na ART foram
8094 executadas. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU
8095 por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao CANCELAMENTO e
8096 RESSARCIMENTO da ART nº:1320240142701, em nome do profissional acima citado, amparado
8097 pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Coordenou a votação
8098 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
8099 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
8100 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

8101 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
8102 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
8103 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.5.6)** Processo n.
8104 F2024/077062-0 Interessado: ELOISA UCHOAS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia
8105 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
8106 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077062-0, que trata da solicitação da ELOISA
8107 UCHOAS SANTOS requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº: 1320240142710,
8108 perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em
8109 epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que nenhuma das atividades técnicas descritas
8110 na ART foram executadas. Diante do exposto, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8111 Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo CANCELAMENTO
8112 e RESSARCIMENTO da ART nº:1320240142710, em nome do profissional acima citado, amparado
8113 pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.". Coordenou a votação
8114 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
8115 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
8116 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
8117 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
8118 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
8119 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.5.7)** Processo n.
8120 F2024/077063-8 Interessado: ELOISA UCHOAS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia
8121 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
8122 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077063-8, que trata da solicitação da ELOISA
8123 UCHOAS SANTOS requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº: 1320240142716,
8124 perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em
8125 epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que nenhuma das atividades técnicas descritas
8126 na ART foram executadas. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU
8127 pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo CANCELAMENTO e
8128 RESSARCIMENTO da ART nº:1320240142716, em nome do profissional acima citado, amparado
8129 pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.". Coordenou a votação
8130 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
8131 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
8132 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
8133 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
8134 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
8135 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.5.8)** Processo n.
8136 F2024/077064-6 Interessado: ELOISA UCHOAS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia
8137 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
8138 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077064-6, que trata da solicitação
8139 de Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago. Considerando que a Interessada
8140 ELOISA UCHOAS SANTOS requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART
8141 nº: 1320240142722, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que
8142 o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que nenhuma das atividades
8143 técnicas descritas na ART foram executadas, Diante do exposto, a Câmara Especializada de
8144 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de
8145 parecer favorável ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº:1320240142722 em nome
8146 do profissional acima citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023
8147 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
8148 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
8149 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
8150 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
8151 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
8152 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.6)**
8153 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.6.1)** Processo n. J2024/074848-9 Interessado:
8154 TAMOYO TUPA ESTRUTURAS E CONSTRUCOES PREMOLDADAS LTDA. A Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

8155 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8156 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/074848-9, que
8157 tara da solicitação da empresa TAMOYO TUPÃ ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS
8158 LTDA requer o cancelamento do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução
8159 n. 1.121/19 do Confea, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo
8160 cancelamento do registro da empresa TAMOYO TUPÃ ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES
8161 PREMOLDADAS LTDA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.". **5.2.1.1.6.2)** Processo
8162 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
8163 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
8164 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
8165 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
8166 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
8167 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.6.2)** Processo
8168 n. J2024/075438-1 Interessado: DHABLIO ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia
8169 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
8170 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075438-1, que trata da solicitação
8171 de Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica. Requer a empresa Dhablio Consultoria
8172 Planejamento e Serviços de Engenharia Eireli, o cancelamento de seu registro junto ao Crea-MS. Em
8173 análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a
8174 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum
8175 do Coordenador que é de parecer favorável pelo cancelamento do registro da empresa Dhablio
8176 Consultoria Planejamento e Serviços de Engenharia Eireli. Coordenou a votação o(a) Coordenador
8177 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
8178 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
8179 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
8180 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
8181 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
8182 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.6.3)** Processo n. J2024/076293-7 Interessado:
8183 GUILHERME PERES AVALIACOES E VISTORIAS DE IMOVEIS. A Câmara Especializada de
8184 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
8185 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/076293-7, que trata da
8186 solicitação da Empresa Interessada GUILHERME PERES AVALIAÇÃO E VISTORIA DE IMOVEIS.
8187 requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando
8188 o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou
8189 processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as
8190 ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. A Câmara Especializada de Engenharia
8191 Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelopelo
8192 CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem
8193 prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo
8194 ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo
8195 atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de
8196 Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a)
8197 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
8198 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
8199 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
8200 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
8201 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
8202 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.6.4)** Processo n. J2024/077058-1 Interessado:
8203 FLORA COLETA E TERRAPLANAGEM. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
8204 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
8205 após apreciar o processo nº J2024/077058-1, que trata da solicitação de Cancelamento de Registro
8206 de Pessoa Jurídica. Considerando que a Empresa Interessada FLORA COLETA E
8207 TERRAPLANAGEM requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste
8208 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

8209 existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi
8210 apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto, a
8211 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum
8212 do Coordenador que é de parecer favorável pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA
8213 JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este
8214 Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e
8215 Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de
8216 Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com
8217 infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
8218 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
8219 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
8220 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
8221 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
8222 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
8223 Haddad Lane. **5.2.1.1.6.5)** Processo n. J2024/077379-3 Interessado: RA CONSTRUTORA. A Câmara
8224 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8225 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/077379-3, que
8226 trata da solicitação da Empresa Interessada RA CONSTRUTORA. requer o CANCELAMENTO do seu
8227 REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos
8228 que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em
8229 desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais
8230 Responsáveis Técnicos para baixa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
8231 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo CANCELAMENTO do
8232 REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante
8233 este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e
8234 Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de
8235 Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com
8236 infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
8237 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
8238 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
8239 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
8240 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
8241 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
8242 Haddad Lane. **5.2.1.1.6.6)** Processo n. J2024/078319-5 Interessado: HIDROSED ENGENHARIA. A
8243 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
8244 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
8245 J2024/078319-5, que trata da solicitação de Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica.
8246 Considerando que a Empresa Interessada (HIDROSED ENGENHARIA LTDA), requer o
8247 cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art.
8248 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a
8249 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum
8250 do Coordenador que é de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da
8251 empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este
8252 Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-
8253 MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que
8254 dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.
8255 Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da
8256 referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou
8257 Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo
8258 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
8259 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
8260 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
8261 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
8262 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

8263 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
8264 **5.2.1.1.6.7)** Processo n. J2024/078785-9 Interessado: Goehl Engenharia e Construtora. A Câmara
8265 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8266 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/078785-9, que
8267 trata da solicitação de Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a Empresa
8268 Interessada GOEHI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, requer o CANCELAMENTO do seu
8269 REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos
8270 que não foram apresentadas certidões de existência e/ou processos administrativos em
8271 desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais
8272 Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8273 Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável
8274 pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem
8275 prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo
8276 ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo
8277 atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de
8278 Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a)
8279 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
8280 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
8281 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
8282 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
8283 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
8284 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.1)** Conversão de Registro Provisório para Registro
8285 Definitivo **5.2.1.1.7.1)** Processo n. F2024/075567-1 Interessado: LUIZ CARLOS DA SILVA TOMAZ. A
8286 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
8287 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
8288 F2024/075567-1, que trata da solicitação do Interessado LUIZ CARLOS DA SILVA TOMAZ, CPF.
8289 033.295.861-25, requer a Conversão do Registro PROVISÓRIO, para registro DEFINITIVO, de
8290 acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo
8291 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou-se pela FACULDADE
8292 MATO GROSSO DO SUL - FACSUL, em 19/02/2019, na cidade de Campo Grande - MS, pelo curso
8293 de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad
8294 referendum do Coordenador pelo deferimento da Conversão de Registro Provisório para Registro
8295 Definitivo e o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução 218/1973 e Artigo 28 do
8296 Decreto Federal 23.569/33. Tera o Título de ENGENHEIRO CIVIL.". Coordenou a votação o(a)
8297 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
8298 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
8299 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
8300 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
8301 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
8302 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.2)** Processo n. F2024/075120-0 Interessado:
8303 Jaqueline de Sá Sabino. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
8304 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
8305 processo nº F2024/075120-0, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para
8306 Registro Definitivo. Considerando que a interessada, Jaqueline de Sá Sabino, requer registro
8307 definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos
8308 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em
8309 03/12/2020 pelas Faculdades Integradas de Três Lagoas, por haver concluído o curso de Engenharia
8310 Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de
8311 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de
8312 parecer favorável pela Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo a interessada terá
8313 as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e
8314 Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme
8315 Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a)
8316 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

8317 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
8318 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
8319 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
8320 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
8321 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.3)** Processo n. F2024/075734-8 Interessado: Pedro
8322 Vinicius Martins. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
8323 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
8324 nº F2024/075734-8, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro
8325 Definitivo. Considerando que o interessado PEDRO VINICIUS MARTINS requer a Conversão do
8326 Registro Provisorio para o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto,
8327 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003
8328 do CONFEA. Diplomou-se pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 11/08/2023, em Campo
8329 Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara
8330 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do
8331 Coordenador que é de parecer favorável a Conversão do Registro do profissional que terá as
8332 atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33 Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º
8333 combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução
8334 n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador
8335 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
8336 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
8337 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
8338 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
8339 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
8340 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.4)** Processo n. F2024/073888-2 Interessado:
8341 Beatriz Helen da Silva santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
8342 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8343 apreciar o processo nº F2024/073888-2, que trata da solicitação da interessada BEATRIZ HELEN DA
8344 SILVA SANTOS, requer a Conversão do Provisorio para Registro Definitivo, de acordo com o artigo
8345 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da
8346 Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pelo CENTRO UNIVERSITARIO DA
8347 GRANDE DOURADOS - UNIGRAN - na cidade de DOURADOS - MS, em 18/09/2023, pelo curso de
8348 Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, A Câmara Especializada de Engenharia
8349 Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela conversão
8350 do registroprovisório para registro definitivo e a profissional terá as atribuições Artigo 28º do Decreto
8351 Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da
8352 Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá
8353 o Título: ENGENHEIRA CIVIL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
8354 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
8355 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
8356 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
8357 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
8358 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
8359 **5.2.1.1.7.5)** Processo n. F2024/073626-0 Interessado: Clebes Aguirre Junior. A Câmara
8360 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8361 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073626-0, que
8362 trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. Considerando que
8363 o Interessado CLEBS AGUIRE JUNIOR requer a conversão do Registro Provisorio para o Registro
8364 Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos
8365 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou-
8366 se pela Universidade Cesumar - Unicesumar, em 19/09/2023, na cidade de Maringá-PR, pelo curso
8367 de ENGENHARIA CIVIL - EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de
8368 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de
8369 parecer favorável pela conversão do registro provisório para Registro Definitivo, e que o profissional
8370 terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

8371 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de
8372 Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
8373 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
8374 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
8375 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
8376 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
8377 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
8378 **5.2.1.1.7.6)** Processo n. F2024/075432-2 Interessado: Lucas Alanis Mendes. A Câmara Especializada
8379 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
8380 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075432-2, que trata da
8381 solicitação do Lucas Alanis Mendes, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo
8382 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da
8383 Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 15/12/2023 pela Universidade Federal da
8384 Grande Dourados, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando
8385 satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU
8386 pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Conversão de Registro Provisório para
8387 Registro Definitivo o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 7º da Resolução 218/73 do
8388 CONFEA, combinado com o artigo 28 do Decreto 23569/33. Terá o título de Engenheiro Civil".
8389 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
8390 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
8391 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
8392 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
8393 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
8394 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.7)** Processo
8395 n. F2024/075914-6 Interessado: Jackson Zigovski Herber. A Câmara Especializada de Engenharia
8396 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
8397 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075914-6, que trata da solicitação
8398 do interessado, Jackson Zigovski Herber, requer registro definitivo (conversão) neste Conselho, nos
8399 termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do
8400 artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 22/01/2024 pela Centro
8401 Universitário de Presidente Prudente, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do
8402 exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8403 Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela conversão de
8404 registro provisório para registro definitivo e o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 7º da
8405 Resolução 218 de 29 de junho de 1973 e artigo 28 do Decreto federal 23569/33. Terá o título de
8406 Engenheiro Civil". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
8407 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
8408 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
8409 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
8410 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
8411 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
8412 **5.2.1.1.7.8)** Processo n. F2024/075634-1 Interessado: Nilza Chrissie de Oliveira Dias. A Câmara
8413 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8414 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075634-1, que
8415 trata da solicitação da interessada NILZA CHRISSIE DE OLIVEIRA DIAS, requer a Conversão do
8416 REGISTRO PROVISÓRIO, para REGISTRO DEFINITIVO, amparado pelo que dispõe o artigo 55º da
8417 Lei nº 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da
8418 Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Diplomou-se em 12/05/2022, pela FACULDADE ESTÁCIO DE
8419 SÁ DE CAMPO GRANDE, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA.
8420 Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia
8421 Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela conversão
8422 de registro provisório para registro definitivo e a profissional terá as atribuições da Resolução 447, de
8423 2000, do Confea. Artigo 1º da Resolução nº 310, de 1986, do Confea, referentes a: sistemas de
8424 abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

8425 sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou
8426 sistemas de esgotos, incluindo tratamento; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo);
8427 controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental. - Decisão Nº: PL-
8428 0090/2021 do Confea. Terá o título de ENGENHEIRA AMBIENTAL.". Coordenou a votação o(a)
8429 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
8430 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
8431 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
8432 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
8433 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
8434 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.9)** Processo n. F2024/076093-4 Interessado:
8435 Eduardo Airon Veiber Gallina. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
8436 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8437 apreciar o processo nº F2024/076093-4, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório
8438 para Registro Definitivo. Considerando que o interessado, Eduardo Airon Veiber Gallina, requer
8439 registro definitivo (conversão) neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto,
8440 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do
8441 Confea. Diplomou-se em 29/07/2020 pela Faculdade Mato Grosso do Sul - FACSUL, por haver
8442 concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a
8443 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum
8444 do Coordenador que é de parecer favorável a Conversão de Registro Provisório para Registro
8445 Definitivo. O interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 7º da Resolução 218 de 29 de junho de
8446 1973 e artigo 28 do Decreto federal 23569/33. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação
8447 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
8448 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
8449 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
8450 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
8451 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
8452 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.10)** Processo n.
8453 F2024/077207-0 Interessado: João Pedro Pereira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8454 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
8455 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077207-0, que trata da solicitação do interessado
8456 JOÃO PEDRO PEREIRA, requer o Registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66,
8457 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de
8458 05.12.2003 do CONFEA. Diplomou-se pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em
8459 18/06/2021, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as
8460 exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
8461 homologação do ad referendum do Coordenador pelo o profissional terá as atribuições do Artigo 28º
8462 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25
8463 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).
8464 Terá o título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
8465 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
8466 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
8467 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
8468 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
8469 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
8470 Haddad Lane. **5.2.1.1.8)** Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos
8471 Masculino e 30 anos Feminino) **5.2.1.1.8.1)** Processo n. F2023/050343-2 Interessado: SAMIR
8472 PASCOAL ANACHE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
8473 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
8474 processo nº F2023/050343-2, que trata da solicitação do Eng. Civil SAMIR PASCOAL ANACHE
8475 requer o desconto no pagamento da anuidade por tempo de registro no Sistema
8476 Confea/CREA. Considerando que o profissional Eng. Civil SAMIR PASCOAL ANACHE obteve seu
8477 primeiro registro em 1987. Considerando que o profissional possui 37 (trinta e sete) anos de
8478 contribuição ao Sistema Confea/CREAs. DECIDIU pela homologação do ad referendum do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

8479 Coordenador pelo desconto de 90% na anuidade do profissional a partir de 01/01/2025.". Coordenou
8480 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
8481 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
8482 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
8483 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
8484 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
8485 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.9)** Desconto Portador de
8486 Doença Grave **5.2.1.1.9.1)** Processo n. F2024/074817-9 Interessado: GEISA CARLA SANTOS DA
8487 CRUZ BATISTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
8488 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
8489 nº F2024/074817-9, que trata da solicitação da Engenheira Civil GEISA CARLA SANTOS DA CRUZ
8490 BATISTA, Desconto Portador de Doença Grave, apresentando para tanto documentação
8491 pertinente. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação
8492 apresentada, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela concessão do
8493 desconto solicitado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
8494 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
8495 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
8496 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
8497 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
8498 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
8499 **5.2.1.1.10)** Exclusão de Responsabilidade Técnica **5.2.1.1.10.1)** Processo n. F2023/052162-7
8500 Interessado: EDUARDO JORGE CAMILO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8501 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
8502 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/052162-7, que trata da solicitação do Eng. Civil
8503 Eduardo Jorge Camilo, exclusão de sua responsabilidade técnica pela empresa AC7 Construtora,
8504 apresentando para tanto, distrato entre as partes, porém sem assinatura, e ART de cargo e função nº
8505 1320220143056 do profissional, devidamente assinada pelas partes. Em análise ao presente
8506 processo e, estando em ordem a documentação apresentada, DECIDIU pela homologação do ad
8507 referendum do Coordenador pelo deferimento da solicitação de exclusão da responsabilidade técnica
8508 do Eng. Civil Eduardo Jorge Camilo pela empresa AC7 Construtora, devendo também ser baixada a
8509 ART de cargo e função nº 1320220143056 do profissional.". Coordenou a votação o(a) Coordenador
8510 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
8511 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
8512 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
8513 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
8514 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
8515 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.2)** Processo n. F2024/075083-1 Interessado:
8516 GABRIEL ANTUNES DE CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
8517 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
8518 após apreciar o processo nº F2024/075083-1, que trata da solicitação de Exclusão de
8519 Responsabilidade Técnica. Considerando que requer a empresa Consórcio Maksoud Concrelaje,
8520 exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Gabriel Antunes de Carvalho, apresentando
8521 para tanto ART nº 11633046, e distrato entre as partes. Em análise ao presente processo e,
8522 considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia
8523 Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer
8524 favorável da exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Gabriel Antunes de Carvalho
8525 pelo Consórcio Maksoud Concrelaje. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
8526 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
8527 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
8528 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
8529 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
8530 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
8531 Haddad Lane. **5.2.1.1.10.3)** Processo n. F2024/071777-0 Interessado: JOSE CAUBI NOGUEIRA DE
8532 LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

8533 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
8534 F2024/071777-0, que trata da solicitação do Engenheiro Civil JOSE CAUBI NOGUEIRA DE
8535 LIMA requer a BAIXA da ART n.: 596102, de desempenho de cargo ou função técnica e a Exclusão
8536 da Responsabilidade Técnica, pela Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
8537 TELEGRAFOS, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica
8538 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
8539 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
8540 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer
8541 nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de
8542 serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da
8543 Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº:
8544 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
8545 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
8546 referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.: 596102 e pela BAIXA da
8547 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JOSE CAUBI NOGUEIRA DE LIMA, pelo desempenho
8548 de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos
8549 também, por solicitar ao DAR, para promover a BAIXA da referida ART, na relação de Responsáveis
8550 Técnicos da Empresa Contratante.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
8551 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
8552 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
8553 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
8554 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
8555 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
8556 Haddad Lane. **5.2.1.1.10.4)** Processo n. F2024/074841-1 Interessado: Kairon Cristhyan Ribeiro de
8557 Deus. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
8558 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
8559 F2024/074841-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o Eng. Civil Kairon Cristhyan
8560 Ribeiro de Deus, exclusão de sua responsabilidade técnica pela empresa Sedai Engenharia e
8561 Consultoria, apresentando para tanto, sua ART de cargo e função nº 1220230127668. Em análise ao
8562 presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, somos pelo
8563 deferimento da exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Civil Kairon Cristhyan Ribeiro de Deus
8564 pela empresa Sedai Engenharia e Consultoria.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
8565 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
8566 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
8567 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
8568 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
8569 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
8570 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.5)** Processo n. F2024/072474-1 Interessado:
8571 LUCIANO BRITTES LUCENA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
8572 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8573 apreciar o processo nº F2024/072474-1, que trata da solicitação do Engenheiro Civil LUCIANO
8574 BRITTES LUCENA requer a BAIXA da ART n.: 1320230020133, de desempenho de cargo ou função
8575 técnica e a Exclusão da Responsabilidade Técnica, pela Empresa ARK ENGENHARIA & SOLUCOES
8576 LTDA, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
8577 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
8578 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
8579 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº:
8580 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de
8581 serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da
8582 Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº:
8583 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
8584 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
8585 referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.1320230020133: e pela
8586 BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LUCIANO BRITTES LUCENA, pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

8587 desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este
8588 Conselho. Manifestamos também, por solicitar ao DAR, para promover a BAIXA da referida ART, na
8589 relação de Responsáveis Técnicos da Empresa Contratante.". Coordenou a votação o(a)
8590 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
8591 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
8592 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
8593 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
8594 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
8595 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.6)** Processo n. F2024/072929-8 Interessado: Julia
8596 de Souza Menezes da Costa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
8597 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8598 apreciar o processo nº F2024/072929-8, que trata da solicitação de Exclusão de Responsabilidade
8599 Técnica. Considerando que o Profissional: JULIA DE SOUZA MENEZES DA COSTA, requer a baixa
8600 da ART: 1320200026087. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
8601 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
8602 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
8603 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
8604 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
8605 e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer
8606 favorável da Baixa da ART:1320200026087. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
8607 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
8608 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
8609 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
8610 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
8611 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
8612 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.7)** Processo n. F2024/073320-1 Interessado:
8613 WESLEY TEODORO VIVEIROS DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8614 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
8615 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073320-1, que trata da solicitação de Exclusão de
8616 Responsabilidade Técnica. Considerando que o Interessado, Engenheiro civil WESLEY TEODORO
8617 VIVEIROS DA SILVA requer a BAIXA da ART n.:1320230076113, de desempenho de cargo ou
8618 função técnica e a Exclusão da Responsabilidade Técnica, pela Empresa MODELO DE SERVIÇOS
8619 ESPECIALIZADOS EIRELI ME, CNPJ. 04.731.0320/0001-93, perante este Conselho. Considerando
8620 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
8621 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
8622 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do
8623 CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é
8624 necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela
8625 Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a
8626 mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto,
8627 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
8628 e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer
8629 favorável da BAIXA da ART n.: 1320230076113 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do
8630 Engenheiro Civil WESLEY TEODORO VIVEIROS DA SILVA, pelo desempenho de cargo ou função
8631 técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, por solicitar ao
8632 DAR, para promover a BAIXA da referida ART, na relação de Responsáveis Técnicos da Empresa
8633 Contratante. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
8634 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
8635 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
8636 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
8637 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
8638 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
8639 **5.2.1.1.10.8)** Processo n. F2024/076654-1 Interessado: LUIZ CARLOS MORAES. A Câmara
8640 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

8641 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076654-1, que
8642 trata da solicitação de Exclusão de Responsabilidade Técnica. Considerando que o Profissional
8643 interessado(Eng. Civil LUIZ CARLOS MORAES), requer a Exclusão de sua Responsabilidade
8644 Técnica - ART nº: 1320220061030 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa
8645 Contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término
8646 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
8647 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15
8648 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14
8649 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em
8650 função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou
8651 função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual;
8652 ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na
8653 ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável
8654 técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 15
8655 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo
8656 profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de
8657 baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou
8658 serviço se encontrar. Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 17 da Resolução
8659 nº 1.137/2023 do CONFEA, o requerimento será deferido somente se for verificada sua
8660 compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada
8661 atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a
8662 Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional,
8663 e dá outras providências. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
8664 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad
8665 Referendum do Coordenador que é de parecer favorável do pedido de Exclusão da
8666 Responsabilidade Técnica do Eng. Civil LUIZ CARLOS MORAES e pela Baixa da ART nº:
8667 1320220061030 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa em epígrafe, perante
8668 este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
8669 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
8670 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
8671 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
8672 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
8673 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
8674 **5.2.1.1.10.9)** Processo n. F2024/073856-4 Interessado: CELSO ACUNA SORIA. A Câmara
8675 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8676 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073856-4, que
8677 trata da solicitação do Engenheiro Civil CELSO ACUNA SORIA requer a BAIXA da ART n.º:
8678 1320210046390, de desempenho de cargo ou função técnica e a Exclusão da Responsabilidade
8679 Técnica, pela Empresa : META CONSTRUTORA LTDA, perante este Conselho. Considerando que,
8680 ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação
8681 de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
8682 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do
8683 CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é
8684 necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela
8685 Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a
8686 mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto,
8687 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
8688 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO
8689 da BAIXA da ART n.º: 1320210046390 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro
8690 Civil CELSO ACUNA SORIA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em
8691 epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, por solicitar ao DAR, para promover a
8692 BAIXA da referida ART, na relação de Responsáveis Técnicos da Empresa Contratante.". Coordenou
8693 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
8694 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

8695 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
8696 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
8697 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
8698 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.10**) Processo n.
8699 F2024/074849-7 Interessado: Sergio Luiz Salvadori. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8700 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
8701 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074849-7, que trata da solicitação de Exclusão de
8702 Responsabilidade Técnica. Considerando que requer a empresa Flora Coleta e Terraplanagem, a
8703 exclusão da responsabilidade técnica do Tecnólogo em Gestão Ambiental Sérgio Luiz Salvadori, de
8704 seu quadro técnico, apresentando para tanto via da ART nº 1320220119786, assinada pelas
8705 partes. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a
8706 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum
8707 do Coordenador que é de parecer favorável da exclusão da responsabilidade técnica do Tecnólogo
8708 em Gestão Ambiental Sérgio Luiz Salvadori do quadro técnico da empresa Flora Coleta e
8709 Terraplanagem, devendo a empresa apresentar novo responsável técnico com atribuições
8710 compatíveis ao seu objeto social, no prazo de 10 dias, nos termos do §5ª do artigo 21 da Resolução
8711 nº 1121/2019. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
8712 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
8713 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
8714 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
8715 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
8716 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
8717 **5.2.1.1.10.11**) Processo n. F2024/075312-1 Interessado: CARLOS ANTONIO MAYER. A Câmara
8718 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8719 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075312-1, que
8720 trata da solicitação da empresa SCM Comercio e Serviços Eireli, exclusão da responsabilidade
8721 técnica do Engenheiro Civil Carlos Antônio Mayer, apresentando para tanto ART nº 1320210114803,
8722 e termos de rescisão de contrato. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a
8723 documentação apresentada, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU
8724 pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da exclusão da
8725 responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Carlos Antônio Mayer pela SCM Comercio e Serviços
8726 Eireli.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente
8727 os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko
8728 De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
8729 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
8730 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
8731 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.12**)
8732 Processo n. F2024/075470-5 Interessado: RODRIGO DA SILVA SOUZA. A Câmara Especializada de
8733 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
8734 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075470-5, que trata da
8735 solicitação de Exclusão de Responsabilidade Técnica. Considerando que requer a AGESUL, exclusão
8736 da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Rodrigo da Silva Souza, apresentando para tanto,
8737 extrato de termo de rescisão de contrato constante de Diário Oficial Eletrônico, e ainda ART nº
8738 1320240025172 assinada pelas partes, referente ao desempenho de cargo e função do profissional
8739 pela requerente. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação
8740 apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o
8741 Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável pela exclusão da responsabilidade
8742 técnica do Engenheiro Civil Rodrigo da Silva Souza pela AGESUL. Coordenou a votação o(a)
8743 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
8744 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
8745 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
8746 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
8747 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
8748 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.13**) Processo n. F2024/076666-5 Interessado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

8749 TAIS TRACZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
8750 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
8751 F2024/076666-5, que trata da solicitação de Exclusão de Responsabilidade Técnica. Considerando
8752 que a Profissional interessada(Eng. Civil TAIS TRACZ), requer a Exclusão de sua Responsabilidade
8753 Técnica - ART nº: 1320160034764 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa
8754 Contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término
8755 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
8756 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15
8757 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14
8758 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em
8759 função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou
8760 função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual;
8761 ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na
8762 ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável
8763 técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 15
8764 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo
8765 profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de
8766 baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou
8767 serviço se encontrar. Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 17 da Resolução
8768 nº 1.137/2023 do CONFEA, o requerimento será deferido somente se for verificada sua
8769 compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada
8770 atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a
8771 Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional,
8772 e dá outras providências. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
8773 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad
8774 Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao pedido de Exclusão da Responsabilidade
8775 Técnica da Eng. Civil TAIS TRACZ e pela Baixa da ART nº: 1320160034764 de desempenho de
8776 cargo ou função técnica, pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também,
8777 para que o DAR notifique a Empresa FUTURA ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA - EPP, para
8778 apresentar novo Profissional como Responsável Técnico, no prazo de 10 dias, sob pena de
8779 Cancelamento do seu Registro, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
8780 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
8781 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
8782 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
8783 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
8784 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
8785 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.14**) Processo n. F2024/077755-1 Interessado:
8786 NEY PINTO VIANNA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
8787 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8788 apreciar o processo nº F2024/077755-1, que trata da solicitação de Exclusão de Responsabilidade
8789 Técnica. Considerando que o Interessado (Engenheiro Civil NEY PINTO VIANNA FILHO), requer a
8790 Exclusão de sua Responsabilidade Técnica - ART nº: 11653909 de desempenho de cargo ou função
8791 técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo e,
8792 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
8793 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
8794 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de
8795 acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta
8796 resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da
8797 obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas
8798 descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não
8799 conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão
8800 contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando
8801 que, de acordo com o que dispõe o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART
8802 deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

8803 atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das
8804 atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, de acordo com
8805 o que dispõe o § 1º do Art. 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, o requerimento será deferido
8806 somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a
8807 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
8808 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
8809 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, considerando que
8810 foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Exclusão da
8811 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil NEY PINTO VIANNA FILHO e pela Baixa da ART nº:
8812 11653909 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa em epígrafe, perante este
8813 Conselho. Manifestamos também, para que o DAR notifique a Empresa PRESTADORA DE
8814 SERVIÇOS NASCIMENTO LTDA ME, para apresentar NOVO Profissional como Responsável
8815 Técnico pela Empresa, no prazo de 10 dias, sob pena de Cancelamento do Registro da Empresa
8816 perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
8817 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
8818 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
8819 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
8820 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
8821 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
8822 **5.2.1.1.11)** Exclusão de Responsável Técnico **5.2.1.1.11.1)** Processo n. J2024/076414-0 Interessado:
8823 SANTIAGO ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
8824 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
8825 processo nº J2024/076414-0, que trata da solicitação da empresa ARNALDO SANTIAGO
8826 ENGENHARIA Ltda. requer a exclusão de responsável técnico do profissional Eng. Civil ANDERSON
8827 JAKOSKI DA SILVA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, DECIDIU
8828 pela homologação do ad referendum do Coordenador pela exclusão de responsabilidade técnica do
8829 profissional Eng. Civil ANDERSON JAKOSKI DA SILVA, e a baixa da ART n. 1320190068042 de
8830 cargo e função.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
8831 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
8832 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
8833 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
8834 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
8835 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
8836 **5.2.1.1.11.2)** Processo n. J2024/073853-0 Interessado: VPN ENGENHARIA AMBIENTAL. A Câmara
8837 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8838 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/073853-0, que
8839 trata da solicitação de Exclusão de Responsável Técnico. Considerando que a empresa VPN
8840 ENGENHARIA AMBIENTAL Ltda. requer a exclusão do responsável técnico o profissional Geógrafo
8841 CRISTIANO GARCIA RODRIGUES. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do
8842 Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad
8843 Referendum do Coordenador que é de parecer favorável a exclusão do profissional Geógrafo
8844 CRISTIANO GARCIA RODRIGUES e, a baixa da ART n. 1320230105785 de cargo e função.
8845 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
8846 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
8847 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
8848 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
8849 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
8850 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.3)**
8851 Processo n. J2024/074484-0 Interessado: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA SA. A
8852 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
8853 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
8854 J2024/074484-0, que trata da solicitação de Exclusão de Responsável Técnico. Considerando que
8855 requer a empresa CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A, exclusão da responsabilidade técnica
8856 do Engenheiro Civil Antônio Bosco de Albuquerque Camilo, apresentando para tanto a ART nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

8857 1320220067964, referente ao desempenho de cargo e função do profissional pela requerente, no
8858 entanto, a citada ART não está assinada pelas partes, sendo que também não há no processo
8859 documento que comprove que o profissional tem ciência da solicitação de sua exclusão. Em face do
8860 exposto, foi solicitada diligência para que fosse apresentada anuência do profissional para devida
8861 baixa, nos termos da Resolução nº 1137/2023 do Confea. Em resposta, a requerente anexou via da
8862 supracitada ART e do requerimento de solicitação de baixa assinado pelas partes. Diante do
8863 exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad
8864 Referendum do Coordenador que é de parecer favorável da baixa da responsabilidade técnica do
8865 Engenheiro Civil Antônio Bosco de Albuquerque Camilo pela empresa CONCREMAT Engenharia e
8866 Tecnologia S/A. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
8867 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
8868 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
8869 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
8870 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
8871 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
8872 **5.2.1.1.11.4)** Processo n. J2024/075104-8 Interessado: UNIPAV ENGENHARIA LTDA. A Câmara
8873 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8874 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075104-8, que
8875 trata da solicitação da empresa Unipav Engenharia Ltda. a exclusão da responsabilidade técnica do
8876 Eng. Sanitarista e Ambiental José Xavier Neto, apresentando para tanto a ART de cargo e função do
8877 profissional pela empresa, devidamente assinada pelas partes, bem como distrato entre as
8878 partes. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação
8879 apresentada, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
8880 homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da exclusão da responsabilidade
8881 técnica do Eng. Sanitarista e Ambiental José Xavier Neto pela requerente, devendo da certidão da
8882 empresa constar restrição da atividade coleta de resíduos perigosos.". Coordenou a votação o(a)
8883 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
8884 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
8885 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
8886 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
8887 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
8888 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.5)** Processo n. J2024/075960-0 Interessado:
8889 Fernandes & Fernandes construtora ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
8890 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
8891 após apreciar o processo nº J2024/075960-0, que trata da solicitação de Exclusão de Responsável
8892 Técnico. Considerando que a empresa ConcreFForte - Fernandes & Fernandes Construtora Ltda
8893 requer a exclusão do profissional Eng. Civil PAULO CESAR TEODORO como responsável técnico.
8894 Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara
8895 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do
8896 Coordenador que é de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Civil PAULO CESAR
8897 TEODORO como responsável técnico, e a baixa da ART n. 1320230035683 de cargo e função.
8898 Comunicar a pessoa jurídica que deverá apresentar novo responsável técnico, no prazo de 10 (dez)
8899 dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador
8900 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
8901 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
8902 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
8903 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
8904 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
8905 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.6)** Processo n. J2024/076203-1 Interessado: MPE
8906 ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
8907 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8908 apreciar o processo nº J2024/076203-1, que trata da solicitação da empresa MPE ENGENHARIA E
8909 SERVIÇOS S/A requer a exclusão do profissional Eng. Civil FLAVIO MACARI do quadro técnico.
8910 Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

8911 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
8912 pela exclusão do profissional Eng. Civil FLAVIO MACARI do quadro técnico da empresa e, a baixa da
8913 ART n. 1320220095921 de cargo e função.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
8914 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
8915 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
8916 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
8917 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
8918 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
8919 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.7)** Processo n. J2024/076416-6 Interessado: JM
8920 CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
8921 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
8922 nº J2024/076416-6, que trata da solicitação da empresa JOCILEY M. DA SILVA EIRELI requer a
8923 exclusão de responsável técnico do profissional Eng. Civil ANDERSON JAKOSKI DA SILVA. Estando
8924 em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia
8925 Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela exclusão de
8926 responsabilidade técnica do profissional Eng. Civil ANDERSON JAKOSKI DA SILVA, e a baixa da
8927 ART n. 1320190067491 de cargo e função.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
8928 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
8929 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
8930 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
8931 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
8932 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
8933 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.8)** Processo n. J2024/076811-0 Interessado: RA
8934 CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
8935 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
8936 nº J2024/076811-0, que trata da solicitação da empresa RA Construtora, a exclusão da
8937 responsabilidade técnica do Eng. Civil André Pedro Cristianini, apresentando para tanto, ART de
8938 cargo e função nº 1320230048691 do profissional, devidamente assinada. Em análise ao presente
8939 processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como considerando
8940 que a empresa consta como inativa no Sistema, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8941 Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da
8942 exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Civil André Pedro Cristianini pela empresa RA
8943 Construtora.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
8944 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
8945 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
8946 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
8947 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
8948 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
8949 **5.2.1.1.11.9)** Processo n. J2024/077477-3 Interessado: OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA.
8950 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
8951 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
8952 J2024/077477-3, que trata da solicitação de Exclusão de Responsável Técnico. Considerando que
8953 a Empresa Interessada(OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA), requer a exclusão da
8954 responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Ayrton Renan de Oliveira Ferreira-ART n.
8955 1320220101209, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa Contratante, perante este
8956 Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica
8957 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
8958 cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº
8959 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº
8960 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum
8961 dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica,
8962 quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II –
8963 interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART,
8964 de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

8965 c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as
8966 exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação
8967 de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá
8968 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às
8969 exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por
8970 homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável da Exclusão do Engenheiro
8971 Civil Ayrton Renan de Oliveira Ferreira e pela baixa da ART n. 1320220101209, de cargo e função,
8972 perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
8973 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
8974 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
8975 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
8976 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
8977 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
8978 Haddad Lane. **5.2.1.1.11.10)** Processo n. J2024/078323-3 Interessado: RNI NEGOCIOS
8979 IMOBILIARIOS S.A.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
8980 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
8981 processo nº J2024/078323-3, que trata da solicitação da Empresa Interessada(RNI NEGOCIOS
8982 IMOBILIARIOS S.A.), requer a exclusão da responsabilidade técnica da Engenheira Civil Geovana
8983 Beatriz Guerra-ART n. 1320230041088, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa
8984 Contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término
8985 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
8986 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15
8987 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14
8988 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em
8989 função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou
8990 função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual;
8991 ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na
8992 ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável
8993 técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende
8994 as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a
8995 Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional,
8996 e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às
8997 exigências legais, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
8998 homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Exclusão d Engenheira Civil
8999 Geovana Beatriz Guerra e pela baixa da -ART n. 1320230041088 de cargo e função, perante os
9000 arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
9001 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
9002 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
9003 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
9004 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
9005 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
9006 **5.2.1.1.11.11)** Processo n. J2024/077913-9 Interessado: TENDÊNCIA ESTRUTURAS PARA
9007 EVENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
9008 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
9009 J2024/077913-9, que trata da solicitação de Exclusão de Responsável Técnico. Considerando que
9010 a Empresa Interessada(K. S. M. ESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA), requer a exclusão da
9011 responsabilidade técnica do Engenheiro Civil AURELIO CANCE JUNIOR-ART n. 11693649 de
9012 desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa Contratante, perante este Conselho.
9013 Analisando o presente processo, constatamos que a baixa da ART foi requerida ao Crea-MS pela
9014 Empresa Contratante, comunicando o falecimento do profissional e anexando a Certidão de Óbito.
9015 Desta forma, considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 18 da Resolução nº 1.137 de 31
9016 de março de 2023 do CONFEA, deverá ser objeto de baixa automática pelo Crea: I– a ART que
9017 indicar profissional que tenha falecido ou que teve o seu registro cancelado ou suspenso após a
9018 anotação da responsabilidade técnica; e II– a ART que indicar profissional que deixou de constar do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

9019 quadro técnico da pessoa jurídica contratada. Parágrafo único. A baixa da ART por falecimento do
9020 profissional será processada administrativamente pelo Crea mediante apresentação de cópia de
9021 documento hábil ou de informações acerca do óbito. Considerando que, de acordo com o que dispõe
9022 o Art. 19 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, após a baixa da ART, o
9023 motivo, as atividades técnicas concluídas e a data da solicitação serão automaticamente anotadas no
9024 Módulo Cadastro Nacional de ART do Sistema de Informações Confea /Crea - SIC. § 1º No caso de
9025 rescisão contratual ou falecimento do profissional, deverá ser anotada no Módulo Cadastro Nacional
9026 de ART do Sistema de Informações Confea/Crea - SIC a data do distrato ou do óbito. Considerando
9027 que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de
9028 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-
9029 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem
9030 à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9031 Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável
9032 pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Civil AURELIO CANCE JUNIOR e pela baixa automática
9033 da ART n. 11693649 de cargo e/ou função técnica, perante os arquivos deste Conselho, amparado
9034 pelo que dispõe o inciso I do Art. 18 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA.
9035 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
9036 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
9037 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
9038 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
9039 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
9040 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12) Inclusão**
9041 **de Novo Título 5.2.1.1.12.1) Processo n. F2024/076436-0 Interessado: ENOS FIRMINO DE**
9042 **OLIVEIRA.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
9043 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
9044 F2024/076436-0, que trata da solicitação do interessado, Enos Firmino de Oliveira, requer registro
9045 definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos
9046 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em
9047 19/09/2024 pelo Universidade Anhanguera - Uniderp, por haver concluído o curso de Engenharia
9048 Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad
9049 referendum do Coordenador pela inclusão de novo título e o interessado terá as seguintes atribuições:
9050 Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o
9051 Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do
9052 CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
9053 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
9054 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
9055 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
9056 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
9057 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
9058 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13) Inclusão de Responsável Técnico 5.2.1.1.13.1)**
9059 **Processo n. J2024/073820-3 Interessado: ECPX ENGENHARIA, CONSULTORIA E PERICIA.** A
9060 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
9061 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
9062 J2024/073820-3, que trata da solicitação da empresa EcpX Engenharia, Consultoria E Pericia, a
9063 inclusão do Eng. Civ. Henrique Rosa Bossay da Costa como seu responsável técnico, conforme ART
9064 de cargo e função nº 1320240148672. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a
9065 documentação apresentada, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
9066 pelo deferimento da inclusão do Eng. Civ. Henrique Rosa Bossay da Costa como responsável técnico
9067 pela empresa EcpX Engenharia, Consultoria E Pericia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
9068 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
9069 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
9070 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
9071 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
9072 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

9073 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.2)** Processo n. J2024/073396-1 Interessado:
9074 ARGOS ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
9075 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
9076 processo nº J2024/073396-1, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico.
9077 Considerando que requer a empresa Argos Engenharia, a inclusão do Eng. Sanitarista e Ambiental
9078 Bruno Sezerino Diniz como seu responsável técnico, apresentando para tanto, a ART de cargo e
9079 função nº 1320240147251. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação
9080 apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o
9081 Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável da inclusão do Eng. Sanitarista e
9082 Ambiental Bruno Sezerino Diniz como responsável técnico da requerente. Coordenou a votação o(a)
9083 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
9084 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
9085 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
9086 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
9087 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
9088 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.3)** Processo n. J2024/073472-0 Interessado:
9089 FETRA CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
9090 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9091 apreciar o processo nº J2024/073472-0, que trata da solicitação da empresa FETRA
9092 CONSTRUÇÕES Ltda. requer a inclusão do profissional Eng. Civil KAIAN ALEKSANDER PALHANO
9093 LOPES como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do
9094 Confea, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do
9095 ad referendum do Coordenador pela inclusão do Eng. Civil KAIAN ALEKSANDER PALHANO LOPES
9096 como responsável técnico, ART n. 1320240145712.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
9097 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
9098 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
9099 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
9100 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
9101 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
9102 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.4)** Processo n. J2024/074207-3 Interessado:
9103 TETRA BRASIL TECNOLOGIA EM ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9104 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
9105 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/074207-3, que trata da solicitação de Inclusão de
9106 Responsável Técnico. Considerando que a Empresa : MSPAR PARTICIPACOES, LOCACOES E
9107 SERVICOS LTDA requer a INCLUSÃO da Engenheira Sanitarista e Ambiental MONALISA BORILE -
9108 ART N. 1320240143212, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente
9109 processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea,
9110 constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências
9111 legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre
9112 profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e
9113 Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o termino do contrato,
9114 conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as
9115 partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas
9116 não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei
9117 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de termino em data de 04/05/2021,
9118 entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um
9119 contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a
9120 data do termino do vínculo com a referida Empresa. Diante do exposto, estando em ordem a
9121 documentação e satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9122 Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável
9123 pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Sanitarista e Ambiental MONALISA BORILE -
9124 ART N. 1320240143212, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área
9125 de ENGENHARIA SANITARISTA E AMBIENTAL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
9126 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

9127 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
9128 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
9129 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
9130 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
9131 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.5)** Processo n. J2024/074295-2 Interessado:
9132 TETRA BRASIL TECNOLOGIA EM ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9133 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
9134 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/074295-2, que trata da solicitação da Empresa :
9135 MSPAR PARTICIPAÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA requer a INCLUSÃO
9136 do Engenheiro Ambiental e Sanitaria RODRIGO CÉSAR DE MATTOS - ART N. 1320240143021,
9137 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo
9138 que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a
9139 documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova
9140 resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o
9141 único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser
9142 preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n.
9143 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução
9144 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de
9145 apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65. Quando o
9146 Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o
9147 vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo
9148 DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do
9149 vínculo com a referida Empresa. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas
9150 as exigências legais, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
9151 homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da
9152 INCLUSÃO do Engenheiro Ambiental e Sanitaria RODRIGO CÉSAR DE MATTOS - ART N.
9153 1320240143021, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de
9154 ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITARIA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
9155 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
9156 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
9157 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
9158 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
9159 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
9160 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.6)** Processo n. J2024/074508-0 Interessado:
9161 STRUTURAR ENGENHARIA AMBIENTAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9162 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
9163 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/074508-0, que trata da solicitação de Inclusão de
9164 Responsável Técnico. Considerando que a Empresa : STRUTURAR ENGENHARIA AMBIENTAL
9165 LTDA EPP requer a INCLUSÃO do Engenheiro Sanitarista e Ambiental LUCAS MENEGHETTI
9166 CARROMEU - ART N. 1320240145055, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em
9167 análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019
9168 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as
9169 exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de
9170 Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART
9171 de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do
9172 contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal
9173 entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da
9174 ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo
9175 conforme Lei 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de
9176 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data
9177 especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o
9178 profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa. Diante do exposto,
9179 estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de
9180 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

9181 parecer favorável da INCLUSÃO do Engenheiro Sanitarista e Ambiental LUCAS MENEGHETTI
9182 CARROMEU - ART N. 1320240145055, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para
9183 atuar na Área de ENGENHARIA SANITARISTA E AMBIENTAL. Coordenou a votação o(a)
9184 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
9185 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
9186 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
9187 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
9188 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
9189 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.7)** Processo n. J2024/074660-5 Interessado:
9190 KAIROS ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
9191 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9192 apreciar o processo nº J2024/074660-5, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico.
9193 Considerando que a empresa KAIROS ENGENHARIA Ltda. requer a inclusão do profissional Eng.
9194 Civil Leandro Rodrigues Fioramonte como responsável técnico. Estando em conformidade com a
9195 Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
9196 DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável a inclusão do
9197 profissional Eng. Civil Leandro Rodrigues Fioramonte como responsável técnico, ART n.
9198 1320240135855. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
9199 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
9200 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
9201 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
9202 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
9203 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
9204 **5.2.1.1.13.8)** Processo n. J2024/074852-7 Interessado: G & K CONSTRUÇÕES. A Câmara
9205 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
9206 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/074852-7, que
9207 trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que requer a empresa
9208 Construtora G&K Ltda., a inclusão da Eng. Civil Luciane Serafim Ritter, como sua responsável
9209 técnica, conforme ART de cargo e função nº 1320240146021. Em análise ao presente processo e,
9210 considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução Nº 1.121, de
9211 13 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais
9212 de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.”, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
9213 e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer
9214 favorável da inclusão da Eng. Civil Luciane Serafim Ritter como responsável técnica pela Construtora
9215 G&K Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
9216 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
9217 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
9218 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
9219 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
9220 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
9221 **5.2.1.1.13.9)** Processo n. J2024/075084-0 Interessado: FRONTER ENGENHARIA. A Câmara
9222 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
9223 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075084-0, que
9224 trata da solicitação da empresa Fronter Engenharia, inclusão do Eng. Civil Thiago Augusto Ruaro,
9225 ART nº 1320240148991 e do Engenheiro Civil - Tecnólogo Em Gestão Ambiental Lucas de Oliveira,
9226 ART nº 1320240149004, como responsáveis técnicos. Em análise ao presente processo e,
9227 considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia
9228 Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento
9229 da inclusão do Eng. Civil Thiago Augusto Ruaro e do Engenheiro Civil - Tecnólogo Em Gestão
9230 Ambiental Lucas de Oliveira, como responsáveis técnicos pela empresa Fronter Engenharia.”.
9231 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
9232 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
9233 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
9234 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

9235 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
9236 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.10)**
9237 Processo n. J2024/075103-0 Interessado: CONSTRUSAT. A Câmara Especializada de Engenharia
9238 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
9239 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075103-0, que trata da solicitação de Inclusão de
9240 Responsável Técnico. Considerando que requer a empresa Construsat Construtora Ltda., a inclusão
9241 do Eng. Civil Thyago Esteves Barbosa Siqueira, como sua responsável técnico, conforme ART de
9242 cargo e função nº 1320240146760. Em análise ao presente processo e, considerando que a
9243 documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução Nº 1.121, de 13 de dezembro de
9244 2019, que “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e
9245 Agronomia e dá outras providências.”, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
9246 DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável da inclusão
9247 do Eng. Civil Thyago Esteves Barbosa Siqueira como responsável técnico pela Construsat
9248 Construtora Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
9249 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
9250 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
9251 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
9252 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
9253 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
9254 **5.2.1.1.13.11)** Processo n. J2024/075108-0 Interessado: CONSTRUSAT. A Câmara Especializada de
9255 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
9256 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075108-0, que trata da
9257 solicitação da empresa Construsat Construtora Ltda., a inclusão do Engenheiro Civil Gilberto Carlos
9258 Batista Neves, como seu responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº
9259 1320240147781. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação
9260 apresentada atende ao estabelecido na Resolução Nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que
9261 “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e
9262 dá outras providências.”, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
9263 homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil
9264 Gilberto Carlos Batista Neves como responsável técnico pela Construsat Construtora Ltda.”.
9265 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
9266 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
9267 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
9268 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
9269 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
9270 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.12)**
9271 Processo n. J2024/075251-6 Interessado: ENCOP. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9272 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
9273 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075251-6, que trata da solicitação da empresa Encop
9274 Engenharia Ltda., a inclusão da Eng. Civil Rosi Guedes Bernardes, como sua responsável técnica,
9275 conforme ART de cargo e função nº 1320240147374. Em análise ao presente processo e,
9276 considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução Nº 1.121, de
9277 13 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais
9278 de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.”, A Câmara Especializada de Engenharia Civil
9279 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da
9280 inclusão da Eng. Civil Rosi Guedes Bernardes como responsável técnica pela Encop Engenharia
9281 Ltda.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente
9282 os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko
9283 De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
9284 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
9285 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
9286 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.13)**
9287 Processo n. J2024/075497-7 Interessado: GALDINO CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de
9288 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

9289 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075497-7, que trata da
9290 solicitação da empresa Galdino Construtora & Comercio Ltda., a inclusão do Eng. Civil Anibal Benitez
9291 Salina, como sua responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240145288. Em
9292 análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao
9293 estabelecido na Resolução Nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre o registro de
9294 pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.”, A
9295 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
9296 referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão do Eng. Civil Anibal Benitez Salina como
9297 responsável técnico pela Galdino Construtora & Comercio Ltda.". Coordenou a votação o(a)
9298 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
9299 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
9300 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
9301 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
9302 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
9303 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.14)** Processo n. J2024/075492-6 Interessado: R R
9304 CONSTRUÇÃO CIVIL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
9305 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
9306 processo nº J2024/075492-6, que trata da solicitação da empresa RR Construção Civil Ltda., a
9307 inclusão do Eng. Civil Kaio Phellipe da Silva, como sua responsável técnico, conforme ART de cargo
9308 e função nº 1320240147246. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação
9309 apresentada atende ao estabelecido na Resolução Nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que
9310 “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e
9311 dá outras providências.”, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
9312 homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão do Eng. Civil Kaio
9313 Phellipe da Silva como responsável técnico pela RR Construção Civil Ltda.". Coordenou a votação
9314 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
9315 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
9316 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
9317 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
9318 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
9319 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.15)** Processo n.
9320 J2024/075625-2 Interessado: TAPAR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
9321 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9322 apreciar o processo nº J2024/075625-2, que trata da solicitação da empresa Tapar Engenharia e
9323 Construção Ltda., inclusão do Eng. Civil Fernando Koritar Truzzi, ART nº 1320240139777 como
9324 responsável técnico. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da
9325 documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU
9326 pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão do Eng. Civil
9327 Fernando Koritar Truzzi, como responsável técnico pela Tapar Engenharia e Construção Ltda.".
9328 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
9329 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
9330 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
9331 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
9332 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
9333 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.16)**
9334 Processo n. J2024/075703-8 Interessado: AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE
9335 EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9336 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
9337 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075703-8, que trata-se da solicitação da AGESUL, a
9338 inclusão da Eng. Civil Ana Carla Santos da Silva como seu responsável técnica, conforme ART de
9339 cargo e função nº 1320240150181. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a
9340 documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU
9341 pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão Eng. Civil Ana
9342 Carla Santos da Silva como responsável técnico pela empresa AGESUL.". Coordenou a votação o(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

9343 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
9344 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
9345 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
9346 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
9347 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
9348 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.17)** Processo n. J2024/075727-5 Interessado:
9349 PRIME SERVICOS E COMERCIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
9350 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9351 apreciar o processo nº J2024/075727-5, que trata-se da solicitação da empresa A. dos Santos Ltda.,
9352 a inclusão do Eng. Civil Gean Da Silva Miranda como seu responsável técnico, conforme ART de
9353 cargo e função nº 1320240142910. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a
9354 documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU
9355 pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão do Eng. Civil
9356 Gean Da Silva Miranda como responsável técnico pela empresa A. dos Santos Ltda.". Coordenou a
9357 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
9358 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
9359 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
9360 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
9361 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
9362 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.18)** Processo n.
9363 J2024/075949-9 Interessado: MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A. A Câmara Especializada de
9364 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
9365 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075949-9, que trata da
9366 solicitação da Empresa Interessada (MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A), requer a inclusão do
9367 Engenheiro Civil Matheus Cunha Perlingeiro de Abreu-ART nº: 1320240135772, como responsável
9368 Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação
9369 apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº:
9370 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a
9371 documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de
9372 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo
9373 Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Matheus Cunha Perlingeiro de Abreu-ART nº:
9374 1320240135772, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de
9375 Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
9376 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
9377 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
9378 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
9379 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
9380 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
9381 **5.2.1.1.13.19)** Processo n. J2024/075954-5 Interessado: G & K CONSTRUÇÕES. A Câmara
9382 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
9383 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075954-5, que
9384 trata da solicitação da empresa G & K Construções, a inclusão do Eng. Civ. Guilherme de Souza
9385 Santos como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240147876. Em análise
9386 ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara
9387 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
9388 Coordenador pelo a inclusão do Eng. Civ. Guilherme de Souza Santos como responsável técnico pela
9389 G & K Construções.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
9390 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
9391 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
9392 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
9393 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
9394 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
9395 **5.2.1.1.13.20)** Processo n. J2024/076118-3 Interessado: VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS
9396 IMOBILIÁRIOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

9397 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
9398 processo nº J2024/076118-3, que trata da solicitação da empresa VANGUARD HOME
9399 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil GABRIEL
9400 SILVA DE SOUSA como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19
9401 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação
9402 do ad referendum do Coordenador pela inclusão do profissional Eng. Civil GABRIEL SILVA DE
9403 SOUSA como responsável técnico, ART n. 1320240152205.". Coordenou a votação o(a)
9404 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
9405 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
9406 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
9407 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
9408 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
9409 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.21)** Processo n. J2024/076162-0 Interessado:
9410 ARGOS ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
9411 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
9412 processo nº J2024/076162-0, que trata da solicitação da empresa Argos Engenharia, inclusão do
9413 Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Engenheiro Civil. José Octávio Pinto Teodoro de Oliveira como
9414 responsável técnico. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação
9415 apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
9416 homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão do Engenheiro
9417 Sanitarista e Ambiental e Engenheiro Civil. José Octávio Pinto Teodoro de Oliveira como responsável
9418 técnico pela Argos Engenharia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
9419 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
9420 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
9421 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
9422 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
9423 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
9424 **5.2.1.1.13.22)** Processo n. J2024/076746-7 Interessado: TENDÊNCIA ESTRUTURAS PARA
9425 EVENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
9426 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
9427 J2024/076746-7, que trata da solicitação da empresa Tendência Estruturas para Eventos, inclusão da
9428 Eng. Civ. Tais Tracz como responsável técnica, apresentando para tanto, a ART nº
9429 1320240153800. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação
9430 apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação
9431 do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão da Eng. Civ. Tais Tracz como
9432 responsável técnica pela empresa Tendência Estruturas para Eventos.". Coordenou a votação o(a)
9433 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
9434 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
9435 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
9436 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
9437 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
9438 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.23)** Processo n. J2024/076801-3 Interessado:
9439 LBM ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
9440 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
9441 processo nº J2024/076801-3, que trata da solicitação da Empresa LBM ENGENHARIA LTDA. requer
9442 a INCLUSÃO do Engenheiro Civil ALAN PINHEIRO TRINDADE - ART N. 1320240155992, como
9443 Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a
9444 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação
9445 apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a
9446 apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato
9447 legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida
9448 corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77,
9449 "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz
9450 que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

9451 ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65. Quando o Profissional
9452 especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço
9453 do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO
9454 ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a
9455 referida Empresa. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências
9456 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
9457 referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil ALAN
9458 PINHEIRO TRINDADE - ART N. 1320240155992, como Responsável Técnico, pela Empresa em
9459 epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
9460 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
9461 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
9462 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
9463 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
9464 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
9465 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.24**) Processo n. J2024/077526-5 Interessado:
9466 ALPHA ENGENHARIA E SERVICOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
9467 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9468 apreciar o processo nº J2024/077526-5, que trata da solicitação da Empresa Interessada (ALPHA
9469 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Sanitarista e Ambiental JAIR
9470 NUNES DE OLIVEIRA-ART nº: 1320240157367, como responsável Técnico, perante este Conselho.
9471 Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa
9472 Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de
9473 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram
9474 satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU
9475 pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro
9476 Sanitarista e Ambiental JAIR NUNES DE OLIVEIRA-ART nº: 1320240157367, como Responsável
9477 Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Sanitária e Ambiental.".
9478 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
9479 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
9480 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
9481 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
9482 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
9483 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.25**)
9484 Processo n. J2024/077561-3 Interessado: COMÉRCIO HIGAS. A Câmara Especializada de
9485 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
9486 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/077561-3, que trata da
9487 solicitação da Empresa Interessada (CONSTRUTORA HIGA EIRELI), requer a inclusão do
9488 Engenheiro Civil ROGERIO SHINOHARA-ART n. 1320240147882, como responsável Técnico,
9489 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação
9490 apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº:
9491 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a
9492 documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de
9493 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
9494 pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil ROGERIO SHINOHARA-ART n. 1320240147882,
9495 como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.".
9496 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
9497 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
9498 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
9499 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
9500 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
9501 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.26**)
9502 Processo n. J2024/078614-3 Interessado: TRANS SUCESSO. A Câmara Especializada de
9503 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
9504 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/078614-3, que trata da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

9505 solicitação da Empresa TST CONSTRUCOES LTDA requer a INCLUSÃO
9506 do Engenheiro Civil GUSTAVO LEÃO - ART N. 1320240156205, como Responsável Técnico, perante
9507 este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de
9508 dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa
9509 Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de
9510 Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente
9511 constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde
9512 especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e
9513 um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem
9514 que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida
9515 corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a data de
9516 previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a
9517 empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou
9518 INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida
9519 Empresa. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, a
9520 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
9521 referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil GUSTAVO
9522 LEÃO - ART N. 1320240156205, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar
9523 na Área de ENGENHARIA CIVIL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
9524 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
9525 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
9526 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
9527 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
9528 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
9529 Haddad Lane. **5.2.1.1.14) Interrupção de Registro 5.2.1.1.14.1) Processo n. F2024/074299-5**
9530 Interessado: MARIA CECILIA LOPES PUCCINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9531 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
9532 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074299-5, que trata da solicitação da Profissional
9533 MARIA CECILIA LOPES PUCCINI, interessada solicita a interrupção de seu REGISTRO
9534 DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003
9535 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou
9536 processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos
9537 acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por
9538 Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este
9539 Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do
9540 CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional
9541 solicite sua reativação. DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo
9542 DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo
9543 INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação,
9544 amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do
9545 CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no
9546 SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a)
9547 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
9548 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
9549 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
9550 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
9551 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
9552 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.14.2) Processo n. F2024/074493-9 Interessado:**
9553 **ARTHUR HAJIME CESCUN KUSSUMOTO.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9554 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
9555 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074493-9, que trata da solicitação de Interrupção de
9556 Registro. Considerando que o Profissional ARTHUR HAJIME CESCUN KUSSUMOTO o
9557 interessado solicita a interrupção de seu REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo
9558 que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

9559 considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o
9560 teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como
9561 Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto
9562 perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº:
9563 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o
9564 profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9565 Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável
9566 ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo
9567 INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação,
9568 amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do
9569 CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no
9570 SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a)
9571 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
9572 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
9573 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
9574 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
9575 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
9576 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.14.3**) Processo n. F2024/074833-0 Interessado:
9577 THAIS DA SILVA MARQUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
9578 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9579 apreciar o processo nº F2024/074833-0, que trata da solicitação de Interrupção de Registro.
9580 Considerando que o interessado, Tecnóloga em Design de Interiores. Thais da Silva Marques, solicita
9581 a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a
9582 interessada não figura como responsável técnica por empresas perante este Conselho e que não
9583 possui ART's ativas, conforme prova o teor dos documentos anexos. Diante do exposto, a Câmara
9584 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do
9585 Coordenador que é de parecer favorável ao deferimento da interrupção do registro da interessada,
9586 por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da
9587 Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo as anuidades que constam em aberto. Coordenou
9588 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
9589 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
9590 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
9591 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
9592 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
9593 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.14.4**) Processo n.
9594 F2024/074872-1 Interessado: RAMAO CABRERA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9595 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
9596 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074872-1, que trata da solicitação do Tecnólogo em
9597 Telecomunicações - Telefonia e Redes Externas e Engenheiro Agrimensor Ramao Cabrera, solicita a
9598 interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a
9599 interessada não figura como responsável técnico por empresas perante este Conselho e que não
9600 possui ART's ativas, conforme prova o teor dos documentos anexos. A Câmara Especializada de
9601 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo
9602 deferimento da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja
9603 solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea,
9604 sem prejuízo a eventuais débitos que possam existir.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
9605 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
9606 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
9607 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
9608 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
9609 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
9610 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.14.5**) Processo n. F2024/074997-3 Interessado:
9611 Mayara Tartarotti Cardozo da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
9612 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

9613 apreciar o processo nº F2024/074997-3, que trata da solicitação de Interrupção de Registro.
9614 Considerando que a interessada, Engenheira Civil Mayara Tartarotti Cardozo da Silva, solicita a
9615 interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a
9616 interessada não figura como responsável técnico por empresas perante este Conselho e que não
9617 possui ART's ativas, conforme prova o teor dos documentos anexos. Diante do exposto, a Câmara
9618 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do
9619 Coordenador que é de parecer favorável da interrupção do registro da interessada, por prazo
9620 indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução
9621 nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo a eventuais débitos que possam existir. Coordenou a votação
9622 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
9623 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
9624 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
9625 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
9626 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
9627 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.14.6)** Processo n.
9628 F2024/075422-5 Interessado: Ana Carla da Silveira Menegat. A Câmara Especializada de Engenharia
9629 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
9630 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075422-5, que trata da solicitação da Engenheira
9631 Civil Ana Carla da Silveira Menegat, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n.
9632 1007/2003 do Confea. Considerando que a interessada não figura como responsável técnico por
9633 empresas perante este Conselho e que não possui ART's ativas, conforme prova o teor dos
9634 documentos anexos. a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
9635 homologação do ad referendum do Coordenador pela deferimento da interrupção do registro da
9636 interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do
9637 artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo a eventuais débitos que possam
9638 existir.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
9639 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
9640 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
9641 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
9642 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
9643 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
9644 **5.2.1.1.14.7)** Processo n. F2024/076218-0 Interessado: Thauany Pizarro Basso. A Câmara
9645 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
9646 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076218-0, que
9647 trata da solicitação da Engenheira Ambiental Thauany Pizarro Basso, solicita a interrupção de seu
9648 registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a interessada não
9649 figura como responsável técnico por empresas perante este Conselho e que não possui ART's ativas,
9650 conforme prova o teor dos documentos anexos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9651 Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da
9652 interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua
9653 reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo a
9654 eventuais débitos que possam existir.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
9655 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
9656 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
9657 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
9658 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
9659 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
9660 Haddad Lane. **5.2.1.1.14.8)** Processo n. F2024/076789-0 Interessado: GUILHERME ESPINDOLA
9661 JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
9662 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
9663 F2024/076789-0, que trata da solicitação do Profissional GUILHERME ESPINDOLA JUNIOR
9664 interessada solicita a interrupção de seu REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo
9665 que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e,
9666 considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

9667 teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como
9668 Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto
9669 perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº:
9670 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o
9671 profissional solicite sua reativação. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da
9672 Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo
9673 indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A Câmara Especializada de Engenharia
9674 Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo
9675 DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo
9676 INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação,
9677 amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do
9678 CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no
9679 SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a)
9680 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
9681 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
9682 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
9683 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
9684 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
9685 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.14.9**) Processo n. F2024/076804-8 Interessado:
9686 Mariana Alves Ximenes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
9687 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
9688 processo nº F2024/076804-8, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que
9689 o Profissional MARIANA ALVES XIMENES interessada solicita a interrupção de seu REGISTRO
9690 DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003
9691 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou
9692 processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos
9693 acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por
9694 Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este
9695 Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do
9696 CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional
9697 solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9698 Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável
9699 da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem
9700 prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que
9701 dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a)
9702 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
9703 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
9704 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
9705 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
9706 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
9707 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.14.10**) Processo n. F2024/077059-0 Interessado:
9708 Maria Angelica Rocha Mendes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
9709 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9710 apreciar o processo nº F2024/077059-0, que trata da solicitação da Profissional MARIA ANGELICA
9711 ROCHA MENDES, interessada solicita a interrupção de seu REGISTRO DEFINITIVO, neste
9712 Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do
9713 Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos
9714 em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o
9715 referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem
9716 como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º
9717 do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por
9718 prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A Câmara Especializada de
9719 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo
9720 DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

9721 INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação,
9722 amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do
9723 CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no
9724 SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a)
9725 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
9726 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
9727 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
9728 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
9729 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
9730 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.14.11)** Processo n. F2024/077236-3 Interessado:
9731 Jean Adriano Lins da Costa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
9732 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9733 apreciar o processo nº F2024/077236-3, que trata da solicitação de Interrupção de Registro.
9734 Considerando que o Profissional JEAN ADRIANO LINS DA COSTA interessada solicita a interrupção
9735 de seu REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da
9736 Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO
9737 existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos
9738 acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por
9739 Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho.
9740 Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a
9741 interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua
9742 reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU
9743 por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável da INTERRUPÇÃO do
9744 REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até
9745 que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da
9746 Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção
9747 do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do
9748 CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
9749 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
9750 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
9751 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
9752 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
9753 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
9754 **5.2.1.1.14.12)** Processo n. F2024/077536-2 Interessado: ROSANGELA IVANDA KARLING. A Câmara
9755 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
9756 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077536-2,
9757 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A interessada, Eng. Civ. Rosangela Ivanda Karling,
9758 solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea.
9759 Considerando que a interessada não figura como responsável técnica por empresas perante este
9760 Conselho e que não possui ART's ativas, conforme prova o teor dos documentos anexos. Diante do
9761 exposto, somos favoráveis ao deferimento da interrupção do registro da interessada, por prazo
9762 indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução
9763 nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo a eventuais débitos que possam existir.". Coordenou a
9764 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
9765 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
9766 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
9767 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
9768 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
9769 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.14.13)** Processo n.
9770 F2024/077746-2 Interessado: DELMA DA SILVA RAMOS. A Câmara Especializada de Engenharia
9771 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
9772 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077746-2, que trata da solicitação de Interrupção
9773 de Registro. Considerando que a profissional Eng^a. Agrimensora DELMA DA SILVA RAMOS requer a
9774 interrupção do registro definitivo no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

9775 1007/03 do Confea. Considerando que não existem processos em desfavor da profissional, a Câmara
9776 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do
9777 Coordenador que é de parecer favorável a interrupção do registro definitivo da Eng^a.
9778 Agrimensora DELMA DA SILVA RAMOS, no CREA-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador
9779 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
9780 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
9781 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
9782 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
9783 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
9784 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.14.14**) Processo n. F2024/078052-8 Interessado:
9785 Thais Marin da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
9786 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
9787 processo nº F2024/078052-8, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que
9788 a Profissional Interessada (Engenheira Civil Thais Marin da Silva), solicita a interrupção de seu
9789 REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n.
9790 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de
9791 anuidade em nome da Interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do
9792 pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como
9793 Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto
9794 perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº:
9795 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o
9796 profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9797 Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável
9798 da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que
9799 o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da
9800 Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho,
9801 que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou
9802 cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para
9803 que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da
9804 Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
9805 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
9806 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
9807 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
9808 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
9809 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
9810 Haddad Lane. **5.2.1.1.15**) Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.15.1**) Processo n.
9811 J2024/030078-0 Interessado: CASTILHO E CASTILHO ENGENHARIA. A Câmara Especializada de
9812 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
9813 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/030078-0, que trata da
9814 solicitação de Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica; Considerando que requer a empresa
9815 Castilho e Castilho Engenharia, registro de pessoa jurídica (reabilitação) junto ao Crea-MS, nos
9816 termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Civil Rodrigo
9817 Silveira Castilho, conforme ART de cargo e função nº 1320240098679. Em análise ao presente
9818 processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº
9819 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por
9820 homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável pelo deferimento do registro
9821 da empresa Castilho e Castilho Engenharia, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Rodrigo
9822 Silveira Castilho, para atuar estritamente no âmbito da Engenharia Civil, dentro dos limites das
9823 atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
9824 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
9825 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
9826 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
9827 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
9828 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

9829 Haddad Lane. **5.2.1.1.15.2)** Processo n. J2024/074188-3 Interessado: FRONTER ENGENHARIA. A
9830 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
9831 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
9832 J2024/074188-3, que trata da solicitação da FRONTER ENGENHARIA DE OBRAS EIRELI, requer a
9833 reabilitação do seu Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos
9834 constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro
9835 Civil. LEANDRO MANFROI - ART nº: 1320240142957, como Responsável Técnico, perante este
9836 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais
9837 contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas
9838 permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a
9839 empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. A Câmara
9840 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
9841 Coordenador pelo deferimento da Reabilitação do Registro Normal de Pessoa Jurídica em epígrafe,
9842 neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. LEANDRO MANFROI - ART
9843 nº: 1320240142957, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.".
9844 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
9845 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
9846 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
9847 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
9848 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
9849 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.3)**
9850 Processo n. J2024/075461-6 Interessado: C.O.P.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9851 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
9852 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075461-6, que trata da solicitação da empresa C.O.P
9853 Construções E Projetos Ltda., reabilitação de registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da
9854 Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Civil Paulo Sergio Melke, ART de cargo e
9855 função nº 1320240147065. Em análise ao presente processo e, estando a documentação
9856 apresentada de acordo com o estabelecido na Resolução nº 1121/2019 do Confea, A Câmara
9857 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
9858 Coordenador pelo deferimento do registro da empresa C.O.P Construções E Projetos Ltda., sob a
9859 responsabilidade técnica do Eng. Civil Paulo Sergio Melke, para atuar no âmbito da Engenharia Civil,
9860 devendo a certidão de registro conter restrição à Engenharia Elétrica e Geologia.". Coordenou a
9861 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
9862 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
9863 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
9864 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
9865 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
9866 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.4)** Processo n.
9867 J2024/076652-5 Interessado: METAL ARTES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9868 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
9869 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/076652-5, que trata da solicitação de Reabilitação de
9870 Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a METAL ARTES ESTRUTURAS METÁLICAS
9871 requer a Reabilitação de seu Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando
9872 documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro
9873 Civil. LUCAS BATISTA SANTANA - ART nº: 1320240154823, como Responsável Técnico, perante
9874 este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências
9875 legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e,
9876 mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se
9877 a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do
9878 exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad
9879 Referendum do Coordenador que é de parecer favorável o da Reabilitação do Registro Normal de
9880 Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica
9881 do Engenheiro Civil. LUCAS BATISTA SANTANA - ART nº: 1320240154823, para desenvolvimento
9882 de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

9883 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
9884 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
9885 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
9886 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
9887 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
9888 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.5)** Processo n. J2024/076715-7 Interessado:
9889 GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia
9890 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
9891 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/076715-7, que trata da solicitação da empresa
9892 Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda., reabilitação de seu registro junto ao Crea-MS,
9893 atendendo aos preceitos do artigo 59 da Lei nº 5194/66 e indicando como responsável técnico o Eng.
9894 Civil Roberto Lemos Muniz, conforme ART nº 5194/66. Em análise ao presente processo e,
9895 considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do
9896 Confea, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do
9897 ad referendum do Coordenador pelo deferimento da reabilitação do registro da empresa Geosistemas
9898 Engenharia E Planejamento Ltda., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Roberto Lemos
9899 Muniz, devendo a certidão da empresa conter restrição à Engenharia de Agrimensura e Geologia".
9900 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
9901 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
9902 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
9903 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
9904 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
9905 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.6)**
9906 Processo n. J2024/078326-8 Interessado: METRO ENGENHARIA. A Câmara Especializada de
9907 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
9908 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/078326-8, que trata da
9909 solicitação de Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a empresa Metro
9910 Engenharia requer registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando
9911 como responsável técnico o Eng. Civil Almir José Sodré. Em análise ao presente processo e,
9912 considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1121/2019 do
9913 Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad
9914 Referendum do Coordenador que é de parecer favorável do registro da empresa Metro Engenharia,
9915 sob a responsabilidade do Eng. Civil Almir José Sodré, para atuar no âmbito da Engenharia Civil,
9916 dentro dos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a)
9917 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
9918 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
9919 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
9920 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
9921 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
9922 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.16)** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
9923 **5.2.1.1.16.1)** Processo n. F2024/073804-1 Interessado: Deyse Mary Nascimento Lopes. A Câmara
9924 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
9925 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073804-1, que
9926 trata da solicitação de Reabilitação do Registro Definitivo (validade). A Interessada, requer registro
9927 definitivo (reabilitação), de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos
9928 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada pela
9929 UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 18/06/2019, na cidade de Campo Grande/MS, pelo
9930 curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de
9931 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de
9932 parecer favorável pela Reabilitação do Registro Definitivo (validade). A profissional terá as atribuições
9933 do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com
9934 o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL. Coordenou a
9935 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
9936 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

9937 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
9938 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
9939 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
9940 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.16.2**) Processo n.
9941 F2024/073845-9 Interessado: Pedro Henrique Rocha de Araújo. A Câmara Especializada de
9942 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
9943 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073845-9, que trata da
9944 solicitação de Reabilitação do Registro Definitivo (validade). Considerando que o interessado PEDRO
9945 HENRIQUE ROCHA DE ARAUJO, requer a reabilitação do Registro Definitivo, de acordo com o
9946 artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º
9947 da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pelo CENTRO UNIVERSITARIO
9948 ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, na cidade de CAMPO GRANDE MS, em 31/01/2020, pelo
9949 curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de
9950 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de
9951 parecer favorável pela reabilitação do profissional, e o mesmo terá as Atribuições PROVISÓRIAS -
9952 Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do
9953 CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
9954 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
9955 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
9956 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
9957 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
9958 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
9959 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17**) Registro **5.2.1.1.17.1**) Processo n.
9960 F2024/065499-9 Interessado: Luana Xavier Ramos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9961 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
9962 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/065499-9, que trata da solicitação de Registro. O
9963 Interessado LUANA XAVIER RAMOS requer o registro DEFINITIVO de acordo com o artigo 55 da Lei
9964 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.
9965 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou-se pela UCDB - UNIVERSIDADE CATOLICA DOM
9966 BOSCO, em 11/04/2019, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências
9967 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad
9968 Referendum do Coordenador que é de parecer favorável pela solicitação de Registro. O profissional
9969 terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo
9970 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme
9971 Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL. Coordenou a votação o(a)
9972 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
9973 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
9974 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
9975 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
9976 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
9977 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.2**) Processo n. F2022/075573-0 Interessado:
9978 Rubiane de Almeida Saraiva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
9979 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9980 apreciar o processo nº F2022/075573-0, que trata da solicitação da Interessada RUBIANE DE
9981 ALMEIDA SARAIVA requer o Registro DEFINITIVO de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para
9982 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de
9983 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - , em
9984 10/06/2024, na cidade de Campo Grande - MS, pelo curso de ENGENHARIA SANITÁRIA E
9985 AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9986 Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do
9987 Registro Definitivo, que terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA,
9988 exceto para atividades de Recursos Naturais Renováveis. Terá título de ENGENHEIRA
9989 SANITARISTA E AMBIENTAL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
9990 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

9991 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
9992 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
9993 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
9994 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
9995 **5.2.1.1.17.3)** Processo n. F2024/003189-4 Interessado: Mariana Santiago de Queiroz. A Câmara
9996 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
9997 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/003189-4, que
9998 trata da solicitação de Registro. Considerando que a interessada, Mariana Santiago de Queiroz,
9999 requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto,
10000 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do
10001 Confea. Diplomou-se em 21/02/2024 pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, Campus
10002 Aquidauana, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas
10003 as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por
10004 homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao Registro, sendo que a
10005 interessada terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto-Lei n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n.
10006 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas
10007 conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a
10008 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
10009 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
10010 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
10011 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
10012 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
10013 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.4)** Processo n.
10014 F2024/002834-6 Interessado: Cristhian Isaac Godoy Lopez. A Câmara Especializada de Engenharia
10015 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
10016 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/002834-6, que trata da solicitação do Cristhian
10017 Isaac Godoy Lopez), requer REGISTRO PROVISÓRIO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o
10018 artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º
10019 da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau em 24/01/2024, pelo CENTRO
10020 UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS – UNIGRAN da cidade de DOURADOS/MS, por haver
10021 concluído o Curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a
10022 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
10023 referendum do Coordenador pelo deferimento do registro e o Profissional terá as atribuições do artigo
10024 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo
10025 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do
10026 CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
10027 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
10028 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
10029 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
10030 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
10031 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
10032 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.5)** Processo n. F2024/065669-0 Interessado:
10033 Thiago Marchi da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
10034 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
10035 processo nº F2024/065669-0, que trata da solicitação de Registro. Considerando que
10036 o interessado Thiago Marchi da Silva requer o registro provisório como Engenheiro Civil, por ter
10037 concluído o curso na Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, na cidade de Dourados/MS.
10038 O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto,
10039 apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea.
10040 Colou grau pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, em 18/10/2024, na cidade de
10041 Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a
10042 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum
10043 do Coordenador que é de parecer favorável pelo Registro. O profissional terá as atribuições do artigo
10044 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com o artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

10045 Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
10046 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
10047 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
10048 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
10049 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
10050 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
10051 Haddad Lane. **5.2.1.1.17.6)** Processo n. F2024/066755-1 Interessado: Bruno Barros Aristimunho. A
10052 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
10053 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
10054 F2024/066755-1, que trata da solicitação do interessado, Bruno Barros Aristimunho, requer registro
10055 definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos
10056 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 29
10057 de setembro de 2021 pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar, por haver concluído o
10058 curso de Engenharia Civil, em Campo Grande- MS. Diante do exposto, estando satisfeitas as
10059 exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
10060 homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro e o interessado terá as seguintes
10061 atribuições: Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n.
10062 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
10063 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
10064 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
10065 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
10066 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
10067 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
10068 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.7)** Processo n. F2024/074705-9 Interessado:
10069 Michelli Moreira dos Santos . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
10070 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
10071 apreciar o processo nº F2024/074705-9, que trata da solicitação de Registro. Considerando que
10072 requer Michelli Moreira dos Santos, Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66,
10073 e para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03
10074 do Confea. Diplomada pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 29/10/2014, pelo curso de
10075 Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia
10076 Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer
10077 favorável ao Registro. A profissional terá as atribuições descritas no artigo 28 do Decreto Federal n.
10078 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n.
10079 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de
10080 Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
10081 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
10082 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
10083 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
10084 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
10085 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
10086 **5.2.1.1.17.8)** Processo n. F2024/069258-0 Interessado: Waldir Alexandre Padoa Pimenta. A Câmara
10087 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
10088 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069258-0, que
10089 trata da solicitação de Registro. Considerando que o Interessado (Waldir Alexandre Padoa Pimenta),
10090 requer o seu Registro Provisório, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 57 da Lei
10091 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.
10092 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau em 27/09/2024, pela Universidade Cesumar - UNICESUMAR,
10093 da cidade de Maringá-PR, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia
10094 Civil. Considerando que, o Crea-PR decidiu autorizar o deferimento administrativo das solicitações de
10095 registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a legislação e os
10096 procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do
10097 requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de
10098 forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

10099 espécie. Considerando que o mesmo apresentou o Certificado de Colação de Grau, está correto a
10100 documentação apresentada. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara
10101 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do
10102 Coordenador que é de parecer favorável ao Registro. O Profissional terá as atribuições do Decreto
10103 Federal n.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal n.º 5.194/1966 - Art. 7º e Resolução do Confea n.º
10104 218/1973 - Art. 7º. (Conforme deliberação do CREA PR). Terá o Título de Engenheiro
10105 Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente
10106 os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko
10107 De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
10108 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
10109 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
10110 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.9)**
10111 Processo n. F2024/070207-1 Interessado: Gustavo Barros Heiderich. A Câmara Especializada de
10112 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
10113 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/070207-1, que trata da
10114 solicitação do Interessado(Sr. Gustavo Barros Heiderich), requer o seu Registro Definitivo, neste
10115 Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos
10116 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 20
10117 de Dezembro de 2021, pela União Cultural Educacional Metodista Conexional da America Latina-
10118 UCEME, Campus da Faculdade Metodista Conexional-FACO da cidade de Guarantã do Norte-MT,
10119 pela CONCLUSÃO do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil. Diante do exposto, estando
10120 satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU
10121 pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro e o Profissional terá as atribuições
10122 elencadas no Art. 7 da Lei nº 5.194/66, Art. 28 do Decreto Federal nº 23.569/33; e Art. 7º combinado
10123 com o Art. 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA (consolidadas na Resolução 1.048/13 do
10124 CONFEA), de acordo com as instruções do Crea-MT. Terá o Título de Engenheiro Civil.". Coordenou
10125 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
10126 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
10127 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
10128 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
10129 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
10130 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.10)** Processo n.
10131 F2024/071011-2 Interessado: AGNES CASSIA DIAS NASCIMENTO. A Câmara Especializada de
10132 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
10133 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071011-2, que trata da
10134 solicitação de Registro. A Interessada(Srª Agnes Cassia Dias Nascimento), requer Registro Definitivo,
10135 de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no
10136 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada em
10137 25/08/2011 pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus: UFMS Três Lagoas, pela
10138 Conclusão do Curso de Bacharel em Geografia. Analisando o presente processo e, considerando as
10139 informações em retorno de diligência, prestadas pelo Servidor Sr. Adriano Silva da Rosa, lotado no
10140 DAR do Crea-MS, informando que a Interessada fez um cadastro prévio na época, contudo não
10141 realizou todos os procedimentos conforme telas em anexo. Sendo assim não é o caso
10142 de Reabilitação do Registro Definitivo. Considerando que, de acordo com a Decisão PL/MS
10143 n.2824/2024 de 13 de setembro de 2024 do Crea-MS, foi aprovado o cadastro do curso Superior de
10144 Bacharelado de Geografia do Câmpus de Três Lagoas da Fundação Universidade Federal de Mato
10145 Grosso do Sul, da cidade de Três Lagoas, modalidade de ensino presencial; Diante do exposto,
10146 estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
10147 DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao Registro.
10148 A profissional terá as atribuições pertencentes o Artigo 3º da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto
10149 n. 85.138/80 com observação do artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea, e ainda as atividades
10150 de competência da Decisão Normativa n. 116/21 do Confea, referente ao serviços de
10151 georreferenciamento de imóveis rurais. Terá o Título de Geógrafa, código 161-09-00. Coordenou a
10152 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

10153 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
10154 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
10155 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
10156 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
10157 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.11)** Processo n.
10158 F2024/072305-2 Interessado: Alex Soares Medina. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10159 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
10160 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072305-2, que trata da solicitação do Interessado
10161 (Alex Soares Medina), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para
10162 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do
10163 CONFEA. Diplomado, em 18/07/2024 pela Universidade ANHANGUERA/UNIDERP de Dourados-MS,
10164 pela conclusão do Curso de Engenharia Civil - Bacharelado. Estando satisfeitas as exigências legais,
10165 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
10166 referendum do Coordenador pelo registro profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto
10167 Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da
10168 Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá
10169 o título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
10170 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
10171 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
10172 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
10173 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
10174 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
10175 **5.2.1.1.17.12)** Processo n. F2024/072621-3 Interessado: LUAN WELLYTON REIS GOMES. A
10176 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
10177 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
10178 F2024/072621-3, que trata da solicitação do Interessado (Luan Wellyton Reis Gomes), requer
10179 Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos
10180 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado, em 29
10181 de janeiro de 2024, pela Faculdades Anhanguera de Dourados, da cidade de Dourados-MS, pela
10182 conclusão do Curso de Engenharia Civil - Bacharelado. Estando satisfeitas as exigências legais, a
10183 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
10184 referendum do Coordenador pelo registro e o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto
10185 Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da
10186 Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).Terá
10187 o título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
10188 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
10189 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
10190 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
10191 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
10192 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
10193 **5.2.1.1.17.13)** Processo n. F2024/073605-7 Interessado: Leonardo Massato Iwakura. A Câmara
10194 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
10195 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073605-7, que
10196 trata da solicitação do interessado Leonardo Massato Iwakura requer o seu registro provisório como
10197 engenheiro civil, por ter concluído o curso de Engenharia Civil no Centro Universitário Adventista de
10198 São Paulo - UNASP, na cidade de Engenheiro Coelho/SP, colou grau em 03/07/2024. O interessado
10199 requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a
10200 documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau
10201 pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo - UNASP, em 03/07/2024, na cidade de
10202 Engenheiro Coelho/SP, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigência legais,
10203 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
10204 referendum do Coordenador pelo Registro e o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto
10205 Federal n. 23.569/1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei n. 5.194/1966, combinadas com as
10206 atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução n. 1.073/2016, para o desempenho das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

10207 competências relacionadas no artigo 7º da Resolução n. 218/1973 do CONFEA. Terá o título de
10208 Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
10209 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
10210 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
10211 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
10212 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
10213 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
10214 **5.2.1.1.17.14)** Processo n. F2024/073807-6 Interessado: JULIANA PAULINO LINS MUNIZ DE MELO.
10215 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
10216 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
10217 F2024/073807-6, que trata-se da solicitação da interessada, Juliana Paulino Lins Muniz de Melo,
10218 requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto,
10219 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do
10220 Confea. Diplomou-se em 1º de março de 2024 pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e
10221 Tecnologia, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, em Votuporanga - SP. Diante do
10222 exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10223 Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro e a
10224 interessada terá as seguintes atribuições: art. 7º da Lei 5194, de 1966, combinadas com as atividades
10225 relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução CONFEA 1073, de 2016, para o desempenho das
10226 competências relacionadas no art. 7º Resolução CONFEA 218, de 1973, de acordo com o
10227 estabelecido pelo CREA-SP. Terá o título de Engenheira Civil.". Coordenou a votação o(a)
10228 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
10229 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
10230 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
10231 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
10232 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
10233 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.15)** Processo n. F2024/074661-3 Interessado:
10234 Victor Vieira de Matos Pessoa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
10235 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
10236 apreciar o processo nº F2024/074661-3, que trata-se da solicitação do interessado, Victor Vieira de
10237 Matos Pessoa, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66.
10238 Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº
10239 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 16/09/2024 pelo Centro Universitário da Grande Dourados -
10240 Unigran, em Dourados - MS, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto,
10241 estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
10242 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro e interessado terá as
10243 seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo
10244 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme
10245 Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a)
10246 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
10247 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
10248 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
10249 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
10250 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
10251 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.16)** Processo n. F2024/076072-1 Interessado:
10252 Gustavo Henrique de Souza Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
10253 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
10254 apreciar o processo nº F2024/076072-1, que trata-se da solicitação do interessado, Gustavo Henrique
10255 de Souza Silva, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66.
10256 Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº
10257 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 1º de outubro de 2024 pela Universidade Federal da Grande
10258 Dourados, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, em Dourados - MS. Diante do exposto,
10259 estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
10260 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro e o interessado terá as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

10261 seguintes atribuições: Artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA, combinado com o artigo 28 do
10262 Decreto 23569/33. Terá o título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
10263 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
10264 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
10265 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
10266 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
10267 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
10268 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.17)** Processo n. F2024/076336-4 Interessado:
10269 FELIPE ROMEIRO MARTINEZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
10270 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
10271 apreciar o processo nº F2024/076336-4, que trata-se da solicitação do interessado, Felipe Romeiro
10272 Martinez, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para
10273 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do
10274 Confea. Diplomou-se em 19 de março de 2024 pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, por
10275 haver concluído o curso de Engenharia Civil, em Campo Grande- MS. Diante do exposto, estando
10276 satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
10277 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro e o interessado terá as
10278 seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo
10279 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme
10280 Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a)
10281 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
10282 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
10283 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
10284 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
10285 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
10286 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.18)** Processo n. F2024/076641-0 Interessado:
10287 MARCEL BARCELOS SIQUEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
10288 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
10289 apreciar o processo nº F2024/076641-0, que trata da solicitação do Interessado MARCEL
10290 BARCELOS SIQUEIRA requer o Registro DEFINITIVO de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66,
10291 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de
10292 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou-se pelo CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS -
10293 UNIGRAN - em 16/10/2024, na cidade de Dourados - MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL
10294 E SANITÁRIA - EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia
10295 Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento
10296 da reabilitação do profissional, que terá as atribuições das Resoluções nº 447/2000 e nº 310/1986
10297 ambas do Confea, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973 do
10298 Confea. Terá título de ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITARISTA.". Coordenou a votação o(a)
10299 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
10300 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
10301 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
10302 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
10303 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
10304 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.19)** Processo n. F2024/076658-4 Interessado:
10305 VIVIAN CASSIA LOPES DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
10306 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
10307 apreciar o processo nº F2024/076658-4, que trata da solicitação da interessada, VIVIAN CASSIA
10308 LOPES DA SILVA, requer o Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para
10309 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do
10310 Confea. Diplomou-se em 22/07/2024 pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS -
10311 UFGD, por haver concluído o curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as
10312 exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
10313 homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro Definitivo do
10314 interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, combinado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

10315 com o artigo 28 do Decreto 23569/33. Terá o título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a)
10316 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
10317 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
10318 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
10319 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
10320 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
10321 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.18) Registro de Atestado 5.2.1.1.18.1) Processo n.**
10322 **F2023/083678-4 Interessado: PAULO VICENTE DE NATALE. A Câmara Especializada de**
10323 **Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de**
10324 **Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/083678-4, que trata da**
10325 **solicitação de solicitação de Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil**
10326 **Paulo Vicente de Natale, requer a este Conselho o registro de atestado técnico fornecido pela pessoa**
10327 **jurídica Aesan Engenharia e Participações Ltda, referente a ART nº 1320220105698. A solicitação foi**
10328 **baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional**
10329 **interessado substituir o atestado apresentado, considerando que o descritivo do objeto dos**
10330 **serviços/obra executados está incompleto, bem como para correção do número da sua**
10331 **ART. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e**
10332 **foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe**
10333 **sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo**
10334 **Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a**
10335 **Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum**
10336 **do Coordenador que é de parecer favorável pelo deferimento do registro do atestado técnico,**
10337 **referente a ART nº 1320220105698, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Vicente de**
10338 **Natale. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente**
10339 **os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko**
10340 **De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do**
10341 **Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas**
10342 **Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não**
10343 **participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.18.2)**
10344 **Processo n. F2024/073858-0 Interessado: JULIO FORTINI DE SOUZA. A Câmara Especializada de**
10345 **Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de**
10346 **Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073858-0, que trata da**
10347 **solicitação de Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Júlio Fortini de**
10348 **Souza requer a este Conselho o registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica**
10349 **Departamento nacional de Infraestrutura de Transporte, referente as ART's nºs: 1320230051944,**
10350 **1320200084974, 1320230052102, 1320230052109 e 1320230075875. Analisando a presente**
10351 **documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as**
10352 **exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de**
10353 **Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras**
10354 **providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de**
10355 **Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de**
10356 **parecer favorável do registro do atestado técnico, referente as ART's nºs: 1320230051944,**
10357 **1320200084974, 1320230052102, 1320230052109 e 1320230075875, em nome do profissional**
10358 **Engenheiro Civil Júlio Fortini de Souza. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei**
10359 **Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da**
10360 **Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela**
10361 **Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De**
10362 **Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva**
10363 **e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo**
10364 **Haddad Lane. 5.2.1.1.18.3) Processo n. F2024/073397-0 Interessado: ANDRE LUIZ FERNANDES**
10365 **FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de**
10366 **Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº**
10367 **F2024/073397-0, que trata da solicitação do Engenheiro Civil André Luiz Fernandes Ferreira requer a**
10368 **este Conselho o registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Suzano S/A, referente a**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

10369 ART nº 1320230068091. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a
10370 diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do
10371 Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico
10372 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A Câmara Especializada de
10373 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo
10374 deferimento do registro do atestado técnico, referente a ART nº 1320230068091, em nome do
10375 profissional Engenheiro Civil André Luiz Fernandes Ferreira.". Coordenou a votação o(a)
10376 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
10377 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
10378 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
10379 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
10380 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
10381 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.18.4)** Processo n. F2024/073400-3 Interessado:
10382 ANDRE LUIZ FERNANDES FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
10383 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
10384 após apreciar o processo nº F2024/073400-3, que trata da solicitação de Registro de Atestado.
10385 Considerando que o profissional Engenheiro Civil André Luiz Fernandes Ferreira requer a este
10386 Conselho o registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Suzano S/A, referente a ART
10387 nº 1320240025430. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência
10388 solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea
10389 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o
10390 Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta
10391 Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o
10392 Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável pelo deferimento do registro do atestado
10393 técnico, referente a ART nº 1320240025430, em nome do profissional Engenheiro Civil André Luiz
10394 Fernandes Ferreira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
10395 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
10396 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
10397 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
10398 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
10399 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
10400 **5.2.1.1.18.5)** Processo n. F2024/076657-6 Interessado: MARINE MORALES MARQUES. A Câmara
10401 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
10402 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076657-6, que
10403 trata da solicitação da Engenharia Civil Marine Morales Marques requereu a este Conselho o registro
10404 de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul,
10405 referente as ART's nºs: 1320230095685, 1320230138990 e 1320240051749. A solicitação foi baixada
10406 em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada
10407 apresentar esclarecimento quanto a solicitação requerida, considerando que o atestado apresentado,
10408 referente as ART's nºs: 1320230095685, 1320230138990 e 1320240051749, já foi objeto de análise
10409 deste Regional, protocolo F2024/040042-3, sendo deferido seu registro. Atendida a diligência
10410 solicitada, verificamos mensagem eletrônica da profissional interessada informando o que se segue:
10411 Ocorre que no atestado anterior no item 5.10 houve erro de digitação, ficou incompleto. Devido a isso,
10412 solicitei correção somente do 5.10. Analisando a presente documentação, constatamos que foi
10413 atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de
10414 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo
10415 Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. A Câmara Especializada de
10416 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo
10417 registro do atestado técnico, referente as ART's nºs: 1320230095685, 1320230138990 e
10418 1320240051749, em nome da profissional Engenharia Civil Marine Morales Marques. Manifestamos
10419 ainda por determinar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, o cancelamento da Certidão de Acervo
10420 Técnico com Registro de Atestado, referente ao protocolo F2024/040042-3, deferido por este
10421 Regional.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
10422 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

10423 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
10424 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
10425 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
10426 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
10427 **5.2.1.1.19.1)** Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.19.1)** Processo n. J2024/040916-1 Interessado:
10428 Concreluz Inocência . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
10429 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
10430 processo nº J2024/040916-1, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando
10431 que a Empresa Interessada(J H PANUCCI LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste
10432 Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de
10433 dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil Alexandra Guimarães Vignoli
10434 de Menêzes Jorge-ART n. 1320240160201, como Responsável Técnica, perante este Conselho.
10435 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
10436 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a
10437 documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
10438 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do
10439 Coordenador que é de parecer favorável pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da
10440 Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia
10441 Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Alexandra Guimarães Vignoli de Menêzes
10442 Jorge-ART n. 1320240160201. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
10443 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
10444 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
10445 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
10446 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
10447 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
10448 **5.2.1.1.19.2)** Processo n. J2024/076807-2 Interessado: S.O.S CONSTRUÇÕES E REFORMAS. A
10449 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
10450 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
10451 J2024/076807-2, que trata da solicitação da S.O.S CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA requer
10452 Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na
10453 Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil. VICTORIA PEDROSA
10454 DE SOUZA - ART nº: 1320240154653, como Responsável Técnico, perante este
10455 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais
10456 contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas
10457 permitido exigir a carga horária máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a
10458 empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. A Câmara
10459 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
10460 Coordenador pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe,
10461 neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil. VICTORIA PEDROSA DE
10462 SOUZA - ART nº: 1320240154653, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA
10463 CIVIL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
10464 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
10465 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
10466 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
10467 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
10468 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
10469 **5.2.1.1.19.3)** Processo n. J2024/072526-8 Interessado: EMBRAER S.A.. A Câmara Especializada de
10470 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
10471 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/072526-8, que trata da
10472 solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a empresa EMBRAER S.A requer
10473 registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando
10474 como responsáveis técnicos o Eng. Civ. CHRISTIAN GUERATTO LOVATTO, ART nº
10475 1320240103078, o Eng. Mec. MATEUS FERNANDO GEREMIAS, ART nº 1320240121040, e
10476 apresentando a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea. Em análise ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

10477 presente processo, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por
10478 homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável do registro da empresa
10479 EMBRAER S.A, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil CHRISTIAN GUERATTO
10480 LOVATTO, para desenvolver atividades dentro das atribuições de seu responsável
10481 técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
10482 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
10483 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
10484 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
10485 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
10486 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
10487 **5.2.1.1.19.4)** Processo n. J2024/071607-2 Interessado: SCHALLA CONSTRUCOES. A Câmara
10488 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
10489 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/071607-2, que
10490 trata da solicitação da DEDETIZADORA LOURENÇO requer Registro Normal de Pessoa Jurídica,
10491 neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do
10492 CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agro. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS - ART nº:
10493 1320240143568, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente
10494 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n.
10495 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga
10496 horaria máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o
10497 salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10498 Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do
10499 Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a
10500 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS- ART nº:
10501 1320240143568, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia.". Coordenou a votação
10502 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
10503 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
10504 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
10505 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
10506 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
10507 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.5)** Processo n.
10508 J2024/074713-0 Interessado: X-BUILD PROJETOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10509 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
10510 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/074713-0, que trata da solicitação de Registro de
10511 Pessoa Jurídica. Considerando que a empresa XBUILD PROJETOS E TECNOLOGIA Ltda. da cidade
10512 de Campo Grande/MS requer o registro junto ao CREA-MS para atuação na área de engenharia civil.
10513 Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara
10514 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do
10515 Coordenador que é de parecer favorável ao registro da empresa XBUILD PROJETOS E
10516 TECNOLOGIA Ltda. no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil RODOLFO AURÉLIO
10517 VIEIRA CÂNDIDO, ART n. 1320240131728, exclusivamente na área de engenharia civil. Coordenou
10518 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
10519 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
10520 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
10521 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
10522 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
10523 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.6)** Processo n.
10524 J2024/075742-9 Interessado: GAC SERVICOS DE ENGENHARIA. A Câmara Especializada de
10525 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
10526 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075742-9, que trata da
10527 solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que requer a empresa GAC Serviços de
10528 Engenharia, registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como
10529 responsável técnico o Eng. Civil Gabriel Antunes de Carvalho, conforme ART nº 1320240148188, e
10530 apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 1121/2019 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

10531 Confea. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a
10532 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum
10533 do Coordenador que é de parecer favorável do registro da empresa GAC Serviços de Engenharia,
10534 para exercer atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil
10535 Gabriel Antunes de Carvalho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
10536 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
10537 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
10538 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
10539 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
10540 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
10541 **5.2.1.1.19.7)** Processo n. J2024/074911-6 Interessado: ID CONSTRUTORA. A Câmara Especializada
10542 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
10543 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/074911-6, que trata da
10544 solicitação da empresa ID Construtora, registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº
10545 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Civil Wendell Alves Dantas, ART de cargo e
10546 função nº 1320240129791. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação
10547 apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, sA Câmara Especializada
10548 de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
10549 pelo deferimento do registro da ID Construtora, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Wendell
10550 Alves Dantas, para atuar no âmbito da Engenharia Civil, devendo a certidão da empresa conter
10551 restrição as seguintes atividades: coleta de resíduos perigosos; serviços de cartografia, geodésia;
10552 perfuração e construção de poços de água.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
10553 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
10554 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
10555 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
10556 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
10557 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
10558 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.8)** Processo n. J2024/074708-3 Interessado: FVB
10559 CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
10560 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
10561 apreciar o processo nº J2024/074708-3, que trata da solicitação da empresa FVB Construção e
10562 Sinalização De Transito Ltda., registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66,
10563 indicando como responsável técnico o Eng. Civil, Tecnólogo em Construção Civil e Eng. de
10564 Segurança do Trabalho Ezoí Matos da Silva, conforme ART nº 1320240145583, e apresentando para
10565 tanto, a documentação exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 1121/2019 do Confea. Em análise ao
10566 presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de
10567 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo
10568 deferimento do registro da empresa FVB Construção e Sinalização De Transito Ltda., sob a
10569 responsabilidade técnica do Eng. Civil, Tecnólogo em Construção Civil e Eng. de Segurança do
10570 Trabalho Ezoí Matos da Silva, devendo da certidão de registrado da empresa constar restrição das
10571 atividades referentes a Engenharia Elétrica/Eletrônica, Engenharia Mecânica e Geologia.". Coordenou
10572 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
10573 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
10574 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
10575 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
10576 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
10577 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.9)** Processo n.
10578 J2024/072797-0 Interessado: CONGRESUPER SERVIÇOS DE CONCRETAGM LTDA. A Câmara
10579 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
10580 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/072797-0, que
10581 trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a empresa CONGRESUPER
10582 SERVIÇOS DE CONCRETAGM Ltda. da cidade de Cascavel/PR requer o registro junto ao CREA-MS
10583 para atuação na área de engenharia civil. Estando a documentação em conformidade com a
10584 Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

10585 DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao registro da
10586 empresa CONGRESUPER SERVIÇOS DE CONCRETAGM Ltda. no CREA-MS sob a
10587 responsabilidade técnica do Eng. Civil MARCOS PERONDINI FONTANA, ART n. 1320240139831,
10588 no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
10589 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
10590 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
10591 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
10592 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
10593 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
10594 **5.2.1.1.19.10**) Processo n. J2024/072978-6 Interessado: CORREA ENGENHARIA E SOLUCOES
10595 LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
10596 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
10597 J2024/072978-6, que trata da dolocitação da CORREA ENGENHARIA E SOLUCOES LTDA requer
10598 Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na
10599 Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil. BRUNA LETICIA
10600 CORREA MOLINA - ART nº: 1320240142348, como Responsável Técnico, perante este
10601 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais
10602 contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas
10603 permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a
10604 empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. A Câmara
10605 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
10606 Coordenador pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe,
10607 neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. BRUNA LETICIA CORREA
10608 MOLINA - ART nº: 1320240142348, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA
10609 CIVIL". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
10610 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
10611 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
10612 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
10613 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
10614 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
10615 **5.2.1.1.19.11**) Processo n. J2024/073481-0 Interessado: JL MONTAGEM INDUSTRIAL PHL LTDA. A
10616 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
10617 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
10618 J2024/073481-0, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a JL
10619 MONTAGEM INDUSTRIAL PHL LTDA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho,
10620 apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto,
10621 indica a Engenheira Civil. TATIANE EMANUELE DA SILVA ZIETEK - ART nº: 1320240145606, como
10622 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que
10623 foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do
10624 CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e
10625 mínima...Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo
10626 profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia
10627 Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer
10628 favorável do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a
10629 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. TATIANE EMANUELE DA SILVA ZIETEK - ART nº:
10630 1320240145606. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
10631 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
10632 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
10633 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
10634 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
10635 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
10636 **5.2.1.1.19.12**) Processo n. J2024/075507-8 Interessado: POLIPLAN SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E
10637 LOGÍSTICA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
10638 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

10639 J2024/075507-8, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que requer a
10640 empresa Poliplan Soluções em Serviços e Logística, registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo
10641 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Civil EMERSON JULIANO DA
10642 SILVA CARNELOSSI. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação
10643 apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada
10644 de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é
10645 de parecer favorável do registo da empresa Poliplan Soluções em Serviços e Logística, sob a
10646 responsabilidade técnica do Eng. Civil EMERSON JULIANO DA SILVA CARNELOSSI, para atuar na
10647 área da Engenharia Civil, devendo da certidão de registro da empresa, conter restrição as atividades
10648 de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
10649 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
10650 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
10651 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
10652 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
10653 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
10654 **5.2.1.1.19.13)** Processo n. J2024/074845-4 Interessado: JL EMPREENDIMENTOS. A Câmara
10655 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
10656 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/074845-4, que
10657 trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que requer a empresa JL
10658 EMPREENDIMENTOS, registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66,
10659 indicando como responsável técnico o Eng. Civil Lucas da Cruz Cardoso Barbosa, ART de cargo e
10660 função nº 1320240145145. Em análise ao presente processo e, estando a documentação
10661 apresentada de acordo com o estabelecido na Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara
10662 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do
10663 Coordenador que é de parecer favorável do registro da empresa JL EMPREENDIMENTOS, sob a
10664 responsabilidade técnica do Eng. Civil Lucas da Cruz Cardoso Barbosa, para atuar no âmbito da
10665 Engenharia Civil, devendo a certidão de registro conter restrição à Agronomia, Engenharia Elétrica e
10666 Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
10667 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
10668 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
10669 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
10670 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
10671 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
10672 **5.2.1.1.19.14)** Processo n. J2024/075663-5 Interessado: CONCRETO VRS MIX. A Câmara
10673 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
10674 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075663-5, que
10675 trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que requer a empresa Concreto
10676 VRS Mix, registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como
10677 responsável técnico o Eng. Civil Ludy Carrijo Soares, ART de cargo e função nº 1320240152911. Em
10678 análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com o estabelecido
10679 na Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
10680 DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável do registro da
10681 empresa Concreto VRS Mix, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Ludy Carrijo Soares, para
10682 atuar no âmbito da Engenharia Civil, devendo a certidão de registro conter restrição à Engenharia de
10683 Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
10684 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
10685 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
10686 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
10687 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
10688 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
10689 **5.2.1.1.19.15)** Processo n. J2024/077218-5 Interessado: R.A AGRO PROJETOS E SERVICOS. A
10690 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
10691 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
10692 J2024/077218-5, que trata-se da solicitação da Empresa Interessada R.A LTDA, requer Registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

10693 Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e
10694 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro
10695 Civil RODRIGO DO AMARAL REZENDE DINIZ-ART n. 1320240149752, como Responsável Técnico,
10696 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as
10697 exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do
10698 exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as
10699 exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
10700 homologação do ad referendum do Coordenador pelo pelo Deferimento do Registro Normal de
10701 Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na
10702 área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil RODRIGO DO
10703 AMARAL REZENDE DINIZ-ART n. 1320240149752, com restrição nas áreas de Agronomia,
10704 Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Mecânica, Serviço de Cartografia e
10705 Geodesia. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
10706 **5.2.1.1.19.16)** Processo n. J2024/075073-4 Interessado: MOOVHOME. A Câmara Especializada de
10707 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
10708 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075073-4, que trata-se de
10709 solicitação da empresa Moovhome Comercio E Serviços Ltda., registro de pessoa jurídica nos termos
10710 do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Civil Alex Ricaldi Nery Dos
10711 Santos, conforme ART nº 1320240145950, e apresentando para tanto, a documentação exigida pelo
10712 artigo 9º da Resolução nº 1121/2019 do Confea. Em análise ao presente processo e, estando em
10713 ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
10714 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da
10715 empresa Moovhome Comercio E Serviços Ltda., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Alex
10716 Ricaldi Nery Dos Santos, devendo da certidão de registrado da empresa constar as seguintes
10717 ressalvas: No tocante as atividade de instalação e manutenção elétrica e instalações de gás, fica
10718 restrito às atribuições do responsável técnico.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
10719 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
10720 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
10721 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
10722 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
10723 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
10724 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.17)** Processo n. J2024/075141-2 Interessado:
10725 Rastelo Empreendimento. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
10726 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
10727 processo nº J2024/075141-2, Que trata-se da solicitação da empresa Rastelo Empreendimento,
10728 registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável
10729 técnico o Eng. Civil Valder Silva Garcez, conforme ART nº 1320240147264, e apresentando para
10730 tanto, a documentação exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 1121/2019 do Confea. Em análise ao
10731 presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de
10732 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo
10733 deferimento do registro da empresa Rastelo Empreendimento, sob a responsabilidade técnica do
10734 Eng. Civil Valder Silva Garcez, devendo da certidão de registrado da empresa constar restrição das
10735 atividades de Engenharia Elétrica, Eletrônica e Naval.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
10736 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
10737 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
10738 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
10739 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
10740 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
10741 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.18)** Processo n. J2024/075158-7 Interessado:
10742 EDGAR PROMOCOES ARTISTICAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10743 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
10744 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075158-7, que trata da solicitação da empresa Edgar
10745 Promoções Artísticas Eireli, registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66,
10746 indicando como responsável técnico o Eng. Civil, Pedro Bakargy Alves, conforme ART nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

10747 1320240147160, e apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 9º da Resolução nº
10748 1121/2019 do Confea. Em análise ao presente processo e, considerando que as atividades voltadas à
10749 Engenharia que consta do contrato social da empresa são Sonorização e Iluminação, bem como
10750 considerando que as atribuições do responsável técnico indicado são as descritas no Artigo 28º do
10751 DECRETO FEDERAL 23.569/33, Artigo 7º da LEI 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da
10752 Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA), a Câmara
10753 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
10754 Coordenador pelo deferimento do registro da empresa Edgar Promoções Artísticas Eireli, sob a
10755 responsabilidade técnica do Eng. Civil, Pedro Bakargy Alves, devendo da certidão de registrado da
10756 empresa constar restrição da atividade de sonorização, e no tocante a iluminação, fica restrito
10757 somente as atribuições do responsável técnico.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
10758 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
10759 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
10760 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
10761 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
10762 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
10763 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.19)** Processo n. J2024/075459-4 Interessado: GC
10764 LIMA & MIMIKA PETIT. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
10765 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
10766 processo nº J2024/075459-4, que trata da solicitação da empresa GC LIMA & MIMIKA PETIT, registro
10767 de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o
10768 Eng. Civil Alexandre Shibata Escardim, conforme ART de cargo e função nº 1320240150191. Em
10769 análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto
10770 na Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
10771 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da
10772 empresa GC LIMA & MIMIKA PETIT, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Alexandre Shibata
10773 Escardim, devendo da certidão da empresa sair restrição das atividades inerentes a Engenharia
10774 Elétrica, Eletrônica e a Agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
10775 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
10776 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
10777 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
10778 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
10779 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
10780 Haddad Lane. **5.2.1.1.19.20)** Processo n. J2024/075440-3 Interessado: ENGEMACH SOLUÇÕES DE
10781 ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
10782 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
10783 J2024/075440-3, que trata da solicitação de registro de pessoa jurídica, em obediência ao que
10784 determina o artigo 59 da Lei nº 5194/66: "Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias,
10785 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados
10786 na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
10787 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico."
10788 A interessada indica como responsável técnico o Eng. Civil Márcio Machado Medeiros, detentor das
10789 atribuições descritas no Parágrafo 1º do art. 5º da Res. 1073/2016, do Confea, referentes às
10790 atribuições constantes no art. 7º da Res. 218/73, atividades do art. 7º da Lei nº 5.194/66 e os artigos
10791 28º e 29º do Decreto nº 23.569/33, nos termos do art. 6º da Res. 1.073/2016, ART de cargo e função
10792 nº1320240148523, com carga horária de 2 horas por dia. Do objeto social da empresa constam as
10793 seguintes atividades: "SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAJENS. SERVIÇOS DE
10794 TOPOGRAFIA. SERVIÇOS DE BATIMETRIA. SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA,
10795 ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, LICENCIAMENTO AMBIENTAL. SERVIÇOS DE
10796 GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS. SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO
10797 DE DOCUMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO.", conforme cláusula 3º do Contrato social
10798 consolidado. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada
10799 cumpre ao estabelecido na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 que "Dispõe sobre o
10800 registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

10801 providências.", a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
10802 homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da empresa
10803 ENGEMACH SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil
10804 Márcio Machado Medeiros, para desenvolver atividades da Engenharia Civil, conforme atribuições
10805 profissionais de seu responsável técnico.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
10806 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
10807 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
10808 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
10809 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
10810 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
10811 Haddad Lane. **5.2.1.1.19.21)** Processo n. J2024/076068-3 Interessado: AGP EMPREENDIMENTOS
10812 IMOBILIÁRIOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
10813 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
10814 nº J2024/076068-3, que trata da solicitação da empresa AGP Empreendimentos Imobiliários, registro
10815 de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnica a
10816 Eng. Civil Viviane Saldivar Duarte, conforme ART nº 1320240149403, e apresentando para tanto, a
10817 documentação exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 1121/2019 do Confea. Em análise ao presente
10818 processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de
10819 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo
10820 deferimento do registro da empresa AGP Empreendimentos Imobiliários, sob a responsabilidade
10821 técnica da Eng. Civ. Eng. Civil Viviane Saldivar Duarte, para atuar exclusivamente na área da
10822 Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
10823 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
10824 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
10825 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
10826 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
10827 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
10828 **5.2.1.1.19.22)** Processo n. J2024/075547-7 Interessado: VOLTAC ENERGIA SOLAR. A Câmara
10829 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
10830 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075547-7, que
10831 trata da solicitação da empresa Voltac Energia Solar, registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS,
10832 nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Engenheiro
10833 Eletricista Carlos Cesar Hidalgo Talarico, conforme ART nº 1320240156097. Em análise ao presente
10834 processo, e considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº
10835 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
10836 homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da empresa Voltac
10837 Energia Solar, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Carlos Cesar Hidalgo
10838 Talarico, para atuar na área da Engenharia Elétrica, devendo da certidão da empresa conter restrição
10839 da seguinte atividade: Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração.". Coordenou a votação o(a)
10840 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
10841 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
10842 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
10843 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
10844 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
10845 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.23)** Processo n. J2024/075571-0 Interessado:
10846 EBENEZER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10847 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
10848 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075571-0, que trata da solicitação da empresa
10849 Ebenezer Construções, registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66,
10850 indicando como responsável técnico o Eng. Civil Pedro Nascimento Neto, conforme ART nº
10851 1320240150070, e apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 9º da Resolução nº
10852 1121/2019 do Confea. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação
10853 apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação
10854 do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da empresa Ebenezer Construções,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

10855 para exercer atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil
10856 Pedro Nascimento Neto, devendo da certidão da empresa constar restrição na área da Agronomia, e
10857 no tocante as atividades de instalação e manutenção elétrica e de gás, fica restrito as atribuições do
10858 responsável técnico.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
10859 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
10860 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
10861 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
10862 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
10863 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
10864 **5.2.1.1.19.24)** Processo n. J2024/075802-6 Interessado: CONSERVIAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO
10865 LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
10866 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
10867 J2024/075802-6, que trata da solicitação da empresa Conservias Obras de Urbanização Ltda.,
10868 registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável
10869 técnico o Eng. Civil Justino Apolinário, ART de cargo e função nº 1320240129791. Em análise ao
10870 presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na
10871 Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
10872 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da
10873 empresa Conservias Obras de Urbanização Ltda., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil
10874 Justino Apolinário, para atuar no âmbito da Engenharia Civil, devendo da certidão da empresa conter
10875 restrição na área da Agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
10876 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
10877 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
10878 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
10879 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
10880 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
10881 Haddad Lane. **5.2.1.1.19.25)** Processo n. J2024/076137-0 Interessado: GT OLIMPIA ENGENHARIA
10882 LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
10883 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
10884 J2024/076137-0, que trata da solicitação da empresa GT Olímpia Engenharia Ltda., registro de
10885 pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o
10886 Engenheiro Civil - Engenheiro De Produção - Engenheiro De Segurança Do Trabalho José Augusto
10887 Louzada Penna, conforme ART de cargo e função nº 1320240149871. Em análise ao presente
10888 processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº
10889 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
10890 homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da empresa Olímpia
10891 Engenharia Ltda., sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil - Engenheiro De Produção -
10892 Engenheiro De Segurança Do Trabalho José Augusto Louzada Penna, para desenvolver atividades
10893 no âmbito das atribuições de seu responsável técnico.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
10894 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
10895 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
10896 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
10897 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
10898 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
10899 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.26)** Processo n. J2024/076438-7 Interessado: MD
10900 FUNDACOES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
10901 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
10902 processo nº J2024/076438-7, que trata da solicitação da empresa MD Fundações Ltda., registro junto
10903 ao Crea-MS, atendendo aos preceitos do artigo 59 da Lei nº 5194/66 e indicando como responsável
10904 técnico o Engenheiro Civil Matheus Aquino Lima como responsável técnico, conforme ART de cargo e
10905 função nº 1320240154628. Em análise ao presente processo, e considerando que a documentação
10906 apresentada está de acordo com o que estabelece a Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara
10907 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
10908 Coordenador pelo deferimento do registro da empresa MD Fundações Ltda., sob a responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

10909 técnica do Engenheiro Civil Matheus Aquino Lima, para atuar no âmbito da Engenharia Civil, dentro
10910 das atribuições de seu responsável técnico.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
10911 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
10912 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
10913 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
10914 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
10915 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
10916 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.27**) Processo n. J2024/076231-7 Interessado:
10917 MWV ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
10918 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
10919 processo nº J2024/076231-7, que trata da solicitação da empresa MWV Engenharia, registro de
10920 pessoa jurídica junto ao Crea-MS, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como
10921 responsável técnico o Eng. Civil Max Well Vioto de Oliveira, conforme ART de cargo e função nº
10922 1320240154754. Em análise ao presente processo, e considerando que a documentação
10923 apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de
10924 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
10925 pelo deferimento do registro da empresa MWV Engenharia, sob a responsabilidade técnica do Eng.
10926 Civil Max Well Vioto de Oliveira, para atuar no âmbito da Engenharia Civil.". Coordenou a votação
10927 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
10928 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
10929 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
10930 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
10931 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
10932 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.28**) Processo n.
10933 J2024/076685-1 Interessado: FLG ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10934 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
10935 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/076685-1, que trata da solicitação da empresa FLG
10936 Engenharia, registro junto ao Crea-MS, atendendo aos preceitos do artigo 59 da Lei nº 5194/66 e
10937 indicando como responsável técnica a Engenheira Civil Andressa Lobato de Sá como responsável
10938 técnica, conforme ART de cargo e função nº 1320240152695. Em análise ao presente processo, e
10939 considerando que a documentação apresentada está de acordo com o que estabelece a Resolução
10940 nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
10941 homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da empresa FLG
10942 Engenharia, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil Andressa Lobato de Sá, para atuar
10943 no âmbito da Engenharia Civil, dentro das atribuições de sua responsável técnica.". Coordenou a
10944 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
10945 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
10946 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
10947 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
10948 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
10949 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.29**) Processo n.
10950 J2024/077052-2 Interessado: DTH ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10951 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
10952 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/077052-2, que trata da solicitação da empresa DTH
10953 Engenharia, registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando
10954 para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea, e indicando como
10955 responsável técnico o Eng. Civ. Rodrigo Augusto Monteiro Dias. Em análise ao presente processo e,
10956 estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10957 Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do
10958 registro da empresa DTH Engenharia, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. Rodrigo Augusto
10959 Monteiro Dias, para exercer atividades da Engenharia Civil, devendo da certidão de registro da
10960 empresa, conter restrição das seguintes atividades: fabricação de estruturas metálicas, fabricação de
10961 esquadrias de metal, fabricação de obras de caldeiraria pesada, fabricação de tanques e
10962 reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central, fabricação de artigos de serralheria,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

10963 manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, instalação e manutenção de
10964 sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, instalação, manutenção e
10965 reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, perfuração e construção de poços de água,
10966 serviços de cartografia geodésia, serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho,
10967 imunização e controle de pragas urbanas e atividades paisagísticas. No tocante a instalação e
10968 manutenção elétrica e gás, fica restrito às atribuições do responsável técnico.". Coordenou a votação
10969 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
10970 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
10971 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
10972 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
10973 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
10974 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.30**) Processo n.
10975 J2024/076649-5 Interessado: LM PROJETOS E EXECUCOES. A Câmara Especializada de
10976 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
10977 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/076649-5, que trata da
10978 solicitação da empresa LM Projetos e Execuções, registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59
10979 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Civil Leo Inácio Kaiser Neto, conforme
10980 ART nº 1320240154458, e apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 9º da
10981 Resolução nº 1121/2019 do Confea. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade
10982 da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU
10983 pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da empresa LM
10984 Projetos e Execuções, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Leo Inácio Kaiser Neto, para atuar
10985 exclusivamente na área da Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
10986 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
10987 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
10988 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
10989 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
10990 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
10991 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.31**) Processo n. J2024/076638-0 Interessado:
10992 JOAO MARCOS JANDRE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
10993 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
10994 processo nº J2024/076638-0, que trata da solicitação da empresa Joao Marcos Jandre, registro de
10995 pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnica a
10996 Eng. Civil Ludmylla Souza Nascimento, conforme ART nº 1320240152546, e apresentando para
10997 tanto, a documentação exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 1121/2019 do Confea. Em análise ao
10998 presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara
10999 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
11000 Coordenador pelo deferimento do registro da empresa Joao Marcos Jandre, sob a responsabilidade
11001 técnica da Ludmylla Souza Nascimento, para atuar exclusivamente na área da Engenharia Civil."
11002 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
11003 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
11004 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
11005 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
11006 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
11007 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.32**)
11008 Processo n. J2024/077983-0 Interessado: ENGEVIT ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA. A
11009 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
11010 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
11011 J2024/077983-0, que trata da solicitação da empresa Engevit Engenharia e Infraestrutura Ltda.,
11012 registro junto ao Crea-MS, atendendo aos preceitos do artigo 59 da Lei nº 5194/66 e indicando como
11013 responsável técnico o Engenheiro Civil Rodrigo da Silva Souza, conforme ART nº
11014 1320240153845. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação
11015 apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada
11016 de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

11017 pelo deferimento do registro da empresa Engevít Engenharia e Infraestrutura Ltda., sob a
11018 responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Rodrigo da Silva Souza, para atuar dentro dos limites
11019 das atribuições de seu responsável técnico, devendo da certidão da empresa conter restrição à
11020 atividades da Engenharia de Agrimensura.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
11021 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
11022 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
11023 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
11024 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
11025 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
11026 Haddad Lane. **5.2.1.1.19.33**) Processo n. J2024/076956-7 Interessado: HEF AMBIENTAL E
11027 SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
11028 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
11029 apreciar o processo nº J2024/076956-7, que trata da solicitação da empresa HEF AMBIENTAL E
11030 SEGURANÇA DO TRABALHO Ltda. da cidade de Porto Murtinho/MS requer o registro no CREA-MS
11031 para atuação nas áreas de Engenharia Sanitária e Ambiental e de Segurança do Trabalho. Estando
11032 em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia
11033 Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro da
11034 empresa HEF AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO Ltda. no CREA-MS sob a
11035 responsabilidade técnica do Eng. Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho FELIPE
11036 SAMPAIO FILHO, ART n. 1320240154803.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
11037 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
11038 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
11039 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
11040 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
11041 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
11042 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.34**) Processo n. J2024/076813-7 Interessado: G3
11043 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
11044 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
11045 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/076813-7, que trata da solicitação da G3
11046 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste
11047 Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para
11048 tanto, indica a Engenheira Civil. ANNELIZE ROHOD DE SOUSA PIRES - ART nº: 1320240154640,
11049 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos
11050 que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do
11051 CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horária máxima e
11052 mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo
11053 profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal
11054 de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da
11055 Engenheira Civil. ANNELIZE ROHOD DE SOUSA PIRES - ART nº: 1320240154640, para
11056 desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil. A Câmara Especializada de Engenharia
11057 Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento
11058 do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a
11059 Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil. ANNELIZE ROHOD DE SOUSA PIRES - ART nº:
11060 1320240154640, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil.". Coordenou a
11061 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
11062 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
11063 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
11064 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
11065 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
11066 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.35**) Processo n.
11067 J2024/077405-6 Interessado: FORT INSTALACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL. A Câmara
11068 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
11069 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/077405-6, que
11070 trata da solicitação da empresa LAZZARETTI E BASTOS Ltda. da cidade de Dourados/MS requer o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

11071 registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando a documentação em
11072 conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
11073 e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro da
11074 empresa LAZZARETTI E BASTOS Ltda. no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng.
11075 Civil PAULO HENRIQUE LAZZARETTI, ART n. 1320240157425, exclusivamente no âmbito da
11076 engenharia civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
11077 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
11078 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
11079 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
11080 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
11081 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
11082 **5.2.1.1.19.36)** Processo n. J2024/077461-7 Interessado: ALMEIDA E PRADO ENGENHARIA. A
11083 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
11084 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
11085 J2024/077461-7, que trata da solicitação da empresa Almeida e Prado Engenharia, registro junto ao
11086 Crea-MS, atendendo aos preceitos do artigo 59 da Lei nº 5194/66 e indicando como responsável
11087 técnico o Engenheiro Civil Nivaldo de Oliveira Sobrinho Almeida, conforme ART nº
11088 1320240158633. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação
11089 apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada
11090 de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador
11091 pelodeferimento do registro da empresa Almeida e Prado Engenharia, sob a responsabilidade técnica
11092 do Engenheiro Civil Nivaldo de Oliveira Sobrinho Almeida, para atuar dentro dos limites das
11093 atribuições de seu responsável técnico.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
11094 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
11095 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
11096 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
11097 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
11098 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
11099 Haddad Lane. **5.2.1.1.19.37)** Processo n. J2024/077366-1 Interessado: L A MANUTENCOES. A
11100 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
11101 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
11102 J2024/077366-1, que trata da solicitação da empresa L. H. C. BENITES LTDA requer Registro Normal
11103 de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº:
11104 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil. FLAVIANA BARBOSA SOUSA - ART
11105 nº: 1320240156254, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente
11106 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n.
11107 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga
11108 horaria máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o
11109 salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
11110 Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo pelo deferimento
11111 do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a
11112 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. Gabriel Garcia Barbosa - ART nº: 1320230076579,
11113 para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador
11114 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
11115 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
11116 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
11117 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
11118 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
11119 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.38)** Processo n. J2024/077648-2 Interessado:
11120 DNA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
11121 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
11122 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/077648-2, que trata da solicitação da empresa DNA
11123 Consultoria e Serviços Ltda., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei n. 5194/66,
11124 indicando como responsável técnico o Eng. Civil Matheus Moreira da Costa. Em análise ao presente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

11125 processo, e considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº
11126 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
11127 homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da empresa DNA
11128 Consultoria e Serviços Ltda., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Matheus Moreira da Costa,
11129 para atuar no âmbito da Engenharia Civil, conforme atribuições de seu responsável técnico".
11130 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
11131 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
11132 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
11133 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
11134 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
11135 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.39)**
11136 Processo n. J2024/078039-0 Interessado: NIGRE AGROAMBIENTAL. A Câmara Especializada de
11137 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
11138 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/078039-0, que trata da
11139 solicitação da Empresa Interessada(LN SERVICOS AGRICOLAS E AMBIENTAIS LTDA), requer
11140 Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos
11141 artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o
11142 Engenheiro Civil Vinícius Almeida da Silva-ART n. 1320240160162, como Responsável Técnico,
11143 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as
11144 exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do
11145 exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as
11146 exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
11147 homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa
11148 Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de
11149 Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Vinícius Almeida da Silva-ART
11150 n. 1320240160162.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
11151 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
11152 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
11153 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
11154 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
11155 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
11156 **5.2.1.1.19.40)** Processo n. J2024/077908-2 Interessado: IDL INCORPORACOES. A Câmara
11157 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
11158 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/077908-2, que
11159 trata da solicitação da empresa IDL Incorporações, registro junto ao Crea-MS, atendendo aos
11160 preceitos do artigo 59 da Lei nº 5194/66 e indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil
11161 Andrey de Lucca Bento como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº
11162 1320240158480. Em análise ao presente processo, e considerando que a documentação
11163 apresentada está de acordo com o que estabelece a Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara
11164 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do
11165 Coordenador pelo deferimento do registro da empresa IDL Incorporações, sob a responsabilidade
11166 técnica do Engenheiro Civil Andrey de Lucca Bento.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
11167 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
11168 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
11169 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
11170 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
11171 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
11172 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.20)** Revisão de Atribuição **5.2.1.1.20.1)** Processo n.
11173 F2024/065958-3 Interessado: Claudi Anne De Quadros. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
11174 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul
11175 – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/065958-3, que trata da solicitação de Revisão de
11176 Atribuição. Considerando que requer a Engenheira Civil Claudi Anne De Quadros, a revisão de suas
11177 atribuições profissionais específicas, para a atividade de Georreferenciamento de Imóveis
11178 Rurais. Considerando que a requerente foi diplomada em 06/06/2024 pela Faculdade Unyleya, na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

11179 modalidade Ead, no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis
11180 Rurais, com carga horária de 460 horas; Considerando que na condição de Engenheira Civil, é
11181 detentora das atribuições descritas no artigo 28º do Decreto Federal nº: 23.569/33, artigo 7º da Lei nº:
11182 5194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25º da Resolução nº: 218/73 do Confea(Consolidadas
11183 conforme Resolução 1048/13 do Confea). Considerando que o Curso de Aperfeiçoamento em
11184 Georreferenciamento de Imóveis Rurais citado, está devidamente cadastrado no CREA/RJ e não gera
11185 titulação, sendo somente de extensão de atribuição profissional. Considerando a Decisão Normativa
11186 nº 116/2021 do Confea, que Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o
11187 georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto
11188 de 2001, e dá outras providências, Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a
11189 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum
11190 do Coordenador que é de parecer favorável pelo deferimento da solicitação de extensão de
11191 atribuições profissionais para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em
11192 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, em favor da Engenheira Civil Claudi Anne De Quadros,
11193 devendo a extensão de atribuição concedida constar na sua Folha de Informação
11194 Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
11195 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
11196 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
11197 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
11198 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
11199 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
11200 **5.2.1.1.21)** Visto para Execução de Obras ou Serviços **5.2.1.1.21.1)** Processo n. J2023/077524-6
11201 Interessado: V A EVENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
11202 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
11203 apreciar o processo nº J2023/077524-6, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou
11204 Serviços. Considerando que a Empresa Interessada (V A Produções e Eventos Ltda), requer o Visto
11205 em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.
11206 Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Fernando da Silva Martins, perante
11207 este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados,
11208 atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.
11209 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
11210 exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por
11211 homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável pelo Deferimento do Visto
11212 da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de
11213 Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Fernando da Silva Martins,
11214 para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121,
11215 de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao
11216 da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia
11217 31/03/2025.. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
11218 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
11219 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
11220 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
11221 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
11222 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
11223 **5.2.1.1.21.2)** Processo n. J2024/074862-4 Interessado: ARB ENGENHARIA E CONSTRUCOES
11224 LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
11225 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
11226 J2024/074862-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer a empresa ARB Engenharia e
11227 Construções Ltda., visto para execução de obras/serviços na jurisdição do Crea-MS, Indicando como
11228 responsáveis técnicos o Eng. Felipe Marcon, ART nº 1320240141382 e Eng. Civ. Phellipp Birkhahn,
11229 ART nº 1320240142187. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação
11230 apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1121/2019 do Confea, somos pelo deferimento do
11231 visto da empresa Sete-Serviços Técnicos de Engenharia Ltda., para atuar no ramo da Engenharia
11232 Civil, sob a responsabilidade técnica do Eng. Felipe Marcon e Eng. Civ. Phellipp Birkhahn, pelo prazo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

11233 de 6 (seis) meses, observado a validade da certidão do Crea de origem.". Coordenou a votação o(a)
11234 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
11235 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
11236 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
11237 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
11238 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
11239 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.21.3)** Processo n. J2024/074318-5 Interessado:
11240 FABIO L TAKAHASHI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
11241 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
11242 processo nº J2024/074318-5, que trata da solicitação da empresa VINTE INCORPORAÇÕES E
11243 CONSTRUÇÕES Ltda. da cidade de Goiânia/GO requer o visto no CREA-MS para atuação nas áreas
11244 de engenharia civil e engenharia elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do
11245 Confea, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do
11246 ad referendum do Coordenador pelo visto da empresa VINTE INCORPORAÇÕES E
11247 CONSTRUÇÕES Ltda no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng.
11248 Eletricista FABIO LUIS TAKAHASHI.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
11249 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
11250 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
11251 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
11252 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
11253 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
11254 Haddad Lane. **5.2.1.1.21.4)** Processo n. J2024/074308-8 Interessado: ASTRASAND DO BRASIL. A
11255 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
11256 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
11257 J2024/074308-8, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços.
11258 Considerando que a Empresa Interessada ASTRASAND DO BRASIL requer o Visto em seu Registro
11259 de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como
11260 Responsável Técnico o seguinte profissional: Engenheiro Civil Guilherme Siqueira
11261 Penha. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as
11262 exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem
11263 a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada
11264 de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é
11265 de parecer favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para
11266 desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do
11267 Engenheiro Civil Guilherme Siqueira Penha, para um período improrrogável de 180 dias, observando-
11268 se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do
11269 CREA de origem. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
11270 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
11271 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
11272 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
11273 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
11274 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
11275 **5.2.1.1.21.5)** Processo n. J2024/074854-3 Interessado: SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
11276 ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
11277 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
11278 processo nº J2024/074854-3, que trata da solicitação da empresa Sete-Serviços Técnicos de
11279 Engenharia Ltda., visto para execução de obras/serviços na jurisdição do Crea-MS, Indicando como
11280 responsável técnico o Eng. Civil Antônio Luciano Espindola Fonseca, ART nº 1320240145530. Em
11281 análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto
11282 na Resolução nº 1121/2019 do Confea, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
11283 DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do visto da empresa
11284 Sete-Serviços Técnicos de Engenharia Ltda., para atuar no ramo da Engenharia Civil, sob a
11285 responsabilidade técnica do Eng. Civil Antônio Luciano Espindola Fonseca, pelo prazo de 6 (seis)
11286 meses, observado a validade da certidão do Crea de origem.". Coordenou a votação o(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

11287 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
11288 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
11289 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
11290 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
11291 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
11292 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.21.6)** Processo n. J2024/075457-8 Interessado:
11293 GUITER ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
11294 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
11295 processo nº J2024/075457-8, que trata da solicitação da Empresa Interessada GUITER
11296 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para
11297 execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o
11298 seguinte profissional: Engenheiro Civil FEDERICO MANUEL GUITER -
11299 ART. 1320240144686. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos
11300 apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Diante do
11301 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências
11302 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
11303 referendado do Coordenador pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho,
11304 para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do
11305 Engenheiro Civil FEDERICO MANUEL GUITER - ART. 1320240144686. para um período
11306 improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao
11307 da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.". Coordenou a votação o(a) Coordenador
11308 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
11309 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
11310 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
11311 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
11312 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
11313 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.21.7)** Processo n. J2024/077048-4 Interessado: GD
11314 SERVICOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
11315 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
11316 J2024/077048-4, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços.
11317 Considerando que a Empresa Interessada (Guarana Diesel Ltda), requer o Visto em seu Registro de
11318 Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica
11319 como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Vinicius Frigini Cavassani, perante este Conselho.
11320 Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as
11321 exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do
11322 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências
11323 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad
11324 Referendum do Coordenador que é de parecer favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em
11325 epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a
11326 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Vinicius Frigini Cavassani, para um período de 180
11327 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de
11328 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro
11329 da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2024. Coordenou a votação
11330 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
11331 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
11332 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
11333 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
11334 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
11335 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.21.8)** Processo n.
11336 J2024/078037-4 Interessado: CONSTRUÇOES VP ASSIS. A Câmara Especializada de Engenharia
11337 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
11338 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/078037-4, **que trata da solicitação de Visto**
11339 **para Execução de Obras ou Serviços.** Considerando que a Empresa Interessada (Construções VP
11340 Assis Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

11341 na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Gabriel
11342 Vilela Penaforte de Assis, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que
11343 os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de
11344 dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
11345 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
11346 e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer
11347 favorável do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na
11348 área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Gabriel Vilela
11349 Penaforte de Assis, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da
11350 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não
11351 poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela,
11352 até o dia 31/03/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
11353 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
11354 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
11355 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
11356 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
11357 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
11358 **5.2.1.1.21.9)** Processo n. J2024/078322-5 Interessado: CONSTRUTORA G-MAIA. A Câmara
11359 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
11360 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/078322-5, **que**
11361 **trata da solicitação da** Empresa Interessada (CONSTRUTORA G-MAIA S.A.), requer o Visto em seu
11362 Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para
11363 tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Gabriel Martins Pereira, perante este
11364 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem
11365 as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do
11366 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências
11367 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad
11368 referendum do Coordenador pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho,
11369 para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do
11370 Engenheiro Civil Gabriel Martins Pereira, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o
11371 § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de
11372 validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem,
11373 válida no caso em tela, até o dia 31/03/2025.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
11374 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
11375 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
11376 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
11377 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
11378 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
11379 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.2) Indeferido(s) 5.2.1.2.1) Baixa de ART 5.2.1.2.1.1)**
11380 Processo n. F2024/044593-1 Interessado: ALEXANDRE AUGUSTO MORAIS PRADO. A Câmara
11381 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
11382 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/044593-1, que
11383 trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o interessado Eng. Ambiental Alexandre
11384 Augusto Moraes Prado requer as baixas das ARTs n.s 11198704, 11207925 e 11288105, nos termos
11385 da Resolução n. 1.137/23 do Confea. Decisão CEECA n. 7094/2024. DECIDIU , entre outros: 3)
11386 Esclarecer que nos processos que envolvam recuperação de áreas de vegetação degradadas,
11387 restauração florestal, recuperação de vegetação nativa e revegetação, se faz necessária a
11388 participação de pelo menos um dos seguintes profissionais listados: Engenheiros Florestais,
11389 Agrônomos e Engenheiros Agrônomos, portanto o profissional não possui atribuições para executar
11390 de forma individual Programa de Recuperação de Áreas Degradadas na forma registrada na referidas
11391 ARTs; Considerando que o Plano de Supressão de Vegetação é atribuição de Engenheiro Agrônomo
11392 e Floresta e que o profissional não informou quais as atividades técnicas executadas e referentes ao
11393 Plano Ambiental para construção e Plano de compensação ecológica, correspondentes as suas
11394 atribuições como Engenheiro Ambiental; Considerando que, conforme art. 24 da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

11395 1137/2023, a nulidade da ART ocorrerá quando: II – for verificada incompatibilidade entre as
11396 atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da
11397 ART; Considerando que foi concedida ao profissional a oportunidade para efetuar a substituição das
11398 ART's para retificação das atividades, o que não ocorreu; Diante do exposto, a Câmara
11399 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do
11400 Coordenador que é de parecer favorável pelo: 1) Indeferimento da baixa das ARTs n. 11198704,
11401 11207925 e 112881105; 2) Nulidade das ARTs n. 11198704, 11207925 e 112881105, por infringência
11402 ao Inciso II do art. 24 da Resolução 1137/2023; 3) Encaminhamento ao DFI – Departamento de
11403 Fiscalização para autuação por infração ao artigo 6º “b” da Lei 5194/66.” DECIDIU, por maioria de
11404 votos, acatar o relato e voto do Conselheiro Claudio Renato Padim Barbosa sendo por: 1)
11405 Indeferimento da baixa das ARTs n. 11198704, 11207925 e 112881105; 2) Nulidade das ARTs n.
11406 11198704, 11207925 e 112881105, por infringência ao Inciso II do art. 24 da Resolução 1137/2023;
11407 3) Encaminhamento ao DFI – Departamento de Fiscalização para autuação por infração ao artigo 6º
11408 “b” da Lei 5194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
11409 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
11410 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
11411 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
11412 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
11413 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.2.2)**
11414 Baixa de ART com Registro de Atestado **5.2.1.2.2.1)** Processo n. F2024/049144-5 Interessado:
11415 RAFAEL NEVES BERNAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
11416 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
11417 processo nº F2024/049144-5, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado.
11418 Considerando que o Profissional Interessado (Engenheiro Civil Rafael Neves Bernal), requer a Baixa
11419 da ART nº: 1320240138318 erroneamente, quando a ART correta é a ART n. 1320240137818-Parcial
11420 (ativa), vinculada a ART Principal ART n. 1320240134098 (ativa) e o Registro do Atestado
11421 PARCIAL de Capacidade Técnica emitido em 13/08/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura
11422 Municipal de Vicentina-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada C 3
11423 Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o
11424 Profissional interessado, cumpriu as Diligências, apresentando os documentos solicitados. Desta
11425 forma, considerando que, o objeto de análise deste processo é o pedido de Baixa da ART PARCIAL
11426 com Registro do Atestado PARCIAL supra, ficando os demais documentos comprobatórios anexo nos
11427 autos, para serem analisados por ocasião do pedido de baixa da ART Principal com Registro de
11428 Atestado INTEGRAL, mediante apresentação do Termo de Recebimento Provisório ou do Termo de
11429 Recebimento Definitivo, para comprovação do término das obras e/ou serviços que foram objeto
11430 Contrato Administrativo nº: 096/2021 celebrado entre as partes em 15 de setembro de 2021;
11431 Considerando que, dentro deste contexto, foram apresentados os seguintes documentos PARCIAIS:
11432 Em, 13/08/2024, foi emitido um novo Atestado PARCIAL de Capacidade Técnica, pela Empresa
11433 Contratante Prefeitura Municipal de Vicentina-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa
11434 Contratada C 3 Engenharia Ltda, contendo o valor (PARCIAL) dos serviços executados de R\$
11435 7.535.817,84 e o Período Parcial de 17/09/2021 à 03/05/2024. Em, 16/10/2024, foi registrada a ART
11436 n. 1320240137818 (em substituição a ART n. 1320240126579) no valor de R\$ 7.535.817,84
11437 referente o Contrato n. 096/2021, correspondente ao período inicial de 23/09/2021 com previsão de
11438 término para 17/10/2024, constando no campo finalidade a descrição: ART PARCIAL referente ao
11439 atestado parcial do contrato 096/2021 (qualificação viária e revitalização da Av. Padre José Daniel)
11440 período parcial de 17/09/2021 à 03/05/2024 (data de última medição); Considerando que a ART
11441 PARCIAL supra, está devidamente assinada pelo Profissional interessado, porém, não está assinada
11442 pelo Contratante, entretanto salientamos que fica dispensada a apresentação de ART assinada pelas
11443 partes, nos termos da Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que Decidiu: 3-
11444 Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do
11445 profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da
11446 empresa contratada /contratante; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 6º da
11447 Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, a guarda da via assinada da ART, ou a
11448 cópia da ART Eletrônica, é de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

11449 documentar o vínculo contratual. Considerando que, o Profissional interessado é Responsável
11450 Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 30/04/2021, possibilitando a sua participação
11451 efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado PARCIAL supra,
11452 realizadas no período de 17/09/2021 à 03/05/2024; Considerando que, o Profissional Interessado,
11453 possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28º do Decreto
11454 Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da
11455 Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), que
11456 o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no
11457 âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de: 1.7-Postes e
11458 Iluminação pública, subitens: 1.7.1 à 1.7.15; Considerando que, foi apresentada uma cópia da ART n.
11459 1320220013645, registrada em 04/02/2022, referente o período de 18/09/2021 à 18/08/2022, no valor
11460 de R\$ 1.300,00 em nome do Engenheiro Eletricista Cipriano Carvalho Martins, inerente as atividades
11461 de Serviço de instalação de rede elétrica subterrânea com 216 postes de iluminação pública com LED
11462 com 216,00 unidades, para cobertura das atividades que o Profissional Interessado não possui
11463 atribuições para desenvolvê-las; Considerando que, o Profissional Interessado (Engenheiro Civil
11464 Rafael Neves Bernal), inseriu ERRONEAMENTE a ART n. 1320240138318 no campo informações
11465 complementares do sistema e-crea, que não tem relação com a nova ART nº: 1320240137818-
11466 Parcial, que é necessário ser baixada para registro do Atestado parcial supra; Considerando que este
11467 processo, foi baixado em diligência interna, visando o atendimento das seguintes exigências: Solicitar
11468 ao DAR para efetuar a SUBSTITUIÇÃO ou EXCLUSÃO da ART n. 1320240138318 do campo:
11469 informações complementares do sistema e-crea e a INCLUSÃO da ART nº: 1320240137818-Parcial,
11470 para possibilitar a baixa da mesma e o Registro do Atestado Parcial supra ou, Caso não seja possível
11471 realizar a operação, nem mesmo abrindo tarefa ao DTI, favor informar qual a solução recomendada
11472 por este Departamento (DAR) do Crea-MS, para solução do problema. Considerando que, em
11473 resposta à diligência interna, o DAR respondeu que: “ Se a ART é a principal do Contrato e o
11474 Atestado a ser registrado é Parcial (Contrato em andamento), deve indeferir a solicitação e informar
11475 ao Interessado que abra uma nova solicitação pedindo a baixa da ART vinculada (parcial)”;
11476 Considerando que, pelo visto, o sistema e-crea, não possibilita a realização da SUBSTITUIÇÃO ou
11477 EXCLUSÃO da ART n. 1320240138318 do campo: informações complementares do sistema e-crea
11478 e a INCLUSÃO da ART nº: 1320240137818-Parcial, para possibilitar a baixa da mesma e o Registro
11479 do Atestado Parcial supra; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
11480 Agrimensura DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável
11481 pelo INDEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº: 1320240138318 e pelo INDEFERIMENTO do
11482 pedido de Registro do Atestado PARCIAL de Capacidade Técnica emitido em 13/08/2024 pela
11483 Prefeitura Municipal de Vicentina-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa C 3
11484 Engenharia Ltda, perante este Conselho, por que, o Profissional Interessado (Engenheiro Civil Rafael
11485 Neves Bernal), inseriu ERRONEAMENTE a ART nº: 1320240138318, no campo informações
11486 complementares do Sistema e-crea. Manifestamos também, para que seja informado ao Profissional
11487 Interessado, que deverá proceder com a abertura de um novo Protocolo de solicitação de baixa de
11488 ART com Registro de Atestado, selecionando no sistema de informática do Crea-MS,
11489 EXCLUSIVAMENTE a ART n. 1320240137818(Parcial) e anexando as cópias dos documentos:
11490 Atestado de Capacidade Técnica (Parcial) emitido em 13/08/2024 pela Prefeitura Municipal de
11491 Vicentina-MS; ART n. 1320240134098(Principal do CT n. 096/2021); ART n. 1320240137847(1º
11492 Aditivo); ART n. 1320240137856 (2º Aditivo); ART n. 1320220013645 (Eng. Eletricista Cipriano
11493 Carvalho Martins), Contrato n. 096/2021; 1º Termo Aditivo, 2º Termo Aditivo e a Declaração do
11494 Engenheiro Civil Rafael Neves Bernal, corroborando com a veracidade das informações do Atestado
11495 emitido pela Prefeitura Municipal de Vicentina-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
11496 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
11497 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
11498 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
11499 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
11500 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
11501 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.2.2.2) Processo n. F2024/069648-9 Interessado:**
11502 **RENATO LUIS CORRÊA CHIBENI.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

11503 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
11504 apreciar o processo nº F2024/069648-9, que trata da solicitação do Engenheiro Civil Renato Luis
11505 Corrêa Chibeni, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240115435, com posterior registro de
11506 atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Planacon Construtora Ltda. A solicitação foi baixada
11507 em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar
11508 ao processo digital de solicitação cópia do contrato dos serviços/obra executados, firmado com a
11509 empresa Planacon Construtora Ltda. - Em tempo deverá apresentar documento hábil e legal
11510 fornecido pelo órgão competente ligado as áreas de pavimentação e saneamento - Termo de Vistoria
11511 e Recebimento de Obra Executada por Terceiro, ratificando o término dos serviços/obra descritos no
11512 atestado apresentado. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do
11513 profissional interessado nos seguintes termos: Solicito o cancelamento e finalização deste protocolo.
11514 Para solicitar apenas a baixa da ART. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
11515 Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo indeferimento do
11516 protocolo F2024/069648-9, conforme solicitação do profissional Engenheiro Civil Renato Luis Corrêa
11517 Chibeni.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
11518 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
11519 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
11520 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
11521 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
11522 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.3)**
11523 Relatos de Processos Éticos**5.3.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
11524 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
11525 apreciar o relato do Cons. Claudio Renato Padim Barbosa Protocolo que trata-se o presente processo
11526 de denúncia protocolizada em 22 de outubro de 2024, apresentada pelo denunciante R.L.S., CPF
11527 028.702.791-08, RG: 1541088, Endereço: Rua Austrinus, Bairro Noroeste, cidade de Campo Grande-
11528 MS, em desfavor do Eng. Civil A.R.B.; Considerando as alegações da denunciante R.L.S.,
11529 apresentadas, conforme denúncia, datada de 22 de outubro de 2024 (Id: 811675), constantes dos
11530 autos; Considerando que nesta fase preliminar e, conforme a Decisão Nº: PL-1476/2024, do Confea,
11531 de 30/07/2024, onde estabelece que na análise preliminar a câmara especializada deve-se ater aos
11532 requisitos dos artigos 7º e 8º da Resolução 1004/2003, e efetuar a análise de admissibilidade,
11533 verificando se o ato supostamente praticado, relatado na denúncia, se enquadra como uma das
11534 infrações constantes do código de ética e se há indícios da veracidade dos fatos; Considerando que a
11535 denúncia foi efetuada por pessoa física, portanto atendendo ao inciso II, do art. 7º da Resolução n.
11536 1004/2003 do Confea; Considerando que a denúncia atende os requisitos do §2º do art. 7º da
11537 Resolução n. 1004/2003 do Confea, ou seja, foram apresentados todos os dados do
11538 denunciante; Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos
11539 apresentados na denúncia os quais podem se enquadrar como uma das infrações constantes do art.
11540 75 da Lei nº 5.194/66, ou do Código Ética Profissional, sendo que a denúncia apresenta a assinatura
11541 do denunciante; Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade da
11542 denúncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003 do Confea; a Câmara Especializada de
11543 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela admissibilidade da denúncia em desfavor do
11544 denunciado Eng. Civil A.R.B. remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional - CEP deste
11545 Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66 ou Código Ética
11546 Profissional e solicitando o encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para
11547 conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional, conforme
11548 art. 8º da Resolução 1004/2003 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
11549 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
11550 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
11551 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
11552 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
11553 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
11554 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.3.2)** Cons. Claudio Renato Padim Barbosa Protocolo DEP
11555 n. P2023/018514-7 Denunciado: Eng. Civil S. Y. F. F. Denunciante: J. A. M. Assunto:
11556 Julgamento(**Removido da reunião**) **5.3.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

11557 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
11558 Crea - MS, após apreciar o relato do Cons. Claudio Renato Padim Barbosa que trata-se a denúncia
11559 encaminhada pelo Eng. Civil Rodrigo Domingues dos Santos em desfavor do Eng. Civil Everton
11560 Minelli de Souza, na qual alega que o profissional denunciado após sair da empresa Domine
11561 Engenharia, abriu sua conta no Instagram e vem publicando e divulgando obras que foram executadas
11562 e comprovadas, através de ARTs e Alvarás, pelo Eng. Civil Rodrigo Domingues dos Santos,
11563 apresentando em anexo os documentos citados. A CEECA, aceitou a denúncia em desfavor do Eng.
11564 Civil E. M. S., observado que o profissional pode ter infringido o Código de Ética Profissional no que
11565 está disposto no artigo 10º, Item I, alíneas “b” e “c” e Item III, alínea “c”, da Resolução n. 1002/02. (Id:
11566 336520); Considerando que o denunciante R. D. S. solicita a desistência e anulação do processo
11567 P2021/212938-9 em desfavor de E. M. S., pois os mesmos já entram em acordo judicialmente, na
11568 parte civil onde atendeu as exigências. (Id: 619700); Considerando que em 07 de junho de 2024 a
11569 CEP-Comissão de Ética Profissional foi favorável pela manutenção do processo e convocação para
11570 as oitivas das partes envolvidas. (Id: 741305); a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
11571 Agrimensura DECIDIU pelo arquivamento do processo n. P2021/212938-9 em desfavor ao Eng. Civil.
11572 E. M. S.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
11573 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
11574 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
11575 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
11576 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
11577 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.3.4)**
11578 Cons. Eduardo Eudociak - Processo: P2024/043360-7 Denunciante: Crea-MS Denunciado:
11579 Engenheiro Civil D. C. A. Assunto: Denúncia de provável infração ao Código de Ética, para análise
11580 preliminar de admissibilidade(**Removido da reunião**) **5.3.5)** A Câmara Especializada de Engenharia
11581 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
11582 Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Cons. Eduardo Eudociak que trata-se o presente processo
11583 de denúncia protocolada em 19 de abril de 2024, apresentada pelo denunciante C. H. N. de A.
11584 ,CPF/CNP 728.xxx.xxx-25, Carteira de Identidade: xxxxx37, Endereço Rua Silidônio Verão, 635,
11585 Jardim Água Boa, Dourados/MS, em desfavor de M. B. da S., engenheira civil, na qual alega que
11586 contratou a denunciada para elaboração de projetos, memoriais e orçamento, além da
11587 responsabilidade técnica pela execução de uma obra residencial de sua propriedade na cidade de
11588 Dourados/MS, porém a construção não atendeu os requisitos estipulados em contrato; Considerando
11589 as alegações do denunciante C. H. N. de A. , apresentadas, conforme documento de descrição dos
11590 fatos, de 19/04/2024 (ID 693509), além de anexos com fotos, planilhas, ART nº 1320220058181,
11591 projetos e recibo de pagamento de honorários, onde expõe: Considerando que nesta fase preliminar
11592 e, conforme a Decisão Nº: PL-1476/2024, do Confea, de 30.07.2024, onde estabelece que na análise
11593 preliminar a camara especializada deve-se ater aos requisitos dos artigos 7º e 8º da Resolução
11594 1004/2003, e efetuar a Análise de admissibilidade, verificando se o ato supostamente praticado,
11595 relatado na denúncia, se enquadra como uma das infrações constantes do código de ética e se há
11596 indícios da veracidade dos fatos; Considerando que a denuncia foi efetuada por C. H. N. de A,
11597 portanto atendendo ao inciso II, do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que a denúncia
11598 atende os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003 ou seja , foram apresentados todos
11599 os dados do denunciante; Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos
11600 apresentados na denuncia os quais podem se enquadrar como uma das infrações constantes do art.
11601 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, sendo que a denuncia apresenta a
11602 assinatura do denunciante; Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de
11603 admissibilidade da denuncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003, a Câmara Especializada
11604 de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela admissibilidade da denúncia em desfavor de M. B.
11605 da S., engenheira civil, remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional - CEP deste
11606 Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66 ou Código Ética
11607 Profissional e solicitando o encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para
11608 conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional, conforme
11609 art. 8º da Resolução 1004/2003.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
11610 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

11611 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
11612 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
11613 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
11614 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
11615 Haddad Lane. **5.3.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
11616 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
11617 relato da Cons. Isadora Mendonça do Nascimento que trata o presente processo de denúncia
11618 protocolizada em 18 de novembro de 2024, apresentada pelo denunciante T.M., CPF 004.957.221-
11619 03, Carteira de Identidade: 1368261, OAB/MS 20.621, Endereço: desconhecido, E-mail:
11620 thallyson_martins@hotmail.com, em desfavor da Engenheira Civil R.V.S.; Considerando as
11621 alegações do denunciante T.M., apresentadas conforme denuncia datada de 14 de novembro de
11622 2024 (Id:827916) , constante dos autos; Considerando que nesta fase preliminar e, conforme a
11623 Decisão Nº: PL-1476/2024, do Confea, de 30.07.2024, onde estabelece que na análise preliminar a
11624 camara especializada deve-se ater aos requisitos dos artigos 7º e 8º da Resolução 1004/2003, e
11625 efetuar a Análise de admissibilidade, verificando se o ato supostamente praticado, relatado na
11626 denúncia, se enquadra como uma das infrações constantes do código de ética e se há indícios da
11627 veracidade dos fatos; Considerando que a denúncia foi efetuada por proponente relacionado nos
11628 incisos I a IV do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando no entanto que a denúncia não
11629 atende os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003, ou seja, não foram apresentados
11630 todos os dados do denunciante; Considerando que, muito embora a denúncia tenha sido efetuada por
11631 um dos proponentes relacionados nos incisos I a IV do art. 7º da Resolução 1004/2003, não atendeu
11632 aos requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003, ou seja, não foi indicado o endereço do
11633 denunciante, o que impede o recebimento da denúncia, portanto não atendendo aos requisitos de
11634 admissibilidade, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por não
11635 receber a denúncia em desfavor da Engenheira Civil R.V.S., tendo em vista não atender os requisitos
11636 para a admissibilidade, e solicitando o arquivamento dos autos, dando ciência às partes.". Coordenou
11637 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
11638 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
11639 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
11640 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
11641 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
11642 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.3.7)** Cons. Isadora Mendonça
11643 do Nascimento - Protocolo DEP n. P2024/075536-1 Denunciante S. L. Denunciado: Eng. Civil W. dos
11644 S. Q. Assunto: Denúncia de provável infração ao Código de Ética, para análise preliminar de
11645 admissibilidade(**Removido da reunião**) **5.3.8)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
11646 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
11647 Crea - MS, após apreciar o relato da Cons. Isadora Mendonça do Nascimento que trata-se o presente
11648 processo de denúncia protocolada em 10 de julho de 2023, apresentada pelo denunciante M.E.F
11649 ,CPF:052.2028.201-76, Carteira de Identidade: 1.821.831, Endereço rua sudão 156, bairro
11650 JD.Batistão, Campo Grande-MS , em desfavor de H.A.N., Convém resaltar que os autos retornaram a
11651 esta conselheira em 15 de outubro de 2024; Considerando as alegações do denunciante M.E.F. ,
11652 apresentadas, conforme Requerimento (Id: 521307) datado de 10 de julho de 2023 , e demais
11653 documentos anexo aos autos; Considerando que nesta fase preliminar e, conforme a Decisão Nº: PL-
11654 1476/2024, do Confea, de 30.07.2024, onde estabelece que na análise preliminar a camara
11655 especializada deve-se ater aos requisitos dos artigos 7º e 8º da Resolução 1004/2003, e efetuar a
11656 Análise de admissibilidade, verificando se o ato supostamente praticado, relatado na denúncia, se
11657 enquadra como uma das infrações constantes do código de ética e se há indícios da veracidade dos
11658 fatos; Considerando que, muito embora tenhamos colocado os autos em diligencia , por força da
11659 Decisão Nº: PL-1476/2024, do Confea, de 30.07.2024, não analisaremos os documentos oriundos
11660 da referida diligência, os quais serão encaminhados para apreciação da Comissão de Ética
11661 Profissional; Considerando que a denuncia foi efetuada por pessoa fisica, portanto atendendo ao
11662 inciso II, do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que a denúncia atende os requisitos do
11663 §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003 ou seja , foram apresentados todos os dados do denunciante;
11664 Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos apresentados na denuncia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

11665 os quais podem se enquadrar como uma das infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de
11666 1966, ou do Código Ética Profissional, sendo que a denúncia apresenta a assinatura do denunciante;
11667 Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denúncia nos termos
11668 do art. 7º da Resolução 1004/2003, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
11669 DECIDIU pela admissibilidade da denúncia em desfavor do Engenheiro Civil H.A.N. remetendo o
11670 processo à Comissão de Ética Profissional - CEP deste Regional, para que determine se ocorreu
11671 infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66 ou Código Ética Profissional e solicitando o encaminhamento de
11672 cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à
11673 Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003.". Coordenou a votação
11674 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
11675 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
11676 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
11677 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
11678 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
11679 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.3.9)** Cons. João Victor Maciel
11680 de Andrade - Processo: P2024/030583-8 Denunciante: Crea-MS Denunciado: Engenheiro Civil A.
11681 M. M. Assunto: Denúncia de provável infração ao Código de Ética, para análise preliminar de
11682 admissibilidade(**Removido da reunião**) **5.3.10)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
11683 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
11684 Crea - MS, após apreciar o relato da Cons. Maristela Ishibashi Toko de Barros que trata-se o presente
11685 processo de denúncia apresentada pelo denunciante E. F. B., Serralheiro no município de Campo
11686 Grande, em desfavor do Eng. Civil L. V. N. C., na qual alega que o denunciado contratou-o para
11687 execução de serviço de cobertura metálica no município de Maracaju/MS, porém, após a conclusão
11688 do serviço o denunciado informou não haver as condições financeiras para quitação da empreita.
11689 Dessa feita, ficou acordado entre as partes o valor de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)
11690 por meio de um cheque e uma promissória a serem sacados em data futura. Contudo, por duas
11691 ocasiões o cheque fora apresentado e devolvido pelo banco por insuficiência de fundos. Sem
11692 conseguir a quitação da dívida amigavelmente, o denunciante apresentou denúncia de estelionato e
11693 requereu a execução extrajudicial. A Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA-MS acatou
11694 a denúncia encaminhada face aos indícios de infração ao disposto no art. 8º, inciso III e art. 10º,
11695 inciso I, alínea "a", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de
11696 novembro de 2002. , encaminhou os autos para a Comissão de Ética, a qual emitiu a Deliberação
11697 CEP 026/2024, de 18 de outubro de 2024, da qual consta: "Conclusão: Diante do exposto,
11698 concluímos que o denunciado Eng. Civil L.V.N.C. infringiu ao disposto no art. 8º, Inciso III do Código
11699 de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, tendo em vista
11700 que somente regularizou os pagamentos dos honorários do denunciante EFB após acordo judicial."
11701 Diante dos fatos e, considerando a Decisão Nº: PL-1476/2024, que Adota diretrizes na condução dos
11702 processos de apuração de falta ética; Considerando o Relato fundamentado e a Deliberação CEP
11703 026/2024, de 18 de outubro de 2024, da Comissão de Ética Profissional -CEP que está em
11704 conformidade com o disposto na decisão supracitada; Considerando o §1º do art. 28 que estabelece:
11705 § 1º A decisão proferida pela câmara especializada e uma cópia do relatório da Comissão de Ética
11706 Profissional serão levados ao conhecimento das partes, por meio de correspondência encaminhada
11707 pelo correio com aviso de recebimento, ou por outro meio legalmente admitido, cujo recibo de entrega
11708 será anexado ao processo; Considerando que deverá ser concedido o prazo de dez dias para que as
11709 partes, se quiserem, manifestem-se quanto ao teor do relatório, nos termos do art. 30 da Resolução
11710 1004/ 2003, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por acatar o Relato
11711 fundamentado e a Deliberação CEP 026/2024 , a qual DELIBEROU que o denunciado infringiu o art.
11712 8º, Inciso III do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de
11713 2002, tendo em vista que somente regularizou os pagamentos dos honorários do denunciante EFB
11714 após acordo judicial., e a aplicação de advertência reservada ao profissional denunciado; 2)
11715 encaminhar o Relatório da Comissão de Ética Profissional -CEP às partes , concedendo o prazo de
11716 10 dias, para manifestação , nos termos do art. 30 da Resolução 1004/2003.". Coordenou a votação
11717 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
11718 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

11719 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
11720 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
11721 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
11722 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.3.11**) A Câmara Especializada
11723 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
11724 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões
11725 que trata-se o presente processo de denúncia apresentada por H.D., perito criminal, em desfavor da
11726 Engenheira Sanitarista e Ambiental B.F.B.N., na qual alega que a denunciada juntamente com o outro
11727 técnico, produziu laudo pericial que imputa indevidamente crime ao denunciante, sem qualquer
11728 comprovação do alegado, o que pode engendrar diversos problemas ao servidor público, tanto no
11729 âmbito administrativo, quanto criminal. O Denunciante reclama também que a Denunciada exorbitou
11730 de suas funções.Considerando que o Relatório final da CEP está em conformidade com o
11731 estabelecido na Decisão Nº: PL1476/2024, do Confea, e Resolução 1004/2003, a Câmara
11732 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por: 1) acatar o Relatório Final da CEP e
11733 Deliberação CEP 027/2024 de 18/10/2024, que concluiu pela aplicabilidade de advertência reservada
11734 à Engenheira Sanitarista e Ambiental B. F. B. N., face à comprovação de infração ao disposto no
11735 disposto no art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº
11736 1.002 de 26 de novembro de 2002 - no exercício da profissão, são deveres do profissional: II– ante a
11737 profissão: d) desempenhar sua profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua
11738 capacidade pessoal de realização, tendo em vista que a profissional, engenheira ambiental sanitaria
11739 emitiu laudo nas áreas de inventário florestal, manejo florestal, planos de corte, desmatamento e
11740 reflorestamento, exorbitando de suas atribuições; 2) encaminhar a decisão da câmara e cópia do
11741 referido relatório ao conhecimento das partes (denunciado e denunciante), concedendo-lhe prazo de
11742 10 (dez) dias para manifestação, nos termos dos arts. 28 e 30 da Resolução 1004/2003.". Coordenou
11743 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
11744 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
11745 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
11746 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
11747 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
11748 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.3.12**) Cons. Riverton Barbosa
11749 Nantes - Protocolo DEP n. P2023/048295-8 Denunciado: Eng. Civil A. L. da S. F. Denunciante 1: C.
11750 C. B. O. de M. Denunciante 2: J. C. B. O. de M. Assunto: Julgamento(**Removido da reunião**) **5.3.13**)
11751 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
11752 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Cons. Riverton
11753 Barbosa Nantes que trata o presente processo de denúncia realizada por M. A. L. em desfavor do
11754 Engenheiro Civil E. M. L. sócio e administrador da empresa SKANIX, referente ao contrato de
11755 construção de uma casa térrea com aproximadamente 265,79 m², com a modalidade material e mão
11756 de obra (ART n. 1320170097931), registrada como autônomo; A Câmara Especializada de
11757 Engenharia Civil do CREA-MS acatou a denúncia encaminhada, por ter indícios de infração ao
11758 disposto no artigo 9º, inciso III, do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de
11759 26 de novembro de 2002 do Confea e, em 07.03.2022, encaminhou os autos para a Comissão de
11760 Ética, a qual emitiu a Deliberação CEP 027/2024, de 18 de outubro de 2024; Considerando o Relato
11761 fundamentado e a Deliberação CEP 027/2024, de 18 de outubro de 2024, da Comissão de Ética
11762 Profissional -CEP que está em conformidade com o disposto na decisão supracitada, Considerando o
11763 §1º do art. 28 que estabelece: § 1º A decisão proferida pela câmara especializada e uma cópia do
11764 relatório da Comissão de Ética Profissional serão levados ao conhecimento das partes, por meio de
11765 correspondência encaminhada pelo correio com aviso de recebimento, ou por outro meio legalmente
11766 admitido, cujo recibo de entrega será anexado ao processo; Considerando que deverá ser concedido
11767 o prazo de dez dias para que as partes, se quiserem, manifestem-se quanto ao teor do relatório, nos
11768 termos do art. 30 da Resolução 1004/ 2003, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
11769 DECIDIU por : 1) acatar o Relato fundamentado e a Deliberação CEP 027/2024 , a qual DELIBEROU
11770 que o denunciado infringiu ao disposto no art. 8º, inciso IV e no o art. 10, inciso I, alínea “a” do Código
11771 de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, pelo fato de que
11772 ao não realizar os serviços contratados em tempo hábil e tomar decisão pelo denunciante, causou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

11773 perdas financeiras ao mesmo, e sugerindo à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
11774 Agrimensura a aplicação de advertência reservada ao profissional denunciado; 2) encaminhar o
11775 Relatório da Comissão de Ética Profissional -CEP às partes , concedendo o prazo de 10 dias, para
11776 manifestação , nos termos do art. 30 da Resolução 1004/2003.". Coordenou a votação o(a)
11777 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
11778 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
11779 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
11780 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
11781 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
11782 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.3.14)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
11783 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
11784 Crea - MS, após apreciar o relato do Cons. Valter Almeida da Silva que trata-se o presente processo
11785 de denúncia protocolada em 01 de junho de 2024, apresentada pela denunciante S. M. de S. Z., CPF
11786 421.212.131-04, Carteira de Identidade: NÃO INFORMADA, Endereço Rua Pelopides Gouveia,
11787 Parque São Carlos, Tres Lagoas - MS, em desfavor de M. M. V. B.; Considerando que nesta fase
11788 preliminar e, conforme a Decisão Nº: PL-1476/2024, do Confea, de 30.07.2024, onde estabelece que
11789 na análise preliminar a camara especializada deve-se ater aos requisitos dos artigos 7º e 8º da
11790 Resolução 1004/2003, e efetuar a Análise de admissibilidade, verificando se o ato supostamente
11791 praticado, relatado na denúncia, se enquadra como uma das infrações constantes do código de ética
11792 e se há indícios da veracidade dos fatos; Considerando que a denúncia foi efetuada por proponente
11793 relacionado nos incisos I a IV do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando, no entanto, que a
11794 denúncia não atende os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003, ou seja, não foram
11795 apresentados todos os dados da denunciante; Considerando que, muito embora a denúncia tenha
11796 sido efetuada por um dos proponentes relacionados nos incisos I a IV do art. 7º da Resolução
11797 1004/2003, não atendeu aos requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003, ou seja, não foram
11798 apresentados todos os dados da denunciante, inclusive não contem a sua assinatura, o que impede o
11799 recebimento da denúncia, a Câmara Especializada de Engenharia Civil DECIDIU por não receber a
11800 denúncia em desfavor de M. M. V. B., tendo em vista não atender os requisitos para a
11801 admissibilidade, nos termos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003 e solicitando o arquivamento
11802 dos autos, dando ciência às partes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
11803 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
11804 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
11805 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
11806 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
11807 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
11808 Haddad Lane. **5.3.15)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
11809 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
11810 relato do Cons. Valter Almeida da Silva que trata-se o presente processo de denúncia protocolizada
11811 em 08 de novembro de 2024, apresentada pelo (a) denunciante M. do C. R. de M.B, CPF nº
11812 494.674.414-20, Carteira de Identidade: RG nº 1.065.268 SSP/AL, Endereço Rua Canandrina nº 85,
11813 Vivendas do Bosque, Campo Grande – MS, CEP 79.021-171, em desfavor dos denunciados J.A. M.
11814 M. e da CONSTRUTORA IMPERIAL LTDA, Considerando as alegações da denunciante,
11815 apresentadas, conforme Requerimento (Id: 823466) e DENUNCIA, datada de 04 de novembro de
11816 2024, (Id:826498), devidamente assinados pela representante legal, conforme procuração constante
11817 dos autos; Considerando que nesta fase preliminar e, conforme a Decisão Nº: PL-1476/2024, do
11818 Confea, de 30.07.2024, onde estabelece que na análise preliminar a camara especializada deve-se
11819 ater aos requisitos dos artigos 7º e 8º da Resolução 1004/2003, e efetuar a Análise de
11820 admissibilidade, verificando se o ato supostamente praticado, relatado na denúncia, se enquadra
11821 como uma das infrações constantes do código de ética e se há indícios da veracidade dos
11822 fatos; Considerando que a denúncia foi efetuada por pessoa física, portanto atendendo ao inciso II,
11823 do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que a denúncia atende os requisitos do §2º do art.
11824 7º, da Resolução 1004/2003 ou seja, foram apresentados todos os dados do
11825 denunciante; Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos
11826 apresentados na denúncia os quais podem se enquadrar como uma das infrações constantes do art.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

11827 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, sendo que a denúncia apresenta a
11828 assinatura do denunciante; Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de
11829 admissibilidade da denúncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003, a Câmara Especializada
11830 de Engenharia Civil DECIDIU pela admissibilidade da denúncia em desfavor apenas do
11831 DENUNCIADO Eng. Civil J. A. M. M., remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional - CEP
11832 deste Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66 ou Código Ética
11833 Profissional e solicitando o encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para
11834 conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional, conforme
11835 art. 8º da Resolução 1004/2003.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
11836 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
11837 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
11838 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
11839 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
11840 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
11841 Haddad Lane. **5.4) Relatos de Processos Administrativos****5.4.1) A Câmara Especializada de**
11842 **Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de**
11843 **Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Claudio Renato Padim**
11844 **Barbosa referente ao Processo n. F2024/068729-3 que trata da solicitação do Eng. Civil Bruno**
11845 **Aquino dos Santos que requer a baixa da ART n. 1320240127771 com registro de Atestado de**
11846 **Atividade Técnica, emitido pela contratante D. H. MOYA DIONISIO ME, referente ao contrato n.**
11847 **012/2023, celebrado em 05/02/2024, com a empresa MICHAEL BUREMAN DOS SANTOS, nome**
11848 **Fantasia: Arena Show. Considerando a Resolução n. 1.121/19 do Confea, que trata sobre o registro**
11849 **de pessoas jurídicas nos Creas e que a empresa MICHAEL BUREMAN DOS SANTOS fez o seu**
11850 **registro no Crea-MS 05 (cinco) meses depois que a obra/serviço havia iniciado; Considerando que o**
11851 **Eng. Civil Bruno Aquino dos Santos foi registrado no Crea-MS, em 22/05/2020 e incluído no quadro**
11852 **técnico da empresa Michel Bureman dos Santos , nome fantasia Arena Show EM 3/06/2024:**
11853 **Considerando disposto no art. 64 da Resolução 1137/2023: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o**
11854 **registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em**
11855 **face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O**
11856 **requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta**
11857 **resolução; Considerando que, conforme art. 10 da Resolução 1123/2023, Art. 10 Quanto à forma de**
11858 **registro, a ART pode ser classificada em: II – ART de substituição, anotação de responsabilidade**
11859 **técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, substitui os dados anotados nos**
11860 **casos em que: b) houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART; Considerando que**
11861 **o Eng. Civil Bruno Aquino dos Santos passou a fazer parte da empresa contratada MICHAEL**
11862 **BUREMAN DOS SANTOS, nome Fantasia: ARENA SHOW, somente em 03/06/2024, portanto mais**
11863 **de 3 (três) meses após o início dos serviços, logo as datas relativas ao período da atividade técnica**
11864 **estão incorretas, pois deveria iniciar em 03/06/2024, em vez de 19/02/2024, a Câmara Especializada**
11865 **de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por: 1) indeferimento da baixa da ART n.**
11866 **1320240127771 do registro do atestado técnico; 2) informar ao profissional para substituir a ART n.**
11867 **1320240127771 para a correção dos dados de início e fim da atividade técnica e retirar o nome da**
11868 **empresa da ART.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram**
11869 **favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela**
11870 **Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora**
11871 **Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair**
11872 **Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da Silva. Abstiveram-se**
11873 **de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os**
11874 **senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.4.2) A Câmara Especializada de Engenharia****
11875 **Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do**
11876 **Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Eduardo Eudociak que trata o presente de**
11877 **requerimento de Cancelamento da ART nº: 1320220083339, efetuada pela Engenheira Ambiental**
11878 **Raquel de Faria Godoi Silva; Considerando que no caso em tela, a profissional afirma que o projeto**
11879 **se encontra em fase de finalização e que os documentos necessários serão fornecidos para outro**
11880 **profissional que finalizará o serviço, ou seja, não se trata de cancelamento de ART e, sim da baixa da**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

11881 ART supra, ART esta que deve ser substituída para constar apenas as atividades executadas
11882 parcialmente, com posterior pedido de baixa, tendo em vista, que haverá a substituição de
11883 responsável técnico; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137 de 31 de
11884 março de 2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de
11885 algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função
11886 técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II –
11887 interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART,
11888 de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou
11889 c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, em função de todo o exposto, conforme a
11890 Decisão CEECA/MS n. 6034/2024 a câmara “DECIDIU pelo indeferimento da solicitação de
11891 Cancelamento de ART n.. 1320220083339 em nome da Engenheira Ambiental Raquel de Faria Godoi
11892 Silva; Considerando que não foram cumpridas as exigências legais previstas na Resolução nº 1.137
11893 de 31 de março de 2023 do CONFEA, por que, não cabe o cancelamento da ART supra, uma vez
11894 que, não se enquadra nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do
11895 CONFEA. Manifestamos também, para que seja informada a Profissional interessada, que deverá
11896 substituir a referida ART para constar apenas as atividades parciais executadas até a data de sua
11897 atuação, com posterior pedido de baixa, perante os arquivos deste Conselho, amparada pelo que
11898 dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA. Manifestamos pelo
11899 cancelamento da ART n. 1320240052573, conforme a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023,
11900 do Confea”. (grifo nosso); Considerando que, de forma fundamentada este relator comprovou que o
11901 presente caso não se trata de CANCELAMENTO de ART, mas da BAIXA DA ART nos termos do art.
11902 14 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, porém de forma equivocada inclui no relato e
11903 voto que originou a Decisão: CEECA/MS n.6034/2024 os seguintes termos: Manifestamos pelo
11904 cancelamento da ART n. 1320240052573, conforme a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023,
11905 do Confea”, contrariando o argumento de indeferimento da solicitação de Cancelamento de ART, erro
11906 esse que precisa ser sanado, com a revisão da referida decisão, a Câmara Especializada de
11907 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela revisão da Decisão: CEECA/MS n. 6034/2024, que
11908 passa a ter o seguinte teor: 1) pelo indeferimento da solicitação de Cancelamento de ART n.
11909 1320220083339, em nome da Engenheira Ambiental Raquel de Faria Godoi Silva, considerando que
11910 não foram cumpridas as exigências legais previstas na Resolução nº 1.137, de 2023, do CONFEA,
11911 porque, não cabe o cancelamento da ART supra, uma vez que não se enquadra nos termos do Art.
11912 20 da Resolução nº 1.137, de 2023; 2) para que seja informada a Profissional interessada, que
11913 deverá substituir a referida ART para constar apenas as atividades parciais executadas até a data de
11914 sua atuação, com posterior pedido de baixa, perante os arquivos deste Conselho, amparada pelo que
11915 dispõe no Art. 14 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023; 3) pela revogação da Decisão:
11916 CEECA/MS n.6034/2024.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
11917 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
11918 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
11919 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
11920 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da Silva.
11921 Absteriveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa. Não participou da
11922 votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.4.3** Cons. Eduardo Eudociak
11923 Protocolo n. P2024/052725-3 Interessado: Crea-MS Assunto: Comunicação interna n. 094/2024 -
11924 Departamento de Fiscalização(**Removido da reunião**) **5.4.4** A Câmara Especializada de Engenharia
11925 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
11926 Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Elaine da Silva Dias que trata da solicitação
11927 de baixa da ART 1320240096590 pela engenheira civil Estela rodrigues de carvalho, tendo como
11928 contratada a empresa KLARILED ILUMINAÇÃO ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA, destinado a
11929 execução de obra de iluminação área externa da rodoviária, praça Elza Vendrame e Praça São
11930 Joaquim, cidade de Cassilândia, MS; Considerando que conforme art. 6º da Lei 5194/66: Art. 6º
11931 Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: b) o profissional
11932 que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando
11933 que a nulidade da ART ocorrerá quando: II – for verificada incompatibilidade entre as atividades
11934 desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

11935 termos do art. 24 da Resolução 1137/2023; a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
11936 Agrimensura DECIDIU por :1) indeferimento da Baixa da ART solicitada pela engenheira civil Estela
11937 rodrigues de carvalho. 2) pela nulidade da ART 1320240096590, com base no inciso II do art. 24 da
11938 Resolução 1137/2023; 3) encaminhamento dos autos ao Departamento de Fiscalização -DFI, para
11939 autuação da Engenheira Civil Estela Rodrigues de Carvalho por infração a alínea “b” do art. 6º da lei
11940 5194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
11941 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
11942 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
11943 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
11944 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da Silva. Abstiveram-se
11945 de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os
11946 senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.4.5)** A Câmara Especializada de Engenharia
11947 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
11948 Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Elaine da Silva Dias que trata da solicitação
11949 do profissional Engenheiro Civil Luziano dos Santos Neto que requer a este Conselho o registro “a
11950 posteriori” da ART nº 1320240137709, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do
11951 Confea, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Construtora &
11952 Empreendimentos Canaã; Considerando ainda que o profissional interessado passou a responder
11953 tecnicamente perante o Crea-MS pela empresa 3S Prestadora de Serviços Ltda, CNPJ nº
11954 49.155.222/0001-72 a partir de 03/09/2024, conforme folha de informação em nosso sistema/arquivo
11955 e, ainda, na ART DE CARGO/FUNÇÃO 1320240117727 consta como início das atividades na
11956 empresa a data de 28.08.2024; Considerando que no atestado de execução apresentado, também
11957 consta como contratada a empresa 3S Prestadora de Serviços Ltda, CNPJ nº 49.155.222/0001-72,
11958 sendo o período de execução dos serviços/obra descrito de 05/09/2023 a 21/02/2024; Considerando
11959 que o vínculo do Engenheiro Civil Luziano dos Santos Neto com a empresa 3S Prestadora de
11960 Serviços Ltda, iniciou em 28.08.2024, sendo incluído no Quadro técnico como responsável técnico em
11961 03.09.2024, portanto após o período de execução dos serviços/obras correspondente a 05/09/2023 a
11962 21/02/2024; Considerando que as provas apresentadas não comprovam a efetiva participação do
11963 Engenheiro Civil Luziano dos Santos Neto nas obras objeto do Contrato de Empreitada de Serviços,
11964 celebrado, em 05 de setembro de 2023, entre a empresa 3S Prestadora de Serviços Ltda, como
11965 contratada, e a empresa Construtora & Empreendimentos Canaã, como contratante; Considerando
11966 que o requerimento não está compatível com o disposto na Resolução 1137/2023, a Câmara
11967 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo indeferimento da anotação de
11968 registro “a posteriori” da ART nº 1320240137709, com registro do atestado, em nome do profissional
11969 Engenheiro Civil Luziano dos Santos Neto, por não atender à Resolução 1050/ 2013 e Resolução
11970 1137/2023, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
11971 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
11972 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
11973 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
11974 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da Silva. Abstiveram-se
11975 de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os
11976 senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.4.6)** Cons. Ilse Elizabet Dubiela Junges
11977 Protocolo n. F2024-046256-9 Interessado: Pedro Antonio Araujo da Silva Assunto: Baixa de
11978 ART(**Removido da reunião**) **5.4.7)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
11979 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
11980 apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges que trata da solicitação de baixa da
11981 ART. n. 1320230090033 solicitada pelo Geógrafo Fernando de Mattos Menezes; Considerando que,
11982 conforme o § 2º do Art. 17 da Resolução nº 1.137/23, do Confea, compete ao Crea, quando
11983 necessário, solicitar documentos, efetuar diligências ou adotar outras providências necessárias ao
11984 caso para averiguar as informações apresentadas, manifestamos por baixa em diligência ao Geógrafo
11985 Fernando de Mattos Menezes, informando que após análise das disciplinas apresentadas constam na
11986 ART atividades que, a priori, não constam nas atribuições do interessado, que deverá a ART ser
11987 substituída retirando as atividades a qual não possui atribuições, haja vista que se tratam de
11988 atividades profissionais do grupo de Agronomia e Ambiental. Assim sendo e, considerando que a ART



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

11989 1320230090033 foi substituída pela ART 1320240131130 e que foi protocolado pelo Geógrafo
11990 Fernando de Mattos Menezes o pedido de baixa da 1320240131130 objeto do processo F
11991 2024/070237-3, quando o correto seria anexar a nova ART a este processo e concluir a análise nos
11992 autos, todavia com a abertura do Processo F 2024/070237-3 o sistema não permite, a Câmara
11993 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por arquivar os autos do processo
11994 F2023/082363-1, pela perda do objeto tendo em vista que a ART 1320230090033, motivo da baixa
11995 inicial foi substituída e que a baixa da ART 1320240131130 está sendo tratada nos autos do
11996 Processo F 2024/070237-3.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
11997 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
11998 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
11999 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
12000 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da Silva.
12001 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa. Não participou da
12002 votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.4.8)** A Câmara Especializada de
12003 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
12004 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges
12005 que trata da solicitação do Eng. Civil GUSTAVO SPONTONI DE OLIVEIRA requer a baixa da ART n.
12006 1320240129056 com Registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA
12007 MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, referente ao Contrato n. 416, celebrado em 15.12.2023,
12008 com a empresa NEXSOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA ME, com início dos serviços
12009 em 25.07.2024 e previsão de término em 31.12.2024. Diante dos fatos e, considerando que as
12010 informações constantes da ART e do Atestado contradizem as informações constantes da cópia do
12011 contrato encaminhado a este conselho, como por exemplo a EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM,
12012 atividade excluída do contrato, porém constante do Atestado e da ART n. 1320240129056;
12013 Considerando que a ART n. 1320240129056 foi registrada em 25/09/2024, sem vinculação com a
12014 ART do profissional da engenharia elétrica; Considerando que, em face do exposto, o requerimento
12015 não encontra-se compatível com o disposto no §1º do art. 64 da resolução 1137/2023; Considerando
12016 que, conforme art. 24 da resolução 1137/2023: Art. 24. A nulidade da ART ocorrerá quando: I – for
12017 verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART; a
12018 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo:1) indeferimento da baixa da
12019 ART n. 1320240129056 e do registro do atestado de capacidade técnica, por não atender ao disposto
12020 no art. 64 da Resolução 1137/2023; 2) nulidade da ART n. 1320240129056, nos termos do inciso I do
12021 art. 24 da resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
12022 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
12023 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
12024 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
12025 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da
12026 Silva. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa. Não
12027 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.4.9)** A Câmara
12028 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
12029 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet
12030 Dubiela Junges , que trata da solicitação do Engenheiro Civil Fabio André Hoffmeister Ramires que
12031 requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240117811, registrada em 30.08.2024, com
12032 posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Mineração Calbon Ltda, na
12033 condição de contratante e tendo como contratada a Empresa JEAN CARLO LEÃO RODRIGUES
12034 DOIS LL SERVIÇOS LTDA, constando ainda que o contrato foi celebrado em
12035 12.08.2024. Considerando as divergências de informações constantes da ART n° 1320240117811 e
12036 da cópia do contrato, anexa aos autos, e, em função disso o requerimento não está compatível com o
12037 disposto no art. 64 da Resolução 1137/2023, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
12038 Agrimensura DECIDIU pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART n° 1320240117811, com
12039 posterior registro do atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Fabio André
12040 Hoffmeister Ramires, por não estar compatível com o disposto no art. 64 da Resolução 1137/2023.".
12041 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
12042 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

12043 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
12044 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
12045 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da Silva. Abstiveram-se de votar os
12046 senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
12047 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.4.10)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
12048 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
12049 Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges que trata o presente
12050 processo de baixa da ART 1320240131130 que substituiu a ART. n. 1320230090033 solicitada pelo
12051 Geógrafo Fernando de Mattos Menezes. Para melhor entendimento dos autos, ressaltamos que o
12052 Geógrafo Fernando de Mattos Menezes solicitou a Baixa da ART n. 1320230090033 por meio do
12053 Processo F2023/082363-1. Conforme conta do Processo F2023/082363-1 esta conselheira colocou
12054 em diligência para a substituição da ART. n. 1320230090033, por conter atividades técnicas
12055 estranhas as atribuições profissionais do profissional, fato esse que foi atendido em 28 de outubro de
12056 2024, e gerando a ART 1320240131130. Assim sendo e, considerando que a ART a ser baixada
12057 deverá ser a ART 1320240131130, o Processo F2023/082363-1 perdeu o objeto e deverá ser
12058 arquivado. Considerando que o Geógrafo Fernando de Mattos Menezes excluiu todas as atividades
12059 estranhas as suas atribuições, inclusive alterando o nível de atuação de EXECUÇÃO – EXECUÇÃO
12060 DE SERVIÇOS para CONSULTORIA- PLANEJAMENTO, a Câmara Especializada de Engenharia
12061 Civil e Agrimensura DECIDIU pelo deferimento da baixa da ART 1320240131130 e solicitar ao
12062 Departamento de Atendimento e Registro-DAR gestões no sentido de evitar a abertura de um novo
12063 processo, quando tratar-se de BAIXA DE ART, onde estiver sendo efetuada diligencia para
12064 substituição ou complementação da ART, objeto da referida baixa.". Coordenou a votação o(a)
12065 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
12066 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
12067 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
12068 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
12069 Barros e Valter Almeida Da Silva. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison
12070 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
12071 **5.4.11)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
12072 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do
12073 Conselheiro João Victor Maciel de Andrade que trata da solicitação por meio do Ofício n. 008/2024 de
12074 22 de junho de 2024, da Faculdade Novoeste, endereçado ao CREA-MS, a Profa. Dra. Maria
12075 Aparecida Canale Balduino, Diretora Acadêmica daquela instituição, solicita o registro institucional
12076 junto ao CREA-MS, bem como, o cadastramento do Curso de pós-graduação em Licenciamento e
12077 Gestão Ambiental. C. Considerando que a Faculdade Novoeste possui apenas o curso de Pós
12078 Graduação Lato Sensu em Licenciamento e Gestão Ambiental na área de formação profissional
12079 abrangida pelo Sistema Confea/Crea, criado em 22/07/2024, na modalidade a distância, pela
12080 Resolução n. 008/2023, Considerando que a Instituição de Ensino Faculdade Novoeste não está
12081 cadastrada e não possui registro junto ao Crea-MS, sendo assim está atendendo as exigências da
12082 Resolução nº 1.073, de 2016 no que tange a apresentação do Formulário "A" para a IES e o
12083 formulário "B", para o curso, ambos devidamente preenchidos; onsiderando que foi consultada à
12084 página do Sistec/eMEC na Internet, foi verificado que o curso de Pós Graduação em Licenciamento e
12085 Gestão Ambiental na Cidade de Campo GrandeMS, se encontra cadastrada no MEC em situação
12086 ativa e está autorizado (e-MEC 21426), a Câmara Especializada de Engenharia Civil DECIDIU pelo
12087 DEFERIMENTO do Cadastro da Instituição de Ensino Faculdade Novoeste, tendo como Mantenedora
12088 a Novoeste Educacional Ltda - CNPJ 17.343.172/0001-60, e do Cadastro do curso de Pós Graduação
12089 em Licenciamento e Gestão Ambiental, modalidade de ensino à distância, visto que a IES atendeu ao
12090 que dispõe os Artigos 3º e 4º do Anexo II, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, bem como
12091 Resolução 1.070 de 15 de dezembro de 2015. Salieta-se que a extensão de atribuição inicial aos
12092 pós-graduados do curso somente deverá ser efetuada após solicitação realizada individualmente por
12093 cada profissional egresso, passando por análise da respectiva Câmara Especializada.". Coordenou a
12094 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
12095 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
12096 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

12097 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
12098 Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da Silva. Absteram-se de votar os senhores(as)
12099 conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
12100 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.4.12** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
12101 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
12102 Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Luiz Henrique Moreira de Carvalho que trata da
12103 solicitação do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Eugênio Fonseca Barbosa, registrado no Crea-MS
12104 sob o nº CREA-MS nº 11.740-D/MS, inclusão de atribuições profissionais para Levantamentos
12105 Topográficos e Aerofotogramétricos. Justifica a solicitação apostando disciplinas cursadas e
12106 aprovadas nos cursos de Eng. Sanitária e Ambiental-UCDB (finalizada) e Eng. Civil-Mackenzie (em
12107 andamento) sendo elas: • Geoprocessamento; • Topografia; • Topografia de Campo;
12108 Considerando que, de acordo com a Decisão Normativa Nº 104, de 29 de Outubro de 2014, os
12109 engenheiros sanitárias e ambientais não possuem atribuições para executar as atividades de : 1)
12110 Fotogrametria e foto interpretação; 2) Serviços Topográficos, todavia após análise observamos que
12111 as disciplinas de TOPOGRAFIA e GEOPROCESSAMENTO constantes do histórico escolar do
12112 Engenheiro Sanitarista e Ambiental Eugênio Fonseca Barbosa permite a concessão de atribuições
12113 para executar Levantamentos Topográficos e Aerofotogramétricos, a Câmara Especializada de
12114 Engenharia Civil DECIDIU pela revisão das atribuições do Engenheiro Sanitarista e Ambiental
12115 Eugênio Fonseca Barbosa, registrado no Crea-MS sob o nº CREAMS nº 11.740-D/MS, o qual poderá
12116 executar atividades técnicas referente à Levantamentos Topográficos e Aerofotogramétricos".
12117 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
12118 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
12119 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
12120 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
12121 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da Silva. Absteram-se de votar os
12122 senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
12123 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.4.13** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
12124 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
12125 Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Luiz Henrique Moreira de Carvalho que trata-se o
12126 presente processo de requerimento de revisão de atribuição do Engenheiro Ambiental Bruno
12127 Bernardo dos Santos, Registro 65501 – MS, de 21.07.2020, para o exercício das seguintes
12128 competências profissionais: - Levantamento topográficos planimétricos, planialtimétricos, desenho
12129 topográfico entre outros. - Desmembramento e Remembramento. - Sensoriamento Remoto. -
12130 Georreferenciamento; Considerando a apresentação por parte do profissional interessado das
12131 disciplinas cursadas em sua formação acadêmica de graduação, juntamente com seus conteúdos
12132 pedagógicos, que a seu julgamento contribuem a receber a requerida extensão de habilitação,
12133 visando o atendimento ao disposto § 2º do artigo 6º Resolução 1.073/2016 do Confea; Considerando
12134 que é de extrema importância que a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
12135 encaminhe a este conselho o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Ambiental em vigência,
12136 com as respectivas alterações ocorridas no período de 2005 a 2024, a ser submetido à análise da
12137 CEAP e CEECA, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo 1)
12138 deferimento da revisão de atribuição do Engenheiro Ambiental Bruno Bernardo dos Santos, para
12139 executar atividades de: 1.1. Levantamento topográficos planimétricos, planialtimétricos, desenho
12140 topográfico; 1.2. Desmembramento e Remembramento; 2.3) Sensoriamento Remoto, no âmbito da
12141 Engenharia Ambiental; 2) solicitar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul o Projeto
12142 Pedagógico do Curso de Engenharia Ambiental em vigência, com as respectivas alterações ocorridas
12143 no período de 2005 a 2024". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
12144 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
12145 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
12146 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
12147 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da Silva.
12148 Absteram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa. Não participou da
12149 votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.4.14** A Câmara Especializada de
12150 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

12151 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Cons. O profissional Engenheiro Civil
12152 Lucas de Moraes Boranga, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART n°
12153 1320240114660, conforme Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, tendo como
12154 contratante e proprietário Augusto Marques de Oliveira e empresa contratada Dominion Engenharia,
12155 Avaliações e Pericias LTDA, referente à elaboração de Laudo de Avaliação de Natureza Técnico-
12156 Científica, com início em 23/06/2023 e término em 8/07/2023; Considerando que o profissional
12157 interessado passou a responder tecnicamente perante o CREA/MS, pela empresa contratada para
12158 execução dos serviços/obra, descritos na ART “a posteriori”, conforme Folha de Informação do
12159 Profissional, a partir de 22/04/2024; Considerando a apresentação por parte do profissional
12160 interessado da Proposta de Prestação de Serviço, datada de 19/06/2023, na qual consta em seu Item
12161 7. Prazo de Execução 10 dias úteis após o aceite da proposta ou a combinar; Considerando o
12162 Atestado de Execução de Serviços, apresentado pelo profissional interessado, no qual consta que a
12163 data de início dos serviços executados foi em 23/06/2023, com término em 08/07/2023; Considerando
12164 que, conforme item 8.2 do Laudo de Avaliação a Vistoria foi realizada no dia 24.12.2023, todavia os
12165 serviços foram concluídos em 08.07.2023; Considerando que na ART n° 1320240114660, consta
12166 como proprietário do imóvel o sr. Augusto Marques de Oliveira e no LAUDO DE AVALIAÇÃO DO
12167 VALOR DE MERCADO a sra. Gabriela Gomes Pereira; Considerando principalmente que, conforme a
12168 ART os serviços iniciaram em 23.06.2023 e término em 08.07.2023, todavia Engenheiro Civil Lucas
12169 de Moraes Boranga, considerando que o mesmo passou a responder tecnicamente perante o
12170 CREA/MS, pela empresa Contratada Dominion Engenharia, Avaliações e Pericias LTDA somente a
12171 partir de 22/04/2024, portanto após a conclusão dos serviços, a Câmara Especializada Engenharia
12172 Civil e Agrimensura DECIDIU pelo indeferimento da solicitação do registro “a posteriori” da ART n°
12173 1320240114660, em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas de Moraes Boranga, em face das
12174 informações apontadas no Laudo de Avaliação e que contradizem com as constantes da referida ART
12175 e que o profissional passou a responder tecnicamente, perante o CREA/MS, pela empresa
12176 DOMINIUM ENGENHARIA, AVALIAÇÕES E PERICIAS LTDA, contratada para a execução dos
12177 serviços descritos na ART “a posteriori”, a partir de 22.04.2024, portanto após a conclusão dos
12178 serviços, ocorrida em 08.07.2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
12179 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
12180 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
12181 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
12182 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da
12183 Silva. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa. Não
12184 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.4.15)** A Câmara
12185 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
12186 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Luiz Henrique
12187 Moreira de Carvalho que trata-se o presente processo, de solicitação da Câmara Especializada de
12188 Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, ao Departamento de Fiscalização – DFI, para que o citado
12189 departamento efetuasse fiscalização e levantamento dos profissionais e empresas responsáveis pelo
12190 projeto e execução da barragem/lago do Condomínio Nasa Park entre Campo Grande e Jaraguari na
12191 BR-163, que rompeu em 20/08/2024, conforme CI N. 095/2024 – CEECA. Da análise dos
12192 documentos acostados ao processo, não é possível averiguar a responsabilidade do sinistro ocorrido,
12193 nem tampouco afirmar se houve atendimento aos requisitos estabelecidos pela NBR 13028:2017 que
12194 versa sobre a segurança de barragens, e ainda a Lei n° 12.334/2010, que institui a Política Nacional
12195 de Segurança de Barragens (PNSB). Diante do exposto, entendemos que faz-se necessária
12196 manifestação dos profissionais envolvidos no projeto e execução da barragem, e ainda dos
12197 profissionais que estão atuando no atendimento ao sinistro. A Câmara Especializada de Engenharia
12198 Civil e Agrimensura DECIDIU por retornar ao Departamento de Fiscalização-DFI para: 1) envio de
12199 ofício ao Eng. Agrimensor Dírio Ricartes de Oliveira Júnior, responsável técnico pela execução e
12200 fiscalização da barragem, conforme descrito em sua ART n° 687242, e aos Engenheiros Civis João
12201 Miguel de Almeida Fanchin e Marco Menegazo Moreira, responsáveis pelo atendimento ao sinistro,
12202 conforme ARTs n.s 1320240149986 e 1320240150220, registradas pelos profissionais; 2) que seja
12203 anexada aos autos a ART de projeto do empreendimento, para que o responsável técnico pelo
12204 projeto da barragem seja instado a se manifestar; 3) envio de ofício à direção do Condomínio Nasa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

12205 Park para que providencie laudo do ocorrido, em face dos danos causados e em pró da segurança
12206 dos usuários da via afetada e do condomínio.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
12207 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
12208 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
12209 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
12210 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter
12211 Almeida Da Silva. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa.
12212 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.4.16)** A
12213 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
12214 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da
12215 Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros que trata da solicitação do Eng. Civil Josue Soares do
12216 Nascimento requer o Cancelamento da ART nº: 1320170012431, perante este
12217 Conselho. ". Considerando que, o caso em tela, não se enquadra em pedido de cancelamento da
12218 ART supra, nos termos do que dispõe o Art. 20 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do
12219 CONFEA, por que, o próprio Profissional, alega que houve a execução da obra e/ou serviços ao
12220 afirmar em resposta à diligência que: " A obra em questão, foi executada por nossa Empresa J.
12221 Soares Engenharia Ltda-CNPJ: 02.481.035/0001-15 "; Considerando que, o caso em tela, não se
12222 enquadra em nulidade da ART supra, nos termos do que dispõe o Art. 24 da Resolução nº 1.137 de
12223 31 de março de 2023 do CONFEA; Considerando que, o caso em tela, se enquadra no que dispõe o
12224 § 1º do Art. 25 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, devendo o Crea notificar
12225 o profissional interessado e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no
12226 prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação, visando a sua correção,
12227 incluindo no Campo Empresa Contratada a Razão Social (Empresa J. Soares Engenharia Ltda-CNPJ:
12228 02.481.035/0001-15), preencher o campo Finalidade com a descrição dos serviços executados e os
12229 demais campos de acordo com o Contrato celebrado entre as partes, com posterior solicitação de
12230 pedido de baixa da mesma perante os arquivos deste Conselho. A Câmara Especializada de
12231 Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS, DECIDIU pelo: 1) indeferimento do pedido de
12232 cancelamento da ART nº: 1320170012431, perante os arquivos deste Conselho, por que, não atende
12233 os requisitos legais previstos no Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 2023, tendo em vista, que houve a
12234 execução dos serviços, conforme prova o teor do Requerimento assinado pelo Profissional
12235 interessado, datado de 24/10/2024; 2) para que seja notificado o Eng. Civil Josué Soares do
12236 Nascimento, para proceder a substituição da ART nº: 1320170012431, para uma ART de Serviços,
12237 visando a sua correção, incluindo no Campo Empresa Contratada a Razão Social (Empresa J.
12238 Soares Engenharia Ltda-CNPJ: 02.481.035/0001-15), preencher o campo Finalidade com a
12239 descrição dos serviços executados e os demais campos de acordo com o Contrato celebrado entre as
12240 partes, com posterior solicitação de pedido de baixa da mesma perante os arquivos deste
12241 Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
12242 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
12243 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
12244 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
12245 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da Silva. Abstiveram-se
12246 de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os
12247 senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.4.17)** A Câmara Especializada de
12248 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
12249 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Cons. Maristela Ishibashi Toko de Barros
12250 que trata-se de solicitação do cancelamento da ART 1320220127004 em nome do Eng. Civil Fabrício
12251 André Ferreira Santos, efetuada pela contratante Jenipher Karolliny Nobre de Miranda Palhano
12252 Cardoso, pelo motivo: "Venho por meio desta solicitar o cancelamento da responsabilidade técnica do
12253 profissional Eng. Civil Fabrício André Ferreira Santos e sua empresa Vostag, levando em
12254 consideração o desacordo comercial em debate desde o dia 01/06/2023, no qual existem valores,
12255 materiais e etc que não condiz com o que foi pago, e a porcentagem apresentada na caixa. Neste
12256 ato, estarei contratando outro profissional, visto que estou pagando parcelas junto a caixa e a obra
12257 parada, e diante de tentativas de acordo não conseguimos evoluir." Considerando que o
12258 Departamento de Atendimento e Registro – DAR, em 24/04/2024 por meio do Ofício n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

12259 104/2024/DAR-ART notificou o profissional do pedido de cancelamento da ART n. 1320220127004
12260 sob a alegação de desacordo comercial entre as partes, sendo recebido em 07/05/2024 por Maria
12261 Makly; Considerando que, conforme o art. 20 da Resolução 1137/2023: Art. 20. O cancelamento da
12262 ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART
12263 tiver sido registrada em duplicidade, o que não configura o presente caso; Considerando que, de
12264 acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, para efeito desta
12265 resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da
12266 obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas
12267 descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não
12268 conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão
12269 contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço, a Câmara
12270 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo: 1) indeferimento da solicitação de
12271 cancelamento da ART n. 1320220127004, do Eng. Civil Fabrício André Ferreira Santos, por não se
12272 enquadrar no art. 20 da Resolução nº 1.137, de 2023; 2) para que seja informado ao Profissional, que
12273 deverá substituir a referida ART para constar apenas as atividades parciais executadas até a data de
12274 sua atuação, com posterior pedido de baixa, perante os arquivos deste Conselho, amparada pelo que
12275 dispõe no art. 14 da Resolução nº 1.137.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
12276 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
12277 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
12278 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
12279 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da
12280 Silva. Absteram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa. Não
12281 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.4.18)** A Câmara
12282 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
12283 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Maristela
12284 Ishibashi Toko de Barros Protocolo que trata da solicitação do Eng. Ambiental e de Seg. do Trab.
12285 Clézio Lindomar Vidal solicitou a revisão de suas atribuições por ter realizado o curso EAD de Pós-
12286 Graduação Lato Sensu em Engenharia Elétrica – Eletrotécnica – área de conhecimento: Engenharia,
12287 produção e construção, com duração de 360 horas, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera,
12288 de Londrina/PR. Após apreciação a CEEEM, conforme DECISÃO CEEEM/MS 2645/2024 - de
12289 17/10/2024, DECIDIU manifestar-se pelo indeferimento da solicitação de anotação do curso de pós
12290 graduação. Após a DECISÃO CEEEM/MS 2645/2024 os autos retornaram a esta câmara
12291 especializada para conhecimento da referida decisão e parecer final desta especializada. Ocorre que,
12292 o art. 7º da Resolução 1073/2016 dispõe: Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de
12293 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema
12294 Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise
12295 do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino
12296 brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento,
12297 e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das
12298 câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. (destaque nosso). Portanto, como o curso
12299 de EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Elétrica – Eletrotécnica – área de
12300 conhecimento: Engenharia, produção e construção, envolve atribuição da área da engenharia
12301 elétrica, cabendo, portanto, à CEEEM apreciar e decidir sobre a atribuição requerida, o que foi
12302 efetuado, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por
12303 tomar conhecimento da DECISÃO CEEEM/MS 2645/2024 - de 17/10/2024, com a qual estamos de
12304 pleno acordo, e solicitando informar ao interessado da referida decisão.". Coordenou a votação o(a)
12305 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
12306 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
12307 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
12308 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
12309 Barros e Valter Almeida Da Silva. Absteram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison
12310 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
12311 **5.4.19)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
12312 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

12313 Cons. Mario Basso Dias Filho que trata de solicitação do Departamento de Fiscalização -DFI, que
12314 encaminha a CI n. 007/2024-DFI para análise e parecer da Câmara, no que se refere às atribuições
12315 para a realização dos serviços descritos na ART n. 1320230007289 do Eng. Civil Henrique
12316 Fumagali. Considerando a atividade constante na referida ART de: Inspeção (Eletrotécnica-Sistemas
12317 de Energia Elétrica – de subestação); Inspeção (Construção Civil – Materiais de Construção Civil – de
12318 controle de qualidade na construção civil); Laudo (Construção Civil - Considerando a finalidade da
12319 ART (Outro – Inspeção de subestação de energia e inspeção e laudo de pele de vidro para fins de
12320 AVCB CBBMS com validade de 12 meses se não houver alteração com responsabilidade do local em
12321 manter vistoria mensal para garantir pleno funcionamento com emissão de relatório interno, e em
12322 caso de não funcionamento, acionamento imediato à emissão da ART; Considerando que o
12323 profissional possui as atribuições constantes do parágrafo 1º do artigo da Resolução n. 1.073/2016 do
12324 CONFEA, referentes às atribuições constantes do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA,
12325 atividade do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigos 28 e 29 do Decreto n. 23.569/33, nos termos do
12326 artigo 6º da Resolução n. 1.073/2016; Considerando por fim e, em atenção a resposta à diligência,
12327 que o profissional não faz parte da empresa MS Extintores e que, caso a ART seja anulada o
12328 profissional terá dificuldade em registrar uma nova ART, além do que as atividades técnicas
12329 respaldadas pelas suas atribuições ficarão a descoberto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
12330 e Agrimensura DECIDIU pela substituição da ART nº 1320230007289 de 12/01/2023 (fl. 03 de 27) em
12331 nome do profissional Eng. Civil Henrique Fumagali, atendendo o disposto no artigo 4º da Resolução
12332 n. 359/91 do CONFEA: Art. 4º, bem como, descrever as atividades conforme orientadas pelo CREA-
12333 MS e descrito em sua defesa. Em tempo, solícitos o obséquio de informar ao interessado que caso
12334 necessite de auxílio para efetuar essa substituição da ART, entrar em contato com a gerência do
12335 DAT.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente
12336 os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko
12337 De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
12338 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
12339 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da Silva. Abstiveram-se de votar os
12340 senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
12341 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.4.20** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
12342 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
12343 Crea - MS, após apreciar o relato do Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões que trata-se da
12344 solicitação do Eng. Civil Eudes Santos Soares requer a baixa da ART n. 1320240133183 com registro
12345 de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante MF CONSTRUTORA Ltda., referente ao
12346 contrato n. CT - 003 REV 00, celebrado com a Empresa AM2 BRASIL ENGENHARIA Ltda;
12347 Considerando que os serviços foram realizados no período de 01/01/2021 a 18/07/2022, na Fazenda
12348 Serra Branca em Uruçui/PI, portanto fora da circunscrição do Crea-MS; Considerando o disposto no
12349 art. 3º da Resolução n. 1.137/23 do Confea: Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de
12350 obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica
12351 sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva
12352 atividade; Considerando que a ART deveria ter sido registrada no Crea-PI, por englobar a execução
12353 de obras; Considerando que conforme art 24 da Resolução 1137/2023, A nulidade da ART ocorrerá
12354 quando: I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da
12355 ART; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade da ART n.
12356 1320240108019, com base nos incisos I do art. 24 da Resolução 1137/23 e indeferimento do registro
12357 do atestado de capacidade técnica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
12358 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
12359 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
12360 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
12361 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da
12362 Silva. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa. Não
12363 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.4.21** A Câmara
12364 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
12365 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Cons. Osmair Jorge de
12366 Freitas Simões que trata da solicitação do Engenheiro Civil Mauro Cesar Rodrigues Lacerda, requer a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

12367 este Conselho o registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de
12368 Gestão de Empreendimentos, referente a ART n° 1320240098335. Apreciando a documentação
12369 apresentada, verificamos que a ART n° 1320240098335 já foi objeto de análise desta Especializada
12370 protocolo F2024/037286-1 de Baixa de ART com Registro de Atestado Parcial, sendo deferido a
12371 solicitação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo indeferimento
12372 da solicitação do registro de atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Mauro Cesar
12373 Rodrigues Lacerda, considerando a ART n° 1320240098335 já foi objeto de análise desta
12374 Especializada protocolo F2024/037286-1 de Baixa de ART com Registro de Atestado Parcial, sendo
12375 deferido a solicitação e que o atestado anexo ao processo digital é de Medição Final com Saldo".
12376 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
12377 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
12378 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
12379 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
12380 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da Silva. Abstiveram-se de votar os
12381 senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
12382 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.4.22)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
12383 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
12384 Crea - MS, após apreciar o relato do Cons. Riverton Barbosa Nantes que trata-se da solicitação do O
12385 profissional Eng. Civil Mateus Eustachio Victalino requer a baixa da ART n. 1320240099319 com
12386 registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo MS referente à
12387 fiscalização da obra de execução da Escola Municipal de Educação Infantil Aquarela, visando atender
12388 à Secretaria de Educação do município de Ribas do Rio Pardo/MS, com início em 14.12.2023 e
12389 previsão de término em 14.06.2025. Considerando o disposto no art. 64 da Resolução 1137/2023:
12390 Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e
12391 a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea
12392 relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua
12393 compatibilidade com o disposto nesta resolução. § 2º Compete ao Crea, quando necessário e
12394 mediante justificativa fundamentada, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar
12395 as informações apresentadas. § 3º Em caso de dúvida fundamentada, o processo será encaminhado
12396 à câmara especializada para apreciação; Considerando ainda que, conforme art. 24 da Resolução
12397 1137/2023: Art. 24. A nulidade da ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no preenchimento,
12398 erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART; Considerando que o profissional Eng.
12399 Civil Mateus Eustachio Victalino não possui ART de cargo e função vinculado à Prefeitura Municipal
12400 de Ribas do Rio Pardo/MS que e na Resolução n. 94/SED/2023, consta como servidor e na ART n.
12401 1320240099319, como proprietário; Considerando que o período de execução constante do atestado,
12402 de 10/11/2023 a 12/09/2023, refere-se a período anterior a sua designação como fiscal (06.12.2023);
12403 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade da ART n.
12404 1320240099319 e o indeferimento do registro do atestado, pelo fato do requerimento não estar
12405 compatível com o disposto na Resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
12406 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
12407 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
12408 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
12409 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e
12410 Valter Almeida Da Silva. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira
12411 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.4.23)** A
12412 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
12413 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Cons. Salvador
12414 Epifânio Peralta Barros que trata da solicitação do Eng. Civil Adam Sordi Maier que requer a baixa da
12415 ART n. 1320190044102 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante
12416 Beatriz Barbosa de Araujo e laudado pelo Eng. Civil Jefferson Santana Kraemer, referente ao contrato
12417 realizado com a empresa Metalúrgica Flex Ltda., para construção de um galpão comercial em
12418 estrutura pré-moldada metálica e de concreto, na cidade de Naviraí/MS. Diante do exposto e,
12419 considerando as informações divergentes existentes na ART, no contrato e no atestado de
12420 capacidade técnica referente a data de assinatura, valor e período de execução, a Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

12421 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por: 1) pelo indeferimento da Baixa da
12422 ART n. 1320190044102 com registro do Atestado, solicitada pelo Eng. Civ. ADAM SORDI MAIER, por
12423 não estar compatível com o disposto no art. 64 da Resolução 1137/2023; 2) por solicitar ao
12424 interessado que efetue a substituição da ART n. 1320190044102 para corrigir os dados divergentes
12425 da ART com o disposto na cópia do contrato.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
12426 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
12427 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
12428 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
12429 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter
12430 Almeida Da Silva. Absteram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa.
12431 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.4.24)** A
12432 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
12433 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Cons. Salvador
12434 Epifânio Peralta Barros que trata da solicitação da Empresa GERA-OBRAS TERRAPLENAGEM E
12435 CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N.º 30.665.011/0001-51 solicitou o registro da sua Decima
12436 Primeira Alteração Contratual, NO CREA-MS. Todavia, ao consultar o sistema corporativo do Crea-
12437 MS constatou-se que solicitação já foi atendida conforme Protocolo F2024/075661-9, a Câmara
12438 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo indeferimento do pleito e
12439 arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
12440 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
12441 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
12442 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
12443 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter Almeida Da Silva.
12444 Absteram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa. Não participou da
12445 votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.4.25)** A Câmara Especializada de
12446 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
12447 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Cons. Valter Almeida da Silva que trata da
12448 solicitação do Engenheiro Civil Valder Silva Garcez, requereu a este Conselho o registro de atestado
12449 técnico parcial fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Aquidauana, referente a ART n°
12450 1320230049303. Considerando que a ART n° 1320230049303 substituiu a ART n° 1320230027857
12451 que substituiu a ART n° 1320220043993 (principal) registrada em 12/04/2022; Considerando que no
12452 novo Atestado de Execução de Serviço Parcial apresentado para registro, consta o Início do Serviço
12453 em 16/02/2022 e Final do Serviço 20/07/2024, Final de Serviço este contrapondo ao 2º Termo Aditivo
12454 apresentado, cujo término é 17/02/2024 e que não consta o local e data de sua
12455 emissão; Considerando o protocolo F2023/019244-5 do profissional interessado referente a baixa da
12456 ART n° 1320230049303 com registro de Atestado de Execução de Serviço Parcial, foi deferido por
12457 este Regional, originando a CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 0000000164669, a Câmara
12458 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo indeferimento da solicitação de
12459 registro do atestado parcial para o Engenheiro Civil Valder Silva Garcez, referente a ART n°
12460 1320230049303, tendo em vista que a referida ART n° 1320230049303, já foi objeto de análise deste
12461 Regional, Protocolo F2023/019244-5, originando a CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
12462 0000000164669, expedida em 24.04.2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
12463 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
12464 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
12465 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
12466 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e Valter
12467 Almeida Da Silva. Absteram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira Correa.
12468 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.4.26)** A
12469 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
12470 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Cons. Elaine da
12471 Silva Dias que trata o presente de Baixa das ART 1320230088661 e 1320230099242 solicitada pelo
12472 Engenheiro Civil e Engenheiro Cartografo CARLOS ALBERTO MACHADO referente a atividade
12473 técnica de: Elaboração de projeto e orçamento para manejo de arborização urbana, nas regiões
12474 Lagoa e Anhanduzinho, no município de Campo Grande - MS. Considerando que o assunto foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

12475 submetido à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) que, conforme
12476 Decisão: CEECA/MS n.7084/2024, " DECIDIU pelo 1) - indeferimento da solicitação de baixa da ART
12477 n° 1320230088661 registrada pelo Engenheiro Civil e Engenheiro Cartografo CARLOS ALBERTO
12478 MACHADO; 2) - nulidade da ART n° 1320230088661, do Engenheiro Civil e Engenheiro Cartografo
12479 CARLOS ALBERTO MACHADO, por incompatibilidade entre as atividades técnicas desenvolvidas e
12480 as atribuições profissionais. 3) - por encaminhar ao Departamento de Fiscalização para autuação por
12481 infração a Alinea B do Art. 6° da 5.194/66." (destaque nosso). Considerando que verificamos, nesta
12482 data, que ocorreu um erro material na referida decisão pois tanto no voto do conselheiro relator, como
12483 na decisão foi indicada a ART n. 1320230088661, quando o correto seria ART n. 1320230088661 e
12484 1320230099242, conforme solicitado pelo interessado e que precisa ser corrigido; Considerando que
12485 "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode
12486 revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos", nos
12487 termos do art. 53 da Lei 9784/2009", a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
12488 DECIDIU pelo: 1 - indeferimento da solicitação de baixa da ART n° 1320230088661 e
12489 1320230099242 registradas pelo Engenheiro Civil e Engenheiro Cartografo CARLOS ALBERTO
12490 MACHADO; 2 - nulidade das ARTs n° 1320230088661 e 1320230099242, do Engenheiro Civil e
12491 Engenheiro Cartografo CARLOS ALBERTO MACHADO, por incompatibilidade entre as atividades
12492 técnicas desenvolvidas e as atribuições profissionais.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
12493 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
12494 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
12495 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
12496 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros e
12497 Valter Almeida Da Silva. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Nelison Ferreira
12498 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5)**
12499 **Relatos de Processos de Auto de Infração 5.5.1) Com Defesa 5.5.1.1) alínea "C" do art. 73 da Lei nº**
12500 **5.194, de 1966. - Nulidade 5.5.1.1.1) Processo n. I2021/148791-5 Interessado: Serviço Autônomo De**
12501 **Água E Esgoto. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional**
12502 **de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato**
12503 **exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, que trata-se o processo de auto de**
12504 **infração por exercício ilegal da profissão (art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de**
12505 **Serviço Autônomo De Água e Esgoto, por se tratar de pessoa jurídica que possui por objeto social a**
12506 **captação, tratamento e distribuição de água, atividade que é executada na cidade de**
12507 **Bandeirantes/MS, sem que a empresa possua registro junto ao Crea. A irregularidade foi constatada**
12508 **em 18/03/19, conforme demonstra a ficha de visita n.º 93192, resultando na lavratura, em 16/03/21,**
12509 **do auto de infração I2021/148791-5. O autuado foi formalmente notificado da autuação em 03/05/21.**
12510 **Apresentou defesa, afirmando que entende não ser necessário seu registro junto ao Crea por se**
12511 **tratar de autarquia municipal, e não de empresa. Anexou publicações em diário oficial. Considerando**
12512 **os argumentos ventilados pela autarquia, e visando evitar eventual ingerência do Crea-MS na**
12513 **administração municipal em questão, solicito ao DJU parecer quanto à obrigatoriedade do registro**
12514 **junto ao Crea-MS de pessoas jurídicas de direito público que exerçam atividades na área da**
12515 **engenharia, agronomia e geociências. Em resposta, o Departamento Jurídico se manifestou como**
12516 **segue: "...Constatou-se, por meio da fiscalização, que em 18 de março de 2019, que a empresa**
12517 **autuada, praticou atividades privativas de profissionais da área de engenharia civil, fiscalizados pelo**
12518 **Sistema Confea/Crea, sem registro perante o Crea-MS, quando da execução das atividades de**
12519 **captação, tratamento e distribuição de água, na cidade de Bandeirantes/MS. Em Defesa apresentada**
12520 **(Id. 233554) argumenta, em síntese, que: 1) o SAAE de Bandeirantes é uma Autarquia Municipal, o**
12521 **Decreto – Lei nº 200/1967 define autarquia como: "serviço autônomo, criado por lei, com**
12522 **personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios para executar atividades típicas de Administração**
12523 **Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão descentralizada"; administrativa 2) o**
12524 **SAAE de Bandeirantes/MS não se enquadra na descrição do art.59 da Lei 5.194/66; 3) o SAAE de**
12525 **Bandeirantes/MS possui em seu quadro funcionária designada com cadastro junto ao Crea-MS; por**
12526 **essa razão pugna pelo cancelamento do auto de infração. No caso, assiste razão ao interessado. Foi**
12527 **lavrado em 16 de março de 2021 Auto de Infração n.º I2021/148791-5, em razão do exercício de**
12528 **atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194, de 1966, sem possuir registro no Crea-MS, consoante**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

12529 disposto no art 59, da Lei n.º 5.194/66. Prescreve o art. 59, da Lei n.º 5.194/1966: Art. 59. As firmas,
12530 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para
12531 executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas
12532 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos
12533 profissionais do seu quadro técnico. § 1º O registro de firmas, sociedades, associações, companhias,
12534 cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente condizente
12535 com sua finalidade e qualificação de seus componentes. § 2º As entidades estatais, paraestatais,
12536 autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na
12537 agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem
12538 quaisquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e
12539 fiscalização da presente lei. § 3º O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que
12540 as firmas ou demais organizações previstas neste artigo deverão preencher para o seu registro.
12541 destacamos Claude Pasteur de Andrade Faria, ao analisar o "caput do art. 59, da Lei Federal nº
12542 5.104/1966", no livro "Comentários à Lei 5.194/66", diz: "faz menção a firmas, sociedades,
12543 associações, companhias, cooperativas e empresas, mas não a órgãos e entidades públicos,
12544 sindicatos, organizações e consórcios. Portanto, estes não se sujeitam ao registro nos Conselhos
12545 Regionais. apenas ao cadastro (ou registro em sentido estrito) dos seus setores ou seções técnicas
12546 que prestem algum tipo de serviço nas áreas da engenharia...." Na hipótese em análise, consoante a
12547 documentação juntada aos autos (Id 233556, Id 233556 e Id 233557), constatamos que se trata de
12548 autarquia municipal, com autonomia, personalidade jurídica e normas próprias, tendo como função
12549 principal a prestação de serviço público essencial a captação, tratamento e distribuição de água.
12550 Consoante ficou consignado na Defesa, a interessada mantém em seu quadro funcional profissional
12551 habilitado e vinculado às áreas da engenharia, com o registro perante o Crea-MS. Assim, estando a
12552 autarquia em relação aos profissionais por ela contratados, no âmbito de suas atribuições, com as
12553 respectivas ARTs, a nosso ver não há obrigatoriedade da SAAE realizar o seu registro. Ademais, a
12554 autarquia está sujeita à fiscalização e controle dos demais órgãos com atribuições atinentes à sua
12555 área de atuação, como por exemplo, a Agência Nacional das Águas – ANA. Neste sentido o Confea
12556 já se manifestou, recomendando: "Recomendar à Fiscalização do Regional atentar quanto à natureza
12557 jurídica do fiscalizado visto que entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista não
12558 são passíveis de registro no Crea, conforme § 2º do art. 59 da Lei 5.194, de 1966.", assim vejamos os
12559 fundamentos da decisão n. PL 0243/2013 exarada pelo Confea: Ref. SESSÃO: Sessão Plenária
12560 Ordinária 1.398 Decisão Nº: PL-0243/2013 Referência:PC CF-1147/2012 Interessado: Serviços
12561 Autônomo de Água e Esgoto de Jaborandi Ementa: Declara a nulidade da Notificação e Auto de
12562 Infração no 2008062202A, lavrada pelo Crea-BA, à pessoa jurídica, Serviço Autônomo de Água e
12563 Esgoto de Jaborandi – SAAE do município de Jaborandi/BA, por capitulação equivocada e vício
12564 insanável, por ter sido lavrada por infração à alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/1966, quando o correto
12565 seria autuá-lo por infração ao art. 1º da Lei 6.496/1977, e dá outras providências. O Plenário do
12566 Confea, reunido em Brasília no período de 20 a 22 de março de 2013, apreciando a Deliberação nº
12567 0098/2013 - CEEP, que trata do recurso interposto ao Confea pela pessoa jurídica, Serviço
12568 Autônomo de água e Esgoto de Jaborandi - SAAE, CNPJ nº 13.651.427/0001 00, estabelecida na
12569 Rua 7 de setembro, s/n, Centro Jaborandi/BA, autuada pelo Crea-BA mediante a Notificação e Auto
12570 de Infração no 2008062202A, lavrada em 31 de março de 2009, por infração à alínea "a" do art. 6º da
12571 Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, ao exercer atividades de Engenharia Civil, executando
12572 atividades de distribuição/ tratamento de água potável e esgotamento sanitário/lagoa de
12573 estabilização, sem possuir registro junto ao Crea-BA, e considerando que a interessada, irredimida
12574 com a Decisão do Plenário do Crea - BA apresentou, em 21 de maio de 2012, recurso tempestivo ao
12575 Plenário do Confea, alegando que está providenciando o registro da empresa, bem como a
12576 contratação de profissional responsável técnico, solicitando a anulação do auto de infração;
12577 considerando que em pesquisa ao site da receita (www.receita.fazenda.gov.br) foi constatado que na
12578 descrição da natureza jurídica da interessada consta como órgão público do poder executivo
12579 municipal; considerando que a atividade básica da interessada, enquanto órgão público do poder
12580 executivo municipal, consiste em apoio à administração pública, não cabendo, portanto, o seu registro
12581 no Crea; considerando, outrossim, que as entidades públicas são objeto de tratamento diferenciado,
12582 não estando sujeitas às mesmas exigências estabelecidas pela Lei nº 5.194, de 1966, para empresas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

12583 privadas; considerando, entretanto, o que preceitua o art. 1º, da Lei 6.496, de 1977, que assim diz:
12584 "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
12585 profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de
12586 Responsabilidade Técnica" (ART); considerando que, na vigência da decisão normativa nº 74, de
12587 2004, a recorrente fora autuada por ter infringido a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,
12588 quando o correto seria autuá-la por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977; considerando que o
12589 inciso V, do art. 47, da Resolução 1.008, de 2004, estabelece que, in verbis, "falta de
12590 correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração", leva à
12591 nulidade dos atos processuais; e considerando o Parecer nº 1103/2012-GTE, DECIDIU, por
12592 unanimidade: 1) Conhecer o recurso e declarar a nulidade da Notificação e Auto de Infração no
12593 2008062202A, lavrada em 31 de março de 2009, à pessoa jurídica, Serviço Autônomo de água e
12594 Esgoto de Jaborandi – SAAE do município de Jaborandi/BA, e o consequente arquivamento do
12595 processo, por capitulação equivocada e vício insanável, por ter sido lavrada por infração à alínea "a"
12596 do art. 6º da Lei 5.194, de 1966, quando o correto seria autuá-lo por infração ao art. 1º da Lei 6.496,
12597 de 1977. 2) Recomendar ao Regional que observe os normativos para instauração e condução de
12598 processo por infração à legislação profissional, em especial a Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro
12599 de 2004 e Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004. 3) Recomendar à Fiscalização do
12600 Regional atentar quanto à natureza jurídica do fiscalizado visto que entidades estatais, paraestatais,
12601 autárquicas e de economia mista não são passíveis de registro no Crea, conforme § 2º do art. 59 da
12602 Lei 5.194, de 1966. Presidiu a sessão o Diretor JULIO FIALKOSKI. Presentes os senhores
12603 Conselheiros Federais ANA CONSTANTINA OLIVEIRA SARMENTO DE AZEVEDO, ARCILEY
12604 ALVES PINHEIRO, CLEUDSON CAMPOS DE ANCHIETA, DANIEL ANTONIO SALATI
12605 MARCONDES, DARLENE LEITAO E SILVA, DIRSON ARTUR FREITAG, JOAO FRANCISCO DOS
12606 ANJOS, LUZ MITSUAKI SATO, MARCELO GONÇALVES NUNES DE OLIVEIRA MORAIS, MARCOS
12607 VINICIUS SANTIAGO SILVA e MELVIS BARRIOS JUNIOR. Cientifique-se e cumpra-se. Brasília, 27
12608 de março de 2013. Eng. Civ. José Tadeu da Silva Presidente A matéria também já foi objeto de
12609 decisão oriunda do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: ADMINISTRATIVO. CONSELHO
12610 REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA. INEXIGIBILIDADE DE
12611 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE ENGENHARIA PARA A ATIVIDADE EXERCIDA.
12612 INSCRIÇÃO. DESNECESSIDADE. - Cinge-se a controvérsia acerca da exigibilidade da inscrição
12613 perante o CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. - A
12614 legislação (Lei nº 6839/80) responsável pelo registro de empresas nas entidades fiscalizadoras o
12615 exercício de profissões, dispõe, em seu artigo 1º, que o registro será obrigatório nas respectivas
12616 entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da
12617 atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. - A Lei n.º 5.194/66,
12618 que regula o exercício das profissões de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, elenca em seu artigo
12619 1º as atividades de competência privativa desses profissionais. - Haverá obrigatoriedade da inscrição
12620 quando a empresa realizar atividades relacionadas com a profissão de engenheiro. É a finalidade da
12621 empresa que determina se é ou não obrigatório o registro no conselho profissional. Se a atividade
12622 relacionada com a engenharia tiver caráter meramente acessório, não é necessária a inscrição no
12623 conselho respectivo. - Se a atividade desenvolvida abrange mais de um ramo, excluir-se-á aquele que
12624 não representa sua atividade básica ou principal, com a finalidade de coibir a exigência de inscrição
12625 simultânea em entidades do mesmo gênero, fiscalizadoras de outras atividades profissionais por ela
12626 desempenhada de forma subsidiária. - Trata-se de autarquia municipal, com autonomia,
12627 personalidade jurídica e normas próprias, tendo como função principal a prestação de serviço público
12628 fornecimento/manutenção de água e esgoto. essencial de - O fato de a autora manter em seu quadro
12629 funcional profissionais habilitados e vinculados às áreas diversas da engenharia, como por exemplo a
12630 engenharia química, não a obriga a filiar-se ao Conselho-réu e assumir os ônus decorrentes dessa
12631 inscrição, principalmente por se tratar de autarquia municipal. - A autarquia quando fiscalizada
12632 forneceu todas as informações e dados necessários ao conselho réu em relação aos profissionais por
12633 ela contratados, no âmbito de suas atribuições, com as respectivas ARTs, não estando, no entanto,
12634 obrigada a se inscrever. Além disso, a autarquia está sujeita à fiscalização e controle dos demais
12635 órgãos com atribuições atinentes à sua área de atuação, como por exemplo, a Agência Nacional das
12636 Águas – ANA. - As normas contidas nos arts. 1º, 6º, 7º, 8º, 9º, 59 e 60, todos da Lei 5.194/66, bem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

12637 como a norma do art. 1º da Lei nº 6.839/80, em momento algum englobam ou têm a intenção de
12638 englobar as atividades que constituem o objeto social da referida autora, como privativa da profissão
12639 de engenheiro. - A exigência formulada pelo CREA não se mostra legítima, uma vez que a empresa
12640 em epígrafe não desempenha produção industrial técnica especializada típica da área da engenharia,
12641 tampouco presta serviços dessa natureza a terceiros, não estando obrigada, portanto, ao registro
12642 perante este conselho. - Não são aplicáveis eventuais disposições de normas infralegais que tenham
12643 criado hipóteses de submissão ao registro não previstas em lei, de modo a extrapolar as atribuições
12644 que lhe são próprias. - A título de honorários recursais, a verba honorária fixada na sentença, deve
12645 ser majorada do valor equivalente a 1% (um por cento) do seu total, observada a gratuidade da
12646 justiça. - Apelação não provida. (TRF3- ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL / SP 5007660-89.2019.4.03.6105
12647 - Desembargador Federal LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO, 6ª Turma, Data do Julgamento
12648 15/02/2024) destacamos Consubstanciado nos substratos legais, considerando o fato de a
12649 interessada ser autarquia municipal, que explora serviços de água e esgoto, afiguram-se pertinentes
12650 as alegações apresentadas pela interessada. A par dessas fundamentações, somos de parecer
12651 favorável ao cancelamento do Auto de Infração, e o conseqüente arquivamento do processo, uma vez
12652 que não está em consonância com a legislação e entendimento jurisprudencial pertinente. "Em
12653 análise ao presente processo e, considerando as orientações do Departamento Jurídico, a Câmara
12654 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração nº
12655 I2021/148791-5.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
12656 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
12657 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
12658 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
12659 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
12660 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.1.2)**
12661 Processo n. I2023/106477-7 Interessado: PRO-I9 & CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada
12662 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
12663 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA
12664 ISHIBASHI TOKO DE BARROS, cque trata-se o presente processo, de auto de infração nº
12665 I2023/106477-7, lavrado em 20 de outubro de 2023, em desfavor de PRO-I9 & Construções Ltda.,
12666 considerando ter atuado em execução de calçadas, para Prefeitura Municipal de Rio Brillante - MS,
12667 sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 59
12668 da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: "Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias,
12669 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados
12670 na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
12671 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.".
12672 Devidamente notificada em 7 de novembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº
12673 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues
12674 pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal
12675 admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", a empresa autuada interpôs recurso
12676 protocolado sob o nº R2023/108597-9, argumentando o que segue: "Em atenção ao auto de infração
12677 N. I2023/106477-7, que recebi na data do dia 07/11/2023, venho manifestar que o auto de infração foi
12678 emitido erroneamente e que não foi cometido a falta apurada no Art. 59 da Lei nº 5194/1966 com a
12679 penalidade da alínea "c" do art 73 da mesma Lei. Ademais, conforme documentação anexada não
12680 possuo registro no CREA, e sim no CAU." Anexou ao recurso, RRT registrado em 13 de fevereiro de
12681 2023, pelo Arquiteto e Urbanista Jose Moacir Bezerra Filho, no qual verifica-se constar a autuada
12682 como empresa contratada pelos serviços fiscalizados, comprovando assim o registro. A Câmara
12683 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração nº
12684 I2023/106477-7.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
12685 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
12686 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
12687 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
12688 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
12689 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.1.3)**
12690 Processo n. I2023/110613-5 Interessado: CONSTRUTECH EDNALDO BATISTA DE PAULA. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

12691 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
12692 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
12693 Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº
12694 I2023/110613-5, lavrado em 21 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa jurídica Construtech
12695 Ednaldo Batista De Paula, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade
12696 de execução de obra e serviços, sem possuir registro no Crea; Considerando que, de acordo com o
12697 art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
12698 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
12699 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
12700 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;
12701 Considerando que a autuada foi notificada em 29/11/2023, conforme Aviso de Recebimento anexo
12702 aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que não possui obra no
12703 endereço indicado no auto de infração; Considerando que foi solicitada diligência ao Departamento
12704 de Fiscalização para esclarecimentos; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI informou
12705 que o endereço correto da obra é Avenida Dezesesseis e não Avenida Dezoito conforme citado no Auto
12706 de Infração; Considerando, portanto, que há falhas na descrição do local da obra/serviço no auto de
12707 infração; Considerando que o art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, determina
12708 que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falhas na identificação do autuado, da obra,
12709 do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; Ante todo o exposto,
12710 considerando que há falhas na descrição do local da obra/serviço no auto de infração, A Câmara
12711 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração
12712 I2023/110613-5 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 47, inciso III, da
12713 Resolução nº 1.008/2004, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
12714 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
12715 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
12716 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
12717 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
12718 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
12719 Haddad Lane. **5.5.1.1.4) Processo n. I2023/111673-4 Interessado: ELIZEU MACIEL ESPINDOLA ME.**
12720 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
12721 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
12722 Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, que trata-se o presente processo, de auto de
12723 infração lavrado em 28 de novembro de 2023 sob o nº I2023/111673-4 em desfavor de Elizeu Maciel
12724 Espindola ME, considerando ter atuado em cálculo / fabricação / fornecimento de pré-moldado, sem
12725 possuir registro no Crea-MS, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66, que
12726 versa: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,
12727 que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só
12728 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
12729 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” Devidamente notificado em 5 de
12730 dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art.
12731 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via
12732 postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da
12733 ciência do autuado.”, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2023/113527-5,
12734 argumentando que a empresa não fabricou, comercializou ou calculou nenhum produto pré-moldado,
12735 nem exerceu atividade fiscalizada pelo Conselho. Informou ainda, que a empresa encontra-se com as
12736 atividades paralisadas, conforme informações da Receita Federal e Secretaria da Fazenda. Anexou
12737 ao recurso, Declaração do Simples Nacional e da Receita Federal comprovando a inatividade da
12738 empresa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto
12739 de infração nº I2023/111673-4.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
12740 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
12741 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
12742 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
12743 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
12744 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

12745 **5.5.1.1.5)** Processo n. I2023/111910-5 Interessado: DINAIR LOPES DA SILVA LTDA. A Câmara
12746 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
12747 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
12748 CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado
12749 em 29 de novembro de 2023, sob o nº I2023/111910-5, em desfavor de Dinair Lopes da Silva Ltda.,
12750 considerando ter atuado em cobertura com estrutura metálica de edificação de templo religioso, para
12751 Igreja Batista Do Calvário, em Paranhos – MS, sem possuir registro, caracterizando assim, infração
12752 ao artigo 59 da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias,
12753 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados
12754 na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
12755 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”
12756 Devidamente notificada em 11 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução
12757 nº 1008/2004: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou
12758 enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que
12759 assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o nº
12760 R2023/113888-6, argumentando o que segue: “Vimos através desta informar que nossa empresa
12761 NÃO PRESTOU serviço mencionado no auto de infração de nº 2023/ 111910-5, sob endereço Rua
12762 Furtuoso Silveira da Cunha, Paranhos/MS, Igreja Batista do Calvário. Nós da empresa Dinair Lopes
12763 da Silva, não entendemos como fomos notificados, pois consta placa e dados da empresa prestadora
12764 do serviço no endereço da obra mencionada. Reiteramos que não somos responsáveis pela
12765 cobertura do templo religioso.” Anexou ao recurso, diversas fotos da edificação, com placas dos
12766 responsáveis. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do
12767 auto de infração nº I2023/111910-5. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
12768 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
12769 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ise Elizabet Dubiela
12770 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
12771 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
12772 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
12773 Haddad Lane. **5.5.1.1.6)** Processo n. I2023/113325-6 Interessado: IN PLANTAR ENGENHARIA E
12774 SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
12775 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
12776 apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, que trata-se o
12777 presente processo, de auto de infração lavrado em 6 de dezembro de 2023 sob o nº I2023/113325-6,
12778 em desfavor de In Plantar Engenharia E Solucoes Ambientais Ltda., considerando ter atuado em
12779 monitoramento ambiental para Prefeitura Municipal de Bonito, sem possuir registro, caracterizando
12780 assim, infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 59. As firmas, sociedades,
12781 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras
12782 ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
12783 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu
12784 quadro técnico.” Mesmo sem receber notificação, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº
12785 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues
12786 pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal
12787 admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, consta do processo, o Parecer nº 015/2019
12788 do Departamento Jurídico do Crea-MS, o qual orienta que, se o autuado comparecer no processo
12789 administrativo, apresentando sua defesa, restará inequívoca sua ciência. Desta forma, a empresa
12790 autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/007476-3, argumentando o que segue: “Os
12791 serviços prestados a prefeitura municipal de Bonito não corresponde ao setor de engenharia e sim de
12792 gestão de equipe para o desenvolvimento do turismo. Mesmo assim comunicamos que já foi dado a
12793 entrada no cadastro da pessoa jurídica no CREA para futuras prestações de serviços.” Em análise ao
12794 presente processo, temos que o objeto do contrato da autuada com o município de Bonito é
12795 “contratação de empresa especializada para prestação de serviço de implantação e monitoramento
12796 do Sistema de Gestão de Segurança, conforme Norma NBR ISO 21101 para os atrativos públicos
12797 Balneário Municipal e Gruta do Lago Azul,”. A NBR ISO 21101 é uma norma que estabelece os
12798 requisitos para um sistema de gestão da segurança em atividades de turismo de aventura. Ela visa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

12799 garantir que as organizações desse setor implementem práticas adequadas para identificar, avaliar e
12800 controlar riscos associados às atividades oferecidas aos turistas, que difere de monitoramento
12801 ambiental, que por sua vez é definido pelo processo de coleta, análise e interpretação de dados sobre
12802 diversos elementos do meio ambiente para acompanhar as mudanças em sua qualidade e condição
12803 ao longo do tempo. Esse monitoramento pode envolver diferentes componentes, como água, ar, solo,
12804 flora, fauna e condições climáticas, com o objetivo de identificar possíveis impactos causados por
12805 atividades humanas ou fenômenos naturais. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
12806 Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração nº I2023/113325-6.". Coordenou a votação
12807 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
12808 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
12809 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
12810 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
12811 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
12812 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.1.7) Processo n.**
12813 **I2024/000932-5 Interessado: AMBSERV TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA.** A Câmara
12814 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
12815 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
12816 MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, que trata-se o presente processo, de auto de infração
12817 lavrado em 9 de janeiro de 2024 sob o nº I2024/000932-5, em desfavor de Ambserv Tratamento De
12818 Residuos Ltda., considerando ter atuado em coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos
12819 para Universidade Federal De Mato Grosso Do Sul - UFMS - MS, em Campo Grande – MS, sem
12820 possuir registro, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 59. As
12821 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
12822 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas
12823 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos
12824 profissionais do seu quadro técnico.” Devidamente notificado em 26 de janeiro de 2024, conforme
12825 determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de
12826 infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento -
12827 AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa
12828 autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/004420-1, argumentando o que segue: “...1. A
12829 empresa Requerente possui ampla experiência no tratamento de resíduos hospitalares, atuando no
12830 Brasil desde 2004. Atualmente a prestação de serviços ocorre em cinco estados brasileiros, sempre
12831 prezando pelo cumprimento das normas e com apreço às questões ambientais. 2. Os atendimentos a
12832 requisitos legais em todas as unidades é elemento primordial, não só pela exigência legal, mas
12833 também pela segurança jurídica proporcionada aos clientes. Destacamos que estamos em melhoria
12834 contínua de nossos processos e todas as sugestões de melhorias são sempre bem-vindas em nossa
12835 empresa. 3. No entanto, a empresa possui atividade básica própria da área química e já se encontra
12836 registrada perante o Conselho Regional de Química da IX Região, bem como, perante este, já
12837 mantém responsável técnico por sua atividade preponderante, conforme documentação anexa. 1.
12838 Destarte, a empresa encontra-se legalmente registrada no Conselho competente, de acordo com sua
12839 atividade básica, não sendo lícita à exigência de um segundo registro por parte do CREA-MS., ex vi
12840 do disposto no Artigo 1º da Lei nº 6.839/80: “Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos
12841 profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades
12842 competentes para a fiscalização de exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica
12843 ou em relação àquela quais prestem serviços terceiros.” (grifamos) 2. Cumpre salientar, ainda, que
12844 nesse sentido o Poder Judiciário tem decidido de forma pacífica e reiterada em todos os graus de
12845 jurisdição, conforme evidentemente, é do conhecimento desse Conselho que é parte nessas
12846 demandas, não havendo sentido em manter posição que afronta a lei e a jurisprudência. 1. Pedido
12847 Isto posto, requer seja acatada a presente defesa, a fim de tornar insubsistentes quaisquer atos
12848 administrativos lavrados até a presente data com o escopo de exigir o registro dessa empresa
12849 perante o CREA-MS., sob pena de serem adotados as medidas judiciais cabíveis para ser declarada
12850 a nulidade desses atos.” Anexou ao recurso, documentos comprovando suas alegações, dentre os
12851 quais, certidão de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Química. A Câmara
12852 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

12853 I2024/000932-5.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
12854 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
12855 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
12856 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
12857 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
12858 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.1.8)**
12859 Processo n. I2024/003668-3 Interessado: SERRA SERVIÇOS DE FUNDAÇÕES LIMITADA. A
12860 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
12861 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
12862 Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIK, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado
12863 em 26 de janeiro de 2024, sob o nº I2024/003668-3, em desfavor de Serra Serviços de Fundações
12864 Limitada, considerando ter atuado em execução de fundações, no município de Dourados- MS, sem
12865 possuir registro, caracterizando assim, infração ao art. 59 da Lei nº 5194/66, que versa: "Art. 59. As
12866 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
12867 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas
12868 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos
12869 profissionais do seu quadro técnico."; Devidamente notificada em abril de 2024, conforme determina o
12870 artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem
12871 ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro
12872 meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", a empresa autuada interpôs
12873 recurso protocolado sob o nº R2024/012913-4, argumentando o que segue: "SERRA SERVIÇOS DE
12874 FUNDAÇÕES LTDA - ME, com sede à Rua Z 04, 325, Canaã III, CEP 79840-484, nesta cidade de
12875 Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 25.164.604/0001-02, e no
12876 Município sob. nº 1000182085, neste ato representada pelo Sr. IRINEU DOS SANTOS SERRA,
12877 brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Dourados-MS. (...), DECLARA
12878 para os devidos fins ser Prestadora de Serviços de Obras de fundações e não realiza TRABALHOS
12879 TECNICOS, pois a mesma fornece SERVIÇOS DE FUNDAÇÕES PARA EDIFICIOS para empresas
12880 ou pessoas físicas, onde os mesmos que contratam responsáveis técnicos com atribuições para
12881 execução de serviços de engenharia e com suas ART devidamente recolhida. Por ser verdade dato e
12882 firmo o presente documento." Anexou ao recurso, ART nº 1320230133112, registrada em 13 de
12883 novembro de 2023 pelo Eng. Civil João Vitor Antônio, responsável técnico pela empresa Matpar
12884 Indústria, Comércio e Engenharia Ltda. Anexou ainda, fotos da fachada da obra com placas dos
12885 responsáveis técnicos. Em análise ao presente processo e, diante dos argumentos apresentados,
12886 bem como considerando que da supracitada ART consta a atividade que ensejou na lavratura do auto
12887 de infração, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do
12888 auto de infração nº I2024/003668-3.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
12889 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
12890 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
12891 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
12892 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
12893 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
12894 Haddad Lane. **5.5.1.2)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.1.2.1)** Processo
12895 n. I2021/171925-5 Interessado: Araujo & Araujo Ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
12896 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
12897 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA
12898 BARROS, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/171925-5, lavrado em 23 de abril de
12899 2021, em desfavor da pessoa jurídica Araujo & Araujo Ltda, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei
12900 nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de construção de edificação localizada na Avenida
12901 Alberto Ratier, Paranhos/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº
12902 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa
12903 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
12904 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando
12905 que a autuada recebeu o auto de infração em 22/11/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR
12906 anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa na qual alega que a arquiteta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

12907 responsável pela obra não havia colocado a placa; Considerando que não consta na defesa
12908 documentação que comprove a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução da
12909 obra objeto do auto de infração; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a
12910 autuada motivou a lavratura do auto de infração, tendo em vista que executou obra de sua
12911 propriedade sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Ante todo o exposto,
12912 considerando que a autuada executou obra de sua propriedade sem a participação de responsável
12913 técnico legalmente habilitado, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA,
12914 se manifestou pela manutenção do auto de infração nº I2021/171925-5, por infração a à alínea "A" do
12915 art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como pela aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73
12916 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, conforme se verifica na Decisão CEECA/MS nº
12917 1930/2023, acostada às f. 14 e 15 dos autos. Em razão da não manifestação da autuada, o processo
12918 foi transitado em julgado e o débito foi encaminhado para inscrição em dívida ativa. Ao receber a
12919 notificação prévia de inscrição em dívida ativa, a empresa autuada encaminhou por email,
12920 encaminhando RRT da Arquiteta e Urbanista Rosimari Brites Rios, registrado em 9 de março de
12921 2021, referente a obra fiscalizada. Em análise ao presente processo e considerando que existe RRT
12922 da obra, registrado em data anterior a lavratura do auto de infração, á Câmara Especializada de
12923 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração nº I2021/171925-5".
12924 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
12925 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
12926 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
12927 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
12928 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
12929 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.2.2)** Processo n.
12930 I2023/088332-4 Interessado: Márcio Dias Ferreira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
12931 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
12932 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO
12933 DIAS, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/088332-4, lavrado em 28 de agosto
12934 de 2023, em desfavor de Márcio Dias Ferreira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
12935 1966, ao desenvolver a atividade projeto e execução de edificação em Sidrolândia/MS, sem a
12936 participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº
12937 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro
12938 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,
12939 reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
12940 Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: "Recebi uma
12941 notificação e multa sobre no qual alega que pratiquei atos reservados a profissionais da área civil.
12942 Ocorre que minha casa tem ART feita pelo profissional, e na notificação veio com diversas
12943 informações erradas, sendo esta o lote, que se trata da proprietária Juliana Michalski De Almeida, a
12944 casa, o projeto e o terreno está no nome da minha esposa"; Considerando que consta da defesa a
12945 ART nº 1320230010604, que foi registrada em 19/01/2023 pela Engenheira Civil e Tecnóloga Em
12946 Construção Civil Jocelaine Aparecida Hamermuller e se refere a projeto e execução de obra para
12947 Eslainecalistro Bruno Ferreira; Considerando que também foi anexada na defesa a Notificação
12948 5863/2023, emitida pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS em 23/08/2023, que informa que a
12949 proprietária do imóvel objeto do auto de infração I2023/088332-4 (quadra, lote e bairro são os
12950 mesmos indicados no auto de infração) é Juliana Michalski De Almeida; Considerando, portanto, que
12951 conforme a notificação da prefeitura apresentada, houve falha na identificação do autuado e do
12952 proprietário no auto de infração, configurando ilegitimidade da parte; Considerando que o art. 47 da
12953 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá
12954 nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte; Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade
12955 da parte, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto
12956 de infração e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador
12957 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
12958 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
12959 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
12960 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

12961 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
12962 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.2.3**) Processo n. I2023/100182-1 Interessado:
12963 OTONIEL IVAN VIEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
12964 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
12965 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, que trata-se o
12966 presente processo, de auto de infração lavrado em 12 de setembro de 2023, sob o n. I2023/100182-
12967 1, em desfavor de Otoniel Ivan Vieira, considerando ter atuado em assistência/assessoria/consultoria
12968 de higienização e desinfecção de reservatórios, para Prefeitura Municipal de Jardim – MS, município
12969 de Jardim-MS, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando
12970 assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Devidamente notificado em 21 de
12971 setembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "Art.
12972 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via
12973 postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da
12974 ciência do autuado.", o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/103401-0,
12975 argumentando o que segue: "Eu OTONIEL IVAN VIEIRA, declaro que não fiz nem um outro serviço
12976 para a Prefeitura Municipal de JARDIM / MS a não ser a: Descrição: Limpeza e higienização de caixa
12977 d'água." Anexou ao recurso, contrato n. 091/2023, firmado entre a citada Prefeitura e a empresa do
12978 autuado, tendo por objeto, limpeza e higienização de caixas d'água. Em análise ao presente
12979 processo e, considerando que o contrato para prestação dos serviços que ensejaram na autuação, foi
12980 firmado com a pessoa jurídica Otoniel Ivan Vieira, cadastrado no CNPJ 36.918.493/0001-90, e que a
12981 autuação foi lavrada em desfavor da pessoa física Otoniel Ivan Vieira, A Câmara Especializada de
12982 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração n. I2023/100182-1.".
12983 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
12984 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
12985 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
12986 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
12987 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
12988 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.2.4**) Processo n.
12989 I2023/112160-6 Interessado: NELSON NOGUEIRA QUELHO. A Câmara Especializada de
12990 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
12991 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO
12992 EUDOCIAK, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/112160-6, lavrado em 1 de
12993 dezembro de 2023, em desfavor do profissional Eng. Civ. Nelson Nogueira Quelho, por infração à
12994 alínea "C" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao emprestar seu nome à pessoa física ou jurídica sem
12995 a real participação na execução da atividade desenvolvida, conforme serviço de montagem e
12996 desmontagem de estrutura de rodeio para a Prefeitura Municipal de Naviraí; Considerando que a
12997 alínea "C" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de
12998 engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas,
12999 organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos
13000 delas; Considerando que o autuado foi notificado em 06 de dezembro de 2023, conforme Aviso de
13001 Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que:
13002 1) no evento citado e autuado, fomos contratados pela empresa VENANCIO E MANFRE LTDA – ME
13003 para acompanhar a execução das montagens das estruturas e instalações elétricas; 2) não temos
13004 nenhum vínculo com a empresa e também não sabemos se é registrada no Crea/MS; 3) prestamos
13005 serviços a ela somente como profissional contratado, não representamos a mesma no contrato com a
13006 prefeitura; 4) na ART está especificado que a empresa VENANCIO E MANFRE é contratante e
13007 proprietária das estruturas e instalações; 5) nenhum vínculo com a prefeitura; 6) neste caso, quem
13008 deve ser atuada é a empresa Venancio E Manfre; Considerando que consta da defesa a ART nº
13009 1320230129515, que foi registrada em 06/11/2023 pelo Eng. Civ. Nelson Nogueira Quelho e que se
13010 refere à: exec/mont/estab/seg/desmont de 20+28 camarotes/2,20mx3,60m cada, em 02 níveis no
13011 local do rodeio e outra no local do show; exec/mont/estab/seg/desmont de 01 tenda show 21x54m²;
13012 todos cobertos/lona antichama e tecidos tratados antichamas; 1 arena/bretes/painéis de curral de
13013 2,20 x 2,00 m2; inst/prov de rede de energia elétrica para som e iluminação, inst/som/40 kva e
13014 iluminação/40 kva; vistoria/inspeção/inst/elétrica e Atestado Conf NT41; instalação de 6 extintores de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

13015 pó químico; Considerando que constam na ART nº 1320230129515 as seguintes atividades:
13016 "Execução de instalação > Eletrônica -> Sistemas e Equipamentos de Audio/Vídeo -> de
13017 equipamentos de sonorização; Execução de instalação > Eletrotécnica -> Sistemas de Iluminação ->
13018 de sistemas de iluminação; "Execução de instalação > Mecânica -> Sistemas Fluidodinâmicos -> de
13019 cilindro/vaso de pressão para extintor de incêndio; Execução de instalação > Atividades na Área da
13020 Engenharia Têxtil -> Produtos e Processos da Indústria Têxtil -> de produtos da indústria têxtil
13021 tecidos; Execução de instalação > Eletrotécnica -> Sistemas de Energia Elétrica -> de instalações
13022 elétricas provisórias; Execução de montagem Estruturas -> Estruturas Metálicas -> de estrutura
13023 metálica para edificação provisória; Execução de montagem Estruturas -> Estruturas Metálicas -> de
13024 estrutura metálica para edificação provisória"; Considerando que o Eng. Civ. Nelson Nogueira Quelho
13025 possui as seguintes atribuições: artigo 28, exceto geodésia da alínea "a" e alínea "g" e artigo 29,
13026 exceto alínea "a" do Decreto Federal 23.569/33. Possui atribuições para realização das atividades
13027 de elaboração e execução de PSCIP – Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, instalações
13028 elétricas em baixa tensão e montagem de estrutura metálica; Considerando que na ficha de visita
13029 consta a documentação referente ao Contrato nº 325/2023, firmado entre o Município de Naviraí e a
13030 empresa Venâncio e Manfré Ltda -ME, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na
13031 organização e realização do espetáculo de rodeio em touros e cavalos, para os dias 10,11,12,13 e 14
13032 de novembro, conforme termo de referência, para atender o evento "29 ° EXPONAVI - Exposição
13033 Agro Industrial De Naviraí" no Parque De Exposições Tatsuo Suekane (ID 643481, pág. 65);
13034 Considerando que também foram anexadas na ficha de visita as ARTs nº 1320230129515 (registrada
13035 em 06/11/2023), 1320230112208 (registrada em 26/09/2023), 1320230063535 (registrada em
13036 25/05/2023), 1320230054887 (registrada em 04/05/2023), que são referentes aos serviços
13037 executados pelo Eng. Civ. Nelson Nogueira Quelho para a empresa Venancio E Manfre Ltda – ME;
13038 Considerando que todas as ARTs supramencionadas estão ATIVAS no Portal de Serviços do Crea-
13039 MS na data de 11/11/2024; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS,
13040 constata-se que o Eng. Civ. Nelson Nogueira Quelho possui ARTs BAIXADAS com atividades
13041 semelhantes às indicadas no auto de infração, tais como as ARTs 1320210118862, 1320210094157,
13042 1320180098477, 1320170124619, 1320170056805, 1320170041471, 1320170014211,
13043 1320160058888, 1320160032793, sendo esses serviços já inclusos no acervo técnico do profissional;
13044 Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que a empresa
13045 VENANCIO E MANFRE LTDA (nome fantasia RODEIO E COMPANHIA) efetivou o seu registro no
13046 Crea-MS em 22/12/2023; Considerando a Decisão Normativa nº 111, de 30 de agosto de 2017, do
13047 Confea, que dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica
13048 registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional;
13049 Considerando que, após análise quantitativa e qualitativa das ARTs, o art. 8º da Decisão Normativa
13050 nº 111/2017 determina que constatados, a partir das análises efetuadas nas informações constantes
13051 da ART, indícios de acobertamento profissional, o setor de fiscalização do Crea deverá proceder à
13052 fiscalização no local das obras ou serviços constantes das ARTs suspeitas, para a averiguação de
13053 ocorrência de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que na ficha de
13054 visita apresentada não há informações referentes à fiscalização no local das obras ou serviços
13055 constantes das ARTs suspeitas; Considerando que, conforme a alínea "C" do art. 6º da Lei nº 5.194,
13056 de 1966, a infração se configura quando NÃO HÁ REAL PARTICIPAÇÃO do profissional nas
13057 atividades técnicas; Considerando que, de acordo com o art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, é
13058 livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que
13059 a lei estabelecer; Considerando que, à época da lavratura do auto de infração, o que estava
13060 claramente delimitado era a falta de registro da empresa VENANCIO E MANFRE LTDA perante
13061 entidade fiscalizadora do exercício profissional, sendo que o atuado era contratado por meio de
13062 Contrato de Prestação de Serviços; Considerando que não há qualquer indício que permita inferir a
13063 ocorrência de acobertamento quanto à elaboração dos projetos e demais atividades técnicas, uma
13064 vez que NÃO HÁ NOS AUTOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM QUE O AUTUADO NÃO OS
13065 EXECUTOU EFETIVAMENTE; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea,
13066 dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) IV - falhas na
13067 descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita
13068 a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; Ante todo o exposto, considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

13069 que não há elementos suficientes que comprovem que o profissional emprestou seu nome à pessoa
13070 jurídica para a realização de obra/serviço SEM A SUA REAL PARTICIPAÇÃO, A Câmara
13071 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração
13072 I2023/112160-6 e o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a)
13073 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
13074 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
13075 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
13076 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
13077 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
13078 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.2.5**) Processo n. I2023/104012-6 Interessado: LISIANE
13079 CARDOSO BENTO MAGETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
13080 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
13081 apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, que
13082 trata-se o presente processo, de auto de infração nº I2023/104012-6, lavrado em 2 de outubro de
13083 2023, em desfavor de Lisiane Cardoso Bento Mageto, considerando ter atuado em fabricação /
13084 montagem de lajes pré-fabricadas, em Ivinhema– MS, sem contar com a participação de profissional
13085 devidamente habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º "a" da Lei nº 5.194, de
13086 1966, que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-
13087 agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado
13088 reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos
13089 Regionais;" Devidamente notificado em 8 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da
13090 Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser
13091 entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro
13092 meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do atuado.", o atuado interpôs recurso
13093 protocolado sob o nº R2023/116497-6, argumentando o que segue: "Prezados membros da Comissão
13094 de Ética e Fiscalização do CREA-MS, Eu, Lisiane Cardoso Bento Mageto, inscrita sob o C.P.F.: nº
13095 053.997.888-45, venho por meio desta apresentar minha defesa em relação à infração constatada no
13096 Processo Administrativo nº I2023/104012-6, referente à falta de fornecimento da Anotação de
13097 Responsabilidade Técnica (ART) relacionada à fabricação de laje. Em primeiro lugar, gostaria de
13098 expressar meu respeito e compromisso com as normas éticas e regulamentares que regem a
13099 profissão de engenheiro. Reconheço a importância do CREA-MS na fiscalização e manutenção da
13100 qualidade dos serviços prestados pelos profissionais da engenharia e agronomia. Todavia, alego que
13101 não fui devidamente notificado sobre a irregularidade em questão. A comunicação entre o CREA-MS
13102 e seus registrados é crucial para garantir o cumprimento das obrigações profissionais. Ademais,
13103 informo que a ART referente à fabricação da laje em questão é existente e está devidamente vigente.
13104 Anexo a esta defesa, envio cópia da referida ART, datada de 02/10/2023, com a finalidade específica
13105 de comprovar que a responsabilidade técnica pela mencionada atividade encontra-se regularizada.
13106 Entendo a importância do CREA-MS em assegurar a qualidade e a segurança das atividades
13107 desempenhadas pelos profissionais registrados, e reitero meu compromisso em colaborar com o
13108 órgão para a resolução deste impasse. Estou à disposição para fornecer quaisquer informações
13109 adicionais que possam ser necessárias para esclarecer este caso. Certamente, esta situação é fruto
13110 de um mal-entendido ou de uma falha na comunicação, e estou disposto a cooperar integralmente
13111 para sua resolução. Agradeço a atenção dispensada e coloco-me à disposição para quaisquer
13112 esclarecimentos adicionais." Anexou ao recurso, a ART múltipla mensal nº 1320230132065,
13113 registrada em 9 de novembro de 2023 pelo Eng. Civil Claudinei Donizeti Rotta Alvorado. Em análise
13114 ao presente processo e, considerando que o prazo de registro da citada ART múltipla mensal atende
13115 ao estabelecido no artigo 37 da Resolução nº 1137/2023 do Confea, que preceitua: "Art. 37. A ART
13116 múltipla deve ser registrada até o último dia útil do mês subsequente à execução da obra ou
13117 prestação do serviço de rotina, no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.". A Câmara
13118 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração nº
13119 I2023/104012-6.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
13120 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
13121 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
13122 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

13123 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
13124 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.2.6)**
13125 Processo n. I2023/115802-0 Interessado: SONIA DA SILVA CHAVES. A Câmara Especializada de
13126 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
13127 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON
13128 BARBOSA NANTES, que trata-se o presente processo, de auto de infração nº I2023/115802-0,
13129 lavrado em 19 de dezembro de 2023, em desfavor de Sonia da Silva Chaves, considerando ter
13130 atuado em execução de obras e serviços – obras civis, em Caracol– MS, sem contar com a
13131 participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do
13132 art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro,
13133 arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços
13134 público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos
13135 Conselhos Regionais;” Devidamente notificado em 26 de dezembro de 2023, conforme determina o
13136 artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem
13137 ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro
13138 meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a autuada interpôs recurso
13139 protocolado sob o nº R2023/116458-5, argumentando o que segue: “O Empreendimento citado no
13140 auto de infração possui Anotação de Responsabilidade Técnica emitida por profissional habilitado,
13141 Com ART emitida no número 1320230152832, em nome da proprietária do lote urbano denominado
13142 Lote 06B da Quadra 08, a senhora Vanda da Silva, (...), conforme matrícula anexada ao processo.
13143 Logo, Solicitamos a exclusão do Auto de Infração e da multa em nome da autuada, senhora Sonia da
13144 Silva Chaves (...).” Anexou ao recurso, matrícula de imóvel situado no lote 6 B, quadra 8 da Rua Allan
13145 Kardec em Caracol – MS, de propriedade de Vanda da Silva, e ainda ART nº 1320230152832,
13146 registrada em 15 de dezembro de 2023 pelo Eng. Civil Ivan Ramiro Vilalva, no mesmo endereço. Em
13147 análise ao presente processo e, considerando que do auto de infração consta o endereço Rua Allan
13148 Kardec nº 42, solicitamos diligência a fim de que o Departamento de Fiscalização averiguasse se
13149 tratava-se da mesma obra, ao que o agente fiscal responsável pela lavratura do auto informou que
13150 sim. Diante do exposto e, considerando que a citada ART foi registrada em data anterior a lavratura
13151 do auto de infração, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
13152 nulidade do auto de infração nº I2023/115802-0.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
13153 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
13154 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
13155 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
13156 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
13157 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
13158 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.2.7)** Processo n. I2023/114547-5 Interessado: Henrique
13159 da Silva Fleck. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
13160 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
13161 exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, que trata-se o presente processo, de
13162 auto de infração nº I2023/114547-5, lavrado em 12 de dezembro de 2023, em desfavor de Henrique
13163 da Silva Fleck, considerando ter atuado em execução de edificação em alvenaria para fins
13164 residenciais, em Caarapó– MS, sem contar com a participação de profissional devidamente
13165 habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa:
13166 “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a
13167 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos
13168 profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;” Devidamente
13169 notificado em 20 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004
13170 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou
13171 enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que
13172 assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº
13173 R2024/000303-3, argumentando o que segue: “O proprietário possuía ART de execução, emitida pela
13174 responsável por apresentar essa defesa, Engenheira Civil Jannaina Picolo Gomes da Silva, Registro
13175 Profissional CREA/MS 60621. O cliente Henrique da Silva Fleck, então notificado, contratou meu
13176 serviços para a execução da obra, sendo a ART emitida e registrada na data do dia 11/07/2023 nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

13177 ART 1320230081367 A notificação ocorreu no dia 12/12/2023, porém meu cliente só teve ciência do
13178 mesmo no dia 20/12/2022 quando me contatou. Fui então avaliar e em contato com o fiscal e
13179 analisando a ART, percebi que na emissão houve um equívoco, pois, como houve uma alteração no
13180 sistema do CREA a um tempo atrás, fiquei na dúvida durante a emissão da ART, na qual fui instruída
13181 por outro profissional a emitir dessa forma. Portanto, agora, substitui a ART emitida, a nova registrada
13182 em 28/12/2022 ART nº 1320230158324." Anexou ao recurso, a ART nº 1320230158324, registrada
13183 em 23 de dezembro de 2023 pela Engenheira Civil Jannaina Picolo Gomes da Silva, em substituição
13184 a de nº 1320230081367, registrada em 11 de julho de 2023. Considerando que foram atendidas as
13185 solicitações em Diligências. Em análise ao presente processo e, considerando que existe ART
13186 registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, A Câmara Especializada de Engenharia
13187 Civil e Agrimensura DECIDIU pela a nulidade do auto de infração nº I2023/114547-5.". Coordenou a
13188 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
13189 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
13190 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
13191 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
13192 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
13193 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.2.8)** Processo n.
13194 I2024/001352-7 Interessado: MARCIO SANTOS ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia
13195 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
13196 Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM
13197 BARBOSA, que trata-se o presente processo, de auto de infração nº I2024/001352-7, lavrado em 12
13198 de janeiro de 2024, em desfavor de Marcio Santos Alves, considerando ter atuado em fabricação e
13199 montagem de edificação em estrutura metálica, em Campo Grande– MS, sem contar com a
13200 participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do
13201 art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro,
13202 arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços
13203 público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos
13204 Conselhos Regionais;" Mesmo sem receber notificação, conforme determina o artigo 53 da Resolução
13205 nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues
13206 pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal
13207 admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", consta do processo, o Parecer nº 015/2019
13208 do Departamento Jurídico do Crea-MS, o qual orienta que, se o autuado comparecer no processo
13209 administrativo, apresentando sua defesa, restará inequívoca sua ciência. Desta forma, o autuado
13210 interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/002180-5, informando do registro da ART nº
13211 1320240005473, registrada em 12 de janeiro de 2024 pelo Eng. Civil Baltley Emanuel Mudo
13212 Martins. Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da ART se deu na mesma
13213 data da lavratura do auto de infração, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
13214 DECIDIU pela nulidade do auto de infração nº I2024/001352-7.". Coordenou a votação o(a)
13215 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
13216 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
13217 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
13218 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
13219 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
13220 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.2.9)** Processo n. I2023/088909-8 Interessado:
13221 LUZIANO DA COSTA RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
13222 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
13223 apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, que trata-se o
13224 presente processo, de auto de infração nº I2023/088909-8, lavrado em 31 de agosto de 2023, em
13225 desfavor de Luziano da Costa Rodrigues, considerando ter atuado em execução de salão comercial,
13226 em São Gabriel do Oeste– MS, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado,
13227 caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: "Art. 6º
13228 Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física
13229 ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de
13230 que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;" Mesmo sem receber



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

13231 notificação, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As
13232 notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com
13233 Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do
13234 autuado.", consta do processo, o Parecer nº 15/2019 do Departamento Jurídico, o qual orienta que,
13235 se o autuado comparecer no processo administrativo apresentando sua defesa, restará inequívoca
13236 sua ciência. Desta forma, o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/004524-0,
13237 informando do registro da ART nº 1320210081829 em 10 de agosto de 2021 pelo Eng. Civil Renato
13238 dos Santos Silva. Em análise ao presente processo e, considerando que a citada ART foi registrada
13239 em data anterior a lavratura do auto de infração, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
13240 Agrimensura DECIDIU pelo arquivamento do auto de infração nº I2023/088909-8.". Coordenou a
13241 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
13242 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
13243 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
13244 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
13245 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
13246 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.2.10** Processo n.
13247 I2024/002302-6 Interessado: TAIGUARA ONISHI FERNANDES. A Câmara Especializada de
13248 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
13249 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO
13250 AUGUSTO MONTEIRO DIAS, que trata-se o presente processo, de auto de infração nº
13251 I2024/002302-6, lavrado em 19 de janeiro de 2024, em desfavor de Taiguara Onishi Fernandes,
13252 considerando ter atuado em execução de edificação em alvenaria para fins comerciais, em Dourados
13253 – MS, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim,
13254 infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a
13255 profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que
13256 realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei
13257 e que não possua registro nos Conselhos Regionais;" Devidamente notificado em 26 de janeiro de
13258 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações
13259 e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de
13260 Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", o
13261 autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/003621-7, argumentando o que segue: "Eu,
13262 Mariana Mazarim da Costa, venho por meio desta, esclarecer a situação da obra do proprietário
13263 Taiguara Onishi. A obra está sendo executada por um arquiteto, por isso, no sistema do CREA não
13264 consta um responsável pela execução, já que o mesmo é cadastrado pelo CAU. Portanto, a obra não
13265 está sendo executada pelo proprietário e sim por um profissional cadastrado pelo CAU, o arquiteto
13266 Felipe do Amaral Pereira (registro: 00A1178881). Segue a RRT em anexo." Anexou ao recurso, sua
13267 RRT registrado em 3 de novembro de 2023 pelo Arquiteto e Urbanista Felipe do Amaral Pereira,
13268 referente a execução da obra. Em análise ao presente processo e, considerando que o RRT foi
13269 registrado em data anterior a lavratura do auto de infração, A Câmara Especializada de Engenharia
13270 Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração nº I2024/002302-6.". Coordenou a
13271 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
13272 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
13273 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
13274 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
13275 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
13276 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.2.11** Processo n.
13277 I2024/003258-0 Interessado: EDUARDO KUMAGAI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
13278 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
13279 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/003258-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado
13280 pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: "Trata-se o
13281 presente processo, de auto de infração nº I2024/003258-0, lavrado em 24 de janeiro de 2024, em
13282 desfavor de Eduardo Kumagai, considerando ter atuado em projetos hidrossanitário e elétrico para
13283 edificação em alvenaria para fins comerciais, em Dourados – MS, sem contar com a participação de
13284 profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

13285 5.194, de 1966, que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou
13286 engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou
13287 privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos
13288 Regionais;" Devidamente notificado em 29 de janeiro de 2024, conforme determina o artigo 53 da
13289 Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser
13290 entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro
13291 meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do atuado.", o atuado interpôs recurso
13292 protocolado sob o nº R2024/005047-3, argumentando o que segue: "Estamos em fase estrutural da
13293 obra, em concretagem da segunda laje e com projetos arquitetônicos e estruturais prontos, não
13294 chegamos ainda em fazer de execução de hidráulica esgoto e parte elétrica ainda, por isso não
13295 estava pronto os projetos elétricos e hidro sanitários. Os projetos já estão em fase de finalização e
13296 inclusos na ART 13202400157275 do engenheiro responsável Telio Mitsudi Ohira. Anexo a essa
13297 defesa." Anexou ao recurso, ART nº 1320240015275, registrada em 30 de janeiro de 2024 pelo Eng.
13298 Civil Tellio Mitsudi Ohira, referente aos projetos complementares, sendo que a citada ART substituiu
13299 da de nº 1320230132827, registrada em 10 de novembro de 2023, referente ao projeto de estrutura
13300 de concreto e fundações. Em análise ao presente processo e, considerando que a primeira ART, de
13301 nº 1320230132827, foi registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, e considerando
13302 ainda as alegações do atuado de que os projetos estavam em elaboração, voto pela nulidade do
13303 auto de infração nº I2024/003258-0.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
13304 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
13305 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
13306 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
13307 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
13308 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
13309 Haddad Lane. **5.5.1.2.12)** Processo n. I2023/101164-9 Interessado: EDEMAR APARECIDO
13310 CHAPARRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
13311 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
13312 exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, que trata-se de processo de
13313 Auto de Infração (AI) nº I2023/101164-9, lavrado em 15 de setembro de 2023, em desfavor de
13314 Edemar Aparecido Chaparro, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao
13315 desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação, sem a participação de responsável
13316 técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,
13317 estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa
13318 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
13319 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando
13320 que o atuado foi notificado em 21 de fevereiro de 2024, conforme Edital de Intimação publicado em
13321 Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que o atuado apresentou defesa, na qual
13322 anexou a ART nº 1320230105781, que foi registrada em 11/09/2023 pelo Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
13323 Lucas Corrêa e que se refere a projeto e execução de edificação para Edemar Aparecido Chaparro;
13324 Considerando que a ART nº 1320230105781 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de
13325 infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Considerando que, de acordo
13326 com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do
13327 processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que,
13328 conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da
13329 Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da
13330 legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa,
13331 contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e
13332 inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos
13333 processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;
13334 Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do supramencionado Auto
13335 de Infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos
13336 processuais subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresentou em sua
13337 defesa profissional legalmente habilitado, contratado anteriormente à lavratura do auto de infração,
13338 comprovando a regularidade do serviço, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

13339 DECIDIU pela nulidade do auto de infração I2023/101164-9, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res.
13340 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador
13341 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
13342 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
13343 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
13344 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
13345 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
13346 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.2.13** Processo n. I2024/039813-5 Interessado: JOSE
13347 DE ALENCAR SANTELLI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
13348 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
13349 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, que trata-se o
13350 presente processo, de auto de infração lavrado em 14 de junho de 2024, sob o nº I2024/039813-5,
13351 em desfavor de Jose De Alencar Santelli, considerando ter atuado em projetos e execução de
13352 edificação em alvenaria para fins residenciais, sem contar com a participação de profissional
13353 devidamente habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
13354 1966, que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-
13355 agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado
13356 reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos
13357 Regionais;". Devidamente notificada em 19 de junho de 2024, conforme determina o artigo 53 da
13358 Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser
13359 entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro
13360 meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do atuado.", o atuado interpôs recurso
13361 protocolado sob o nº R2024/041456-4, argumentando o que segue: "Regularização de obra a partir
13362 do auto de infração nº I2024/039813-5 emitido pelo CREA-MS, para o sr. JOSE DE ALENCAR
13363 SANTELLI, (...), vem interpor recurso pela aplicação do auto de infração citado. Justificando que já
13364 havia vendido o referido imóvel, conforme contrato de compra e venda anexo, sendo que o novo
13365 proprietário irá transferir e assumir a regularização do imóvel. Observo que a responsabilidade da
13366 execução da obra até o momento do fechamento do contrato não fica a cargo da profissional
13367 ANDRÉA CONCEIÇÃO GOMES ANTONIO, por o imóvel já estar em construção avançada em fase
13368 final, a profissional irá fazer devidas vistorias para o processo de regularização." Anexou ao recurso,
13369 RRT registrado em 21 de junho de 2024, pela Eng. Civil Andrea Conceição Gomes Antônio, tendo por
13370 contratante o atuado, referente a execução da obra fiscalizada. Anexou ainda, documento
13371 comprovando que o atuado vendeu o lote onde a obra foi construída, em 13 de outubro de
13372 2021. Em análise ao presente processo, e considerando que o lote pertence a outro proprietário, A
13373 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração
13374 nº I2024/039813-5.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
13375 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
13376 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
13377 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
13378 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
13379 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
13380 **5.5.1.2.14** Processo n. I2024/042911-1 Interessado: André Luiz da Costa Lanteri. A Câmara
13381 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
13382 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
13383 RIVERTON BARBOSA NANTES, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em
13384 28 de junho de 2024, sob o nº I2024/042911-1, em desfavor de André Luiz da Costa Lanteri,
13385 considerando ter atuado em execução, projetos arquitetônico, elétrico e hidrossanitário de edificação
13386 em alvenaria para fins comerciais, sem contar com a participação de profissional devidamente
13387 habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa:
13388 "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a
13389 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos
13390 profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;". Devidamente
13391 notificada em 3 de julho de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do
13392 Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

13393 por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a
13394 certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/045549-0,
13395 argumentando o que segue: “informo através dessa que não sou proprietário da obra, somente
13396 responsável pela execução de instalação de pré-moldado , informo também que a ART estava na
13397 obra dentro das conformidades art-1320240061326 , como foi notificado erroneamente informo que o
13398 proprietário possui também as RRT-14488447 de projeto e RRT-14488332 de execução da obra.”
13399 Anexou ao recurso, conta de energia em nome de Rudiney Silvestre, no entanto não é possível ver o
13400 endereço. Anexou ainda, RRTs registrados em 9 de julho de 2024 pelo Arquiteto e Urbanista
13401 Gelvanios Marques Nemerski, tendo por contratante Rudiney Silvestre, referentes a execução de obra
13402 descrita no auto de infração, bem como a seu projeto arquitetônico. Anexou ainda, ART nº
13403 1320240061326, registrada em 26 de abril de 2024 pelo Eng. Civil Reginaldo Pereira da Silva Júnior,
13404 tendo por contratante o autuado, referente ao projeto e execução de pré-moldado para estrutura e
13405 para fundações, para obra fiscalizada. Em análise ao presente processo e, considerando as
13406 argumentações apresentadas pelo autuado, bem como os documentos anexos, A Câmara
13407 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração nº
13408 I2024/042911-1. “”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
13409 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
13410 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
13411 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
13412 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
13413 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.3)**
13414 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.1.3.1)** Processo n. I2023/033108-9
13415 Interessado: FENNER & CIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
13416 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
13417 apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, que trata-se o
13418 presente processo, de auto infração lavrado em 18/04/2023 sob o n. I2023/033108-9, em desfavor de
13419 Fenner & Cia Ltda., considerando ter atuado em montagem de estrutura metálica para sistema de
13420 geração fotovoltaica, sem que a empresa tenha objetivo social relacionado às atividades privativas de
13421 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, executando tais atividades sem a indicação de
13422 profissional habilitado como responsável técnico, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art.
13423 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Devidamente notificada em 30/06/2023, a empresa autuada interpôs
13424 recurso tempestivo em 04/07/2023, conforme requerimento protocolado sob o n. R2023/077693-5,
13425 argumentando o que segue: “Vimos, por meio desta, apresentar defesa em relação ao auto de
13426 infração recebido, no qual aponta irregularidades, com ausência de profissional habilitado na
13427 montagem de estrutura metálica para sistema de geração de energia fotovoltaica através de
13428 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à obra de propriedade de Fenner & Cia Ltda,
13429 (...), estabelecido (...), conforme alegado pelo CREA. A obra de instalação das estruturas e
13430 equipamentos de geração de energia fotovoltaica, objeto do presente auto de infração, foi contratada
13431 junto a empresa NXO Prestação de Serviços Comerciais Ltda., (xxx) da qual terceirizou a instalação
13432 das estruturas à empresa Solidifica, sob responsabilidade do Engenheiro Civil Fabrício Gerônimo
13433 Gonzales Dias. Gostaria de esclarecer que a ART em questão foi devidamente elaborada e registrada
13434 junto ao CREA antes do início da obra, como é prática regular e obrigatória para qualquer
13435 empreendimento de engenharia. Acredito que possa ter ocorrido algum equívoco ou falha na
13436 verificação dos registros por parte do CREA. Apresento, em anexo, cópia da ART devidamente
13437 preenchida, datada e assinada pelo profissional responsável pela obra. Esses documentos
13438 comprovam que a ART foi devidamente cumprida e que todas as obrigações legais foram atendidas
13439 no que diz respeito à responsabilidade técnica pela obra em questão. Solicito, portanto, que seja feita
13440 uma revisão cuidadosa do processo administrativo, a fim de confirmar a existência da ART e verificar
13441 se houve alguma falha no registro ou na análise dos documentos apresentados anteriormente. Caso
13442 necessário, estou disposto a comparecer pessoalmente perante o CREA para prestar
13443 esclarecimentos adicionais e fornecer qualquer informação complementar que possa ser requerida.
13444 Reitero minha disposição em cooperar com o Conselho Regional de Engenharia e coloco-me à
13445 disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que sejam necessários.” Anexou ao recurso,
13446 ART n. 1320230043699, registrada pelo Eng. Civil Fabrício Jerônimo Gonzalez Dias em 06/04/2023,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

13447 tendo por empresa contratada a empresa Solidifica Fundações e Geotecnia Ltda. e contratante NXO
13448 Prestação de Serviços Comerciais, no entanto, o objeto da ART é o projeto e execução de fundações.
13449 Diante do exposto, solicitamos diligência para que seja solicitado junto ao dono da obra, contrato e
13450 nota fiscal da atividade da montagem de estrutura metálica, ao que não foi atendido, e desta forma,
13451 visando a correta instrução dos autos, solicito nova visita do agente fiscal para que obtenha as
13452 informações junto ao contratante, com coleta de documentos que caracterizem os fatos, e
13453 apresentação de relatório de fiscalização, para que não incorramos em instrução inadequada, ou
13454 nulidade dos autos. Em resposta, o agente fiscal responsável pela lavratura do auto de infração
13455 informou que houve a regularização da falta por meio do registro da ART nº 1320240128994,
13456 registrada pelo Eng. Civil Anderson Frederico Canossa, figurando como contratante a empresa NXO
13457 Prestação De Serviços
13458 Comerciais. Diante do exposto, em razão de não haver no processo elementos que caracterizem infra-
13459 ção cometida pela autuada, à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU
13460 pela nulidade do auto de infração nº I2023/033108-9.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
13461 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
13462 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
13463 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
13464 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
13465 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
13466 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.3.2)** Processo n. I2023/104222-6 Interessado: RAFAEL
13467 GONCALVES OLIVEIRA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
13468 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
13469 apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIK, que trata-se de processo de
13470 Auto de Infração (AI) nº I2023/104222-6, lavrado em 3 de outubro de 2023, em desfavor de Rafael
13471 Goncalves Oliveira Ltda., por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver
13472 a atividade de execução de construção civil em Água Clara/MS, sem possuir objetivo social
13473 relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a alínea "A" do
13474 art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou
13475 engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou
13476 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
13477 Regionais; Considerando que a autuada foi notificada em 26/10/2023, conforme Aviso de
13478 Recebimento anexo aos autos; Considerando que a defesa foi apresentada pelo Eng. Civ. Bruno
13479 Pereira Araújo, na qual, em suma, alega que regularizou a situação da obra; Considerando que
13480 consta da defesa a ART nº 1320230111007, que foi registrada em 22/09/2023 pelo Eng. Civ. Bruno
13481 Pereira Araujo e que se refere a projeto arquitetônico e execução de obra para Rafael Goncalves
13482 Oliveira; Considerando o § 2º do art. 15 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que determina que
13483 caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas
13484 durante a apreciação do processo. Solicitamos diligência ao DFI para confirmar se a ART nº
13485 1320230111007 supre o objeto do auto de infração, tendo em vista que no local da obra/serviço do AI
13486 não consta o número do lote ou quadro para confirmar com exatidão a localização. Em resposta, o
13487 agente fiscal responsável pela lavratura do auto de infração assim se manifestou: "O endereço é o
13488 mesmo da ART e do CNPJ, acredito ser o mesmo da obra. Observo que no momento da fiscalização
13489 não havia número na frente da obra como pode observar na foto anexada na ficha de fiscalização,
13490 informo ainda de que durante a fiscalização o Sr. Rafael informou o CNPJ da empresa como dados
13491 da obra o que difere do registro da ART, orientei verbalmente referente a devida regularização, mas
13492 só aconteceu após o recebimento da notificação." Diante das informações prestadas pelo agente
13493 fiscal, e considerando que a supracitada ART foi registrada em data anterior a lavratura do auto de
13494 infração, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto
13495 de infração nº I2023/104222-6.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
13496 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
13497 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
13498 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
13499 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
13500 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

13501 **5.5.1.3.3)** Processo n. I2024/004850-9 Interessado: FASCIANI SERVICOS MEDICOS LTDA. A
13502 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
13503 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
13504 Conselheiro(a) ELAINE DA SILVA DIAS, que trata-se o presente processo, de auto de infração
13505 lavrado em 6 de fevereiro de 2024 sob o nº I2024/004850-9, em desfavor de Fasciani Serviços
13506 Médicos Ltda., considerando ter atuado em ampliação/reforma em edificação, para Izaura Azevedo
13507 Fasciani Schimid, no município de Campo Grande – MS, sem possuir objeto social voltado para as
13508 atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea e sem contar com a participação de profissional
13509 devidamente habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
13510 1966. Mesmo sem receber notificação, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004
13511 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou
13512 enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que
13513 assegure a certeza da ciência do autuado.”, consta do processo, o Parecer nº 015/2019 do
13514 Departamento Jurídico do Crea-MS, o qual orienta que, se o autuado comparecer no processo
13515 administrativo, apresentando sua defesa, restará inequívoca sua ciência. Desta forma, a empresa
13516 autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/007170-5, encaminhando RRT 0000012927468
13517 e RRT 0000012927406, ambos registrados em 27 de março 2023 pela Arquiteta e Urbanista Carolina
13518 Machado Arruda Mendes Urban, referentes a execução e projeto arquitetônico da obra
13519 fiscalizada. Em análise ao presente processo e, considerando que existem RRTs da obra em data
13520 anterior a lavratura do auto de infração, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
13521 DECIDIU pela nulidade do auto de infração nº I2024/004850-9.". Coordenou a votação o(a)
13522 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
13523 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
13524 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
13525 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
13526 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
13527 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.3.4)** Processo n. I2024/004095-8 Interessado: PEDRA
13528 VIVA EMPREENDIMENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
13529 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
13530 apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, que trata-se o presente
13531 processo, de auto de infração lavrado em 30 de janeiro de 2024, sob o nº I2024/004095-8, em
13532 desfavor de Pedra Viva Empreendimentos, considerando ter atuado em execução de edificação em
13533 alvenaria para fins comerciais, em Dourados-MS, sem contar com a participação de profissional
13534 habilitado, em sem possuir objeto social voltado as atividades do Sistema Confea/Crea,
13535 caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 6º Exerce
13536 ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou
13537 jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que
13538 trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”. Devidamente notificada em 14 de
13539 fevereiro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As
13540 notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com
13541 Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do
13542 autuado.”, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/005466-5, encaminhando
13543 o RRTs nº 13667333 e 13667381, registrados em 30 de outubro de 2023 e 17 de novembro de 2023,
13544 respectivamente, pela Arquiteta e Urbanista Adriana Benicio Toneloto Galvao, referentes a execução
13545 da obra fiscalizada. Em análise ao presente processo e, considerando que os citados RRTs foram
13546 registrados em data anterior a lavratura do auto de infração, A Câmara Especializada de Engenharia
13547 Civil e Agrimensura DECIDIU pela a nulidade do auto de infração nº I2024/004095-8.". Coordenou a
13548 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
13549 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
13550 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
13551 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
13552 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
13553 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.3.5)** Processo n.
13554 I2024/004828-2 Interessado: R. M. COMERCIO DE VIDROS LTDA. A Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

13555 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
13556 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE
13557 ELIZABET DUBIELA JUNGES, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/004828-2,
13558 lavrado em 6 de fevereiro de 2024, em desfavor de R. M. COMERCIO DE VIDROS LTDA, por
13559 infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de construção de
13560 edificação, sem possuir objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema
13561 Confea/Crea; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que
13562 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica
13563 que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata
13564 esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada foi
13565 notificada em 09/02/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a
13566 autuada apresentou defesa, na qual alegou que: 1) A empresa atuada com o nome de R.M.
13567 COMERCIO DE VIDROS LTDA não estava exercendo exercício ilegal da profissão, vendo que o
13568 proprietário da edificação está em nome de João Rodrigues De Araujo e sua esposa Devanildes
13569 Oliveira De Andrade Araujo, sendo os mesmos proprietários da empresa R.M. COMERCIO DE
13570 VIDROS LTDA, matrícula do imóvel em anexo; 2) foi contratado pessoas da área de engenharia para
13571 efetuar o serviço, pessoas a qual foi contratado pelo João Rodrigues de Araujo e sua esposa, sendo
13572 que a empresa atuada não está executando a obra; Considerando que foi anexada na defesa a ART
13573 nº 1320240016271, que foi registrada em 31/01/2024 pelo Eng. Civ. Cleberson Jhones Souza De
13574 Oliveira e que se refere a laudo e vistoria de edificação, cujo endereço da obra/serviço é compatível
13575 com o indicado no auto de infração; Considerando que, conforme matrícula do imóvel anexada na
13576 defesa, o mesmo pertence a João Rodrigues de Araújo e Devanildes Oliveira de Andrade Araújo;
13577 Considerando que, conforme Alvará de Localização e Funcionamento – Ano de 2023, a empresa
13578 R.M. Comércio de Vidros Ltda se localiza no endereço indicado no auto de infração e apresenta como
13579 atividades econômicas: comércio varejista de vidros; serviços de instalação, manutenção e reparação
13580 de acessórios para veículos automotores; comércio a varejo de peças e acessórios novos para
13581 veículos automotores; Considerando que, pelas atividades econômicas da interessada, constata-se
13582 que a mesma possui atividade na área da engenharia mecânica, qual seja, serviços de instalação,
13583 manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; Considerando que, conforme
13584 inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com
13585 objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
13586 Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do
13587 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando, portanto, que há falhas na identificação do
13588 proprietário da edificação, ou seja, há ilegitimidade da parte, e há falhas na capitulação da infração no
13589 presente auto de infração; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea,
13590 dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento
13591 ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário
13592 do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas
13593 na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de
13594 infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência
13595 de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de
13596 correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta
13597 de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do
13598 Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de
13599 demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte e a
13600 falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, A
13601 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração
13602 I2024/004828-2 e o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a)
13603 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
13604 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
13605 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
13606 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
13607 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
13608 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.3.6)** Processo n. I2024/011420-0 Interessado: CETEPS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

13609 - CENTRO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL. A Câmara Especializada de
13610 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
13611 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA
13612 MENDONÇA DO NASCIMENTO, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/011420-
13613 0, lavrado em 28 de março de 2024, em desfavor de CETEPS - CENTRO DE TECNOLOGIA E
13614 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao
13615 desenvolver a atividade de reforma de edificação, sem possuir objetivo social relacionado às
13616 atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº
13617 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro
13618 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,
13619 reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
13620 Regionais; Considerando que a atuada apresentou defesa, na qual alegou que: 1. Nos termos do
13621 art. 53 da 1008/2004 - Não recebeu o auto de infração; 2. Por Existir ART 1320240044911 antes da
13622 ciência do AUTO; 3. Nos termos do art 47 da 1008/2004, pois há falhas na identificação do atuado;
13623 Considerando que foi anexada na defesa a ART nº 1320240044911, que foi registrada em 26/03/2024
13624 pelo Eng. Civ. Luiz Gustavo Cunha De Souza e que se refere à reforma de edificação, cujo endereço
13625 da obra/serviço é compatível com o local indicado no auto de infração; Considerando que a ART nº
13626 1320240044911 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço
13627 estava devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008,
13628 do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre
13629 outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o
13630 regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração
13631 Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade,
13632 proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e
13633 eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro
13634 de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento
13635 de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação
13636 para a lavratura do supramencionado Auto de Infração, objeto deste processo, provoca a sua
13637 nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Ante todo o exposto,
13638 considerando que a atuada apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitado, contratado
13639 anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade da obra/serviço, A
13640 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração
13641 I2024/011420-0, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004, e o consequente arquivamento
13642 do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
13643 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
13644 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
13645 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
13646 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
13647 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.3.7)**
13648 Processo n. I2024/039028-2 Interessado: POLIMIX CONCRETO LTDA. A Câmara Especializada de
13649 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
13650 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO
13651 EUDOCIAK, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/039028-2, lavrado em 10 de
13652 junho de 2024, em desfavor da Polimix Concreto Ltda., por infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº
13653 5.194, de 1966, ausência de profissional habilitado, e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da
13654 lei 5.194/66, referente a desempenho de cargo/função; Considerando que a ciência do Auto de
13655 Infração ocorreu em 12 de junho de 2024; Considerando que, na ficha de visita anexa ao processo,
13656 consta apenas o Ofício Circular Nº 004/2023/DAR, encaminhado à empresa atuada, que informa
13657 que informa a empresa encontra se sem responsável técnico e solicita a apresentação de novo
13658 responsável técnico com atribuições compatíveis com o objetivo social, no prazo de 10 (dez) dias, a
13659 contar do recebimento deste ofício, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão da
13660 empresa neste Conselho, conforme prevê Resolução n. 1.121/2019, do Confea; Considerando os §5º
13661 e 6º da Resolução n. 1.121/2019, do Confea, que dispõem: § 5º A pessoa jurídica deve, no prazo de
13662 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

13663 Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do
13664 profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da
13665 integralidade do objetivo social. § 6º Durante o prazo previsto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica
13666 fica impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até
13667 que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão.
13668 Considerando que não constam dos autos elementos que comprovam o efetivo exercício da profissão
13669 pela autuada durante o período em que não possui responsável técnico; Considerando que, de
13670 acordo com a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de
13671 engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa
13672 jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia, com
13673 infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei; Considerando que o parágrafo único
13674 do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, determina que as pessoas jurídicas e organizações estatais só
13675 poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a",
13676 com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo
13677 Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere; Considerando que, conforme
13678 determina a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, a pessoa jurídica precisa exercer
13679 atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia; Considerando, a título de
13680 comparação, a Decisão PL-0980/2022, do Confea, que concluiu que a mera constituição formal da
13681 pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas sem o respectivo registro perante o Crea não
13682 é suficiente para a autuação com base no art. 59 c/c alínea "c", do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966
13683 pois a caracterização da infração depende da demonstração do efetivo desempenho de atividade
13684 abrangida pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que não por acaso, o art. 2º, parágrafo único, e o
13685 art. 3º, da Resolução nº 1008, de 2004 dispõem sobre a necessidade de provas e verificações "por
13686 meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração", quando o procedimento para
13687 instauração do processo for de iniciativa do Crea: Art. 2º Os procedimentos para instauração do
13688 processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes
13689 instrumentos: I – denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
13690 II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de
13691 fiscalização; e IV – iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição,
13692 indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso
13693 IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração.
13694 Art. 3º A denúncia deve ser protocolizada no Crea e instruída, no mínimo, com as seguintes
13695 informações: I – identificação do denunciante, pessoa física ou jurídica, incluindo endereço residencial
13696 ou comercial completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou do Cadastro Nacional de
13697 Pessoas Jurídicas – CNPJ; e II – provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato
13698 denunciado. Considerando que, da mesma forma, quando originado em denúncia, o procedimento só
13699 terá prosseguimento após a "verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de
13700 ocorrência da pressuposta infração", conforme dispõe o art. 4º, parágrafo único, da citada resolução:
13701 Art. 4º A denúncia anônima pode ser efetuada, verbalmente ou por escrito, e será recebida pelo Crea,
13702 desde que contenha descrição detalhada dos fatos, apresentação de elementos e, quando for o caso,
13703 provas circunstanciais que configurem infração à legislação profissional. Parágrafo único. A denúncia
13704 anônima somente será admitida após a verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no
13705 local de ocorrência da pressuposta infração. Considerando que não há motivação para a lavratura do
13706 presente auto de infração, tendo em vista que não há elementos comprobatórios do efetivo exercício
13707 de atividade fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea pela pessoa jurídica autuada; Considerando que a
13708 inexistência de motivação para a lavratura do presente auto de infração, objeto deste processo,
13709 provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Considerando que,
13710 de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento
13711 do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que,
13712 conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da
13713 Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da
13714 legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa,
13715 contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o não cumprimento
13716 de formalidades previstas em lei, na instauração e condução dos processos administrativos, leva à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

13717 nulidade dos atos processuais, situação prevista no inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9
13718 de dezembro de 2004, do Confea; Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de
13719 demais formalidades previstas em lei, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
13720 DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração I2024/039028-2 e o consequente arquivamento do
13721 processo, nos termos do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004.". **5.5.1.3.8)**
13722 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
13723 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
13724 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
13725 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
13726 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
13727 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.3.8)** Processo n.
13728 I2024/040889-0 Interessado: Vandercleison L. da Silva LTDA. A Câmara Especializada de
13729 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
13730 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO
13731 RENATO PADIM BARBOSA, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/040889-0,
13732 lavrado em 19 de junho de 2024, em desfavor da Empresa Vandercleison L. da Silva LTDA, por
13733 infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ausência de profissional habilitado, e
13734 penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da lei 5.194/66, referente a desempenho de cargo/função;
13735 Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 24 de junho de 2024, conforme disposto
13736 no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que, na
13737 ficha de visita anexa ao processo, consta apenas o Ofício Circular Nº 004/2023/DAR, encaminhado à
13738 empresa atuada, que informa que a empresa encontra-se sem responsável técnico e solicita a
13739 apresentação de novo responsável técnico com atribuições compatíveis com o objetivo social, no
13740 prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, sob pena de autuação por exercício
13741 ilegal da profissão da empresa neste Conselho, conforme prevê Resolução n. 1.121/2019, do Confea;
13742 Considerando os §§5º e 6º da Resolução n. 1.121/2019, do Confea, que dispõem: § 5º A pessoa
13743 jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação
13744 expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido,
13745 promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades
13746 constantes de parte ou da integralidade do objetivo social. § 6º Durante o prazo previsto no § 5º deste
13747 artigo, a pessoa jurídica fica impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o
13748 profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal
13749 da profissão. Considerando que não constam dos autos elementos que comprovam o efetivo
13750 exercício da profissão pela atuada durante o período em que não possui responsável técnico;
13751 Considerando que, de acordo com a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente
13752 a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na
13753 qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da
13754 agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei; Considerando que o
13755 parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, determina que as pessoas jurídicas e
13756 organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das
13757 contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente
13758 habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere;
13759 Considerando que, conforme determina a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, a pessoa
13760 jurídica precisa exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia;
13761 Considerando, a título de comparação, a Decisão PL-0980/2022, do Confea, que concluiu que a mera
13762 constituição formal da pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas sem o respectivo
13763 registro perante o Crea não é suficiente para a autuação com base no art. 59 c/c alínea "c", do art. 73,
13764 da Lei nº 5.194, de 1966 pois a caracterização da infração depende da demonstração do efetivo
13765 desempenho de atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que não por acaso, o
13766 art. 2º, parágrafo único, e o art. 3º, da Resolução nº 1008, de 2004 dispõem sobre a necessidade de
13767 provas e verificações "por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração",
13768 quando o procedimento para instauração do processo for de iniciativa do Crea: Art. 2º Os
13769 procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a
13770 infração, por meio dos seguintes instrumentos: I – denúncia apresentada por pessoas físicas ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

13771 jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por
13772 instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV – iniciativa do Crea, quando constatados, por
13773 qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No
13774 caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de
13775 ocorrência da pressuposta infração. Art. 3º A denúncia deve ser protocolizada no Crea e instruída, no
13776 mínimo, com as seguintes informações: I – identificação do denunciante, pessoa física ou jurídica,
13777 incluindo endereço residencial ou comercial completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas –
13778 CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e II – provas circunstanciais ou
13779 elementos comprobatórios do fato denunciado. Considerando que, da mesma forma, quando
13780 originado em denúncia, o procedimento só terá prosseguimento após a "verificação dos fatos pelo
13781 Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração", conforme dispõe o art.
13782 4º, parágrafo único, da citada resolução: Art. 4º A denúncia anônima pode ser efetuada, verbalmente
13783 ou por escrito, e será recebida pelo Crea, desde que contenha descrição detalhada dos fatos,
13784 apresentação de elementos e, quando for o caso, provas circunstanciais que configurem infração à
13785 legislação profissional. Parágrafo único. A denúncia anônima somente será admitida após a
13786 verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta
13787 infração. Considerando que não há motivação para a lavratura do presente auto de infração, tendo
13788 em vista que não há elementos comprobatórios do efetivo exercício de atividade fiscalizada pelo
13789 Sistema Confea/Crea pela pessoa jurídica atuada; Considerando que a inexistência de motivação
13790 para a lavratura do presente auto de infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem
13791 como a de todos os atos processuais subsequentes; Considerando que, de acordo com o art. 59 da
13792 Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração
13793 obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº
13794 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a
13795 Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação,
13796 razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica,
13797 interesse público e eficiência; Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei,
13798 na instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais,
13799 situação prevista no inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do
13800 Confea; Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas
13801 em lei, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do Auto
13802 de Infração I2024/040889-0 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII do
13803 art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004.". Coordenou a votação o(a) Coordenador
13804 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
13805 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
13806 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
13807 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
13808 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
13809 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.3.9) Processo n. I2024/046215-1 Interessado: R C C**
13810 **Barbosa - Variedades LTDA - Betel Variedades. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e**
13811 **Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –**
13812 **Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES,**
13813 **que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/046215-1, lavrado em 17 de julho de 2024,**
13814 **em desfavor de R C C Barbosa - Variedades LTDA - Betel Variedades, por infração à alínea "A" do**
13815 **art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obra, sem possuir**
13816 **objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a**
13817 **alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de**
13818 **engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,**
13819 **públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro**
13820 **nos Conselhos Regionais; Considerando que a atuada apresentou a defesa, na qual anexou o RRT**
13821 **nº 0000014522920, que foi registrado em 17/07/2024 pela Arquiteta e Urbanista Mariel Ferreira De**
13822 **Souza e se refere à execução de obra para Vânia de Souza Lacerda, cujo endereço da obra/serviço é**
13823 **compatível com o local indicado no auto de infração; Considerando que o RRT nº 0000014522920 foi**
13824 **registrado na mesma data da lavratura do auto de infração e comprova a regularidade do serviço;**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

13825 Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a
13826 instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da
13827 motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo
13828 administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá,
13829 dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade,
13830 moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;
13831 Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004,
13832 estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais
13833 formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a
13834 lavratura do Auto de Infração I2024/046215-1, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem
13835 como a de todos os atos processuais subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a
13836 autuada apresentou em sua defesa documentação registrada tempestivamente, comprovando a
13837 regularidade do serviço, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
13838 nulidade do auto de infração I2024/046215-1 e o conseqüente arquivamento do processo, nos termos
13839 do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
13840 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
13841 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
13842 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
13843 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
13844 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
13845 Haddad Lane. **5.5.1.3.10** Processo n. I2024/050394-0 Interessado: EMS TRANSPORTES E
13846 COMÉRCIO DE GELO EIRELI - GELO CRISTAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
13847 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
13848 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELAINE DA SILVA DIAS, que trata-
13849 se o presente processo, de auto de infração lavrado em 1º de agosto de 2024, sob o nº 2024/050394-
13850 0 em desfavor de EMS Transportes e Comércio de Gelo Eireli - Gelo Cristal, em Dourados – MS,
13851 considerando ter atuado em projeto e execução de alvenaria para fins comerciais, sem possuir objeto
13852 social voltado às atividades fiscalizadas pelo sistema Confea/Crea, caracterizando assim, infração ao
13853 artigo 6º "a" da Lei nº 5194/66, que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro,
13854 arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços
13855 públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos
13856 Conselhos Regionais;". Devidamente notificada em 8 de agosto de 2024, a empresa autuada interpôs
13857 recurso protocolado sob o nº R2024/052667-2, argumentando o que segue: "Solicita arquivamento,
13858 com provas em anexo, da multa equivocada emitida pelo Crea-MS; O real proprietário da obra não é
13859 a EMS e sim o Sr Marcos Martins da Silva, (...); E com alvará registrado na Prefeitura Municipal de
13860 Dourados Sob o nº. 0081/2024." Anexou ao recurso, Alvará da edificação, constando como
13861 proprietário Marcos Martins da Silva, projeto arquitetônico constando mesmo proprietário, memorial
13862 descritivo da obra, RRTs de projeto arquitetônico e execução da obra, registrados em 23 de
13863 novembro de 2023 pela Arquiteta e Urbanista Rosmari Covatti. Em análise ao presente processo, e
13864 mesmo diante da regularidade da obra, temos que foi executada por pessoa jurídica sem registro e
13865 sem objeto social voltado as atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. No entanto, o auto foi
13866 lavrado tendo a empresa EMS Transportes e Comércio de Gelo Eireli - Gelo Cristal, como proprietária
13867 da obra, quando na verdade o proprietário da obra é pessoa física. A Câmara Especializada de
13868 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração, pois o mesmo foi lavrado
13869 tendo a empresa EMS Transportes e Comércio de Gelo Eireli - Gelo Cristal, como proprietária da
13870 obra, quando na verdade o proprietário da obra é pessoa física.". Coordenou a votação o(a)
13871 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
13872 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
13873 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
13874 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
13875 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
13876 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.4** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. -
13877 Nulidade **5.5.1.4.1** Processo n. I2023/082332-1 Interessado: FERNANDA DIAS ROZÃO. A Câmara
13878 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

13879 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
13880 RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, que trata-se de processo de Auto de Infração nº
13881 I2023/082332-1, lavrado em 2 de agosto de 2023, em desfavor da Eng. Civ. Fernanda Dias Rozão,
13882 por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de
13883 edificação localizada em Nova Andradina/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com
13884 o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
13885 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
13886 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a atuada apresentou defesa, na
13887 qual alegou que não é responsável técnica; Considerando que a atuada anexou na defesa cópia do
13888 projeto, que informa que a responsável técnica é a Eng. Vitória Meireles; Considerando que também
13889 foi anexada na defesa a ART nº 1320230104759, que foi registrada em 06/09/2023 pela Eng. Civ.
13890 Vitoria Meireles e que se refere a projeto e execução da obra indicada no auto de infração;
13891 Considerando que também consta da defesa a ART nº 1320220143955, que foi registrada em
13892 02/12/2022 pelo Eng. Eletric. Diego Padovam Fernandes e se refere a projeto e instalação de sistema
13893 de microgeração distribuída; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei 6.496/1977, a ART define
13894 para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia;
13895 Considerando que a ART nº 1320230104759 comprova que a responsável técnica pelo projeto e
13896 execução da obra indicada no auto de infração é a Eng. Civ. Vitoria Meireles; Considerando, portanto,
13897 que há ilegitimidade da parte, tendo em vista que não foi a atuada que executou as atividades
13898 descritas no auto de infração; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea,
13899 dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II -
13900 ilegitimidade de parte; Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte no auto de infração,
13901 DECIDIU pela nulidade do auto de infração e o consequente arquivamento do processo, nos termos
13902 do inciso II do art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea". Coordenou a votação o(a)
13903 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
13904 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
13905 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
13906 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
13907 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
13908 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.4.2** Processo n. I2023/104133-5 Interessado: Kaio
13909 Phellipe da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
13910 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
13911 exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, que trata-se de processo de
13912 Auto de Infração nº I2023/104133-5, lavrado em 3 de outubro de 2023, em desfavor do Eng. Civ. Kaio
13913 Phellipe da Silva, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de
13914 execução de edificação localizada em Maracaju/MS, sem registrar ART; Considerando que, de
13915 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de
13916 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica
13917 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o atuado apresentou
13918 defesa, na qual alegou que: 1) a empresa LK CONSTRUÇÕES E REFORMAS colocou a placa do
13919 eng. Kaio Phellipe da Silva no intuito do promover um marketing para a empresa sem saber que isso
13920 causaria tais transtornos, e na placa não condizia que é o responsável por ela, e no mesmo local está
13921 a placa da responsável técnica, a Arquiteta Thais Novais de Jesus, estando tudo regular com as
13922 normas, alvará e com sua Anotação de Responsabilidade Técnica; Considerando que o atuado
13923 anexou na defesa o RRT 13370843, que foi registrado em 08/08/2023 pela Arquiteta e Urbanista
13924 Thais Novaes de Jesus e se refere à execução da obra indicada no auto de infração; Considerando
13925 que consta da ficha de visita o Alvará de Construção nº 6861/2023, emitido pela Prefeitura Municipal
13926 de Maracaju, que indica que a Arquiteta e Urbanista Thais Novaes de Jesus é a responsável técnica e
13927 autora do projeto; Considerando que a documentação apresentada pelo atuado comprovam que a
13928 obra objeto do auto de infração possui outra profissional legalmente habilitada como responsável
13929 técnica pela execução da obra; Considerando, portanto, que há ilegitimidade da parte no auto de
13930 infração, pois o atuado não executou a atividade descrita no mesmo; Considerando que o art. 47 da
13931 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá
13932 nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

13933 do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II
13934 - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do atuado, da obra, do serviço ou do
13935 empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no
13936 auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da
13937 controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e
13938 os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara
13939 especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas
13940 físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o
13941 exposto, considerando a ilegitimidade da parte, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
13942 Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração e o conseqüente arquivamento do
13943 processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
13944 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
13945 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
13946 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
13947 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
13948 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.4.3)**
13949 Processo n. I2023/089157-2 Interessado: MATPAR INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA.
13950 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
13951 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
13952 Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, que trata-se de processo de Auto de Infração nº
13953 I2023/089157-2, lavrado em 1 de setembro de 2023, em desfavor de MATPAR INDUSTRIA
13954 COMERCIO E ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver
13955 a atividade de projeto, fabricação e montagem de galpão em pré-moldado para obra localizada em
13956 Corumbá/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de
13957 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
13958 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
13959 Técnica" (ART); Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº
13960 1320230099880, que foi registrada em 25/08/2023 pelo Eng. Civ. Marcelo Luiz Leite Da Silva e se
13961 refere a projeto e execução de estrutura de concreto pré-fabricado, de estrutura metálica para
13962 edificação e para fundações superficiais em sapatas isoladas, cujo local da obra/serviço é condizente
13963 com o indicado no auto de infração no Alvará de Construção anexado na ficha de visita;
13964 Considerando que a ART nº 1320230099880 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de
13965 infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Considerando que, de acordo
13966 com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do
13967 processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que,
13968 conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da
13969 Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da
13970 legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa,
13971 contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e
13972 inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos
13973 processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;
13974 Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração
13975 I2023/089157-2, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos
13976 processuais subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresentou em sua
13977 defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI, comprovando a regularidade do serviço, A
13978 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração
13979 e o conseqüente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004.".
13980 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
13981 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
13982 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
13983 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
13984 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
13985 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.4.4)** Processo n.
13986 I2023/104137-8 Interessado: Eduardo Eidt Quintana. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

13987 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
13988 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade
13989 Silva, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/104137-8, lavrado em 3 de outubro de
13990 2023, em desfavor do Eng. Civ. Eduardo Eidt Quintana, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de
13991 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de loteamento para Maracaju Loteamento Urbano SPE
13992 LTDA, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo
13993 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
13994 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
13995 Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 20/10/2023, conforme Aviso de
13996 Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que:
13997 "No caso quem executou os projetos foram a Schettini Engenharia, anexo seguem as ART de Projeto
13998 conforme dito na autuação que não havia sido identificada. A placa da obra está com erro de
13999 digitação, e já está sendo consertada"; Considerando que o autuado anexou na defesa a ART nº
14000 1320200095413, que foi registrada em 27/10/2020 pelo Eng. Civ. Ricardo Schettini Figueiredo
14001 (Empresa Contratada: SCHETTINI ENGENHARIA LTDA) e que se refere à elaboração do projeto de
14002 infraestrutura urbana - pavimentação asfáltica drenagem de águas pluviais e saneamento
14003 empreendimento: Loteamento Terra Dourada, na Fazenda Soberana parte 1 e parte 2; Considerando
14004 que também consta da defesa a ART nº 1320200095429, que foi registrada em 27/10/2020 pelo Eng.
14005 Sanit. Amb. Marcio Estevam Marques Figueiredo (Empresa Contratada: SCHETTINI ENGENHARIA
14006 LTDA) e que se refere à elaboração do projeto de infraestrutura urbana - pavimentação asfáltica
14007 drenagem de águas pluviais e saneamento empreendimento: Loteamento Terra Dourada, na Fazenda
14008 Soberana parte 1 e parte 2, cujas atividades técnicas são referentes a sistemas de drenagem para
14009 obras civis, sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário e sistema de
14010 esgoto/resíduos líquidos; Considerando que o autuado anexou na defesa a ART nº 1320190105212,
14011 que foi registrada em 19/11/2019 pelo Eng. Agrim. Augusto Carlos Correa Neres e que se refere ao
14012 levantamento topográfico planialtimétrico cadastral do imóvel denominado Fazenda Soberana;
14013 Considerando que a ART nº 1320200095413, do Eng. Civ. Ricardo Schettini Figueiredo, foi
14014 substituída pelas ARTs nº 1320210097627, 1320230067135, 1320230086406 e pela ART
14015 nº1320230106385, em 12/09/2023, que foi baixada em 21/12/2023, conforme processo
14016 F2023/081175-7, de Baixa de ART com Registro de Atestado; Considerando que a ART nº
14017 1320200095429 do Eng. Sanit. Amb. Marcio Estevam Marques Figueiredo foi substituída em
14018 21/09/2021 pela ART nº 1320210097635; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei 6.496/1977, a
14019 ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e
14020 agronomia; Considerando que as ARTs apresentadas pelo autuado comprovam que o mesmo não é
14021 o responsável técnico pelo serviço objeto do auto de infração, tendo em vista que a ART nº
14022 1320200095413, registrada em data anterior à lavratura do auto de infração, já era referente à
14023 elaboração do projeto de infraestrutura urbana, cujo quadro de atividades técnicas constavam projeto
14024 de terraplenagem, projeto de acessibilidade, projeto de galeria para drenagem, projeto de sistema de
14025 abastecimento de água, projeto de pavimentação asfáltica, entre outras; Considerando, portanto, que
14026 há ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração; Considerando que o art. 47 da Resolução nº
14027 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes
14028 casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário
14029 do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II -
14030 ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do
14031 empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no
14032 auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da
14033 controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e
14034 os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara
14035 especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas
14036 físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o
14037 exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa documentação que comprova que
14038 não é o responsável pelo serviço objeto do auto de infração, A Câmara Especializada de Engenharia
14039 Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração I2023/104137-8 e o consequente
14040 arquivamento do processo, por ilegitimidade da parte, com fulcro no inciso II do art. 47 da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

14041 nº 1.008/2004, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
14042 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
14043 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
14044 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
14045 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
14046 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
14047 **5.5.1.4.5)** Processo n. I2023/111634-3 Interessado: AÇOMAC MS INDUSTRIA E COMERCIO DE
14048 AÇO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
14049 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
14050 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, que trata-se o presente
14051 processo, de auto de infração lavrado em 28 de novembro de 2023, sob o nº I2023/111634 3, em
14052 desfavor de Açomac Ms Industria e Comercio de Aço Ltda., considerando ter atuado em reformas e
14053 adaptação de fachada, para Suabia Produtos e Serviços Ltda., no município de Sidrolândia – MS,
14054 sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, que versa: "Art. 1
14055 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
14056 profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
14057 Responsabilidade Técnica" (ART)." Constam anexas ao auto de infração, notas fiscais referentes a
14058 venda de produtos metálicos. Devidamente notificada, a empresa encaminhou defesa com de
14059 seguinte teor: "Conforme falamos por telefone, peço o cancelamento do AUTO DE INFRAÇÃO Nº
14060 I2023/111634-3, pois: A empresa Açomac MS não executou o serviço de reforma na fachada da
14061 empresa Suabia, apenas forneceu os materiais para sua execução. Em anexo estão as notas fiscais
14062 dos materiais que foram vendidos para a empresa Suabia. Quem executou o serviço de montagem,
14063 instalação e cálculo de materiais foi algum prestador de serviço que a empresa Suabia contratou, o
14064 qual, a empresa Açomac MS desconhece." Anexo à defesa, constam notas fiscais de fornecimento de
14065 material, como descrito na defesa. Diante do exposto, e visando instruir o processo, foi solicitado
14066 anexar o contrato firmado entre a autuada e o dono da obra, no entanto, o email foi encaminhado à
14067 autuada, quando na verdade, era pra ter sido encaminhado ao dono da obra, ao que solicitamos seja
14068 procedido desta forma. Ao ser encaminhado email ao dono da obra, mas não houve resposta. Diante
14069 do acima exposto, e mesmo sem a resposta da diligência, mas considerando que autuada apresentou
14070 documentação, como notas fiscais, que corrobora a sua versão dos fatos, e que não houve resposta
14071 do proprietário da obra ou evidências concretas que comprovem o contrário, aplica-se o princípio
14072 jurídico "in dubio pro reo", o qual estabelece que, na ausência de provas suficientes que demonstrem
14073 a culpa, deve-se decidir em favor da parte acusada. Portanto, com base no princípio da presunção de
14074 inocência e na falta de elementos probatórios que confirmem a infração, A Câmara Especializada de
14075 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIUpela nulidade do auto de infração nº I2023/111634-3,
14076 considerando que as dúvidas remanescentes devem ser interpretadas em benefício da parte
14077 autuada.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
14078 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
14079 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
14080 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
14081 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
14082 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.4.6)**
14083 Processo n. I2023/114962-4 Interessado: BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA. A Câmara
14084 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
14085 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
14086 MARIO BASSO DIAS FILHO, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/114962-4,
14087 lavrado em 13 de dezembro de 2023, em desfavor de BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, por
14088 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de coleta e transporte de
14089 resíduos perigosos para a Prefeitura Municipal De Juti, sem registrar ART; Considerando que, de
14090 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de
14091 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica
14092 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada
14093 em 22/12/2023, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada
14094 apresentou defesa, na qual alega, em suma, que: 1) Nesta passagem, convém registrar que por força



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

14095 do que dispõem as Resoluções e Legislações Vigentes, forçoso concluir que além do CREA, outros
14096 profissionais estão totalmente habilitados e amparados por seus respectivos conselhos de classes
14097 para desempenharem a função de Responsáveis Técnicos para a atividade de Coleta e demais
14098 procedimentos com os Resíduos dos Serviços de Saúde, podendo ser citados os profissionais:
14099 Biólogo (CRBio), Químico (CRQ), Engenheiro Químico, Ambiental e/ou sanitarista (CREA), Tecnólogo
14100 Ambiental (CREA) e outros; 2) todo serviço prestado pela Bio Resíduos Transportes Ltda, foi
14101 executado com a Responsabilidade Técnica do biólogo Cristiano André Rodrigues, inscrito no
14102 Conselho Regional de Biologia (CRBio), conforme Certidão de Termo de Responsabilidade Técnica
14103 referente a data do contrato e o atual, em anexo, não deixando de ter responsável técnico;
14104 Considerando que consta da defesa o Certificado de Registro de Pessoa Jurídica - Certidão de Termo
14105 de Responsabilidade Técnica emitida pelo CRBio-07, que consta como responsável técnico Cristiano
14106 André Rodrigues e como atividades autorizadas coleta, transporte e destinação final de resíduos
14107 classe I e II; saneamento ambiental; Considerando que cada conselho profissional possui seu
14108 ordenamento de legislações, o que difere na maioria das vezes das legislações do Sistema
14109 Confea/Crea, e que não cabe questionamento à legislação de outro conselho, obrigando os
14110 profissionais jurisdicionados por outras autarquias a cumprirem o ordenamento jurídico do Sistema
14111 Confea/Crea, ressalvados casos em que firmam diretamente a legislação do Sistema Confea/Crea;
14112 Considerando que foram anexadas na defesa Decisões Plenárias do Crea-PR referentes a processo
14113 de fiscalização semelhantes ao caso em tela, que decidiram pelo arquivamento do processo;
14114 Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa
14115 interessada já foi autuada por executar serviços semelhantes ao do presente processo e os mesmos
14116 foram anulados, como se verifica por meio das decisões referentes aos processos I2021/212248-1
14117 (Decisão CEECA/MS n.2991/2023) e I2020/034111-6 (Decisão CEECA/MS n.1545/2022), que foram
14118 anexadas na defesa; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do
14119 presente auto de infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade bem como a de todos os
14120 atos processuais subsequentes; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008,
14121 do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre
14122 outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o
14123 regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração
14124 Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade,
14125 proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e
14126 eficiência; Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na instauração e
14127 condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais, situação prevista no
14128 inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; Ante todo o
14129 exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa Termo de Responsabilidade Técnica
14130 de profissional devidamente registrado em outra entidade fiscalizadora do exercício profissional,
14131 comprovando a regularidade do serviço objeto do auto de infração perante outro Conselho, A Câmara
14132 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela a nulidade do auto de infração
14133 I2023/114962-4 e o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a)
14134 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
14135 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
14136 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
14137 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
14138 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
14139 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.4.7)** Processo n. I2023/114507-6 Interessado:
14140 CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
14141 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
14142 apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, que trata-se de
14143 processo de Auto de Infração nº I2023/114507-6, lavrado em 12 de dezembro de 2023, em desfavor
14144 de CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver
14145 a atividade de execução de edificação pública para a Prefeitura Municipal de Caarapó, sem registrar
14146 ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou
14147 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
14148 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

14149 Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 15/01/2024, conforme Aviso de
14150 Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que a
14151 Ordem de Serviço só foi emitida em 8 de janeiro de 2024; Considerando que consta da defesa a ART
14152 nº 1320240006856, que foi registrada em 16/01/2024 pelo Eng. Civ. Elias Sampaio Gomes (Empresa
14153 Contratada: CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA) e que se refere à construção de quadra de areia,
14154 quiosque e banheiros no Balneário Municipal Airton Senna para a Prefeitura Municipal de Caarapó;
14155 Considerando que também consta da defesa a Ordem de Serviço referente ao Contrato nº 064/2023,
14156 emitida em 08 de janeiro de 2024; Considerando que, de acordo com o § 1º do art. 27 da Resolução
14157 nº 1.137/2023, do Confea, no caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até 10 (dez) dias
14158 após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente,
14159 desde que não esteja caracterizado o início da atividade; Considerando, portanto, que procedem as
14160 alegações da autuada, tendo em vista que a ART nº 1320240006856 foi registrada dentro do prazo
14161 permitido pela Resolução nº 1.137/2023, do Confea, no caso de obras públicas; Considerando que,
14162 de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento
14163 do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que,
14164 conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da
14165 Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da
14166 legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa,
14167 contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e
14168 inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos
14169 processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;
14170 Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração
14171 I2023/114507-6, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos
14172 processuais subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua
14173 defesa documentação que comprova que o serviço foi regularizado no prazo legal, A Câmara
14174 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração
14175 I2023/114507-6 e o conseqüente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res.
14176 1008/2004.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
14177 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
14178 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
14179 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
14180 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
14181 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.4.8**
14182 Processo n. I2024/003345-5 Interessado: MATPAR INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA.
14183 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
14184 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
14185 Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, que trata-se de processo de Auto de Infração nº
14186 I2024/003345-5, lavrado em 24 de janeiro de 2024, em desfavor de MATPAR INDUSTRIA
14187 COMERCIO E ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver
14188 a atividade de execução de pré-moldados para edificação em Dourados/MS, sem registrar ART;
14189 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,
14190 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e
14191 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a
14192 autuada apresentou defesa, na qual alega que a estrutura pela qual foram autuados não é de sua
14193 responsabilidade, que todas as suas estruturas possuem carimbo de identificação, e que não
14194 possuem nenhum contrato de venda, fabricação nem responsabilidade de execução da mesma;
14195 Considerando que consta da defesa o RRT nº 13472478, que foi registrado em 06/09/2023 pela
14196 Arquiteta e Urbanista Elisângela Dantas Da Luz e que se refere à elaboração de projeto arquitetônico;
14197 Considerando que consta da defesa o RRT nº 13472551, que foi registrado em 06/09/2023 pela
14198 Arquiteta e Urbanista Elisângela Dantas Da Luz e que se refere à execução de obra; Considerando
14199 que também foi anexada na defesa o Protocolo de Aprovação De Projeto com Alvará emitido pela
14200 Prefeitura Municipal de Dourados, que informa que a autora do projeto é e responsável técnica é
14201 Elisângela Dantas Da Luz; Considerando que foi solicitada diligência ao DFI para esclarecimentos;
14202 Considerando que o DFI informou, em suma, que a MATPAR não é a responsável pela estrutura em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

14203 pré-moldado objeto deste auto de infração, conforme documento ID 791848; Considerando que a
14204 autuada não é responsável pela obra objeto do auto de infração e, portanto, há ilegitimidade da parte;
14205 Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade
14206 dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte; Ante todo o
14207 exposto, considerando a ilegitimidade da parte da autuada, A Câmara Especializada de Engenharia
14208 Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração I2024/003345-5 e o consequente
14209 arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
14210 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
14211 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
14212 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
14213 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
14214 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
14215 **5.5.1.4.9)** Processo n. I2024/007160-8 Interessado: CORUJÃO. A Câmara Especializada de
14216 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
14217 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON
14218 BARBOSA NANTES, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2024/007160-8, lavrado em 29
14219 de fevereiro de 2024, em desfavor de CORUJÃO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
14220 desenvolver a atividade de fabricação/montagem de galpão pré-moldado para obra localizada em
14221 Amambai/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de
14222 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
14223 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
14224 Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº
14225 1320240031365, que foi registrada em 01/03/2024 pelo Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Willian Delgado
14226 (Empresa Contratada: CORUJÃO) e que se refere à execução e instalação de pilares (estrutura de
14227 concreto pré-fabricado) para a obra localizada na Avenida Pedro Manvailier, Centro, Lote D1 Quadra
14228 38, Amambai/MS; Considerando que foi solicitada diligência ao DFI para: 1) confirmar explicitamente
14229 se o local da obra/serviço indicado no auto de infração está correto; 2) confirmar se a ART nº
14230 1320240031365 supre o objeto do auto de infração; Considerando que o DFI informou, conforme
14231 documento ID 817572, que o endereço referente a obra/serviço da autuação está incorreto conforme
14232 as páginas 3 e 4 da ficha de visita do empreendimento fiscalizado constantes no referido processo;
14233 Considerando, portanto, que há falhas na descrição do local da obra/serviço no auto de infração;
14234 Considerando que o art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, determina que a
14235 nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falhas na identificação do autuado, da obra, do
14236 serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; Ante todo o exposto, considerando
14237 que há falhas na descrição do local da obra/serviço no auto de infração, A Câmara Especializada de
14238 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração I2024/007160-8 e o
14239 consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 47, inciso III, da Resolução nº
14240 1.008/2004, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
14241 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
14242 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
14243 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
14244 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
14245 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
14246 **5.5.1.4.10)** Processo n. I2024/008023-2 Interessado: CERRADO ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI.
14247 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
14248 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
14249 Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, que trata-se de processo de Auto de
14250 Infração nº I2024/008023-2, lavrado em 5 de março de 2024, em desfavor de CERRADO
14251 ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver
14252 a atividade de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos para a Prefeitura Municipal de
14253 Rochedo, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
14254 todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
14255 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
14256 Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 12/03/2024, conforme Aviso de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

14257 Recebimento anexado aos autos; Considerando que, conforme ficha de visita anexada aos autos, o
14258 objeto do auto de infração é o Contrato 12/2023, firmado entre o Município de Rochedo e a empresa
14259 Cerrado Engenharia Ambiental Eireli, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na
14260 prestação de serviços de armazenamento de resíduos sólidos urbanos do município de Rochedo/MS
14261 para destinação final até o aterro sanitário de Campo Grande/MS; Considerando que a autuada
14262 apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320240020785, que foi registrada em 08/02/2024 pelo
14263 Eng. Agr. Henrique Wancura Budke e que se refere ao contrato 012/2023 firmado entre a
14264 PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO – MS e a empresa CERRADO ENGENHARIA
14265 AMBIENTAL EIRELI e que se refere à operação de transporte de resíduos sólidos domiciliares e de
14266 limpeza urbana; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que
14267 foi lavrado o Auto de Infração I2023/115484-9 em 15 de dezembro de 2023, referente ao mesmo
14268 contrato objeto do presente auto de infração; Considerando que o processo referente ao Auto de
14269 Infração I2023/115484-9 ainda não transitou em julgado na presente data; Considerando que,
14270 conforme o § 3º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, não será permitida a lavratura de
14271 novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em
14272 julgado da decisão relativa à infração; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº
14273 1.008/2004, do Confea, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de
14274 cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando o art. 15 da Resolução nº
14275 1.008/2004, do Confea, que determina que anexada ao processo, a defesa será encaminhada à
14276 câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento;
14277 Considerando que a atividade desenvolvida é referente a resíduos sólidos urbanos, atividade inerente
14278 à área da Engenharia Ambiental e Engenharia Sanitária e Ambiental, ou seja, da CEECA - Câmara
14279 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura; Ante todo o exposto, tendo em vista que não é
14280 permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento,
14281 antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração, A Câmara Especializada de Engenharia
14282 Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração I2024/008023-2 e o consequente
14283 arquivamento do processo, nos termos do art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008/2004, do
14284 Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
14285 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
14286 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
14287 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
14288 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
14289 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
14290 **5.5.1.4.11)** Processo n. I2024/026885-1 Interessado: SOLAR ARQUITETURA E ENGENHARIA
14291 LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
14292 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
14293 exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, que trata-se de processo de Auto de
14294 Infração nº I2024/026885-1, lavrado em 23 de abril de 2024, em desfavor de SOLAR ARQUITETURA
14295 E ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade
14296 de cálculo / fabricação / fornecimento de lajes pré-fabricadas, sem registrar ART; Considerando que,
14297 de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de
14298 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica
14299 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada
14300 em 29/04/2024, conforme Aviso de Recebimento anexado aos autos; Considerando que a autuada
14301 apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320240060053, que foi registrada em 24/04/2024 pelo
14302 Eng. Civ. Walter Nogueira de Faria (empresa contratada SOLAR LAJES LTDA) e cujo item 003 se
14303 refere à produção técnica e especializada de lajes pré-fabricadas para a obra objeto do auto de
14304 infração; Considerando que foi solicitada diligência para que o DFI confirmasse e se a responsável
14305 pela execução do serviço objeto do auto de infração é a empresa SOLAR ARQUITETURA E
14306 ENGENHARIA LTDA (Crea-MS 919) ou a empresa SOLAR LAJES LTDA (Crea-MS 21709);
14307 Considerando que, em resposta à diligência, o DFI informou que a responsável pelo serviço foi a
14308 empresa SOLAR LAJES (Crea-MS 21709); Considerando, portanto, que há falhas na identificação da
14309 empresa autuada; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que:
14310 Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

14311 identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de
14312 infração; Ante todo o exposto, considerando as falhas na identificação da empresa autuada, A
14313 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração
14314 I2024/026885-1, nos termos do inciso III no art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea."
14315 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
14316 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
14317 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
14318 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
14319 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
14320 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.4.12**) Processo
14321 n. I2024/029449-6 Interessado: FLAVIANA BARBOSA SOUSA. A Câmara Especializada de
14322 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
14323 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO
14324 RENATO PADIM BARBOSA, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o nº
14325 I2024/030478-5, em 30 de abril de 2024, em desfavor de Flaviana Barbosa Sousa, considerando ter
14326 atuado em Execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, para José Emerico de Araújo
14327 Pereira, no município de Campo Grande – MS, sem fixar placa, caracterizando assim, infração ao
14328 artigo 16 da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: "Art. 16. Enquanto durar a execução de obras,
14329 instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas
14330 visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus
14331 aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos."
14332 Devidamente notificada em 27 de maio de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº
14333 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues
14334 pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal
14335 admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", a autuada interpôs recurso protocolado sob
14336 o nº R2024/037467-8, argumentando o que segue: "Venho por meio desta em defesa da notificação
14337 I2024/029449-6, recebida via correio dia 27 de maio de 2024. Não havia colocada a placa antes
14338 porque moro na cidade de Sidrolândia, mas foi colocada a placa no dia 29 de maio de 2024, foto em
14339 anexo. Algo a mais estou à disposição." Anexou a defesa duas fotos de obra, onde se verifica a
14340 colocação da placa de obra. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU
14341 pela nulidade do auto de infração nº I2024/030478-5, e posterior arquivamento.". Coordenou a
14342 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
14343 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
14344 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
14345 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
14346 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
14347 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.4.13**) Processo n.
14348 I2024/042626-0 Interessado: Vitor Hugo de Oliveira Sampaio. A Câmara Especializada de Engenharia
14349 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
14350 Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade
14351 Silva, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2024/042626-0, lavrado em 28 de junho de
14352 2024, em desfavor de Vitor Hugo de Oliveira Sampaio, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de
14353 1977, ao desenvolver a atividade de execução de edificação em Campo Grande/MS, sem registrar
14354 ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou
14355 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
14356 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
14357 Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 02/07/2024, conforme Aviso de
14358 Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual
14359 alegou, em suma, que o responsável pela atividade de "execução de obra" seria realizada por outro
14360 profissional e que transferiu todos os documentos e serviços para o novo profissional, inclusive a
14361 aprovação do projeto, e solicitou o cancelamento do processo; Considerando que consta da defesa a
14362 seguinte documentação: 1) Proposta de prestação de serviço em projeto executivo; 2) RRT nº
14363 14458613, que foi registrado em 01/07/2024 pelo Arquiteto e Urbanista Julio Padilha Fabiani e que se
14364 refere à execução da obra objeto do auto de infração; 3) RRT nº 14456187, que foi registrado em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

14365 01/07/2024 pelo Arquiteto e Urbanista Julio Padilha Fabiani e que se refere ao projeto da edificação
14366 objeto do auto de infração; 4) ART nº 1320240039133, que foi registrada em 15/03/2024 pelo Eng.
14367 Civ. Vitor Hugo de Oliveira Sampaio e que se refere a projeto arquitetônico de edificação;
14368 Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS em 09/09/2024, constata-se que a
14369 ART nº 1320240039133 está com a situação "SUBSTITUÍDA por Nº 132024*****"; Considerando
14370 que o RRT nº 14458613 e o RRT nº 14456187 comprovam que o responsável técnico pelo projeto e
14371 pela execução da obra é o Arquiteto e Urbanista Julio Padilha Fabiani; Considerando que, conforme o
14372 art. 46 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o RRT define os responsáveis técnicos pelo
14373 empreendimento de arquitetura e urbanismo, a partir da definição da autoria e da coautoria dos
14374 serviços; Considerando, portanto, que o autuado apresentou em sua defesa documentação que
14375 comprova que não é o responsável pela execução da obra objeto do auto de infração; Considerando,
14376 portanto, que há ilegitimidade da parte do autuado; Considerando que o art. 47 da Resolução nº
14377 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes
14378 casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário
14379 do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II -
14380 ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do
14381 empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no
14382 auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da
14383 controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e
14384 os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara
14385 especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas
14386 físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o
14387 exposto, considerando a ilegitimidade da parte do autuado, A Câmara Especializada de Engenharia
14388 Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração I2024/042626-0 e o conseqüente
14389 arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
14390 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
14391 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
14392 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
14393 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
14394 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
14395 **5.5.1.4.14)** Processo n. I2024/063897-7 Interessado: LABOISSIER GROUP ENGENHARIA. A
14396 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
14397 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
14398 Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, que trata o processo de Auto de Infração nº I2024/063897-7,
14399 lavrado em 23 de agosto de 2024, em desfavor de LABOISSIER GROUP ENGENHARIA, por infração
14400 ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de reforma de escola
14401 para a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Prof. Vanderlei Rosa de Oliveira, sem
14402 registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,
14403 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
14404 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
14405 Considerando que a autuada foi notificada em 02/09/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo
14406 aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que já havia feito a ART
14407 competente e já havia sido autuada conforme Auto de Infração nº I2024/008448-3; Considerando que
14408 a autuada anexou na defesa a ART nº 1320240110207, que foi registrada em 13/08/2024 pelo
14409 Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Civil e Engenheiro
14410 Eletricista Hélio César Laboissier Ramos (Empresa Contratada: LABOISSIER GROUP
14411 ENGENHARIA) e que se refere à execução de obra para a Escola Vanderlei Rosa; Considerando
14412 que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS em 21/11/2024, constatou-se que foi lavrado o
14413 Auto de Infração nº I2024/008448-3 em 8 de março de 2024 referente ao mesmo serviço objeto do
14414 Auto de Infração nº I2024/063897-7; Considerando que o Auto de Infração nº I2024/008448-3 ainda
14415 não possui decisão transitada em julgado; Considerando que, conforme o § 3º do art. 11 da
14416 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, não será permitida a lavratura de novo auto de infração
14417 referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa
14418 à infração; Considerando que a ART nº 1320240110207 foi registrada anteriormente à lavratura do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

14419 auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Considerando que, de
14420 acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do
14421 processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que,
14422 conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da
14423 Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da
14424 legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa,
14425 contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e
14426 inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos
14427 processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;
14428 Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração
14429 I2024/063897-7, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos
14430 processuais subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresentou em sua
14431 defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do
14432 serviço, e considerando que o Auto de Infração nº I2024/063897-7 foi lavrado em duplicidade, A
14433 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração
14434 I2024/063897-7 e o conseqüente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res.
14435 1008/2004.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
14436 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
14437 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
14438 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
14439 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
14440 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.5)**
14441 alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.1.5.1)** Processo n. I2023/110457-4
14442 Interessado: HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
14443 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
14444 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, que
14445 trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/110457-4, lavrado em 20 de novembro de 2023,
14446 em desfavor do Eng. Civ. Halberth Dutra De Oliveira, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº
14447 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2022/088385-2,
14448 relativo à ART nº 1320210105366; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,
14449 estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional
14450 que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando
14451 que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2022/088385-2 de Baixa de ART com
14452 registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes
14453 atividades: - Componente Ambiental; O Componente Ambiental do Projeto foi desenvolvido segundo
14454 as seguintes atividades: a) Elaboração do Diagnóstico Definitivo Ambiental; b) Levantamentos de
14455 Passivos Ambientais; c) Identificação e Avaliação dos Impactos Ambientais; d) Estabelecimento do
14456 Prognóstico Ambiental; e) Medidas de Proteção Ambiental; e f) Quantificação e orçamentação do
14457 Projeto Básico Ambiental; Considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi
14458 notificado em 21 de fevereiro de 2024, conforme Edital de Intimação publicado em Diário Oficial
14459 Eletrônico anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, no qual alegou que:
14460 "(...) considerando ter sido autuado por infração ao artigo 6º "b" da Lei n. 5194/66, em razão de
14461 constarem atividades da Engenharia Ambiental em atestado de capacidade técnica referente ao
14462 contrato n.º 207/2021 firmado entre a empresa HDO Engenharia e Consultoria Eireli EPP, pela qual
14463 respondo tecnicamente, e a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, sem que tivéssemos
14464 apresentando ART de profissional habilitado para tanto, encaminhamos a ART n. 1320240026473,
14465 registrada "a posteriori" pelo Eng. Ambiental Eduardo Pádua de Matos, um dos responsáveis técnicos
14466 por nossa empresa desde 15/06/2016. Entendemos a necessidade de registro de ART para
14467 quaisquer atividades de Engenharia, tanto que nossa empresa possui em seu quadro técnico,
14468 profissionais que abarcam todas as atividades que nos propomos a desenvolver, o que pode ser
14469 comprovado por esse Conselho com simples consulta ao sistema, e desta forma, discordamos dos
14470 termos do auto de infração, uma vez que como Engenheiro Civil, conhecedor das minhas atribuições
14471 profissionais, de forma alguma exerci ilegalmente a profissão para responder a um processo de auto
14472 de infração por exorbitância. Entendemos ainda, que no lugar lavrar indevidamente o auto em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

14473 referência por exorbitância, deveriam ter autuado o Engenheiro Ambiental do quadro técnico da HDO
14474 por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, ou seja, falta de ART. Vale ressaltar, que outro profissional
14475 da HDO, o Eng. Civil Jean Carlo Oliveira Dorneles também recebeu auto de infração pela mesma
14476 falta referente ao mesmo contrato, o que caracteriza também um excesso por parte da fiscalização.
14477 Por todo acima exposto, e conhecedores da legislação que rege nossa profissão, e considerando que
14478 a atividade restrita no atestado está devidamente registrada na supracitada ART, solicitamos a
14479 nulidade dos autos, fundamentados no disposto no artigo 47 inciso III da Resolução n. 1008/2003 do
14480 Confea abaixo transcrito: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: III –
14481 falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de
14482 infração”; Considerando que foi anexada na defesa a ART nº 1320240026473, que foi registrada em
14483 21/02/2024 pelo Eng. Amb. EDUARDO PADUA DE MATTOS e que se refere ao Contrato CT
14484 207/2021, firmado entre a empresa HDO Engenharia E Consultoria Ltda e o Município De São Gabriel
14485 Do Oeste, cuja finalidade é contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de
14486 drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica e sinalização viária, visando a execução das
14487 obras nas estradas rurais, Processo Licitatório Nº 159/2021; Considerando que a ART a Posteriori nº
14488 1320240026473 foi registrada por meio do protocolo F2024/006324-9 e possui a situação BAIXADA
14489 em 06/11/2024, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS; Considerando que no próprio
14490 atestado anexado na ficha de visita consta como equipe técnica: Eng. Civ. Jean Carlo Oliveira
14491 Dorneles, Eng. Civ. Halberth Dutra de Oliveira, Eng. Civ. Juliana de Souza Honorato, Eng. Civ.
14492 Joilson dos Santos Silva, Eng. Civ. Kevin Augusto Cupehinski, Eng. Cvi. Sanderson Ferreira do
14493 Nascimento, Eng. Amb. Eduardo de Pádua Mattos; Considerando que, conforme o atestado e a CAT
14494 com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa HDO
14495 ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP; Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024,
14496 do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS,
14497 referente ao Auto de Infração N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao profissional, enquanto o
14498 correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do
14499 Confea; Considerando a Cl. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no
14500 caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa
14501 Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional
14502 Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de
14503 autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; Considerando, portanto, que o correto na presente
14504 situação seria autuar a empresa executora do serviço; Considerando que a falta de correspondência
14505 entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração configura nulidade dos atos
14506 processuais, conforme o inciso V do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004; Ante
14507 todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos
14508 descritos no auto de infração, á Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU
14509 pela nulidade do auto de infração I2023/110457-4 e o conseqüente arquivamento do processo.”.
14510 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
14511 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
14512 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
14513 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
14514 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
14515 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.5.2)** Processo n.
14516 I2023/110513-9 Interessado: HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de
14517 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
14518 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER
14519 ALMEIDA DA SILVA, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/110513-9, lavrado em 21
14520 de novembro de 2023, em desfavor do Eng. Civ. Halberth Dutra De Oliveira, por infração à alínea "B"
14521 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no
14522 protocolo F2022/101429-7, relativo à ART nº 1320210112751; Considerando que a alínea "B" do art.
14523 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou
14524 engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições
14525 discriminadas em seu registro; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o
14526 processo F2022/101429-7 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

14527 foi registrado com restrições às seguintes atividades: Elab. de Prop. Téc. Amb. – PTA: - Diagnóstico
14528 Ambiental do Meio Biótico contemplando: Flora e Fauna; Elab. de Prop. Téc. Amb. – PTA p/
14529 Supressão Vegetal e/ou Corte de Árvores Nativas Isoladas em faixa de servidão; Elab. do Pla. Bás.
14530 Amb. – PBA com os planos ou programas: Programa de Emergência Contra Incêndio e Segurança do
14531 Trabalho (PEINC); Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); Elab. do Proj. Téc. de
14532 Manejo e Conservação do Solo e da Água - PTMCSA; Considerando que, após a lavratura do auto de
14533 infração, o autuado foi notificado em 21 de fevereiro de 2024, conforme Edital de Intimação publicado
14534 em Diário Oficial Eletrônico anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, no
14535 qual alegou que: “encaminhamos a ART n. 1320210131133, registrada pelo Eng. Ambiental Eduardo
14536 Pádua de Mattos em 08/12/2021, e a ART n. 1320210112792, registrada pelo Eng. Agr. Cleber
14537 Coelho de Souza em 27/10/2021, contendo as atividades restritas no atestado de capacidade técnica,
14538 e ambas registradas em data anterior a lavratura do Auto De Infração Nº I2023/110513-9”;
14539 Considerando que foi anexada na defesa a ART nº 1320210112792, que foi registrada em 27/10/2021
14540 pelo Eng. Agr. Cleber Coelho De Sousa e que se refere ao Contrato 172/2021, firmado entre a Agesul
14541 e a empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-ME, cuja finalidade é a elaboração de
14542 estudos ambientais: PTA, PBA e PTA para supressão vegetal e/ou corte de árvores nativas isoladas
14543 em faixas de servidão, para o lic. amb.de obra de pavimentação asfáltica da rodovia MS/345, trecho:
14544 entrº BR/419 – Anastácio/MS – Entrº MS/178 – Bonito/MS, Processo Administrativo Nº
14545 57/001.877/2021; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS em 06/11/2024,
14546 constatou-se que a ART nº 1320210112792 se encontra com a situação BAIXADA; Considerando que
14547 também foi anexada na defesa a ART nº 1320210131133, que foi registrada em 08/12/2021 pelo Eng.
14548 Amb. Eduardo Padua De Mattos e que se refere ao Contrato 172/2021, firmado entre a Agesul e a
14549 empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-ME, cuja finalidade é a elaboração de
14550 estudos ambientais: PTA, PBA e PTA para supressão vegetal e/ou corte de árvores nativas isoladas
14551 em faixas de servidão, para o lic. amb.de obra de pavimentação asfáltica da rodovia MS/345, trecho:
14552 entrº BR/419 – Anastácio/MS – Entrº MS/178 – Bonito/MS, Processo Administrativo Nº
14553 57/001.877/2021; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS em 06/11/2024,
14554 constatou-se que a ART nº 1320210131133 se encontra com a situação BAIXADA; Considerando que
14555 no próprio atestado anexado na ficha de visita, consta como equipe técnica o Eng. Civ. Halbert Dutra
14556 de Oliveira (ART nº 1320210112751), o Eng. Amb. Eduardo de Pádua Mattos (ART nº
14557 1320210131133) e o Eng. Agr. Cleber Coelho de Souza (ART nº 1320210112792); Considerando
14558 que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi
14559 executado pela empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP; Considerando a
14560 Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária
14561 PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao Auto de Infração N.º I2021/180422-8, onde foi imposta
14562 multa ao profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse
14563 motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; Considerando a Cl. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro
14564 de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa
14565 Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para
14566 apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no
14567 prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; Considerando,
14568 portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço;
14569 Considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos
14570 no auto de infração configura nulidade dos atos processuais, conforme o inciso V do art. 47 da
14571 Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004; Ante todo o exposto, considerando a falta de
14572 correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, A Câmara
14573 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração
14574 I2023/110513-9 e o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a)
14575 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
14576 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
14577 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
14578 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
14579 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
14580 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.6)** alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

14581 Manter em grau mínimo **5.5.1.6.1** Processo n. I2022/094499-1 Interessado: JEAN CARLO OLIVEIRA
14582 DORNELES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
14583 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
14584 exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, que trata-se de processo de
14585 Auto de Infração (AI) nº I2022/094499-1, lavrado em 1 de junho de 2022, em desfavor do profissional
14586 Eng. Civ. Jean Carlo Oliveira Dorneles, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,
14587 conforme Decisão CEECA/MS constante no protocolo n. F2021/211985-5, relativo as ARTs nº
14588 1320200026419, 1320200072158, 1320200114823 e 1320210024135; Considerando que, de acordo
14589 com a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou
14590 engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições
14591 discriminadas em seu registro; Considerando que em consulta à ficha de visita anexada aos autos,
14592 constata-se que o profissional solicitou baixa de ART com Registro de Atestado, conforme protocolo
14593 F2021/211985-5, sendo que, após o deferimento do processo, houve a emissão das Certidões de
14594 Acervo Técnico – CAT com registro de atestado que possuem restrição à atividade “Aducação de
14595 cobertura de Hidrossemeadura”, cujo item do atestado é o 6.3; Considerando que, por meio dos
14596 Ofícios 217/2021 – DAR-ART e 038/2022 – DAR-ART, verifica-se que houve a notificação do autuado
14597 para que apresentasse ART de profissional devidamente habilitado para as atividades, sob pena de
14598 autuação por infração ao artigo 6º, alínea “b”, da Lei 5.194/66; Considerando que não houve
14599 atendimento aos ofícios do DAR e o presente auto de infração foi lavrado; Considerando que,
14600 conforme o Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos, o auto de infração foi recebido em 06 de
14601 junho de 2022; Considerando que houve a apresentação de defesa ao auto de infração, na qual o
14602 autuado alega que: “O atestado trata-se de projeto. No corpo do atestado consta os quantitativos
14603 (orçamento) gerados pelo projeto (pode ser facilmente verificado no atestado digitalizado), ou seja,
14604 não foi feita a obra e, portanto, não há adubação de hidrossemeadura. Tal item é considerado no
14605 ORÇAMENTO DO PROJETO. Para que na obra (quando for realizada) não falte este item e,
14606 portanto, seja alvo de aditivo”; Considerando que, conforme o atestado anexado aos autos, o objeto
14607 do contrato é “elaboração de projeto executivo de engenharia, com estudo de viabilidade técnico-
14608 econômica e ambiental (EVTEA) para implantação e pavimentação asfáltica de rodovia, inclusive
14609 obras de arte especiais da rodovia anel viário sul de Dourados/MS”; Considerando que o autuado
14610 possui as seguintes atribuições: “ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, COMBINADO
14611 COM OS ARTIGOS 28 E 29 DO DEC. 23569/33, COM RESTRIÇÕES AS ATIVIDADES DO ITEM "A"
14612 REFERENTE A GEODESIA, ITEM "F" REF. A MAQUINAS É ALTA TENSÃO, ITEM "I" REF. A
14613 URBANISMO, ITENS "J" E "K" (APENAS DAS ATIVIDADES RESTRITAS) DO ART. 28, E ITEM "D"
14614 DO ART. 29 REFERENTE A URBANISMO”; Considerando que, conforme o art. 7º da Resolução nº
14615 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Civil o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º
14616 desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de
14617 transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques;
14618 drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; Considerando
14619 que, não obstante as alegações apresentadas, o objeto do contrato do atestado é a “elaboração de
14620 projeto” e não consta nas atribuições do autuado atividades referentes à “adubação de cobertura de
14621 hidrossemeadura”, inclusive projeto, execução e orçamento; Considerando que, conforme Decisão
14622 CEECA/MS n. 4469/2023, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura decidiu pela
14623 aplicação da multa em grau máximo; Considerando que o autuado apresentou recurso intempestivo,
14624 conforme documento ID 653070; Considerando que, conforme despacho da Gerência do DAT, muito
14625 embora tenha ocorrido o trânsito em julgado a Lei 9784, de 1999, estabelece “Art. 65. Os processos
14626 administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de
14627 ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a
14628 inadequação da sanção aplicada”, encaminhamos o presente para reanalise e instrução com vistas à
14629 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura; Considerando que o autuado alegou em
14630 seu recurso intempestivo o que segue: “Ocorre que eu mesmo não recebi nenhum dos ofícios, e
14631 assim foi lavrado o presente auto, valendo ressaltar que o ofício que encaminhou o auto de infração
14632 também não foi por mim recebido, o que caracteriza nulidade do auto, nos termos do artigo 47, inciso
14633 VIII da Resolução n. 1008/2004 do Confea que versa: “Art. 47. A nulidade dos atos processuais
14634 ocorrerá nos seguintes casos: ... VIII - ausência de notificação do autuado.”; Considerando que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

14635 inciso VIII do art. 47 da Resolução n. 1008/2004 do Confea foi revogado pela Resolução 1.047, de 28
14636 de maio de 2013; Considerando que consta do recurso a ART nº 1320240017060, que foi registrada
14637 em 01/02/2024 pelo Eng. Agr. Cleber Coelho De Sousa e que se refere à regularização dos
14638 processos I2022094499-1 e I2023/011805-9; Considerando que, não obstante as alegações
14639 apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o
14640 art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o
14641 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural;
14642 construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins
14643 agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis;
14644 ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de
14645 transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação
14646 dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos;
14647 processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins;
14648 mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e
14649 rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo
14650 com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a
14651 regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o
14652 interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva
14653 a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº
14654 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado regularizou a falta cometida em
14655 data posterior à lavratura do auto de infração, á Câmara Especializada de Engenharia Civil e
14656 Agrimensura DECIDIU pela procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada
14657 na alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "B"
14658 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
14659 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
14660 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
14661 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
14662 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
14663 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
14664 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.7)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. -
14665 Manter em grau mínimo **5.5.1.7.1)** Processo n. I2023/086597-0 Interessado: VBC ENGENHARIA
14666 LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
14667 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
14668 exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, que trata-se de processo
14669 de Auto de Infração (AI) nº I2023/086597-0, lavrado em 23 de agosto de 2023, em desfavor de VBC
14670 ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de
14671 reforma de edificação pública em Anaurilândia/MS, sem afixar placa visível na obra; Considerando
14672 que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e
14673 serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis
14674 ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e
14675 artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos; Considerando que a
14676 autuada apresentou defesa, na qual alegou que: "Placa já fixada no local, favor cancelar o Auto de
14677 infração"; Considerando que foi anexada na defesa imagem do local da obra com placa devidamente
14678 afixada; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas pela interessada em sua
14679 defesa, a mesma motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que a placa não se encontrava
14680 afixada no local da execução do serviço no momento da fiscalização efetuada pelo Crea-MS,
14681 conforme registro fotográfico anexado na ficha de visita; Considerando que o art. 1º da Resolução nº
14682 407, de 9 de agosto de 1996, regulamenta que o uso de placas de identificação do exercício
14683 profissional é obrigatório de acordo com o art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o § 2º
14684 do art. 11 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que lavrado o auto de
14685 infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que
14686 a interessada providenciou a regularização após a lavratura do Auto de Infração, mediante a afixação
14687 de placa visível no local da obra, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como
14688 dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

14689 a autuada regularizou a situação após a lavratura do auto de infração, por meio da afixação de placa
14690 no local da obra, á Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
14691 procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada no art. 16 da Lei nº 5.194, de
14692 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
14693 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
14694 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
14695 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
14696 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
14697 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
14698 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.7.2)**
14699 Processo n. I2023/084364-0 Interessado: DANIEL SAWADA DEBASTIANI. A Câmara Especializada
14700 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
14701 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor
14702 Maciel de Andrade Silva, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/084364-0, lavrado
14703 em 15 de agosto de 2023, em desfavor de Daniel Sawada Debastiani, por infração ao art. 1º da Lei nº
14704 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto estrutural para edificação localizada em Campo
14705 Grande/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
14706 todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
14707 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
14708 Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº
14709 1320230110383, que foi registrada em 21/09/2023 e se refere a projeto de estrutura de concreto
14710 armado, de instalações elétricas em baixa tensão e hidrossanitário, para obra localizada no mesmo
14711 endereço indicado no auto de infração; Considerando que a ART nº 1320230110383 foi registrada
14712 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;
14713 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado
14714 o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;
14715 Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de
14716 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art.
14717 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em
14718 sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a
14719 regularização do serviço, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
14720 procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de
14721 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
14722 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
14723 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
14724 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
14725 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
14726 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
14727 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.7.3)**
14728 Processo n. I2023/104522-5 Interessado: LUCAS SAMPAIO MARQUES TORRACA. A Câmara
14729 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
14730 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
14731 RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, que trata-se de processo de Auto de Infração nº
14732 I2023/104522-5, lavrado em 4 de outubro de 2023, em desfavor de Lucas Sampaio Marques Torraca,
14733 por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de elaboração de projeto
14734 elétrico para edificação em Dourados/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o
14735 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
14736 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
14737 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na
14738 qual alega que houve desatenção; Considerando que o autuado anexou a ART nº 1320230130376,
14739 que foi registrada em 07/11/2023 pelo autuado, Eng. Civ. Lucas Sampaio Marques Torraca, e que se
14740 refere à elaboração de projeto elétrico em baixa tensão para a obra indicada no auto de infração;
14741 Considerando que a ART nº 1320230130376 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de
14742 infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

14743 art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da
14744 situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente
14745 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa
14746 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo
14747 o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à
14748 lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, A Câmara Especializada de
14749 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do presente auto de infração, cuja
14750 infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na
14751 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)
14752 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
14753 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
14754 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
14755 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
14756 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
14757 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.7.4)** Processo n. I2023/109586-9 Interessado:
14758 TÉCNIKA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.. A Câmara Especializada de
14759 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
14760 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO
14761 AUGUSTO MONTEIRO DIAS, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 14
14762 de novembro de 2023, sob o nº I2023/109586-9, em desfavor de Técnica Construção e Locação de
14763 Equipamentos Ltda., considerando ter atuado em Ampliação/Reforma Em Edificação pública, no
14764 município de Corguinho- MS, sem fixar placa, caracterizando assim, infração ao art. 16 da Lei nº
14765 5194/66, que versa: “Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer
14766 natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o
14767 nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como
14768 os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.”; Mesmo sem receber notificação, conforme
14769 determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de
14770 infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento -
14771 AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, consta do
14772 processo, o Parecer nº 015/2019 do Departamento Jurídico do Crea-MS, o qual orienta que, se o
14773 autuado comparecer no processo administrativo, apresentando sua defesa, restará inequívoca sua
14774 ciência. Desta a empresa autuada apresentou recurso protocolado sob o nº R2023/110221-0,
14775 encaminhando foto da obra com a placa. Em análise ao presente processo e, considerando que a
14776 regularização se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, A Câmara Especializada de
14777 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2023/109586-9,
14778 por infração alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação de penalidade
14779 prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação
14780 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
14781 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
14782 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
14783 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
14784 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
14785 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.7.5)** Processo n.
14786 I2023/111686-6 Interessado: RAFAEL ALMEIDA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia
14787 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
14788 Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELAINE DA SILVA DIAS, que
14789 trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o nº I2023/111686-6, em 28 de
14790 novembro de 2023, em desfavor de Rafael Almeida da Silva, considerando ter atuado em Execução +
14791 Projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural / Arquitetônico) de edificação em alvenaria para fins
14792 residenciais, para Maria Santissima Ferreira, no município de Chapadão do Sul/MS, sem fixar placa,
14793 caracterizando assim, infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 16. Enquanto
14794 durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e
14795 manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do
14796 projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

14797 execução dos trabalhos.” Devidamente notificado em 6 de dezembro de 2023, conforme determina o
14798 artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem
14799 ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro
14800 meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso
14801 protocolado sob o nº R2023/112082-0, argumentando o que segue: “BOA TARDE...NAO SEI SE É O
14802 MESMO FISCAL QUE ENTROU EM CONTATO COMIGO... A POUCOS DIAS... MAS JA HAVIA
14803 COMENTADO COM ELE QUE DEVIDO AS CHUVAS E VENTANIAS QUE NAO É NORMAL NA
14804 CIDADE DE CHAPADÃO... O LEVOU BOA PARTE DAS PLACAS DE OBRA... E EU FALEI PRA ELE
14805 QUE SÓ ESTAVA AGUARDANDO FICAR PRONTAS AS PLACAS PARA COLOCAR NAS OBRAS
14806 QUE FALTAVA... TODAS AS MINHAS OBRAS TEM PLACA FOI APENAS UM OCORRIDO NAO
14807 COMUM (VENTO FORTE) QUE GEROL TODA ESSA DOR DE CABEÇA... AI FICA COMPLICADO
14808 ... TOMAR PREJUIZO DO MATERIAL E AINDA TER QUE PAGAR MULTA... SEGUE FOTO COM
14809 PLACA NO LOCAL CONFORME CONVERSADO COM FISCAL APOS A VISTORIA DELE.” Anexou
14810 ao recurso, foto da obra com a placa. Em análise ao presente processo e, considerando a
14811 regularização da falta, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
14812 manutenção do auto de infração nº I2023/111686-6, por infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194, de
14813 1966, bem como aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
14814 em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
14815 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
14816 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
14817 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
14818 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
14819 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.7.6)**
14820 Processo n. I2023/113837-1 Interessado: RICARDO LUCIANO TOLEDO. A Câmara Especializada de
14821 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
14822 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO
14823 EUDOCIAK, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o nº I2023/113837-1,
14824 em 11 de dezembro de 2023, em desfavor de Ricardo Luciano Toledo, considerando ter atuado em
14825 execução de fundações para edificação, para Alan Cleber Forni Comercio De Alimentos E Serviços
14826 Ltda., no município de Paranaíba - MS, sem possuir visto, caracterizando assim, infração ao artigo 58
14827 da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em
14828 qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu
14829 registro.” Devidamente notificado em 24 de janeiro de 2024, conforme determina o artigo 53 da
14830 Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser
14831 entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro
14832 meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado apresentou recurso
14833 protocolado sob o nº R2024/007634-0, argumentando o que segue: “Recebi um auto de infração
14834 nessa semana, referente a falta de visto em registro do CREA-MS. O visto já havia sido solicitado e
14835 foi registrado no dia 05/02/2024, conforme certidão em anexo. Venho pedir o arquivamento do auto
14836 de infração ou, caso não seja possível, que seja então reduzida a multa ao menor valor possível.” Em
14837 análise ao presente processo e, considerando a regularização da falta, A Câmara Especializada de
14838 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2023/113837-1,
14839 por infração ao artigo 58 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como a aplicação da penalidade prevista na
14840 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.".
14841 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
14842 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
14843 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
14844 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
14845 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
14846 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.7.7)** Processo n.
14847 I2023/113838-0 Interessado: QUALITE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara
14848 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
14849 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
14850 RIVERTON BARBOSA NANTES, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

14851 nº I2023/113838-0, em 11 de dezembro de 2023, em desfavor de Qualite Engenharia E Construções
14852 Ltda., considerando ter atuado em execução de fundação para edificação, para Alan Cleber Forni
14853 Comercio De Alimentos E Serviços Ltda., no município de Paranaíba - MS, sem possuir visto,
14854 caracterizando assim, infração ao artigo 58 da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: "Art. 58. Se o
14855 profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em
14856 outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro." Devidamente notificado em 24 de janeiro
14857 de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As
14858 notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com
14859 Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do
14860 autuado.", o autuado apresentou recurso protocolado sob o nº R2024/004691-3, argumentando o que
14861 segue: "A empresa regularizou a falta. Foi dada entrada no visto do profissional responsável (Ricardo
14862 Luciano Toledo) conforme certidão anexa, em seguida foi dada entrada no pedido de visto da
14863 empresa (Qualite Engenharia e Construções Ltda), conforme protocolo 2024/04671-9, boleto gerado
14864 para pagamento encontra-se pago, conforme anexos. Solicitamos pagamento mínimo em referência
14865 ao auto de infração nº I2023/113838-0, tendo em vista a regularização da empresa junto ao CREA-
14866 MS." Em análise ao presente processo e, considerando que o visto da autuada foi aprovado em 4 de
14867 março de 2024, conforme consulta ao sistema, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
14868 Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2023/113838-0, por infração ao artigo
14869 58 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da
14870 Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a)
14871 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
14872 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
14873 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
14874 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
14875 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
14876 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.7.8** Processo n. I2024/015793-6 Interessado: STENIO
14877 RIBEIRO LATA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
14878 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
14879 exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, que trata-se o presente processo, de
14880 auto de infração lavrado sob o nº I2024/015793-6, em 9 de abril de 2024, em desfavor de Stenio
14881 Ribeiro Lata, considerando ter atuado em Execução + Projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural /
14882 Arquitetônico) de edificação para fins residenciais, para Pratico Construções e Locação Ltda., no
14883 município de Campo Grande – MS, sem fixar placa, caracterizando assim, infração ao artigo 16 da Lei
14884 nº 5.194, de 1966, que versa: "Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços
14885 de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao
14886 público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e
14887 artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos." Mesmo sem receber
14888 notificação, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As
14889 notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com
14890 Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do
14891 autuado.", consta do processo, o Parecer nº 015/2019 do Departamento Jurídico, o qual orienta que,
14892 se o autuado comparecer no processo administrativo, apresentando seu recurso, restará comprovada
14893 sua ciência. Desta forma, o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/017921-2,
14894 argumentando o que segue: "Gostaria de solicitar o cancelamento do auto de infração Nº
14895 I2024/015793-6, referente à ausência de placa de obra. A ausência da placa de obra foi devido ao
14896 furto da placa original, ocorrida no início do mês de Abril. Imediatamente após tomar conhecimento,
14897 providenciei a instalação de uma nova placa de acordo com as normas e regulamentos vigentes,
14898 como evidenciado nas fotos anexas. Agradeço a compreensão e solicito o deferimento deste pleito."
14899 Anexou ao recurso, fotos com placa da obra. Em análise ao presente processo e, considerando que
14900 houve a regularização da falta, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU
14901 pela manutenção do auto de infração nº I2024/015793-6, por infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194, de
14902 1966, bem como aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
14903 em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
14904 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

14905 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
14906 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
14907 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
14908 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.7.9)**
14909 Processo n. I2024/004057-5 Interessado: ANDREY DE LUCCA BENTO. A Câmara Especializada de
14910 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
14911 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIO
14912 BASSO DIAS FILHO, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2024/004057-5, lavrado em 30
14913 de janeiro de 2024, em desfavor de Andrey De Lucca Bento, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496,
14914 de 1977, ao desenvolver a atividade de elaboração de projeto estrutural, sem registrar
14915 ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou
14916 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
14917 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"
14918 (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 01/04/2024, conforme Aviso de Recebimento
14919 anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº
14920 1320240016264, que foi registrada em 31/01/2024 pelo autuado, Eng. Civ. Andrey De Lucca Bento, e
14921 que se refere a projeto de estrutura de concreto armado para a obra indicada no auto de
14922 infração; Considerando que a ART nº 1320240016264 foi registrada em data anterior ao recebimento
14923 do AR – Aviso de Recebimento da notificação do Auto de Infração; Considerando que o autuado só
14924 foi notificado em data posterior ao recebimento do AR, e que no Auto de Infração nº I2024/004057-5
14925 não consta o recebimento por parte do autuado; Ante todo o exposto, considerando que o autuado
14926 apresenta em sua defesa a ART nº 1320240016264 de 31/01/2024, registrada com data anterior ao
14927 recebimento da AR - Aviso de Recebimento dos Correios em 01/04/2024, A Câmara Especializada de
14928 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo cancelamento do auto de infração I2024/004057-5,
14929 bem como pelo o arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
14930 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
14931 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
14932 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
14933 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
14934 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
14935 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.7.10)** Processo n. I2024/013848-6 Interessado:
14936 HENRIQUE PETSCH. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
14937 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
14938 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, que trata-se de reanálise ao
14939 presente processo, para correção do relato, temos que trata-se de auto de infração lavrado sob o nº
14940 I2024/013848-6, em 3 de abril de 2024, em desfavor de Henrique Petsch, considerando ter atuado
14941 em montagem e desmontagem de estande, para Longping High Techbiotecnologia Ltda., no
14942 município de Chapadão do Sul – MS, sem proceder visto de pessoa jurídica, caracterizando assim,
14943 infração ao artigo 58 da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: "Art. 58. Se o profissional, firma ou
14944 organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará
14945 obrigado a visar, nela, o seu registro." Devidamente notificado em 26 de abril de 2024, conforme
14946 determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de
14947 infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento -
14948 AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", o autuado
14949 apresentou recurso protocolado sob o nº R2024/029844-0, argumentando o que segue: "Boa tarde,
14950 recebi uma carta com a irregularidade de ausência de visto de registro, eu fiz as liberações junto ao
14951 corpo de bombeiro necessito algum outro visto?." Anexou ao recurso, Termo de Responsabilidade
14952 Profissional junto ao Corpo de Bombeiros Militar. Em análise ao presente processo e, considerando
14953 que o autuado providenciou seu visto de pessoa física em 3 de julho de 2024, regularizando assim a
14954 falta que ensejou na lavratura do auto de infração, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
14955 Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/013848-6, por infração ao artigo
14956 16 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da
14957 Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a)
14958 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

14959 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
14960 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
14961 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
14962 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
14963 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.7.11)** Processo n. I2024/023132-0 Interessado: JOAO
14964 PEREIRA FAGUNDES MARTINS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
14965 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
14966 apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELAINE DA SILVA DIAS, que trata-se o presente
14967 processo, de auto de infração lavrado sob o nº I2024/023132-0, em 17 de abril de 2024, em desfavor
14968 de Joao Pereira Fagundes Martins, considerando ter atuado em manutenção e revitalização de praça,
14969 para Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, sem fixar placa, caracterizando assim,
14970 infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 16. Enquanto durar a execução de
14971 obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de
14972 placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os
14973 seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.”
14974 Devidamente notificado em 3 de maio de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº
14975 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues
14976 pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal
14977 admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob
14978 o nº R2024/037409-0, argumentando o que segue: “...informamos que tínhamos colocado as duas
14979 placas, mas vândalos arrancaram e a retiraram do local, mas já providenciamos a instalação
14980 novamente da referida placa, segue foto da mesma no local devido.” Em análise ao presente
14981 processo e, considerando a regularização da falta, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
14982 Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração por infringir ao artigo 16 da Lei nº 5.194,
14983 de 1966, bem como aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
14984 1966, em grau mínimo.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
14985 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
14986 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
14987 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
14988 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
14989 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
14990 **5.5.1.7.12)** Processo n. I2024/063099-2 Interessado: SERVIÇOS AGRÍCOLAS CAPAZ LTDA. A
14991 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
14992 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
14993 Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, que trata o processo de Auto de Infração
14994 nº I2024/063099-2, lavrado em 21 de agosto de 2024, em desfavor da empresa SERVIÇOS
14995 AGRÍCOLAS CAPAZ LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a
14996 atividade execução de obras e serviços para a APM DA ESCOLA MUNICIPAL NAGEN JORGE
14997 SAAD, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo
14998 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
14999 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
15000 Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 27/08/2024, conforme Aviso de
15001 Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que:
15002 Informo que, conforme as diretrizes do CREA, a Autorização de Responsabilidade Técnica (ART)
15003 para a atividade desenvolvida, que estava pendente de registro, foi emitida e devidamente quitada. A
15004 ART foi protocolada em 22-08-2024 sob o nº 1320240114278 e a quitação ocorreu em 22-08-2024.
15005 Juntamente a esta comunicação, seguem os recibos de pagamento e uma cópia da ART;
15006 Considerando que foi anexada na defesa a ART nº 1320240114278, que foi registrada em 22/08/2024
15007 pelo Eng. Civ. Marcos Antonio Sanchez Da Fonseca (Empresa Contratada: SERVIÇOS AGRÍCOLAS
15008 CAPAZ LTDA) e que se refere à execução de reforma de edificação para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
15009 MESTRES DA EM NAGEN JORGE SAAD; Considerando que a ART nº 1320240114278 foi
15010 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta
15011 cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do
15012 Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

15013 legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do
15014 auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V
15015 do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada
15016 apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração,
15017 comprovando a regularização do serviço, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
15018 DECIDIU pela procedência do auto de infração I2024/063099-2, cuja infração está capitulada no art.
15019 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº
15020 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
15021 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
15022 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
15023 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
15024 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
15025 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
15026 Haddad Lane. **5.5.1.7.13** Processo n. I2024/052759-8 Interessado: RAPHAEL AUGUSTO LOPES
15027 GONÇALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
15028 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
15029 exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, que trata o processo de
15030 Auto de Infração nº I2024/052759-8, lavrado em 19 de agosto de 2024, em desfavor do Eng. Civ.
15031 Raphael Augusto Lopes Gonçalves, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a
15032 atividade de reforma da escola EM PROFESSOR ALDO DE QUEIROZ, sem registrar ART;
15033 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,
15034 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e
15035 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o
15036 autuado foi notificado em 23/08/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;
15037 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: Justifico a ausência da referida
15038 ART em prazo anterior, tendo em vista a obra ainda estar em andamento, bem como o tomador de
15039 serviços não ter exigido a apresentação da respectiva ART para o início dos serviços, ficando a cargo
15040 desta empresa a emissão da respectiva ART em momento oportuno (não se furtando da necessidade
15041 da emissão, claramente); Considerando que foi anexada na defesa a ART nº 1320240117716, que foi
15042 registrada em 30/08/2024 pelo Eng. Civ. Raphael Augusto Lopes Gonçalves (Empresa Contratada:
15043 Raphael Augusto Lopes Gonçalves) e que se refere à revitalização da Escola Municipal Professor
15044 Aldo De Queiroz; Considerando que a ART nº 1320240117716 foi registrada posteriormente à
15045 lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de
15046 acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a
15047 regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o
15048 interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva
15049 a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº
15050 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART
15051 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, A
15052 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de
15053 infração I2024/052759-8, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a
15054 manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.".
15055 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
15056 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
15057 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
15058 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
15059 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
15060 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.7.14** Processo
15061 n. I2023/015315-6 Interessado: ADERCIO GOMES PAUROSÍ JÚNIOR. A Câmara Especializada de
15062 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
15063 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO
15064 AUGUSTO MONTEIRO DIAS, que trata o processo de Auto de Infração nº I2023/015315-6, lavrado
15065 em 1 de março de 2023, em desfavor do profissional Eng. Civ. Adercio Gomes Paurosi Júnior, por
15066 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto estrutural para a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

15067 Igreja Fonte de Vida, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496,
15068 de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
15069 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
15070 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a
15071 ART nº 1320230069835, que foi registrada em 13/06/2023 pelo Eng. Civ. Adercio Gomes Paurosi
15072 Júnior e que se refere ao reforço de edificação existente danificada cobertura metálica estrutura nova
15073 edificação para a Igreja Fonte de Vida; Considerando que a ART nº 1320230069835 foi registrada
15074 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;
15075 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado
15076 o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;
15077 Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de
15078 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art.
15079 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em
15080 sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a
15081 regularização do serviço, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
15082 procedência do auto de infração I2023/015315-6, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº
15083 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
15084 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
15085 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
15086 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
15087 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
15088 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
15089 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
15090 **5.5.1.7.15) Processo n. I2024/006875-5 Interessado: VICTOR EPIFÂNIO DE ALMEIDA.** A Câmara
15091 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
15092 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
15093 VALTER ALMEIDA DA SILVA, que trata o processo de Auto de Infração nº I2024/006875-5, lavrado
15094 em 27 de fevereiro de 2024, em desfavor de Victor Epifânio De Almeida, por infração ao art. 1º da Lei
15095 nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de multirresidencial para Vieira
15096 Construções Eireli - ME, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº
15097 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
15098 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
15099 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a
15100 ART nº 1320240030820, que foi registrada em 29/02/2024 pelo Eng. Civ. Victor Epifânio De Almeida
15101 e que se refere a projeto e execução de edificação para VIEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME;
15102 Considerando que a ART nº 1320240030820 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de
15103 infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do
15104 art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da
15105 situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente
15106 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa
15107 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo
15108 o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à
15109 lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, A Câmara Especializada de
15110 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração I2024/006875-5, cuja
15111 infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na
15112 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)
15113 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
15114 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
15115 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
15116 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
15117 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
15118 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.8) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. -**
15119 **Manter em grau mínimo 5.5.1.8.1) Processo n. I2023/109475-7 Interessado: Arlindo Antônio Barbosa.**
15120 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

15121 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
15122 Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, que trata-se o presente processo, de
15123 auto de infração nº I2023/109475-7, lavrado em 14 de novembro de 2023, em desfavor de Arlindo
15124 Antônio Barbosa, considerando ter atuado em execução, projetos elétricos, hidrossanitário e
15125 estrutural de estruturas pré-moldadas em Campo Grande – MS, sem contar com a participação de
15126 profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº
15127 5.194, de 1966, que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou
15128 engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou
15129 privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos
15130 Regionais;" Devidamente notificado em 4 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da
15131 Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser
15132 entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro
15133 meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do atuado.", o atuado interpôs recurso
15134 protocolado sob o nº R2023/114480-0, argumentando o que segue: "Venho através deste solicitar o
15135 cancelamento do Auto de Infração em razão do recolhimento das RRTs de Projeto e Execução
15136 Informo também de que o que foi executado até o momento somente a estrutura pre moldada de
15137 concreto." Anexou ao recurso, RRTs de projeto e execução da obra fiscalizada, registrados em 5 de
15138 dezembro de 2023, pelo Arquiteto e Urbanista Léo de Moura Buenos, portanto em data posterior a
15139 lavratura do auto de infração. Diante do exposto, e considerando o que preceitua o §2º do artigo 11
15140 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação
15141 não exige o atuado das cominações legais.", DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº
15142 I2023/109475-7, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como pela
15143 aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo,
15144 em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
15145 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
15146 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
15147 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
15148 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
15149 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
15150 **5.5.1.8.2) Processo n. I2023/111087-6 Interessado: Nilzete dos Santos. A Câmara Especializada de**
15151 **Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de**
15152 **Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE**
15153 **ELIZABET DUBIELA JUNGES, que trata-se o presente processo, de auto de infração nº**
15154 **I2023/111087-6, lavrado em 23 de novembro de 2023, em desfavor de Nilzete dos Santos,**
15155 **considerando ter atuado em execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, em Rio**
15156 **Negro– MS, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando**
15157 **assim, infração a alínea "A" do art. 6º "a" da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: "Art. 6º Exerce**
15158 **ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou**
15159 **jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que**
15160 **trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;" Devidamente notificado em 29 de**
15161 **novembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art.**
15162 **53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via**
15163 **postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da**
15164 **ciência do atuado.", a responsável técnica pela atuada, Arquiteta e Urbanista Bárbara Garcia do**
15165 **Carmo, interpôs recurso protocolado sob o nº R2023/112896-1, argumentando o que segue: "Olá,**
15166 **aqui quem fala é a arquiteta Bárbara do Carmo, venho através desta informar que houve um equívoco**
15167 **da minha parte, eu pensei que já tinha emitido a RRT para a cliente e não tinha, e por esse motivo ela**
15168 **foi multada, eu peço desculpas por isso, estou recém operada e acabo ficando muito esquecida.**
15169 **Peço por gentileza se puderem rever a multa dada a ela, agradeço imensamente! Sou eu a**
15170 **responsável pelo projeto e pela execução das casas." Anexou ao recurso, os RRTs n.s**
15171 **SI13765916100 e SI13765731100, registrados em 30 e 29 de novembro de 2023, e referentes à**
15172 **execução da obra e ao projeto arquitetônico, respectivamente. Em análise ao presente processo e,**
15173 **considerando que os RRTs foram registrado em data posterior a lavratura do auto de infração, bem**
15174 **como considerando o disposto no §2º do artigo 11 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "§ 2º**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

15175 Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações
15176 legais.", A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do
15177 auto de infração nº I2023/111087-6, por infração ao art. 6º "a" da Lei nº 5.194, de 1966, bem como
15178 aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo,
15179 em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
15180 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
15181 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
15182 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
15183 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
15184 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
15185 **5.5.1.8.3)** Processo n. I2023/115671-0 Interessado: Valdir Antonio Pradella. A Câmara Especializada
15186 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
15187 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER
15188 ALMEIDA DA SILVA, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/115671-0, lavrado
15189 em 18 de dezembro de 2023, em desfavor de Valdir Antonio Pradella, por infração à alínea "A" do art.
15190 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obra, sem a participação de
15191 responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194,
15192 de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a
15193 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
15194 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando
15195 que a pessoa física autuada foi notificada em 26/12/2023, conforme Aviso de Recebimento – AR
15196 anexado aos autos; Considerando que a defesa foi apresentada por Jaime Mercedes Leite Costa, na
15197 qual alegou que agora a obra se encontra regular uma vez que o proprietário o contratou como
15198 responsável técnico da obra conforme a ART nº 1320240037385; Considerando que foi anexada na
15199 defesa a ART nº 1320240037385, que foi registrada em 12/03/2024 pelo Eng. Civ. Jaime Mercedes
15200 Leite Costa, e que se refere a projeto e execução de edificação para Valdir Antonio Pradella;
15201 Considerando que a ART nº 1320240037385 substituiu a ART nº 1320240032109, que foi concluída
15202 em 04/03/2024; Considerando que a ART nº 1320240037385 foi registrada posteriormente à lavratura
15203 do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução
15204 do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da
15205 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não
15206 exime o autuado das cominações legais; Considerando que a pessoa física interessada somente
15207 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa
15208 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo
15209 o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado
15210 contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, A Câmara
15211 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração
15212 I2023/115671-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a
15213 manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.".
15214 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
15215 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
15216 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
15217 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
15218 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
15219 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.8.4)** Processo n.
15220 I2023/114510-6 Interessado: EDSON BAENA FERNANDES. A Câmara Especializada de Engenharia
15221 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
15222 Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA,
15223 que trata-se o presente processo, de auto de infração nº I2023/114510-6, lavrado em 12 de dezembro
15224 de 2023, em desfavor de Edson Baena Fernandes, considerando ter atuado em montagem e
15225 instalação de estrutura pré-moldada, em Caarapó– MS, sem contar com a participação de profissional
15226 devidamente habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
15227 1966, que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-
15228 agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

15229 reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos
15230 Regionais;" Devidamente notificado em 20 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da
15231 Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser
15232 entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro
15233 meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", o autuado interpôs recurso
15234 protocolado sob o nº R2024/000388-2, informando do registro da ART nº 1320230159204, registrada
15235 em 27 de dezembro de 2023 pela Eng. Civil Larissa Correia Tozzi. Em análise ao presente processo
15236 e, considerando que o registro da ART se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, bem
15237 como considerando o disposto no §2º do artigo 11 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "§ 2º
15238 Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações
15239 legais.", A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do
15240 auto de infração nº I2023/114510-6, por infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem
15241 como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
15242 mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
15243 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
15244 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
15245 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
15246 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
15247 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
15248 Haddad Lane. **5.5.1.8.5)** Processo n. I2024/003903-8 Interessado: Odimilson soares da silva. A
15249 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
15250 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
15251 Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, que trata-se o presente processo, de auto de infração nº
15252 I2024/003903-8, lavrado em 29 de janeiro de 2024, em desfavor de Odimilson Soares da Silva,
15253 considerando ter atuado em fabricação e montagem de estrutura metálica para edificação, em Campo
15254 Grande– MS, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando
15255 assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente
15256 a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que
15257 realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei
15258 e que não possua registro nos Conselhos Regionais;" Mesmo sem receber notificação, conforme
15259 determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de
15260 infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento -
15261 AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", consta do
15262 processo, o Parecer nº 15/2019 do Departamento Jurídico, o qual orienta que, se o autuado
15263 comparecer no processo administrativo apresentando sua defesa, restará inequívoca sua ciência.
15264 Desta forma, a autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/004323-0, encaminhando RRTs
15265 registrados pelo Arquiteto e Urbanista Armando Oliveira Monteiro, em 30 de janeiro de 2024
15266 referentes ao projeto e execução da obra. Em análise ao presente processo e, considerando que o
15267 RRT foi registrado em data posterior a lavratura do auto de infração, A Câmara Especializada de
15268 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto nº I2024/003903-8, por infração
15269 ao art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art.
15270 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a)
15271 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
15272 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
15273 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
15274 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
15275 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
15276 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.8.6)** Processo n. I2024/001848-0 Interessado: THIAGO
15277 FARIAS DAVALO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
15278 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
15279 exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, que trata-se o presente
15280 processo, de auto de infração nº I2024/001848-0, lavrado em 17 de janeiro de 2024, em desfavor de
15281 Thiago Farias Davalo, considerando ter atuado em reforma de edificação em alvenaria para fins
15282 residenciais, em Campo Grande – MS, sem contar com a participação de profissional devidamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

15283 habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa:
15284 "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a
15285 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos
15286 profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;" Devidamente
15287 notificada em 19 de fevereiro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do
15288 Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados
15289 por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a
15290 certeza da ciência do autuado.", a autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/006920-4,
15291 argumentando o que segue: "Estou apresentando a ART DE OBRA/SERVIÇO Nº 1320240025457 do
15292 Engenheiro Responsável legal pela minha obra, regularizando a falta do Auto de Infração nº
15293 I2024/001848-0. Diante do exposto, solicito o pagamento mínimo da multa." Anexou ao recurso, a
15294 citada ART, registrados em 20 de fevereiro de 2024, pelo Eng. Civil Lucas de Almeida Recaldes,
15295 portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, e considerando o que
15296 preceitua o §2º do artigo 11 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "§ 2º Lavrado o auto de infração,
15297 a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.", A Câmara Especializada
15298 de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/001848-
15299 0, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como pela aplicação da
15300 penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da
15301 regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
15302 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
15303 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
15304 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
15305 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
15306 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.8.7)**
15307 Processo n. I2024/011269-0 Interessado: ARLENE LUZIA IVARRAS MAIA. A Câmara Especializada
15308 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
15309 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELAINE DA
15310 SILVA DIAS, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/011269-0, lavrado em 27 de
15311 março de 2024, em desfavor de Arlene Luzia Ivarras Maia, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei
15312 nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação, sem a
15313 participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º
15314 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou
15315 engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou
15316 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
15317 Regionais; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 04/04/2024, conforme Aviso
15318 de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual
15319 alegou que: "Venho por meio deste informar que a ART DE OBRA/SERVIÇO 1320240046109 (em
15320 anexo) foi celebrada na data de 28/03/2024, com isso solicito o grau mínimo da multa ou até mesmo
15321 o cancelamento de tal. Assim como informo que a construção está parada conforme a visita do
15322 técnico e que o projeto arquitetônico está em fase de aprovação na prefeitura de Maracaju, no
15323 aguardo do Alvara de construção (conforme anexo da solicitação protocolada na data de 08/04/2024),
15324 afim de regularizar toda a documentação para dar continuidade a construção"; Considerando que a
15325 autuada anexou na defesa a ART nº 1320240046109, que foi registrada em 28/03/2024 pelo Eng.
15326 Civ. Derek Adams Gabrielli Arnulf e que se refere a projeto e execução de obra de edificação para
15327 Waldinei Vasques Alves, cujo endereço da obra/serviço é compatível com o indicado no auto de
15328 infração; Considerando que a ART nº 1320240046109 foi registrada posteriormente à lavratura do
15329 auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do
15330 serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da
15331 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não
15332 exime o autuado das cominações legais; Considerando que a pessoa física interessada somente
15333 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa
15334 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo
15335 o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado
15336 contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, A Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

15337 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração
15338 I2024/011269-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a
15339 manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo."
15340 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
15341 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
15342 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
15343 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
15344 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
15345 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.9)** alínea "C" do
15346 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.5.1.9.1)** Processo n. I2023/111185-6
15347 Interessado: OLIVEIRA CONSTRUTORA E REFORMAS LTDA. A Câmara Especializada de
15348 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
15349 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ
15350 HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, que trata-se o presente processo, de auto de infração
15351 lavrado em 24 de novembro de 2023 sob o nº I2023/111185-6 em desfavor de Oliveira Construtora e
15352 Reformas Ltda., considerando ter atuado em execução de obras e serviços de obras civis, em Campo
15353 Grande – MS, sem possuir registro no Crea-MS, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei nº
15354 5194/66, que versa: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
15355 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
15356 estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
15357 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”
15358 Devidamente notificado em 5 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº
15359 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues
15360 pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal
15361 admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada interpôs recurso
15362 protocolado sob o nº R2023/114603-0, argumentando o que segue: “Referente o Auto de Infração nº
15363 I2023/111185-6, venho por meio deste esclarecer a falta de conhecimento sobre obrigação de
15364 registro da empresa junto ao CREA, já que por longo período havia profissional responsável por todo
15365 o processo de construção emitindo ART. Conforme orientação no CREA, seria realizado primeiro um
15366 comunicado para regularizar a situação de registro, porém, se o mesmo foi entregue, não foi
15367 repassado para os responsáveis, sendo assim, perdemos o prazo para providenciar a regularidade
15368 sem a devida multa. No dia 05 de dezembro, foi recebido o auto de infração, e no mesmo instante
15369 iniciado a busca de solução. A empresa OLIVEIRA CONSTRUTORA E REFORMAS LTDA, CNPJ:
15370 29.817.064/0001-61, atua há anos seguindo todos os protocolos necessários e vem se redimir
15371 perante essa situação por falta de conhecimento. Conforme protocolo nº J2023/114187-9, a empresa
15372 deu entrada no processo de registro exigido. Mediante esclarecimento, solicitamos por gentileza o
15373 arquivamento do processo e/ou anulação/redução da multa.” Em consulta ao sistema, verificamos
15374 que a empresa autuada obteve seu registro em 19 de dezembro de 2023, regularizando assim a falta
15375 que ensejou na lavratura do auto de infração. DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº
15376 I2023/111185-6, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66, bem como aplicação de penalidade
15377 prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da
15378 regularização.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
15379 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
15380 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
15381 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
15382 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
15383 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.9.2)**
15384 Processo n. I2023/086874-0 Interessado: CREATIVA PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA. A Câmara
15385 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
15386 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
15387 ELAINE DA SILVA DIAS, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23 de
15388 agosto de 2023, sob o nº I2023/086874-0, em desfavor de o Creativa Projetos e Execuções Ltda.,
15389 considerando ter atuado em elaboração de anteprojetos, no município de Nova Andradina- MS, sem
15390 possuir registro, caracterizando assim, infração ao art. 59 da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 59. As



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

15391 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
15392 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas
15393 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos
15394 profissionais do seu quadro técnico.”; Embora não tenha sido notificada, conforme determina o artigo
15395 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser
15396 entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro
15397 meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, consta do processo, o Parecer nº
15398 015/2019 do Departamento Jurídico do Crea-MS, o qual orienta que, se o autuado comparecer no
15399 processo administrativo, apresentada sua defesa, restará inequívoca sua ciência. Desta forma, a
15400 empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2023/101453-2, argumentando o que
15401 segue: “Venho por meio deste, solicitar uma nova análise para empresa a qual sou sócia proprietária,
15402 CREATIVA PROJETOS. RECEBEMOS UM AUTO DE INFRAÇÃO NO VALOR DE R\$ 2.553,41 referente a falta de
15403 registro da empresa, porém somos uma empresa recém aberta a qual não sabíamos da necessidade
15404 de abertura de registro no CREA para a empresa também, já que ambas proprietárias possuem
15405 registro. Assim que fomos atuadas fui até o CREA de Nova Andradina para ter melhores informações,
15406 e instruída em primeiro momento fazer a abertura do Registro para Empresa, a qual foi feita. Portanto
15407 peço encarecidamente uma nova análise, para que possam nos ajudar pois estamos iniciando e todo
15408 começo não é fácil.” Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da empresa
15409 autuada foi deferido em 18 de setembro de 2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de
15410 infração, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do
15411 auto de infração nº I2023/086874-0, por infração ao art. 59 da Lei nº 5194/66, bem como aplicação de
15412 penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da
15413 regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
15414 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociaci, Elaine Da Silva Dias, Maristela
15415 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
15416 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
15417 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
15418 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.9.3)**
15419 Processo n. I2024/002179-1 Interessado: PRIMORE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. A
15420 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
15421 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
15422 Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, que trata-se o presente processo, de auto de infração
15423 lavrado em 18 de janeiro de 2024, sob o nº I2024/002179-1, em desfavor de Primore Construtora E
15424 Engenharia Ltda., considerando ter atuado em execução de edificações, no município de Campo
15425 Grande, sem possuir registro, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66, que
15426 versa: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,
15427 que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só
15428 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
15429 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” Devidamente notificada em 26 de
15430 janeiro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As
15431 notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com
15432 Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do
15433 autuado.”, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/004769-3, argumentando
15434 o que segue: “Conforme solicitado pelo processo Auto de Infração Nº I2024/002179-1, fizemos a
15435 regularização do contrato social e nome da empresa e juntamente com isso iniciamos o processo de
15436 registro da construtora junto ao Crea. O processo de abertura do Crea da construtora foi feito dentro
15437 do prazo estipulado pela fiscalização, sendo assim, venho por meio dessa defesa, solicitar o grau
15438 mínimo ou anulação da multa. Segundo o fiscal que visitou a obra, não seria necessário pagamento
15439 de multa, uma vez que as alterações solicitadas fossem feitas dentro do prazo estipulado. Segue
15440 anexo o contrato social comprovando as alterações do nome da empresa, ART de cargo função e o
15441 boleto de registro PJ que será pago até a data de vencimento.” Anexou ao recurso, contrato social
15442 consolidado, e ART nº 1320240018359, registrada em 5 de fevereiro de 2024 pelo Eng. Civil Gustavo
15443 Moreira de Araújo, referente ao desempenho de cargo e função técnica do profissional pela autuada.
15444 Em consulta ao Sistema, verificamos que o registro da empresa foi aprovado em 27 de setembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

15445 2024, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Em análise ao presente processo e,
15446 considerando o disposto no §2º do artigo 11 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “§ 2º Lavrado o
15447 auto de infração, a regularização da situação não exime o atuado das cominações legais.”, A
15448 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de
15449 infração nº I2024/002179-1, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da
15450 penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da
15451 regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
15452 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
15453 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
15454 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
15455 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
15456 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.9.4)**
15457 Processo n. I2023/075601-2 Interessado: ALBINO E KALIFE ENGENHARIA LTDA. A Câmara
15458 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
15459 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
15460 VALTER ALMEIDA DA SILVA, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21
15461 de junho de 2023, sob o nº I2023/075601-2, em desfavor de o Albino E Kalife Engenharia Ltda.,
15462 considerando ter atuado em elaboração de projeto estrutural, no município de Dourados- MS, sem
15463 possuir registro, caracterizando assim, infração ao art. 59 da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 59. As
15464 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
15465 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas
15466 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos
15467 profissionais do seu quadro técnico.”; Embora não tenha sido notificada, conforme determina o artigo
15468 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser
15469 entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro
15470 meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do atuado.”, consta do processo, o Parecer nº
15471 015/2019 do Departamento Jurídico do Crea-MS, o qual orienta que, se o atuado comparecer no
15472 processo administrativo, apresentada sua defesa, restará inequívoca sua ciência. Desta forma, a
15473 empresa atuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/005646-3, argumentando o que
15474 segue: “Favor cancelar a multa pois foi solicitado o registro da empresa através do Protocolo nº
15475 J2023/108357-7.” Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da empresa
15476 atuada foi deferido em 28 de novembro de 2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de
15477 infração, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do
15478 auto de infração nº I2023/075601-2, por infração ao art. 59 da Lei nº 5194/66, bem como aplicação de
15479 penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da
15480 regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
15481 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
15482 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
15483 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
15484 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
15485 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.9.5)**
15486 Processo n. I2024/009001-7 Interessado: FLAVIO KIYOSHI WATARE LTDA . A Câmara
15487 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
15488 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
15489 RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº
15490 I2024/009001-7, lavrado em 12 de março de 2024, em desfavor de Flavio Kiyoshi Watare LTDA, por
15491 infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cálculo / fabricação /
15492 fornecimento de laje pretendida para obra em Chapadão do Sul/MS, sem possuir registro no Crea;
15493 Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades,
15494 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras
15495 ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois
15496 de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do
15497 seu quadro técnico; Considerando que a atuada foi notificada em 02/04/2024, conforme Aviso de
15498 Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a atuada apresentou defesa, na qual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

15499 alegou que: 1) Inicialmente, é importante esclarecer que a empresa FLAVIO KIYOSHI WATARE
15500 LTDA, por nome fantasia PROTENFORT LAJE PROTENDIDA, atua de acordo com as disposições
15501 legais aplicáveis às atividades técnicas que desenvolvemos. Nossa empresa opera sob o escopo da
15502 Lei nº 5.194/1966, a qual estabelece os princípios e normas de fiscalização do exercício das
15503 profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo; 2) Entretanto, entendemos que a
15504 ausência de registro no CREA possa ter gerado alguma confusão ou interpretação equivocada por
15505 parte do Conselho. Destacamos que as atividades técnicas desempenhadas pela nossa empresa
15506 estão em conformidade com as atribuições previstas na referida legislação, e não se enquadram
15507 como exercício privativo de profissionais fiscalizados pelo CREA; 3) Além disso, ressaltamos que
15508 nossa empresa possui profissionais qualificados e registrados em seus respectivos conselhos
15509 profissionais, quando aplicável, garantindo a competência técnica e a legalidade das atividades
15510 desenvolvidas; Considerando que a autuada alegou também que está regularizando a situação
15511 perante o Crea-MS, conforme protocolo 2024/015361-2; Considerando que, conforme consulta ao
15512 Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa efetivou o seu registro em 11/04/2024, ou
15513 seja, em data posterior à lavratura do auto de infração; Considerando que, conforme Comprovante de
15514 Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexada na ficha de visita, a mesma possui
15515 as seguintes atividades econômicas: 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em
15516 geral; 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 46.13-3-00 - Representantes
15517 comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens; 47.41-5-00 -
15518 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais
15519 hidráulicos; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,
15520 intermunicipal, interestadual e internacional; Considerando que, da análise das atividades
15521 econômicas, constata-se que a mesma executa atividades na área da engenharia civil, tais como
15522 obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da
15523 Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado
15524 às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea,
15525 estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;
15526 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado
15527 o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;
15528 Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de
15529 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art.
15530 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada efetivou o seu
15531 registro no Crea em data posterior à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, A
15532 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de
15533 infração I2024/009001-7, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a
15534 manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.".
15535 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
15536 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
15537 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
15538 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
15539 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
15540 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.9.6)** Processo n.
15541 I2024/039894-1 Interessado: BM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. A Câmara Especializada de
15542 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
15543 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA
15544 ISHIBASHI TOKO DE BARROS, QUE Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em
15545 14 de junho de 2024., sob o nº I2024/039894-1, em desfavor de BM Industria e Comercio Ltda.,
15546 considerando ter atuado em ampliação e reforma edificação em alvenaria pra fins comerciais, no
15547 município de Campo Grande- MS, sem possuir registro, caracterizando assim, infração ao art. 59 da
15548 Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
15549 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
15550 estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
15551 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”;
15552 Devidamente notificada em 20 de junho de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

15553 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues
15554 pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal
15555 admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada interpôs recurso
15556 protocolado sob o nº R2024/042274-5, argumentando o que segue: “Informo que na data de hoje
15557 (26/06/2024) procurei a Sede do CREA/MS para informações referente ao Auto de Infração nº
15558 I2024/039894-1. Onde fui informado que é necessário o cadastro da empresa junto ao sistema CREA
15559 MS, informado pelo setor de atendimento. A empresa irá realizar nesta mesma data a remessa do
15560 contrato social ao email indicado pela recepção para dar início ao cadastro e atenderá todos os
15561 demais rituais para completa regularização da empresa junto ao CREA MS. Solicito a possibilidade de
15562 prorrogação de prazo do referido Auto de Infração, para que com isso possamos finalizar o cadastro
15563 necessário.” Em análise ao presente processo e, considerando que em consulta ao sistema,
15564 verificamos que o registro da autuada foi deferido em 1º de agosto de 2024, A Câmara Especializada
15565 de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/039894-
15566 1, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação de penalidade prevista na
15567 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.”.
15568 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
15569 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
15570 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
15571 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
15572 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
15573 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.9.7**) Processo n.
15574 I2024/042099-8 Interessado: BOGDA ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia
15575 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
15576 Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA
15577 NANTES, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 25 de junho de 2024, sob
15578 o nº I2024/042099-8, em desfavor de Bogda Engenharia Ltda., considerando ter atuado em execução
15579 de multi residencial, no município de Campo Grande- MS, sem possuir registro, caracterizando assim,
15580 infração ao art. 59 da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações,
15581 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
15582 relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
15583 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu
15584 quadro técnico.”; Devidamente notificada em 27 de junho de 2024, conforme determina o artigo 53 da
15585 Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser
15586 entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro
15587 meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada interpôs
15588 recurso protocolado sob o nº R2024/044234-7, argumentando o que segue: “Em data de 27 de junho
15589 de 2024, a empresa recebeu o auto de infração nº 2024/042099-8, considerando como irregularidade,
15590 o exercício ilegal da profissão: pessoa jurídica sem registro no Crea-MS. Cabe mencionar, que no
15591 mês de maio de 2024, primeiramente através de contato telefônico, e posteriormente, através de e-
15592 mail, a empresa entrou em contato com o Crea-MS, no intuito, de organizar seu registro, tendo sido
15593 orientada por uma funcionária do Crea-MS, pelo procedimento de envio de dados por e-mail, o que foi
15594 realizado. Deste modo, acreditou-se que a empresa se mantinha regular perante o Crea-MS. O
15595 presente auto de infração, pegou a empresa de surpresa, pois como demonstra o e-mail, datado de
15596 16 de maio de 2024, (data anterior ao auto de infração), no referido e-mail, a devolutiva do Crea-MS,
15597 foi pela atualização do cadastro da empresa, do engenheiro responsável. No entendimento da
15598 empresa, com a resposta ao e-mail, o registro estava concluído, estando atuando em conformidade
15599 com as premissas do Crea-MS. Somente após o auto de infração, uma funcionária da empresa, foi
15600 pessoalmente até o Crea-MS, e conversando com a atendente, foi mais bem orientada, aos reais
15601 tramites necessários, para a obtenção correto do registro. Neste momento, já foi solicitada e paga a
15602 guia de ART do engenheiro responsável, de desempenho de cargo e função técnica, e estamos
15603 aguardando a finalização de todo o processo de registro da empresa perante o Crea-MS. Ocorre, que
15604 não concordamos com o presente auto de infração, eis que, sempre agimos com boa-fé, entrando em
15605 contato, por telefone, e e-mail, com a instituição, e acreditamos que estávamos regularizados perante
15606 o Crea-MS. Sendo assim, vem mui respeitosamente solicitar e requerer pelo deferimento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

15607 cancelamento e arquivamento do auto de infração pelo pronto atendimento da empresa em
15608 regularizar a sua situação cadastral, por acreditar já estar em situação regular, requerendo
15609 subsidiariamente a aplicação de multa em grau mínimo." Anexou ao recurso, cópia email
15610 encaminhando por este Regional informando que o cadastro da empresa estava atualizado, no
15611 entanto, não foi dada informação sobre o deferimento do registro. Em análise ao presente processo e,
15612 considerando que em consulta ao sistema, verificamos que o registro da autuada foi deferido em 18
15613 de julho de 2024, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
15614 manutenção do auto de infração nº I2024/042099-8, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194, de
15615 1966, bem como aplicação de penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
15616 em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
15617 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
15618 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
15619 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
15620 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
15621 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
15622 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.10)** alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. -
15623 Manter em grau mínimo **5.5.1.10.1)** Processo n. I2023/111907-5 Interessado: VENANCIO E MANFRE
15624 LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
15625 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
15626 exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, que trata-se o presente
15627 processo, de auto de infração lavrado em 29 de novembro de 2023 sob o nº I2023/111907-5 em
15628 desfavor de Venancio e Manfre Ltda., considerando ter atuado em execução de tendas / montagem
15629 de estrutura metálica em Pedro Gomes - MS, sem possuir objeto social voltado as atividades
15630 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei nº
15631 5194/66, que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-
15632 agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado
15633 reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos
15634 Regionais;" Devidamente notificado em 13 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da
15635 Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser
15636 entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro
15637 meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", a empresa autuada interpôs
15638 recurso protocolado sob o nº R2023/116348-1 2, argumentando o que segue: "A Empresa venceu
15639 licitação na Prefeitura Municipal de Pedro Gomes e não foi exigida a respectiva ART. O proprietário
15640 está REGISTRANDO A EMPRESA NO CREA/MS e pretende regularizar a situação da Notificação
15641 recolhendo ART a Posteriori se for aceito pelo sistema. Solicitamos o ARQUIVAMENTO DA
15642 NOTIFICAÇÃO e CANCELAMENTO DA MULTA APLICADA." Anexou ao recurso, protocolo de
15643 solicitação de registro junto ao Crea-MS, e em consulta ao sistema, verificamos que a empresa
15644 obteve seu registro em 22 de dezembro de 2023. Em análise ao presente processo e, considerando
15645 que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, bem como
15646 considerando o que versa o §2º do artigo 11 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "§ 2º Lavrado o
15647 auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais." DECIDIU
15648 pela manutenção do auto de infração nº I2023/111907-5, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº
15649 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194,
15650 de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
15651 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
15652 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
15653 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
15654 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
15655 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
15656 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.10.2)** Processo n. I2024/002253-4 Interessado:
15657 BACHEGA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. A Câmara Especializada de
15658 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
15659 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR
15660 EPIFANIO PERALTA BARROS, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

15661 de dezembro de 2023, sob o nº I2024/002253-4, em desfavor de Bacheга Participacoes E
15662 Empreendimentos Ltda., considerando ter atuado em execução de multirresidencial, em Campo
15663 Grande-MS, sem contar com a participação de profissional habilitado, em sem possuir objeto social
15664 voltado as atividades do Sistema Confea/Crea, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei
15665 nº 5194/66, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou
15666 engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou
15667 privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos
15668 Regionais;”. Devidamente notificada em 29 de janeiro de 2024, conforme determina o artigo 53 da
15669 Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser
15670 entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro
15671 meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada interpôs
15672 recurso protocolado sob o nº R2024/003884-8, encaminhando os RRTs n.s 13543026 e 13542591,
15673 registrados em 26 de setembro de 2023 pelo Arquiteto e Urbanista Luiz Alberto Teruya, referentes a
15674 execução da obra fiscalizada e elaboração do projeto arquitetônico, respectivamente. Anexou ainda
15675 prancha da implantação e alvará de construção do imóvel. Em análise ao presente processo e,
15676 considerando que as citadas RRTs foram registradas em data anterior a lavratura do auto de
15677 infração, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto
15678 nº I2024/002253-4.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
15679 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
15680 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
15681 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
15682 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
15683 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
15684 **5.5.1.10.3)** Processo n. I2024/008667-2 Interessado: AUTO POSTO DAKOTA - EIRELI EPP. A
15685 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
15686 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
15687 Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, que trata-se o presente processo, de auto de
15688 infração lavrado em 8 de março de 2024 sob o nº I2024/008667-2, em desfavor de Auto Posto Dakota
15689 - EIRELI EPP., considerando ter atuado em reforma de edificação, no município de Amambai – MS,
15690 sem possuir objeto social voltado para as atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea e sem
15691 contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração a
15692 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Devidamente notificada em 4 de abril de 2024,
15693 conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o
15694 auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de
15695 Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a
15696 empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/017338-9, encaminhando a ART nº
15697 1320240052444, registrada em 10 de abril de 2024, pelo Engenheiro Ambiental - Engenheiro de
15698 Segurança do Trabalho - Engenheiro Civil Vinicius Bertuol Aquino. Em análise ao presente processo
15699 e, considerando que houve regularização da falta com registro da supracitada ART, A Câmara
15700 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº
15701 I2024/008667-2, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da
15702 penalidade prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da
15703 regularização.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
15704 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
15705 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
15706 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
15707 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
15708 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.11)**
15709 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento **5.5.1.11.1)** Processo n. I2023/101456-7
15710 Interessado: MATPAR INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de
15711 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
15712 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor
15713 Maciel de Andrade Silva, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 18 de
15714 setembro de 2023, sob o n. I2023/101456-7 em desfavor de Matpar Industria Comercio E Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

15715 Ltda., considerando ter atuado em execução de estruturas pré-moldadas, para Edil Simplício, no
15716 município de Itaporã-MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n.
15717 6.496/77, que versa: "Art. 1 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação
15718 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito
15719 à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Devidamente notificado em 26 de setembro de
15720 2023, conforme aviso de recebimento anexo ao processo, e em obediência ao disposto no artigo 53
15721 da Resolução n. 1008/2004: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues
15722 pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal
15723 admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", a empresa autuada interpôs recurso
15724 protocolado sob o n. R2023/102734-0, quitando a multa em 18/10/2023, e recolheu a ART n.
15725 1320230109791, registrada em 20/09/2023 pelo Eng. Civil e de Seg. Trab. João Vitor Antônio,
15726 responsável técnica pela empresa autuada. DECIDIU pelo arquivamento do auto de infração n.
15727 I2023/101456-7.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
15728 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
15729 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
15730 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
15731 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
15732 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
15733 **5.5.1.11.2)** Processo n. I2023/101458-3 Interessado: MATPAR INDUSTRIA COMERCIO E
15734 ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
15735 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
15736 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, que trata-se o presente
15737 processo, de auto de infração lavrado em 18 de setembro de 2023, sob o n. I2023/101458-3 em
15738 desfavor de Matpar Indústria Comercio E Engenharia Ltda., considerando ter atuado em execução de
15739 estruturas pré-moldadas, para Antônio Cezar da Cruz, no município de Itaporã-MS, sem registrar
15740 ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6.496/77, que versa: "Art. 1 Todo contrato,
15741 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
15742 referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
15743 Técnica" (ART)." Devidamente notificado em 26 de setembro de 2023, conforme aviso de
15744 recebimento anexo ao processo, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução n.
15745 1008/2004: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou
15746 enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que
15747 assegure a certeza da ciência do autuado.", a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n.
15748 R2023/102733-2, quitando a multa em 18/10/2023, e recolheu a ART n. 1320230110237, registrada
15749 em 21/09/2023 pelo Eng. Civil e de Seg. Trab. João Vitor Antônio, responsável técnica pela empresa
15750 autuada. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo arquivamento do
15751 auto de infração n. I2023/101458-3.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
15752 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
15753 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
15754 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
15755 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
15756 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
15757 Haddad Lane. **5.5.1.11.3)** Processo n. I2023/101664-0 Interessado: MATPAR INDUSTRIA
15758 COMERCIO E ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
15759 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
15760 apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, que trata-se o
15761 presente processo, de auto de infração lavrado em 19 de setembro de 2023, sob o n. I2023/101664-
15762 0 em desfavor de Matpar Indústria Comercio E Engenharia Ltda., considerando ter atuado em
15763 execução de estruturas pré-moldadas, para Jangada Armazéns Gerais Ltda., no município de Itaporã-
15764 MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6.496/77, que versa: "Art.
15765 1 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
15766 profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
15767 Responsabilidade Técnica" (ART)." Devidamente notificado em 26 de setembro de 2023, conforme
15768 aviso de recebimento anexo ao processo, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

15769 1008/2004: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou
15770 enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que
15771 assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada quitou a multa em 18/10/2023, e
15772 recolheu a ART n. 1320230109847, registrada em 20/09/2023 pelo Eng. Civil e de Seg. Trab. João
15773 Vitor Antônio, responsável técnica pela empresa autuada. A Câmara Especializada de Engenharia
15774 Civil e Agrimensura DECIDIU pelo arquivamento do auto de infração n. I2023/101664-0.”. Coordenou
15775 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
15776 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
15777 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
15778 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
15779 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
15780 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.11.4** Processo n.
15781 I2024/001679-8 Interessado: SILVIO BONFIM DE MOURA. A Câmara Especializada de Engenharia
15782 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
15783 Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade
15784 Silva, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 16 de janeiro de 2024, sob o
15785 n. I2024/001679-8, em desfavor de Silvio Bonfim De Moura, considerando ter atuado em projeto
15786 estrutural de obras civis, para Mercado Pag Poko Ltda., município de Campo Grande–MS, sem
15787 registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, que versa: “Art. 1 Todo
15788 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
15789 profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de
15790 Responsabilidade Técnica” (ART).” Mesmo sem receber notificação, conforme determina o artigo 53
15791 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser
15792 entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro
15793 meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, consta do processo, o Parecer n.
15794 015/2019 do Departamento Jurídico do Crea-MS, o qual orienta que, se o autuado comparecer no
15795 processo administrativo, apresentando sua defesa, restará inequívoca sua ciência. Desta forma, o
15796 autuado interpôs recurso protocolado sob o n.º R2024/001923-1, encaminhando a ART múltipla
15797 mensal n.º 1320240007440, registrada em 16 de janeiro de 2024. Em análise ao presente processo e,
15798 considerando que a ART foi registrada na mesma data da lavratura do auto de infração, A Câmara
15799 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo arquivamento do auto de infração nº
15800 I2024/001679-8.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
15801 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
15802 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
15803 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
15804 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
15805 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
15806 **5.5.1.11.5** Processo n. I2023/112291-2 Interessado: OLIVEIRA & MASSAOKA LTDA. A Câmara
15807 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
15808 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
15809 RIVERTON BARBOSA NANTES, que trata o presente processo, de auto de infração lavrado sob o nº
15810 I2023/112291-2, em 1º de dezembro de 2023, em desfavor de Oliveira & Massaoka Ltda.,
15811 considerando ter atuado em fundações, para Inpasa Agroindustrial S/A., no município de Sidrolândia -
15812 MS, sem possuir visto, caracterizando assim, infração ao artigo 58 da Lei nº 5.194, de 1966, que
15813 versa: “Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional,
15814 exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.” Mesmo sem receber
15815 notificação, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As
15816 notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com
15817 Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do
15818 autuado.”, consta do processo, o Parecer nº 015/2019 do Departamento Jurídico do Crea-MS, o qual
15819 orienta que, se o autuada comparecer no processo administrativo, apresentando sua defesa, restará
15820 inequívoca sua ciência. Desta forma, o autuado apresentou recurso protocolado sob o nº
15821 R2024/004741-3, argumentando o que segue: “INFORMO QUE O VISTO JÁ ESTA
15822 REGULARIZADO.” Além disso, quitou a multa em 11 de dezembro de 2023. A Câmara Especializada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

15823 de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo arquivamento do auto de infração nº I2023/112291-
15824 2.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
15825 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
15826 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
15827 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
15828 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
15829 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.11.6)** Processo
15830 n. I2023/113450-3 Interessado: Geraldo Calistrate de Macêdo. A Câmara Especializada de
15831 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
15832 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO
15833 RENATO PADIM BARBOSA, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o nº
15834 I2023/113450-3, em 6 de dezembro de 2023, em desfavor de Geraldo Calistrate de Macêdo,
15835 considerando ter atuado em execução de edifício, para Urandir Fernandes De Oliveira, no município
15836 de Corguinho - MS, sem possuir visto, caracterizando assim, infração ao artigo 58 da Lei nº 5.194, de
15837 1966, que versa: "Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho
15838 Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro." Devidamente notificado em 15 de dezembro de 2023, o autuado apresentou recurso protocolado sob
15839 o nº R2023/116436-4, solicitando o arquivamento do auto tendo em vista a regularização da falta e o
15840 pagamento da multa. A multa foi quitada em 21 de dezembro de 2023, e o visto foi concedido em 19
15841 de dezembro de 2023. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo
15842 arquivamento do auto de infração nº I2023/113450-3.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
15843 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
15844 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
15845 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
15846 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
15847 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
15848 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.11.7)** Processo n. I2024/006898-4 Interessado: R
15849 ROCHA SANTOS CONSTRUTORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
15850 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
15851 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA
15852 JUNGES, que trata do processo de auto de infração lavrado sob o nº I2024/006898-4, em 27 de
15853 fevereiro de 2024, em desfavor de R Rocha Santos Construtora Ltda., considerando ter atuado em
15854 execução de Sinalização Viária - Vertical/Horizontal, para Prefeitura Municipal De Japorã, sem
15855 possuir visto, caracterizando assim, infração ao artigo 58 da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: "Art.
15856 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer
15857 atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro." Devidamente notificado em 8
15858 de março de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53.
15859 As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal
15860 com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência
15861 do autuado.", o autuado apresentou recurso protocolado sob o nº R2024/010069-1, quitando a multa,
15862 e informando o que segue: "Boa tarde! Segue anexo o comprovante de pagamento do AUTO DE
15863 INFRAÇÃO Nº 2024/006998-4, não faremos o visto de registro para essa obra tendo em vista que a
15864 obra já foi totalmente executada, para as próximas obras sabemos o procedimento
15865 necessário." Diante do exposto e a quitação da multa, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
15866 Agrimensura DECIDIU pelo arquivamento do auto de infração nº I2024/006898-4.". Coordenou a
15867 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
15868 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
15869 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
15870 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
15871 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
15872 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.12)** alínea "D" do art. 73 da
15873 Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.1.12.1)** Processo n. I2023/101747-7 Interessado: JAILSON
15874 DE OLIVEIRA PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
15875 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
15876



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

15877 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, que trata-se o
15878 presente processo, de auto de infração lavrado em 19 de setembro de 2023, sob o nº I2023/101747-
15879 7, em desfavor de JAILSON DE OLIVEIRA PEREIRA, considerando ter atuado em execução de
15880 obras e serviços de edificação em alvenaria para fins residenciais, no município de Miranda - MS,
15881 sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração
15882 ao artigo 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66, que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de
15883 engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou
15884 prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não
15885 possua registro nos Conselhos Regionais;" Devidamente notificado em 27 de setembro de 2023,
15886 conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o
15887 auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de
15888 Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", o
15889 responsável técnico do autuado Eng. Civil Wilian da Cunha, interpôs recurso protocolado sob o n.
15890 R2023/103373-1, informando o que segue: "Venho através deste encaminhar documentos
15891 comprobatórios da regularidade da obra situado à Rua Felix Nogueira, nº 27, Bairro Nossa Senhora
15892 Aparecida, Miranda/MS. ART 13020230091829 registrada em 07/08/2023. ART 1302030112624
15893 registrada em 27/09/2023 em substituição à anterior por conta de edição. Projeto da obra. Fotos da
15894 placa de identificação do profissional no muro da obra. No dia em que o Agente Fiscal do CREA
15895 compareceu na obra, o encarregado se apresentou e o informou que os documentos estavam dentro
15896 do container, mas o Agente Fiscal do CREA disse que não era necessário verificar os documentos e
15897 foi embora. Caso seja necessário, levaremos o encarregado na Sede do CREA para acareação junto
15898 ao Agente Fiscal. Portanto, não há que se falar em infração, sendo que o proprietário encontra-se
15899 regular com todos os documentos disponíveis, inclusive com data anterior a visita que gerou a multa
15900 (Auto de Infração Nº I2023/101747- 7). Solicito o cancelamento da multa e da infração. Desde já
15901 agradeço a compreensão e conto com a coerência e retidão da Instituição CREA/MS. Aguardo
15902 retorno." Anexou ao recurso, fotos da obra, nas quais é possível ver sua placa, as ARTs n.
15903 1302030112624, registrada em 27 de setembro de 2023, referente ao projeto da edificação, ART n.
15904 1302030091829, registrada em 07/08/2023, também referente ao projeto da obra, ART n.
15905 1302030112624, com mesmo objeto das anteriores, em substituição a de n. 1302030091829, projeto
15906 arquitetônico da obra. Em análise ao presente processo e, considerando que a atividade que ensejou
15907 na lavratura do auto de infração foi a execução da obra, e que as ARTs apresentadas são de projeto,
15908 DECIDIU pela manutenção do auto de infração n. I2023/101747-7, por infração ao ao artigo 6º, alínea
15909 "a" da Lei n. 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº
15910 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
15911 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
15912 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
15913 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
15914 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
15915 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
15916 Haddad Lane. **5.5.1.12.2) Processo n. I2023/107873-5 Interessado: Juliana aparecida queiroz**
15917 **suguiura de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho**
15918 **Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o**
15919 **relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, que trata-se de**
15920 **processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/107873-5, lavrado em 1 de novembro de 2023, em**
15921 **desfavor da pessoa física Juliana Aparecida Queiroz Suguiura de Oliveira, por infração à alínea "A"**
15922 **do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obra de edificação,**
15923 **sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do**
15924 **art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou**
15925 **engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou**
15926 **privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos**
15927 **Regionais; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que: 1) A proprietária do**
15928 **local da obra na rua Doutor Jivago se baseou no Código Civil brasileiro, especificamente no artigo**
15929 **653: "Código Civil. Artigo 653. Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para,**
15930 **em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato."**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

15931 Diante disso, ela passou a procuração para o senhor João Gonçalves de Oliveira; 2) O senhor João
15932 Gonçalves de Oliveira contratou a empresa MATPARCG – Indústria e Comércio de Estruturas Pré-
15933 fabricadas Ltda, na qual ela emitiu a ART de nº1320230122901 para projetar e executar a obra em
15934 que foi emitido o Auto de Infração citado anteriormente; 3) o engenheiro civil Cristian Barbosa
15935 Taveira, passa a ser o responsável técnico pela execução da obra em questão, com a
15936 ART:1320230140004; Considerando que consta da defesa a minuta de contrato particular de
15937 fornecimento de materiais e prestação de serviços firmado entre João Gonçalves de Oliveira e a
15938 empresa MATPARCG, cujo objeto é Estrutura Pré-Moldada p/ Salão Comercial - (07,00 x 12,00)
15939 h=4,00. Fabricação e montagem de uma estrutura em concreto armado pré-moldado, com cobertura
15940 em uma água, medindo 07,00m. de largura externa, por 12,00m de comprimento e 4,00m de altura,
15941 com beiral lateral, frente e fundo de 0,50cm, com espaçamento entre colunas a cada 4,00m, estrutura
15942 composta de colunas e braços em concreto armado pré-moldado, estrutura de cobertura com perfis
15943 metálicos tipo terças e cobertura com telhas de aço galvanizado esp. 0,43mm., acessórios da estrutura,
15944 blocos de fundações, mão de obra de montagem e cobertura da estrutura e transporte dos materiais
15945 até o local da obra, conforme perspectiva em anexo; Considerando que a ART nº 1320230140004 foi
15946 registrada em 24/11/2023 pelo Eng. Civ. Cristian Barbosa Taveira e se refere a execução de
15947 fabricação e montagem de estrutura de concreto pré-fabricado, execução de montagem de estrutura
15948 de estrutura metálica e execução de obra de fundações profundas para a obra indicada no auto de
15949 infração; Considerando que a ART nº 1320230122901 foi registrada em 23/10/2023 pelo Eng. Civ.
15950 Marcelo Luiz Leite Da Silva (empresa contratada MATPARCG INDUSTRIA E COMERCIO DE
15951 ESTRUTURAS PRE MOLDADAS EIRELI) e se refere à elaboração de projeto e execução de
15952 fabricação e montagem de estrutura de concreto pré-fabricado, elaboração de projeto e execução de
15953 montagem de estrutura metálica e elaboração de projeto e execução de obra de fundações profundas
15954 para a obra indicada no auto de infração; Considerando que as ARTs 1320230140004 e
15955 1320230122901 são referentes a atividades relacionadas apenas à estrutura da edificação (estrutura
15956 de concreto, estrutura metálica e fundações) e não comprovam a responsabilidade pela execução da
15957 obra em sua totalidade; Considerando, portanto, que a documentação apresentada pela autuada não
15958 comprova a regularização da atividade de “execução de obra de edificação”; Ante todo o exposto,
15959 considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional
15960 para responder tecnicamente pela atividade técnica de “execução de obra de edificação”, objeto do
15961 auto de infração, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
15962 procedência do presente auto de infração, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei
15963 nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
15964 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
15965 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
15966 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
15967 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
15968 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelson
15969 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
15970 **5.5.1.12.3** Processo n. I2023/111089-2 Interessado: Roberto Souza Santos. A Câmara Especializada
15971 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
15972 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO
15973 EUDOCIAK, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23 de novembro de
15974 2023, sob o nº I2023/111089-2, em desfavor de Roberto Souza Santos, considerando ter atuado em
15975 execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, no município de Rio Negro-MS, sem
15976 contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da
15977 Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou
15978 engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou
15979 privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos
15980 Regionais;”. Devidamente notificado em 1º de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da
15981 Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser
15982 entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro
15983 meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso
15984 protocolado sob o nº R2023/113279-9, argumentando o que segue: “Eu, ROBERTO SOUZA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

15985 SANTOS, (...), apresento minha Defesa referente o Auto de Infração nº I2023/111089-2, lavrado em
15986 24 de agosto/2023, bem como documentos que comprovam a inexistência de infração alegada no
15987 referido Auto de Infração. No aguardo, solicito cancelamento do presente Auto de Infração.” Anexou
15988 ao recurso, os RRTs nºs 12946186 e 12943751, registrados em 30/03/2023 e 29/03/2023, pela
15989 Arquiteta e Urbanista Jully Stephani Matsuyuki Camargo, referentes a execução e projeto
15990 arquitetônico da obra fiscalizada, no entanto, o número da edificação citado no auto de infração,
15991 diverge do número descrito nos RRTs. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
15992 DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2023/111089-2, por infração ao artigo 6º “a” da Lei
15993 nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea “D” do art. 73 da Lei nº 5.194, de
15994 1966, em grau máximo.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
15995 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
15996 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
15997 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
15998 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
15999 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
16000 **5.5.1.12.4)** Processo n. I2023/113506-2 Interessado: Gerson Spinelli. A Câmara Especializada de
16001 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
16002 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO
16003 AUGUSTO MONTEIRO DIAS, que trata-se o presente processo, de auto de infração nº
16004 I2023/113506-2, lavrado em 6 de dezembro de 2023, em desfavor de Gerson Spinelli, considerando
16005 ter atuado em execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, em Costa Rica– MS, sem
16006 contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração a
16007 alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de
16008 engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou
16009 prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não
16010 possua registro nos Conselhos Regionais;” Devidamente notificado em 14 de dezembro de 2023,
16011 conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o
16012 auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de
16013 Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o
16014 autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2023/115695-7, argumentando o que segue:
16015 “Construção iniciada após todas as etapas legais de construção serem aprovadas. Segue os anexos.”
16016 Anexou ao recurso, requerimento de análise e aprovação de projeto junto à Prefeitura Municipal de
16017 Costa Rica e Alvará de Construção expedido pela citada prefeitura em 20 de junho de 2023, no
16018 entanto, não apresentou ART de profissional devidamente habilitado. A Câmara Especializada de
16019 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração nº I2023/113506-2,
16020 por infração ao art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como a aplicação da penalidade prevista na
16021 alínea “D” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.”. Coordenou a votação o(a)
16022 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
16023 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
16024 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
16025 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
16026 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
16027 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.12.5)** Processo n. I2024/003330-7 Interessado: Rômulo
16028 Gustavo pires. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
16029 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
16030 exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, que trata-se o presente processo, de
16031 auto de infração nº I2024/003330-7, lavrado em 24 de janeiro de 2024, em desfavor de Rômulo
16032 Gustavo Pires, considerando ter atuado em Execução + Projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural
16033 / Arquitetônico) para edificação em alvenaria para fins comerciais, em Campo Grande – MS, sem
16034 contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração a
16035 alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de
16036 engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou
16037 prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não
16038 possua registro nos Conselhos Regionais;” Devidamente notificado em 31 de janeiro de 2024,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

16039 conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o
16040 auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de
16041 Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", o
16042 responsável técnico do autuado interpôs recurso encaminhando por email, argumentando o que
16043 segue: "Eu, Adeílson dos Santos Silva, com CPF de nº 847.046.831-68, e CREA/MS de nº 62950,
16044 Engenheiro Civil, venho, através, desta pedir o Arquivamento (ou Multa Mínima) do Auto de Infração
16045 Nº I2024/003330-7 (anexo), visto que o Proprietário da Obra, Rômulo Gustavo Pires, com CPF de nº
16046 011.788.261-55, está regularizando a Obra/Construção junto à Prefeitura de Campo Grande/MS com
16047 Número de Processo 800752/2024-41 e ART nº 1320240023225 (anexo)." Anexou ao recurso, sua
16048 ART nº 1320240023225, registrada em 15 de fevereiro de 2024, referente a elaboração do projeto
16049 arquitetônico e a execução da obra. Em análise ao presente processo e, considerando que a ART
16050 apresentada não supre todas as atividades fiscalizadas, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
16051 Agrimensura DECIDIU pela a manutenção do auto de infração nº I2024/003330-7, por infração a a
16052 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea
16053 "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador
16054 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
16055 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
16056 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
16057 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
16058 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
16059 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.12.6**) Processo n. I2024/034949-5 Interessado: Gilberto
16060 Artero Ramo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
16061 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
16062 exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, que trata-se o presente
16063 processo, de auto de infração lavrado em 15 de maio de 2024 sob o nº I2024/034949-5 em desfavor
16064 de Gilberto Artero Ramo, considerando ter atuado em execução de edificação em alvenaria para fins
16065 comerciais, no município de Campo Grande-MS, sem contar com a participação de profissional
16066 habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa:
16067 "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a
16068 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos
16069 profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;". Devidamente
16070 notificado em 22 de maio de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do
16071 Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados
16072 por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a
16073 certeza da ciência do autuado.", o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/037522-4,
16074 argumentando o que segue: "..., sobre a notificação I2024/034949-5 de gilberto antero ramo estou
16075 enviando a rrt da obra e pedindo o cancelamento da mesma. me envia o protocolo de cancela
16076 posteriormente ok." Anexou ao recurso, ART registrada em 27 de novembro de 2013 pelo Arquiteto e
16077 Urbanista Luiz Alberto Teruya, referente a elaboração de projeto arquitetônico para construção de
16078 grupo de lojas, e ainda, o Alvará de Construção. Em análise ao presente processo e, considerando
16079 que o objeto do auto de infração é a execução da obra, e o RRT refere-se a projeto, A Câmara
16080 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº
16081 I2024/034949-5, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como a aplicação
16082 da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau de máximo.".
16083 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
16084 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
16085 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
16086 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
16087 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
16088 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.13**) alínea "A"
16089 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.1.13.1**) Processo n. I2022/120565-3
16090 Interessado: Emerson Aparecido Macena de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
16091 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
16092 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

16093 Silva, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 12 de setembro de 2022, sob
16094 o nº I2022/120565-3, em desfavor de Emerson Aparecido Macena de Souza, considerando ter atuado
16095 em execução de edificação para fins residenciais, para Adriano Luiz Boni, em Amambai-MS, sem
16096 registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, que versa: " Art. 1º Todo
16097 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
16098 profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
16099 Responsabilidade Técnica" (ART)." Mesmo sem receber notificação, conforme determina o artigo 53
16100 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação
16101 não exime o autuado das cominações legais.", consta do processo, o parecer n. 015/2019 do
16102 Departamento Jurídico do Crea-MS, o qual orienta que, se o autuado comparecer no processo
16103 administrativo, apresentando sua defesa, restará inequívoca sua ciência. Desta forma, o autuado
16104 interpôs recurso sob o n. R2023/110852-9, encaminhando a ART n. 1320230022084, registrada em
16105 14/02/2023 pelo Eng. Civil Cleudson Guazina Brum. Em análise ao presente processo e, considerando
16106 com a descrição da ART não é possível identificar se trata-se da obra fiscalizada, A Câmara
16107 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº 0
16108 I2022/120565-3, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, bem como aplicação da multa
16109 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação
16110 o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
16111 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
16112 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
16113 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
16114 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
16115 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.13.2** Processo n.
16116 I2023/108642-8 Interessado: FAST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. A Câmara
16117 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
16118 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
16119 MARIO BASSO DIAS FILHO, que trata o processo de Auto de Infração nº I2023/108642-8, lavrado
16120 em 8 de novembro de 2023, em desfavor de FAST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, por
16121 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de
16122 edificação, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
16123 todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
16124 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
16125 Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que: "Venho, por
16126 meio desta, apresentar uma justificativa em nome da Fast Empreendimento, empresa atuante no
16127 ramo da engenharia, quanto à renovação de sua equipe técnica e esclarecer que as anotações
16128 técnicas pertinentes à nossa atuação encontram-se e permanecem ativas, conforme detalhado nos
16129 anexos fornecidos. Ao longo do processo de renovação, a Fast Empreendimento assegurou-se de
16130 que os novos membros da equipe possuem as qualificações e competências necessárias para manter
16131 os padrões de excelência exigidos pela legislação e pelas normativas do CREA-MS. Adicionalmente,
16132 foram implementados treinamentos específicos para garantir que todos os profissionais estejam
16133 atualizados em relação às melhores práticas e inovações no campo da engenharia. Quanto às
16134 anotações técnicas, anexamos à presente documentação os registros pertinentes, demonstrando que
16135 as mesmas estiveram e permanecem ativas durante todo o período de transição da equipe.
16136 Reiteramos nosso compromisso em manter a documentação técnica atualizada e acessível para
16137 futuras auditorias e verificações"; Considerando que foram anexadas na defesa a seguinte
16138 documentação: 1) ART nº 1320230126610, que foi registrada em 30/10/2023 pelo Eng. Civ. Cassiano
16139 Teles Sampaio e que se refere à elaboração de projetos complementares para 24 residências e área
16140 comum (projeto de estrutura de concreto armado, projeto de fundações superficiais em radier, projeto
16141 de instalações hidrossanitárias, projeto de instalações elétricas em baixa tensão para fins
16142 residenciais) para a empresa FAST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; 2) ART nº
16143 1320230122084, que foi registrada em 19/10/2023 pelo Eng. Civ. Josemar Rezende e se refere à
16144 execução de obra de edificação, execução de fundações, de estrutura de concreto, de instalações
16145 hidrossanitárias e de instalações elétricas em baixa tensão para FAST EMPREENDIMENTO
16146 IMOBILIÁRIO LTDA; 3) ART nº 1320220087182, que foi registrada pela Eng. Civ. Bruna Adriane



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

16147 Serra e que, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS em 14/11/2024, está com a
16148 situação "CANCELADA"; Considerando que, conforme processo administrativo F2023/089395-8,
16149 deferido em 28/09/2023, a profissional Bruna Adriane Serra solicitou o CANCELAMENTO da ART
16150 informando que a execução das obras não foi iniciada e que haveria a troca de responsável técnico;
16151 Considerando que a documentação apresentada na defesa da autuada não comprova a
16152 regularização da atividade de "projeto de edificação" como um todo, pois as ARTs apresentadas
16153 constam apenas as atividades de "execução de obra", "projeto e execução de projetos
16154 complementares"; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia
16155 ao executar a atividade de "projeto de edificação" sem registrar ART, A Câmara Especializada de
16156 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela a procedência do auto de infração I2023/108642-8,
16157 cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista
16158 na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a)
16159 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
16160 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
16161 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
16162 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
16163 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
16164 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.13.3)** Processo n. I2023/109424-2 Interessado:
16165 SERMIX - SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI. A Câmara
16166 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
16167 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
16168 João Victor Maciel de Andrade Silva, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado
16169 em 14 de novembro de 2023, sob o nº I2023/109424-2, em desfavor de SERMIX - Serviços e
16170 Locação de Máquinas e Equipamentos Eireli, considerando ter atuado em mistura / dosagem /
16171 fornecimento de concreto usinado, para João Paulo Silva Cintra, no município de Corumbá - MS, sem
16172 registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo da 1º lei n. 6496/77, que versa: "Art. 1 Todo
16173 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
16174 profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
16175 Responsabilidade Técnica" (ART)." Devidamente notificado em 7 de dezembro de 2023, conforme
16176 determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de
16177 infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento -
16178 AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", o autuado
16179 interpôs recurso protocolado sob o n.º R2023/113956-4, encaminhando a ART múltipla mensal nº
16180 1320230148378, registrada em 8 de dezembro de 2023 pelo Eng. Civil Jonas Manfrin Dias,
16181 responsável técnico pela empresa autuada, no entanto, não é possível verificar se a ART em comento
16182 refere-se ao serviço fiscalizado, visto que o nome do contratante e o endereço do serviço não
16183 constam da relação de contratantes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
16184 DECIDIU pela procedência do auto de infração nº I2023/109424-2, por infração ao artigo 1º da lei n.
16185 6496/77, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
16186 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
16187 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
16188 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
16189 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
16190 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
16191 **5.5.1.13.4)** Processo n. I2023/111949-0 Interessado: NELSON NOGUEIRA QUELHO. A Câmara
16192 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
16193 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
16194 VALTER ALMEIDA DA SILVA, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o nº
16195 I2023/111949-0, em 29 de novembro de 2023, em desfavor de Nelson Nogueira Quelho,
16196 considerando ter atuado em Execução + Projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural /
16197 Arquitetônico) de edificação em alvenaria para fins residenciais, para Luiz Carlos Lopes, no município
16198 de Campo Grande – MS, sem fixar placa, caracterizando assim, infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194,
16199 de 1966, que versa: "Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer
16200 natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

16201 nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como
16202 os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.” Devidamente notificado em 6 de dezembro de
16203 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações
16204 e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de
16205 Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o
16206 autuado apresentou recurso protocolado sob o nº R2023/114800-8, argumentando o que segue:
16207 “ESSA OBRA TINHA PLACA FIXADA, FOI RETIRADA EM ABRIL DE 2023, QUANDO A OBRA FOI
16208 INTERDITADA PELA PREFEITURA POR FALTA DE ALVARA DE CONSTRUÇÃO. O PROJETO
16209 ESTA SENDO APROVADO PELA ARQUITETA JAQUELINE DA MJ ARQUITETURA E ESTAMOS
16210 ESPERANDO O ALVARA PARA DAR CONTINUIDADE. SOLICITAMOS O CANCELAMENTO DA
16211 NOTIFICAÇÃO E DA MULTA GERADA PELA MESMA POR SER IMPROCEDENTE”. Em análise ao
16212 presente processo, solicitamos diligência para que o agente fiscal informe se a obra estava com
16213 indícios de paralisação. Em resposta, o Departamento de Fiscalização anexou ao processo, ofício da
16214 Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, datado de 20 de novembro de 2023, solicitando ao Crea-
16215 MS, providências quanto ao questionamento de proprietários vizinhos a obra fiscalizada, visto que foi
16216 levantado mais um andar na edificação, sendo que a edificação aparentava não ter estrutura para
16217 suportar a carga. Anexou ainda, relatório de fiscalização datado de 29 de novembro de 2023, que
16218 constatou que a obra está sob a responsabilidade técnica do autuado, tendo este inclusive registrado
16219 a ART nº 1320220094772. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
16220 procedência do auto de infração nº I2023/111949-0, por infração ao artigo 16 da Lei nº 5194/66, bem
16221 como aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
16222 máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
16223 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
16224 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
16225 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
16226 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
16227 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
16228 **5.5.1.13.5** Processo n. I2023/114504-1 Interessado: S. R. PACHECO. A Câmara Especializada de
16229 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
16230 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO
16231 AUGUSTO MONTEIRO DIAS, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 12
16232 de dezembro de 2023, sob o nº I2023/114504-1, em desfavor de S. R. Pacheco, considerando ter
16233 atuado em execução de projeto elétrico, para Prefeitura Municipal de Caarapó, sem registrar ART,
16234 caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, que versa: “Art. 1º Todo contrato,
16235 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
16236 referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
16237 Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 20 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo
16238 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser
16239 entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro
16240 meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso
16241 protocolado sob R2024/000120-0, encaminhando as ARTs n.s 1320220136234 que não se refere ao
16242 Contrato nº 030/2023 firmado entre as partes e objeto da fiscalização que ensejou na lavratura do
16243 auto de infração, e ARTs n.s 1320230055883 e 1320230064908, registradas em 8 e 30 de maio de
16244 2023, respectivamente, pelo Eng. Eletric. Ricardo Nogueira Magalhães, referentes à execução de
16245 projeto e fiscalização de projeto elaborado pela empresa Radice Projetos Ltda. EPP, no entanto, as
16246 citadas ARTs não fazem menção à empresa autuada, valendo salientar que o Eng. Eletric. Ricardo
16247 Nogueira Magalhães, não responde tecnicamente pela autuada. Diante do exposto, foi solicitada
16248 apresentação dos contratos firmados entre a autuada e a citada Prefeitura, bem como entre a
16249 autuada e o profissional que elaborou as ARTs, ao que não houve resposta. A Câmara Especializada
16250 de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2023/114504-
16251 1, por infração ao ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na
16252 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a)
16253 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
16254 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

16255 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
16256 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
16257 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
16258 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.13.6**) Processo n. I2023/112180-0 Interessado:
16259 RAFAEL ALMEIDA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
16260 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
16261 apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELAINE DA SILVA DIAS, que trata-se o presente
16262 processo, de auto de infração lavrado em 1º de dezembro de 2023., sob o nº I2023/112180-0, em
16263 desfavor de Rafael Almeida da Silva, considerando ter atuado em Execução + Projetos (Elétrico /
16264 Hidrossanitário / Estrutural / Arquitetônico), para Antônio Salviano Soares, município de Chapadão do
16265 Sul –MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da lei n. 6496/77, que versa:
16266 “Art. 1 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
16267 profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de
16268 Responsabilidade Técnica” (ART).” Devidamente notificado em 20 de dezembro de 2023, conforme
16269 determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de
16270 infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento -
16271 AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do atuado.”; O atuado
16272 interpôs recurso protocolado sob o nº R2023/115642-6, informando o que segue: “BOA TARDE... O
16273 IMÓVEL CITADO...RUA DOS PASSAROS NUMERO 97 QD. 04 LT 14 DO PROPRIETARIO
16274 ANTONIO SALVIANO SOARES...FOI CONCLUÍDO EM 01 DE JULHO DE 2021... CONFORME
16275 HABITE[1]SE APRESENTADO... NAO RECONHECO O IMÓVEL DA IMAGEM...” Anexou ao recurso,
16276 habite-se do imóvel citado no recurso. Diante do contido na defesa, foi solicitada manifestação do
16277 Departamento de Fiscalização acerca do assunto, e em resposta, o agente fiscal responsável pela
16278 lavratura do auto, assim se manifestou: “O Profissional atuado diz Desconhecer a obra objeto da
16279 autuação, vamos aos fatos que levaram a emissão do auto de infração: Na data da visita a esta obra
16280 fui atendido pelo construtor (que aparece nas imagens anexadas), que ao ser questionado sobre a
16281 documentação da obra, me apresentou cópia do Alvará de construção (Imagem anexada a ficha de
16282 visita), que consta o nome do proprietário como também do Engenheiro atuado, No local também há
16283 a Placa de Identificação do Profissional em frente a obra (Imagem anexada a ficha de visita), informo
16284 também que esse dia da fiscalização foi o último dia que estive na cidade de Chapadão do Sul, essas
16285 informações por mim aqui narradas me levaram a emissão do auto de infração, ou seja, baseei em
16286 um documento oficial (Alvará de construção) apresentado pelo construtor no momento da visita e na
16287 placa de identificação do mesmo em frente ao local da obra. Em análise ao presente processo e,
16288 considerando as informações prestadas pelo agente fiscal, A Câmara Especializada de Engenharia
16289 Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2023/112180-0, por infração
16290 ao artigo 1º da lei n. 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da
16291 Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei
16292 Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da
16293 Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
16294 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De
16295 Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva
16296 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo
16297 Haddad Lane. **5.5.1.13.7**) Processo n. I2024/004059-1 Interessado: Kaíque Couto Reis Leiria. A
16298 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
16299 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
16300 Conselheiro(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, que trata-se o presente processo, de auto de infração
16301 lavrado sob o nº I2024/004059-1, em 30 de janeiro de 2024, em desfavor de Kaíque Couto Reis
16302 Leiria, considerando ter atuado em elaboração de projeto elétrico, para Edma Barbosa de Andrade,
16303 no município de Campo Grande – MS, sem fixar placa, caracterizando assim, infração ao artigo 16 da
16304 Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e
16305 serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis
16306 ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e
16307 artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.” Devidamente notificado em
16308 21 de fevereiro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

16309 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via
16310 postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da
16311 ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/006751-1,
16312 argumentando o que segue: “Por não ser responsável pela execução da obra, não sou responsável
16313 pela placa de obra.” Em análise ao presente processo e, considerando que o artigo 16 da Lei nº
16314 5194/66 não fala somente de execução de obras, mas também de serviços de qualquer natureza,
16315 temos que não procedem as alegações do autuado. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
16316 Agrimensura DECIDIU pela a procedência do auto de infração nº I2024/004059-1, por infração ao
16317 artigo 16 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art.
16318 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Em tempo, solicitar ao DFI que proceda verificação
16319 quanto a emissão da ART dos referidos serviços, pois na FICHA DE VISITA Nº 189176, informa que
16320 não foi identificado também o registro da ART.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
16321 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
16322 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
16323 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
16324 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
16325 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
16326 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.13.8)** Processo n. I2024/017125-4 Interessado:
16327 DEORILEU CARRILHO DE ARANTES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
16328 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
16329 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS,
16330 que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o nº I2024/017125-4, em 10 de
16331 abril de 2024, em desfavor de Deorileu Carrilho de Arantes, considerando ter atuado em Execução +
16332 Projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural / Arquitetônico) de edificação em alvenaria para fins
16333 comerciais, para Advenir Carrilho Arantes, no município de Campo Grande – MS, sem fixar placa,
16334 caracterizando assim, infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 16. Enquanto
16335 durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e
16336 manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do
16337 projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela
16338 execução dos trabalhos.” Devidamente notificado em 16 de abril de 2024, conforme determina o
16339 artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem
16340 ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro
16341 meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso
16342 protocolado sob o nº R2024/026630-1, argumentando o que segue: “Como a matrícula consta nome
16343 da rua como sendo Washington e não Eugênio Silvério,(matrícula em anexo), tive que providenciar a
16344 alteração em cartório, o que ocorreu a demora para a liberação do Alvará de Construção. O
16345 proprietário para não perder a equipe de mão de obra deu início a construção. Se eu coloco placa
16346 antes do alvará eu sou multado pela prefeitura, então optei por aguardar. A placa já foi deixada no
16347 final de semana na obra para fixação conforme foto. E o processo de construção já foi aprovado pela
16348 prefeitura.” Em análise ao presente processo e, considerando que não houve a regularização da falta,
16349 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de
16350 infração nº I2024/017125-4, por infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação
16351 de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.".
16352 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
16353 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
16354 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
16355 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
16356 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
16357 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.13.9)** Processo
16358 n. I2024/026884-3 Interessado: ANDERSON MORAIS BIOLCHI. A Câmara Especializada de
16359 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
16360 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor
16361 Maciel de Andrade Silva, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2024/026884-3, lavrado
16362 em 23 de abril de 2024, em desfavor de Anderson Moraes Biolchi, por infração ao art. 1º da Lei nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

16363 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de edificação em Ponta Porã, sem registrar
16364 ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou
16365 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
16366 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
16367 Considerando que o autuado foi notificado em 25/04/2024, conforme Aviso de Recebimento anexado
16368 aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: 1) O proprietário da
16369 obra faleceu não teve mais contato com o mesmo, não conhecia sua esposa com isso, a esposa
16370 contratou outra equipe de pedreiro, para dar continuidade ao projeto. 2) Assim que a mesma foi
16371 notificada pela equipe do CREA, ela me procurou e pediu para mim a substituição ART e para
16372 executar a obra; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS em 09/09/2024,
16373 não foi encontrada ART ativa ou baixada com os dados da obra/serviço indicados no auto de
16374 infração; Considerando que a documentação apresentada pelo autuado em sua defesa não
16375 comprovam as alegações apresentadas ou a regularização da obra/serviço objeto do auto de
16376 infração; Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço de engenharia sem
16377 registrar ART, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
16378 procedência do auto de infração I2024/026884-3, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº
16379 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
16380 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
16381 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
16382 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
16383 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
16384 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
16385 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
16386 **5.5.1.13.10** Processo n. I2024/068361-1 Interessado: MARV EMPREENDIMENTOS LTDA. A
16387 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
16388 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
16389 Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, que trata o processo de Auto de Infração nº
16390 I2024/068361-1, lavrado em 23 de setembro de 2024, em desfavor de MARV EMPREENDIMENTOS
16391 LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de
16392 reforma para Wagner Marcelo Monteiro Borges (Hotel Campo Grande), sem registrar ART;
16393 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,
16394 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e
16395 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a
16396 autuada foi notificada em 11/10/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;
16397 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: "Gostaríamos de esclarecer
16398 que a ART correspondente à referida obra foi devidamente emitida em nome de nosso sócio, o
16399 Engenheiro Rodrigo Boulos Notari"; Considerando que foi anexada na defesa a ART nº
16400 1320240007803, que foi registrada em 17/01/2024 pelo Eng. Civ. Rodrigo Boulos Notari e que se
16401 refere à execução de obra de reforma de edificação para Wagner Marcelo Monteiro Borges;
16402 Considerando que, de acordo com o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496/1977, a ART será efetuada pelo
16403 profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo
16404 com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); Considerando
16405 que o art. 32 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, dispõe que compete ao
16406 profissional cadastrar a ART de obra ou serviço no sistema eletrônico e à pessoa jurídica contratada
16407 efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea em cuja circunscrição for exercida a
16408 atividade, quando o responsável técnico desenvolver atividades técnicas em nome da pessoa jurídica
16409 com a qual mantenha vínculo; Considerando que o campo "Empresa contratada" na ART nº
16410 1320240007803 não está preenchido e, portanto, não comprova que o responsável técnico está
16411 desenvolvendo a atividade em nome da pessoa jurídica contratada, que, na situação em tela, trata-se
16412 da empresa autuada MARV EMPREENDIMENTOS LTDA; Considerando que, em consulta ao Portal
16413 de Serviços do Crea-MS em 25/11/2024, constatou-se que a empresa autuada MARV
16414 EMPREENDIMENTOS LTDA possui visto desde 02/08/2024; Considerando que a empresa autuada
16415 motivou a lavratura do auto de infração, tendo em vista que executou serviço de engenharia sem
16416 registrar a ART, nos termos da Lei nº 6.496/1977; Ante todo o exposto, considerando que a empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

16417 atuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, A Câmara Especializada de Engenharia
16418 Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração I2024/068361-1, cuja infração
16419 está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A"
16420 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
16421 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
16422 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
16423 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
16424 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
16425 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
16426 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.14)** alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. -
16427 Grau máximo **5.5.1.14.1)** Processo n. I2024/007122-5 Interessado: ASSISTEC POCOS
16428 ARTESIANOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
16429 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
16430 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELAINE DA SILVA DIAS, que trata-se o presente processo, de auto
16431 de infração lavrado em 29 de fevereiro de 2024 sob o nº I2024/007122-5, em desfavor de Assistec
16432 Pocos Artesianos, considerando ter atuado em construção de salão comercial, no município de
16433 Dourados – MS, sem possuir objeto social voltado as atividades fiscalizadas pelo Sistema
16434 Confea/Creas e sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim,
16435 infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a
16436 profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que
16437 realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei
16438 e que não possua registro nos Conselhos Regionais;". Devidamente notificada em 13 de março de
16439 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações
16440 e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de
16441 Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", a
16442 empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/009675-9, argumentando o que
16443 segue: "1. No dia 11 de dezembro de 2018, foi emitida a RRT SI7738087I00CT001 referente a
16444 Execução de Estrutura pré fabricada. 2. A RRT foi preenchida com o endereço "RODOVIA BR 163
16445 SN, JD SYRIA RASSEN", que, à época do preenchimento, correspondia ao endereço da Pessoa
16446 Jurídica LUZ CRISTINA TAVARES DO AMARAL BAPTISTA ME, com CNPJ: 06.333.001/0001-34
16447 onde o serviço seria prestado, conforme os registros da empresa e como mostra os anexos inseridos,
16448 exemplo de Nota Fiscal emitida pela PJ na época. 3. Cabe ressaltar que, à época da elaboração da
16449 RRT, o endereço registrado estava em conformidade com os registros da empresa e era o endereço
16450 válido para o exercício das atividades profissionais. 4. No entanto, desde 2019, o endereço passou a
16451 ter CEP, nome, número, atualizando assim os dados da empresa em seu contrato social, situado à
16452 "RUA AURELIO ALVES DA CRUZ, 375, CHÁCARAS TREVO, CEP 79815-322", contrato este que
16453 também encontra-se no anexo. 5. O CREA notificou a recusa da RRT devido à inconsistência no
16454 endereço informado, porém o endereço registrado na RRT estava correto à época de sua elaboração
16455 e que a atualização de endereço ocorreu posteriormente. II. DO DIREITO Diante dos fatos
16456 apresentados, é importante ressaltar que: 1. O registro da RRT com o endereço anteriormente válido
16457 estava em conformidade com as normas e regulamentos do CREA à época da sua submissão. 2. A
16458 atualização de endereço da empresa ocorreu após a submissão da RRT e não afeta a validade ou
16459 legalidade do registro. III. DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer-se: 1. A anulação da multa
16460 aplicada pelo CREA referente à recusa da RRT SI7738087I00CT001 devido à inconsistência no
16461 endereço. 2. O reconhecimento da validade e legalidade da RRT, considerando que o endereço
16462 registrado estava correto à época da sua submissão. IV. DAS PROVAS Para comprovação dos fatos
16463 apresentados, anexa-se a esta petição: 1. Cópia da RRT de número SI7738087I00CT001. 2.
16464 Documentos que comprovam a atualização de endereço da empresa, como contrato social de 2019
16465 mostrando a atualização do endereço, nota fiscal emitida com endereço de 2018. V. DAS
16466 ADVERTÊNCIAS FINAIS Por fim, ressalta-se a importância da celeridade na análise desta,
16467 considerando-se a urgência em regularizar a situação junto ao CREA. Anexou ao recurso, nota fiscal
16468 Nº 000.000.198, emitida em 26 de novembro de 2019, no qual o endereço da empresa é ROD BR
16469 163, S/N - QUADRA 03 LOTE 09 - JD SYRIA RASSELEN, Dourados, MS - CEP: 79800000. Mais
16470 adiante, anexou alteração de contrato social, datada de 4 de abril de 2019 onde consta o endereço da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

16471 atuada na RUA AURELIO ALVES DA CRUZ, 375, Chácara Trevo, que coincide com o endereço
16472 dos serviços no auto de infração." Em análise ao presente processo, temos que a divergência de
16473 endereço não comprova regularização da falta que ensejou na lavratura do auto de infração. A
16474 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de
16475 infração nº I2024/007122-5, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como
16476 aplicação da penalidade prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo".
16477 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
16478 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
16479 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
16480 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
16481 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
16482 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.14.2)** Processo
16483 n. I2024/039090-8 Interessado: E. I. PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
16484 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
16485 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO
16486 DIAS, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/039090-8, lavrado em 10 de junho
16487 de 2024, em desfavor de E. I. PEREIRA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,
16488 ao desenvolver a atividade de fornecimento/fabricação de laje treliçada, sem possuir objetivo social
16489 relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a alínea "A" do
16490 art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou
16491 engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou
16492 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
16493 Regionais; Considerando que a atuada recebeu o auto de infração em 14/06/2024, conforme Aviso
16494 de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a atuada apresentou defesa, na qual alegou
16495 que: 1) a empresa não fabrica laje e são revendedores de materiais de construção em geral; 2) o
16496 material objeto da autuação foi produzido pela empresa ATHENAS LAJES E PRE MOLDADOS,
16497 conforme ART; Considerando que na ficha de visita consta o Comprovante de Inscrição e de Situação
16498 Cadastral da empresa E. I. PEREIRA (Athenas Comércio de Materiais de Construção), cuja atividade
16499 econômica é comércio varejista de materiais de construção em geral; Considerando que a atuada
16500 não possui em suas atividades econômicas atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;
16501 Considerando que consta da ficha de visita nota fiscal emitida pela empresa E. I. PEREIRA, que
16502 apresenta como natureza da operação a "venda de produção do estabelecimento" e como produto
16503 "vigota treliçada para laje H8"; Considerando que, conforme Código Fiscal de Operações e de
16504 Prestações – CFOP (consulta no site do Ministério da Fazenda
16505 [https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/sinief/cfop_cvs70_vigente_01-06-22_31-](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/sinief/cfop_cvs70_vigente_01-06-22_31-03.24)
16506 03.24), classificam-se no código "venda de produção do estabelecimento" (5.101) as vendas de
16507 produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento; Considerando que não foi
16508 anexada na defesa da atuada documentação que comprova as alegações apresentadas;
16509 Considerando que, conforme inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de
16510 2004, pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais
16511 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea "a"
16512 do art. 6º, com multa prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Ante todo o exposto,
16513 considerando que a atuada executou atividade de engenharia sem possuir objetivo social
16514 relacionados às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, A
16515 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de
16516 infração I2024/039090-8, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
16517 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
16518 máximo". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
16519 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
16520 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
16521 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
16522 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
16523 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.15)**
16524 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.1.15.1)** Processo n. I2024/039821-6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

16525 Interessado: MARQUES & AGNELLI LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
16526 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
16527 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO
16528 DIAS, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 14 de junho de 2024, sob o
16529 nº I2024/039821-6, em desfavor de Marques & Agnelli Ltda., considerando ter atuado em Execução +
16530 Projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural / Arquitetônico) para edificação em alvenaria para fins
16531 residenciais, no município de Campo Grande- MS, sem possuir registro, caracterizando assim,
16532 infração ao art. 59 da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações,
16533 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
16534 relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
16535 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu
16536 quadro técnico.”; Devidamente notificada em 24 de junho de 2024, conforme determina o artigo 53 da
16537 Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser
16538 entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro
16539 meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada interpôs
16540 recurso protocolado sob o nº R2024/042207-9, argumentando o que segue: “A empresa possui
16541 responsável técnico pela obra e está regularizada junto ao CAU MS. Sendo assim, solicito que
16542 cancele a multa de auto de infração por estar em dia com o CAU - MS.” Anexou ao recurso, RRT
16543 registrado em 15 de março de 2024, pela Arquiteta e Urbanista Marcielly Custódio de Almeida Agnelli,
16544 referente ao projeto arquitetônico da obra fiscalizada. Em análise ao presente processo e,
16545 considerando que o citado RRT não regularizada toda falta, A Câmara Especializada de Engenharia
16546 Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/039821-6, por infração
16547 ao artigo 59 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação de penalidade prevista na alínea "C" do
16548 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
16549 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
16550 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
16551 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
16552 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
16553 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
16554 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.15.2) Processo n. I2024/046308-5 Interessado: R M**
16555 **FREITAS ENGENHARIA LTDA.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
16556 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
16557 apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, que trata-se de
16558 processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/046308-5, lavrado em 17 de julho de 2024, em desfavor
16559 de R M FREITAS ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao
16560 desenvolver a atividade de execução de obra em Campo Grande/MS, sem possuir registro no Crea;
16561 Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades,
16562 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras
16563 ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois
16564 de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do
16565 seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 25/07/2024, conforme Aviso de
16566 Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual, em suma,
16567 alegou que providenciaria o cadastro junto ao Crea-MS e solicitou a prorrogação de prazo;
16568 Considerando que os prazos referentes aos procedimentos para instauração, instrução e julgamento
16569 dos processos de infração e aplicação de penalidades são definidos pela Resolução Confea nº
16570 1.008/2004; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS em 07/10/2024,
16571 constata-se que a autuada não efetivou o seu registro perante esse Conselho; Considerando que,
16572 conforme o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa R M FREITAS
16573 ENGENHARIA LTDA, anexo à ficha de visita, a mesma possui as seguintes atividades econômicas:
16574 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *); 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 43.11-8-01
16575 - Demolição de edifícios e outras estruturas; 43.99-1-01 - Administração de obras; 43.99-1-99 -
16576 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; 71.19-7-03 - Serviços de
16577 desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada *); 82.11-3-00 - Serviços
16578 combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *); Considerando que, da análise das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

16579 atividades econômicas, constata-se que a mesma executa atividades na área da engenharia civil;
16580 Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de
16581 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais
16582 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa
16583 prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da
16584 Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua
16585 atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de
16586 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o § 1º do art. 3º da
16587 Resolução nº 1.121/2019, do Confea, ficam obrigados ao registro: I – matriz; II - filial, sucursal,
16588 agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela
16589 onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias; III - grupo
16590 empresarial com personalidade jurídica e que seja constituído por mais de uma empresa com
16591 personalidade jurídica; e IV - pessoa jurídica estrangeira autorizada pelo Poder Executivo federal a
16592 funcionar no território nacional; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela
16593 empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V
16594 do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada
16595 executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea, A Câmara Especializada de
16596 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração I2024/046308-5, cuja
16597 infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na
16598 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a)
16599 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
16600 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
16601 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
16602 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
16603 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
16604 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.15.3** Processo n. I2024/051636-7 Interessado: NBJ
16605 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
16606 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
16607 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, que trata-
16608 se o presente processo, de auto de infração n. I2024/051636-7, lavrado em 13 de agosto de 2024, em
16609 desfavor de NBJ Engenharia E Consultoria Ltda., considerando ter atuado em execução de obra, no
16610 município de Campo Grande– MS, para HVM Anthology Spe Ltda., sem possuir registro,
16611 caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194, de 1966: “Art. Art. 59. As firmas,
16612 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para
16613 executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas
16614 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos
16615 profissionais do seu quadro técnico.” Devidamente notificada em 20 de agosto de 2024, o autuado
16616 protocolou recurso sob o n. R2024/063877-2, argumentando o que segue: “A Defensora contesta a
16617 referida multa com base nos argumentos a seguir delineados, os quais demonstram a regularidade de
16618 suas atividades de acordo com o contrato firmado com a HVM ANTHOLOGY. O objeto do referido
16619 contrato inclui: - Verificações dos serviços; - Elaboração de quadros de concorrência; -
16620 Levantamentos de quantitativos; - Organização, controle e distribuição de projetos; -
16621 Responsabilidade pela qualidade e segurança do empreendimento; - Acompanhamento da produção;
16622 - Acompanhamento do planejamento e custo da obra; - Programações de materiais, etc. Ademais, as
16623 notas fiscais emitidas referentes à prestação de serviços, datadas de 27 de Junho de 2024, 25 de
16624 Julho de 2024 e 13 de Agosto de 2024, especificam claramente que os serviços prestados se referem
16625 a "Planejamento, Coordenação, Programação ou Organização Técnica, Financeira ou Administrativa",
16626 o que reforça a natureza dos serviços prestados pela Defensora, os quais não se configuram como
16627 execução direta de obra. Cumpre ressaltar que a apresentação da empresa como responsável
16628 técnica foi realizada de maneira incorreta, não refletindo o verdadeiro objeto deste contrato. A
16629 interpretação adotada é, portanto, equivocada. Ademais, ressalto que em momento algum a empresa
16630 foi notificada através de seus contatos ou endereço pelo órgão fiscalizador acerca das alegações que
16631 fundamentaram a autuação. Portanto, embora a empresa possua em seus CNAEs atividades de
16632 engenharia, esclarecemos que não está atualmente executando tais atividades. Diante dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

16633 argumentos expostos e das provas anexadas (contrato e notas fiscais), a Defensora vem,
16634 respeitosamente, solicitar o cancelamento da multa imposta, colocando-se à disposição para
16635 quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.” Anexou ao recurso, contrato
16636 firmado entre as partes, cujo título já remete a atividades na área da engenharia, e além disso, as
16637 atividades citadas na defesa caracterizam também atividades técnicas da engenharia, visto que são
16638 voltadas à obra, assim como a descrição dos serviços das notas fiscais. A Câmara Especializada de
16639 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração n. I2024/051636-7,
16640 bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em
16641 grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
16642 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
16643 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
16644 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
16645 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
16646 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2)**
16647 **Revel 5.5.2.1)** alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.2.1.1)** Processo n.
16648 I2023/084911-8 Interessado: THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES. A Câmara Especializada
16649 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
16650 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO
16651 AUGUSTO MONTEIRO DIAS, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 16
16652 de agosto de 2023 sob o n. I2023/084911-8, em desfavor do Eng. Civil Thiago Andre Wachsmann
16653 Marques, por infração ao artigo 6º, alínea "b" da Lei n. 5.194/66 que versa: "Art. 6ºExerce ilegalmente
16654 a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo ... b) o profissional que se incumbir de
16655 atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;" por atuar em projeto e execução
16656 de kit de energia fotovoltaica de 30.36kwp com: 92 painéis solares 330w inversor 30k 380v- 03mppt c/
16657 wifi string box 2/1 cc 32a conjunto de conectores mc4 cabo solar 6 mm 1000 v preto cabo solar 6 mm
16658 1000 v vermelho estrutura de fixação e entre outros componentes, conforme descrito em sua ART n.
16659 1320190027532, registrada em 01/04/2019, e anulada pela Câmara Especializada de Engenharia
16660 Elétrica e Mecânica – CEEEM, conforme relato de conselheiro constante às f. 17 do processo. Em
16661 análise ao processo e, considerando o disposto no artigo 25 da Resolução n. 1137/2023 do Confea:
16662 "Art. 25. A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo
16663 administrativo de anulação da ART."; Considerando que a ciência do auto se deu em 26 de agosto de
16664 2023, conforme aviso de recebimento anexo; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
16665 Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto, por infração ao artigo 6º, alínea "b" da Lei n.
16666 5.194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
16667 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
16668 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
16669 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
16670 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
16671 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
16672 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
16673 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.2)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau
16674 máximo **5.5.2.2.1)** Processo n. I2023/077109-7 Interessado: OLIVEIRA MARTINS DO NASCIMENTO.
16675 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
16676 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
16677 Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, que trata-se de processo de Auto de
16678 Infração (AI) de n. I2023/077109-7, lavrado em 29 de junho de 2023, em desfavor da pessoa física
16679 OLIVEIRA MARTINS DO NASCIMENTO, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por
16680 exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66,
16681 referente a construção civil, para Oliveira Martins do Nascimento, no Prolongamento da Av. Amelia
16682 Fukuda, 600 mts após o Parque de Exposições, s/n Zona Rural – MS 141, município de Naviraí –
16683 MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente
16684 a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou
16685 prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não
16686 possua registro nos Conselhos Regionais.Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

16687 Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando
16688 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a
16689 alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo
16690 interessado, ocorreu em 7 de dezembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR),
16691 anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física
16692 autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara
16693 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o
16694 direito de ampla defesa nas fases subsequentes". A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
16695 Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/077109-7, com a aplicação
16696 da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da
16697 penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a
16698 ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
16699 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
16700 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
16701 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
16702 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
16703 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
16704 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.2.2)** Processo n. I2024/042109-9 Interessado: Carolina
16705 lima da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
16706 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
16707 I2024/042109-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA
16708 NANTES, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 25 de junho de 2024, sob
16709 o nº I2024/042109-9, em desfavor de Carolina Lima da Silva, considerando ter atuado em execução
16710 de edificação em alvenaria para fins comerciais, sem contar com a participação de profissional
16711 devidamente habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
16712 1966, que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-
16713 agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado
16714 reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos
16715 Regionais;". Devidamente notificada em 13 de agosto de 2024, conforme determina o artigo 53 da
16716 Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser
16717 entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro
16718 meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", a autuada não apresentou
16719 recurso, qualificando revelia nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: "Art. 20. A câmara
16720 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o
16721 direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a
16722 cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes." A Câmara Especializada de Engenharia Civil
16723 e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/042109-9, por infração alínea
16724 "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como pela aplicação de penalidade prevista na alínea "D"
16725 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
16726 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
16727 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
16728 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
16729 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
16730 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
16731 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.2.3)** Processo n. I2024/064229-0 Interessado: RENATA
16732 APARECIDA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
16733 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
16734 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, que trata o
16735 processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/064229-0, lavrado em 28 de agosto de 2024, em
16736 desfavor da pessoa física Renata Aparecida da Silva, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº
16737 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei
16738 5194/66, referente à execução de construção civil em Campo Grande/MS; Considerando que a alínea
16739 "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou
16740 engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

16741 privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos
16742 Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de
16743 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais
16744 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
16745 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela pessoa física interessada, ocorreu em
16746 06/09/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que
16747 não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20
16748 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado
16749 que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o
16750 exposto, sou pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/064229-0, com a aplicação da multa
16751 por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da
16752 penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a
16753 ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
16754 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
16755 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
16756 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
16757 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
16758 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
16759 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.2.4)** Processo n. I2024/034396-9 Interessado:
16760 ELISANGELA MARIA FREITAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
16761 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
16762 apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, que
16763 trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/034396-9, lavrado em 13 de maio de 2024, em
16764 desfavor da pessoa física Elisangela Maria Freitas, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº
16765 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei
16766 5194/66, referente à execução de reforma em edificação residencial com acréscimo de área em
16767 Campo Grande/MS; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que
16768 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica
16769 que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata
16770 a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da
16771 Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando
16772 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a
16773 alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela
16774 pessoa física interessada, ocorreu em 27 de setembro de 2024, conforme disposto no Edital de
16775 Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve
16776 manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da
16777 Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado
16778 que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; A
16779 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE
16780 INFRAÇÃO I2024/034396-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei
16781 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei
16782 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.".
16783 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
16784 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
16785 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
16786 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
16787 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
16788 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.2.5)** Processo n.
16789 I2024/050792-9 Interessado: Paula Suzana da Silva Xavier. A Câmara Especializada de Engenharia
16790 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
16791 Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA,
16792 que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/050792-9, lavrado em 6 de agosto de 2024,
16793 em desfavor da pessoa física Paula Suzana da Silva Xavier, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº
16794 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

16795 5194/66, referente à execução de pré-moldados para barracão em Campo Grande/MS; Considerando
16796 que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de
16797 engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,
16798 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos
16799 Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de
16800 agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de
16801 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei
16802 nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela pessoa física interessada,
16803 ocorreu em 27 de setembro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário
16804 Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da
16805 pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A
16806 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-
16807 lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; A Câmara Especializada de Engenharia Civil
16808 e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/050792-9, com a
16809 aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau
16810 máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da
16811 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a)
16812 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
16813 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
16814 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
16815 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
16816 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
16817 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.2.6)** Processo n. I2024/051532-8 Interessado: WILSON
16818 FERREIRA TOME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
16819 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
16820 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, que trata o processo de Auto
16821 de Infração (AI) de n. I2024/051532-8, lavrado em 12 de agosto de 2024, em desfavor da pessoa
16822 física Wilson Ferreira Tome, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal
16823 da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à
16824 execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) para reforma em edificação
16825 residencial com acréscimo de área em Paranaíba/MS; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei
16826 nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo
16827 a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
16828 profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando
16829 que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que
16830 pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
16831 Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a
16832 ciência do Auto de Infração, pela pessoa física interessada, ocorreu em 27 de setembro de 2024,
16833 conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos;
16834 Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que,
16835 conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará
16836 à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
16837 subsequentes"; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
16838 manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/051532-8, com a aplicação da multa por infração ao art.
16839 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea
16840 "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na
16841 forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
16842 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
16843 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
16844 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
16845 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
16846 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.2.7)**
16847 Processo n. I2024/052515-3 Interessado: ELEANDRO FHAY. A Câmara Especializada de Engenharia
16848 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

16849 Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE MOREIRA
16850 DE CARVALHO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/052515-3, lavrado em 16
16851 de agosto de 2024, em desfavor da pessoa física Eleandro Fhay, por infração ao art. 6º alínea "a" da
16852 Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73
16853 da Lei 5194/66, referente à execução de edificação em Campo Grande/MS; Considerando que a
16854 alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro
16855 ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou
16856 privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos
16857 Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de
16858 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais
16859 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
16860 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela pessoa física interessada, ocorreu em 27
16861 de setembro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico,
16862 anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física
16863 autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara
16864 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o
16865 direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
16866 Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/052515-3, com a aplicação
16867 da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da
16868 penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a
16869 ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
16870 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
16871 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
16872 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
16873 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
16874 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
16875 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.2.8** Processo n. I2024/064041-6 Interessado:
16876 EBERSON CARVALHO MIRANDA VIANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
16877 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
16878 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA
16879 BARROS, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/064041-6, lavrado em 27 de
16880 agosto de 2024, em desfavor da pessoa física Eberson Carvalho Miranda Viana, por infração ao art.
16881 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na
16882 alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à execução de obras e serviços em Maracaju/MS;
16883 Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a
16884 profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou
16885 prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não
16886 possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão
16887 Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando
16888 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a
16889 alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela
16890 pessoa física interessada, ocorreu em 27 de setembro de 2024, conforme disposto no Edital de
16891 Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve
16892 manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da
16893 Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado
16894 que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; A
16895 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE
16896 INFRAÇÃO I2024/064041-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei
16897 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei
16898 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.".
16899 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
16900 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
16901 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
16902 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

16903 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
16904 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.3)** alínea "C" do
16905 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.2.3.1)** Processo n. I2023/109426-9 Interessado:
16906 PRESERV MIX LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
16907 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
16908 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, que trata-se
16909 de reanálise ao presente processo para determinar o grau da multa, temos tratar-se de Auto de
16910 Infração (AI) de n. I2023/109426-9, lavrado em 14 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa
16911 jurídica Preserv Mix Ltda., por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea
16912 "c" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente a mistura / dosagem / fornecimento de concreto usinado
16913 para Preserv Mix Ltda., no município de Ladário– MS; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de
16914 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,
16915 que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só
16916 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
16917 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III
16918 do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo
16919 social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea,
16920 sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei
16921 nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no
16922 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do
16923 Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada a prestação de Serviços de
16924 engenharia. Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da engenharia civil e
16925 deve se registrar no Crea-RJ, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico;
16926 Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de
16927 empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão
16928 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em
16929 razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando
16930 que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 5 de dezembro de 2023, conforme disposto no Aviso de
16931 Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do
16932 profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do
16933 Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
16934 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
16935 subsequentes", Ante o exposto, voto pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/109426-
16936 9, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista
16937 na alínea "c" do art. 73, da lei 5196/1966, em grau
16938 máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei".
16939 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
16940 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
16941 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
16942 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
16943 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
16944 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.3.2)** Processo n.
16945 I2023/109494-3 Interessado: CARVALHO SERVICOS - TIAGO CARVALHO JORGE - ME. A Câmara
16946 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
16947 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
16948 SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, que trata de reanálise ao presente processo para
16949 correção de relato, temos tratar-se de Auto de Infração (AI) de n. I2023/109494-3, lavrado em 14 de
16950 novembro de 2023, em desfavor da pessoa jurídica Carvalho Servicos - Tiago Carvalho Jorge – ME,
16951 por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº
16952 5.194/1966, referente a fabricação/montagem de estrutura metálica para Tiago Carvalho Jorge, no
16953 município de Maracaju- MS; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as
16954 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
16955 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas
16956 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

16957 profissionais do seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão
16958 Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às
16959 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea,
16960 estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;
16961 Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da
16962 Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como
16963 atividade econômica principal da interessada, Obras de terraplenagem; Considerando que a
16964 interessada desenvolve atividades no ramo da engenharia e deve se registrar no Crea-MS, bem como
16965 possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de
16966 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais
16967 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a
16968 fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela
16969 pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 6
16970 de dezembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos;
16971 Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada
16972 e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada
16973 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla
16974 defesa nas fases subsequentes”, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
16975 **DECIDIU** pela **manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/109494-**
16976 **3**, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista
16977 na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966, em grau máximo,
16978 sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei”. Coordenou a
16979 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
16980 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
16981 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
16982 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
16983 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
16984 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.3.3** Processo n.
16985 I2024/030379-7 Interessado: Zoboli Pre Moldados Ltda - Me. A Câmara Especializada de Engenharia
16986 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
16987 Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIK, que
16988 trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/030379-7, lavrado em 3 de maio de 2024, em
16989 desfavor da pessoa jurídica Zoboli Pré-Moldados Ltda. – Me, por infração ao art. 59 da Lei nº
16990 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente a mistura /
16991 dosagem / fornecimento de concreto usinado Edimar Rocha Cardozo, no município de São Gabriel do
16992 Oeste- MS; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades,
16993 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras
16994 ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois
16995 de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do
16996 seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de
16997 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas
16998 de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o
16999 art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o
17000 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ,
17001 emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica
17002 principal da interessada Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob
17003 encomenda; Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da engenharia civil e
17004 deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico;
17005 Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de
17006 empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão
17007 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em
17008 razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando
17009 que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 16 de maio de 2024, conforme disposto no Aviso de
17010 Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

17011 profissional / pessoa jurídica atuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do
17012 Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa,
17013 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes", A Câmara Especializada de
17014 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/030379-
17015 7, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista
17016 na alínea "c" do art. 73, da lei 5196/1966, em grau máximo,
17017 sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a
17018 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
17019 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
17020 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
17021 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
17022 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
17023 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.3.4)** Processo n.
17024 I2024/010205-8 Interessado: Lanza Construtora Ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
17025 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
17026 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ILSE ELIZABET DUBIELA
17027 JUNGES, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/010205-8, lavrado em 20 de
17028 março de 2024, em desfavor da pessoa jurídica Lanza Construtora Ltda., por infração ao art. 59 da
17029 Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente a projeto
17030 e execução de edificação em alvenaria para fins residenciais para Lanza Construtora Ltda., no
17031 município de Maracaju– MS; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as
17032 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
17033 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas
17034 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos
17035 profissionais do seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão
17036 Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às
17037 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea,
17038 estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;
17039 Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da
17040 Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como
17041 atividade econômica principal da interessada a fabricação de esquadrias de metal e como atividade
17042 econômica secundária, dentre outras, Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal,
17043 Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, Fabricação de estruturas metálicas;
17044 Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da engenharia Mecânica/Metalúrgica
17045 e deve se registrar no Crea-MS bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico;
17046 Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de
17047 empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão
17048 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em
17049 razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando
17050 que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 2 de julho por publicação em Diário Oficial Eletrônico
17051 conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve
17052 manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica atuada e, ainda que, conforme o art.
17053 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o
17054 atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
17055 subsequentes"; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
17056 manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/010205-8, com a aplicação da multa por infração ao art.
17057 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista na alínea "c" do art. 73, da lei 5196/1966, em grau
17058 máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.".
17059 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
17060 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
17061 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
17062 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
17063 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
17064 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.3.5)** Processo n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

17065 I2024/050344-3 Interessado: JM2X LAJES E PRÉ MOLDADOS LTDA. A Câmara Especializada de
17066 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
17067 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA
17068 ISHIBASHI TOKO DE BARROS, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/050344-3,
17069 lavrado em 1 de agosto de 2024, em desfavor da pessoa jurídica JM2X LAJES E PRÉ MOLDADOS
17070 LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei
17071 nº 5.194/1966, referente a cálculo / fabricação / fornecimento de laje treliçada, no município de
17072 Campo Grande – MS, sem possuir registro no Crea; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de
17073 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,
17074 que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só
17075 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
17076 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III
17077 do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo
17078 social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea,
17079 sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei
17080 nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no
17081 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido em 01/08/2024 no site da Receita Federal do
17082 Brasil, anexado na ficha de visita, apresenta como atividade econômica principal da interessada
17083 “47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral”, e como atividade econômica
17084 secundária, 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob
17085 encomenda, 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas, 47.42-3-00 - Comércio
17086 varejista de material elétrico, 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas, 47.44-0-03 -
17087 Comércio varejista de materiais hidráulicos, 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos
17088 comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Considerando que a
17089 interessada desenvolve atividades no ramo da engenharia civil, predominantemente, e deve se
17090 registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando
17091 que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a
17092 anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas
17093 entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da
17094 atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a
17095 ciência do Auto de Infração ocorreu em 07/08/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento
17096 (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa
17097 jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara
17098 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o
17099 direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
17100 Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/050344-3, com a aplicação
17101 da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73,
17102 da lei 5196/1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-
17103 MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
17104 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
17105 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
17106 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
17107 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
17108 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.3.6)**
17109 Processo n. I2024/052327-4 Interessado: MSM TECNOLOGIA PROJETOS E CONSTRUCOES
17110 LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
17111 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
17112 exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, que trata o processo de Auto de
17113 Infração (AI) nº I2024/052327-4, lavrado em 15 de agosto de 2024, em desfavor de MSM
17114 TECNOLOGIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de
17115 1966, ao desenvolver a atividade de execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural /
17116 arquitetônico) para a mesma, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o
17117 art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
17118 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

17119 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
17120 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
17121 técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 20/08/2024, conforme Aviso de Recebimento –
17122 AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de
17123 acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente
17124 julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas
17125 fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
17126 da empresa autuada, anexada na ficha de visita, a mesma possui as seguintes atividades
17127 econômicas: 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 25.11-0-
17128 00 - Fabricação de estruturas metálicas; 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal; 41.20-4-00
17129 - Construção de edifícios; 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 42.22-7-01 -
17130 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto
17131 obras de irrigação; 42.22-7-02 - Obras de irrigação; 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial;
17132 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 -
17133 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas
17134 centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 43.22-3-03 - Instalações de sistema de
17135 prevenção contra incêndio; 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil; 43.30-4-04
17136 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção;
17137 43.91-6-00 - Obras de fundações; 43.99-1-01 - Administração de obras; 46.47-8-01 - Comércio
17138 atacadista de artigos de escritório e de papelaria; 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de
17139 equipamentos e suprimentos de informática; 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de
17140 equipamentos de telefonia e comunicação; 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de
17141 eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;
17142 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos
17143 para uso doméstico, exceto informática e comunicação; 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis
17144 próprios; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos
17145 de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e
17146 equipamentos para escritórios; 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de
17147 apoio administrativo não especificados anteriormente; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento
17148 profissional e gerencial; 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos
17149 periféricos; 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal
17150 e doméstico; Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma
17151 executa atividades na área da engenharia civil (tal como construção de edifícios), engenharia
17152 mecânica (tal como fabricação de estruturas metálicas), que são atividades fiscalizadas pelo Sistema
17153 Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de
17154 agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de
17155 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art.
17156 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme
17157 o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que
17158 possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício
17159 de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que não consta dos autos a
17160 regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau
17161 máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto,
17162 considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-
17163 MS, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto
17164 de Infração I2024/052327-4, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a
17165 manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo".
17166 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
17167 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
17168 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
17169 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
17170 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
17171 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.3.7)** Processo n.
17172 I2024/066993-7 Interessado: OREGON LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

17173 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
17174 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, que
17175 trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/066993-7, lavrado em 13 de setembro de 2024, em
17176 desfavor da pessoa jurídica OREGON LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao
17177 desenvolver a atividade de execução de fundações para FILLA & ALMEIDA LTDA, em Dourados/MS,
17178 sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de
17179 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
17180 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão
17181 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem
17182 como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em
17183 18/09/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à
17184 câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do
17185 Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
17186 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme
17187 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexada na ficha de visita, a
17188 mesma possui as seguintes atividades econômicas: 43.91-6-00 - Obras de fundações; 52.29-0-02 -
17189 Serviços de reboque de veículos; 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção
17190 sem operador, exceto andaimes; 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos
17191 comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 82.11-3-00 - Serviços
17192 combinados de escritório e apoio administrativo; Considerando que, da análise das atividades
17193 econômicas, constata-se que a mesma executa atividades na área da engenharia civil, que são
17194 atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da
17195 Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado
17196 às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea,
17197 estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de
17198 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é
17199 obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços
17200 para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
17201 Confea/Crea; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa
17202 autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art.
17203 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou
17204 serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, A Câmara Especializada de
17205 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração I2024/066993-7, cuja
17206 infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na
17207 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a)
17208 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
17209 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
17210 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
17211 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
17212 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
17213 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.3.8** Processo n. I2024/052430-0 Interessado: MATOS
17214 SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
17215 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
17216 após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, que
17217 trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/052430-0, lavrado em 15 de agosto de 2024, em
17218 desfavor da pessoa jurídica MATOS SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA, por infração ao art. 59 da
17219 Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de reforma de escola para a Emei
17220 Professora Luzinete Cezar Gonçalves, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de
17221 acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias,
17222 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados
17223 na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
17224 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
17225 técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 27 de setembro de 2024, conforme Edital de
17226 Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

17227 especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a
17228 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-
17229 lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de
17230 Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexada na ficha de visita, a mesma possui
17231 as seguintes atividades econômicas: 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 38.11-4-00 - Coleta de
17232 resíduos não-perigosos; 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias; 42.13-8-00 - Obras de
17233 urbanização - ruas, praças e calçadas; 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para
17234 geração de energia elétrica; 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia
17235 elétrica; 42.22-7-02 - Obras de irrigação; 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos,
17236 exceto para água e esgoto; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 42.99-5-99 - Outras
17237 obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e
17238 outras estruturas; 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 43.12-6-00 - Perfurações
17239 e sondagens; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno
17240 não especificados anteriormente; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.29-1-99 - Outras
17241 obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; 43.30-4-01 -
17242 Impermeabilização em obras de engenharia civil; 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos,
17243 divisórias e armários embutidos de qualquer material; 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e
17244 estuque; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.30-4-99 - Outras obras de
17245 acabamento da construção; 43.91-6-00 - Obras de fundações; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
17246 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de
17247 cargas e pessoas para uso em obras; 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água; 47.32-
17248 6-00 - Comercio varejista de lubrificantes; 47.41-5-00 - Comercio varejista de tintas e materiais para
17249 pintura; 47.42-3-00 - Comercio varejista de material elétrico; 47.43-1-00 - Comercio varejista de
17250 vidros; 47.44-0-01 - Comercio varejista de ferragens e ferramentas; 47.44-0-02 - Comercio varejista
17251 de madeira e artefatos; 47.44-0-03 - Comercio varejista de materiais hidráulicos; 47.44-0-04 -
17252 Comercio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; 47.44-0-05 - Comercio varejista de
17253 materiais de construção não especificados anteriormente; 47.44-0-99 - Comercio varejista de
17254 materiais de construção em geral; 47.51-2-01 - Comercio varejista especializado de equipamentos e
17255 suprimentos de informática; 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
17256 47.52-1-00 - Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; 47.53-9-
17257 00 - Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 47.54-7-
17258 01 - Comercio varejista de móveis; 47.61-0-03 - Comercio varejista de artigos de papelaria; 47.89-0-
17259 07 - Comercio varejista de equipamentos para escritório; 47.89-0-99 - Comercio varejista de outros
17260 produtos não especificados anteriormente; 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de
17261 computador sob encomenda; 62.01-5-02 - Web design; 62.02-3-00 - Desenvolvimento e
17262 licenciamento de programas de computador customizáveis; 62.03-1-00 - Desenvolvimento e
17263 licenciamento de programas de computador não-customizáveis; 62.04-0-00 - Consultoria em
17264 tecnologia da informação; 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia
17265 da informação; 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de
17266 hospedagem na internet; 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de
17267 informação na internet; 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios; 68.21-8-01 - Corretagem
17268 na compra e venda e avaliação de imóveis; 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis; 68.22-6-
17269 00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária; 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura; 71.12-0-
17270 00 - Serviços de engenharia; 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodesia; 71.19-7-03 -
17271 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; 71.19-7-99 - Atividades
17272 técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; 77.31-4-00 -
17273 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e
17274 equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 81.11-7-00 - Serviços combinados
17275 para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em
17276 domicílios; 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; 82.19-9-99 -
17277 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados
17278 anteriormente; Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma
17279 executa atividades na área da engenharia civil (tal como construção de edifícios, entre outras),
17280 geologia (tal como perfuração e construção de poços de água), agrimensura (tal como cartografia e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

17281 geodésia), que são atividades fiscalizadas pelo Sistemas Confea/Crea; Considerando que, conforme
17282 inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com
17283 objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
17284 Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do
17285 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019,
17286 do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute
17287 efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
17288 Confea/Crea; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa
17289 autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art.
17290 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou
17291 serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, A Câmara Especializada de
17292 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração I2024/052430-0, cuja
17293 infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na
17294 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a)
17295 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
17296 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
17297 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
17298 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
17299 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
17300 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.3.9) Processo n. I2024/052477-7 Interessado:**
17301 **CONCRETEIRA SKX LTDA.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
17302 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
17303 apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, que
17304 trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/052477-7, lavrado em 16 de agosto de 2024, em
17305 desfavor da pessoa jurídica CONCRETEIRA SKX LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de
17306 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de reforma de escola para a
17307 Prefeitura Municipal de Campo Grande, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de
17308 acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias,
17309 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados
17310 na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
17311 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
17312 técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 27 de setembro de 2024, conforme Edital de
17313 Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara
17314 especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a
17315 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-
17316 lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de
17317 Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexada na ficha de visita, a mesma possui
17318 as seguintes atividades econômicas: 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa
17319 para construção; 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte
17320 e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e
17321 equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 41.10-7-00 - Incorporação de
17322 empreendimentos imobiliários; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; Considerando que, da análise
17323 das atividades econômicas, constata-se que a mesma executa atividades na área da engenharia
17324 civil; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de
17325 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais
17326 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa
17327 prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da
17328 Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua
17329 atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de
17330 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que não consta dos autos a
17331 regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau
17332 máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto,
17333 considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-
17334 MS, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

17335 de infração I2024/052477-7, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a
17336 manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo".
17337 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
17338 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
17339 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
17340 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
17341 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
17342 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.3.10**) Processo
17343 n. I2024/069267-0 Interessado: JOSE APARECIDO MARTINS - STEEL ACO. A Câmara
17344 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
17345 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
17346 ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº
17347 I2024/069267-0, lavrado em 30 de setembro de 2024, em desfavor da pessoa jurídica JOSE
17348 APARECIDO MARTINS - STEEL ACO, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao
17349 desenvolver a atividade de montagem de estrutura metálica para Atacado da Casa, em São Gabriel
17350 do Oeste/MS, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº
17351 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,
17352 que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só
17353 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
17354 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi
17355 notificada em 08/10/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não
17356 apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução
17357 nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não
17358 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando
17359 que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexada na
17360 ficha de visita, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: montagem de estrutura
17361 metálica; Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma
17362 executa atividades na área da engenharia; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da
17363 Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado
17364 às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea,
17365 estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
17366 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é
17367 obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços
17368 para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
17369 Confea/Crea; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa
17370 autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art.
17371 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou
17372 serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, A Câmara Especializada de
17373 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração I2024/069267-0, cuja
17374 infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na
17375 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo". Coordenou a votação o(a)
17376 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
17377 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
17378 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
17379 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
17380 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
17381 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.3.11**) Processo n. I2024/069519-9 Interessado:
17382 Engefort Empreendimentos Imobiliários ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
17383 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
17384 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE
17385 CARVALHO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/069519-9, lavrado em 1 de
17386 outubro de 2024, em desfavor da pessoa jurídica Engefort Empreendimentos Imobiliários ME, por
17387 infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obra para a
17388 mesma em Maracaju/MS, sem possuir registro no Crea; Considerando que, de acordo com o art. 59



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

17389 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas
17390 em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
17391 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
17392 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a
17393 autuada foi notificada em 10/10/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e
17394 não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da
17395 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado
17396 que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
17397 subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da
17398 empresa autuada, anexada na ficha de visita, a mesma possui as seguintes atividades econômicas:
17399 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; 43.99-1-01 - Administração de
17400 obras; 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados
17401 anteriormente; Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma
17402 executa atividades na área da engenharia civil; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da
17403 Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado
17404 às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea,
17405 estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de
17406 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é
17407 obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços
17408 para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
17409 Confea/Crea; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa
17410 autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art.
17411 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou
17412 serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea, A Câmara Especializada de Engenharia
17413 Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração I2024/069519-9, cuja infração
17414 está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea
17415 "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador
17416 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
17417 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
17418 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
17419 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
17420 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
17421 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.3.12** Processo n. I2024/071752-4 Interessado:
17422 FERREIRA & GOMES ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
17423 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
17424 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES,
17425 que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/071752-4, lavrado em 14 de outubro de 2024,
17426 em desfavor de FERREIRA & GOMES ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194,
17427 de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto estrutural de edificação para Diego Santana Zanuncio,
17428 sem possuir registro no Crea; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966,
17429 as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
17430 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão
17431 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem
17432 como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em
17433 18/10/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à
17434 câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do
17435 Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
17436 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme
17437 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexada na ficha de visita, a
17438 mesma possui as seguintes atividades econômicas: 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
17439 (Dispensada *); 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 43.30-4-
17440 99 - Outras obras de acabamento da construção; 43.99-1-01 - Administração de obras; 43.99-1-03 -
17441 Obras de alvenaria; 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (Dispensada
17442 *); 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada *);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

17443 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) Considerando
17444 que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma executa atividades na área da
17445 engenharia civil; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27
17446 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de
17447 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art.
17448 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme
17449 o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que
17450 possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício
17451 de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que não consta dos autos a
17452 regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau
17453 máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto,
17454 considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea, A
17455 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de
17456 infração I2024/071752-4, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a
17457 manutenção da multa prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.”.
17458 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
17459 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
17460 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
17461 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
17462 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
17463 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.4)** alínea “E” do
17464 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.2.4.1)** Processo n. I2023/111243-7 Interessado:
17465 ERINEIDE GOMES DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
17466 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
17467 apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, que trata-se de
17468 processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/111243-7, lavrado em 24 de novembro de 2023, em
17469 desfavor da pessoa jurídica Erineide Gomes dos Santos, por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei nº
17470 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea “e” do art. 73 da Lei
17471 5194/66, referente a fechamento em alvenaria de galpão em pré moldado, no município de Sonora –
17472 MS; Considerando que a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente
17473 a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou
17474 prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não
17475 possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso V do art. 1º da Decisão
17476 Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas sem objetivo social
17477 relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao
17478 executarem tais atividades estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;
17479 Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 6 de dezembro de
17480 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não
17481 houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da
17482 Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado
17483 que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, A
17484 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE
17485 INFRAÇÃO I2023/111243-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei
17486 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “e” do art. 73 da Lei
17487 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.”.
17488 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
17489 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
17490 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
17491 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
17492 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
17493 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.4.2)** Processo n.
17494 I2024/042108-0 Interessado: ACQUA PRESS COMERCIAL LTDA. A Câmara Especializada de
17495 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
17496 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

17497 MENDONÇA DO NASCIMENTO, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n.
17498 I2024/042108-0, lavrado em 25 de junho de 2024, em desfavor da pessoa jurídica ACQUA PRESS
17499 COMERCIAL LTDA, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da
17500 profissão, e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à atividade de
17501 fiscalização de edificação em alvenaria para fins comerciais para Atacadão S/A, em Campo
17502 Grande/MS; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce
17503 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que
17504 realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei
17505 e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso V do art. 1º da
17506 Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas sem objetivo
17507 social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao
17508 executarem tais atividades estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
17509 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração pela interessada ocorreu em 6 de agosto de
17510 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos
17511 autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e,
17512 ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada
17513 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla
17514 defesa nas fases subsequentes", A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
17515 DECIDIU pela manutenção do auto I2024/042108-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º
17516 alínea "a" da Lei 5194/66, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei
17517 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.".
17518 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
17519 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
17520 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
17521 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
17522 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
17523 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.4.3** Processo n.
17524 I2024/063900-0 Interessado: CR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME. A Câmara
17525 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
17526 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
17527 MARIO BASSO DIAS FILHO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/063900-0,
17528 lavrado em 23 de agosto de 2024, em desfavor de CR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME,
17529 por infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao executar a atividade de execução de
17530 reforma para a AMP EMEI NILDA DE ALMEIDA COELHO, em Campo Grande/MS, com registro no
17531 Crea-MS e sem responsável técnico; Considerando que a alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
17532 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma,
17533 organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos
17534 profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo
17535 único do art. 8º desta lei; Considerando que o inciso VI do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27
17536 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas constituídas para executar atividades privativas
17537 de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com registro no Crea, sem responsável
17538 técnico, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea "e" do art. 6º, com multa prevista
17539 na alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a autuada foi notificada em
17540 30/08/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à
17541 câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do
17542 Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
17543 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; A Câmara Especializada de
17544 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/063900-
17545 0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "E" da Lei 5194/66, em grau máximo, e da
17546 penalidade prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da
17547 falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
17548 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
17549 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
17550 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

17551 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
17552 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
17553 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.5)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau
17554 máximo **5.5.2.5.1)** Processo n. I2023/012919-0 Interessado: Erick Fernando dos Santos. A Câmara
17555 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
17556 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
17557 VALTER ALMEIDA DA SILVA, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/012919-0,
17558 lavrado em 22 de fevereiro de 2023, em desfavor do Eng. Civ. Erick Fernando dos Santos, por
17559 infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de
17560 edificação para Márcio Silveira, sem afixar placa visível na obra; Considerando que o art. 16 da Lei nº
17561 5.194/1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer
17562 natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o
17563 nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como
17564 os dos responsáveis pela execução dos trabalhos; Considerando que o autuado foi notificado em 6
17565 de agosto de 2024, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial
17566 Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art.
17567 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o
17568 autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
17569 subsequentes; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
17570 manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/012919-0, com a aplicação da multa por infração ao art.
17571 16 da Lei nº 5.194, de 1966, falta de placa, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "a"
17572 do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na
17573 forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
17574 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
17575 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
17576 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
17577 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
17578 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.5.2)**
17579 Processo n. I2024/011362-9 Interessado: JOSÉ HENRIQUE CANDIDO. A Câmara Especializada de
17580 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
17581 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIO
17582 BASSO DIAS FILHO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/011362-9, lavrado em 27
17583 de março de 2024, em desfavor do Eng. Civ. José Henrique Candido, por infração ao art. 16 da Lei nº
17584 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de obra para João Paulo Santos
17585 Taveira, sem afixar placa visível na obra; Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina
17586 que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a
17587 colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e
17588 coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos
17589 responsáveis pela execução dos trabalhos; Considerando que o autuado foi notificado em 6 de
17590 agosto de 2024, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial
17591 Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art.
17592 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o
17593 autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
17594 subsequentes; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
17595 manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/011362-9, com a aplicação da multa por infração ao art.
17596 16 da Lei nº 5.194, de 1966, falta de placa, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "a"
17597 do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na
17598 forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
17599 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
17600 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
17601 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
17602 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
17603 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.5.3)**
17604 Processo n. I2024/039911-5 Interessado: IRMAOS HENZEL PRE-FABRICADOS LTDA. A Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

17605 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
17606 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
17607 SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, que trata o processo de Auto de Infração nº
17608 I2024/039911-5, lavrado em 14 de junho de 2024, em desfavor da pessoa jurídica IRMAOS HENZEL
17609 PRE-FABRICADOS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a
17610 atividade fabricação/montagem de galpão pré-moldado para G W A TRANSPORTES ESCOLARES
17611 LTDA, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo
17612 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
17613 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
17614 Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 6 de agosto de 2024, conforme Edital
17615 de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à
17616 câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do
17617 Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
17618 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes; Ante todo o exposto, considerando
17619 que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, A Câmara Especializada de
17620 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração I2024/039911-5, cuja
17621 infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na
17622 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a)
17623 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
17624 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
17625 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
17626 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
17627 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
17628 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.5.4)** Processo n. I2024/052378-9 Interessado: DGL
17629 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
17630 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
17631 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO
17632 NASCIMENTO, cque trata o processo de Auto de Infração nº I2024/052378-9, lavrado em 15 de
17633 agosto de 2024, em desfavor da pessoa jurídica DGL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,
17634 por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução e projetos
17635 (elétrico/hidrossanitário/estrutural/arquitetônico) de reforma de escola para a APM EMEI Prof.
17636 Valdomiro Alves Gonçalves, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº
17637 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
17638 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
17639 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 22/08/2024,
17640 conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara
17641 especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a
17642 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-
17643 lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes; Ante todo o exposto, considerando que a
17644 autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, A Câmara Especializada de Engenharia
17645 Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração I2024/052378-9, cuja infração
17646 está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A"
17647 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
17648 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
17649 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
17650 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
17651 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
17652 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
17653 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.5.5)** Processo n. I2024/052428-9 Interessado:
17654 CAZAMAX SOLUÇÕES RESIDENCIAIS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
17655 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
17656 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE
17657 CARVALHO, que trata o processo de Auto de Infração nº I2024/052428-9, lavrado 15 de agosto de
17658 2024, em desfavor da pessoa jurídica CAZAMAX SOLUÇÕES RESIDENCIAIS LTDA, por infração ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

17659 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de reforma de escola para a
17660 E. M. Santos Dumont, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496,
17661 de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
17662 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
17663 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 20/08/2024,
17664 conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara
17665 especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a
17666 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-
17667 lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a
17668 autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, A Câmara Especializada de Engenharia
17669 Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração I2024/052428-9, cuja infração
17670 está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A"
17671 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
17672 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
17673 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
17674 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
17675 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
17676 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
17677 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.5.6)** Processo n. I2024/052850-0 Interessado: NOVO
17678 RUMO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
17679 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
17680 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA
17681 BARROS, que trata o processo de Auto de Infração nº I2024/052850-0, lavrado em 20 de agosto de
17682 2024, em desfavor da pessoa jurídica NOVO RUMO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, por infração
17683 ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de manutenção e revitalização de
17684 reforma de escola para a Prefeitura Municipal de Campo Grande, sem registrar ART; Considerando
17685 que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a
17686 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
17687 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a
17688 autuada foi notificada em 27/08/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não
17689 apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução
17690 nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não
17691 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o
17692 exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, A Câmara
17693 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração
17694 I2024/052850-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção
17695 da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a
17696 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
17697 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
17698 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
17699 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
17700 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
17701 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.5.7)** Processo n.
17702 I2024/063095-0 Interessado: CAZAMAX SOLUÇÕES RESIDENCIAIS LTDA. A Câmara
17703 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
17704 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
17705 LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, que trata o processo de Auto de Infração nº
17706 I2024/063095-0, lavrado 21 de agosto de 2024, em desfavor da pessoa jurídica CAZAMAX
17707 SOLUÇÕES RESIDENCIAIS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a
17708 atividade de execução de reforma de escola para a E.M APM Profº Carlos Henrique Schrande, sem
17709 registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,
17710 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
17711 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
17712 Considerando que a autuada foi notificada em 27/08/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

17713 anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo
17714 como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à
17715 revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
17716 subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia
17717 sem registrar ART, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela
17718 procedência do auto de infração I2024/063095-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº
17719 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
17720 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini.
17721 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
17722 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges,
17723 Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,
17724 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison
17725 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane.
17726 **5.5.2.5.8)** Processo n. I2024/063919-1 Interessado: MATOS SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. A
17727 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
17728 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
17729 Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, que trata o processo de Auto de Infração nº
17730 I2024/063919-1, lavrado 23 de agosto de 2024, em desfavor da pessoa jurídica MATOS SERVICOS
17731 E CONSTRUÇÕES LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade
17732 de reforma de escola para a EMEI GEORGINA RAMIRES DA SILVA, sem registrar ART;
17733 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,
17734 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e
17735 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a
17736 autuada foi notificada em 03/09/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não
17737 apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução
17738 nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não
17739 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o
17740 exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, A Câmara
17741 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração
17742 I2024/063919-1, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção
17743 da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a
17744 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
17745 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
17746 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
17747 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
17748 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
17749 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.5.9)** Processo n.
17750 I2024/063922-1 Interessado: MATOS SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara
17751 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
17752 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
17753 CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, que trata o processo de Auto de Infração nº I2024/063922-1,
17754 lavrado 23 de agosto de 2024, em desfavor da pessoa jurídica MATOS SERVICOS E
17755 CONSTRUÇÕES LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade
17756 de reforma de escola para a EMEI PROFESSOR EDISON SILVA, sem registrar ART; Considerando
17757 que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a
17758 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
17759 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a
17760 autuada foi notificada em 03/09/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não
17761 apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução
17762 nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não
17763 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o
17764 exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, A Câmara
17765 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração
17766 I2024/063922-1, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

17767 da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a
17768 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
17769 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
17770 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
17771 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
17772 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
17773 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.5.10** Processo n.
17774 I2024/064044-0 Interessado: Flavio Shizuco Farias Takao. A Câmara Especializada de Engenharia
17775 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
17776 Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO
17777 NASCIMENTO, que trata o processo de Auto de Infração nº I2024/064044-0, lavrado em 27 de
17778 agosto de 2024, em desfavor do Eng. Civ. Flavio Shizuco Farias Takao, por infração ao art. 1º da Lei
17779 nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução e projetos (elétrico / hidrossanitário /
17780 estrutural / arquitetônico) de edificação para o mesmo, sem registrar ART; Considerando que, de
17781 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de
17782 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica
17783 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada
17784 em 31/08/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à
17785 câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do
17786 Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
17787 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando
17788 que o autuado executou serviço de engenharia sem registrar ART, A Câmara Especializada de
17789 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração I2024/064044-0, cuja
17790 infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na
17791 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a)
17792 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
17793 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
17794 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
17795 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
17796 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
17797 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.5.11** Processo n. I2024/051217-5 Interessado: ALR
17798 FABRICACAO, SERVICOS PARA CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA. A Câmara
17799 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
17800 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
17801 RIVERTON BARBOSA NANTES, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/051217-5,
17802 lavrado em 9 de agosto de 2024, em desfavor de ALR FABRICACAO, SERVICOS PARA
17803 CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao
17804 desenvolver a atividade de escavação de estacas para fundação para ALCANCE ENGENHARIA E
17805 CONSTRUÇÕES LTDA, sem visar seu registro no Crea; Considerando que, de acordo com o art. 58
17806 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho
17807 Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu
17808 registro; Considerando que a autuada foi notificada em 19/08/2024, conforme Aviso de Recebimento
17809 – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de
17810 acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente
17811 julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas
17812 fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da
17813 engenharia sem visar seu registro no Crea, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
17814 Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração I2024/051217-5, cuja infração está
17815 capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do
17816 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
17817 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
17818 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
17819 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
17820 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

17821 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
17822 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.5.12** Processo n. I2024/066804-3 Interessado: DGL
17823 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
17824 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
17825 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO
17826 NASCIMENTO, que trata o processo de Auto de Infração nº I2024/066804-3, lavrado 12 de setembro
17827 de 2024, em desfavor da pessoa jurídica DGL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, por
17828 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de reforma de
17829 escola para a Prefeitura Municipal de Campo Grande, sem registrar ART; Considerando que, de
17830 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de
17831 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica
17832 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada
17833 em 17/09/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à
17834 câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do
17835 Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
17836 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando
17837 que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, A Câmara Especializada de
17838 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração I2024/066804-3, cuja
17839 infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na
17840 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a)
17841 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
17842 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
17843 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
17844 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
17845 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
17846 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.5.13** Processo n. I2024/047683-7 Interessado:
17847 ALYSSON FIGUEIREDO DE ALMEIDA EIRELI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
17848 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
17849 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, que
17850 trata o processo de Auto de Infração nº I2024/047683-7, lavrado 25 de julho de 2024, em desfavor da
17851 pessoa jurídica ALYSSON FIGUEIREDO DE ALMEIDA EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei nº
17852 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto estrutural de edificação, sem registrar ART;
17853 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,
17854 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e
17855 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a
17856 autuada foi notificada em 27 de setembro de 2024, conforme Edital de Intimação anexo aos autos,
17857 publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada;
17858 Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara
17859 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o
17860 direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada
17861 executou serviço de engenharia sem registrar ART, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
17862 Agrimensura DECIDIU pela a procedência do auto de infração I2024/047683-7, cuja infração está
17863 capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do
17864 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
17865 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
17866 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
17867 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
17868 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
17869 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
17870 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.5.14** Processo n. I2024/052417-3 Interessado:
17871 MATOS SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
17872 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
17873 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM
17874 BARBOSA, que trata o processo de Auto de Infração nº I2024/052417-3, lavrado 15 de agosto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

17875 2024, em desfavor da pessoa jurídica MATOS SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA, por infração ao
17876 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de reforma de escola para a APM EMEI
17877 IBER GOMES DE SA, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496,
17878 de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
17879 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
17880 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 27 de setembro de
17881 2024, conforme Edital de Intimação anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara
17882 especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a
17883 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-
17884 lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a
17885 autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, A Câmara Especializada de Engenharia
17886 Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração I2024/052417-3, cuja infração
17887 está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A"
17888 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
17889 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
17890 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
17891 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
17892 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
17893 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
17894 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.5.15)** Processo n. I2024/064464-0 Interessado:
17895 CAZAMAX SOLUÇÕES RESIDENCIAIS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
17896 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
17897 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE
17898 CARVALHO, que trata o processo de Auto de Infração nº I2024/064464-0, lavrado 29 de agosto de
17899 2024, em desfavor da pessoa jurídica CAZAMAX SOLUÇÕES RESIDENCIAIS LTDA, por infração ao
17900 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de reforma de escola para a
17901 Emei Lafayete Câmara de Oliveira, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da
17902 Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
17903 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
17904 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 27 de setembro de
17905 2024, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não
17906 apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução
17907 nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não
17908 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o
17909 exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, A Câmara
17910 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração
17911 I2024/064464-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção
17912 da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a
17913 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
17914 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
17915 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
17916 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
17917 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
17918 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.5.16)** Processo n.
17919 I2024/067152-4 Interessado: MATOS SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara
17920 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
17921 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
17922 CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, que trata o processo de Auto de Infração nº I2024/067152-4,
17923 lavrado 16 de setembro de 2024, em desfavor da pessoa jurídica MATOS SERVICOS E
17924 CONSTRUÇÕES LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade
17925 de reforma de escola para a Emei Adriana Nogueira Borges, sem registrar ART; Considerando que,
17926 de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de
17927 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica
17928 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

17929 em 23/09/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos, e não apresentou defesa à
17930 câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do
17931 Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
17932 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando
17933 que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, A Câmara Especializada de
17934 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração I2024/067152-4, cuja
17935 infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na
17936 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a)
17937 Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
17938 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto
17939 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias
17940 Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
17941 Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
17942 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.5.17** Processo n. I2024/067168-0 Interessado:
17943 MATOS SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
17944 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
17945 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM
17946 BARBOSA, que trata o processo de Auto de Infração nº I2024/067168-0, lavrado 16 de setembro de
17947 2024, em desfavor da pessoa jurídica MATOS SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA, por infração ao
17948 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de reforma de escola para a Emei Prof.
17949 Basso da Geórgia de Fátima Nogueira Borges, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com
17950 o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
17951 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
17952 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em
17953 23/09/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara
17954 especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a
17955 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-
17956 lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a
17957 autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, A Câmara Especializada de Engenharia
17958 Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração I2024/067168-0, cuja infração
17959 está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A"
17960 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
17961 Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
17962 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
17963 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
17964 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
17965 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
17966 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.5.18** Processo n. I2024/069637-3 Interessado: DRC
17967 EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
17968 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
17969 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA
17970 BARROS, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/069637-3, lavrado em 1 de outubro
17971 de 2024, em desfavor de DRC EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA, por infração ao art. 58 da
17972 Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de reforma para EVOQUE ACADEMIA
17973 26 CENTRO MS LTDA, sem visar seu registro no Crea; Considerando que, de acordo com o art. 58
17974 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho
17975 Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu
17976 registro; Considerando que a autuada foi notificada em 16/10/2024, conforme Aviso de Recebimento
17977 – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de
17978 acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente
17979 julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas
17980 fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da
17981 engenharia sem visar seu registro no Crea, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
17982 Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração I2024/069637-3, cuja infração está



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

17983 capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do
17984 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ.
17985 Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak,
17986 Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
17987 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique
17988 Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
17989 Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
17990 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.6)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. -
17991 Manter em grau mínimo **5.5.2.6.1)** Processo n. I2023/104629-9 Interessado: GARDEN GRASS
17992 COMERCIO DE GRAMAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
17993 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
17994 apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) João Victor Maciel de Andrade Silva, que trata o
17995 processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/104629-9, lavrado em 5 de outubro de 2023, em
17996 desfavor de Garden Grass Comercio de Gramas Ltda., por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de
17997 1966, e penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da lei 5.194/66, referente a manutenção e
17998 revitalização de campo de grama sintética para Prefeitura Municipal de Taquarussu, no município de
17999 Taquarussu/MS. Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 25 de outubro de 2023,
18000 conforme aviso de recebimento anexo aos autos; Considerando que ao tomar ciência do auto, a
18001 empresa autuada quitou a multa em 27/10/2023 e regularizou a falta, obtendo visto em 26/02/2024,
18002 conforme consulta ao sistema; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU
18003 pela procedência do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/104629-9, e aplicação da autuação em grau
18004 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram
18005 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
18006 Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
18007 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair
18008 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira
18009 Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.7)**
18010 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.5.2.7.1)** Processo n.
18011 I2024/051633-2 Interessado: JAM ENGENHARIA PERICIA E CONSTRUCOES LTDA. A Câmara
18012 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
18013 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
18014 VALTER ALMEIDA DA SILVA, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/051633-2,
18015 lavrado em 13 de agosto de 2024, em desfavor de JAM ENGENHARIA PERICIA E CONSTRUCOES
18016 LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de
18017 estrutura metálica para Orlando Monteiro Junior, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando
18018 que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações,
18019 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
18020 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
18021 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu
18022 quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 21/08/2024, conforme Aviso de
18023 Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara
18024 especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a
18025 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-
18026 lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de
18027 Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexada na ficha de visita, a mesma possui
18028 as seguintes atividades econômicas: 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 23.30-3-01 - Fabricação de
18029 estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; 23.30-3-02 - Fabricação de
18030 artefatos de cimento para uso na construção; 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias; 42.12-
18031 0-00 - Construção de obras de arte especiais; 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e
18032 calçadas; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 42.99-5-01 - Construção de instalações
18033 esportivas e recreativas; 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas; 43.13-4-00 - Obras
18034 de terraplenagem; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 71.12-0-00 - Serviços de
18035 engenharia; Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que a
18036 mesma possui atividades na área da engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

18037 Confea/Crea; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que a
18038 autuada efetivou o seu registro nesse Conselho em 28/08/2024 (documento ID 833126), ou seja, em
18039 data posterior à lavratura do Auto de Infração (AI) nº I2024/051633-2; Considerando que, de acordo
18040 com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a
18041 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a
18042 interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva
18043 a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº
18044 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada efetivou o seu registro no Crea-MS
18045 em data posterior à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, A Câmara
18046 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração
18047 I2024/051633-2, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção
18048 da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a
18049 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
18050 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
18051 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
18052 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
18053 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
18054 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.8)** alínea "A" do art. 73 da
18055 Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento **5.5.2.8.1)** Processo n. I2023/013290-6 Interessado: DOUGLAS
18056 DOS SANTOS AGUIAR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
18057 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
18058 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, que trata o
18059 processo de Auto de Infração nº I2023/013290-6, lavrado em 22 de fevereiro de 2023, em desfavor do
18060 Eng. Civ. Douglas Dos Santos Aguiar, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver
18061 a atividade de execução de obra para o mesmo, sem registrar ART; Considerando que, de acordo
18062 com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
18063 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
18064 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado efetuou o pagamento
18065 da multa referente ao Auto de Infração I2023/013290-6 em 09/08/2024, conforme documento ID
18066 789305; Considerando que o autuado foi notificado em 6 de agosto de 2024, conforme Edital de
18067 Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara
18068 especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a
18069 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-
18070 lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que não há no processo
18071 documentação que comprove a regularização da falta cometida; A Câmara Especializada de
18072 Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo: 1 - arquivamento do processo, tendo em vista que o
18073 autuado quitou a multa referente ao Auto de infração I2023/013290-6; 2 - comunicar o Departamento
18074 de Fiscalização - DFI para efetuar ações com vistas à regularização da falta cometida.". Coordenou a
18075 votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
18076 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
18077 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
18078 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
18079 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
18080 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.9)** alínea "E" do art. 73 da
18081 Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.2.9.1)** Processo n. I2024/041044-5 Interessado: CLAUDIONOR
18082 DE OLIVEIRA NASCIMENTO - ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
18083 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
18084 apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, que trata o processo
18085 de Auto de Infração (AI) de n. I2024/041044-5, lavrado em 20 de junho de 2024, em desfavor da
18086 pessoa jurídica CLAUDIONOR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - ME, por infração à alínea "e" do art. 6º
18087 da Lei nº 5.194, de 1966, por ausência de profissional habilitado, e penalidade prevista na alínea "e"
18088 do art. 73 da lei 5.194/66, referente a desempenho de cargo/função; Considerando que a ciência do
18089 Auto de Infração ocorreu em 6 de agosto de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação
18090 publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que, na ficha de visita anexa ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

18091 processo, consta o Edital de Intimação publicado em Diário Oficial Eletrônico pelo Crea-MS para
18092 tratar de assunto referente ao registro das empresas; Considerando que consta também na ficha de
18093 visita a página de "Empresa do Sistema" da empresa CLAUDIONOR DE OLIVEIRA NASCIMENTO –
18094 ME; Considerando os §§5º e 6º da Resolução n. 1.121/2019, do Confea, que dispõem: § 5º A pessoa
18095 jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação
18096 expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido,
18097 promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades
18098 constantes de parte ou da integralidade do objetivo social. § 6º Durante o prazo previsto no § 5º deste
18099 artigo, a pessoa jurídica fica impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o
18100 profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal
18101 da profissão. Considerando que não constam dos autos elementos que comprovam o efetivo
18102 exercício da profissão pela autuada durante o período em que não possui responsável
18103 técnico; Considerando que, de acordo com a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce
18104 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade
18105 que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia
18106 e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei; Considerando
18107 que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, determina que as pessoas jurídicas e
18108 organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das
18109 contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente
18110 habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe
18111 confere; Considerando que, conforme determina a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, a
18112 pessoa jurídica precisa exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da
18113 agronomia; Considerando, a título de comparação, a Decisão PL-0980/2022, do Confea, que concluiu
18114 que a mera constituição formal da pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas sem o
18115 respectivo registro perante o Crea não é suficiente para a autuação com base no art. 59 c/c alínea "c",
18116 do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966, pois a caracterização da infração depende da demonstração do
18117 efetivo desempenho de atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que não por
18118 acaso, o art. 2º, parágrafo único, e o art. 3º, da Resolução nº 1008, de 2004 dispõem sobre a
18119 necessidade de provas e verificações "por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta
18120 infração", quando o procedimento para instauração do processo for de iniciativa do Crea: Art. 2º Os
18121 procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a
18122 infração, por meio dos seguintes instrumentos: I – denúncia apresentada por pessoas físicas ou
18123 jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por
18124 instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV – iniciativa do Crea, quando constatados, por
18125 qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No
18126 caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de
18127 ocorrência da pressuposta infração. Art. 3º A denúncia deve ser protocolizada no Crea e instruída, no
18128 mínimo, com as seguintes informações: I – identificação do denunciante, pessoa física ou jurídica,
18129 incluindo endereço residencial ou comercial completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas –
18130 CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e II – provas circunstanciais ou
18131 elementos comprobatórios do fato denunciado. Considerando que, da mesma forma, quando
18132 originado em denúncia, o procedimento só terá prosseguimento após a "verificação dos fatos pelo
18133 Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração", conforme dispõe o art.
18134 4º, parágrafo único, da citada resolução: Art. 4º A denúncia anônima pode ser efetuada, verbalmente
18135 ou por escrito, e será recebida pelo Crea, desde que contenha descrição detalhada dos fatos,
18136 apresentação de elementos e, quando for o caso, provas circunstanciais que configurem infração à
18137 legislação profissional. Parágrafo único. A denúncia anônima somente será admitida após a
18138 verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta
18139 infração. Considerando que não há motivação para a lavratura do presente auto de infração, tendo
18140 em vista que não há elementos comprobatórios do efetivo exercício de atividade fiscalizada pelo
18141 Sistema Confea/Crea pela pessoa jurídica autuada; Considerando que a inexistência de motivação
18142 para a lavratura do presente auto de infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade bem
18143 como a de todos os atos processuais subsequentes; Considerando que, de acordo com o art. 59 da
18144 Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

18145 obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº
18146 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a
18147 Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação,
18148 razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica,
18149 interesse público e eficiência; Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei,
18150 na instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais,
18151 situação prevista no inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do
18152 Confea; Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas
18153 em lei, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do Auto
18154 de Infração I2024/041044-5 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII do
18155 art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004.". Coordenou a votação o(a) Coordenador
18156 Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo
18157 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
18158 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz
18159 Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,
18160 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
18161 conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.9.2) Processo n. I2024/070404-0 Interessado: TANIA**
18162 **CRISTINA SILAS PORTUGAL SERTAO LTDA.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
18163 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
18164 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, que
18165 trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/070404-0, lavrado em 4 de outubro de
18166 2024, em desfavor da pessoa jurídica TANIA CRISTINA SILAS PORTUGAL SERTAO LTDA, por
18167 infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, e penalidade
18168 prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à atividade de execução de obras e
18169 serviços para edificações em Campo Grande/MS; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº
18170 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a
18171 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
18172 profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando
18173 que a autuada foi notificada em 10/10/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos
18174 autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20
18175 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o
18176 autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
18177 subsequentes; Considerando que na ficha de visita anexa aos autos, constam as atividades
18178 econômicas desempenhadas pela empresa autuada, quais sejam: 45.30-7-05 - Comércio a varejo de
18179 pneumáticos e câmaras-de-ar; 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda; 45.20-0-01 -
18180 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de
18181 alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para
18182 veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos
18183 automotores; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; Considerando que, conforme o art. 12
18184 da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico
18185 e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou
18186 ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º
18187 desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e
18188 mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de
18189 produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado;
18190 seus serviços afins e correlatos; Considerando que, da análise das atividades econômicas da
18191 interessada, constata-se que a mesma executa atividades na área da engenharia mecânica, que são
18192 atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso V do art. 1º da
18193 Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado
18194 às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais
18195 atividades estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º, com multa prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei
18196 nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27
18197 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de
18198 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 556 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

18199 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando, portanto, que
18200 o correto seria capitular a infração no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, conforme determina o inciso III
18201 do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, e não pela alínea "A" do art. 6º da
18202 Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe
18203 que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) V – falta de
18204 correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; Ante todo
18205 o exposto, considerando a falta de correspondência entre o legal infringido e os fatos descritos no
18206 auto de infração, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela a
18207 nulidade do Auto de Infração I2024/070404-0 e o consequente arquivamento do processo".
18208 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os
18209 senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De
18210 Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
18211 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas
18212 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
18213 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. **7) Extra Pauta 7.1) A**
18214 **Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e**
18215 **Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº**
18216 **P2024/079999-7, que trata do Manual de Procedimento e Fiscalização 2024 da Câmara Especializada**
18217 **de Engenharia Civil e Agrimensura. DECIDIU por aprovar o Manual de Procedimento e Fiscalização**
18218 **2024 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura anexo a esa decisão".** Coordenou
18219 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as)
18220 conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
18221 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento,
18222 Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
18223 Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou
18224 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. Nada mais havendo a tratar, o
18225 Senhor Coordenador Engenheiro Civil Sidiclei Formagini encerrou os trabalhos às 17h 57min
18226 (dezessete horas e cinquenta e sete minutos). E para constar, fiz digitar a presente Súmula que após
18227 lida e aprovada e será assinada por mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade
18228 com o art. 72, do Regimento do CREA-MS.*****

Súmula aprovada na 557ª Reunião Ordinária de 10 de janeiro de 2025.